

VI PLESANS
2025-2028

CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

CAISANS
CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - MG

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOVERNO DE MINAS
AQUI O TREM PROSPERA.

l vãhÇucÇgvÇ gv hÁÂcgv

Romeu Zema Neto

ãrehA vãhÇucgvÇ

Matheus Simões de Almeida

e t cÇc l vãhÇuct huÂcs nuÂhÇÁhÂvÇrcs gh Áhl áÇcu c csrt huÂcÇ h uáÂÇrenvucs ÁáÁÂhuÂ ãhs gh t ncÁ l hÇcrÁ

x ecrÁcuÁAt l

Alessandra Diniz Portela Silveira - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

x Á ecrÁcuÁAt l

Silvia Caroline Listgarten Dias - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais
Mila Batista Leite Corrêa da Costa - Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Fábio Baccheretti Vitor - Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
Rossieli Soares da Silva - Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais
Luiz Claúdio Fernandes Lourenço Gomes - Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais
Thales Almeida Pereira Fernandes - Secretário Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais
Otávio Maia - Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais

Á h ecrÁcuÁAt l

Walney Souza Martins - Secretário Executivo da CAISANS-MG
Marcos Paulo Ferreira Silva

c Á c

Augusto Quintão de Oliveira Martins
Joana Almeida dos Reis C Brant
Manoela Rodrigues de Carvalho
Nardielle Antunes Coelho
Richard Silva de Oliveira
Rita de Cássia Vieira Duarte
Aretha Machado Aguiar Floriano Peixoto
Marianna Umbelino Cardillo

Grupo de Apoio da CAISANS-MG

Mateus Felipe dos Reis Martins - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Mariana Soares de Assis - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Afonso Rodrigues Mariano Junior - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Hernandez Souza Soares - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Pedro Henrique Marcelino Silva - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Ruth Amaral Aguiar - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Daniela Souzalima Campos - Secretaria de Estado de Saúde
Angela Ferreira Vieira - Secretaria de Estado de Saúde
Tatiane Guimarães Perri - Secretaria de Estado de Educação
Vania Lúcia Dias Ferreira - Secretaria de Estado de Educação
Silvestre Dias - Secretaria de Estado da Fazenda
Marcelo Massaharu Araki - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
José Jorge Pereira - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fabrícia Ferraz Mateus Lopes - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Aline Maria Santos da Cruz - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Letícia Araújo Gualter Silva - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Raul Machado - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
Marta Cristina Beber de Souza - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
Reginaldo Cunha - Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais
Leandro Silva - Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (Biênio 2023/2024)

Simone de Faria Narciso Shiki - Presidente CONSEA-MG
Wellington Donizete Marques de Lima - Vice Presidente CONSEA-MG
Joana Almeida dos Reis Caldeira Brant - Secretária Geral CONSEA-MG

Conselheiros Territoriais

Sinthia Luiza de Oliveira – AMA/MG
Karine Oliveira Gomes – Universidade Federal de Viçosa - Campus Rio Paranaíba
Evina Teixeira da Cruz - Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha
Edna Leite Ramos – ONG Planeta Solidário
Elton Mendes Barbosa - Articulação Semiárido Mineiro
Luciana Caldeira de Paula Ricardo – Conselho Regional de Nutricionistas
Paulo Henrique de Minas - Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais
Marcos Vinicius de Andrade Gomes – UNICAFES/MG
Lívia Vieira Bacelete - Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais

Luciana Soarer de Barros Alcantara – Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRESS 6ª região
Ellen Vieira Santos – FETAEMG
Cecília Aparecida do Carmo – SIND UTE – MG
Luiz Carlos Gomes Júnior - ALIANÇA pela alimentação adequada e saudável
Bruna Matos de Carvalho - Articulação Brasileira pela Economia de Francisco e Clara
Haroldo Guilherme Correia Heleno – Conselho Indianista Missionário/CIMI Leste
Rafael Roberto Fonseca da Silva – Movimento Nacional de População de Rua
Carolina Karam Vono - Associação dos Celíacos do Brasil
Rosemaire Xavier de Avila – Conselho Regional de Biologia da 4ª Região
Nadja Maria Gomes Murta – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ana Cristina Perez Dias – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Arilton Praxedes Evangelista - Associação Escola Família Agrícola do Médio e Baixo Jequitinhonha
Wanderson Gomes Teixeira - Associação Escola Família Agrícola do Médio e Baixo Jequitinhonha
Aparecida Eli Fátima Celestino – Rede de Saberes dos Povos Quilombolas da Zona da Mata
Iberê Marti Moreira da Silva - Organização Cooperativa de Trabalho, Serviços, Projetos e Consultorias em Agroecologia
Solange Mara de Souza Almeida – Sindicato dos Trabalhadores de Pompeu, Bom Despacho, Caetanópolis e Paraopeba
Cláudia Emilia da Silva Pereira - Associação Comunitária dos Amigos da Pastoral da Criança
Elaine Henriques Idelfonso - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Antônio Neves de Campos – APIJUR
Claudiene Cristina Bering Bastos – FUMEC
Silvia Elizabeth Contreras Morales - Articulação Metropolitana de Agricultura Urbana
Lindayane dos Santos Langholz – Aprender a Produzir Juntos
Joviana Pereira de Araújo - Cáritas Diocesana de Paracatu
Aline Silva de Souza – Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas
Meire Nalva Lisboa Reis - Cáritas Diocesana de Januária
Anuar Teodoro Alves – Rede de Bancos de Alimentos das Regiões Oeste, Sul e Sudoeste de Minas Gerais
Fabiana Aparecida de Oliveira - Associação de deficientes de Córrego Fundo/MG
Bernardo Moreira de Souza – Centro Agroecológico Tamanduá
Janice Queiróz de Pinho Gonçalves - IFMG CAMPUS SJE
Philippe Diogo Alves da Silva – CECANE IF Sul de Minas
Laiane de Oliveira Nuñez - Centro Eclético de Fluente Luz Universal Céu da Mantiqueira
Luiz Felipe de Paiva Lourenção - Grupo de pesquisa ReforSSE – Rede de Formação para a Produção de Refeições Saudáveis e Sustentáveis nas Escolas: um piloto para o Programa Nacional de Alimentação Escolar
Edilson de Rezende Costa - Centro Ile Ase Alaketu Eba Ife Orun Aye
Marisa Neiva - Centro Ile Ase Alaketu Eba Ife Orun Aye
Wellington Donizete Marques de Lima - Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e da Agroindústria Familiar do Vale do Rio Grande
Leandra dos Reis de Melo Oliveira - Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e da Agroindústria Familiar do Vale do Rio Grande

Lia Brito de Lima - Programa de Extensão Diálogos de Saberes e Práticas para a promoção da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional como estratégia de desenvolvimento no Território Vertentes em Minas Gerais

e l

Jane Maria da Silva - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Anna Karla Ribeiro Silva - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Hernandez Souza Soares - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Hugo Guimarães de Oliveira - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Tatiane Guimarães Perri Maciel - Secretaria de Estado de Educação
Roberto Horta Machado - Secretaria de Estado de Educação
Silvestre Dias - Secretaria de Estado de Fazenda
Vanessa Cristina Fernandes Leonel - Secretaria de Estado de Fazenda
Marcelo Massaharu Araki - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sabrina Maria de Lima Accioll - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Ângela Ferreira Vieira - Secretaria de Estado de Saúde
Daniela Fernandes César - Secretaria de Estado de Saúde
Daniela Vasconcelos Dutra - Secretaria de Estado de Saúde
Nathália Ribeiro Mota Beltrão - Secretaria de Estado de Saúde
Henrique Oliveira Carvalho - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Renata Aparecida de Souza Seidl - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Eliane Quaresma Caldeira de Araújo - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Alessandra Martins Lara de Rezende - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Thiago Carvalho Alves de Araújo - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
José Luis Ciotola Guimarães - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
Marinalva Woods Pedrosa - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Juliana Carvalho Simões - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Marlon Aloise Henrique de Holanda Rosa - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
José Jorge Pereira - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Helena Teixeira Magalhães Soares - Fundação João Pinheiro
Ágnez de Lélis Saraiva - Fundação João Pinheiro

l Â t h ãnx h ÁcuÁ

Anuar Teodoro Alves
Ariadne Maria Costa de Oliveira Leal
Edilson de Rezende Costa
Helena Teixeira Magalhães Soares
Nadja Maria Gomes Murta
Joana Almeida dos Reis Caldeira Brant
Marlon Aloise Henrique de Holanda Rosa
Simone de Faria Narciso Shiki

Sumário

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES 08

APRESENTAÇÃO 10

PREFÁCIO 12

METODOLOGIA 14

INTRODUÇÃO 44

Vulneralbilidade

Diagnóstico

LINHAS TEMÁTICAS 120

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN);

ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos;

ACESSO A ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais;

AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA;

EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

INDICADORES e MONITORAMENTO 570

Se as coisas são inatingíveis... Ora!
Não é motivo para não querê-las.
Que tristes os caminhos se não fora
A mágica presença das estrelas.
(Mario Quintana)

Lista de Siglas e Abreviações

ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais
ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAISAN – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
CAISANS – Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais
CAR – Cadastro Ambiental Rural
CBHs – Comitês de Bacia Hidrográfica
Centro Pop – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CEPCT – Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais
CESANS – Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
COMSEA – Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional
CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento
CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Consea-MG – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais
Copasa – Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRSANS – Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional
DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada
Diagnóstico de SAN – Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional
EAN – Educação Alimentar e Nutricional
EBIA – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura
GPTE – Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos
GT – Grupo de Trabalho
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDENE-MG – Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais
IDHM – Indice de Desenvolvimento Humano Municipal
IEF-MG – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais
IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
IPM – Índice de Pobreza Multidimensional
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei de Orçamentaria Anual
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias
PCTs – Povos e Comunidades Tradicionais
PLESANS – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
PMDI – Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado
PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário
PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental
PSB – Proteção Social Básica
SAN – Segurança Alimentar e Nutricional
SEAPA-MG – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais
SEDE-MG – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
SEDESE-MG – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEE-MG – Secretarias de Estado de Educação de Minas Gerais
SEF- MG – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
SEMAD-MG – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais
SEPLAG- MG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais
SES- MG – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
SIGplan – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SSAN – Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

Apresentação

O VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais se apresenta como um compromisso do Governo de Minas com a vida e o futuro. Imagine um café da manhã em uma casa mineira: o cheiro do pão de queijo saindo do forno, o café fresquinho coado no coador de pano, o queijo artesanal feito na fazenda ao lado, o pão de sal com manteiga, a broa de milho, o milho cozido. Essa cena, tão familiar para muitos, esconde uma realidade que nem sempre é lembrada: colocar comida na mesa de forma saudável e sustentável ainda é um desafio para diversas famílias mineiras. É por este motivo, dentre muitos outros, que o VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais se torna tão essencial. Mais do que um documento oficial, ele representa o empenho do Estado e da sociedade em ampliar o acesso a uma alimentação saudável, adequada, nutritiva e que respeite a cultura e o meio ambiente.

Minas Gerais possui em seu território muitas riquezas, mas também muitos desafios. Nosso estado tem um solo fértil e uma tradição agrícola riquíssima. Somos líderes na produção do café e do leite e grandes produtores de milho, pequi, feijão, hortaliças e plantas alimentícias não convencionais. Mas, ao mesmo tempo, enfrentamos desigualdades no acesso à terra, à água e a alimentos saudáveis. Em algumas regiões, famílias lutam para colocar comida na mesa todos os dias. A insegurança alimentar não significa apenas fome – ela pode aparecer na forma de má alimentação, consumo excessivo de alimentos ultraprocessados e falta de diversidade no prato. E isso tem impactos diretos na saúde e na qualidade de vida de toda uma população. Por isso, compreender que a Segurança Alimentar e Nutricional – doravante, SAN – é um direito de todos se faz essencial e crucial; entender que o direito à alimentação adequada vai além do simples ato de comer, significa ter acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e sem comprometer outras necessidades básicas, garantindo condições dignas de vida, promovendo saúde, respeitando a cultura alimentar e fortalecendo a autonomia das famílias.

Nesse contexto, políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) desempenham um papel fundamental. O PAA fortalece a agricultura familiar ao adquirir alimentos diretamente de pequenos produtores e distribuí-los para pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar. Já o PNAE assegura que crianças e adolescentes das escolas públicas recebam refeições nutritivas e balanceadas, ao mesmo tempo em que incentiva a compra de produtos da agricultura familiar local. Outro pilar essencial da segurança alimentar é o incentivo ao aleitamento materno, pois o leite materno é o primeiro e mais completo alimento, fundamental para a saúde e o desenvolvimento adequado dos bebês.

Os desafios apresentados pela atualidade fazem com que o Plano aborde questões urgentes, como as mudanças climáticas, que afetam direta e indiretamente a produção de alimentos, a disponibilidade de água, a fertilidade do solo, entre outros. Para isso, é fundamental fortalecer cada vez mais a promoção de práticas agrícolas sustentáveis que assegurem a produção de alimentos hoje, sem comprometer o futuro. Além disso, é preciso trabalhar para que cada pessoa, independentemente de onde viva, tenha acesso a alimentos saudáveis. Isso significa ampliar o acesso à água, à educação alimentar e nutricional, ao trabalho e à renda, promovendo a alimentação saudável, a sustentabilidade e a valorização da produção local sustentável e da agricultura familiar. Esse esforço se alinha aos compromissos globais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O ODS 2, por exemplo, busca erradicar a fome e promover a agricultura sustentável, enquanto o ODS 3 foca na promoção da saúde e bem-estar. Ao fortalecer a SAN em Minas Gerais, estamos contribuindo para um mundo mais equilibrado e justo.

O VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais não é apenas um conjunto de diretrizes – ele é um chamado à ação. Comer bem, de forma justa e sustentável, não deve ser um privilégio, mas um direito acessível a todos os mineiros. Que possamos, juntos, construir um futuro no qual cada família tenha a tranquilidade de se sentar à mesa sabendo que o alimento ali presente foi produzido com respeito às pessoas e ao meio ambiente. Porque segurança alimentar é mais do que uma política pública – é uma forma de cuidar da vida.

Alê Portela
Presidente da CAISANS-MG

Prefácio

A história do Brasil é marcada pela resistência de uma maioria de excluídos e excluídas, que insistem em denominar de minoria, como forma de reduzir o seu poder. No estado de Minas Gerais não é diferente. Esta maioria de negros e negras, indígenas, mulheres, povos e comunidades tradicionais, agricultoras e agricultores familiares, crianças e mães solos foi representada na 8ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais para propor ações para a política pública mineira, que foram indicadas para o VI Plano Estadual de SAN.

Coube à 8ª Conferência pensar a SAN de forma sustentável e intersetorial, diretrizes básicas para sua efetividade. Ela é um direito de cada cidadão e cidadã, garantido na Constituição e na Lei de Segurança Alimentar e Nutricional. Mas, mais do que isso, ela representa direcionar a política pública para o desenvolvimento, e não apenas para o crescimento econômico de meia dúzia de capitalistas cujo modelo produtivo só representou a destruição ambiental e a exclusão social, a exemplo da mineração e do agronegócio. Como diria Celso Furtado, "o crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza pelo seu projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento".

Assim, pensar em SAN significa bem mais do que colocar comida no prato. Significa pensar qual comida queremos no prato. Nesse sentido, é fundamental garantir a agricultura familiar e a transição agroecológica, a cultura da comida de verdade. É garantir a geração de renda e trabalho no campo e na cidade, para uma inclusão social com o direito humano à alimentação adequada. É fortalecer o SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), que busca trazer e ampliar a participação social na política pública, e promover sua interligação com o governo, sistema que traz a CAISANS (Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais) como institucionalização da intersetorialidade em SAN, promovendo o diálogo entre as diferentes pastas que têm interface com Segurança Alimentar e Nutricional, como a saúde (principalmente a preventiva), a educação (pensada para respeitar a diversidade cultural no campo e na cidade), a agricultura (fortalecendo uma agricultura que produz alimento de verdade e respeita o ecossistema), a assistência social (que traz os equipamentos públicos de SAN para apoiar os mais vulneráveis e promover a possibilidade inclusão social, tendo em vista que população bem alimentada é

uma população produtiva e criativa), o planejamento (garantindo a maioria presente na política pública direcionada para o desenvolvimento) e a infraestrutura urbana e rural (que leva luz para todos, água potável para todos, esgoto para todos, casa para todos).

Tendo estes objetivos como centrais, a Carta Política da 8ª Conferência explicita a seguinte trajetória a ser seguida:

- O fortalecimento do SISAN, tendo em seus pilares a CAISANS e o CONSEA-MG, é essencial: é necessário ampliar o corpo técnico das duas instâncias, bem como a sua base orçamentária, no âmbito municipal (COMSEAS), territorial (CRSANS) e estadual (CONSEA-MG). Cabe ressaltar que as CRSANS são de fundamental importância para que as políticas de SAN se estabeleçam nos territórios, demandando infraestrutura compatível com o trabalho executado para o conjunto dos municípios de cada território;
- Fortalecimento da agricultura familiar e da agricultura urbana, bem como da agricultura familiar agroecológica: é necessário ampliar recursos para o PAA estadual, e que o recurso seja contínuo. Somado a isto, financiar maquinário para a produção e implementar um sistema de escoamento eficaz. Fomentar a criação de casas de sementes crioulas como forma de preservação de espécies não modificadas geneticamente, fortalecendo o patrimônio genético cultural das sementes;
- Valorização dos povos e comunidades tradicionais, mulheres, juventudes rural e urbana, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e LGBTQIA+: dentre as ações de valorização, é pré-condição a proteção da mulher e do grupo LGBTQIA+ contra a violência física, verbal e patrimonial;
- Pleiteamento da reforma agrária de forma ampla, incorporando os povos e comunidades de matrizes africanas;
- Preservação do meio ambiente: manter as nascentes preservadas, evitar o desmatamento, proibir o uso de agrotóxicos que poluem as águas e alimentos, combater as queimadas; implementar uma política efetiva de controle dos grandes empreendimentos, como a mineração e o agronegócio, que têm se traduzido em exclusão social e degradação ambiental.

Os movimentos sociais entendem que o Plano de Recuperação Fiscal, as privatizações, a desvalorização do serviço público vão de encontro aos propósitos de desenvolvimento estabelecidos na Carta Política. Como nos colocou Betinho, "para nascer um novo Brasil, humano, solidário, democrático, é fundamental que uma nova cultura se estabeleça, que uma nova economia se implante e que um novo poder expresse a sociedade democrática e a democracia no Estado." O CONSEA-MG se mantém na luta para que o desenvolvimento prevaleça e para que o VI Plano traga os caminhos para uma nova trajetória que o PPAG claramente não tem conseguido refletir na realidade mineira, considerando as mais de 1,3 milhão de pessoas com insegurança alimentar grave e moderada, de acordo com IBGE. Não podemos demandar menos do planejamento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Simone Narciso de Faria Shiki

Presidente do CONSEA-MG (Mandato Biênio 2023/2024)

Metodologia

O VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, também denominado VI PLESANS-MG, se constitui como um conjunto de ações desenvolvidas pelo governo estadual que visam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, a Soberania Alimentar e a Segurança Alimentar e Nutricional em todo território mineiro. Institui-se como o principal instrumento de planejamento e gestão da Política Estadual de SANS, elaborado pela Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CAISANS-MG)[1] com apoio do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), tendo como principal documento norteador o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), que foi realizada nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023, na cidade de Caeté, em Minas Gerais. Estas três instâncias formam a governança da agenda de Segurança Alimentar e Nutricional e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A institucionalização da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) foi um dos mais expressivos ganhos observados nas políticas sociais mineiras nos últimos anos. O compromisso do Estado de Minas Gerais com a instituição de políticas públicas voltadas ao combate à pobreza e à garantia de acesso à alimentação saudável, adequada e de qualidade nutricional, ao meio ambiente, ao desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, à garantia do acesso à terra e aos territórios das populações mais vulneráveis, entre outros, vem gerando impactos positivos na SAN. E é neste contexto que o presente Plano se apresenta como uma forma de expandir estas conquistas.

A elaboração do VI PLESANS-MG seguiu uma lógica de produção conjunta e intersetorial entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil, por meio do CONSEA-MG. As proposições apresentadas neste documento pretendem projetar o desenvolvimento da SAN, em um horizonte de médio e longo prazo, no que diz respeito a novos recursos orçamentários, ao suporte técnico, à educação e à cultura alimentar, ao fomento e à convergência de ações em conformidade com programas federais e municipais. Foi estabelecida a revisão deste Plano no seu segundo ano de vigência para um possível ajuste de metas, ações e cronograma, objetivando o seu efetivo monitoramento. O produto deste processo de planejamento está contido neste Plano e contempla desde ações orçamentárias já estabelecidas (com relação direta e/ou indireta com a temática da SAN) a novos objetivos, estratégias, metas e ações que convergem com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com o ordenamento jurídico vigente e com as propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG, norteadoras deste processo, como descrito anteriormente.

O VI PLESANS-MG reflete, assim, o rico momento participativo instituído na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais[2], que promoveu uma visão plural dos atores sociais envolvidos. Estes apresentaram um olhar estratégico, indicando as prioridades, possíveis táticas e ações para a Política e o Plano Estadual de SANS-MG considerando o período de quatro anos (2025-2028). O Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG, entregue à Caisans-MG no dia 18 de janeiro de 2024, contém 30 propostas norteadoras para elaboração do presente Plano, advindas da sociedade civil. Uma vez recebido o relatório, a Secretaria Executiva da Caisans-MG, assessorada pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG, estabeleceu a metodologia de trabalho para elaboração inicial do planejamento da PESANS-MG para os quatro anos de vigência do Plano, onde três destes estão estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), o que significa que não há subsunção absoluta do VI PLESANS-MG com o PPAG e, por conseguinte, não há garantia de que haverá recursos adicionais para além da execução prevista no PPAG 2024-2027, das ações orçamentárias descritas no Plano, no período de referência do PPAG 2024-2027. Para que a vigência do VI PLESANS-MG tenha correspondência ao período inicial do PPAG, faz-se necessário que a sua revisão apresente proposições adequadas que possibilitem uma readequação.

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) deve ser assegurado com a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Essa Política, por sua vez, se torna possível a partir dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, os quais consistem nos principais instrumentos intersetoriais de planejamento, gestão e execução da Política.

O Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) é o instrumento normatizador do planejamento da administração pública estadual de médio prazo. É a referência para a formulação dos programas governamentais, orientando acima de tudo as proposições de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais. O PPAG define qual será o escopo de atuação do Estado para um período de quatro anos, ou seja, define os programas e ações de governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados durante esse período.

Importa ressaltar que as informações contidas neste documento buscam promover “o pensar e o refletir”, ou seja, pensar a SAN de forma intersetorial, pensar a fragmentação e a sobreposição de esforços, refletir sobre possíveis metas que visem respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) para todas as pessoas, fazendo com que este exercício permaneça presente durante todo o seu período de vigência. Para tal, foram estabelecidos vários Grupos de Trabalho e estudo de viabilidade. Destaca-se, ainda, que a lógica adotada para a elaboração do VI PLESANS-MG é a de um planejamento que estabeleça a conexão e que propicie a ênfase em uma visão estratégica de intersetorialidade. Compreende-se que a tão almejada intersetorialidade não se apresenta de forma simples, uma vez que a estrutura administrativa de governo não foi idealizada e estruturada no con-

1 O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelece que as Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional possuem competência para elaboração desses planos com base nas prioridades estabelecidas pelos respectivos Conselhos de SAN, a partir das deliberações das Conferências.

2 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, realizada nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023.

ceito de intersetorialidade. Além disso, existem fatores administrativos que influenciam, direta e indiretamente, na capacidade de se executar de forma intersetorial.

O enfoque adotado na elaboração do presente Plano foi o de visualizar possíveis cenários – apesar da incerteza orçamentária para novos projetos e ações não incluídas no PPAG 2024-2027 – para o estabelecimento de bases mais sólidas e estruturadas para a Política Estadual de SANS-MG, no período de vigência do Plano. O planejamento das ações não previstas orçamentariamente no PPAG 2024-2027 parte da premissa de elaboração de propostas, por meio de estudos e projetos, que possibilitem e visem à redução de riscos e incertezas e promovam ferramentas que facilitem a definição de estratégias e o aporte de recursos orçamentários, ou seja, proposição de novos projetos e ações orçamentárias que objetivem fortalecer o que já existe e promovam reflexões de como elas poderiam se aproximar cada vez mais das diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de SANS-MG. Ante a essa perspectiva, a Secretaria Executiva da Caisans-MG e o Grupo de Apoio da Caisans-MG desenvolveram os trabalhos para além da limitação orçamentária, considerando alguns itens estabelecidos pelas literaturas atuais como necessários para fundamentar as etapas de planejamento e os trabalhos para a ação efetiva dos gestores e servidores a médio e longo prazo.

- Marco conceitual da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – contido na introdução;
- Marcos situacional dos temas abordados na Conferência – contido no texto denominado como Estudo Preliminar referente a cada Linha Temática;
- Análise situacional Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional[3] – contido no diagnóstico;
- Marco operacional[4] – contido no texto denominado como Estudo Preliminar referente a cada Linha Temática apresentando as ações orçamentárias já existentes que apresentam relação direta e/ou indireta com a linha temática;
- Indicadores de monitoramento[5];

3 Significa dizer que o Plano deve apresentar um diagnóstico realizado a partir de um conjunto de dados sobre diferentes aspectos sociais, econômicos e ambientais do território que auxiliará os gestores estaduais e municipais no processo de tomada de decisão e orientará a implementação e acompanhamento de ações e programas de SAN. Deve contemplar a análise das características educacionais, habitacionais, de saúde e segurança alimentar e nutricional da população no território, apresentando a diversidade cultural e política e destacando as especificidades e as vulnerabilidades existentes.

4 I) Consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) apresentadas no Decreto e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução. Este item deve ser formulado de acordo com os objetivos e metas estabelecidos e deve atender às demandas identificadas no diagnóstico socioterritorial. As ações a serem desenvolvidas devem estar pautadas em estratégias claras e objetivas. É importante que sejam compatibilizadas com recursos financeiros e humanos. II) Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas. Ao definir responsabilidades, é necessário definir metas que sejam mensuráveis, apropriadas e realistas. Para cada meta deve ser especificado claramente: I. o que se pretende alcançar; II. em que período de tempo e III. de quem será a responsabilidade. Deve-se atentar também para a necessidade de articulação de dois ou mais órgãos para o seu cumprimento. A elaboração do Plano é um importante momento para que os órgãos componentes da Caisan se articulem com vistas à realização de ações intersetoriais. O grupo de trabalho responsável pela elaboração do Plano configura-se como espaço propício para a interlocução e o estabelecimento de parcerias. III) Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero. Este item constitui-se em um dos diferenciais do Plano Estadual de SANS. É essencial que o Plano dê visibilidade a ações específicas que serão implementadas para povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade. A elaboração de metas e ações diferenciadas deve considerar o território e deve estar baseada nos princípios do etnodesenvolvimento, que respeitem as culturas, formas de organização social, especificidades étnicas, raciais e questões de gênero.

5 Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação. De acordo com o artigo 21 do Decreto nº 7.272/2010, o monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do DHAA do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano. O monitoramento e avaliação da Política deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo. As dimensões para o monitoramento dos planos de SAN estão definidas no mesmo Decreto e são elas: (I e II) produção e disponibilidade de alimentos; (III) renda e despesas com alimentação; (IV) acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água; (V) saúde, nutrição e acesso aos serviços de saúde; (VI) educação e (VII) programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional. Os indicadores deverão ser selecionados a partir destas dimensões.

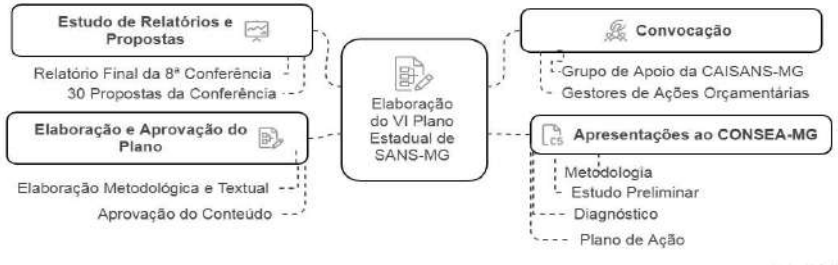
- Prognóstico – contido no texto Plano de Ação referente a cada Linha Temática.

Para melhor compreensão dos processos e procedimentos adotados, apresentamos de forma resumida a Elaboração do Plano:

Processo de Elaboração do VI Plano Estadual de SANS pelo CONSEA-MG



Processo de Elaboração do VI Plano Estadual de SANS pela CAISANS-MG



Em consonância com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, os Planos de SAN devem conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

1. oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
2. transferência de renda;
3. educação para Segurança Alimentar e Nutricional;
4. apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
5. fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
6. aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
7. mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
8. acesso à terra;
9. conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
10. alimentação e nutrição para a saúde;
11. vigilância sanitária;
12. acesso à água de qualidade para consumo e produção;
13. Segurança Alimentar e Nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Ante as informações supracitadas o presente Plano conta, assim, com ações que visam fortalecer as linhas temáticas, uma vez que, algumas das propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de SANS vem sendo trabalhadas desde o Primeiro Plano Estadual de SANS de Minas Gerais o que faz com que exista no ano de 2024 exatamente 58 ações orçamentárias que compõem o rol de ações ligadas a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – ações estas que foram amplamente discutidas pelo Consea-MG e Caisans-MG no ano de 2023 e são consideradas como ações orçamentárias vinculadas a temática de SAN. A lista abaixo descreve todas as 58 ações orçamentárias existentes e contantes no rol de ações que fazem parte da Política Estadual de SANS de Minas Gerais – incluímos especificações quanto a finalidade da ação e o produto para uma melhor compreensão da sua abrangência.

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
4037	GESTÃO DE RESÍDUOS E CENTRO MINEIRO DE REFERÊNCIA EM RESÍDUOS	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SANEAMENTO	Promover a adequada gestão de resíduos sólidos, priorizando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final adequada dos rejeitos, fomentando o desenvolvimento de novas tecnologias e a ampliação do parque industrial para destinação de resíduos no estado.	NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR SOLUÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
4044	BOLSA RECICLAGEM	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SANEAMENTO	Promover a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos, contribuindo para a redução de rejeitos e consequentemente dos custos de coleta, transporte e destinação final de resíduos e para a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis.	RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS E COMERCIALIZADOS COM DESTINAÇÃO CORRETA
8008	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NA ÁREA DA COPASA	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SANEAMENTO	Proporcionar à população acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	ECONOMIA RESIDENCIAL ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA
8012	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA COPANOR	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SANEAMENTO	Proporcionar à população acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	ECONOMIA RESIDENCIAL ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4151	BOLSA VERDE: CONSERVAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	GESTÃO AMBIENTAL	Incentivar a conservação da cobertura vegetal nativa por meio da adoção de incentivos financeiros como pagamento pelos serviços ambientais prestados pelos proprietários e posseiros que conservarem áreas de vegetação nativa pelo período especificado nos editais. O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um importante mecanismo para estimular a manutenção, recuperação ou melhoria dos ecossistemas, trazendo benefícios como a preservação do patrimônio genético, a regulação do clima e a redução do desmatamento e da degradação florestal. O PSA pode gerar múltiplos benefícios sociais, ambientais e econômicos para produtores rurais e a população urbana, através da remuneração pelos serviços ambientais prestados e que geram benefícios para toda a sociedade, incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis.	PARCELA PAGA OU CONCLUÍDA A BENEFICIÁRIO
1089	PROJETO CONVIVÊNCIA COM A SECA E ESTIAGEM	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SEGURANÇA PÚBLICA	Ampliar a atuação do estado nas ações de mitigação e resposta aos desastres de seca e estiagem, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população do semiárido mineiro e proteger o sistema socioeconômico local provendo a convivência na seca, por meio de uma forma eficiente, sustentável e duradoura de reserva de água provenientes da precipitação pluviométrica e/ou por distribuição de água por caminhão pipa.	CISTERNAS DE 16 MIL LITROS DE POLIETILENO, COM CALHAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA E BOMBA MANUAL INSTALADAS NAS RESIDÊNCIAS
1025	PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HÍDRICA NO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	SANEAMENTO	Reduzir os impactos da escassez hídrica nos municípios de abrangência do IDENE, por meio da disponibilização de reservatórios e tubos, ampliando o acesso da população à água armazenada para consumo e produção.	MATERIAL ADQUIRIDO E DISTRIBUÍDO

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
1026	ENERGIZAÇÃO DE POÇOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	SANEAMENTO	Promover o acesso a recursos hídricos na região de abrangência do idene, a partir da energização de poços e sistemas de abastecimento de água, permitindo sua operação contínua, tanto para os sistemas e poços já implantados quanto os em implantação.	KIT ENTREGUE
1028	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	SANEAMENTO	Promover o acesso a recursos hídricos por meio da implantação de poços artesianos e sistemas de abastecimento de água que permitam acesso, armazenagem e distribuição nas comunidades carentes da região de abrangência do IDENE, tanto para consumo quanto para produção econômica.	SISTEMA IMPLANTADO
4418	REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	HABITAÇÃO	Proposição de projetos para captação de recursos direcionados à reforma e melhoria de unidades habitacionais, promover ações que estimulem a política de ATHIS, promover capacitações e cursos para assessorar municípios na captação de recursos para reforma e melhoria de moradias, visando atender às demandas habitacionais, especialmente de comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais e pessoas em situação de vulnerabilidade social, monitoramento e/ou acompanhamento de obras, objeto da celebração de convênios e parcerias.	UNIDADES HABITACIONAIS, URBANAS OU RURAIS, MELHORADAS
4363	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	A políticas de regularização de imóveis rural são condicionantes para o desenvolvimento social e econômico, a dinamização da economia e o fortalecimento da cidadania no campo, bem como a segurança jurídica e, em vista disso, o estado de Minas Gerais tem envidado esforços para a implementação das ações desta política pública. E a por meio da Lei Estadual n°. 24.313 de 2024 dispõe que a secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento (seapa) do governo do estado de Minas Gerais tem a finalidade de planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do estado relativas à política agrícola e ao desenvolvimento sustentável do meio rural. Desse modo, a efetivação de ações relacionadas a regularização fundiária rural por meio da alienação ou concessão de terras devolutas previsto na Lei Estadual 11.020/93, garantindo a propriedade aos beneficiários, visando diminuir o número de imóveis sem registro, reduzindo os conflitos agrários e levando segurança jurídica aos produtores rurais.	TÍTULO ENTREGUE

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
1082	MINAS REURB SEDE	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ADMINISTRAÇÃO	Promover o desenvolvimento econômico local e reparação de direitos por meio da realização da regularização fundiária urbana, inclusive com apoio aos municípios, visando efetivar a entrega de títulos de propriedade urbana aos cidadãos.	TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA EMITIDO
4482	GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS ALIENÁVEIS - SEDE	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ADMINISTRAÇÃO	Propiciar as condições adequadas para o desenvolvimento e implementação da política de gestão dos ativos imobiliários alienáveis, tendo como resultado esperado o incremento de receitas não-tributárias do estado e a redução de despesas advindas desses ativos, bem como promover a execução de serviços técnicos de engenharia especializados para a condução desta política e das demais associadas à subsecretaria de gestão de imóveis.	IMÓVEL ALIENÁVEL GERIDO
4544	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRITÓRIOS COLETIVOS	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ADMINISTRAÇÃO	Apoiar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais com o objetivo de superar a pobreza no meio rural, promovendo a trajetória para a autonomia, por meio de uma política de acesso à terra.	RTID - RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO TERRITORIAL
4018	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Gerar e adaptar tecnologias para os diferentes biomas e condições agroclimáticas de Minas Gerais (cultivares, processos, práticas, métodos, produtos tecnológicos, entre outros) para promover a inovação, o aumento da produtividade, qualidade e o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar.	TECNOLOGIA GERADA
4019	DIVULGAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA VIA EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Promover e facilitar a adoção de tecnologias por meio de eventos técnico-científicos, cursos e treinamentos para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar.	AÇÕES E EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS REALIZADOS
4023	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA VIA PUBLICAÇÕES	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Difundir informações científicas e tecnológicas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar, com vistas a ampliar a produtividade e a oferta de alimentos seguros e de qualidade.	PUBLICAÇÃO REALIZADA
4147	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	SAÚDE	Planejar, fomentar e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, da prestação de serviços de saúde e do interesse da saúde.	INSPEÇÃO SANITÁRIA REALIZADA

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
4154	FOMENTO PARA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TRABALHO	Fomentar a economia popular solidária e promover a inclusão produtiva no estado, visando proporcionar a melhoria da organização dos seus negócios e a promoção da geração de renda das pessoas.	PESSOA ATENDIDA
4157	FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TRABALHO	Fomentar a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social no mundo do trabalho, de modo que sejam capazes de gerar sua própria renda, visando a redução da violência doméstica e do número de famílias e mulheres de baixa renda (renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo do CadÚnico).	PESSOA ATENDIDA
4202	APRIMORAMENTO DA DEFESA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	AGRICULTURA	Preservar a saúde dos animais visando diminuir a taxa de morbidade e de mortalidade e aumentar a produção e a produtividade da pecuária mineira e aprimorar as ações de defesa sanitária animal de forma a possibilitar atendimento preventivo e responsivo a ameaças de doenças zoosanitárias.	FISCALIZAÇÃO REALIZADA
4203	APRIMORAMENTO DA DEFESA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA VEGETAL	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	AGRICULTURA	Assegurar a sanidade dos vegetais, a qualidade dos insumos agrícolas, o controle de pragas quarentenárias e de importância econômica, visando garantir a produtividade das lavouras e o acesso dos produtos da agricultura mineira aos mercados nacional e internacional.	FISCALIZAÇÃO REALIZADA
4206	FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, VEGETAIS, INSUMOS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	AGRICULTURA	Assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de apoio à fiscalização de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, em âmbito estadual, competindo-lhe coordenar, avaliar e orientar.	FISCALIZAÇÃO REALIZADA
4238	REESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA AGROPECUÁRIA DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA.	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	AGRICULTURA	Reestruturar o laboratório de química agropecuária, para a implantação de um programa de monitoramento de contaminantes (metais pesados e agrotóxicos) em alimentos produzidos em Minas Gerais.	UNIDADE ATENDIDA
4412	ACESSO AO TRABALHO E À RENDA	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TRABALHO	Potencializar a capacidade de geração de renda dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução no número de famílias e indivíduos de baixa renda (renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo - CadÚnico).	PESSOA APOIADA

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação
4416	RAÍZES DE MINAS	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIREITOS DA CIDADANIA	Dentre as ações desenvolvidas pelo programa percursos gerais está o projeto raízes de minas, que tem como objetivo garantir que os(as) agricultores(as) familiares, pequenos produtores e comunidades tradicionais, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social presentes no território atendido pelo percursos gerais tenham garantido o direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio do apoio ao desenvolvimento da produção agrícola familiar de modo sustentável, da melhoria da qualidade da alimentação das famílias e do entorno, além de auxiliar no processo de escoamento da produção para os mercados institucionais e demais. Outro objetivo do projeto é o apoio aos municípios na construção e estruturação da política municipal de segurança alimentar e nutricional. O projeto desenvolve ações integradas para atingir este objetivo, dentre elas: a distribuição de kits de irrigação aos (as) agricultores familiares e/ou pequenos (as) produtores, o fomento à produção, preferencialmente à produção agroecológica e de sementes crioulas e o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional por meio de capacitações dos municípios para adesão ao sistema de segurança
4235	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS PÚBLICOS	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Proporcionar aos agricultores familiares e suas formas de organização, informações técnicas que possibilitem: ampliação da oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso às políticas públicas (crédito rural, seguro agrícola, mercados institucionais, dentre outras), acesso aos demais mercados, acesso ao saneamento rural, domiciliar e comunitário.
1034	MELHORAMENTO GENÉTICO DE BOVINOS	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Promover o aprimoramento do rebanho bovino do estado e o consequente fortalecimento das cadeias produtivas da carne bovina e do leite, por meio da implantação de projetos de fomento, visando o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e outros beneficiários, disponibilizando veículos, equipamentos, materiais e insumos.
4236	FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Implantar projetos de fomento visando o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e outros beneficiários do programa, disponibilizando equipamentos, materiais e insumos.

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
4358	CIRCUITOS DE COMERCIALIZAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Promover a geração de emprego e renda, bem como fomentar a segurança alimentar. Busca estabelecer mecanismos e incentivos para encurtar as distâncias entre produtores e consumidores, facilitando a comercialização direta de produtos agrícolas e alimentícios. Ainda, fomentar canais de comercialização com vistas ao abastecimento da população mineira e apoiar diversos tipos de feiras/eventos no estado.	KIT ENTREGUE
4359	COOPERAF	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Ações de apoio às cooperativas e agroindústrias, geração de emprego e renda, promoção mercadológica.	COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS ESTRUTURADAS
4361	MERCADOS INSTITUCIONAIS	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Promover o acesso de agricultores familiares aos mercados institucionais: PAAFamiliar, PAACDS e PAAInstitucional. Apoiar a participação do produtor e suas organizações em chamadas públicas.	VALOR PAGO
1053	AGROEXTRATIVISMO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Promover a deliberação, o monitoramento, o controle e outras ações de apoio à execução de políticas públicas estaduais que contemplem e assegurem as diretrizes do programa mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação de frutos e produtos nativos do cerrado.	PROJETO APOIADO
4420	MECANIZAÇÃO NO CAMPO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Fomentar o emprego e uso adequado de máquinas e equipamentos agrícolas, otimizando seu uso e proporcionando ganhos na produtividade do setor agropecuário mineiro, contribuindo para a inclusão produtiva e social dos produtores e agricultores familiares do estado de Minas Gerais, com ênfase no desenvolvimento rural sustentável. Além de contribuir e fomentar a melhoria do solo através da fertilização, em consonância com as diretrizes do programa fertiliza minas, de forma a disseminar, instruir e qualificar os processos de fertilização.	MUNICÍPIO OU ASSOCIAÇÃO ATENDIDO (EQUIPAMENTO, MÁQUINA E INSUMO ENTREGUE)
4399	GARANTIA SAFRA	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Fortalecer a agricultura familiar, apoiar a inclusão produtiva e garantir renda mínima as famílias em situação de extrema pobreza e vulneráveis a insegurança alimentar e nutricional devido à perda de produção agrícola por intempéries.	AGRICULTOR FAMILIAR ASSEGURADO
4401	FUNDERUR EMERGENCIAL	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	As atividades agropecuárias são as mais afetadas devido às adversidades climáticas gerando extrema imprevisibilidade e incerteza quanto a produção e a insegurança do produtor em conseguir manter a sua renda e atender aos seus compromissos em suas atividades produtivas. Existem mais de 20 mil famílias de agricultores familiares (CadÚnico,2021) vivendo em condição de extrema pobreza no estado. Diante deste quadro preocupante, é, também, considerada a possibilidade de que o fundo possa vir a disponibilizar recursos para pequenos projetos produtivos que possibilitem a estas famílias produzirem para o seu sustento, com a comercialização de produção excedente. A ação ainda deve considerar eventuais necessidades de equalização de juros para agricultura familiar com financiamento em linhas de créditos do PRONAF que tiveram suas atividades afetadas.	ATIVIDADE SUBVENCIONADA
4398	IRRIGA MINAS - AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Fomentar a agricultura irrigada no estado e promover o acesso de agricultores familiares a tecnologias de irrigação eficientes, sustentáveis e que proporcione segurança alimentar, aumento da produtividade e renda.	KITS DE IRRIGAÇÃO DISTRIBUÍDOS
4419	ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Elaborar, coordenar, executar e supervisionar atividades técnicas de programas e projetos de engenharia, logística e infraestrutura no meio rural.	ATENDIMENTO REALIZADO
4405	APOIO AO JOVEM RURAL	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	AGRICULTURA	Promover ao jovem rural do campo acesso à novas tecnologias agropecuárias e trocas de experiências relacionadas à produção sustentável na agropecuária, desenvolvendo o fortalecimento da economia no campo e incentivando a sucessão rural através de conteúdos adaptados à realidade local, objetivando a mitigação da pobreza no campo e geração de renda utilizando recursos técnicos e humanos disponíveis para jovens, estudantes e egressos de escolas rurais e escolas famílias agrícolas em parceria com órgãos públicos e privados.	CURSOS E CAPACITAÇÕES REALIZADAS
4320	DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ADQUIRIDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA BENEFICIÁRIOS EM INSEGURANÇA ALIMENTAR	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Apoio ao desenvolvimento contínuo das ações do programa alimenta brasil - modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite do governo federal no estado de minas.	LEITE ENTREGUE

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
4323	APOIO ÀS FEIRAS LIVRES PARA AMPLIAR A GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Promover o desenvolvimento socioeconômico e a ampliação da geração de renda, por meio do incentivo à comercialização dos produtos locais, possibilitado pela doação de itens de kit feira (barracas e/ou balanças).	KIT ENTREGUE
4325	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Contribuir para a redução das disparidades socioeconômicas, promovendo o desenvolvimento das regiões norte e nordeste de Minas Gerais, por meio do apoio às atividades e eventos das cadeias produtivas locais e da produtividade de pequenos produtores, em especial por meio da viabilização da participação de artesãos e pequenos produtores em feiras e eventos. A partir disso, é possível divulgar a cultura regional, promover geração de renda aos beneficiários contemplados por meio da venda do artesanato mineiro e dos demais produtos, e fortalecer as oportunidades de negócios e desenvolvimento para os municípios dessa área.	PRODUTOR BENEFICIADO
4516	APOIO À MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	AGRICULTURA	Promover o desenvolvimento socioeconômico e ampliação da geração de renda e da agricultura familiar da região de abrangência do idene, especialmente por meio da doação de tratores e implementos agrícolas para a otimização dos processos produtivos envolvidos, estimulando e promovendo o desenvolvimento do setor agrícola e dos municípios.	KIT ENTREGUE
4474	ARTESANATO EMPREENDEDOR	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	Apoiar iniciativas e projetos voltados para o desenvolvimento do artesanato em Minas Gerais, visando o acesso a novos mercados físicos e digitais, estímulo ao cooperativismo e ao empreendedorismo como alternativa para os artesãos conquistarem sua autonomia e entenderem sua arte como um negócio sustentável.	ARTESÃO ATENDIDO
2076	GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO	Promover o monitoramento e prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados, que envolvam repasse de recursos, contribuindo para a boa e regular utilização dos recursos públicos e novas pactuações, no âmbito dos projetos e atividades, pactuadas com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os municípios, voltadas ao desenvolvimento de políticas de assistência social, fomento à inclusão social e produtiva, geração de renda, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos, enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres, esporte, atividade física e lazer, habitação, enfrentamento à pobreza, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento comunitário.	RELATÓRIO/PARECER EMITIDO

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
2079	APOIO FINANCEIRO E MATERIAL ÀS INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO	Apoiar as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os municípios no desenvolvimento de projetos e atividades voltadas às políticas de assistência social, fomento à inclusão social e produtiva, geração de renda, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos, enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres, esporte, atividade física e lazer, habitação, enfrentamento à pobreza, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento comunitário, por meio de ações de infraestrutura, aquisição de bens, manutenção e melhoria de atividades, com vistas a minimizar vulnerabilidades sociais.	PARCERIA/CONVÊNIO CELEBRADO
4016	FORMAÇÃO SUPERIOR EM LATICÍNIOS E AGROPECUÁRIA DE PRECISÃO	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	EDUCAÇÃO	Formar profissionais qualificados visando atender os segmentos laticinista e agropecuário de precisão.	ALUNO MATRICULADO
2033	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM MINAS GERAIS - SISAN MG	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIREITOS DA CIDADANIA	Desenvolver instrumentos de gestão, de indicadores e de monitoramento da política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, organizar e potencializar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito estadual e municipal, e promover a articulação e a integração de esforços entre os órgãos e as entidades da administração pública e o conselho estadual de segurança alimentar e nutricional com o objetivo de buscar assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA) e a soberania e segurança alimentar e nutricional da população mineira.	AÇÕES DE FOMENTO À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL REALIZADAS
4197	APOIO À POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL VOLTADA ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEA/MG	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIREITOS DA CIDADANIA	Articular, propor, deliberar, acompanhar e monitorar ações integradas e/ou intersetoriais para promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável em Minas Gerais, por meio do apoio financeiro e logístico, ao funcionamento de estruturas colegiadas e/ou representativas da política a nível estadual e regional.	EVENTO REALIZADO

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
2100	APOIO AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	Contratação de empresa para prestar serviços com o objetivo de ampliar e qualificar o número de agricultores familiar, aptos a fornecer os seus produtos para a escolas estaduais. A Diretoria de Suprimento Escolar, é responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução FNDE/CD 06/2020. Uma das determinações do programa é a compra de produtos oriundos da agricultura familiar. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos para a alimentação escolar deve ser gasto com a compra de produtos produzidos pela agricultura familiar, conforme disposto no artigo 29 da Resolução FNDE 06/2020. A maior dificuldade encontrada é a de conseguir produtores capacitados e legalmente habilitados para participar dos processos de chamada públicas, além de que em algumas regiões existem pouca variedade de produtos ofertados. Portanto, para o atingimento deste objetivo é necessário organizar a oferta dos produtos, agindo na capacitação dos produtores rurais.	CONTRATO CELEBRADO
2101	PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	Suprir as necessidades nutricionais dos alunos e profissionais da Rede Estadual do Ensino Médio de acordo com tempo de permanência na escola, a fim de garantir o acesso à alimentação saudável e adequada, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, conforme dispõe a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e contribuir para formação de bons hábitos alimentares, cooperando para o atendimento da estratégia 7.17 da meta 7 do PNE (Lei Federal nº 13.005, de 2014) e com a meta 7.15 do plano estadual de educação (Lei Estadual nº 23.197, de 2018)	ESTUDANTE ATENDIDO
2102	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	Suprir as necessidades nutricionais dos alunos e profissionais da Rede Estadual do Ensino Médio de acordo com tempo de permanência na escola, a fim de garantir o acesso à alimentação saudável e adequada, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, conforme dispõe a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e contribuir para formação de bons hábitos alimentares, cooperando para o atendimento da estratégia 7.17 da meta 7 do PNE (Lei Federal nº 13.005, de 2014) e com a meta 7.15 do plano estadual de educação (Lei Estadual nº 23.197, de 2018)	ESTUDANTE ATENDIDO

Código da Ação	Título da Ação	Unidade Orçamentária Responsável pelo Programa	Função	Finalidade da Ação	Produto
4531	EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	Desenvolver uma educação diferenciada e específica nas escolas estaduais quilombolas, propondo currículos e metodologias que valorizem suas especificidades culturais e sociais, melhoria da infraestrutura escolar e adequação das estruturas pedagógicas e organizacionais dessas escolas, respeitando, assim, as diretrizes nacional e estadual da modalidade. A ação contribui para o alcance da meta 8 do Plano Estadual de Educação.	ESCOLA ATENDIDA
4532	EDUCAÇÃO INDIGENA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	Implementar e fortalecer as políticas e ações das diretrizes operacionais da modalidade educação escolar indígena, considerando o desenvolvimento de currículos e propostas pedagógicas específicas, o fortalecimento das identidades indígenas, suas práticas socioculturais, a valorização da língua materna de cada comunidade, bem como a disponibilização de materiais didáticos adequados que promovam a cultura indígena, a interculturalidade e a equidade em relação às demais escolas da rede pública estadual. A ação contribui para o alcance da meta 8 do plano estadual de educação.	ESCOLA ATENDIDA
4533	EDUCAÇÃO DO CAMPO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	Ofertar aos estudantes da educação do campo educação que atenda às suas especificidades, reafirmando a cultura e identidade da população do campo a partir das diretrizes operacionais da educação do campo. A ação contribui para o alcance da meta 8 do Plano Estadual de Educação.	ESCOLA ATENDIDA
4538	ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	Repassar recursos financeiros para apoio ao desenvolvimento das atividades educativas nas escolas família agrícola. A ação contribui para o alcance da meta 8 do Plano Estadual de Educação.	ESCOLA BENEFICIADA
4196	APOIO, FOMENTO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS RELATIVOS À TEMÁTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIREITOS DA CIDADANIA	Promover a segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado de Minas Gerais, por meio de articulação, apoio e fomento de programas, projetos e ações que visem o fortalecimento da produção sustentável de alimentos da agricultura familiar rural, periurbana e urbana, o fortalecimento dos Equipamentos Públicos de SAN, a universalização do acesso ao alimento em qualidade e quantidade adequada, a sensibilização do consumo de alimentos saudáveis, com respeito à cultura alimentar, à agrobiodiversidade, à soberania alimentar e aos agrossistemas, a exemplo de: Bancos de Sementes Crioulas, Banco de Alimentos, Hortas Comunitárias, Cozinhas Comunitárias, Educação Alimentar e Nutricional, apoio à produção agroecológica e à pesquisa e diagnósticos de SANS.	ATIVIDADE APOIADA
4126	PROMOÇÃO À SAÚDE E POLÍTICAS DE EQUIDADE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	SAÚDE	Desenvolver e implementar ações e programas de promoção da saúde, bem como as políticas e estratégias para a redução das iniquidades em saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde nos municípios de Minas Gerais.	MUNICÍPIO BENEFICIADO

Importa estabelecer que estas são as 58 ações orçamentárias que fazem parte do Estudo Preliminar, descrito posteriormente com mais detalhe. O Estudo Preliminar foi pensado estruturalmente como uma forma de aproximar a temática da SAN dos gestores das ações orçamentárias que apresentam uma interface ou relação direta e/ou indireta com a temática de SAN; de criar condições para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e comprometimento de todos os atores envolvidos com o desenvolvimento do território mineiro; de ampliar o protagonismo dos atores sociais; de fortalecer os mecanismos de transparência e controle social no setor da segurança alimentar e nutricional; de desenvolver estruturas para se compreender os determinantes estruturais e macrodesafios para alcançar a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional; de promover o estabelecimento efetivo de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada; de ampliar o alcance da democracia e da participação social. Para melhor estabelecer a intersetorialidade, as ações foram organizadas nas Linhas Temáticas, que por sua vez foram estabelecidas ante os principais temas contidos nas 30 propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG. Foram, assim, criados seis Grupos de Trabalho com os gestores das ações orçamentárias, e foram convidados a participar dos grupos os representantes da sociedade civil, por meio do Consea-MG, com intuito de sensibilizar e demonstrar a relevância da pauta nos territórios, ampliar o protagonismo dos atores sociais e fortalecer os mecanismos de transparência da elaboração do Plano. Infelizmente, não foi possível a representação da sociedade civil nos grupos. Na finalização dos trabalhos dos Grupos, compreendeu-se que se fazia necessária uma metodologia de longo prazo que apresentasse os seguintes pontos:

I. assegurar a participação dos atores em todas as fases do processo de análise da realidade, definição das prioridades, planejamento, acompanhamento e avaliação;

II. garantir a representatividade social, valorizando a organização da sociedade civil;

III. estimular a apreensão de problemas e potencialidades territoriais e propiciar condições para elaboração de estratégias e de ações integradas.



Para contemplar a demanda apresentada, estabeleceu-se no presente Plano a continuidade dos Grupos de Trabalho com objetivo de contemplar pontos considerados como importantes pelos técnicos e gestores a serem trabalhados em cada Linha Temática[1]. Importa estabelecer que os Grupos foram criados inicialmente para promover um processo de diálogo mais dinâmico entre os gestores estaduais, a Caisans-MG e sociedade civil. Os Grupos apresentaram no final dos trabalhos a necessidade de adequações dos conteúdos, no período de vigência do presente Plano, de possíveis fusões e reformulações dos objetivos e metas, de forma a compatibilizar e readequar as propostas trabalhadas com os desafios encontrados, redefinindo novas ações, respectivos responsáveis e parceiros.

1 O VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais organiza-se em seis Linhas Temáticas estratégicas, concebidas para assegurar a abordagem intersetorial e a articulação entre governo e sociedade civil. As linhas são: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); Acesso à Terra: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos; Acesso à Água: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais; Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda; Educação Alimentar e Nutricional, Educação e Saúde; e Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Importa esclarecer que o presente Plano pauta-se em documentos oficiais que subsidiam a Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a exemplo da Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, e da Lei Estadual 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõem sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito nacional e estadual e estabelecem como princípios: a universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; a preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas; a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo; e a transparência dos programas, ações e critérios para concessão de recursos públicos e privados. Também o Decreto 47.502, de 02 de outubro de 2018, e o Decreto nº 7.272/2010 constituem a base legal para a construção dos Planos e regulamentam as Leis que dispõem sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional em seu respectivo âmbito.



Destaca-se que a primeira sistematização do Plano de Ação se deu em reunião presencial, onde realizou-se o cruzamento das diretrizes[2], metas, programas, projetos e ações com a construção da Política Estadual de SANS, tendo como base os documentos oficiais e as propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG. O Plano de Ação apresenta, assim, objetivos, metas e iniciativas voltadas ao acesso à alimentação adequada e à água; ao fortalecimento da agricultura familiar; ao abastecimento alimentar e à promoção da alimentação sau-

2 As diretrizes indicam os rumos ou caminhos para lidar com os desafios com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional e a realização do direito humano à alimentação adequada.

dável e adequada, bem como ações de Segurança Alimentar e Nutricional direcionadas aos povos originários, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, grupos esses que apresentam grande vulnerabilidade.

Nesse contexto, a elaboração de um novo Plano Estadual fortalece não só a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, como promove um engajamento amplo e participativo[3], uma abordagem abrangente e integrada[4], um monitoramento e avaliação[5] mais precisos, a inovação tecnológica[6], uma comunicação mais eficaz e transparência[7]. Quanto aos desafios a serem enfrentados nos próximos anos, o presente Plano apresenta correspondência com as 14 diretrizes da Política Estadual de SANS-MG que foram definidas com base nas Propostas Prioritárias e na Carta Política advindos da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG. Para cada desafio, foram elencados objetivos e um conjunto de metas que correspondem tanto às ações e programas de governo já estabelecidos no PPAG, enquanto responsáveis diretos para a superação dos desafios, quanto às estratégias de articulação e intersetorialidade que indicam o que é necessário fazer para se atingir determinado objetivo, além de visar prever novos caminhos para uma articulação efetiva entre os órgãos que trabalham pontos dos desafios mais amplos, não alcançáveis a curto ou médio prazo, mas que se apresentam de extrema relevância para a Política Estadual de SANS-MG.

Ante o exposto, o VI PLESANS-MG se apresenta como um Plano que buscou proposições para trabalhar a intersetorialidade, prevendo mecanismos de integração e articulação entre os setores executores das políticas públicas

3 Trata-se de construir um diálogo efetivo e inclusivo com todos os setores da sociedade mineira — governos, organizações da sociedade civil, universidades, setor privado e a própria população — garantindo que suas demandas, experiências e perspectivas sejam incorporadas. A participação ativa desses diferentes atores assegura que o Plano reflita as reais necessidades e prioridades do estado, promovendo políticas públicas mais justas, eficazes e alinhadas ao direito humano à alimentação adequada e saudável.

4 Adotar uma visão integrada e holística da Segurança Alimentar e Nutricional é essencial para enfrentar de forma efetiva os desafios relacionados à fome e à má alimentação. Isso significa ir além da garantia da produção e do acesso aos alimentos, incorporando outras dimensões estratégicas que impactam diretamente a realização do direito humano à alimentação adequada. Aspectos como a promoção da saúde, o fortalecimento da educação alimentar e nutricional, a geração de renda e a inclusão produtiva, o desenvolvimento rural sustentável, a preservação dos recursos naturais e a valorização da cultura alimentar local devem ser considerados como partes interdependentes dessa agenda. Essa abordagem ampliada permite compreender a alimentação como um fenômeno complexo, influenciado por fatores econômicos, sociais, ambientais e culturais, o que exige políticas públicas articuladas e ações intersetoriais.

5 Estabelecer indicadores claros e eficazes para o monitoramento contínuo do Plano e a avaliação sistemática dos resultados alcançados é fundamental para assegurar a efetividade das ações implementadas. O acompanhamento regular permitirá identificar avanços, mapear boas práticas, reconhecer pontos críticos e direcionar esforços para as áreas que demandam aprimoramento.

6 Fomentar o desenvolvimento e a adoção de soluções tecnológicas inovadoras é estratégico para enfrentar os desafios da Segurança Alimentar e Nutricional de maneira eficiente e sustentável. Isso inclui o incentivo a tecnologias aplicadas à produção agrícola sustentável, como sistemas agroecológicos, agricultura de precisão e técnicas de manejo que preservem os recursos naturais. Também são fundamentais soluções logísticas voltadas à redução do desperdício de alimentos, ao fortalecimento dos circuitos curtos de comercialização e à otimização da cadeia de distribuição. Adicionalmente, a implementação de plataformas digitais que conectem diretamente produtores locais e consumidores pode ampliar o acesso a alimentos saudáveis e valorizar a produção familiar e agroecológica. A incorporação dessas inovações contribui para tornar os sistemas alimentares mais resilientes, sustentáveis e inclusivos, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e territorial.

7 Promover uma comunicação pública mais eficaz e transparente é essencial para fortalecer a consciência social sobre a importância da Segurança Alimentar e Nutricional. Para isso, é necessário realizar campanhas educativas contínuas, voltadas à promoção de hábitos alimentares saudáveis, à redução do desperdício de alimentos e à valorização da agricultura familiar e da produção local. A difusão de informações claras e acessíveis, por meio de diferentes meios e linguagens, contribui para ampliar o conhecimento da população sobre o direito humano à alimentação adequada e os desafios relacionados à fome e à insegurança alimentar. Além disso, garantir a transparência das ações do Plano, com a divulgação regular de resultados, metas alcançadas e investimentos realizados, reforça a participação social, o controle público e a credibilidade das políticas de segurança alimentar e nutricional no estado.

de SAN. Ao trabalhar as propostas da 8ª Conferência de SANS-MG estabelecidas pelos três eixos temáticos – *combate às causas da fome, fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e ampliação da participação social* –, o plano apresenta metas ambiciosas e iniciativas inovadoras para alcançar seus objetivos de ampliação e consolidação do SISAN no território mineiro; do engajamento da sociedade civil; da promoção do acesso à terra, à água, aos equipamentos públicos, à alimentação adequada e saudável; da agricultura familiar; da soberania alimentar; do fortalecimento e implementação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, entre outros. No período de vigência do Plano serão realizadas projeções orçamentárias considerando os desafios nele descritos. A metodologia prevê o constante aprimoramento deste Plano com base nas orientações da Caisan Nacional, do Consea Nacional e do Consea de Minas Gerais. Este documento contém, assim, a versão final dos trabalhos desenvolvidos para elaboração do produto VI PLESANS-MG, que foi aprovado na 1ª Plenária Extraordinária do CONSEA-MG, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, e publicado pela Resolução Conjunta Governamental Intersetorial, de novembro de 2025, assinada pelas seguintes Secretarias de Estado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais (SEDE-MG), Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG-MG), Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD-MG), Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG), Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG) e sua vinculada Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG).



Este documento conta com a compilação de três produtos que resultaram de um processo de pactuação intersetorial e que foram organizados, planejados e coordenados pela Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CAISANS-MG). As versões dos três produtos foram submetidas à sociedade civil, representada no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), bem como aos representantes governamentais participantes do grupo de apoio da CAISANS, promovendo sua ampla discussão e posterior consolidação da forma final à luz das contribuições acatadas. Os produtos que foram compilados neste documento único são:

Produto I - Estudo Preliminar das propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e das Ações Orçamentárias que apresentam correlação direta com a temática da Segurança Alimentar e Nutricional;

Produto II - Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais;

Produto III - Plano de Ação de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais.

Com vigência entre 2025 e 2028, o VI PLESANS-MG representa um marco na luta contra a fome em Minas Gerais e tem o potencial de construir, para o povo do estado de Minas Gerais, um futuro em que todos tenham acesso à alimentação adequada e uma vida saudável e digna. Importa estabelecer que o sucesso do presente Plano dependerá da colaboração de todos os setores da sociedade: governo, sociedade civil, setor privado e universidades.

ESTUDO PRELIMINAR

Das propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e das Ações Orçamentárias que apresentam correlação direta com a temática da Segurança Alimentar e Nutricional

O Estudo Preliminar é parte integrante do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PLESANS-MG) e está organizado em 06 Linhas Temáticas[1] estratégicas que estabelecem uma relação direta com as propostas advindas da 8º Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais[2], são elas:

1. **SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN);**
2. **ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos;**
3. **ACESSO A ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais;**
4. **AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA;**
5. **EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE e**
6. **EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**

1 A definição das áreas temáticas teve por objetivo o amplo leque de questões, relativas à segurança alimentar e nutricional, abordado na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais a ser consolidado no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais.

2 As Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis no âmbito municipal, estadual e federal se apresenta como um espaço de reflexão, de avaliação dos avanços conquistados e de proposições e reafirmação de agendas para a superação dos desafios.

Estrutura-se no estabelecimento de correlações entre as linhas temáticas, as legislações vigentes, os conceitos[3] e as dimensões[4] da segurança alimentar e nutricional elencando cuidadosamente as principais vulnerabilidades alimentares, nutricionais e sociais encontradas; os gargalos; as legislações e a gestão dos temas frente à temática de SAN, apresentando possíveis diretrizes para implementação de medidas capazes de proporcionar uma perspectiva mais clara de ações convergentes, sobre a temática, no âmbito do governo estadual.

Importa apresentar os Eixos trabalhados pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CONSEA-MG) em sua 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais[5] e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) em sua 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional[6], uma vez que os trabalhos realizados no presente Estudo foram embasados nas propostas advindas da referida Conferência Estadual de Minas Gerais, realizada nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023, na cidade de Caeté, em Minas Gerais.

Eixo I

Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN, em âmbito nacional e internacional.

ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com Comida de Verdade.

Eixo II

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada;

i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa

3 Direito Humano à Alimentação Adequada, da Soberania Alimentar e da Segurança Alimentar e Nutricional.

4 Acesso, disponibilidade, utilização e estabilidade.

5 Relatório Final- https://drive.google.com/file/d/113Zp-PqXq8F46zQ7SwFSwALa5c6cSeop/view

6 Relatório Final- https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/conferencia/CadernodeOrientacoes6aConferencia_final_16.06.23.pdf

do Sisan e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA a todas as pessoas.

ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

Eixo III

Democracia e participação social

i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN.

ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 6ª Conferência Nacional de SAN sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

Os eixos temáticos da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais apresentam uma relação direta com os eixos da Conferência Nacional, refletindo preocupações comuns no âmbito da SSAN, mas com diferenças na nomenclatura devido à temporalidade e às especificidades organizativas de cada evento.

O Eixo I da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG "Produção de Alimentos Saudáveis em Minas Gerais", dialoga com o eixo nacional "Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional", uma vez que, ambos abordam questões relacionadas à produção de alimentos, sustentabilidade e promoção de práticas que garantam acesso a alimentos saudáveis como um direito básico.

O Eixo II da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG "Fortalecimento Popular e Comunitário em Segurança Alimentar e Nutricional e no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISANS)", conecta-se ao eixo nacional "Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada" posto que ambos abordam o fortalecimento das estruturas de gestão e da participação social no âmbito do SISAN, com foco no papel das comunidades e organizações na implementação

e monitoramento das políticas públicas.

Por fim, o Eixo III da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG "Combate à fome e à miséria como Promoção do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA) e Inclusão Social", relaciona-se ao eixo nacional "Democracia e participação social", apesar da diferença na nomenclatura, há uma intersecção no reconhecimento de que a luta contra a fome e pela inclusão social dependem diretamente do fortalecimento da democracia, da participação ativa da sociedade civil e da promoção de direitos humanos fundamentais. Essa diferença de nomenclatura reflete apenas as especificidades e o momento de organização de cada conferência, não provocando comprometimento da convergência temática entre os dois níveis e da garantia de que os debates locais fossem alinhados aos desafios e prioridades municipais, territoriais, estaduais e nacionais.

O processo de elaboração do Estudo buscou adotar uma perspectiva intersetorial, sistêmica e histórica das legislações referentes a cada tema abordado nas propostas com a finalidade de se pensar a capacidade de comprometimento de cada setor de governo envolvido em exercer de forma plena a sua atividade fim, estabelecendo os efeitos de impacto físico e orçamentário que podem influenciar positivamente, de forma direta e/ou indireta, com maior ou menor intensidade, a temática de SAN.

Os gestores dos Programas e Ações já estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), dos quais as ações orçamentárias constam no rol de ações que fazem parte da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais, foram convidados a participar do Estudo Preliminar no intuito de compreenderem todo o processo de elaboração do Plano e de refletirem sobre a possibilidade de uma implementação estratégica de medidas setoriais e intersetoriais que garantam a Segurança Alimentar e Nutricional7, o Direito Humano à Alimentação Adequada8 e a Soberania Alimentar9, ou que gerem reflexos positivos no acesso aos alimentos, na produção de alimentos, na preservação da biodiversidade e nos impactos oriundos das mudanças climáticas dentro da perspectiva do tema ou de suas ações. Para tal, foram realizadas diversas reuniões com o Grupo de Apoio da Caisans-MG para estabelecer a melhor metodologia de trabalho com os gestores das áreas que apresentavam interface com cada tema proposto e, nesse contexto, foram criados Grupos de Trabalhos (GT) para trabalhar cada tema estabelecido. A metodologia foi apresentada ao GT de Monitoramento do

7 Segurança Alimentar e Nutricional – Atualmente o Brasil adota o conceito de SAN previsto na Lei Federal nº 11.346/06, que dispõe que a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base as práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

8 Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é o direito inerente, intrínseco e inseparável a todo e qualquer indivíduo, grupo, comunidade e povos – em seus diferentes contextos e realidades territoriais –, a ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, respeitando as particularidades e características culturais correspondentes às tradições de seu povo e que garantam uma vida livre do medo, com dignidade plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. As dimensões indivisíveis do DHAA são o direito de estar livre da fome e da má nutrição e o direito à alimentação adequada.

9 Soberania Alimentar – O conceito foi consolidado durante o Fórum Mundial de Soberania Alimentar ocorrido em Mali no ano de 2007. Foi reafirmado pelo Brasil, que prevê que a soberania alimentar é o direito dos povos de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo, pautado em alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos de forma sustentável e ecológica, o que coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e política alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas, além de defender os interesses e incluir as futuras gerações.

Consea-MG, assim como as principais dificuldades encontradas pela Secretaria Executiva da Caisans-MG ante as questões envolvidas no período que antecede e ao longo do período eleitoral.

Os textos contidos neste Estudo foram elaborados com a perspectiva de se produzir um documento de referência, buscando auxiliar nos debates e proposições dos Grupos de Trabalho, compostos pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG, Secretaria Executiva da Caisans-MG, Gestores das Ações Orçamentárias e convidados, para contemplar os diversos aspectos da temática da segurança alimentar e nutricional estabelecidos nas 06 (seis) Linhas Temáticas. O Estudo realizado por cada GT sobre as Linhas Temáticas possibilitou um diálogo amplo, intersetorial e interfederativo sobre as ações orçamentárias já existentes, a sua importância e relevância para a temática da segurança alimentar e nutricional, além de algumas proposições a serem trabalhadas no VI PLESANS-MG.

A Linha Temática **SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)** foi trabalhada pelo Consea-MG, dentro da sua perspectiva, e pela Secretaria Executiva da Caisans-MG e seu Grupo de Apoio, de forma setorial e intersetorial, delineando e analisando a interface do SISAN. A Linha Temática se apresenta determinante e estruturante, e estabelece relações fundamentais com as quatro dimensões da SAN: a disponibilidade, o acesso, a utilização e a estabilidade, dentro da perspectiva de Estado. Referente à interface da Linha Temática com os programas e ações desenvolvidos pelo Governo Federal, foi identificada a importância de dialogar com mais frequência com a Caisan Nacional sobre a temática e as ações desenvolvidas para a implementação do Sistema em todo território mineiro.

A Linha Temática **ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos** foi trabalhada pelo GT composto pelas Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG), de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG) e de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE-MG) de forma setorial e intersetorial, delineando e analisando a interface do acesso à terra, que por sua vez é considerada como uma ação estruturante e que estabelece condições fundamentais em três das quatro dimensões da segurança alimentar e nutricional, que são a disponibilidade, o acesso e a estabilidade, dentro da perspectiva de Estado. Referente à interface da Linha Temática, com os programas e ações desenvolvidos pelo Governo Federal foi identificada a importância de convidar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para uma conversa sobre o tema.

A Linha Temática **ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais** foi trabalhada pelo GT composto pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE MG), por meio do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE-MG), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD-MG) e suas Autarquias vinculadas: o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF-MG) e Instituto Mineiro de Gestão das Águas de Minas Gerais (IGAM-MG), além do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais, de forma setorial e intersetorial, delineando e analisando a interface do acesso à água, segurança hídrica e serviços ambientais que são considerados como ações estruturantes, capazes de estabelecer relações fundamentais com as quatro dimensões da segurança alimentar

e nutricional, que são a disponibilidade, o acesso, a utilização e a estabilidade dentro da perspectiva de Estado.

A Linha Temática **AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA** foi trabalhada pelo GT composto pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG), de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE-MG), de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG), de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), de forma setorial e intersetorial, delineando e analisando a interface da agricultura, inclusão produtiva e geração de renda, que podem ser consideradas também como ações estruturantes que estabelecem relações fundamentais com as quatro dimensões da segurança alimentar e nutricional, que são a disponibilidade, o acesso, a utilização e a estabilidade, dentro da perspectiva de Estado.

A Linha Temática **EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE** foi trabalhada pelo GT composto pelas Secretarias de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG) e de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), de forma setorial e intersetorial, delineando e analisando a interface da educação alimentar e nutricional que se estabelecem como ações extremamente relevantes e estruturantes, que estabelecem relações essenciais com três das quatro dimensões da segurança alimentar e nutricional, que são o acesso, a utilização e a estabilidade, dentro da perspectiva de Estado. Referente à interface da Linha Temática com os programas e ações desenvolvidos pelo governo estadual e federal, foi identificada a importância de trazer a Caisan Nacional para uma conversa sobre o tema e as proposições da sociedade civil.

A Linha Temática **EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** foi trabalhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE-MG), pelos representantes dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e setores que trabalham com públicos em situação de vulnerabilidade alimentar – de forma setorial e intersetorial – delineando e analisando a interface dos equipamentos públicos como uma ação estruturante de extrema importância, que também estabelece relações fundamentais com as quatro dimensões da segurança alimentar e nutricional, que são a disponibilidade, o acesso, a utilização e a estabilidade, dentro da perspectiva de Estado. Referente à interface da Linha Temática com os programas e ações desenvolvidos pelo Governo Federal, foi identificada a importância de dialogar com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Coordenação-Geral de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o tema.

Importa destacar que o Estudo Preliminar se propôs a estabelecer, assim, uma correlação das propostas com as ações orçamentárias já existentes, levantando as proposições que não estão contempladas nas ações orçamentárias vigentes (e o que deveria ser realizado) para que fossem contempladas. Para trabalhar os elementos propostos não contemplados inicialmente nas ações orçamentárias estabelecidas, ficou definida também a relevância de se fazer um estudo aprofundado de todas as 835 ações orçamentárias existentes para compreender a sua relação, direta e indireta, com a segurança alimentar no intuito de se pensar a Política e o Plano Estadual de SANS como instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais.

DIAGNÓSTICO

De Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais

O Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional também é parte integrante do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, e nele buscou-se apresentar, com mais detalhes, a situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de Minas Gerais.

> Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice, ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS , Art. 25

O Diagnóstico de SAN se apresenta como uma ferramenta a ser utilizada pelos cidadãos mineiros para compreensão de uma realidade que classifica as necessidades e os principais problemas referentes à temática de SAN, apresentada por regiões e territórios através do levantamento de dados das múltiplas dimensões que abarcam a temática, desde a produção e a disponibilidade de alimentos, a renda e as condições de vida, o acesso à alimentação adequada e saudável, a saúde, nutrição e acesso aos serviços de saúde, a educação e os programas e ações relacionados à SAN, entre outros. Ele se propõe, assim, a delinear uma fotografia do território mineiro quanto à temática de SAN.

O referido Diagnóstico possui, como referência, a temática de SAN, e o que o diferencia é como incorpora aos seus procedimentos a intersetorialidade como elemento central por considerar que ela é uma característica da política pública de SAN. A intersetorialidade permite uma maior proximidade com a diversidade encontrada nos territórios e uma compreensão dinâmica das várias dimensões apresentadas pela temática, assim como permite observar as estratégias adotadas até o presente momento pelos atores políticos e sociais para a sua efetividade, estabelecendo, assim, o marco temporal.

A abordagem para sua elaboração incorpora algumas estratégias, como o estabelecimento dos públicos que se encontram em situação de vulnerabilidade alimentar, nutricional e social com objetivo de apresentar dados e informações sobre o público alvo da política pública; a observância da descentralização temática; o envolvimento de cada área temática e a autonomia do governo municipal ante as temáticas, seus programas e ações; os processos e procedimentos para a efetivação do controle social e a intersetorialidade; o processo de apoio entre as áreas da atuação dos governos federal, estadual e municipal quanto ao desempenho dos seus papeis e problemas a serem enfrentados e mediados, para além das pactuações de ações conjuntas para a sua superação, por meio de planejamento e articulações focadas na promoção da Soberania Alimentar e do Direito Humano à Alimentação Adequada.

> A interdisciplinaridade e a intersetorialidade são, também, características importantes dos programas de apoio sociofamiliar, que devem articular diferentes políticas sociais básicas – em especial a saúde, a assistência social e a educação – e manter estreita parceria com o SGD , sem prejuízo do envolvimento de políticas como habitação, trabalho, esporte, lazer e cultura, dentre outras. BRASIL, 2006, p. 39

Nesse contexto, parte das informações contidas no Produto Diagnóstico, que foi apresentado ao Consea-MG no momento de aprovação de forma separada, passa a ser parte integrante da Linha Temática, que melhor apresenta o dado neste documento único. A outra parte integra o presente documento como informações adicionais aos textos, mas está contida de forma mais expressiva no item que trabalha a vulnerabilidade.

Importa estabelecer que os dados da realidade são dinâmicos e assim se apresentam em todo o processo do diagnóstico, fazendo com que a equipe adote estratégias que possibilitem obter informações mais precisas através de estudos específicos relativos aos elementos que abordam a temática. Os dados secundários apresentados são dados produzidos pelo governo federal, pelo governo estadual e outras instituições e a partir do olhar dos representantes da sociedade civil e do poder público que participaram tanto das etapas territoriais, quanto da etapa estadual da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CESANS-MG), ocorridas em 2023.

O Diagnóstico foi utilizado como ponto de partida para o processo de planejamento e elaboração do VI PLESANS-MG, considerando-o como o marco zero para o monitoramento e avaliação dos resultados e dos impactos relativos às ações adotadas. Sua elaboração baseia-se em informações primárias e secundárias que, relacionadas, permitem chegar a uma compreensão e uma síntese situacional do contexto da SAN no território mineiro.

É relevante ressaltar que, no transcorrer do processo de planejamento do levantamento de dados primários, a proposta inicial era de aplicar um questionário online aos 853 municípios mineiros. Contudo, levou-se em consideração o período eleitoral e o tempo para a abrangência da pesquisa. A proposta evoluiu para uma concepção diferente, na medida em que inicialmente não haveria uma amostragem que abarcasse todo o território mineiro, mas foi proposta uma cobertura dos municípios aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), estabelecendo uma cobertura das quatro dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional – as informações referentes ao levantamento dos dados foram alocadas na Linha Temática que aborda o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Quanto aos questionários, foram encaminhados ao Consea-MG para apreciação e aprimoramento, assim como para as Secretarias de Estado que apresentam relação com a temática abordada.

PLANO DE AÇÃO

De Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais

O Plano de Ação de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é parte integrante do VI PLESANS-MG e aborda as proposições da Conferência que não estão contempladas nas ações orçamentárias vigentes. Nele buscou-se apresentar os desafios a serem enfrentados, indicando a importância de se trabalhar a intersetorialidade da SAN com a dos órgãos e entidades integrantes do SISAN e os mecanismos para a sua integração, procedimentos necessários para a execução de objetivos e metas que respondam às demandas advindas da sociedade civil, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e pensar em mecanismos de monitoramento e avaliação eficazes para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

O Plano de Ação adotou como referencial conceitual para a sua elaboração as legislações vigentes de SAN e a falta de sincronicidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) para garantir que programas e ações relacionados às diretrizes de SAN fossem indicados como prioridade, e que fosse possível construir metas factíveis ante a programação de recurso orçamentário. É importante estabelecer que a construção do presente Plano de Ação se deu de forma intersetorial com diversas reuniões, estabelecendo agendas que possibilitaram demonstrar a importância da ação para pleitear orçamento. As metas são consoantes com as diretrizes definidas pela Política Estadual de SANS e fazem parte de um planejamento ambicioso, por não existir orçamento para sua execução, mas se estabelece de crucial relevância por apresentar proposições de diálogos a serem realizados no período de vigência do Plano, para que se consiga avançar na melhoria da situação de SAN no território mineiro.

O monitoramento previsto permite acompanhar a execução do VI PLESANS-MG ao longo da sua vigência. No entanto, o presente Plano entende a necessidade de uma revisão no seu segundo ano de vigência para compreender os avanços e a possibilidade de um planejamento mais efetivo ante a viabilidade de orçamento adequado, o que estabelecerá novos parâmetros para o monitoramento. Além disso, a avaliação do plano em seu segundo ano de vigência permitirá entender quais são as dificuldades ou facilidades para a execução das metas nos dois próximos anos e uma possível readequação para que o próximo plano seja pensado junto ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

Com o Plano aprovado, será dada sequência ao detalhamento de alguns de seus elementos, como o aprofundamento do planejamento dos programas governamentais e os procedimentos para avaliação, monitoramento e revisão do Plano. A estrutura pensada no Plano de Ação propõe o levantamento de informações que possibilitem fortalecer ações estruturantes da segurança alimentar e nutricional, assim como assegurar uma crescente eficiência, efetividade e sustentação aos investimentos em medidas estruturais para criar e fortalecer programas

e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada; criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis; garantir a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; incorporar, à política de Estado, o respeito à soberania alimentar; identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.



INTRODUÇÃO

Introdução

A alimentação é um direito fundamental de todo cidadão e um elemento essencial para a promoção da saúde e do bem-estar. No entanto, garantir que todas as pessoas tenham acesso regular e adequado a alimentos saudáveis ainda é um grande desafio no território brasileiro- e não é diferente no território mineiro. A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) não se limita apenas à quantidade de alimentos disponíveis, mas envolve também sua qualidade, a sustentabilidade da produção e a capacidade das famílias de adquirirem esses alimentos de forma justa e digna. Dessa forma, políticas públicas bem estruturadas desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, no combate à fome e na garantia desse direito básico a toda a população.

Nos últimos anos, o Estado de Minas Gerais avançou significativamente na construção de políticas públicas de SAN, mas os desafios persistem. A fome e a má alimentação voltaram a crescer, agravadas por crise sanitária,1 crises econômicas, mudanças climáticas e desigualdades sociais. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), divulgados pelo IBGE em abril de 2024, revelam que 5,04 milhões de mineiros viviam em domicílios com algum nível de insegurança alimentar em 2023. Isso corresponde a 23% da população do estado. Desses, aproximadamente 566 mil enfrentavam insegurança alimentar grave, evidenciando a necessidade de ações estruturadas para enfrentar esse problema.

Para combater esse cenário, Minas Gerais desenvolveu, ao longo dos anos, uma série de planos estaduais voltados à segurança alimentar, com o objetivo de fortalecer ações intersetoriais e garantir que alimentos saudáveis e sustentáveis cheguem à mesa dos mineiros. O VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (2024-2027) representa a continuidade desse esforço, reunindo estratégias inovadoras e aprimoradas para garantir o direito à alimentação no estado. O plano está alinhado à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável.

O VI Plano foi construído com ampla participação social e segue as diretrizes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-MG), órgão essencial na formulação e monitoramento das políticas públicas da área. Além de dar sequência aos avanços conquistados nos planos anteriores, ele inova ao integrar ações voltadas para a sustentabilidade, o combate às desigualdades e o fortalecimento da intersetorialidade.

A intersetorialidade é um dos pilares deste plano, pois a segurança alimentar não depende apenas de um setor específico, mas sim de um conjunto de áreas que devem atuar de forma coordenada. A garantia de uma alimentação adequada envolve setores como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura e economia. Por exemplo, para assegurar uma alimentação saudável nas escolas, é necessário um trabalho conjunto entre nutricionistas na formulação dos cardápios, gestores públicos na implementação das políticas, educadores na conscientização dos alunos e produtores locais no fornecimento de alimentos frescos e sustentáveis.

As mudanças climáticas impactam diretamente a produção de alimentos, aumentando o risco de estiagens prolongadas e dificultando o cultivo agrícola. Para mitigar esses efeitos, o VI Plano incorpora estratégias de adaptação climática, como a valorização de culturas mais resistentes à seca e a ampliação do acesso a tecnologias sustentáveis para pequenos agricultores. Essas medidas são essenciais para garantir a resiliência do setor agrícola e manter a oferta de alimentos em períodos de crise climática.

Experiências anteriores, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Bolsa Verde, demonstraram como políticas públicas bem estruturadas podem reduzir a fome e incentivar a produção sustentável. O VI Plano se baseia nesses aprendizados para fortalecer programas estaduais que promovam acesso a alimentos saudáveis e o desenvolvimento rural sustentável. Para que o VI Plano alcance seus objetivos, é fundamental o envolvimento não apenas do governo, mas também da sociedade civil, das universidades, das comunidades locais e do setor produtivo. A construção de um sistema alimentar mais justo e sustentável é um compromisso coletivo, e cada cidadão pode contribuir participando de iniciativas locais, fortalecendo a produção sustentável e exigindo políticas públicas mais eficazes.

1 A pandemia da COVID-19, considerada como uma crise sanitária global por afetar diretamente a saúde pública, sobrecarregou o sistema de saúde, causando milhões de mortes e exigindo medidas emergenciais como isolamento social, vacinação em massa e protocolos de higiene, causando profundos impactos sociais, econômicos e políticos.

Vulnerabilidade

Alimentar e Socioeconômica

VULNERABILIDADE

Considera-se em situação de vulnerabilidade pessoas ou grupo que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou ainda por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram-se em especiais dificuldades de exercer os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico vigente. O conceito de risco e vulnerabilidade faz parte do marco vigente da Assistência Social[1], que consolida a assistência social como política pública e direito social – compondo o tripé dividido entre saúde, previdência social e assistência social.

> O grande marco legal da consolidação da assistência social brasileira enquanto direito social é a Constituição Federal de 1988. Esse conjunto de leis foi responsável em pôr no horizonte da sociedade brasileira a possibilidade de construção de um sistema de seguridade social público e universal que comportava, ainda que de maneira limitada, um importante avanço para os trabalhadores brasileiros. A Constituição de 1988 incorporava, pela primeira vez na história do Brasil, um conjunto de direitos que sinalizavam para a possível consolidação de um sistema de proteção social aglutinando em seu escopo políticas de previdência, saúde e assistência social (MARANHÃO, 2004, p. 11).

O conceito de vulnerabilidade, assim como o conceito de segurança alimentar e nutricional, apresenta-se como um conceito em construção – em alguns momentos excessivamente abstrato, apesar de ser utilizado amplamente pelas políticas sociais, dentre elas, a de assistência social. A vulnerabilidade, de forma simplificada, implica uma situação de risco, ou seja, significa que o indivíduo, grupo ou família encontram-se em situação de fragilidade e desproteção, estão com os seus direitos violados (o que pode ter como causa questões sociais, econômicas, ambientais, entre outros) e, consequentemente, tornam-se mais vulneráveis com a exposição. Segundo Robert Chambers, Professor e Investigador no Institute of Development Studies, "a vulnerabilidade não é o mesmo que pobreza. Não significa estar carente ou necessitado, mas sim indefeso, inseguro e exposto a múltiplos riscos, choques e stress".

No âmbito social, a vulnerabilidade tem sido vinculada ao tratamento dado aos setores mais desprovidos – seja por carência ou privação de algo – onde tal vinculação não analisa ou estabelece os determinantes que levaram o indivíduo, grupo ou família à situação de vulnerabilidade: "[···] com isso, foram delineados os grupos de risco na sociedade com uma visão focalizada do indivíduo, e não no contexto social que produziu a vulnerabilidade" (MONTEIRO, 2012, p. 31).

1 Segundo a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 1º: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda segundo Monteiro, a vulnerabilidade social se constitui como um conjunto de características, recursos materiais e habilidades pertencentes a indivíduos, grupos ou famílias consideradas como insuficientes para que estes tenham acesso ao pleno desenvolvimento humano.

> São numerosas as causas e consequências da vulnerabilidade. A redução de vulnerabilidades é um elemento essencial de qualquer agenda em prol da melhoria do desenvolvimento humano. Todavia, o êxito na redução das vulnerabilidades implica abordá-las numa perspectiva sistémica abrangente." Joseph Stiglitz, laureado com o Prémio Nobel de Economia.

A vulnerabilidade humana pode decorrer de uma restrição ou exclusão de escolhas que se apresentam como cruciais para o pleno desenvolvimento. Importa estabelecer que a vulnerabilidade pode estar acompanhada de questões como exclusão, discriminação, violação de direitos humanos, sociais, econômicos, políticos, ambientais, entre outras. Pode constituir causas de vulnerabilidade fatores como a idade; a incapacidade civil[2]; o pertencimento a povos de etnia indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais ou minoritárias; a vitimização[3]; a migração e o deslocamento interno; a pobreza; o gênero e a privação de liberdade, entre outras. Assim, a determinação da condição ou situação de vulnerabilidade da pessoa ou do grupo dependerá diretamente das suas características específicas, e/ou do seu nível de desenvolvimento social e/ou econômico. Quando utilizamos perguntas como quem é vulnerável, ou o que é vulnerável, ou por quê é vulnerável o conceito de vulnerabilidade se torna menos abstrato. Importa estabelecer que a condição ou situação de vulnerabilidade não é inerente à pessoa ou ao grupo, mas se apresenta como uma questão circunstancial e, por essa razão, demanda atenção dos governos e da administração pública federal, estadual e municipal para viabilizarem o estabelecimento da efetividade dos direitos fundamentais para a sua modificação.

A concepção de vulnerabilidade apresenta, assim, múltiplas determinações em sua origem, o que significa dizer que não se encontra estritamente atrelada à pobreza ou a questões econômicas, mas que pode estar atrelada às características do espaço geográfico onde reside, à fragilidade de vínculos afetivos-relacionais ou até mesmo à atuação do Estado[4], que pode interferir tanto na interface da desigualdade de acesso a bens e serviços públicos quanto no grau de vulnerabilidade dos grupos a ela pertencentes. Assim, as situações de vulnerabilidade devem ser analisadas pelos estruturadores de políticas públicas dentro da perspectiva da capacidade de os indivíduos,

2 Pessoas consideradas incapazes de exercer os atos da vida civil: menores de 18 anos; pessoas com deficiência mental ou enfermidade que não tenham o discernimento necessário; pessoas que que tenham o discernimento reduzido; pessoas que não consigam expressar a sua vontade, mesmo que temporariamente; pessoas excepcionais, sem desenvolvimento mental completo

3 "A vitimização é o processo pelo qual alguém (que poderá ser uma pessoa, um grupo, um segmento de sociedade, país) torna-se, ou é eleito a tornar-se, um objeto-alvo da violência por parte de outrem (que também poderá ser uma pessoa, grupo, etc.). Como processo, implica uma rede de ações e/ou omissões, interligadas entre si, dotadas de um caráter de historicidade e dinamizadas por interesses, ideologias e motivações conscientes ou inconscientes" SÁ, 1996, p.5.

4 Acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que advém do Estado, do mercado e da sociedade.

famílias e grupos lidarem e enfrentarem situações de risco em que estão inseridos, ou seja, considerarem os recursos disponíveis e a capacidade daqueles sujeitos sociais de compreender, controlar e enfrentar as forças que afetam negativamente seu bem-estar.

A Figura abaixo possibilita observar o contexto multidimensional da segurança alimentar e nutricional por meio do diagrama, que estabelece a relação direta e indireta dos determinantes associados à segurança alimentar e nutricional. Convidamos você a pensar nas dimensões apresentadas na figura: quais alterações o deixariam mais adequado e quais implicações deveriam ser observadas para a implementação de políticas públicas relacionadas à temática? Importa destacar que o enfoque apresentado é o acesso a uma alimentação adequada em nível do domicílio – em casos como o da população em situação de rua, esta representação pode não ser a mais adequada por não estabelecer determinantes de uma má alimentação dentro de um contexto com restrição financeira. O modelo apresentado tenta se aproximar do fenômeno da (in)segurança alimentar e nutricional vivenciado por uma parcela significativa da população brasileira, estabelecendo indicadores indiretos e diretos.



A segurança alimentar e nutricional pode ser influenciada direta e indiretamente por um conjunto de fatores que vão desde o nível individual (fatores biológicos) até o global (disponibilidade de alimentos no mundo), ou seja, existem diversos fatores que são capazes de determinar a segurança alimentar e nutricional de um indivíduo, grupo ou território, segundo Perez e Correa, 2008.

Não obstante, é possível observar famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional mesmo quando dispõem de recursos econômicos suficientes para alimentação adequada, mas apresentam (in)segurança alimentar quanto ao fator inadequação da alimentação em termos sanitários ou nutricionais. As informações apresentadas possibilitam trazer à tona a complexidade existente no conceito de (in)segurança alimentar e nutricional, sendo possível fazer a associação direta entre (in)segurança alimentar e nutricional com a convivência com a fome, onde faz-se possível observar que apesar da fome estar contida e ser a experiência mais dramática no

conjunto de situações que englobam a (in)segurança alimentar e nutricional, esta não se resume a fome. Tampouco apresenta-se prudente estabelecer uma forte relação entre insuficiência de renda com a (in)segurança alimentar e nutricional, uma vez que existem mecanismos intrafamiliares, como a produção de alimentos para o autoconsumo, e mecanismos interfamiliares, como a formação de redes de solidariedade e dos equipamentos públicos de SAN, como é o caso dos Bancos de Alimentos, que interferem diretamente na presença de alimentos nos domicílios.



Reconhecer a realidade de (in)segurança alimentar e nutricional em um território e/ou identificar a sua presença entre pessoas, famílias e grupos são medidas indispensáveis para o enfrentamento oportuno da falta ou dificuldade de acesso à alimentação adequada nutricionalmente, em quantidade suficiente e saudável. As sessões seguintes têm como objetivo exibir dados públicos disponíveis, de forma a apresentar informações consideradas como relevantes, ante a temática da segurança alimentar e nutricional, delimitando os aspectos alimentares, nutricionais, sociais e econômicos que se estabelecem como capazes de influenciar direta e indiretamente a manutenção das circunstâncias de vulnerabilidade e/ou violação de direito e que devem ser ponderados no combate à fome e a (in)segurança alimentar e nutricional.

A VULNERABILIDADE ALIMENTAR

ou (In)segurança Alimentar e Nutricional

Para uma melhor compreensão do conceito de (in)segurança alimentar e nutricional se faz importante estabelecer a atual definição de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), instituída pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)[1] e que a defini como:

> A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, art. 3º, 2006)

A perspectiva estabelecida pela referida lei sobre a realização da segurança alimentar e nutricional se apresenta para além do estado fisiológico[2] e possibilita observar diversos fatores que podem influenciar a sua realização. O conceito de segurança alimentar e nutricional traz o acesso regular e permanente a alimentos saudáveis como direito de todos os cidadãos e ainda destaca as demais necessidades essenciais. Em oposição parcial ao conceito, temos a (in) segurança alimentar e nutricional, ou seja, a (in)segurança alimentar e nutricional se institui no distanciamento da pessoa, famílias e ou grupos de verem atendido o seu direito à alimentação adequada – que se constitui, como descrito anteriormente, na Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Importa destacar que, dentre todas as informações já descritas, soma-se à (in)segurança alimentar e nutricional a percepção de preocupação e angústia ante a incerteza de não se dispor regularmente de alimentos necessários ao estado fisiológico do corpo, ou a convivência com a sensação de fome por não ter o que comer por um período de tempo, que pode ser determinado ou indeterminado e que, quando se torna sequencial, pode levar à perda da qualidade nutritiva, causada pela diminuição branda ou severa da diversidade da dieta e da quantidade de alimentos. A figura abaixo possibilita observar o processo de e (in)segurança alimentar e fome no nível individual e domiciliar.

1 Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

2 É o estado no qual as células e tecidos que compõem o corpo humano estão devidamente nutridas para exercerem as suas funções biológicas sem o comprometimento de outras funções orgânicas.

No Brasil, a (in)segurança alimentar e nutricional apresenta uma relação inversamente proporcional com a disponibilidade de renda, ou seja, quanto menor a renda dentro de um núcleo familiar, maior a (in)segurança alimentar e nutricional vivenciada pela pessoa, família ou grupo. Já referente à composição familiar, a relação apresenta-se maior em domicílios que possuem crianças e adolescentes menores de 18 anos e que são chefiados por mulheres. Outra relação possível de se estabelecer refere-se à raça, pois a insegurança alimentar apresenta-se consideravelmente maior na população negra, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Neste contexto, é possível estabelecer que nem sempre a (in)segurança alimentar e nutricional refere-se à falta de comida na mesa, mas também ao tipo de comida que ali está. Importa estabelecer que estudos evidenciam que as mudanças sociais interferem diretamente e indiretamente no consumo alimentar, sendo a vulnerabilidade social também um fator de risco para uma alimentação não saudável..

Quanto ao quesito mensuração da (in)segurança alimentar e nutricional estabelecido pela Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), que é uma escala psicométrica, que possibilita avaliar e mensurar a dificuldade de acesso familiar aos alimentos, às dimensões psicológicas e sociais da insegurança alimentar e nutricional em uma população, por meio, da percepção e experiência das pessoas que vivenciam a (in)segurança alimentar e nutricional e a fome. Nesse contexto, se faz possível observar que a (in)segurança alimentar e nutricional é um processo progressivo, inicialmente, e, se apresenta gerenciado a nível domiciliar de formas distintas, sendo vivenciado inicialmente pelos adultos que começam por deixar de fazer refeições ou diminuir porções de alimentos e, posteriormente, pelas crianças e adolescentes que começam a passar por essa experiência, quando é estabelecida uma situação ainda mais grave, no âmbito familiar – como demonstrado na Figura XX

O propósito da escala de indicadores é o de se mensurar a dimensão do acesso aos alimentos, a percepção de (in)segurança alimentar e nutricional e da fome em nível domiciliar, o que possibilita estimar a sua prevalência na população. A (in)segurança alimentar e nutricional pode ser classificada em três níveis:

- Insegurança alimentar leve: situação de incerteza quanto ao acesso a alimentos em um futuro próximo. É caracterizada, portanto, pelo risco de comprometimento da qualidade dos alimentos em detrimento da quantidade.
- Insegurança Alimentar Moderada: caracterizada pela diminuição da quantidade de alimentos entre os adultos e/ou mudanças importantes nos padrões de alimentação causada pela falta de alimentos entre os adultos; e
- Insegurança Alimentar Grave: quando há redução quantitativa de alimentos para

os adultos e para as crianças que coabitam.

Segundo Kepple e Segall, a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) aplicada isoladamente, não se apresenta adequada para mensurar a complexidade de um fenômeno multidimensional e interdisciplinar, como é o caso da segurança alimentar e nutricional, todavia, se apresenta de crucial relevância a sua utilização para as estimativas de prevalência dos diversos níveis de (in)segurança alimentar e nutricional, para o estudo dos seus determinantes e suas diversas consequências. A primeira aplicação oficial da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) em todo o Brasil foi realizada no ano de 2004, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

DIAGNÓSTICO

A ausência de periodicidade na realização de pesquisas públicas específicas sobre a fome e a (in)segurança alimentar e nutricional evidencia a necessidade de fortalecer mecanismos de produção e divulgação sistemática de dados confiáveis. Essa lacuna estatística não apenas limita o acompanhamento contínuo do problema, como também dificulta a formulação de políticas públicas efetivas e territorializadas. Nesse contexto, os gráficos e mapas apresentados a seguir reúnem indicadores relevantes, possibilitando que os leitores realizem suas próprias análises e construam projeções sob diferentes perspectivas, ampliando a compreensão do fenômeno e suas múltiplas dimensões.

Neste contexto, é possível estabelecer que nem sempre a (in)segurança alimentar e nutricional refere-se à falta de comida na mesa, mas também ao tipo de comida que ali está. Importa estabelecer que estudos evidenciam que as mudanças sociais interferem diretamente e indiretamente no consumo alimentar, sendo a vulnerabilidade social também um fator de risco para uma alimentação não saudável.

Importa destacar que os dados apresentados nos gráficos e tabelas têm como fonte a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), módulo de Segurança Alimentar, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A inclusão da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) nas pesquisas domiciliares conduzidas pelo IBGE possibilita a atualização de indicadores fundamentais para o monitoramento de diferentes dimensões relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. A PNAD Contínua permite a classificação da população em quatro categorias: **Segurança alimentar: Insegurança alimentar leve; Insegurança alimentar moderada; Insegurança alimentar grave**

No que se refere ao público pesquisado, foram consideradas pessoas residentes em domicílios particulares permanentes situados na área de abrangência do levantamento. O grau de segurança alimentar e os três níveis de (in)segurança alimentar (leve, moderada e grave) dizem respeito aos eventos vivenciados pelos domicílios nos três meses que antecederam a coleta de dados, realizada no 4º trimestre de 2023.

Os resultados também estabelecem recortes que relacionam a situação de (in)segurança alimentar a variáveis como: localização do domicílio (urbano ou rural), cor ou raça da pessoa de referência, sexo da pessoa de referência, além de outras características socioeconômicas dos domicílios investigados.

Todas as informações apresentadas a seguir baseiam-se nos microdados da PNAD Contínua, que reúne bases de dados pessoa e domicílio concatenados. Do quantitativo total estimado de 90,7 milhões de domicílios, foram analisados dados referentes a 78,3 milhões de domicílios particulares permanentes, nos quais residiam aproximadamente 216,1 milhões de pessoas. Ressalte-se que não foram considerados os domicílios coletivos, tampouco a população em situação de rua, uma vez que a EBIA adota o domicílio particular como unidade de análise.

Tabela: Domicílios particulares e moradores em domicílios particulares por situação do domicílio, segundo a situação de segurança alimentar existente no domicílio- Brasil- 2023

Situação de segurança alimentar existente no domicílio	Domicílios particulares (1000 domicílios)			Moradores em domicílios particulares (1000 domicílios)		
	Total	Situação do domicílio		Total	Situação do domicílio	
		Urbano	Rural		Urbano	Rural
Total	**78.322**	**68.852**	**9.471**	**216.123**	**188.595**	**27.258**
Com segurança alimentar	56.704	50.502	6.202	151.969	134.809	17.160
Com insegurança alimentar	21.618	18.349	3.269	64.154	53.786	10.368
Leve	14.253	12.190	2.063	43.559	36.959	6.600
Moderada	4.161	3.476	685	11.924	9.806	2.118
Grave	3.204	2.684	520	8.671	7.021	1.649

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), conforme demonstrado na Tabela revelam que em 2023 quase 72,39% dos domicílios brasileiros que participaram da pesquisa, o que representa aproximadamente 151,9 milhões de pessoas, encontravam-se em situação de segurança alimentar. Os dados contidos na referida Tabela informam que a (in)segurança alimentar está presente em aproximadamente 27,6% dos domicílios submetidos à pesquisa, o que representa, aproximadamente, 53,7 milhões de pessoas, sendo possível estabelecer que a maior prevalência está contida na sua forma considerada leve (65,9%) e menor na sua forma considerada grave (14,8%). Referente ao quantitativo de domicílios localizados em território urbano, do total de 68,8 milhões de domicílios submetidos à pesquisa, aproximadamente 73,3% foram considerados em situação de segurança alimentar, o que representa cerca de 134,8 milhões de pessoas. Quanto à situação de (in)segurança alimentar, estima-se que aproximadamente 26,6% dos domicílios encontram-se nesta situação, o que representa em torno de 53,7 milhões de pessoas. Quanto aos municípios rurais, faz-se possível observar que, dos 9,4 milhões de domicílios submetidos à pesquisa, aproximadamente 65,5% foram considerados em situação de segurança alimentar, o que representam cerca de 27,5 milhões de pessoas, e, aproximadamente 34,5% dos domicílios foram considerados em situação de (in)segurança alimentar, em torno de 10,3 milhões de pessoas. Neste sentido, podemos observar a prevalência da insegurança alimentar em territórios rurais em comparação aos urbanos.

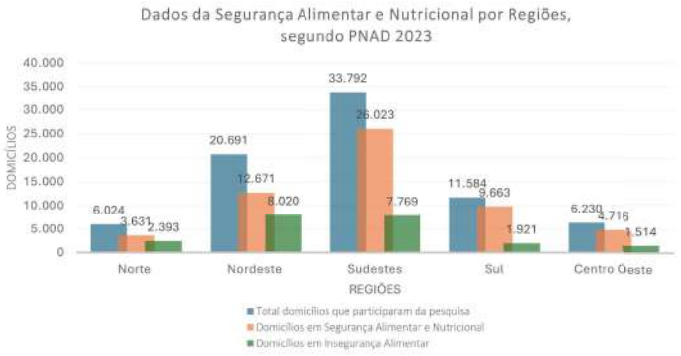
A Tabela apresenta a situação de segurança alimentar nas diferentes Grandes Regiões do Brasil, em 2023. Do quantitativo total de 78,3 milhões de domicílios que participaram da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), aproximadamente 43,1% encontram-se na Região Sudeste, o que representa cerca de 33,8 milhões de domicílios. Observa-se ainda, que a Região Sudeste possui aproximadamente 23% de domicílios submetidos à pesquisa em situação de (in)segurança alimentar. A Região Nordeste é a que apresenta o maior percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar, aproximadamente 38.7% dos domicílios, enquanto a Região Sul é a região que apresenta o percentual mais baixo de domicílios em situação de (in)segurança alimentar, aproximadamente 16,6% dos domicílios.

Tabela- Domicílios particulares por situação de segurança alimentar existente no domicílio, segundo as Grandes Regiões de segurança alimentar existente no domicílio - Brasil - 2023

Grandes Regiões	Domicílios particulares (1.000 domicílios)					
	Total	Situação de segurança alimentar existente no domicílio				
		Com Segurança alimentar	Com Insegurança Alimentar			
			Total	Leve	Moderada	Grave
Brasil	**78.322**	**56.704**	**21.618**	**14.253**	**4.161**	**3.204**
Norte	6.024	3.631	2.393	1.429	502	463
Nordeste	20.691	12.671	8.020	4.943	1.785	1.292
Sudeste	33.792	26.023	7.769	5.489	1.291	990
Sul	11.584	9.663	1.921	1.372	316	233
Centro-oeste	6.230	4.716	1.514	1.020	268	227

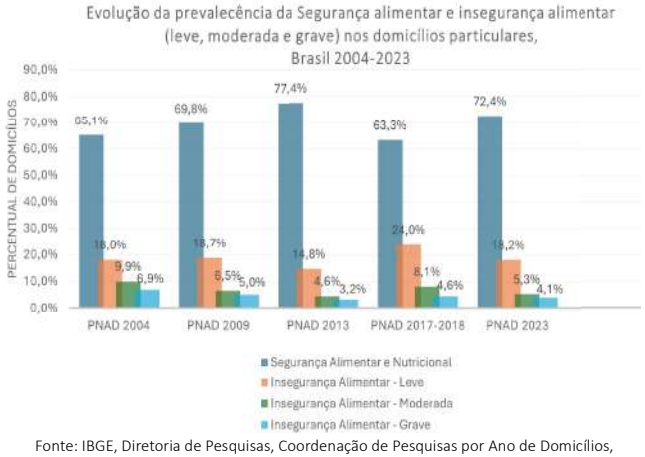
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

Os dados do gráfico sobre *Dados da Segurança Alimentar e Nutricional por Regiões, segundo PNAD 2023* permitem comparar as diferenças regionais existentes no Brasil, especificadas na tabela 02, e a necessidade de os gestores públicos terem um olhar e ações diferenciadas para cada região, dadas as especificidades e o nível de problemas encontrados. Como a tabela acima nos mostra, as porcentagens da população dos domicílios participantes da PNAD 2023 em situação de insegurança alimentar nas regiões Norte e Nordeste do país são expressivas e exigem ações diversas e integradas pelas diversas áreas e setores e pelos entes da federação para sua diminuição e erradicação. Não se pode desconsiderar, entretanto, as outras regiões, que ainda que apresentem porcentagens menores de domicílios em situação de insegurança alimentar, requerem atenção e políticas públicas para erradicar esse grave problema.



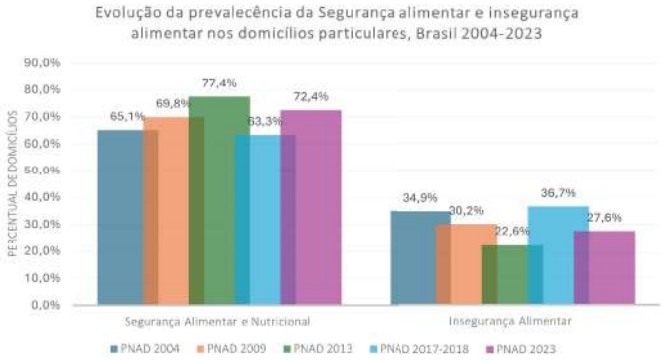
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

Podemos observar, nos gráficos *Evolução da prevalecência da Segurança alimentar e insegurança alimentar (leve, moderada e grave) nos domicílios particulares, Brasil 2004-2023* e *Evolução da prevalecência da Segurança alimentar e insegurança alimentar nos domicílios particulares, Brasil 2004-2023*, que a série histórica da aplicação da metodologia da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar no Brasil mostra melhora progressiva da situação de segurança alimentar no país nos anos de 2004, 2009 e 2013, com uma queda expressiva em 2017-2018, atingindo um índice mais baixo do que o do 2004. A pesquisa de 2023 apresenta um aumento de 9,1% da situação de segurança alimentar dos domicílios participantes em relação à pesquisa anterior.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

Consequentemente, a situação de insegurança alimentar apresentada na série histórica da pesquisa em seus níveis moderada e grave segue tendência regressiva, ou seja, diminuíram nos anos 2004, 2009 e 2013, mas apresentaram aumento na pesquisa de 2017-2018 e uma diminuição em 2023, mas superior ao patamar de 2013. A insegurança alimentar leve não seguiu exatamente esta lógica, pois houve aumento em 2009 em relação à pesquisa de 2004, entretanto, nos anos seguintes, a tendência se manteve como na dos outros níveis de insegurança alimentar.

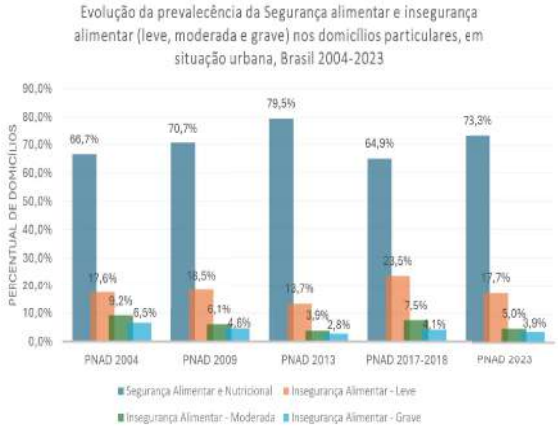


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

O gráfico *Evolução da prevalecência da Segurança alimentar e insegurança alimentar nos domicílios particulares, Brasil 2004-2023* permite observar que quando se soma todos os níveis de insegurança alimentar, a pesquisa de 2023 apresenta um total de 27,6% dos domicílios participantes nesta condição, o que, apesar de ser inferior aos anos anteriores, especialmente ao 2017-2018 (36,7%), ainda é uma porcentagem alta, que exige ações integradas e urgentes para erradicar essa situação do país.

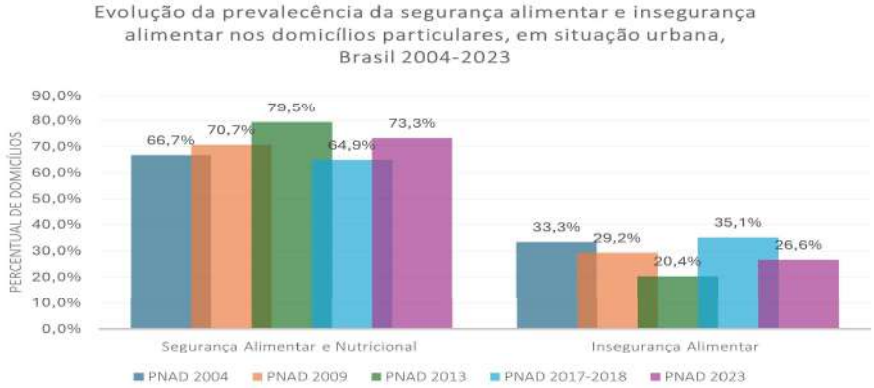
De forma similar à situação de segurança e insegurança alimentar no país, podemos observar, no território urbano, que a série histórica da aplicação da metodologia da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar no Brasil mostra melhora progressiva da situação de segurança alimentar nos anos de 2004, 2009 e 2013, com uma queda expressiva em 2017-2018, atingindo um índice mais baixo do que o do 2004. A pesquisa de 2023 apresenta um aumento de 8,4% da situação de segurança alimentar dos domicílios participantes em relação à pesquisa anterior.

Consequentemente, a situação de insegurança alimentar apresentada na série histórica da pesquisa no território urbano em seus níveis moderada e grave, segue tendência regressiva, ou seja, diminuíram nos anos 2004. 2009 e 2013, mas apresentaram aumento na pesquisa de 2017-2018 e uma diminuição em 2023, mas superior ao patamar de 2013. A insegurança alimentar leve no território urbano não seguiu exatamente esta lógica, pois houve aumento em 2009 em relação à pesquisa de 2004, entretanto, nos anos seguintes, a tendência se manteve como na dos outros níveis de insegurança alimentar, mas com índices mais acentuados, ou seja, houve aumento expressivo na pesquisa de 2017-2018 (de 9,8%) em relação à de 2013 e uma redução em 2023, mas com uma porcentagem mais alta que a medida no ano 2004



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

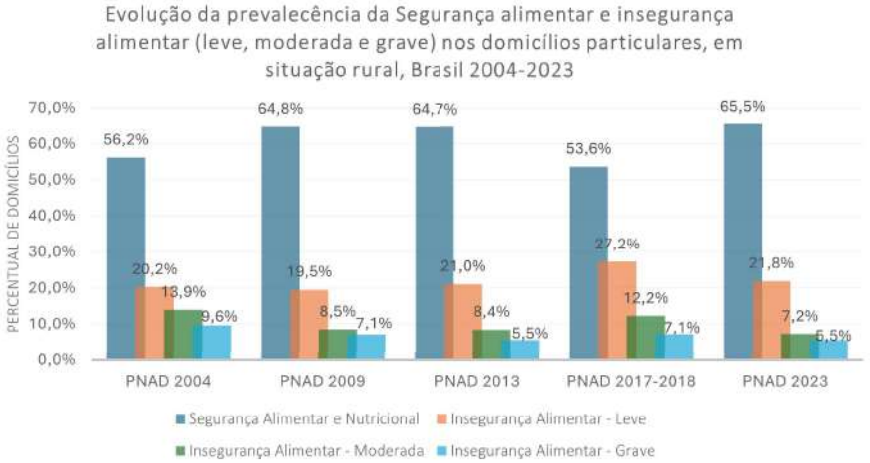
Quando se soma todos os níveis de insegurança alimentar, a pesquisa de 2023 apresenta um total de 26,6% dos domicílios participantes nesta condição, o que, apesar de ser inferior aos anos anteriores, especialmente ao 2017-2018 (35,1%), ainda é uma porcentagem alta, que exige ações integradas e urgentes para erradicar essa situação nos territórios urbanos do país.



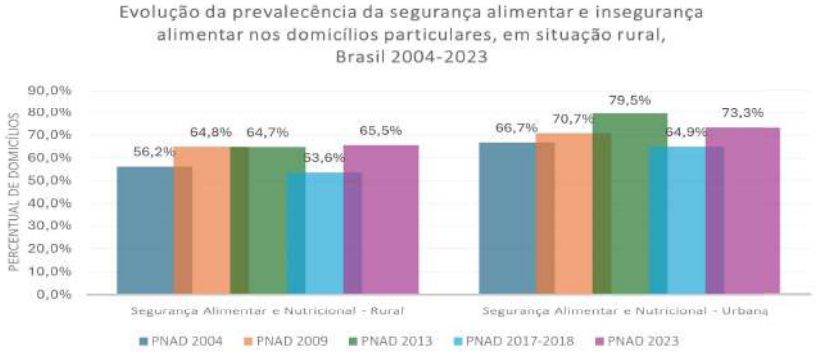
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

De forma similar à situação de segurança e insegurança alimentar no país e nos territórios urbanos, podemos observar, no território rural, que a série histórica da aplicação da metodologia da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar no Brasil mostra melhora progressiva da situação de segurança alimentar nos anos de 2004, 2009 e 2013, com uma queda expressiva em 2017-2018, atingindo um índice mais baixo do que o do 2004. A pesquisa de 2023 apresenta um aumento de 11,9% da situação de segurança alimentar dos domicílios participantes em relação à pesquisa anterior. Entretanto, é importante observar que os percentuais de segurança alimentar no território rural são significativamente mais baixos em toda a série histórica que os dos territórios urbanos e do país.

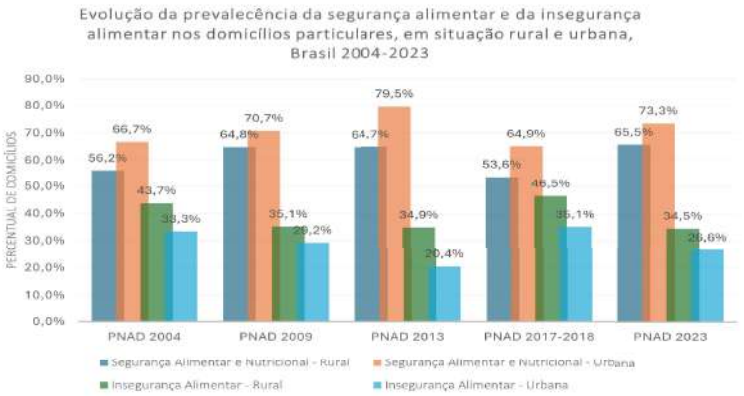
Consequentemente, a situação de insegurança alimentar apresentada na série histórica da pesquisa no território urbano em seus níveis moderada e grave, segue tendência regressiva, ou seja, diminuíram nos anos 2004. 2009 e 2013, mas apresentaram aumento na pesquisa de 2017-2018 e uma diminuição em 2023, mas igual ou superior ao patamar de 2013. A insegurança alimentar leve no território rural não seguiu exatamente esta lógica, pois houve aumento em 2013 em relação às duas pesquisas anteriores (2004 e 2009), entretanto, nos anos seguintes, a tendência se manteve como na dos outros níveis de insegurança alimentar.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023



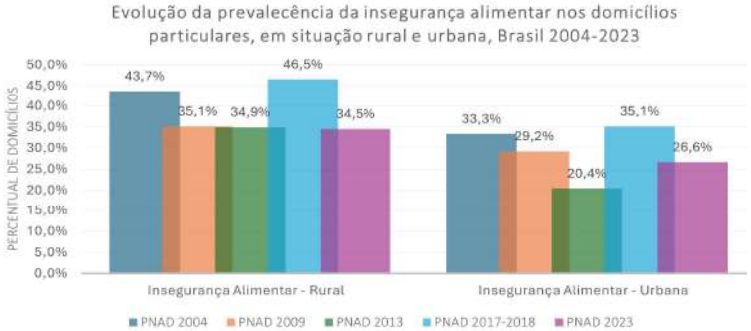
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023



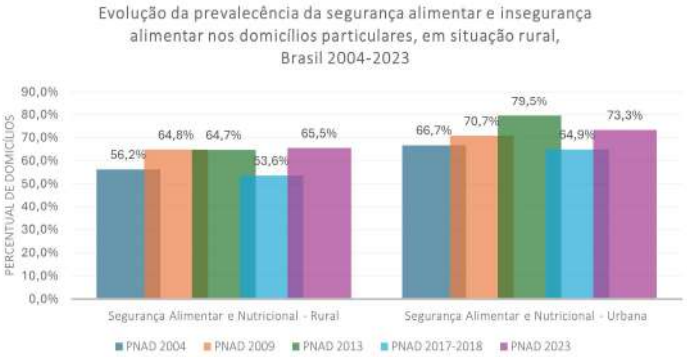
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

O gráfico evidencia a evolução simultânea da segurança alimentar e da insegurança alimentar em domicílios rurais e urbanos no Brasil entre 2004 e 2023, revelando dinâmicas importantes do ponto de vista territorial e social. Observa-se que, embora haja variações ao longo do período, os domicílios urbanos apresentaram níveis mais elevados de segurança alimentar e nutricional em todas as edições da PNAD, enquanto os domicílios rurais mantiveram percentuais significativamente maiores de insegurança alimentar. Em 2013, registrou-se o melhor cenário do período, com altas taxas de segurança alimentar tanto na área urbana (79,5%) quanto na rural (64,7%), e queda expressiva da insegurança alimentar, especialmente no meio urbano (20,4%). No entanto, a partir de 2017-2018 e permanecendo em 2023, verifica-se um retrocesso, refletido pela redução da segurança alimentar e pelo aumento da insegurança alimentar, sobretudo na área rural (46,5% em 2017-2018 e 34,5% em 2023).

O gráfico apresenta a evolução da prevalência da insegurança alimentar em domicílios rurais e urbanos no Brasil entre 2004 e 2023, evidenciando oscilações significativas ao longo das diferentes edições da PNAD. Observa-se que a insegurança alimentar sempre foi mais elevada na zona rural, alcançando seu ponto mais alto em 2017-2018 (46,5%), enquanto na área urbana o pico ocorreu em 2017-2018 e permaneceu elevado em 2023. Apesar de algumas reduções ao longo do período — especialmente entre 2004 e 2013 — o cenário recente mostra uma retomada das vulnerabilidades, com percentuais ainda expressivos em 2023 (34,5% na zona rural e 26,6% na urbana).



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

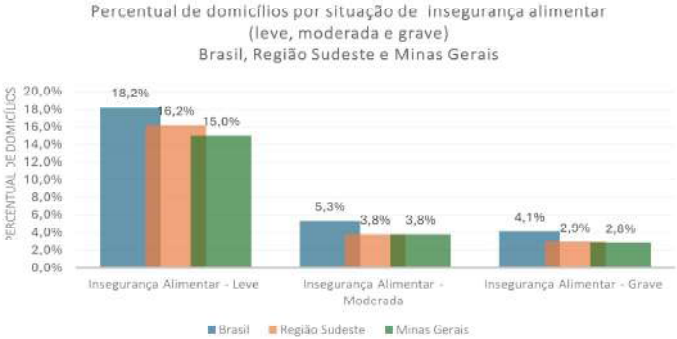
O gráfico apresenta a evolução da prevalência de segurança alimentar e nutricional em domicílios rurais e urbanos no Brasil entre 2004 e 2023, revelando diferenças persistentes entre os dois contextos territoriais. Observa-se que, ao longo de todo o período, os domicílios urbanos mantiveram níveis mais elevados de segurança alimentar, alcançando seu ponto máximo em 2013 (79,5%), enquanto o meio rural apresentou percentuais consistentemente menores, embora também tenha registrado melhora significativa em 2009 e 2013. Após esse período de avanços, os dados de 2017-2018 evidenciam uma queda acentuada na segurança alimentar tanto em áreas rurais quanto urbanas, refletindo o agravamento da vulnerabilidade social e econômica do país. Em 2023, nota-se uma recuperação moderada, mas ainda insuficiente para retomar os patamares mais altos observados em 2013. No conjunto, o gráfico demonstra a persistência das desigualdades territoriais e a necessidade de políticas públicas contínuas, focalizadas e integradas para promover a Segurança Alimentar e Nutricional em todo o território brasileiro.

O gráficos abaixo apresenta um comparativo do percentual de domicílios quanto à segurança alimentar e a (in)segurança alimentar e seus níveis pelo quantitativo de domicílios contidos no território brasileiro, na Região Sudeste, e o Estado de Minas Gerais tendo como referência os domicílios submetidos a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), ano 2023.

Pelos gráficos abaixo e com o olhar voltado para Minas Gerais, podemos perceber que o estado apresenta situação de segurança alimentar, dos domicílios participantes da pesquisa, mais alta que a do país e da região Sudeste. Quanto aos níveis de insegurança alimentar, consequentemente, Minas apresenta percentuais mais baixos quando comparado ao da região onde está situado (Sudeste) e aos do país, o que se repete para os três níveis de insegurança alimentar. Entretanto, ainda que o estado apresente uma situação mais favorável em relação à região e ao país, é importante destacar que 21,6% de insegurança alimentar é um percentual importante a ser considerado e que exige ações para ser reduzido e, até mesmo, eliminado. Somado a isso, cumpre destacar que Minas Gerais apresenta muitas diferenças regionais e grande extensão territorial e, por isto, seria necessário um aprofundamento da pesquisa em nível regional e/ou municipal para conhecermos, de fato, a situação de segurança/insegurança alimentar nas diversas localidades, a fim de atuar de forma mais específica e efetiva.



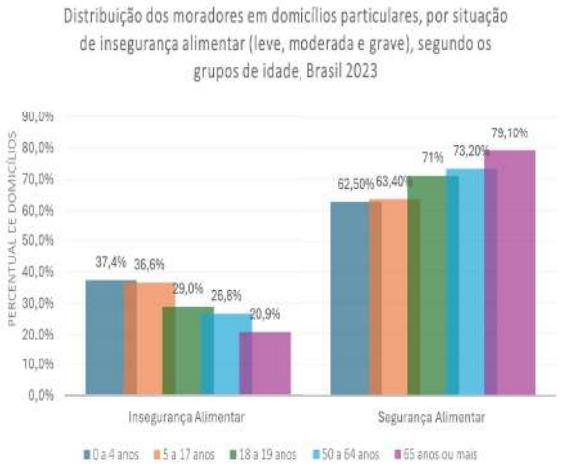
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023



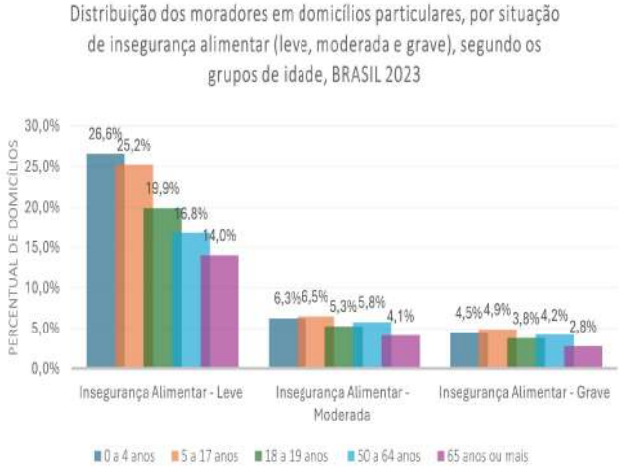
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

O gráfico apresenta uma situação preocupante ao demonstrar os níveis de insegurança alimentar aos quais estão submetidas as crianças de 0 a 4 anos no Brasil, totalizando 37,4%. A insegurança alimentar em crianças, especialmente na primeira infância, pode afetar seu desenvolvimento físico e cognitivo e comprometer gravemente o crescimento saudável desta população.

Outro grupo mais afetado pela insegurança alimentar são as crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, o que evidencia a relação direta entre renda e insegurança alimentar, tendo em vista que estas populações são economicamente dependentes dos adultos para acessarem uma alimentação em quantidade e qualidade adequadas e suficientes.

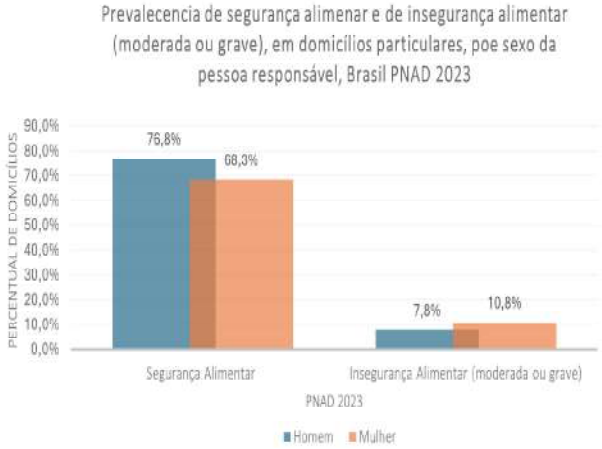


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

O gráfico evidencia a diferença na situação de segurança/insegurança alimentar entre homens e mulheres, estas últimas, mais impactadas pela insegurança alimentar nos domicílios. Ainda que o gráfico mostre uma melhora da pesquisa de 2017-2018 para a de 2023, as diferenças continuam existindo e são expressivas.



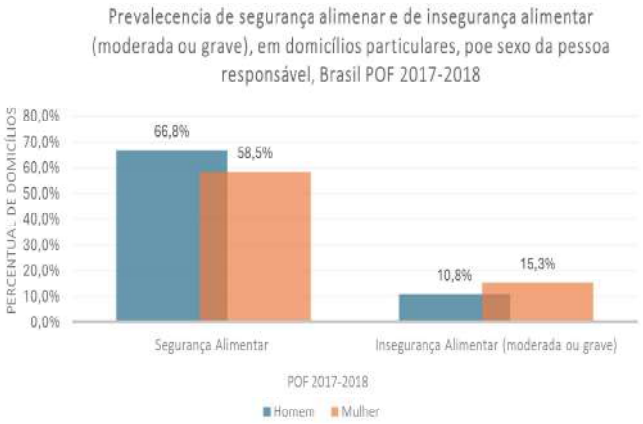
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

Os dois gráficos apresentados — referentes à POF 2017-2018 e à PNAD 2023 — evidenciam diferenças significativas na prevalência de segurança alimentar e de insegurança alimentar moderada ou grave quando analisadas segundo o sexo da pessoa responsável pelo domicílio. Em ambos os períodos, verifica-se que domicílios chefiados por homens apresentam maior prevalência de segurança alimentar (66,8% em 2017-2018 e 76,8% em 2023) em comparação aos domicílios chefiados por mulheres (58,5% e 68,3%, respectivamente).

Da mesma forma, a insegurança alimentar moderada ou grave é sistematicamente mais elevada nos domicílios com responsabilidade feminina, alcançando 15,3% em 2017-2018 e 10,8% em 2023, enquanto entre homens esses valores são menores (10,8% e 7,8%).

Esses dados reforçam evidências já consolidadas na literatura sobre segurança alimentar e nutricional, que apontam maior vulnerabilidade social, econômica e alimentar entre famílias chefiadas por mulheres, resultado de desigualdades de gênero estruturais, menores rendimentos médios, sobrecarga de cuidados e menor proteção social.

A melhora observada entre 2017-2018 e 2023, embora importante, ainda não elimina essas disparidades, indicando a necessidade de políticas públicas sensíveis ao gênero e articuladas ao combate às desigualdades estruturais.



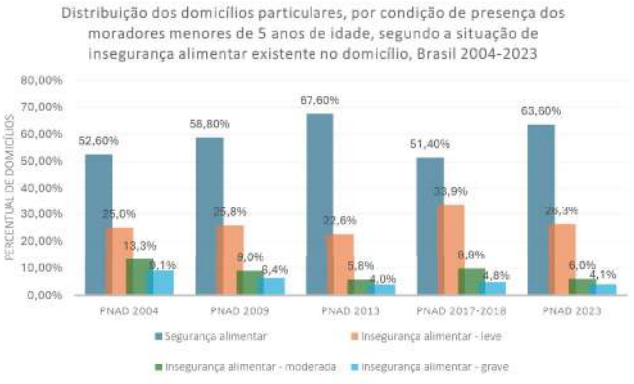
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

Tabela: Distribuição dos domicílios particulares, por condição de presença dos moradores, segundo a situação de segurança alimentar existente no domicílio- Brasil 2024-2023

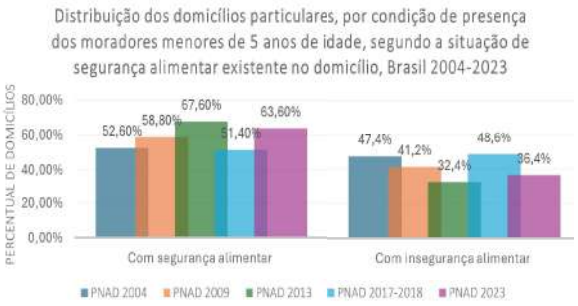
Situação de segurança alimentar existente no domicílio	Distribuição dos domicílios por condição de presença dos moradores (%)				
	PNAD 2004	PNAD 2009	PNAD 2013	PNAD 2017 - 2018	PNAD 2023
Total	100	100	100	100	100
		com morador menor de 5 anos			
Com segurança Alimentar	52,6	58,8	67,6	51,4	63,6
Com Insegurança alimentar					
Leve	25	25,8	22,6	33,9	26,3
Moderada	13,3	9	5,8	9,9	6
Grave	9,1	6,4	4	4,8	4,1
		com morador maior de 60 anos			
Com segurança Alimentar	69,5	74,5	80,8	69,9	76,4
Com Insegurança alimentar					
Leve	14,9	15,6	12,1	19,7	15,1
Moderada	9,5	5,8	4,3	6,8	4,9
Grave	6,1	4,1	2,8	3,5	3,6

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

Esta tabela é muito importante, pois mostra a incidência da segurança/insegurança alimentar na população infantil e idosa. Pode-se observar, como nas tendências anteriores, uma evolução da situação de segurança alimentar nos dois grupos etários nas três primeiras medições da série histórica (2004,2009 e 2013), e uma redução significativa na pesquisa de 2017-2018, seguida de um aumento na medição de 2023, mas que, no caso da população idosa, reflete porcentagem similar ao ano 2009 e, no caso da população até 5 anos, menor que a porcentagem identificada na pesquisa de 2013. Ainda que tenha havido aumento da situação de segurança alimentar das crianças na pesquisa de 2023, os números são considerados baixos, pois 33,4% se encontram com algum tipo de insegurança alimentar e isso, como já destacado anteriormente, pode afetar estruturalmente o desenvolvimento destes indivíduos.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

O gráfico mostra a evolução da segurança e da insegurança alimentar em domicílios com crianças menores de cinco anos no Brasil entre 2004 e 2023, revelando períodos de avanço, retrocesso e uma recuperação parcial recente. Entre 2004 e 2013, verifica-se melhora expressiva: a segurança alimentar cresce de 52,6% para 67,6%, enquanto a insegurança diminui de 47,4% para 32,4%. Esse cenário está associado ao fortalecimento das políticas sociais, à ampliação da renda e à implementação de programas estruturantes de segurança alimentar e nutricional. Após 2013, há uma piora acentuada, com aumento da insegurança alimentar — que atinge 48,6% em 2017-2018 — em função da crise econômica, da intensificação da pobreza e da redução de investimentos em políticas públicas. Em 2023, há sinais de recuperação, mas ainda sem retorno aos melhores níveis da série histórica.

De modo geral, os dados mostram que domicílios com crianças pequenas são especialmente sensíveis às condições socioeconômicas e à atuação do Estado. Nesse contexto, políticas contínuas de proteção social tornam-se fundamentais, em especial aquelas voltadas ao acesso regular a alimentos saudáveis. Equipamentos públicos como as Cozinhas Solidárias e os Bancos de Alimentos desempenham papel estratégico ao ampliar o abastecimento, reduzir desperdícios, fortalecer circuitos locais de produção e garantir suporte alimentar imediato às famílias em maior vulnerabilidade, contribuindo diretamente para mitigar a insegurança alimentar identificada no gráfico.

A partir dos padrões observados no gráfico, é possível formular um conjunto de hipóteses que ajudam a compreender a dinâmica da segurança e da insegurança alimentar em domicílios com crianças menores de cinco anos ao longo do período de 2004 a 2023. Uma primeira hipótese é que o aumento expressivo da segurança alimentar entre 2004 e 2013 esteja relacionado à ampliação das políticas de proteção social, ao crescimento da renda das famílias e ao fortalecimento dos programas públicos de abastecimento alimentar, que contribuíram para garantir maior estabilidade no acesso aos alimentos. Paralelamente, pode-se supor que a redução contínua das inseguranças alimentar moderada e grave no mesmo período reflete não apenas a melhora econômica, mas também avanços estruturais que evitaram a ocorrência de privações severas de alimentos entre famílias com crianças pequenas.

A inflexão verificada em 2017-2018 permite levantar a hipótese de que o aumento da insegurança alimentar leve seja um indicativo inicial de deterioração da qualidade da alimentação, antes que a falta de alimentos se torne mais intensa. Ao mesmo tempo, o crescimento das inseguranças moderada e grave nesse período pode estar associado aos efeitos acumulados da crise econômica, ao aumento da pobreza e à retração das políticas sociais, fatores que impactam diretamente domicílios com alta dependência de proteção pública. Já a melhora parcial registrada em 2023 sugere que a retomada e ampliação de programas sociais e de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional contribuíram para a redução das formas mais severas de insegurança alimentar, embora ainda não tenham sido suficientes para restabelecer as condições observadas em 2013.

Outra hipótese importante é que a persistência de níveis elevados de insegurança alimentar em 2023 indica que os efeitos da crise econômica e da pandemia deixaram marcas profundas, exigindo maior continuidade e robustez na implementação das políticas públicas. A oscilação dos indicadores ao longo da série histórica também permite supor que domicílios com crianças pequenas são particularmente vulneráveis às variações de renda, emprego e proteção social, o que reforça sua prioridade no planejamento de ações de SAN. Nesse sentido, é plausível considerar que equipamentos como Cozinhas Solidárias e Bancos de Alimentos desempenham papel essencial na contenção da progressão da insegurança alimentar, oferecendo suporte imediato e contínuo e mitigando o risco de que situações de insegurança leve evoluam para quadros moderados ou graves.

A tabela abaixo possibilita observar que a média da renda familiar per capita é inferior a ¼ do salário mínimo a zona urbana apresenta um percentual de aproximadamente 7,2% do seu total de 68,8 milhões de domicílios submetidos à pesquisa (equivale a aproximadamente 4,9 milhões de domicílios submetidos a pesquisa), enquanto a zona rural representa um percentual de aproximadamente 17% do seu total de 9,4 milhões de domicílios, submetidos à pesquisa (equivale a aproximadamente 1,6 milhões de domicílios submetidos a pesquisa). Ainda nesta faixa salarial se faz possível observar que a (in)segurança alimentar classificada como moderada ou grave na zona urbana apresenta um percentual de aproximadamente 22,1% do seu total de 68,8 milhões de domicílios submetidos a pesquisa e os domicílios referente a zona rural apresenta um percentual de aproximadamente 34,6% do seu total de 9,4 milhões de domicílios, submetidos a pesquisa.

Ao observar os dados referente à (in)segurança alimentar, segundo a situação censitária do domicílio, filtrando-se apenas aqueles com renda familiar mensal per capita inferior a R$353,00 observa-se que a soma dos domicílios em zona rural e urbana, ou seja os 15% do seu total de 68,8 milhões de domicílios urbanos submetidos a pesquisa (equivale a aproximadamente 10,3 milhões de domicílios submetidos a pesquisa) somado aos 27% do seu total de 9,4 milhões de domicílios rurais submetidos a pesquisa (equivale a aproximadamente 10,3 milhões de domicílios submetidos a pesquisa) representa um quantitativo de 12,8 milhões de domicílios em situação de (in)segurança alimentar.

Tabela: Distribuição dos domicílios particulares permanentes, por situação de segurança alimentar existente no domicílio, segundo rendimento mensal domiciliar per capita e situação do domicílio- Brasil —2023

Classes do rendimento mensal domiciliar *per capita*	Distribuição dos domicílios particulares permanentes (%)			
	Total	Situação de segurança alimentar existente no domicílio		
		Com Segurança alimentar	Com Insegurança Alimentar	
			Total	Moderada ou Grave
Total	**100,0**	**100,0**	**100,0**	**100,0**
Até 1/4 salário-mínimo	8,3	5,0	17,1	24,1
Mais de 1/4 a 1/2 do salário mín	13,5	9,3	24,3	26,8
Mais de 1/2 a 1 salário-mínimo	25,9	23,8	31,4	28,1
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	31,2	34,9	21,6	18,3
Mais de 2 salários-mínimos	21,1	27,0	5,6	2,6
Urbana	**100,0**	**100,0**	**100,0**	**100,0**
Até 1/4 salário-mínimo	7,2	4,2	15,2	22,1
Mais de 1/4 a 1/2 do salário mín	12,2	8,3	23,1	26,0
Mais de 1/2 a 1 salário-mínimo	25,5	23,0	32,2	29,1
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	32,1	35,4	23,1	19,8
Mais de 2 salários-mínimos	23,0	29,1	6,4	3,0
Rural	**100,0**	**100,0**	**100,0**	**100,0**
Até 1/4 salário-mínimo	17,0	11,2	27,9	34,6
Mais de 1/4 a 1/2 do salário mín	22,5	18,0	31,0	31,1
Mais de 1/2 a 1 salário-mínimo	28,8	30,0	26,7	23,1
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	24,7	30,9	,12,9	10,4
Mais de 2 salários-mínimos	7,0	9,9	1,5	0,8

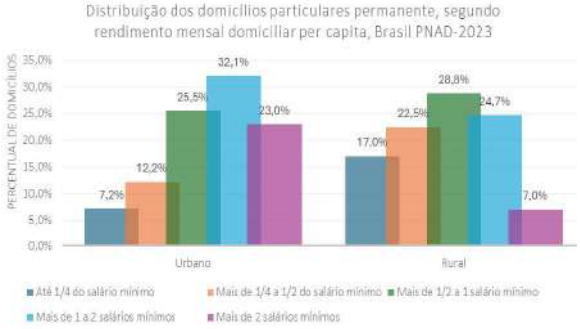
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023



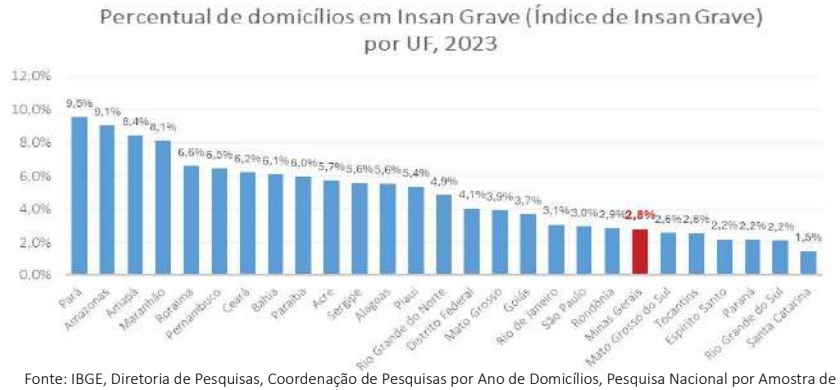
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

O gráfico da PNAD 2023 mostra uma distribuição desigual dos rendimentos domiciliares per capita no Brasil, revelando que, embora exista uma concentração expressiva de domicílios nas faixas entre 1 e 2 salários mínimos e acima de 2 salários mínimos, uma parcela significativa da população permanece nas faixas de baixa renda — especialmente até 1/4 e de 1/4 a 1/2 salário mínimo por pessoa. Esse cenário permite levantar hipóteses sobre a vulnerabilidade social dessas famílias: os domicílios de renda muito baixa tendem a enfrentar maiores dificuldades para garantir alimentação adequada, dependendo de políticas públicas e de equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional; já as famílias com renda intermediária, embora menos expostas à fome, podem ser sensíveis a aumentos no preço dos alimentos; e a desigualdade entre faixas de renda indica que melhorias econômicas não se distribuem de forma homogênea.

Com base nos dados apresentados, é possível formular a hipótese de que as diferenças entre áreas urbanas e rurais moldam padrões distintos de vulnerabilidade alimentar. Nas cidades, embora haja maior concentração de domicílios com rendimentos intermediários e superiores, o alto custo de vida pode reduzir significativamente o poder de compra, fazendo com que mesmo famílias com renda aparentemente estável enfrentem dificuldades para manter uma alimentação adequada. No meio rural, por outro lado, a predominância de rendas mais baixas — marcada por maior informalidade, sazonalidade do trabalho e acesso limitado a serviços — tende a restringir a capacidade de aquisição de alimentos, especialmente aqueles que não são produzidos localmente. Assim, a insegurança alimentar pode assumir expressões diferentes em cada território: no urbano, condicionada sobretudo pelos preços e pela pressão dos gastos cotidianos; e no rural, influenciada diretamente pela baixa renda monetária e pelas fragilidades estruturais que limitam o acesso regular e contínuo aos alimentos.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Ano de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023

O Gráfico *Percentual de domicílios em Insan Grave (Índice de Insan Grave) por UF, 2023,* possibilita observar a (in)segurança alimentar classificada como grave por Unidade Federativa, no qual o Estado de Minas Gerais apresenta um percentual de, aproximadamente, 2,8% do total de 78,2 milhões de domicílios submetidos à pesquisa (o que equivale a, aproximadamente, 2,1 milhões de domicílios submetidos à pesquisa se apresentando nesta condição..

A VULNERABILIDADE SOCIAL

Como estabelecido anteriormente a expressão vulnerabilidade social não possui um significado único, pelo contrário, ela apresenta múltiplos condicionantes, isso porque, o seu conceito é composto por diferentes concepções e dimensões – remetendo a noções de fragilidade e carências materiais ou imateriais, experimentadas por indivíduos em um dado contexto social. Tem sido abordado como um termo polissêmico1, na literatura acadêmica e oficial, bem como nos debates em torno da questão de sustentabilidade da pobreza, de sintomas de pobreza, de dimensões da pobreza, da compreensão das situações sociais que frequentemente são definidas como pobreza. Está presente no esforço de se estabelecer um olhar para além da dimensão da insuficiência de renda monetária, das necessidades básicas insatisfeitas e dos limites do conceito de exclusão social , uma vez que, a categoria pobreza é limitada para expressar as complexas situações que a bordejam.

Segundo uma publicação do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) sobre o tema vulnerabilidade social os indicadores de vulnerabilidade social nos municípios correspondem, a cálculos com base nos dados dos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000 e 2010 – até a presente data.

> Assim, enquanto o IDHM aponta para a disponibilidade de recursos e condições necessárias para o alcance de um patamar mínimo de bem-estar pelas populações, o IVS, ao contrário, denuncia a ausência ou insuficiência destes recursos e condições, no mesmo território. IBGE

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) possui serviços descentralizados em todo território mineiro, com objetivo de proteger e atender a população que encontra-se em situação de vulnerabilidade social. O território que segundo Saquet (2007) é entendido como lugar de relações sociais, de conexões e redes – é compreendido como produto socioespacial que proporciona ou não a condição para o hábitat , a vivência e a produção.

> A noção de território vulnerável ganha um sentido mais concreto, na medida em que falamos de lugares concentradores de condições sociais sistematicamente reprodutoras das desigualdades e da pobreza por nele prevalecerem condições desfavoráveis ao acesso e uso de recursos (RELATÓRIO OBSERVATÓRIO, 2005, p. 58).

São considerados territórios vulneráveis aqueles espaços socioespaciais nos quais indivíduos, famílias e grupos sociais enfrentam riscos acrescidos e barreiras persistentes para acessar condições dignas de vida. Esses territórios se caracterizam pela impossibilidade, parcial ou total, de acesso a direitos fundamentais e a serviços essenciais, abrangendo dimensões habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de informação e de oportunidades. Nesses contextos, a combinação de precariedades estruturais, baixa presença do poder público, limitações de infraestrutura e desigualdades historicamente acumuladas produz e reproduz ciclos de exclusão social, intensificando situações de pobreza, insegurança alimentar e fragilização das redes de proteção social.

A palavra território se relaciona, assim, a uma área delimitada onde a vida acontece e está sempre submetida a regras e nomas, a demografia por sua vez é utilizada para se entender as necessidades do território e a leitura desse território realizada por cada setor de governo influência nas políticas públicas elaboradas e adotadas por ele. A estimativa populacional estabelece o quantitativo de pessoas no território e a assistência social de acordo com as normas da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas) prevê o número de famílias referenciadas de acordo com o porte do município, classificado pelo Censo do IBGE:

- Porte I – mínimo de um CRAS para até 2.500 famílias referenciadas.
- Pequeno Porte II – mínimo de um CRAS para até 3.500 famílias referenciadas.
- Médio Porte – mínimo de dois CRAS, cada um para até cinco mil famílias referenciadas.
- Grande Porte – mínimo de quatro CRAS, cada um para até cinco mil famílias referenciadas.
- Metrópoles – mínimo de oito CRAS, cada um para até cinco mil famílias referenciadas.

Tabela: Total de municípios por porte, Minas Gerais, 2022

Censo Demográfico (IBGE 2022)

Porte	Nº de municípios	% de municípios
Pequeno I (até 20.000 hab.)	667	78,19%
Pequeno II (de 20.001 a 50.000 hab.)	114	13,36%
Médio (de 50.001 a 100.000 hab.)	38	4,45%
Grande (de 100.001 a 900.000 hab.)	33	3,87%
Metrópole (acima de 900.000 hab.)	1	0,12%
Total de municípios	**853**	**100%**

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2022

O estado de Minas Gerais, segundo a classificação do IBGE e a tipologia adotada para organização dos territórios municipais, apresenta uma predominância de municípios de pequeno porte, o que influencia diretamente a configuração das políticas públicas e a capacidade de oferta de serviços. Do total de 853 municípios mineiros, 667 são classificados como Pequeno Porte I, caracterizados por baixa densidade populacional, economia local pouco diversificada e forte dependência das transferências governamentais. Outros 114 municípios enquadram-se como Pequeno Porte II, geralmente com dinâmica socioeconômica ainda frágil, mas com maior concentração populacional e demanda mais complexa pelos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Há ainda 38 municípios de Médio Porte, que funcionam como polos intermediários na rede regional de serviços, além de 33 municípios de Grande Porte, com estrutura administrativa mais consolidada e maior capacidade de implementação de políticas setoriais. Por fim, destaca-se a Região Metropolitana de Belo Horizonte, classificada como metrópole e composta por um conjunto de municípios articulados que concentram população, atividades econômicas e serviços públicos especializados. Essa distribuição evidencia a heteroge-

1 Polissemia é um fenômeno linguístico que ocorre quando uma palavra ou expressão tem mais de um significado, dependendo do contexto.

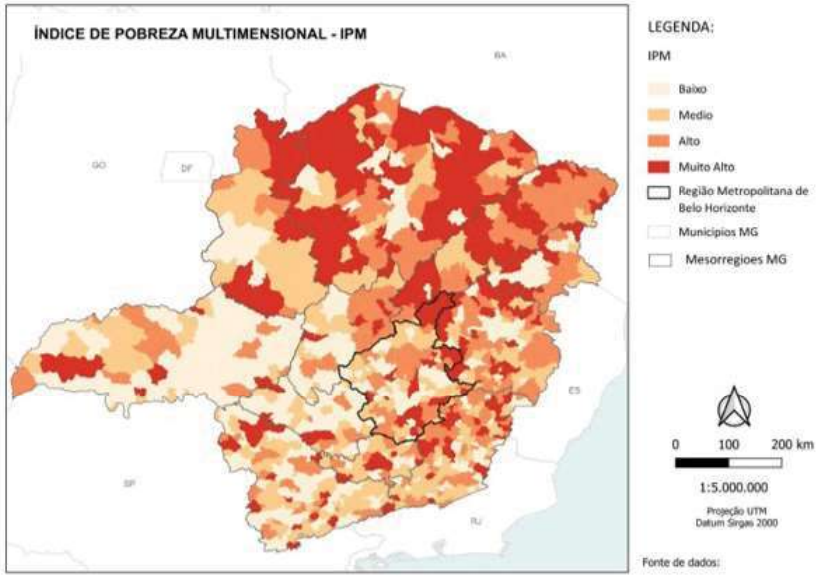
neidade territorial mineira e reforça a necessidade de estratégias diferenciadas de gestão e de financiamento das políticas sociais, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade.

A heterogeneidade territorial observada na tipologia municipal de Minas Gerais também se expressa nos níveis de desenvolvimento humano. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), ao refletir as especificidades e desafios de cada território no alcance do desenvolvimento humano, evidencia que a maior parte dos municípios mineiros situa-se nas faixas intermediárias do indicador. Predominam os municípios com IDHM "médio", que somam 552 localidades (0,600 a 0,699), seguidos daqueles com IDHM "alto", representados por 226 municípios (0,700 a 0,799). O estado conta ainda com apenas dois municípios classificados como "muito alto" (acima de 0,800), não havendo registro de municípios com IDHM "muito baixo" (abaixo de 0,500). Entretanto, cerca de 9% dos municípios mineiros apresentam IDHM "baixo" (0,500 a 0,599), totalizando 73 municípios, dos quais 64 se concentram nas regiões Norte, Jequitinhonha e Vales do Rio Doce e Mucuri — territórios historicamente marcados por menor oferta de serviços públicos, déficit de infraestrutura e maiores desafios socioeconômicos. Essa distribuição demonstra que, assim como o porte populacional, o desenvolvimento humano apresenta marcadas desigualdades regionais, reforçando a necessidade de políticas públicas territorializadas e sensíveis às vulnerabilidades específicas de cada região.

O Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), adotado internacionalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) e utilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais como referência para a análise das vulnerabilidades territoriais, constitui um instrumento essencial para compreender a pobreza em sua complexidade. Diferentemente das métricas baseadas apenas na renda, o IPM incorpora múltiplas dimensões de privação — como educação, saúde, trabalho, habitação, saneamento, acesso a serviços e proteção social — permitindo captar como essas limitações se acumulam e repercutem no bem-estar das famílias. Essa abordagem amplia a capacidade do Estado de identificar desigualdades estruturais, orientar políticas mais assertivas e fortalecer estratégias integradas de proteção social e desenvolvimento.

O Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) apresentado no mapa ao lado utiliza uma escala cromática contínua do amarelo ao vermelho, permitindo a leitura imediata das diferentes intensidades de pobreza multidimensional no estado. Os municípios com baixo índice de privação aparecem em tons de amarelo, enquanto aqueles com índice muito alto são representados em tons intensos de vermelho, destacando de forma nítida os territórios onde se concentram vulnerabilidades mais profundas e persistentes.

No caso mineiro, essa representação evidencia contrastes marcantes entre regiões: enquanto partes do Centro-Sul, Triângulo Mineiro, Sul de Minas e Zona da Mata tendem a apresentar melhores indicadores, vastas áreas do Norte, Jequitinhonha, Mucuri e Vales do Rio Doce revelam privações acumuladas associadas a desigualdades históricas, fragilidade econômica e menor oferta de serviços públicos[i]



A visualização espacial do IPM permite identificar padrões regionais de exclusão e desproteção social, demonstrando que Minas Gerais, apesar de sua extensão territorial e diversidade socioeconômica, ainda apresenta ilhas de desenvolvimento contrastando com amplas regiões de vulnerabilidade estrutural. A gradação cromática — variando suavemente do amarelo ao vermelho — não apenas diferencia níveis moderados, altos e muito altos de privação, como também revela áreas contínuas de pobreza multidimensional, frequentemente sobrepostas a territórios rurais, municípios de pequeno porte e regiões com baixa densidade populacional. Essa leitura territorial qualificada subsidia a priorização de recursos, o planejamento intersetorial e a formulação de políticas públicas territorializadas, permitindo que ações em segurança alimentar, assistência social, inclusão produtiva, educação e saúde sejam direcionadas conforme a intensidade e a natureza das privações observadas em cada região do estado.

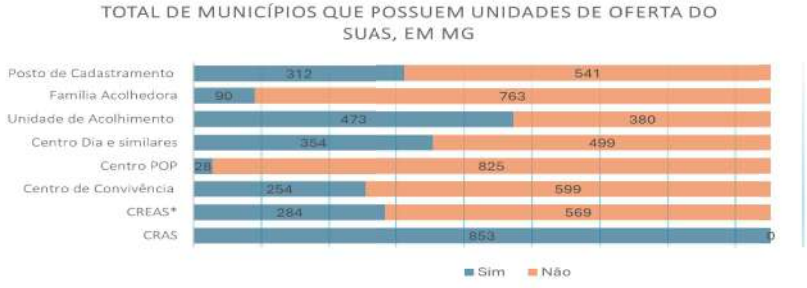
Os Equipamentos da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constituem a base estruturante da proteção social no território mineiro, atuando como portas de entrada, espaços de referência e locais de execução direta dos serviços essenciais voltados à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Em Minas Gerais, a capilaridade e a distribuição desses equipamentos refletem tanto a diversidade territorial quanto a necessidade de garantir proteção social em contextos marcados por desigualdades históricas.

Equipamento da Rede Socioassistencial SUAS

	Quantidade de Equipamentos Ativos (Data de atualização: 29/11/2024)	Preencheram o Censo SUAS 2023
CRAS	1.243	1.229
CREAS Municipal	299	291
CREAS Regional	4	4
Centro Pop	32	31
Unidade de Acolhimento	1.257	1.125
Centros de Convivência	895	872
Centro Dia	401	377

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SNAS, CadSUAS (base corporativa); SNAS, Dados Consolidados PSB/PSE; SNAS, Censo SUAS

O estado conta com 1.243 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), presentes em 100% dos municípios, o que demonstra a consolidação da Proteção Social Básica (PSB) em todo o território. A Regional Metropolitana concentra o maior número dessas unidades, em função do porte populacional dos municípios que a compõem e das demandas complexas decorrentes da urbanização acelerada. O CRAS, enquanto unidade pública estatal, representa o lócus privilegiado para oferta do Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF) e atua como referência para o conjunto dos serviços da PSB, desempenhando papel central na prevenção de vulnerabilidades, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na promoção de direitos. No âmbito da Proteção Social Especial (PSE), Minas Gerais também apresenta uma rede significativa de equipamentos voltados à proteção de indivíduos e famílias que vivenciam violações de direitos ou situações de risco mais acentuadas. O estado possui 299 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) municipais e 4 CREAS regionais, responsáveis pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), bem como de atendimentos vinculados à violência, negligência, abandono, trabalho infantil, abuso sexual e outras violações de alta complexidade. Além disso, são 32 Centros Pop, fundamentais para o atendimento especializado à população em situação de rua, ofertando acolhimento diurno, atendimentos individualizados e ações de garantia de direitos. No que se refere à oferta de acolhimento institucional, Minas Gerais conta com 1.257 Unidades de Acolhimento, abrangendo modalidades como Casa Lar, Albergue, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva e Casa de Passagem, cujas vagas recebem cofinanciamento mensal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, assegurando condições adequadas de proteção integral. Os 895 Centros de Convivência e os 401 Centros-Dia complementam a rede com ações de fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e atendimento especializado, especialmente para pessoas idosas e pessoas com deficiência. A presença e o fortalecimento desses equipamentos são essenciais para garantir a proteção social em um estado de grande extensão territorial e fortes desigualdades regionais como Minas Gerais. Eles constituem a estrutura que permite ao SUAS atuar de forma descentralizada, territorializada e integrada, assegurando o acesso da população aos direitos socioassistenciais, promovendo autonomia, prevenindo violações e assegurando acolhimento e cuidados especializados quando necessário. Dessa forma, os equipamentos socioassistenciais tornam-se fundamentais para a consolidação de políticas de segurança social, contribuindo para a redução das vulnerabilidades e para a promoção da dignidade humana em todo o território mineiro.



Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SNAS, CadSUAS (base corporativa); SNAS, Dados Consolidados PSB/PSE; SNAS, Censo SUAS

O gráfico apresentado, com base em dados do CadSUAS — Sistema de Cadastro do SUAS, instituído pela Portaria nº 430, de 3 de dezembro de 2008 — evidencia a capilaridade da Rede Socioassistencial em Minas Gerais. Observa-se que o CRAS está presente em 100% dos 853 municípios, com 1.228 unidades, reafirmando seu papel estruturante na Proteção Social Básica. As Unidades de Acolhimento Institucional aparecem em 58,7% dos municípios (501), totalizando 1.244 unidades, fundamentais para a proteção de indivíduos em situação de risco. Outros serviços apresentam distribuição relevante: os Centros Dia e similares estão em 41,6% dos municípios (356), com 389 unidades; os Postos do CadÚnico em 38,7% (330), com 389 postos; e os CREAS em 266 municípios (31,2%), além de 4 CREAS Regionais que atendem outros 18 municípios. Há ainda 906 Centros de Convivência em 30,2% dos municípios (258), 90 municípios (10,2%) com Serviço de Família Acolhedora e 31 Centros POP presentes em 28 municípios (3,3%).

Esse conjunto de dados revela não apenas a diversidade de equipamentos socioassistenciais existentes no estado, mas também a necessidade de contínua expansão e qualificação da rede, considerando a extensão territorial de Minas Gerais e as desigualdades regionais que marcam seu perfil socioeconômico.

A exclusão social e a vulnerabilidade constituem fenômenos complexos que atravessam toda a sociedade, afetando direta ou indiretamente indivíduos, famílias e comunidades. Para muitos, manifestam-se como privações concretas de direitos e de condições essenciais para uma vida digna; para outros, revelam-se por meio da insegurança, da instabilidade e das incertezas quanto ao futuro. Em qualquer de suas expressões, a vivência da exclusão ou da vulnerabilidade implica a sujeição a múltiplas privações — materiais, simbólicas, afetivas e institucionais — que limitam oportunidades, comprometem o exercício da cidadania e aprofundam desigualdades. Reconhecer essa complexidade é fundamental para orientar a formulação de políticas públicas integrais, capazes de enfrentar as causas estruturais da desigualdade e promover trajetórias de proteção, autonomia e inclusão social.

Cadastro Único

CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)[1] constitui-se como a principal ferramenta de identificação, caracterização socioeconômica e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Brasil. No contexto da política de assistência social, o CadÚnico é um instrumento estratégico para o planejamento, a gestão e a execução de políticas públicas voltadas à superação da pobreza, permitindo ao Estado conhecer de forma detalhada as condições de vida da população e orientar a oferta de serviços, benefícios e programas de forma mais justa, focalizada e territorializada. Seu papel é central para a garantia de direitos, pois possibilita que famílias e indivíduos acessem programas essenciais como o Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), entre outros que compõem a rede de proteção social.

A gestão federal do CadÚnico é desempenhada pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SIGICAD), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A SIGICAD coordena o sistema nacional de coleta, processamento e qualificação de dados, realiza avaliação e monitoramento das políticas e programas sociais, promove a articulação interfederativa entre municípios, estados e União, e desenvolve estratégias para aperfeiçoar a gestão e ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços e benefícios ofertados pelo MDS. Essa estrutura de gestão integrada assegura que o CadÚnico funcione como uma base de dados robusta, confiável e atualizada, indispensável para o fortalecimento do SUAS e para a construção de políticas públicas mais eficientes, equitativas e alinhadas às necessidades reais dos territórios.

Com o objetivo de respeitar os modos de vida, as identidades coletivas e as formas próprias de organização sociocultural da população brasileira, iniciou-se, em 2004, a estratégia de cadastramento diferenciado dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) no Cadastro Único. Essa iniciativa reconhece que determinadas populações vivenciam realidades sociais, econômicas e territoriais particulares, que exigem metodologias de coleta de informações mais sensíveis às suas especificidades. Conforme a definição estabelecida pela normativa do Cadastro Único, os GPTE são “grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento”. Trata-se, portanto, de um reconhecimento institucional da diversidade brasileira e da necessidade de que os processos de identificação e inclusão em políticas públicas

1 O Cadastro Único permite conhecer as famílias mais pobres e vulneráveis do país e incluí-las em programas destinados a elas.

considerem contextos comunitários, territorialidades, práticas tradicionais e dinâmicas próprias de cada grupo, garantindo maior efetividade e respeito aos seus direitos.

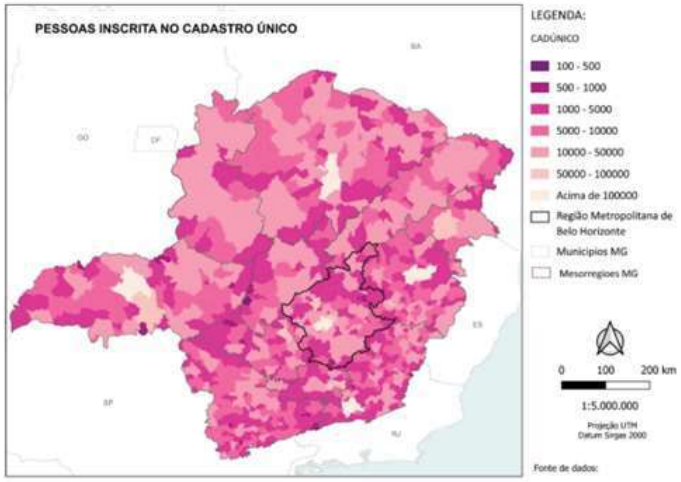
> Além de estarem em uma situação de pobreza, como as demais famílias do Cadastro Único, famílias que fazem parte desses grupos estão sujeitas a uma invisibilidade social decorrente de diferenças étnicas, raciais, de modo de vida, de acesso aos serviços públicos e/ou outras situações específicas. Nesse sentido, o cadastramento diferenciado dispõe de um conjunto de orientações que permite que a inclusão dessas famílias no Cadastro Único ocorra de maneira adequada para que os grupos se tornem visíveis para as políticas públicas de proteção social.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal encontra respaldo normativo no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta sua organização, gestão e operacionalização, conforme previsto no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Esse decreto estabelece as diretrizes gerais para o funcionamento do Cadastro Único, define responsabilidades dos entes federados, orienta os procedimentos de coleta e atualização de dados e reforça seu papel como instrumento central para identificação, caracterização e seleção de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito das políticas públicas brasileiras..

> Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
> I- família- a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
> II- família de baixa renda- família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
> III- domicílio- local que serve de moradia à família;
> IV- responsável pela unidade familiar- pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, que pode ser:
> a) responsável familiar- indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou
> b) representante legal- indivíduo não membro da família e que não seja morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de dezesseis anos ou incapazes e responsável por prestar as informações ao CadÚnico, quando não houver morador caracterizado como responsável familiar;
> V- grupos populacionais tradicionais e específicos- grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;
> VI- renda familiar mensal- soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
> a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
> b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de1993;
> c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
> d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
> VII- renda familiar per capita- razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.
> Parágrafo único. As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:
> I- a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e
> II- o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11.

O mapa apresenta a distribuição territorial das pessoas inscritas no Cadastro Único, utilizando uma escala cromática que facilita a identificação das diferentes magnitudes de registros por município. Os municípios representados em tons de roxo concentram os menores quantitativos de pessoas inscritas — entre 100 e 500 registros — refletindo, em muitos casos, localidades de menor porte populacional. Já os municípios destacados em tons de rosa muito claro representam aqueles com mais de 100.000 pessoas inscritas, valor que tende a ocorrer principalmente em cidades de grande porte demográfico. Assim, o mapa não apenas evidencia os contrastes entre os volumes de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mas também revela a relação direta entre o tamanho populacional e o número absoluto de inscritos, permitindo uma leitura territorialmente mais precisa para o planejamento das políticas públicas de proteção social e segurança alimentar e nutricional.

O mapa apresenta a distribuição territorial das pessoas inscritas no Cadastro Único, utilizando uma escala cromática que facilita a identificação das diferentes magnitudes de registros por município. Os municípios representados em tons de roxo concentram os menores quantitativos de pessoas inscritas — entre 100 e 500 registros — refletindo, em muitos casos, localidades de menor porte populacional. Já os municípios destacados em tons de rosa muito claro representam aqueles com mais de 100.000 pessoas inscritas, valor que tende a ocorrer principalmente em cidades de grande porte demográfico. Assim, o mapa não apenas evidencia os contrastes entre os volumes de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mas também revela a relação direta entre o tamanho populacional e o número absoluto de inscritos, permitindo uma leitura territorialmente mais precisa para o planejamento das políticas públicas de proteção social e segurança alimentar e nutricional.



Para fins de análise e organização das informações, os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) são classificados em categorias agregadas. Essa categorização tem como objetivo facilitar a identificação das similaridades socioculturais, territoriais, econômicas ou conjunturais que caracterizam esses grupos, permitindo uma leitura mais sistematizada das suas demandas, especificidades e condições de vulnerabilidade, conforme descrito a seguir:

» Origem étnica

1) famílias indígenas
2) famílias quilombolas[2]
3) famílias ciganas[3]
4) famílias pertencentes a comunidades de terreiro[4]

> Os grupos de origem étnica compreendem o conjunto de famílias que se autodeclaram pertencentes a coletividades historicamente constituídas e dotadas de organização territorial, política, linguística, sociocultural, econômica e/ou histórica própria. Trata-se de grupos que preservam costumes, tradições, saberes e modos de vida transmitidos intergeracionalmente, os quais conformam identidades coletivas distintas e diferenciadas em relação aos demais segmentos sociais. Essas populações compartilham práticas culturais, sistemas produtivos e estratégias de sobrevivência e reprodução social que se ancoram em referências ancestrais, expressando vínculos profundos com seus territórios, recursos naturais, formas de solidariedade interna e estruturas comunitárias. Essa singularidade sociocultural, associada às dinâmicas históricas de exclusão e discriminação, faz com que esses grupos demandem políticas públicas específicas e territorialmente sensíveis, incluindo ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, à proteção social e ao reconhecimento de seus modos de vida tradicionais.

Com base nos dados disponibilizados pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, observa-se uma significativa presença de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) registrados em todo o território nacional. A distribuição por unidades da federação revela importantes diferenças regionais, refletindo tanto a diversidade sociocultural brasileira quanto o avanço dos processos de identificação e cadastramento diferenciado.

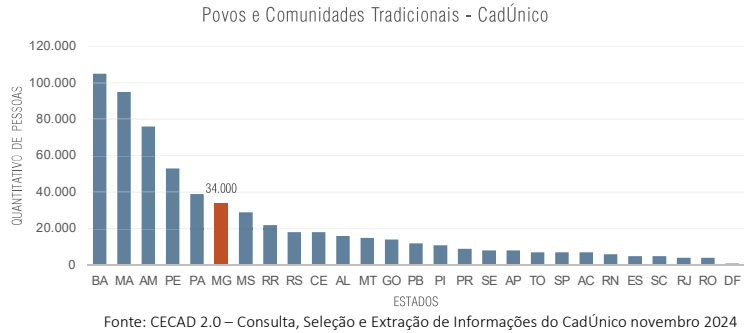
No ranking nacional, Minas Gerais ocupa a 6ª posição, com aproximadamente 34 mil pessoas pertencentes a PCTs cadastradas, número expressivo que evidencia a amplitude e a diversidade dos gru-

2 No âmbito do Cadastro Único, famílias quilombolas são aquelas que se autodeclaram pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos, reconhecidas por sua identidade étnica coletiva, por seus laços históricos, culturais e territoriais e por modos de vida próprios, herdados de povos africanos e afrodescendentes que resistiram à escravidão. Essa autodeclaração se fundamenta no princípio constitucional da autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, conforme previsto no art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

3 Família Cigana – Povos ciganos subdividem-se em etnias (as principais, rom, calon e sinti) e formam um grupo heterogêneo. De acordo com seu padrão tradicional de fixação e deslocamento, podem ser nômades (não se fixam), seminômades (se deslocam e se fixam temporariamente) ou sedentários (fixos). Características: espírito viajante e sentimento de não pertencer a um único lugar; noção particular de propriedade; leis e regras próprias; comunidade estruturada em torno da unidade familiar; e liderança comunitária exercida por uma figura masculina.

4 Família pertencente à comunidade de terreiro – As comunidades e povos de terreiro são comunidades tradicionais que utilizam espaços onde se perpetuam valores e símbolos, elementos culturais de tradição de matriz africana. O terreiro se constitui em patrimônio imaterial, onde práticas, conhecimentos e técnicas, expressões, instrumentos, objetos e artefatos são reconhecidos pela comunidade como parte integrante do patrimônio cultural transmitido de geração a geração, com sentimento de identidade e continuidade.

pos tradicionais presentes no estado — entre eles comunidades quilombolas, povos indígenas, famílias geraizeiras, vazanteiras, catingueiras, dentre outros segmentos reconhecidos. Esse quantitativo demonstra não apenas a relevância do território mineiro no cenário nacional da sociobiodiversidade, mas também o esforço de mobilização intersetorial para qualificar a identificação desses grupos no Cadastro Único.



Fonte: CECAD 2.0 – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico novembro 2024

Estados das regiões Norte e Nordeste concentram os maiores registros, como reflexo da forte presença de povos indígenas, ribeirinhos, extrativistas e comunidades tradicionais integradas a territórios ambientalmente protegidos. Ainda assim, o posicionamento de Minas Gerais entre os seis estados com maior número de pessoas cadastradas demonstra que o estado possui uma matriz sociocultural complexa, que demanda estratégias de cadastramento contínuas, territorializadas e culturalmente adequadas.

A consolidação dessa base de dados é estratégica: ela qualifica o planejamento das políticas públicas, aprimora o acesso prioritário a programas sociais e fortalece a proteção de direitos desses grupos, considerando suas especificidades, modos de vida e vulnerabilidades históricas. Caso deseje, posso complementar com um parágrafo sobre a importância destes dados para a segurança alimentar e nutricional, ou detalhar a distribuição por tipo de povo/comunidade.

A seguir apresento uma tabela organizada, contendo as categorias agregadas dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) e os dados disponíveis para Minas Gerais, conforme as informações que você já forneceu (com espaços reservados onde os dados ainda não foram informados). Em seguida, incluo um parágrafo analítico sobre a relevância desses dados para a política pública.

A identificação detalhada dos GPTE permite ao poder público estadual direcionar ações de forma mais precisa, garantindo o acesso diferenciado a direitos, serviços socioassistenciais e políticas complementares relacionadas à segurança alimentar, inclusão produtiva, preservação ambiental e proteção de modos de vida tradicionais. Além disso, os dados do Cadastro Único fortalecem o planejamento territorial, favorecem a articulação intersetorial e subsidiam estratégias de proteção social voltadas às realidades específicas desses grupos, contribuindo para a redução das desigualdades estruturais que marcam o território mineiro.

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas out/24	Famílias Cadastradas Beneficiárias do PBF nov/24
Indígenas	4.848	3.432
Ciganos	2.269	1.253
Quilombolas	29.876	17.451
Ribeirinhos	1.440	797
Extrativistas	194	130
Pescadores artesanais	3.619	1.919
Agricultores familiares	58.137	35.949
Assentados da Reforma Agrária	9.205	3.283
Acampados	5.112	2.730
Pessoas em situação de rua	29.072	22.996
Atingidos por empreendimentos de infraestrutura	1.948	830
Coletores de material reciclável	24.443	18.708
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	99	40
Famílias de presos do sistema carcerário	4.285	2.645
Famílias pertencentes a comunidades de terreiro	348	150
Total*	**165.674**	**105.636**

*O total de famílias GPTE corresponde ao somatório de todos os grupos excluindo os casos com mais de uma marcação.
Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para programas Sociais

Fonte: CECAD 2.0 – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico

» Relação com o meio ambiente

5) famílias extrativistas[5]

6) famílias de pescadores artesansanais[6]

7) famílias ribeirinhas[7]

> Os grupos que possuem relações estreitas com o meio ambiente são aqueles que integram as comunidades tradicionais cuja subsistência depende diretamente dos recursos naturais disponíveis em seus territórios — como florestas, rios, manguezais, mares e outros ecossistemas. Essas populações, em geral, desenvolvem atividades de agricultura de subsistência, extrativismo, pesca artesanal e criação de animais de pequeno porte, baseando sua economia em práticas familiares e comunitárias. Devido às características socioculturais e produtivas compartilhadas, alguns desses grupos podem apresentar sobreposição de perfis. Por essa razão, no âmbito do Cadastro Único, a própria família tem o direito de escolher a categoria na qual deseja ser identificada, respeitando sua autodeterminação, seus modos de vida e suas formas de organização territorial.

5 Família Extrativista – Os extrativistas são comunidades tradicionais, baseiam sua subsistência na extração dos recursos naturais renováveis e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Incluem-se nesta categoria seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, andirobeiras, catadoras de mangaba, castanheiros, açaizeiros, piaçabeiros e outros.

6 Família de pescadores artesanais – Aquela que utiliza os recursos pesqueiros extraídos, coletados, apreendidos ou capturados em água doce ou salgada para fins comerciais ou de subsistência (consumo doméstico ou de subsistência). Podendo ser realizada com uso de embarcação de pequeno porte, motorizada ou não, ou sem embarcação (quando há coleta manual nas praias ou mangues).

7 Família Ribeirinha – Populações tradicionais que residem, em pequenas comunidades ou isoladas, às margens ou nas proximidades dos rios, se caracterizam por ter como principal atividade de subsistência a pesca e por praticar agricultura de subsistência, com a criação de animais de pequeno porte e extrativismo vegetal.

Com base nos dados do Cadastro Único referentes a novembro de 2024, observa-se que, em Minas Gerais, os grupos cuja subsistência depende diretamente dos recursos naturais — famílias extrativistas, pescadores artesanais e ribeirinhos — representam um segmento importante entre os públicos tradicionais cadastrados. Nesse período, foram registradas 194 famílias extrativistas, cuja organização social e econômica se estrutura a partir da coleta sustentável de produtos florestais, extrativos vegetais e outros recursos provenientes do meio ambiente. Já as famílias de pescadores artesanais, cuja atividade é central para a segurança alimentar local e para a manutenção de economias comunitárias, totalizaram 3.619 registros, configurando o grupo mais numeroso dentro dessa categoria.

Em relação às famílias ribeirinhas, que desenvolvem modos de vida fortemente vinculados aos cursos d'água, à pesca de pequena escala, à agricultura de várzea e à circulação fluvial, o Cadastro Único contabilizou 1.440 famílias em território mineiro. A presença expressiva desses grupos no estado evidencia a necessidade de políticas públicas sensíveis às particularidades socioambientais desses modos de vida, considerando sua dependência dos recursos naturais, as vulnerabilidades socioeconômicas a que estão expostos e a importância estratégica que desempenham para a cultura, a economia local e a segurança alimentar de suas comunidades. Esses dados reforçam, ainda, a relevância de ações intersetoriais que articulem proteção social, desenvolvimento territorial e preservação ambiental no contexto mineiro.

» Relação com o meio rural

8) famílias assentadas da Reforma Agrária[8]

9) famílias acampadas rurais[9]

10) famílias de agricultores familiares[10]

11) famílias de beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)[11]

> Os grupos vinculados ao meio rural são compostos por famílias que reivindicam o acesso, a permanência e o uso sustentável da terra, bem como a garantia de políticas públicas específicas — como crédito fundiário, assistência técnica, regularização fundiária e inclusão produtiva rural. Esses grupos podem ou não estar organizados em movimentos sociais, variando desde famílias acampadas e assentadas da reforma agrária até agricultores familiares que estruturam sua subsistência e renda a partir da pequena produção. Entre eles, há aqueles que já conquistaram a regularização de seus territórios por meio dos processos de reforma agrária, enquanto outros seguem em situação de disputa ou insegurança fundiária.
>
> A maior parte dessas famílias utiliza a terra para atividades como criação de animais, cultivo de alimentos destinados tanto ao autoconsumo quanto à comercialização em pequena escala, fortalecendo economias locais e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional de seus territórios. Em Minas Gerais, onde o rural possui forte dimensão sociocultural e produtiva, esses grupos desempenham papel estratégico na preservação de práticas tradicionais, na gestão sustentável dos recursos naturais e na vitalidade econômica de regiões historicamente marcadas por desigualdades. Assim, sua identificação no Cadastro Único é essencial para orientar políticas territorializadas que assegurem condições dignas de vida, acesso a direitos e fortalecimento das atividades produtivas rurais.

8 Família Assentada da Reforma Agrária – É aquela que, depois de ter sido assentada em Projetos da Reforma Agrária, firmou com o Incra contrato de concessão de uso de terra e recebeu o Título de Domínio inegociável pelo prazo de dez anos. Essas famílias exploram a terra para produção de bens agrícolas e agropecuários.

9 Família Acampada – Aquela que se encontra organizada em movimentos sociais que lutam por acesso à terra e à moradia, tanto na cidade quanto no campo. Os acampamentos são espaços de transição na luta pela terra e pela moradia. Essas famílias podem permanecer acampadas por longos períodos, até que tenham sua situação regularizada.

10 Família de Agricultores Familiares – Aquela cuja sobrevivência vincula-se à atividade agropecuária, praticada, predominantemente, com a força de trabalho familiar, em âmbito doméstico, na produção para autoconsumo e comercialização do excedente. A propriedade familiar não pode ser maior do que 4 módulos fiscais (medida expressa em hectares e que varia de acordo com as características de cada município). As atividades agrícolas desenvolvidas por essas famílias podem envolver o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, frutas, flores, bem como a criação de animais de pequeno porte e piscicultura, além da produção artesanal e processamento de alimentos e bebidas para o consumo humano.

11 Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário – Diretamente beneficiada pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que oferece condições para que os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel rural por meio de financiamento. O programa é composto por um conjunto de ações que promovem o acesso à terra e aos investimentos básicos e produtivos, o que permite estruturar os imóveis rurais.

A presença dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) que mantêm formas de vida vinculadas ao meio rural é particularmente expressiva em Minas Gerais, refletindo a diversidade produtiva, territorial e sociocultural do estado. De acordo com os dados do Cadastro Único de novembro de 2024, observa-se que 9.205 famílias assentadas da Reforma Agrária encontram-se registradas, revelando a importância dos assentamentos para a reorganização produtiva e para a garantia de acesso à terra como direito social. Somam-se a esse conjunto as 5.112 famílias acampadas rurais, que permanecem em situação de maior vulnerabilidade fundiária e socioeconômica, evidenciando a necessidade de políticas voltadas para mediação de conflitos, acesso a direitos e proteção social.

Os dados revelam ainda um número expressivo de 58.137 famílias de agricultores familiares cadastradas, segmento tradicionalmente responsável pela produção de alimentos básicos, manejo sustentável do território e fortalecimento das economias locais. Além delas, encontram-se registradas 99 famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), cuja trajetória está vinculada ao acesso à terra por meio de políticas de financiamento rural. No total, Minas Gerais contabiliza 165.674 famílias GPTE, indicando um contingente significativo de grupos que constroem seus modos de vida, sociabilidade e reprodução econômica a partir do território rural.

A presença robusta desses grupos revela o papel estratégico do rural mineiro na manutenção da segurança alimentar e nutricional, na preservação ambiental e na continuidade de práticas tradicionais de produção e convivência com o território. A análise desses dados reforça a necessidade de políticas públicas intersetoriais que dialoguem com as especificidades do meio rural — contemplando desde a proteção social até ações de fomento produtivo, regularização fundiária, apoio técnico e acesso a direitos. Assim, o Cadastro Único se consolida como instrumento essencial para identificar vulnerabilidades, orientar o planejamento territorial e fortalecer a inclusão social desses grupos que, historicamente, enfrentam desigualdades estruturais e barreiras de acesso a políticas públicas.

» Situações conjunturais

12) famílias atingidas por empreendimentos de infraestrutura[12]

12 Família Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura – Aquela que precisar ser deslocada de sua residência devido à construção de barragens, estradas, portos, aeroportos e outros empreendimento de infraestrutura. A ausência de título legal de propriedade, vínculo de emprego ou formalização da ocupação não será critério para excluir famílias ou indivíduos do reconhecimento como atingido. Não se incluem nessa categoria os deslocados para construção de empreendimentos privados, como shopping centers e supermercados, nem atingidos por catástrofes naturais, como deslizamentos e enchentes.

13) famílias de presos do sistema carcerário13

14) famílias de catadores de material reciclável14

1 5) famílias de pessoas em situação de rua

Os grupos em situações conjunturais compreendem famílias que, por diferentes fatores sociais, econômicos, ambientais ou institucionais, vivenciam um conjunto de vulnerabilidades compartilhadas que se manifestam de forma intensa e persistente. Embora cada segmento possua características específicas, todos enfrentam condições que fragilizam seus meios de vida, a estabilidade familiar e a capacidade de acessar direitos. Em muitos casos, essas populações desenvolvem formas próprias de organização social e política, como ocorre com pessoas em situação de rua, catadores de materiais recicláveis e famílias atingidas por empreendimentos de infraestrutura, cujas experiências comuns produzem identidades coletivas, redes de solidariedade e movimentos de reivindicação. Historicamente, acreditava-se que tais situações seriam essencialmente transitórias, marcadas por períodos curtos de ocorrência. No entanto, o acompanhamento sistemático dos dados e das dinâmicas territoriais demonstra que, para grande parte desses grupos, a permanência nessas condições é recorrente e prolongada. Isso revela que essas vulnerabilidades conjunturais não são meros eventos momentâneos, mas expressões de desigualdades estruturais, frequentemente agravadas por crises econômicas, conflitos fundiários, desastres ambientais, precarização do trabalho e ausência de proteção social adequada. Reconhecer essa permanência é fundamental para orientar políticas públicas de longo prazo, intersetoriais e territorializadas, capazes de responder às especificidades e às necessidades reais desses grupos.

No conjunto dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) identificados no Cadastro Único em Minas Gerais, destaca-se a presença de famílias cuja vulnerabilidade decorre de situações conjunturais, ou seja, condições sociais específicas, muitas vezes agravadas por fatores estruturais, ambientais, econômicos e institucionais. Os dados de novembro de 2024 evidenciam a diversidade e a magnitude desses grupos, que exigem respostas públicas diferenciadas e contínuas.

Entre esses segmentos, encontram-se 1.948 famílias atingidas por empreendimentos de infraestrutura, grupo que vivencia impactos provocados por obras como barragens, rodovias, ferrovias, mineração e usinas. Tais empreendimentos frequentemente acarretam deslocamentos compulsórios, perda de meios de subsistência, rompimento de vínculos territoriais e danos ambientais que afetam diretamente as condições de vida dessas populações. Soma-se a esse cenário o contingente de 4.285 famílias de pessoas privadas de liberdade, que enfrentam efeitos indiretos do encarceramento, tais como redução de renda, estigmatização social, fragilização de vínculos familiares e aumento da dependência de políticas públicas.

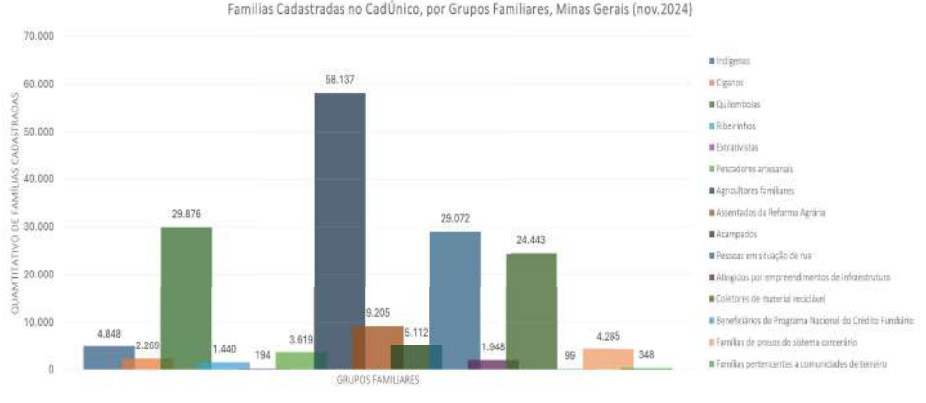
Outro grupo de grande relevância é o das 24.443 famílias de catadores de materiais recicláveis, cuja inserção produtiva é marcada por forte precarização, exposição a riscos ambientais e sanitários, instabilidade de renda e ausência de proteção trabalhista. Apesar dessas dificuldades, tais trabalhadores e trabalhadoras desempenham papel essencial para a gestão ambiental urbana, a cadeia da reciclagem e a economia circular. Além disso, Minas Gerais registra 29.072 famílias de pessoas em situação de rua, grupo cuja vulnerabilidade extrema é marcada pela ausência de moradia, insegurança alimentar, rupturas familiares, dificuldades de acesso a serviços públicos e múltiplas formas de discriminação e violência.

13 Família de Preso do Sistema Carcerário – Aquela que possui componente recolhido a estabelecimento penal, espaço usado pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas provisoriamente ou condenadas, ou ainda que estejam submetidos a medida de segurança. Não se enquadram neste grupo famílias com jovens submetidos a regime socioeducativo. Caso o preso esteja recolhido a estabelecimento penal há mais de 12 meses, ele não será incluído na lista de Componentes da Família Moradores do Domicílio, mas deve ser lembrado no item 3.09 do formulário principal.

14 Família de Catadores de Material Reciclável – Aquela em que um ou mais componentes têm como atividade econômica a coleta de material reciclável e reaproveitável como papel, papelão e vidro, materiais ferrosos e não ferrosos. A atividade pode se dar nas ruas e lixões, por isso é comum esses trabalhadores serem confundidos com pessoas em situação de rua. Apesar de fazerem da rua seu local de sustento, esta não configura sua sobrevivência nos mesmos termos que para pessoas em situação de rua.

A presença desses grupos, somada ao total de 165.674 famílias GPTE identificadas no estado, evidencia a complexidade das vulnerabilidades enfrentadas e reforça a importância de políticas públicas intersetoriais, contínuas e territorializadas. A identificação dessas famílias pelo Cadastro Único possibilita ao Estado compreender padrões de exclusão, direcionar esforços e recursos de forma mais precisa e desenvolver estratégias que considerem as especificidades de cada contexto conjuntural, garantindo proteção social e promoção de direitos.

O gráfico abaixo possibilita visualizar, de forma objetiva, o quantitativo de famílias pertencentes aos grupos do GPTE e evidencia como esses segmentos apresentam maior vulnerabilidade social no âmbito da segurança alimentar e nutricional. O fato de estarem inscritos no Cadastro Único significa que essas famílias possuem renda reduzida, vínculos laborais frágeis, baixa inserção produtiva ou vivenciam situações de violação de direitos que comprometem seu acesso regular e permanente a alimentos adequados. A inscrição no CadÚnico não apenas identifica essas vulnerabilidades, mas também habilita essas famílias ao acesso prioritário a políticas e programas sociais, incluindo ações de segurança alimentar, transferência de renda, inclusão produtiva e serviços socioassistenciais. Assim, o diagnóstico reforça a necessidade de estratégias intersetoriais — como o fortalecimento das Cozinhas Solidárias e demais Equipamentos Públicos de SAN — para mitigar desigualdades e assegurar o direito humano à alimentação adequada.



Fonte: CECAD 2.0 – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico

Grupos Vulnerávies

GRUPOS CONSIDERADOS VULNERÁVEIS à Insegurança Alimentar e Nutricional

A insegurança alimentar e nutricional constitui uma das expressões mais profundas das desigualdades sociais e econômicas, configurando-se como a impossibilidade de acessar alimentos em quantidade, qualidade e regularidade adequadas para garantir uma vida ativa e saudável. Essa condição, definida pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, envolve dimensões como disponibilidade, acesso, consumo, uso biológico dos alimentos e estabilidade do abastecimento — pilares que compõem o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). No Brasil, diversos grupos sociais apresentam vulnerabilidade ampliada, resultado de fatores estruturais, interseccionais e conjunturais que restringem seu acesso à alimentação. Entre os públicos mais afetados, destacam-se:

• Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza
A insuficiência de renda é um dos determinantes centrais da insegurança alimentar. Famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para adquirir alimentos in natura e minimamente processados, recorrendo, muitas vezes, a produtos ultraprocessados com baixo valor nutricional. Essas situações são amplamente identificadas pelo Cadastro Único para Programas Sociais, que concentra os domicílios em vulnerabilidade econômica e subsidia o acesso a políticas sociais como o Programa Bolsa Família, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ações de SAN.

• Populações rurais, povos e comunidades tradicionais
Agricultores familiares, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais vivenciam vulnerabilidades específicas relacionadas à produção de alimentos, ao acesso à terra, à regularização fundiária, à infraestrutura e às políticas agrárias. A dificuldade de escoamento, a dependência de ciclos climáticos e a reduzida oferta de equipamentos públicos de SAN ampliam o risco de insegurança alimentar, apesar do papel estratégico desses grupos na conservação da sociobiodiversidade e na produção de alimentos saudáveis para o país.

• Pessoas em situação de rua
Este é um dos segmentos de maior vulnerabilidade, dada a ausência de renda, moradia e vínculos familiares e comunitários. A alimentação depende majoritariamente de serviços públicos, organizações religiosas e doações espontâneas, o que compromete a regularidade, a qualidade e a adequação nutricional. A Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009) reconhece a insegurança alimentar como eixo crítico e recomenda a oferta de refeições por meio de equipamentos públicos como restaurantes populares, cozinhas solidárias e centros de acolhimento.

• Crianças e adolescentes
A insegurança alimentar atinge essa faixa etária de forma especialmente grave, pois desnutrição, anemia e carências nutricionais podem afetar o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo. Programas como a alimentação escolar assumem papel essencial na garantia de nutrientes adequados, principalmente em famílias de baixa renda. A interseção entre SAN, proteção social e educação é determinante para mitigar danos de curto e longo prazo.

• Pessoas idosas Idosos podem enfrentar limitações físicas, doenças crônicas, restrições alimentares e redução da renda, o que dificulta o acesso a alimentos variados e de qualidade. A insegurança alimentar nesse grupo está associada ao isolamento social, à dependência de cuidadores e à insuficiência de políticas específicas que considerem sua vulnerabilidade nutricional.

• Mulheres chefes de família
A feminização da pobreza é um fenômeno reconhecido em estudos nacionais e internacionais. Mulheres responsáveis pelo sustento de seus domicílios enfrentam maior sobrecarga de trabalho, menor remuneração e menor acesso a oportunidades econômicas, o que impacta diretamente a alimentação de crianças e dependentes. Além disso, questões como violência doméstica e desigualdade de gênero agravam a vulnerabilidade social.

• Pessoas com deficiência
Este público pode necessitar de alimentos específicos, suplementos nutricionais, rotinas alimentares adaptadas e apoio para o preparo das refeições. A dificuldade de inserção no mercado de trabalho, somada ao custo elevado de cuidados e medicamentos, contribui para o risco de insegurança alimentar. A intersetorialidade entre saúde, assistência social e SAN é fundamental para atender às suas necessidades.

• Trabalhadores informais, autônomos e desempregados
A renda instável ou inexistente compromete o acesso regular a alimentos, especialmente em períodos de crise econômica. A ausência de benefícios trabalhistas, a informalidade crescente e o desemprego estrutural tornam esse grupo particularmente suscetível à insegurança alimentar, aumentando a dependência de políticas públicas de transferência de renda e ações de SAN.

• Refugiados, migrantes e imigrantes

Barreiras linguísticas, ausência de redes familiares, dificuldades de acesso a empregos formais e discriminação tornam esse público vulnerável tanto do ponto de vista econômico quanto social. A insegurança alimentar pode ser agravada pela falta de documentação, que impede a inscrição no Cadastro Único e o acesso aos programas sociais.

Povos Originários como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

Os povos originários são historicamente considerados grupos vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional devido a um conjunto de fatores interligados, como a perda de terras, impactos ambientais, dificuldades no acesso a políticas públicas e marginalização social e econômica. Durante séculos, esses povos desenvolveram sistemas de produção baseados na biodiversidade e na sustentabilidade, utilizando práticas como a agrofloresta, a roça tradicional e o extrativismo equilibrado. No entanto, a expulsão de suas terras, o desmatamento e a degradação ambiental comprometem essas formas de produção, tornando muitas comunidades dependentes de alimentos industrializados ou de cestas básicas distribuídas por programas governamentais.

O rompimento da barragem em Mariana no Rio Doce, em 2015, afetou diretamente povos como os Krenak, que dependiam do rio para pesca, consumo e irrigação de plantações. Além disso, muitos territórios ainda não foram demarcados, dificultando a segurança jurídica e territorial necessária para a manutenção das práticas produtivas tradicionais. Segundo a Rede PENSSAN (2022), mais de 52% dos lares indígenas no Brasil enfrentam insegurança alimentar, um número ainda maior em comunidades sem acesso a terras férteis e recursos naturais essenciais.

Outro fator crítico é a precarização do acesso a alimentos saudáveis e tradicionais. A introdução de alimentos ultraprocessados, ricos em sódio, açúcar e gorduras, resulta da dificuldade em manter práticas agrícolas sustentáveis e da falta de infraestrutura para comercialização de produtos indígenas. Isso compromete a nutrição dessas comunidades e contribui para o aumento de doenças como diabetes e hipertensão, antes pouco frequentes entre esses povos.

A dificuldade no acesso a políticas públicas voltadas para segurança alimentar também reforça essa vulnerabilidade. Muitos povos originários vivem em áreas remotas, onde a distribuição de alimentos e a implementação de programas de assistência são deficientes. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que poderiam garantir o consumo de produtos da sociobiodiversidade e fomentar a produção local, muitas vezes não chegam de maneira eficaz às aldeias. Além disso, a burocracia no acesso a créditos rurais e a falta de incentivo à agricultura indígena dificultam ainda mais a superação desse cenário.

A vulnerabilidade socioeconômica dos povos originários, resultado de séculos de marginalização e discriminação, também impacta sua segurança alimentar. Muitos indígenas que vivem em áreas urbanas ou em extrema pobreza não conseguem garantir uma alimentação adequada devido à falta de oportunidades de trabalho digno,

ao acesso limitado à educação e ao racismo estrutural. Em Minas Gerais, segundo o IBGE (2022), a renda média dos indígenas é consideravelmente inferior à da população não indígena, o que compromete sua capacidade de garantir uma alimentação de qualidade.

A luta por território, cultura e direitos fundamentais segue como desafio central para os povos originários, que habitam o território brasileiro há milhares de anos. Em Minas Gerais, estima-se que mais de 20 mil pessoas pertencentes a etnias como Xakriabá, Pataxó, Krenak, Maxakali e Aranã vivam em diferentes regiões do estado, com destaque para o Norte e o Vale do Rio Doce. A terminologia utilizada para se referir a esses povos também é essencial na construção de uma narrativa mais justa. O termo “povos originários” tem sido amplamente adotado por enfatizar a ancestralidade e a ligação desses povos com o território muito antes da colonização europeia. A ONU e organismos internacionais recomendam seu uso para evitar generalizações e reforçar sua autonomia e diversidade cultural e histórica. Segundo o Censo do IBGE (2022), a população indígena do Brasil cresceu 88,8% em relação ao censo anterior, totalizando mais de 1,6 milhão de pessoas. Esse crescimento reflete não apenas a demografia, mas também a maior valorização da identidade indígena, resultado de um longo processo de resistência e reafirmação cultural.

A relação dos povos originários com seus territórios vai além do espaço físico, sendo parte fundamental de sua cultura, espiritualidade e sobrevivência. No entanto, essa conexão está sob ameaça constante. Em Minas Gerais, muitos territórios ainda não foram devidamente demarcados. O povo Krenak, por exemplo, viu suas terras devastadas pelo rompimento da barragem de Mariana em 2015, afetando sua principal fonte de vida: o Rio Doce. Já os Xakriabá, no Norte de Minas, enfrentam desafios na regularização de suas terras diante do avanço da mineração.

Além da alimentação, o acesso a direitos básicos como saúde, educação e moradia continua sendo um desafio significativo. O IBGE (2022) aponta que apenas 55% das aldeias indígenas no Brasil possuem acesso regular à água potável. O déficit em infraestrutura também reflete-se no atendimento à saúde, que frequentemente desconsidera os conhecimentos tradicionais e métodos próprios de cura dos povos originários, tornando o atendimento ineficiente. Na educação, apesar dos avanços na criação de escolas indígenas bilíngues e da implementação de políticas específicas, há dificuldades na formação de professores indígenas e na adequação dos currículos às realidades locais.

A luta por direitos territoriais e sociais dos povos originários é respaldada por legislações nacionais e internacionais. A Constituição Federal de 1988 reconhece a posse permanente dos povos originários sobre suas terras tradicionais e a obrigação do Estado em demarcá-las. Além disso, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, garante o direito à consulta prévia, livre e informada sobre projetos que possam afetar suas terras e modos de vida. No entanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta entraves políticos, econômicos e burocráticos, dificultando a garantia plena da autonomia dessas populações.

Mesmo diante de tantas adversidades, os povos originários seguem protagonizando movimentos de resistência e reafirmação de suas identidades. O fortalecimento das práticas agroecológicas, a

valorização das línguas indígenas, a participação ativa em espaços políticos e a criação de cooperativas e projetos culturais são exemplos de iniciativas que vêm garantindo maior autonomia e visibilidade. Em Minas Gerais, comunidades como os Maxakali, no Vale do Mucuri, têm promovido o ensino de sua língua materna e a produção de materiais didáticos próprios, garantindo que as novas gerações mantenham sua cultura viva.

O reconhecimento e o respeito aos povos originários são fundamentais não apenas para a garantia de seus direitos, mas também para a construção de um país mais justo e diverso. A valorização de seus saberes, a preservação de seus territórios e a implementação de políticas públicas eficazes são passos essenciais para assegurar que essas populações continuem existindo e contribuindo para a riqueza cultural e ambiental de Minas Gerais e do Brasil. O futuro dessas comunidades está diretamente ligado ao compromisso da sociedade e do Estado em reconhecer sua importância e atuar para reverter séculos de invisibilização e violação de direitos.

Quilombolas como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A insegurança alimentar e nutricional afeta diferentes grupos sociais no Brasil, sendo os quilombolas uma das populações mais vulneráveis a essa realidade. Os quilombos, comunidades formadas por descendentes de africanos escravizados, historicamente enfrentam desafios relacionados ao acesso à terra, políticas públicas insuficientes e desigualdade socioeconômica. Esses fatores impactam diretamente a segurança alimentar dessa população, tornando o direito à alimentação adequada um desafio constante.

A dificuldade de acesso à terra é um dos principais entraves para a segurança alimentar dos quilombolas. Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça o direito dessas comunidades ao território tradicionalmente ocupado, o processo de regularização fundiária ainda é lento e enfrenta entraves burocráticos e conflitos agrários. Sem a posse legal da terra, muitos quilombolas são impedidos de produzir alimentos de forma autônoma e sustentável, tornando-se dependentes de mercados distantes e de programas de assistência governamental. O avanço do agronegócio e a degradação ambiental prejudicam ainda mais a disponibilidade de recursos naturais essenciais para a subsistência dessas comunidades.

A exclusão social e a marginalização dificultam o acesso dos quilombolas a programas de segurança alimentar e nutricional. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, em 2023, aproximadamente 67% das famílias quilombolas viviam em situação de insegurança alimentar, um percentual muito superior à média nacional. Estudos apontam que, no norte de Minas Gerais, a escassez de água e sementes crioulas tem agravado essa vulnerabilidade, comprometendo a produção de alimentos e a autonomia das comunidades. O impacto também é sentido na saúde, com altos índices de desnutrição infantil e doenças relacionadas à má alimentação, como anemia e obesidade.

A precariedade da infraestrutura nas comunidades quilombolas agrava ainda mais esse cenário. Muitas dessas localidades sofrem com a falta de acesso a água potável e saneamento básico, o que compromete a higiene e a segurança dos alimentos consumidos. A ausência de estradas adequadas dificulta o escoamento da produção agrícola local e encarece o preço dos alimentos adquiridos fora da comunidade, tornando a alimentação diversificada e nutritiva um privilégio inacessível para muitas famílias quilombolas.

A legislação mineira busca mitigar esses desafios. A Lei Estadual nº 21.147, de 2014, estabelece a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, visando garantir seus direitos territoriais, culturais e de acesso a recursos naturais. O Decreto nº 47.289, de 2017, regulamenta essa lei e detalha os procedimentos administrativos para a regularização fundiária e titulação coletiva dos territórios quilombolas. Mais recentemente, o Decreto nº 48.893, de 2024, estabeleceu diretrizes para a realização da Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) a esses povos, garantindo sua participação em processos que impactem seus territórios, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A implementação de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional dos quilombolas é fundamental para reverter esse quadro. Programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) preveem a inclusão da produção quilombola na compra de alimentos para escolas e instituições públicas, incentivando a agricultura familiar e garantindo renda para essas comunidades. No entanto, a ampliação e o fortalecimento dessas iniciativas são essenciais para garantir o acesso contínuo a alimentos saudáveis e nutritivos.

Garantir a segurança alimentar e nutricional dos quilombolas é uma questão de justiça social e de preservação da cultura e dos modos de vida tradicionais dessas comunidades. O reconhecimento da importância das comunidades quilombolas para a diversidade sociocultural do Brasil deve vir acompanhado de medidas concretas para garantir que seus direitos fundamentais sejam respeitados. A luta pela terra, pela inclusão em políticas públicas e pelo acesso à alimentação adequada é um passo essencial para reduzir a desigualdade e promover a dignidade dessa população.

Comunidades Tradicionais como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A insegurança alimentar e nutricional (IAN) é uma realidade que atinge diversos segmentos da sociedade brasileira, e as comunidades tradicionais, que incluem pescadores artesanais, extrativistas, ribeirinhos e geraizeiros, estão entre os grupos mais afetados por essa problemática. Esses povos, cujas atividades e modos de vida estão intimamente ligados ao uso sustentável dos recursos naturais e à preservação de suas culturas e territórios, enfrentam desafios específicos que agravam sua vulnerabilidade à insegurança alimentar. A luta pelo acesso à terra, o isolamento geográfico e a exclusão de políticas públicas eficazes são alguns dos

obstáculos que tornam a garantia de uma alimentação adequada um desafio constante para essas populações.

O direito ao território e ao acesso a recursos naturais, como água e áreas cultiváveis, é fundamental para a segurança alimentar dessas comunidades. No entanto, o processo de regularização fundiária é marcado por lentidão e por entraves burocráticos, o que frequentemente resulta na insegurança sobre a posse das terras que ocupam. Esse quadro é agravado pelo avanço do agronegócio, que ocupa áreas agrícolas e compromete a sustentabilidade das atividades tradicionais. Além disso, a exploração de recursos naturais, como a mineração, tem causado degradação ambiental, comprometendo as fontes de alimentos e a qualidade de vida dessas populações.

Além disso, as comunidades tradicionais enfrentam desafios estruturais que impactam diretamente o acesso a alimentos adequados e saudáveis. A falta de infraestrutura básica, como acesso a água potável e saneamento, piora ainda mais as condições de vida e de saúde dessas populações. O isolamento geográfico também é um fator limitante, já que muitas dessas comunidades estão localizadas em áreas remotas, com dificuldades para escoar sua produção agrícola e pesqueira, o que torna os alimentos adquiridos em mercados distantes mais caros e inacessíveis.

Outro fator relevante é a exclusão dessas comunidades de programas de assistência social, o que agrava sua situação de insegurança alimentar. Muitas dessas populações não têm acesso a políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que poderiam garantir uma alimentação mais saudável e diversificada. A marginalização social e a falta de informações sobre as políticas de apoio à segurança alimentar dificultam ainda mais a luta dessas comunidades por uma vida digna e saudável.

A legislação mineira, embora ainda insuficiente, reconhece a importância das comunidades tradicionais e busca garantir direitos fundamentais para essas populações. A Lei Estadual nº 21.147, de 2014, estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, com foco no respeito aos seus territórios e modos de vida. O Decreto nº 47.289, de 2017, regulamenta a titulação e a regularização fundiária de terras dessas populações, enquanto o Decreto nº 48.893, de 2024, introduz a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), conforme as diretrizes da Convenção nº 169 da OIT, permitindo que essas comunidades participem ativamente das decisões que impactam suas terras e recursos.

Contudo, a implementação dessas leis e programas ainda enfrenta muitos desafios. Para que as comunidades tradicionais possam superar a insegurança alimentar, é necessário um fortalecimento das políticas públicas, com maior acessibilidade aos programas de alimentação, a inclusão das produções locais nos processos de compra institucional e a oferta de assistência técnica que permita o desenvolvimento sustentável e autônomo dessas populações.

Garantir a segurança alimentar e nutricional das comunidades tradicionais é, portanto, um passo fundamental para assegurar o direito à alimentação adequada e à dignidade dessas populações. O respeito aos seus direitos

territoriais, culturais e ao seu modo de vida tradicional é crucial para a preservação dessas culturas e para a promoção de um Brasil mais justo e igualitário, onde todas as pessoas tenham acesso à alimentação de qualidade e à possibilidade de viver de forma saudável e autônoma.

O Idoso como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A segurança alimentar e nutricional é um direito fundamental que assegura o acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para promover a saúde e o bem-estar das populações. Quando observamos a população idosa no Brasil, esse direito assume uma dimensão ainda mais crítica, já que muitos idosos enfrentam uma realidade de fome oculta. A falta de acesso a alimentos adequados não é apenas uma questão de saúde, mas de dignidade humana. Este texto tem como objetivo destacar as dificuldades enfrentadas pelos idosos em Minas Gerais, apresentando um panorama das políticas públicas, dados estatísticos e as ações necessárias para garantir uma alimentação saudável para essa parcela da população.

A segurança alimentar e nutricional é definida pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) como a condição em que todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos para satisfazer suas necessidades alimentares e preferências, promovendo uma vida ativa e saudável. Ela é composta por quatro pilares interdependentes: a disponibilidade de alimentos, o acesso físico e econômico a esses alimentos, o uso adequado desses alimentos e a estabilidade no fornecimento de alimentos ao longo do tempo.

Segundo a FAO (2021), cerca de 9% da população mundial vive em situação de insegurança alimentar, com a maior parte deste índice concentrada em países em desenvolvimento. No Brasil, esse problema atinge aproximadamente 20 milhões de pessoas, e a situação é ainda mais grave entre os idosos.

A segurança alimentar e nutricional é especialmente crítica para os idosos, pois o envelhecimento traz consigo uma série de desafios físicos e psicológicos que podem afetar tanto a capacidade de obter alimentos quanto a habilidade de processá-los de forma eficiente para manter a saúde. A desnutrição e a fome em idosos não são apenas uma questão de falta de alimento, mas também de dificuldade de acesso e adequação das escolhas alimentares.

Os idosos representam um dos grupos mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional no Brasil. A vulnerabilidade alimentar da população idosa no país é multifacetada, abrangendo aspectos sociais, econômicos e de saúde.

Vulnerabilidade Socioeconômica

A situação socioeconômica dos idosos no Brasil contribui significativamente para sua vulnerabilidade. A maioria dos idosos depende de aposentadorias ou pensões, que muitas vezes são abaixo do valor necessário para cobrir as despesas básicas, incluindo alimentação. Em dezembro de 2024, o salário mínimo nacional foi reajustado para R$ 1.518, conforme o Decreto nº 11.912, assinado no dia 29 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Esse valor representa um aumento de 7,5% em relação ao salário mínimo anterior, que era de R$ 1.412. No entanto, esse aumento ainda é insuficiente para garantir uma qualidade de vida mínima para muitos idosos.

A cesta básica em Belo Horizonte, conforme dados do Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Ipead/UFMG), apresentou os seguintes valores:

- Novembro de 2024: R$ 753,90
- Dezembro de 2024: R$ 748,05

Esses valores representam aproximadamente 49,6% do salário mínimo de R$ 1.518 em dezembro de 2024. Comparado a dezembro de 2023, a cesta básica aumentou R$ 54,61, o que evidencia a diminuição do poder de compra do salário mínimo.

A situação é ainda mais grave em Minas Gerais, onde cerca de 28% dos idosos se encontram em situação de insegurança alimentar, de acordo com dados do IBGE (2020). As áreas rurais e periféricas têm uma concentração ainda maior de idosos em condições precárias de acesso a alimentos, o que agrava sua vulnerabilidade.

Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional

A insegurança alimentar entre os idosos vai além de uma questão física. Ela também afeta a qualidade de vida e a autoestima dos idosos, criando uma sensação de isolamento social e perda de autonomia. A incapacidade de adquirir alimentos adequados afeta diretamente a saúde mental e física dos idosos, tornando-os mais propensos a doenças relacionadas à má nutrição e à isolação social.

Estudo realizado pelo IBGE (2020) revelou que 15% dos idosos enfrentam dificuldades para acessar mercados e feiras, limitando sua capacidade de comprar alimentos frescos e nutritivos. Além disso, 42% dos idosos indicaram que não conseguem arcar com as despesas de uma alimentação saudável, principalmente devido à limitação de recursos financeiros.

Outro fator importante é a dificuldade de digestão e aproveitamento de nutrientes por parte dos idosos. Muitos enfrentam problemas dentários ou doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, que tornam a escolha e o preparo de alimentos adequados um desafio diário.

A Necessidade de Ação

A insegurança alimentar entre os idosos é uma questão complexa, com causas que envolvem fatores econômicos, sociais e de saúde. Para resolver esse problema, é necessário mais do que assistência alimentar emergencial. É fundamental que haja uma mobilização social e governamental para garantir que todos os idosos tenham acesso a alimentos adequados, saudáveis e suficientes para garantir sua qualidade de vida.

A insegurança alimentar entre os idosos não pode mais ser ignorada. Exige ação imediata. O governo, a sociedade civil e as instituições privadas devem trabalhar juntas para assegurar que todos os idosos possam viver com dignidade e saúde. O futuro da nossa sociedade depende de como tratamos aqueles que nos antecederam. Não podemos permitir que a fome e a desnutrição façam parte da vida daqueles que contribuíram por toda uma vida para o bem-estar da nossa nação.

A Criança e Adolescente como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A segurança alimentar e nutricional é um direito fundamental garantido pela Constituição Brasileira de 1988, assim como por tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Para crianças e adolescentes, esse direito é ainda mais essencial, pois afeta diretamente seu desenvolvimento físico, cognitivo e social. A infância e a adolescência são fases críticas para a formação de indivíduos saudáveis, e a alimentação adequada não deve ser vista apenas como uma necessidade biológica, mas como um pilar fundamental para a dignidade humana e para o pleno exercício da cidadania.

No Brasil, a insegurança alimentar e nutricional é uma realidade alarmante, com dados que mostram que crianças e adolescentes são os grupos mais vulneráveis. Segundo o Ministério da Saúde, em 2022, mais de 350 mil crianças entre 5 e 10 anos enfrentam a obesidade, enquanto muitas outras padecem de desnutrição, prejudicando seu crescimento e desenvolvimento. Em Minas Gerais, a situação é igualmente preocupante. Em 2023, cerca de 21,6% dos domicílios no estado estavam em situação de insegurança alimentar, afetando mais de 5 milhões de pessoas. O número de crianças que vivem em insegurança alimentar grave tem aumentado, e isso não é um problema do passado, mas uma emergência presente que exige ação urgente.

Essa vulnerabilidade à insegurança alimentar é resultado de uma série de fatores, como a pobreza, a falta de acesso a alimentos de qualidade e uma educação alimentar deficiente. A dependência econômica das famílias, a falta de recursos para garantir uma alimentação adequada e a inexistência de políticas públicas eficazes nas áreas mais carentes contribuem diretamente para a manutenção dessa situação. As crianças e adolescentes, ao não receberem os nutrientes essenciais durante seu desenvolvimento, ficam comprometidos em sua saúde física e mental, o que impacta seu desempenho escolar e sua capacidade de construir um

futuro saudável e próspero..

O VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais se propõe a enfrentar essa realidade, reforçando as políticas públicas voltadas para o direito à alimentação adequada para a população infantil. A Lei nº 11.346 de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que assegura o direito à proteção à vida e à saúde das crianças, são marcos legais que guiam a ação do poder público nessa área. Em Minas Gerais, a Lei nº 15.072 de 2004 promove a educação alimentar nas escolas estaduais e proíbe a venda de alimentos prejudiciais à saúde nas cantinas escolares, demonstrando o compromisso do estado com a promoção da alimentação saudável desde a infância. No entanto, muitos municípios mineiros ainda enfrentam desafios na implementação dessas políticas, com 60,4% das prefeituras não possuindo secretarias ou órgãos dedicados à gestão de segurança alimentar.

Garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes é essencial para seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional. Investir na alimentação infantil é, portanto, investir no futuro da sociedade, pois as crianças bem alimentadas são aquelas que têm maiores chances de alcançar seu potencial máximo, tanto no aspecto educacional quanto profissional. Além disso, a alimentação inadequada na infância tem consequências a longo prazo, como o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão, na fase adulta.

A insegurança alimentar infantil não é apenas um problema imediato, mas uma questão que compromete o futuro das novas gerações. O VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável pretende fortalecer ainda mais as políticas públicas voltadas para a garantia de uma alimentação saudável e suficiente a todas as crianças e adolescentes. O enfrentamento desse desafio exige a participação ativa do poder público, da sociedade civil e das famílias, garantindo que todos os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e que tenham acesso ao que é essencial para o seu crescimento saudável. O combate à fome infantil é um compromisso que precisa ser cumprido com urgência para garantir um futuro mais justo e saudável para as próximas gerações.

A Mulher como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A mulher, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica, é um dos grupos mais afetados pela insegurança alimentar e nutricional. Dados atualizados revelam a magnitude desse problema, evidenciando a necessidade de ações políticas mais eficazes para garantir a segurança alimentar e nutricional das mulheres, com foco nas especificidades de gênero. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), no último trimestre de 2023, 27,6% dos domicílios brasileiros enfrentaram algum grau de insegurança alimentar, afetando cerca de 21,6 milhões de residências. Desses, 4,1% (aproximadamente 3,2 milhões de domicílios) apresentaram insegurança alimentar grave, sendo que 59,4% dessas casas eram chefiadas por mulheres, o que evidencia a alta vulnerabilidade desse grupo. Além disso, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua de 2023 aponta que as regiões Norte (39,7%) e Nordeste (38,7%) do Brasil concentram as maiores taxas de insegurança alimentar, com um agravante: mulheres negras e pardas estão ainda mais expostas a essa condição.

A insegurança alimentar entre as mulheres é especialmente exacerbada em situações de violência doméstica, um problema que atinge cerca de 48% das mulheres brasileiras ao longo de suas vidas, conforme pesquisa do Instituto Avon de 2023. Esse tipo de violência, que inclui abuso psicológico, físico e econômico, restringe não só a liberdade e os direitos das mulheres, mas também seu acesso a alimentos e outros recursos essenciais para a manutenção da saúde e bem-estar. Mulheres que enfrentam violência doméstica frequentemente têm seu acesso a alimentos controlado por seus agressores, que limitam suas opções e a quantidade de comida disponível, colocando-as em um ciclo de dependência e privação. Essa restrição ao acesso a alimentos adequados compromete a saúde das mulheres e de suas famílias, especialmente quando elas são as principais responsáveis pela alimentação e cuidados familiares.

Ademais, a violência doméstica tem impactos profundos na saúde mental das mulheres, afetando diretamente suas escolhas alimentares. O estresse, a ansiedade e a depressão gerados por essa situação podem reduzir o apetite, dificultando ainda mais a manutenção de uma alimentação saudável. Além disso, muitas mulheres em situação de violência, por não terem autonomia financeira ou social, enfrentam barreiras para acessar programas de assistência alimentar e benefícios sociais como o Bolsa Família, o que agrava ainda mais sua situação de vulnerabilidade.

A combinação de violência doméstica e insegurança alimentar coloca as mulheres em uma posição de extrema fragilidade. Elas enfrentam desafios duplos: a dependência econômica imposta pela desigualdade de gênero e o controle coercitivo de seus agressores, que limita seu acesso não só à alimentação, mas também a serviços de saúde, educação e assistência social. Essa falta de autonomia financeira e social impede que as mulheres garantam a segurança alimentar para si e seus filhos, perpetuando o ciclo de pobreza e violência.

Neste contexto, a atuação de políticas públicas se torna essencial para mitigar essa vulnerabilidade. A criação de redes de apoio que integrem proteção contra a violência, assistência social e segurança alimentar é crucial. Órgãos como a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, com a Coordenadoria da Mulher e a Câmara da Mulher, têm um papel fundamental na promoção de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres e na articulação de ações interinstitucionais que garantam não só a proteção contra a violência, mas também o acesso a alimentos adequados e a serviços de saúde.

Além disso, a legislação, como a Lei Maria da Penha, que protege as mulheres contra

a violência doméstica, deve ser fortalecida e aliada a políticas de promoção de segurança alimentar, permitindo que as mulheres em situação de violência possam acessar recursos e serviços que garantam sua alimentação e dignidade. Programas de apoio econômico, como o Bolsa Família e o auxílio emergencial, também são fundamentais para garantir que as mulheres possam sustentar suas famílias enquanto buscam se reestabelecer fisicamente e emocionalmente.

Portanto, a interseção entre violência doméstica e insegurança alimentar coloca as mulheres em uma posição extremamente vulnerável. A implementação de políticas públicas que integrem assistência social, segurança alimentar, proteção contra a violência e empoderamento econômico é essencial para romper esse ciclo.

Pessoa com Deficiência como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A insegurança alimentar e nutricional (IAN) é um fenômeno social complexo que afeta uma parcela significativa da população mundial, refletindo a incapacidade de uma pessoa ou família de acessar alimentos suficientes, adequados e nutritivos de forma contínua. Dentro desse contexto, as pessoas com deficiência se destacam como um grupo particularmente vulnerável, pois enfrentam desafios adicionais que dificultam o acesso à alimentação de qualidade. Esses desafios são intensificados por barreiras físicas, econômicas e sociais que agravam a situação de insegurança alimentar e nutricional.

As pessoas com deficiência enfrentam dificuldades significativas na obtenção, preparação e consumo de alimentos de forma autônoma. Por exemplo, uma pessoa com mobilidade reduzida pode ter dificuldades para se deslocar até mercados ou feiras ou mesmo para acessar alimentos em casa sem ajuda de terceiros. Da mesma forma, aquelas com deficiência intelectual ou cognitiva podem ter dificuldades em compreender as informações sobre nutrição, o que pode levar a escolhas alimentares inadequadas e prejudiciais à saúde.

Além disso, as condições de saúde associadas à deficiência, como problemas de digestão, dificuldades na mastigação ou na deglutição, podem tornar o processo alimentar ainda mais desafiador. Muitas dessas condições exigem dietas especiais, e a falta de uma rede de apoio adequada pode resultar em deficiências nutricionais significativas, o que, por sua vez, agrava a vulnerabilidade alimentar.

A marginalização social e econômica das pessoas com deficiência também é um fator que agrava essa situação. No Brasil, uma das principais políticas públicas voltadas para essa população é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O BPC garante um benefício mensal no valor de um salário mínimo para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, que não

possuem meios de prover sua própria manutenção. No entanto, o acesso a esse benefício muitas vezes enfrenta desafios burocráticos e a falta de uma rede de apoio adequada, o que pode levar muitas pessoas com deficiência a não conseguirem acessar nem mesmo essa assistência.

Dados de 2023 indicam que a insegurança alimentar grave no Brasil caiu de 15,5% da população em 2022 para 4,1% em 2023. Porém, a população com deficiência continua sendo uma das mais marginalizadas, enfrentando dificuldades para acessar programas como o BPC e outros benefícios sociais que garantem a alimentação adequada. A falta de uma política pública inclusiva para pessoas com deficiência é uma das razões pelas quais muitas dessas pessoas ficam à margem de iniciativas que garantem o direito à alimentação e nutrição.

A condição econômica também desempenha um papel importante nesse cenário. A deficiência muitas vezes acarreta custos elevados com tratamentos médicos, terapias e adaptações, o que pode comprometer ainda mais a renda familiar e dificultar o acesso a alimentos saudáveis. Isso é ainda mais relevante em um contexto de escassez de recursos, onde o custo de alimentos saudáveis pode ser um impeditivo para famílias com membros com deficiência.

Portanto, a vulnerabilidade à insegurança alimentar e nutricional nas pessoas com deficiência exige uma resposta abrangente, que envolva não apenas a garantia de acesso a alimentos adequados, mas também a eliminação das barreiras estruturais que dificultam a plena participação dessas pessoas na sociedade. A implementação de políticas públicas que promovam a acessibilidade física e informacional, a capacitação de profissionais de saúde e a ampliação de redes de apoio comunitário são essenciais para mitigar os efeitos da insegurança alimentar nesse grupo.

Em conclusão, as pessoas com deficiência são um grupo que requer uma atenção especial quando se trata de insegurança alimentar e nutricional, pois a falta de acesso a alimentos adequados pode intensificar ainda mais suas condições de vulnerabilidade. A sociedade deve trabalhar para garantir a dignidade e os direitos dessas pessoas, criando um ambiente mais inclusivo e garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou mentais, possam usufruir de alimentação saudável e suficiente para uma vida digna.

Pessoas em situação de trabalho análogo a escravidão como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A situação de trabalho análogo à escravidão é uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos, que persiste em diversas partes do Brasil, incluindo o estado de Minas Gerais. Esse fenô-

meno envolve trabalhadores forçados a viver e trabalhar em condições degradantes, com jornadas exaustivas, sem acesso a direitos básicos e sem a liberdade de sair do local de trabalho. Além das graves implicações sociais e econômicas, essas condições de trabalho também expõem esses indivíduos a uma vulnerabilidade extrema à insegurança alimentar e nutricional (IAN).

No contexto de trabalho análogo à escravidão, a alimentação adequada e suficiente muitas vezes é negligenciada. Os trabalhadores, muitas vezes isolados em fazendas ou locais distantes, recebem alimentação insuficiente, de baixa qualidade e, em muitos casos, sem a variedade necessária para uma dieta equilibrada. A escassez de alimentos saudáveis e nutritivos, associada à falta de condições mínimas para o preparo das refeições, coloca essas pessoas em uma situação de risco constante para problemas de saúde, como deficiências nutricionais, doenças relacionadas à alimentação inadequada e, em casos mais graves, desnutrição.

Em Minas Gerais, um estado historicamente afetado por práticas de trabalho escravo, a realidade das pessoas que vivem nessas condições é especialmente preocupante. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) mostram que Minas Gerais continua sendo um dos estados com maior número de resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Em 2024, o estado liderou os resgates no Brasil, com 500 trabalhadores libertados. Essas vítimas estavam sendo submetidas a condições degradantes e desumanas de trabalho, refletindo a persistência da exploração laboral. Trabalhadores em condições de servidão não têm autonomia para acessar alimentos saudáveis e muitas vezes dependem das próprias fontes de alimentação precárias oferecidas pelos empregadores, o que agrava ainda mais sua vulnerabilidade à insegurança alimentar.

Além disso, especialistas apontam que a fome tem se tornado uma ocorrência mais frequente nas denúncias relacionadas a condições análogas à escravidão. A privação de alimentos adequados é uma realidade para muitas dessas pessoas, agravando sua situação de vulnerabilidade social. Muitas vezes, o acesso à alimentação é controlado pelos empregadores ou é limitado às condições mínimas para a sobrevivência, o que coloca esses trabalhadores em uma posição extremamente vulnerável em termos nutricionais. A falta de uma rede de apoio social efetiva e a exclusão de políticas públicas de assistência alimentar agravam ainda mais essa situação.

A condição econômica também desempenha um papel importante nesse cenário. A deficiência de recursos, somada ao custo de tratamentos médicos, terapias e adaptação das condições de trabalho, compromete ainda mais a renda familiar e dificulta o acesso a alimentos saudáveis. Isso é particularmente relevante em um contexto de escassez de recursos, onde o custo de alimentos saudáveis pode ser um impeditivo para famílias em situação de vulnerabilidade extrema.

Portanto, a vulnerabilidade à insegurança alimentar e nutricional nas pessoas em situação de trabalho análogo à escravidão exige uma resposta abrangente, que envolva não apenas a garantia de acesso a alimentos adequados, mas também a erradicação das condições estruturais que dificultam a plena participação dessas pessoas na sociedade. A implementação de políticas públicas que promovam a acessibilidade física e informacional, a capacitação de profissionais de saúde e a ampliação de redes de apoio comunitário são essenciais para mitigar

os efeitos da insegurança alimentar nesse grupo.

Em conclusão, as pessoas em situação de trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais são um grupo altamente vulnerável à insegurança alimentar e nutricional. A combinação de condições de trabalho degradantes, falta de autonomia, isolamento geográfico e a exclusão de políticas públicas de assistência social torna essas pessoas particularmente suscetíveis à fome e à desnutrição. A erradicação do trabalho escravo moderno no Brasil, junto com a implementação de políticas públicas inclusivas e eficazes, é fundamental para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição de trabalho ou situação social, tenham acesso à alimentação adequada e à dignidade.

Pessoas em situação de de rua como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A insegurança alimentar e nutricional é uma realidade preocupante no Brasil, afetando de maneira mais intensa grupos em situação de vulnerabilidade social, como as pessoas em situação de rua. Essa população enfrenta dificuldades extremas para acessar alimentos em quantidade e qualidade adequadas, comprometendo não apenas sua saúde física, mas também seu bem-estar emocional e social.

O número de pessoas vivendo em situação de rua tem aumentado significativamente. Em dezembro de 2023, havia 261.653 pessoas nessa condição; esse número saltou para 327.925 no final de 2024, representando um aumento de aproximadamente 25%. Em Minas Gerais, a situação também é alarmante, com 26.470 pessoas registradas em situação de rua no mesmo período, tornando o estado um dos que mais concentram essa população no país.

A falta de moradia fixa e renda estável coloca essas pessoas em extrema dependência de doações, iniciativas de assistência social e restos de alimentos descartados. O acesso a refeições diárias torna-se um desafio constante, resultando em alimentação insuficiente e desbalanceada, com predomínio de produtos ultraprocessados e carência de nutrientes essenciais. Além das dificuldades econômicas, existem barreiras estruturais que agravam ainda mais essa realidade. O acesso a locais que fornecem alimentação gratuita, como restaurantes populares e serviços de assistência, pode ser dificultado pela falta de documentação, discriminação e deslocamento, já que muitos desses serviços estão concentrados em áreas específicas. A ausência de espaços para armazenamento e preparo de alimentos também impede que essas pessoas tenham controle sobre sua própria alimentação, aumentando sua dependência de redes de apoio social.

As consequências da insegurança alimentar entre pessoas em situação de rua vão além da fome. A má nutrição leva ao enfraquecimento do organismo, aumentando a vulnerabilidade a doenças como infecções, anemia e problemas gastrointestinais. A dificuldade de acesso a água potável e condições ad-

equadas de higiene agrava ainda mais a saúde dessa população, tornando-a mais suscetível a complicações médicas que poderiam ser evitadas com uma alimentação equilibrada e acesso a serviços de saúde.

Em Minas Gerais, a legislação busca oferecer suporte a essa população por meio da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua. Essa legislação estabelece diretrizes para assegurar os direitos dessa população, incluindo o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança alimentar e nutricional, entre outros. Para monitorar a implementação dessa política, foi criado o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Comitê PopRua-MG), instituído pelo Decreto nº 46.819, de 14 de agosto de 2015. O comitê reúne representantes de diversas secretarias estaduais e da sociedade civil, articulando ações e políticas públicas voltadas para essa população.

Apesar da existência dessas legislações e de programas assistenciais, os desafios persistem. A implementação efetiva dessas políticas esbarra na escassez de recursos, na necessidade de capacitação de profissionais e na superação de preconceitos que dificultam a inclusão dessa população. O enfrentamento da insegurança alimentar entre as pessoas em situação de rua exige estratégias que vão além da simples distribuição de alimentos. É fundamental garantir acesso a políticas habitacionais, programas de geração de renda e oportunidades de reinserção social, além de ampliar a oferta de alimentação saudável e de qualidade.

A população em situação de rua é um dos grupos mais vulneráveis à fome e à insegurança nutricional. Enfrentar essa realidade é essencial para garantir direitos básicos e promover dignidade para todos. A sociedade deve se mobilizar para oferecer suporte e cobrar políticas públicas eficazes que assegurem a essas pessoas o direito fundamental à alimentação e a uma vida digna.

Imigrantes como um Grupo Vulnerável à Insegurança Alimentar e Nutricional

A migração internacional é um fenômeno que tem desempenhado um papel fundamental na formação cultural e social de Minas Gerais ao longo dos anos. De acordo com dados do Sistema de Cadastro e Registro de Estrangeiro da Polícia Federal, em outubro de 2018, o estado registrava cerca de 35.663 imigrantes, com destaque para haitianos (3.241), colombianos (1.997) e italianos (1.822). Esse fluxo migratório é historicamente significativo, e, no final do século XIX, por exemplo, Minas Gerais recebeu 68.474 imigrantes italianos entre 1888 e 1901, segundo registros da Hospedaria Horta Barbosa de Juiz de Fora.

Entretanto, a realidade dos imigrantes em Minas Gerais é marcada por desafios que os tornam particularmente vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional (IAN). A falta de acesso a recursos econômicos é um dos principais obstáculos. Muitos imigrantes chegam ao estado em busca de trabalho, mas enfrentam barreiras como

a falta de documentação regularizada e dificuldades linguísticas, o que restringe sua inserção no mercado de trabalho formal. Como resultado, muitos acabam recebendo rendas instáveis, o que impacta diretamente sua capacidade de acessar alimentos saudáveis e nutritivos.

Além disso, a exclusão social e a discriminação dificultam ainda mais o acesso a programas de assistência social, como o Bolsa Família. A falta de integração com a sociedade local, aliada a uma desconfiança em relação aos sistemas públicos de apoio, pode resultar em um isolamento que impede o pleno acesso ao suporte necessário. Como consequência, muitos imigrantes não conseguem usufruir dos direitos que lhes são garantidos, incluindo a alimentação adequada.

Outro fator que agrava a situação dos imigrantes é a carência de redes de suporte que ofereçam orientação nutricional. A falta de informações sobre uma alimentação saudável e equilibrada leva muitos imigrantes a não saber como planejar suas dietas, o que aumenta os riscos de deficiências nutricionais e problemas de saúde relacionados à má alimentação.

A situação torna-se ainda mais grave quando consideramos a dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Muitos imigrantes não têm acesso a cuidados médicos essenciais e orientações nutricionais adequadas, o que contribui para a piora de suas condições de saúde e perpetua o ciclo de pobreza e exclusão social.

Para mitigar essas vulnerabilidades, o estado de Minas Gerais tem adotado políticas públicas voltadas para a proteção e integração dos imigrantes. A Lei nº 24.619/2023, sancionada em 27 de dezembro de 2023, estabelece diretrizes para garantir o acesso igualitário aos direitos fundamentais, promovendo a inclusão social e econômica de imigrantes, refugiados, apátridas e retornados. Segundo a referida Lei:

> Art. 1º – Fica instituída a política estadual para a população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados.
> Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se, independentemente do seu status migratório e documental:
> I – migrante a pessoa que se desloca de seu lugar habitual, de sua residência comum ou de seu local de nascimento para outro lugar, região ou país;
> II – refugiada:
> a) a pessoa que, devido a perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não pode ou não quer manter-se sob a proteção desse país;
> b) a pessoa que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não pode ou não quer regressar a ele em função dos motivos de perseguição a que se refere a alínea "a";
> c) a pessoa que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;
> III – apátrida a pessoa que não é considerada como nacional por nenhum país, de acordo com o inciso VI do art. 1º da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
> IV – retornada a pessoa que, após ter vivido no exterior, retorna ao seu país de origem de forma voluntária ou forçada.
>
> Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:
> I – garantir à população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados o acesso igualitário a direitos fundamentais;

II – impedir violações dos direitos da população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados;
III – proporcionar à população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados a integração social, cultural, política e econômica;
IV – assegurar o direito à reunião familiar e promover a convivência familiar e comunitária;
V – promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
VI – fortalecer a prevenção e o enfrentamento da xenofobia, do racismo, do preconceito e de quaisquer outras formas de discriminação.

Entre seus objetivos, destaca-se a garantia de acesso à alimentação, saúde, educação e moradia, além da luta contra a discriminação e a xenofobia. Essa legislação visa, ainda, facilitar a regularização dos documentos, o reconhecimento de diplomas e a inclusão no mercado de trabalho, além de estabelecer políticas de acolhimento emergencial para imigrantes em situação de vulnerabilidade. A criação de comitês e colegiados de controle social tem contribuído para garantir a implementação eficiente dessas políticas, com a participação da sociedade civil.

Ademais, o Comitê Estadual de Políticas para Migrantes, Refugiados, Apátridas e Retornados (Comitrate-MG) tem trabalhado ativamente na articulação de ações governamentais e de organizações sociais para apoiar a integração dos imigrantes. O Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes, Apátridas e Retornados também está em desenvolvimento, com a participação de diversos setores da sociedade, visando aprimorar ainda mais o suporte a esses grupos.

Além de suas dificuldades, os imigrantes são responsáveis por enriquecer a cultura gastronômica de Minas Gerais, com a introdução de sabores, pratos e ingredientes de suas regiões de origem, criando novos espaços de convivência e oportunidades econômicas, como os restaurantes e mercados típicos que florescem nas grandes cidades.

Em suma, a implementação de políticas públicas inclusivas, como as previstas pela Lei nº 24.619/2023, e o fortalecimento das redes de apoio são fundamentais para garantir que os imigrantes em Minas Gerais possam superar os desafios relacionados à insegurança alimentar e nutricional. A sociedade mineira deve trabalhar coletivamente para promover a integração plena desses indivíduos, assegurando-lhes uma vida digna e saudável, livre de privação alimentar e social.

Alimentação

ALIMENTAÇÃO

A alimentação adequada e saudável pressupõe não apenas a qualidade dos alimentos consumidos, mas também a regularidade das refeições ao longo do dia e a ingestão adequada de água. As diretrizes nacionais de alimentação recomendam que a população mantenha, como referência mínima, três refeições principais diárias — café da manhã, almoço e jantar — complementadas por lanches intermediários, garantindo o aporte energético e nutricional necessário ao organismo. A Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA) destaca que um padrão alimentar equilibrado deve priorizar alimentos in natura ou minimamente processados e ser acompanhado de hidratação contínua, visto que a água é fundamental para processos fisiológicos como digestão, absorção de nutrientes, regulação térmica e funcionamento celular. A ausência de regularidade nas refeições, a baixa ingestão hídrica ou a substituição frequente por alimentos ultraprocessados compromete o estado nutricional e acentua situações de insegurança alimentar e nutricional, sobretudo entre grupos vulneráveis.

Nesse contexto, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), reforçam a magnitude da insegurança alimentar em Minas Gerais. Em 2023, estimou-se que cerca de 5,04 milhões de mineiros viviam em domicílios onde se identificou algum grau de (in)segurança alimentar — leve, moderada ou grave — revelando que uma parcela expressiva da população enfrenta restrições no acesso regular e permanente a alimentos adequados. A pesquisa também identificou 1,73 milhão de domicílios mineiros nessa condição, o que corresponde a aproximadamente 21,6% de todos os domicílios estimados no estado. Ressalta-se que o levantamento abrange apenas domicílios particulares permanentes, o que indica a possibilidade de que esses números sejam ainda maiores quando consideradas populações historicamente invisibilizadas ou em maior mobilidade territorial.

Adicionalmente, o IBGE destaca que o rendimento domiciliar per capita — variável central para compreender o poder de compra e, consequentemente, o acesso à alimentação — foi calculado a partir da soma dos rendimentos brutos de trabalho e de outras fontes efetivamente recebidos no mês de referência da pesquisa, considerando todos os moradores do domicílio. Os valores apresentados referem-se à consolidação das informações das primeiras visitas realizadas ao longo dos quatro trimestres de 2023. Essa metodologia permite captar[1] oscilações econômicas do período e evidencia as desigualdades internas do estado, que influenciam diretamente a capacidade das famílias de assegurar uma alimentação adequada, especialmente em regiões com

1 Rendimentos domiciliares per capita calculados com base nas informações oriundas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD Contínua. Nesse cálculo, são considerados os rendimentos de trabalho e de outras fontes. E todos os moradores do domicílio inclusive os moradores classificados como pensionistas, empregados domésticos e parentes dos empregados domésticos

menor dinamismo econômico e maior vulnerabilidade social.

Rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente, segundo as Unidades da Federação – 2023

Unidades da Federação	Rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente (R$)
Brasil	**1.893**
Rondônia	1.527
Acre	1.095
Amazonas	1.172
Roraima	1.425
Pará	1.282
Amapá	1.520
Tocantins	1.581
Maranhão	945
Piauí	1.342
Ceará	1.166
Rio Grande do Norte	1.373
Paraíba	1.320
Pernambuco	1.113
Alagoas	1.110
Sergipe	1.218
Bahia	1.139
Minas Gerais	1.918
Espírito Santo	1.915
Rio de Janeiro	2.367
São Paulo	2.492
Paraná	2.115
Santa Catarina	2.269
Rio Grande do Sul	2.304
Mato Grosso do Sul	2.030
Mato Grosso	1.991
Goiás	2.017
Distrito Federal	3.357

Fonte dos dados: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD

Referente à apuração do custo da cesta básica em Minas Gerais, o Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Ipead/UFMG)[2] realiza mensalmente o levantamento dos preços de 13 produtos alimentares essenciais, tendo como referência a capital mineira. Esses produtos compõem a cesta destinada à alimentação de um trabalhador adulto, conforme os parâmetros históricos estabelecidos pelo Decreto-

2 Fundação IPAD, entidade sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)como fundação de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais. Instituída em 1948 como Instituto de Pesquisa Econômicas e Administrativas por iniciativa de professores da FACE/UFM.

-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que regulamenta o conceito de salário mínimo no país. Segundo o Art. 2º do referido decreto, o salário mínimo deve corresponder à remuneração capaz de suprir as necessidades básicas de um trabalhador — incluindo alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte — considerando as especificidades regionais e o custo de vida local. Assim, embora a cesta básica seja uma referência antiga, ela ainda desempenha papel importante como indicador do custo mínimo de alimentação, permitindo analisar o impacto dos preços dos alimentos sobre a renda das famílias e compreender como alterações econômicas podem intensificar ou mitigar situações de insegurança alimentar no estado.

> Art. 2º Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na "região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. Parágrafo único. A duração normal do dia de serviço será regulada, para cada caso, pela legislação em vigor. DECRETO LEI 399

O Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que regulamentou o salário mínimo no Brasil, também definiu os alimentos que deveriam compor a cesta básica para fins de cálculo desse indicador — definição que, embora antiga, permanece em vigência até os dias atuais. É importante destacar que essa cesta foi elaborada a partir das necessidades alimentares estimadas para um trabalhador adulto, considerando as condições nutricionais, o padrão alimentar e a realidade socioeconômica regional3 da década de 1938. Assim, embora continue sendo utilizada como referência oficial nos estudos sobre custo da alimentação, trata-se de uma cesta que não reflete plenamente as recomendações nutricionais contemporâneas, tampouco contempla a diversidade alimentar e as variações de composição familiar existentes na atualidade. Ainda assim, sua manutenção permite a comparação histórica e o monitoramento contínuo do impacto dos preços dos alimentos sobre o poder de compra da população.

Tabela: Alimentos e provisões mínimas estipuladas pelo Decreto Lei 399/38, para cada região (quantidades diárias foram convertidas para quantidade mensal).

Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
Leite	7,5 l	6,0 l	7,5 l	15,0 l
Feijão	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
Arroz	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
Farinha	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
Batata	6,0 kg	-	6,0 kg	6,0 kg
Legumes (tomate)	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg
Pão francês	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
Café em pó	600g	300g	600g	600g
Frutas (banana)	90 unid.	90 unid.	90 unid.	90 unid.
Açucar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
Banha/óleo	750 g	750 g	900 g	1,5 kg
Manteiga	750g	750g	750g	900g

O custo da cesta básica de alimentos — definida pelo Decreto-Lei nº 399/38 como referência para o gasto mensal de um trabalhador adulto — pode ser observado, para o mês de outubro de 2024, na tabela apresentada a seguir, tendo como base o município de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais. É fundamental destacar que esse cálculo considera apenas o consumo alimentar de uma única pessoa, não representando, portanto, o custo alimentar de uma família. Essa distinção é essencial, pois a composição familiar e as necessidades nutricionais variam significativamente, o que faz com que o valor real gasto com alimentação por um domicílio seja substancialmente superior ao estimado pela cesta básica individual.

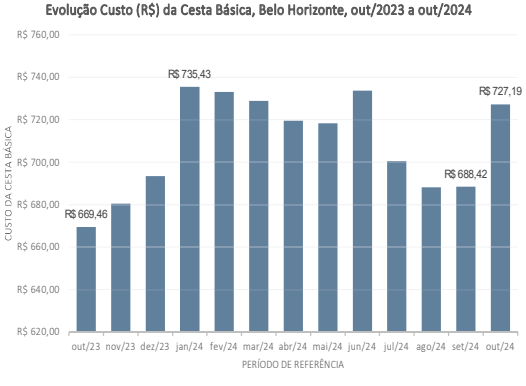
3 A Região 1 é composta pelos Estados de São Paulo, , Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal. A Região 2 pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão e a Região 3 pelos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Tabela Custo de cesta básica em Belo Horizonte, outubro de 2024

Alimentos	Quantidade	Custo (R$)
Carne (chã de dentro)	6,0 kg	R$ 246,71
Leite	7,5 l	R$ 51,75
Feijão (carioquinha)	4,5 kg	R$ 31,95
Arroz	3,0 kg	R$ 19,59
Farinha (de trigo)	1,5 kg	R$ 7,38
Batata	6,0 kg	R$ 39,13
Legumes (tomate)	9,0 kg	R$ 47,07
Pão francês	6,0 kg	R$ 120,82
Café moído	600g	R$ 26,48
Frutas (banana caturra)	12 kg	R$ 75,13
Açucar	3,0 kg	R$ 10,67
Óleo de soja	1 unid.	R$ 7,14
Manteiga	750g	R$ 43,37
Cesta básica		**R$ 727,19**

Observa-se, assim, que o valor da cesta básica em outubro atingiu R$ 727,19 (setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), o que corresponde a aproximadamente 51% do salário mínimo vigente. Esse dado evidencia a pressão significativa que o custo dos alimentos exerce sobre o orçamento das famílias, sobretudo daquelas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Ademais, conforme demonstrado na Tabela XX, o rendimento nominal mensal per capita da população residente em Minas Gerais é de R$ 1.918,00 (mil, novecentos e dezoito reais), valor que, embora superior ao da cesta, revela uma disparidade relevante entre o custo mínimo para garantia da alimentação adequada e a renda efetivamente disponível, especialmente quando se consideram outras despesas essenciais (moradia, transporte, saúde e educação). Essa relação reforça a necessidade de políticas públicas estruturadas de Segurança Alimentar e Nutricional que assegurem acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.

A evolução do custo da cesta básica em Belo Horizonte, entre outubro de 2023 e outubro de 2024, evidencia um cenário de oscilações relevantes nos preços dos alimentos essenciais. Em outubro de 2023, o valor da cesta era de R$ 669,46, aumentando de forma expressiva para R$ 735,43 em janeiro de 2024, movimento geralmente associado aos reajustes de início de ano e às variações nos preços de itens sensíveis a fatores climáticos e logísticos. Posteriormente, observou-se uma redução para R$ 688,42 em setembro de 2024, indicando um período de alívio temporário no custo de alguns alimentos que compõem a cesta. Entretanto, essa redução não se manteve, uma vez que em outubro de 2024 o valor voltou a subir para R$ 727,19, revelando novas pressões inflacionárias sobre a alimentação. O comportamento irregular, mas tendente ao aumento no período analisado, demonstra que o custo da alimentação básica permanece elevado e volátil, afetando de forma mais intensa as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



Fonte dos dados: Fundação IPEAD/UFMG.

Observar os custos da alimentação é fundamental para compreender a acessibilidade e a segurança alimentar da população, permitindo identificar períodos de vulnerabilidade econômica e regiões com maior risco de insegurança alimentar. A análise desses custos também orienta políticas públicas, programas de assistência e estratégias de proteção social, garantindo que os recursos sejam direcionados de forma eficaz para atender às necessidades nutricionais da população.



LINHAS TEMÁTICAS

Linhas Temáticas

do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais

A segurança alimentar e nutricional envolve diversos fatores que vão além do simples acesso à alimentação. Ela está relacionada à produção sustentável de alimentos, à disponibilidade de recursos naturais, à inclusão social e produtiva, à governança das políticas públicas e à promoção de hábitos alimentares saudáveis. Para estruturar as ações voltadas ao fortalecimento dessas dimensões no estado, foram definidas seis linhas temáticas que compõem o VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais.

Essas linhas temáticas orientam as estratégias e iniciativas que integram o plano, assegurando a abordagem intersetorial e a articulação entre diferentes setores da sociedade. Além disso, refletem os desafios e as prioridades identificadas no estado, considerando a necessidade de aprimorar políticas públicas, fortalecer os sistemas de produção e distribuição de alimentos e garantir a sustentabilidade dos recursos essenciais para a alimentação e nutrição da população.

O VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais organiza-se em seis linhas temáticas, que orientam as ações e estratégias para garantir a segurança alimentar e nutricional no estado. Essas diretrizes abordam desde a governança e a participação social até a infraestrutura e a produção agrícola sustentável, promovendo soluções integradas para ampliar o acesso à alimentação adequada e saudável.

1. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)
A articulação entre governo e sociedade civil é fundamental para a implementação de políticas públicas eficazes. O SISAN é o principal instrumento de governança da segurança alimentar e nutricional, garantindo que diferentes setores trabalhem de forma integrada para enfrentar desafios como a fome, a desnutrição e a má alimentação. O fortalecimento do SISAN em Minas Gerais contribui para a construção de um sistema alimentar mais eficiente e democrático.

2. Acesso à Terra: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos
O acesso à terra é um fator determinante para a produção de alimentos e para a autonomia dos agricultores familiares e comunidades tradicionais. Essa linha temática trata da necessidade de regularização fundiária e segurança jurídica, garantindo que esses grupos possam produzir e comercializar alimentos de forma sustentável e sem risco de deslocamento forçado. Além disso, aborda a importância do planejamento urbano e rural para promover um ordenamento territorial que favoreça a segurança alimentar e nutricional.

3. Acesso à Água: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais
A água é um recurso essencial para a produção agrícola e para a saúde pública. Essa linha temática enfatiza a necessidade de garantir segurança hídrica, promovendo a conservação das bacias hidrográficas, o uso sustentável da água na produção de alimentos e a ampliação do acesso à água potável. Também propõe ações de monitoramento e proteção de nascentes, barragens e sistemas de abastecimento para assegurar o uso responsável desse recurso.

4. Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda
O fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia e da economia solidária é essencial para a segurança alimentar e nutricional. Essa linha temática busca promover o acesso a recursos produtivos, assistência técnica e oportunidades de comercialização para pequenos produtores e estimulando a economia local. Além disso, incentiva a diversificação da produção e o uso de práticas sustentáveis, garantindo alimentos saudáveis para a população.

5. Educação Alimentar e Nutricional, Educação e Saúde
A alimentação adequada está diretamente relacionada à saúde da população. Essa linha temática reforça a necessidade de ampliar ações de educação alimentar e nutricional, promovendo o conhecimento sobre os impactos da alimentação na saúde e incentivando escolhas alimentares mais saudáveis. Também propõe a integração entre educação e saúde, fortalecendo programas como a alimentação escolar e campanhas de conscientização sobre a importância de uma dieta equilibrada.

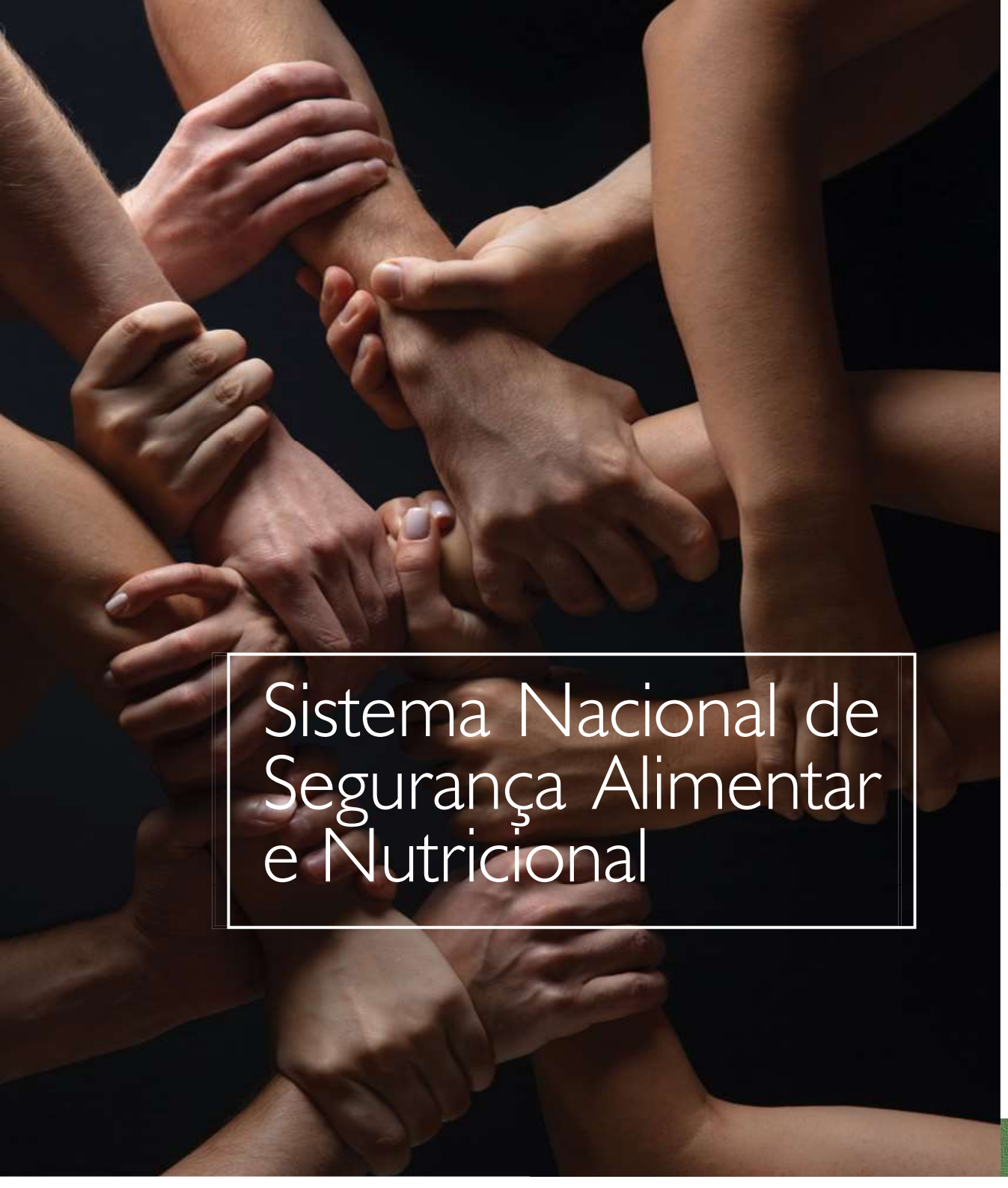
6. Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional
A ampliação e qualificação dos restaurantes populares, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e feiras agroecológicas são estratégias fundamentais para garantir o acesso a alimentos de qualidade, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade. Essa linha temática busca fortalecer e expandir esses equipamentos públicos, assegurando que eles cumpram sua função social e contribuam para a redução da insegurança alimentar no estado.

As seis linhas temáticas do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais foram estruturadas para orientar a atuação do estado na promoção da seguran-

ça alimentar e nutricional de forma integrada e estratégica. Cada uma delas aborda um aspecto fundamental da alimentação e nutrição, garantindo que as políticas públicas sejam articuladas de maneira eficaz e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população mineira.

A intersetorialidade e a participação social são pilares desse plano, assegurando que a segurança alimentar e nutricional seja tratada como uma prioridade transversal e permanente. A ampliação e o fortalecimento das políticas públicas nessa área representam um compromisso essencial para a construção de sistemas alimentares mais justos, saudáveis e sustentáveis, promovendo o bem-estar e a dignidade de toda a população.

SISAN



Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISAN) é uma estrutura fundamental para garantir o direito humano à alimentação adequada no Brasil. Por meio da articulação entre governos, sociedade civil e diferentes setores, o SISAN promove políticas e ações que asseguram o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, contribuindo para a erradicação da fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional no país.

Ao integrar estratégias como a produção sustentável de alimentos, o fortalecimento da agricultura familiar, o abastecimento e a distribuição justa, o SISAN se consolida como um modelo essencial para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento de comunidades mais resilientes. A atuação coordenada entre estados, municípios e a União possibilita a implementação de programas e iniciativas que não apenas garantem o alimento na mesa, mas também incentivam a educação alimentar e nutricional, a valorização da cultura alimentar local e a economia solidária.

Um sistema bem estruturado de segurança alimentar e nutricional sustentável transforma realidades ao fomentar práticas agroecológicas, reduzir o desperdício de alimentos e ampliar o acesso a refeições saudáveis. Dessa forma, o SISAN se apresenta como uma ferramenta estratégica na construção de um país mais justo, onde a alimentação adequada é tratada como um direito de todos e um compromisso coletivo em prol do desenvolvimento sustentável.

A presente Linha Temática apresentará informações compiladas do Estudo Preliminar, do Diagnóstico e do Plano de Ações.

INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISAN) é um sistema considerado como integrado e participativo assim como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que são sistemas que permitem a coordenação e a integração entre os setores de governo e as esferas de governo estabelecendo ações conjuntas e intersetoriais, assim como, a temática de segurança alimentar e nutricional. A abordagem sistêmica do Sistema permite a construção coletiva por meio da participação social e da atuação das esferas de governo

Com o intuito de garantir a institucionalização das ações de segurança alimentar e nutricional, ou seja, oficializá-las por meio de regras e normas expressas em lei para assegurar sua permanência e continuidade como política pública, pessoas e instituições da sociedade civil mobilizaram-se pela criação de uma Lei Orgânica para o setor. Esse esforço resultou na instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SiSAN) por meio da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LoSAN), cujo principal objetivo é assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)[1] constitui um marco histórico na consolidação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil. Representa uma conquista social resultante da mobilização da sociedade civil e do reconhecimento, pelo Estado brasileiro, de que o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade é condição essencial para a dignidade humana, a cidadania e o desenvolvimento sustentável. Visa o bem comum, tem efeito em todo território brasileiro e deve ser obedecida por todos. É considerada como conquista da sociedade que estabelece em seu texto uma visão abrangente e intersetorial para a segurança alimentar e nutricional, sob a ótica dos direitos humanos[2] (ABRANDH, 2013). Seu texto legal orienta a atuação articulada entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil, consolidando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) como instância de gestão, coordenação e monitoramento das ações e programas da área. A seguir, destacam-se os principais dispositivos da LOSAN que tratam da estrutura, princípios, diretrizes e objetivos do SISAN, delineando os fundamentos normativos e institucionais que sustentam a política pública de segurança alimentar e nutricional no país:

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e eqüidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, viSANdo a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Ali-

1 Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Normalmente, para que uma lei seja efetivada, é preciso regulamentá-la, o Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010, regulamenta a Lei n. 11.346/2006 (LOSAN)

2 O fato de ter como objetivo principal a garantia do direito humano à alimentação adequada faz com que represente um enorme passo para vencermos a fome, a desnutrição, a pobreza e outras tantas mazelas que ainda envergonham a sociedade brasileira." ABRANDH, 2013, p. 148.

mentar e Nutricional;
d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) coordenar a execução da Política e do Plano;
c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;
IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.
§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.
§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:
I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.
§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.
§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

O SISANSAN tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no país.

Se constitui, assim, como papel do SISAN a elaboração e a implementação da Política e do Plano de SAN, contudo a LOSAN estabelece como responsabilidade da CAISAN (em todas as suas instâncias, seja ela, nacional, estadual e municipal) ouvidas as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Conferência de SAN e pelo CONSEA.

O Art. 7º da LOSAN, estabelece que os entes federados (município, estado e união) são responsáveis pelas ações que visam garantir o direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população. Para tal, se faz essencial e fundamental a compreensão e internalização sobre/dos conceitos, princípios e dimensões

que envolvem a segurança alimentar e nutricional, o direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar – pela população e setores de governo – para que a elaboração e instituição do Sistema no âmbito municipal bem como a elaboração da Política de SANS e do Plano de SANS. O Sistema possibilita que os órgãos governamentais (municipais, estaduais e federais) e as organizações da sociedade civil atuem em conjunto tanto na formulação quanto na implementação de políticas públicas, planos, programas e ações que visam promover a universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, da autonomia e dignidade das pessoas, da participação social em todas as etapas da gestão das políticas públicas e transparência.

> A intersetorialidade é uma característica central à segurança alimentar e nutricional e significa dizer não apenas que cada setor deve trabalhar para promovê-la, mas que eles devem trabalhar juntos por esse objetivo, de maneira interligada e articulada e assim potencializar suas ações. Além disso, é importante que algumas políticas estratégicas sejam construídas e geridas por vários setores.
> [...]
> Construir o SISAN e conferir-lhe efetividade é uma missão política que requer articulação em todas as direções, com esforços transversais e verticais, nos planos políticos e institucionais, com a participação ativa e informada da sociedade civil. Implica, fundamentalmente, a prática da intersetorialidade e da interinstitucionalidade entre todos os setores envolvidos, contando com a participação da sociedade civil no cumprimento de seu papel de vigilância e denunciadora das inaceitáveis violações do DHAA, ainda muito presentes no país. ABRANDH, 2013, p. 158 e 159

Apesar do compromisso político do Brasil, do Estado de Minas Gerais e de 112 municípios mineiros na construção de uma agenda política voltada para a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), os dados sobre fome e insegurança alimentar no território mineiro mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para assegurar plenamente o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A violação do direito humano à alimentação adequada ainda existe e decorre, essencialmente, da falta de emprego ou renda para a aquisição de alimentos ou de meios para produção de alimentos para o autoconsumo. Incontestavelmente, houve avanços significativos no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Soberania Alimentar ao longo das últimas décadas, mas as mudanças ocorridas nas diversas dimensões da SAN estabelecem novos desafios para que o Estado cumpra com sua obrigação de garantir esse direito.

CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais realizou a sua 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), no município de Caeté-MG, nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023, região metropolitana de Belo Horizonte, com o tema "Por Democracia com comida de verdade, Produção Sustentável e Soberania Alimentar".

A democracia é parte do tema trabalhado na Conferência e este tema por si só é um tema extenso e que se apresenta de suma relevância e importância, uma vez que, pode ser traduzido como o exercício do poder político sendo exercido pelo povo e para o povo, como um governo popular respeita o homem como indivíduo. Segundo Marilena Chaui "a democracia é a atividade criadora dos cidadãos e aparece em sua essência quando existe igualdade, liberdade e participação". A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, rege todo o ordenamento jurídico, e tem como objetivo a proteção dos direitos e garantias dos cidadãos a igualdade e o respeito ao sistema democrático. A Constituição de 1988 é considerado o texto mais democrático tanto do ponto de vista da organização e limitação dos poderes, em face aos direitos e garantias fundamentais, quanto dos direitos e garantias individuais e sociais – segundo Edgard Penna Amorim, mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O texto além de apresentar que o poder emane do povo apresenta o esboço, no seu art. 5º, de um desejo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades e o bem de todos, sem preconceitos e discriminação, uma vez que, ressalta que todos são iguais perante a lei e que têm direito, entre outros pontos, à vida, à liberdade e à igualdade.

A comida de verdade, produção sustentável e a soberania alimentar fazem parte da segurança alimentar e nutricional uma vez que estabelece...

> [...] a comida de verdade como salvaguarda da vida. Considerando-a saudável tanto para o ser humano quanto para o planeta, contribuindo para a redução dos efeitos das mudanças climáticas. Garante os direitos humanos, o direito à terra e ao território, a alimentação de qualidade e em quantidade adequada em todo o curso da vida. Considera comer como um ato político. Define a Comida de verdade como a que reconhece o protagonismo da mulher, respeita os princípios da integralidade, universalidade e equidade. Não mata nem por veneno nem por conflito. É aquela que erradica a fome e promove alimentação saudável, conserva a natureza, promove saúde e a paz entre os povos. (Manifesto da Vª CNSAN).

Observamos a importância de se criar uma linha histórica sobre os temas e datas das Conferências ligadas a temática da Segurança Alimentar e Nutricional no estado de Minas Gerais, para compreender e visualizar.

- 1ª Conferência Estadual de Minas Gerais foi realizada em 2001, cujo lema era Minas tem Fome de Ação.

- 2ª Conferência- Realizando o Direito Humano à Alimentação-2003
- 3ª Conferência- Democracia e Cidadania também à Mesa do Povo Mineiro- 2005
- 4ª Conferência- Por um Desenvolvimento com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional com Sustentabilidade- 2007
- 5ª Conferência- Alimentação Saudável, Adequada e Solidária: Direito Humano Básico- 2011
- 6ª Conferência- Comida de Verdade, no Campo e na Cidade: Por Direitos e Soberania Alimentar- 2015
- 7ª Conferência- Por Direitos, Democracia e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – 2019

Referente a 8ª Conferência Estadual de SANS-MG sé faz importante estabelecer que a Conferência é parte integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das três instâncias – municipal, estadual e federal. Segundo a Lei Estadual 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Pesans) e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Estado, integram o SISAN:

> Art. 9º – Integram o SiSAN no âmbito do Estado:
> I – a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
> II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;
> III – a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Caisans-MG;
> IV – os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SiSAN.

Referente a Conferência a referida Lei estabelece como objetivo:

> Art. 10 – A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável se realizará em intervalos de no máximo quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de:
> I – propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Pesans e o Plesans;
> II – avaliar a efetividade da execução do Plesans;
> III – escolher os delegados para a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
> Parágrafo único – A Conferência Estadual se realizará por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros do Consea-MG.
> Art. 11 – A Conferência Estadual será precedida de conferências regionais para debater os temas abordados pelas conferências nacional e estadual, indicar propostas e eleger seus representantes em nível estadual.
> § 1º – Cabe ao Consea-MG fomentar as atividades municipais com o objetivo de discutir os temas a serem abordados pelas conferências regional, estadual e nacional e definir a represen-

tação nas conferências regionais a que se refere o caput.

§ 2º– O Consea-MG poderá realizar encontros temáticos estaduais ou interregionais com o objetivo de discutir os temas abordados na Conferência Estadual e indicar propostas de discussão.

O Decreto 47.502, de 02 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei Estadual 22.806, de 29 de dezembro de 2017, supracitada, estabelece:

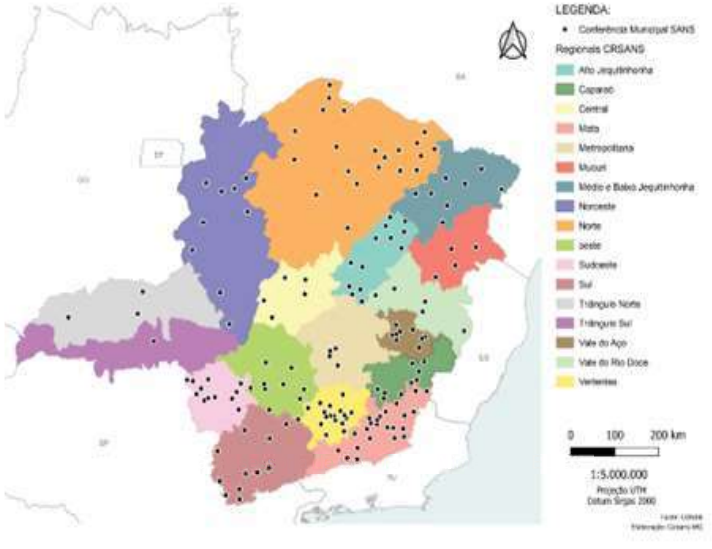
Art. 5º – A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Presidente do Consea-MG ou pela maioria dos conselheiros e se realizará em intervalos de, no máximo, quatro anos, seguindo o calendário da Conferência Nacional, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único – O Estado deverá realizar a Conferência Estadual independentemente de convocação da Conferência Nacional caso esta não seja convocada no período de quatro anos.

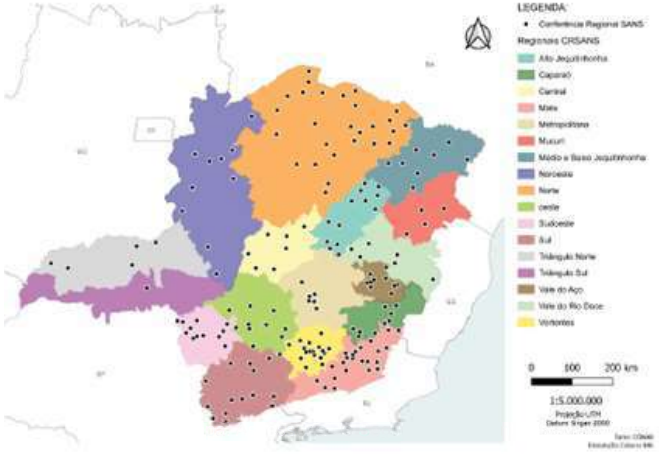
Art. 6º – A Conferência Estadual será precedida de conferências regionais para debater os temas abordados pelas conferências nacional e estadual, indicar propostas e eleger seus representantes estaduais para a conferência nacional.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerias Consea-MG em cumprimento da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei Federal no 11.346/2006), e da Lei Estadual no 22.806, de 29 de dezembro de 2017, informou aos municípios mineiros sobre a Conferência Estadual e sobre "extrema importância que os municípios realizem as suas Conferências Municipais e/ou Eventos preparatórios, como Plenárias Municipais e afins, com a finalidade de garantir a participação na Conferência Regional, e ainda, dar espaço à discussão das demandas e propostas municipais a serem elencadas" reafirmando que as "Conferências Municipais constituem parte decisiva do processo de preparação da 8ª CESANS-MG" – Ofício SEDESE/CONSEA nº. 21/2023.

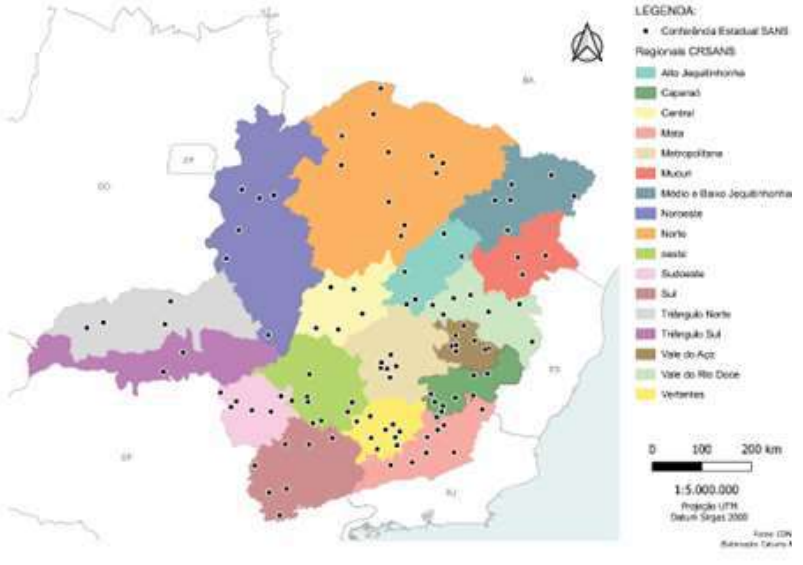
O Mapa possibilita visualizar os municípios que realizaram as Conferências Municipais de SANS, segundo dados do Consea-MG.



A representação territorial ao lado permite visualizar os municípios que participaram das Conferências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (SANS-MG). Ressalta-se que cada território elaborou três propostas para cada eixo temático, totalizando 51 propostas por eixo, resultado que expressa a diversidade territorial e a amplitude do processo participativo no Estado..



A representação territorial abaixo possibilita visualizar os municípios que participaram da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (SANS-MG), evidenciando a abrangência e a represntação territorial no processo participativo.



Mapa: Assessoria de Segurança Alimentar SEDESE

Eixos Temáticos da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (SANS-MG)

As deliberações da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (SANS-MG) foram estruturadas em três eixos temáticos, os quais nortearam o processo participativo e subsidiaram a formulação das propostas apresentadas no Relatório Final do evento. Cada eixo reflete dimensões complementares da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), em consonância com os princípios da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Lei nº 19.545, de 30 de novembro de 2011) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

O conjunto das 30 propostas priorizadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais (Consea-MG) servirá de base para a elaboração do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG), consolidando o compromisso do Estado com a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e com a erradicação da fome em território mineiro.

De forma integrada, os três eixos temáticos expressam uma visão sistêmica da Segurança Alimentar e Nutricional, articulando produção, educação e inclusão social como dimensões indissociáveis do Direito Humano à Alimentação Adequada.

		Eixo I
1	Proposta	Garantir o acesso à terra e à água, por meio de uma Reforma Agrária ampla e popular, com demarcação e titulação, investindo em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos.
2	Proposta	Garantir, fomentar e recuperar as nascentes, córregos e cursos de água e maior fiscalização das mesmas com recurso municipal, estadual e federal, como exemplo: cisternas, barraginhas, curva de nível e tecnologia de armazenamento de água de chuva; recursos para construção de fossas ecológicas TEVAP - TAGUE de evapotranspiração para proteger as águas e evitar contaminação das nascentes, lagos, córregos, bem como projeto para pagamento dos agricultores/as familiares produtores/as de água e recurso para análise para qualificação de água de nascentes, rios, lagos e córregos na zona rural e incentivos de políticas que garantam a permanência de jovens no campo no **uso comunitário da água** e sua não privatização.
3	Proposta	Garantir fomento facilitado, nas esferas municipal, estadual e federal para apoiar, ampliar e fortalecer a Agricultura Familiar Agroecológica urbana e rural desde a produção até a comercialização. Estes recursos seriam para cursos, criação de bancos comunitários de sementes crioulas, agroindústria familiar, cooperativas, acesso a mudas, insumos, fomento a a compostagem, feiras, hortas comunitárias, quintais produtivos, educação alimentar para consumo de alimentação saudável como as PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais), e recuperação de áreas degradadas e proteção ambiental, ou seja, cuidando por exemplo do solo, da água, das abelhas, enfim do meio ambiente.
4	Proposta	Fortalecer a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública e gratuita e a construção de parcerias com instituições de ensino superior públicas e Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), organizações da sociedade civil, órgãos e entidades ligados à Agricultura Familiar, para a multiplicação da produção em base agroecológicas e orgânica, com ampliação da equipe da Emater/MG e EPAMIG, com a revitalização e manutenção de suas infraestruturas, por intermédio de concursos públicos, garantindo suas duas frentes de execução (Agropecuária e Social), e ainda para a formação e aprimoramento da Agricultura Familiar e agroecológica, com o objetivo de atender a demanda originárias de compras públicas.
5	Proposta	Fortalecer e incentivar a transição agroecológica em todas as regiões de Minas Gerais, garantindo a disponibilização de assistência técnica de qualidade, pautada nos princípios agroecológicos e orgânicos, adequando à realidade da Agricultura Familiar, assentados as, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), ilheiros/as da Agricultura Familiar e atingidos pela mineração , fortalecendo a produção, por meio de formação e aprimoramento dos/as agricultores/as e extensionistas, buscando a certificação do SPG/OPAC e OCS e garantindo as práticas e saberes pelos agricultores/as familiares e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), com os bancos de sementes crioulas e guardiões/as das sementes.
6	Proposta	Implementar Políticas Públicas de organização e formação da Agricultura Familiar, assentados/as, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), por meio de instituições públicas estaduais e federais gratuitas, *incentivando e promovendo o associativismo e cooperativismo* com incentivo fiscal para cooperativas e Associações da Economia Solidaria e Agricultura Familiar, visando a implementação da agroindústria familiar, assistência técnica especializada e gratuita, fortalecimento das sementes crioulas e das plantas alimentícias não convencionais, conforme identidade territorial, criando mecanismos para as cadeias curtas de comercialização e promoção da economia local.
7	Proposta	Criar e fortalecer mecanismos para viabilizar os circuitos curtos de comercialização de alimentos e a economia popular solidária, como as feiras livres, os programas institucionais de aquisição de alimentos, como por exemplo: garantido a qualidade das estradas e transporte adequado; estruturar as organizações representativas dos agricultores/as familiares, assentados/as e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), sindicatos, cooperativas e associações.
8	Proposta	Organizar os aparelhos - Sindicatos dos trabalhadores/as rurais e da Agricultura Familiar, ONGs, associações, cooperativas, EMATER-MG, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAs), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Bancos de Alimentos, Políticas de Agroindustrialização, Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e de Certificação para Agroindústria Familiar, Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) e outros para dialogar e potencializar a produção da Agricultura Familiar, tornando possível atendimento do percentual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), propondo aumento na Lei para obrigatoriedade passando o mínimo 30% para 50%. Da obrigatoriedade de 50% da compra de alimentos advindos da Agricultura Familiar, 30 % deve ser orgânicos e
9	Proposta	Implementar a Lei no 20.608, de 07/01/2013 - Institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar - com dotação orçamentária.
10	Proposta	A Subsecretaria de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, em parceria prioritária com a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde e o CONSEA-MG, deve realizar campanhas multimidiáticas permanentes, com o objetivo de promover a alimentação saudável da população, seguindo as diretrizes e orientações presentes no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas e incluir a campanha contra o uso dos agrotóxicos.

		Eixo II
1	Proposta	*Criar parcerias com instituições educacionais e de pesquisa para aperfeiçoar e estimular os/as agricultores/as familiares a desenvolverem áreas produtivas de alimentos, além de estratégias de combate ao desperdício, fomentando à qualidade alimentar e nutricional, de saúde e renda nas comunidades rurais e urbanas e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).*
2	Proposta	*Garantir o cofinanciamento obrigatório no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com repasse fundo a fundo de recursos dos níveis federal e estadual para o Distrito Federal e os municípios, a fim de implantar e manter programas e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas a estimular a adesão de todos os municípios ao SISAN especialmente no combate à fome, firmando parcerias para elaboração e execução de Planos Municipais de SANS e leis entre o legislativo e executivo.*
3	Proposta	*Ampliar ações de Educação Alimentar e Nutricional no âmbito das Políticas Públicas e criar ações de comunicação contendo informações sobre Agroecologia, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Controle Social que sejam divulgadas para a população por meio de recursos informativos adequados à realidade territorial com ênfase na criação da Semana Estadual e Nacional de SANS.*
4	Proposta	*Garantir o cofinanciamento tripartite obrigatório com um fundo a fim de garantir a execução das atividades dos conselhos nacional, estaduais e municipais, bem como garantir a participação social na execução das atividades do CONSEAS objetivando a adesão ao SISAN.*
5	Proposta	*Realizar práticas educativas e participativas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável nas comunidades rurais e urbanas, levantando proposições e colhendo sugestões nessas comunidades e utilizar estes espaços para o resgate cultural das tradições e sabores do campo, com ações de catalogação, registro e valorização dos saberes quanto ao modo de fazer de cada região, enaltecendo a interação entre as famílias, com estratégias e práticas agroecológicas e ambientalmente sustentáveis.*
6	Proposta	*Garantir a formação efetiva e continuada a fim de criar novos CONSEAs, CAISANs e potencializar os já existentes tendo como público alvo atores da SANS, tais como: servidores e gestores públicos, membros da sociedade civil organizada e beneficiários, considerando a inclusão de gênero, etnias e geração, estimulando a intersetorialidade, a interprofissionalidade e a transversalidade.*
7	Proposta	*Viabilizar infraestrutura mínima que garanta o funcionamento dos conselhos e Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANs) quais sejam: recursos humanos e profissionais com competências específicas em SANS, recursos materiais, estrutura física, predial e informacional, que garanta logística de funcionamento adequado à operacionalização do Sisan.*
8	Proposta	*Garantir recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais para desenvolvimento de ações de apoio técnico do CONSEA-MG na criação, ativação e formação e aprimoramento do SISAN nos municípios.*
9	Proposta	*Elaborar plano de ação estadual de monitoramento e fiscalização referente à adequação das ações de SANS nos municípios, por meio de indicadores, estando estes vinculados a repasses de fundo, sujeitos a incentivos e sanções.*
10	Proposta	*Fortalecer a participação social por meio da garantia de orçamento para que a sociedade civil possa participar das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com apoio do Ministério Público.*

		Eixo III
1	Proposta	*Publicizar, orientar e apoiar a importância de SANS, tanto quanto dos Equipamentos Públicos de SANS, da sociedade civil organizada e dos conselhos, através da criação de plenárias populares de combate à fome, fóruns regionais de SANS e campanhas, com três objetivos: i) criar o mapa da fome (indicar critérios, programas e dados relevantes sobre a insegurança alimentar e nutricional nos territórios);*
2	Proposta	*Adequação do número de nutricionistas no âmbito da educação, saúde e assistência social para promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, Educação Alimentar e Nutricional, vigilância, monitoramento e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.*
3	Proposta	*Criar/expandir Equipamentos Públicos de SANS (restaurante popular, banco de alimentos, cozinhas comunitária e solidária), que utilizem estratégias para combate ao desperdício de alimentos com o uso integral dos alimentos e ingredientes (uso de talos, cascas, folhas, PANCS, cursos de formação e aprimoramento). Além de promover o incentivo financeiro/ fiscal para que os agricultores familiares doem os excedentes do campo para os equipamentos públicos como estratégia para combater o desperdício de*
4	Proposta	*Implementar e fortalecer os programas para melhor atender as famílias em situação de vulnerabilidade social com incapacidades laborais que as impeçam de conseguir seu sustento. Tornar o Bolsa Família um programa de Estado e não de governo, mantendo todas as condicionalidades.*
5	Proposta	*Garantir percentual nas peças orçamentárias para o SISAN e aumentar os recursos destina dos aos Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da criação de um subsídio financeiro destinado exclusivamente para as compras oriundas da Agricultura Familiar e dos Assentamentos da Reforma Agrária, direcionado para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.*
6	Proposta	*Garantir a primeira alimentação aos alunos da rede municipal, estadual e federal de ensino, proporcionando melhor acesso a alimentação saudável, adquirindo da Agricultura Familiar, dos Assentamentos da Reforma Agrária e dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).*
7	Proposta	*Formação Política para a sociedade civil, reforçando a perspectiva da Agricultura Familiar e meio ambiente como direitos sociais, garantindo a alimentação de qualidade de forma inclusiva para todos os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), respeitando sua cultura alimentar. Proporcionar a formação de servidores e gestores públicos e da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em parceria com as universidades e outros parceiros, com vias a articulação, a integração e a transversalidade das políticas*
8	Proposta	*Inserir no currículo da Educação Básica, como temas transversais, práticas agrícolas agroecológicas com "Saberes da Agricultura Familiar e dos Povos e Comunidades Tradicionais(PCTs)", a partir da formação dos professores, observando a preservação da cultura tradicional e o saber popular.*
9	Proposta	*Fortalecimento, melhorias e continuidade da execução dos programas PAA e PNAE com o aumento do percentual de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar e a coparticipação do estado, com expansão do PNAE para períodos de férias e recesso escolar. Garantir a execução do PAA estadual, com fonte de recursos próprios do estado, tendo como critério o atendimento aos municípios não contemplados no PAA Doação Simultânea, no PAA Adesão Estadual, como forma de garantir maior inclusão dos municípios.*
10	Proposta	*Criação e garantia do fortalecimento do Fórum Permanente Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da Comissão Regional de SANS, fomentado pelo CONSEA-MG, por meio de recursos governamentais.*

Importa destacar que as propostas foram analisadas nos Estudo Preliminares desenvolvido de forma colaborativa pelas Secretarias de Estado que compoem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CAISAN-MG) comobjetivo de articular as deliberações da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG com as ações e programas já em curso no Governo de Minas Gerais, estabelecendo uma relação direta entre as propostas priorizadas e as políticas públicas existentes. Ressalta-se que, neste tema específico, o trabalho foi conduzido de forma articulada, porém individualizada, pela CAISAN-MG e pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CONSEA-MG), garantindo o alinhamento técnico e político das análises, com base nos respectivos papéis institucionais de coordenação intersetorial e de controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado.

JUSTIFICATIVA

A análise conjunta das propostas priorizadas pela 8ª Conferência Estadual de SANS-MG, desenvolvida pela CAISAN-MG e pelo CONSEA-MG nos Estudos Preliminares, reforçou a necessidade de fortalecer os fundamentos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) em Minas Gerais. Esse movimento evidencia que a consolidação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado depende de uma atuação articulada, intersetorial e participativa, em consonância com os princípios da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006). A partir dessa compreensão, apresenta-se a seguir a justificativa que fundamenta a importância do fortalecimento do SISAN e da atuação integrada entre as instâncias de governo e controle social no enfrentamento à fome e à insegurança alimentar no território mineiro.

Nesse contexto, a atuação integrada das instâncias estaduais de coordenação e controle social torna-se imprescindível para a implementação efetiva das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), surge como o marco legal que orienta e estrutura a ação do Estado e da sociedade civil, garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e promovendo a participação cidadã na formulação, execução e monitoramento das políticas de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo.

O SISAN tem como objetivo primordial assegurar o DHAA para todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis, garantindo que ninguém passe fome ou sofra com a insegurança alimentar e nutricional. Além disso, promove a participação cidadã na formulação e gestão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbitos federal, estadual e municipal.

A LOSAN estabelece a estrutura do SISAN, determinando a atuação conjunta de órgãos governamentais das três esferas de governo e organizações da sociedade civil na formulação e implementação de políticas e ações voltadas à erradicação da fome, à promoção da segurança alimentar e nutricional e à garantia do DHAA. Estabelece também mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento da situação nutricional da população,

atribuindo responsabilidades ao poder público, às famílias, às empresas e à sociedade como um todo.

No contexto de Minas Gerais, a atuação da CAISAN-MG e do CONSEA-MG tem sido essencial para garantir que cada família mineira tenha acesso a uma alimentação digna, saudável e adequada. Um dos maiores desafios é o fortalecimento do SISAN em nível estadual e municipal, consolidando as CAISANs e CONSEAs locais para ampliar sua capilaridade e alcance.

Para que isso seja possível, é imprescindível fortalecer a articulação entre diferentes sistemas de políticas públicas, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e a educação, garantindo que cada setor contribua com a segurança alimentar e nutricional da população. Destaca-se, em especial, a importância de qualificar a relação entre o SUAS e o SISAN, permitindo que as ações cheguem a quem mais precisa, de forma eficiente e humanizada.

A intersetorialidade não é apenas um conceito técnico, mas uma necessidade urgente para que o SISAN funcione de maneira coordenada e eficiente. Desenvolver instrumentos que viabilizem essa integração é essencial para que governos municipais, estaduais e federal possam, juntos, enfrentar a fome, combater a insegurança alimentar e garantir o DHAA em todas as regiões de Minas Gerais.

A segurança alimentar e nutricional envolve diferentes setores da sociedade, incluindo assistência social, agricultura, saúde e educação, o que exige uma estrutura descentralizada e colaborativa. Isso significa que o SISAN não pode ser institucionalizado em um único setor, como ocorre com o SUS, mas deve se estabelecer por meio de uma rede integrada de apoio e ações coordenadas.

Os impactos de uma política bem implementada são visíveis e transformadores. Quando a segurança alimentar e nutricional é garantida, crianças conseguem se concentrar melhor na escola, famílias passam a ter mais qualidade de vida e comunidades inteiras se tornam mais resilientes. O acesso regular a uma alimentação saudável reduz os índices de doenças associadas à má nutrição, fortalece a economia local ao incentivar a agricultura familiar e promove uma sociedade mais justa e equilibrada. O território se transforma em um espaço de esperança e dignidade, onde mais mães podem alimentar seus filhos com segurança, trabalhadores ganham energia e disposição para desempenhar suas funções sem o peso da fome, e idosos desfrutam de uma vida mais saudável e plena, livres da insegurança alimentar.

Diante disso, é imprescindível que a CAISAN-MG e o CONSEA-MG atuem de forma unificada e interfederativa, desenhando uma política de segurança alimentar e nutricional que não apenas consolide sua identidade, mas também amplie sua capacidade de alcance e efetividade. A formulação de ações colaborativas, bem como a realização de atividades de formação e capacitação, são estratégias fundamentais para garantir que cada pessoa tenha acesso a uma alimentação de qualidade, assegurando dignidade e qualidade de vida para toda a população mineira.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030 da ONU

O fortalecimento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais, articulado pelas instâncias estaduais de coordenação e controle social, vai além da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Ele se alinha aos compromissos globais assumidos pelo Brasil por meio da Agenda 2030 da ONU, que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como referência estratégica para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e sustentável. Nesse sentido, a atuação integrada do SISAN, das Secretarias de Estado, da CAISAN-MG, do CONSEA-MG e da sociedade civil contribui diretamente para a implementação de políticas públicas que impactam positivamente diversos ODS, reforçando a importância da colaboração intersetorial e da participação social na construção de soluções efetivas para a segurança alimentar e nutricional.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído no Brasil em 2006, demonstra como a colaboração entre o poder público e a sociedade civil é decisiva para enfrentar desafios complexos, como a insegurança alimentar e a má nutrição. O SISAN articula políticas públicas e ações interligadas que garantem o DHAA e se fundamenta na participação ativa da sociedade civil, reconhecendo sua importância como ator essencial na formulação, implementação e monitoramento das políticas de segurança alimentar.

A participação da sociedade civil, por meio de movimentos sociais, organizações não governamentais (ONGs), cooperativas e associações comunitárias, tem sido elemento fundamental para que o SISAN alcance seus objetivos de forma inclusiva e eficaz. Esses atores desempenham papel crucial na definição das prioridades alimentares e nutricionais, garantindo que as necessidades específicas das comunidades mais vulneráveis sejam contempladas. Além disso, promovem o controle social e a transparência das políticas públicas, fortalecendo a democracia e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

No contexto do SISAN, a sociedade civil se destaca pela capacidade de inovação e adaptação local, promovendo soluções criativas que respondem às realidades específicas de diferentes regiões do Brasil. Exemplos claros incluem hortas comunitárias e programas de educação alimentar nas escolas, frutos de ações coletivas em que a comunidade se organiza para superar dificuldades alimentares. Esses projetos não apenas garantem acesso a alimentos frescos e saudáveis, como também empoderam os cidadãos, promovendo responsabilidade coletiva e solidariedade em torno da alimentação.

A educação alimentar e nutricional, componente essencial do SISAN, é frequentemente promovida por organizações da sociedade civil que desenvolvem programas educativos voltados para a conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis. A presença dessas entidades nas escolas, comunidades e territórios em risco de insegurança alimentar amplia a capacidade do Estado de atingir populações vulneráveis, especialmente aquelas localizadas em áreas remotas ou com pouca infraestrutura pública. A sociedade civil, portanto, atua não apenas como parceira do poder público, mas também como agente de transformação social, promovendo mudanças culturais e práticas alimentares mais saudáveis.

Programas estratégicos, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exemplificam a integração entre governo e sociedade civil. Nessas políticas, a sociedade civil contribui na execução das ações, no fortalecimento da agricultura familiar e na capacitação de agricultores, promovendo alternativas de produção sustentável e agricultura de baixo impacto ambiental. Tais iniciativas impactam diretamente os ODS relacionados à agricultura sustentável (ODS 2) e à produção responsável (ODS 12).

A sociedade civil também desempenha papel relevante na monitorização e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, atuando como fiscalizador independente que garante transparência e eficiência no uso de recursos públicos. Sua capacidade de mobilizar e engajar a população local é essencial para assegurar que os programas atendam às necessidades reais da população e sejam adaptados ao contexto local.

Em Minas Gerais, a rede de organizações da sociedade civil, em parceria com o governo estadual, tem sido um exemplo de colaboração eficaz no fortalecimento da segurança alimentar e nutricional. A participação ativa desses grupos possibilita o desenvolvimento de soluções locais para a produção de alimentos saudáveis, fomenta debates sobre práticas de alimentação sustentável e inclusão social, promove empoderamento comunitário e transforma o SISAN em um modelo de política pública participativa, capaz de atender às diversas necessidades da população. Dentre os ODS contemplados por essas iniciativas, destacam-se:

- ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável: Garante acesso universal a alimentos nutritivos e promove a agricultura sustentável, especialmente com apoio à agricultura familiar.
- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: A promoção de alimentação saudável e nutritiva contribui diretamente para a prevenção de doenças e a melhoria do bem-estar da população.
- ODS 10 – Redução das Desigualdades: O SISAN atua para reduzir desigualdades sociais e econômicas, priorizando o atendimento a populações vulneráveis.
- ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: Incentiva práticas agrícolas sustentáveis e a redução do desperdício de alimentos, promovendo um sistema alimentar mais responsável e sustentável.
- ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: Fortalece parcerias entre governo e sociedade civil, essenciais para o sucesso do SISAN e a implementação eficaz dos ODS.

Portanto, o SISAN exemplifica como a sociedade civil, atuando como parceira ativa e influente, tem papel central na promoção da segurança alimentar e nutricional no Brasil. Sua contribuição garante efetividade, inclusão e transparência das políticas públicas, fortalece a democracia participativa e assegura que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso a uma alimentação saudável e adequada, em consonância com os ODS da Agenda 2030.

CONSEA-MG
como Componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais (CONSEA-MG), como instância de controle social e participação cidadã, desempenha papel estratégico na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Estado. Nesse contexto, o CONSEA-MG apresenta, de forma articulada com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CAISAN-MG), o Estudo Preliminar e o respectivo Plano de Ação, instrumentos fundamentais para orientar a implementação das deliberações da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG.

O Estudo Preliminar desenvolvido pelo CONSEA-MG, em colaboração com as secretarias de Estado integrantes da CAISAN-MG, teve como objetivo sistematizar as propostas priorizadas durante a Conferência, relacionando cada recomendação às políticas públicas, programas e ações já em curso no Governo de Minas Gerais. Essa análise permite identificar sinergias, oportunidades de continuidade, lacunas e possibilidades de aprimoramento, garantindo que as ações sejam implementadas de forma eficaz, articulada e alinhada às diretrizes do SISAN.

Com base no Estudo Preliminar, o Plano de Ação estabelece estratégias concretas para a execução das propostas aprovadas, contemplando objetivos, metas, responsáveis e prazos de implementação. O plano busca consolidar a intersetorialidade, promovendo articulação entre diferentes áreas do governo estadual, municípios, sociedade civil e demais atores sociais envolvidos na SAN, garantindo que as políticas atinjam, de forma eficiente, as populações em situação de vulnerabilidade.

O CONSEA-MG destaca que a atuação integrada e participativa é essencial para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em Minas Gerais. A implementação das ações previstas no Plano de Ação fortalece a capacidade do Estado de enfrentar a fome, reduzir a insegurança alimentar, promover hábitos alimentares saudáveis e assegurar a universalidade e equidade no acesso à alimentação, conforme os princípios do SISAN.

Além disso, o CONSEA-MG enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do controle social, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com transparência e que as ações atendam às reais necessidades da população. A participação ativa da sociedade civil, como conselheiros, organizações e movimentos sociais, garante a legitimidade, representatividade e eficácia do Plano de Ação, transformando o Estado em referência nacional de governança participativa em Segurança Alimentar e Nutricional.

Por fim, o CONSEA-MG reafirma seu compromisso com a construção de políticas públicas articuladas, inclusivas e sustentáveis, considerando o Estudo Preliminar e o Plano de Ação como instrumentos centrais para orientar decisões estratégicas, consolidar o SISAN em Minas Gerais e garantir o direito à alimentação adequada para toda a população.

ESTUDO PRELIMIAR

Este tema foi estabelecido após análise das propostas contidas no Eixo I, II e III – trabalhado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea--MG) em sua 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em sua 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – pela Secretaria Executiva da Caisans-MG e pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG. O tema Consea-MG como Componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) está contido diversas Proposta estabelecidas nos Eixos I, II e II, algumas apresentam como tema central o Consea-MG e a Caisans-MG, mas nesse sentido, optou-se por trabalhar inicialmente o Consea-MG e a Caisans-MG como um tema separadamente, pela complexidade e amplitude de ambos e posteriormente de forma intersetorial.

O tema foi trabalhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG), uma vez que, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), integram a área de competência da Sedese-MG, por subordinação administrativa, segundo o Decreto 48.660, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.

Este estudo tem como objetivo estabelecer a interface existente entre Consea-MG como componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e a temática da Segurança Alimentar e Nutricional; analisar as vulnerabilidades e gargalos existentes na implementação de possíveis ações que contemplem as proposições contidas nas propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de SANS de Minas Gerais; pensar em estratégias de apoio intersetorial na implementação de ações que promovam a segurança alimentar e nutricional de forma sustentável e que desenvolva e forneça o subsídio necessário para transferência de tecnologia sendo imprescindível ao desenvolvimento de um sistema alimentar promotor de saúde[1].

n Alguns fatores que impactam: distribuição de renda, instituições e normas de inovação tecnológica, habilidades de trabalho, situação de migração, empoderamento da mulher, desejo do consumidor, uso da terra, sistemas de energia adotados, relação com o meio ambiente, mudanças climáticas, uso sustentável da biodiversidade para a alimentação.

INTRODUÇÃO

O Objetivo Geral do presente Plano para a Linha Temática é desenvolver e implementar estratégias setoriais e intersetoriais que promovam, fortaleçam e garantam que a de forma interligada e articulada se necessário, com outros setores para potencializar ações ligadas diretamente e indiretamente à temática da segurança alimentar e nutricional, sem comprometer a atividade fim do setor envolvido.

Importa estabelecer que, no período de vigência do Plano, sejam pensadas e realizadas proposições que promovam a superação das desigualdades sociais, em articulação com políticas públicas que apresentam interface com a temática da segurança alimentar e nutricional (SAN) por meio de fomento de projetos e ações de na área de segurança alimentar e nutricional (SAN), relativos à atuação do Estado - em conformidade com as Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), relacionadas ao tema.

O objetivo do presente Estudo é de se apresentar subsídios que possibilitem a compreensão do funcionamento e das ações executadas por esse órgão consultivo e deliberativo – que possui o enfoque na Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecido em todo território brasileiro, e que se apresenta de suma relevância na composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) – e a sua interface na execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais.

As relações entre a sociedade civil e o Estado vem se fortalecendo a cada dia por meio da participação social, do diálogo com a sociedade, da ampliação e da diversificação dos canais de participação – tais como conselhos, comissões, conferências, audiências públicas e ouvidorias. Para o seu aprimoramento se faz necessário que os espaços democráticos sejam utilizados, pela sociedade civil de forma representativa, no intuito de contribuir para sua plena efetividade.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais é compreendido como um espaço público de governança, engajamento e diálogo, independente, entre Governo e Sociedade Civil, vinculado ao órgão do Poder Executivo[1] que têm como objetivo principal estabelecer a participação da sociedade civil nas

n d e

políticas voltadas à promoção de sistemas alimentares[2] saudáveis e sustentáveis, na defesa de uma agenda da administração pública que promova aos cidadãos o Direito Humano à Alimentação Adequada[3], na definição de prioridades para a agenda política, bem como na formulação, execução e monitoramento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no acompanhamento e no controle das políticas públicas que envolvem a temática de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no território mineiro. Importa ressaltar que esse espaço se estabelece no âmbito nacional, estadual e municipal – em consonância com a autonomia de cada um deles.

A Institucionalização da Participação Social no Brasil está diretamente relacionada à difusão da ideia de participação nas políticas públicas, estabelecida na pós-Constituição Federal de 1988 (CF/88). Ou seja, um quantitativo significativo de cidadãos passou a participar, direta e indiretamente, da construção das políticas públicas por meio desses espaços, o que proporcionou mudanças expressivas na forma de o Estado gerir as suas políticas públicas.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais apresenta uma participação ativa em assuntos e circunstâncias de relevância política e social como a dimensão sociocultural da alimentação e da valorização de um sistema alimentar justo, saudável e sustentável, tanto do ponto de vista social como ambiental, onde sejam valorizados e protegidos a biodiversidade, a comida de verdade com o respeito e o resgate das identidades, memórias e culturas alimentares estabelecendo, assim, a defesa do alimento como elemento central, um direito social, um bem material e imaterial e parte do patrimônio cultural do povo e da nação brasileira.

Ao Conselho foi atribuída, assim, a tarefa de articular as três instâncias de governo (municipal, estadual e federal) e a sociedade civil (movimentos sociais e ONGs), a fim de atuar na revisão dos programas e ações federais, estaduais e municipais – cada um em sua instância. Compete, assim, aos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional exercer o controle social e atuar na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2 Os sistemas alimentares, envolvem todos os processos e atores incluindo os processos de produção, transformação, distribuição, transporte, armazenamento, venda, compra, marketing e consumo de alimentos, incluindo perda e desperdício e estão fortemente relacionados à transição alimentar e nutricional e a promoção de dietas mais saudáveis e sustentáveis para todos.

3 O DHAA se baseia em duas premissas elementares e indivisíveis: de que haja a garantia à disponibilidade ao alimento de qualidade (englobando aspectos higiênico-sanitários e da cultura alimentar de uma determinada população), estando em quantidade suficiente para satisfazer as demandas nutricionais do indivíduo; e de que haja a garantia de acessibilidade ao alimento de forma sustentável, ininterrupta e que não interfira no proveito de outros direitos humanos essenciais

MARCOS LEGAIS

A proposta de um Sistema e de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional teve sua origem embasada em dois eventos ocorridos na década de 1980. Um tratava-se da elaboração do documento "Segurança Alimentar – proposta de uma política de combate à fome no âmbito do Ministério da Agricultura", que apresentou maior ênfase quanto às dimensões social e econômica, da temática, no ano de 1985. E em 1986, as proposições apresentadas pela sociedade civil na I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição (CNAN), que introduziu a dimensão referente ao qualificativo nutricional e à noção de segurança alimentar.

A partir desse contexto, os programas governamentais instituídos no início da década de 1980 são marcados pela presença de comissões e comitês que contam com a presença e colaboração da sociedade civil (BARCELOS, RÉOS, SILVA, CÔRTES, 2009). O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (Inan) (1973-1997), vinculado ao Ministério da Saúde e que era responsável pela política de alimentação e nutrição no Brasil, no período, apresentava em sua estrutura organizacional o Conselho Consultivo Técnico Científico em Alimentação e Nutrição – que hoje se apresenta como um primeiro esboço, obviamente que não apresentava a conotação de participação social, do atual Consea.

Ainda nos anos 1980 a promulgação da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, estabelecido como um marco de suma importância para os rumos das políticas sociais ao garantir formas de interação entre Estado e sociedade, no que se refere à temática da Segurança Alimentar e Nutricional, não foi diferente. A Constituição de 88 apresentou em seu escopo conquistas importantes para os movimentos sociais e para a luta contra a fome e pela segurança alimentar e nutricional.

Em 1991 foi instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da fome (IPEA, 1993a), no Congresso Nacional, e no mesmo ano os movimentos sociais apresentam a proposta da Política Nacional de Segurança Alimentar – onde constava a criação do Consea – somada ao movimento de mobilização nacional da campanha do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho (NASCIMENTO, 2010). O Ipea avaliou a Política de Segurança Alimentar apresentada, dando parecer positivo à proposta de criação do Conselho.

Em 24 de abril de 1993, por meio do Decreto no 807, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea) como um órgão de aconselhamento da Presidência da República, composto por oito ministros e 21 representantes da sociedade civil. Ao conselho foi dada a tarefa de articular as três instâncias de governo (municipal, estadual e federal) e a sociedade civil (movimentos sociais e ONGs) na revisão dos programas federais então existentes e de elaborar o Plano de Combate à Fome e à Miséria (PCFM), norteado pelos princípios da solidariedade, da parceria Estado e sociedade e da descentralização (IPEA, 1993a).

O Consea, no seu início, apresentava uma estrutura de conselho de políticas sociais, uma vez que não tratava somente de assunto que compreendia a temática da segurança alimentar, mas também diversos outros assun-

tos, por exemplo, trabalho escravo, assistência social, educação e pobreza. Reconhecido como um conselho bastante atuante e respeitado na época (PAIVA, 2009). Em seu lugar, em 1995, foi instituído o Conselho de Comunidade Solidária, por meio do mesmo decreto que extinguiu o Consea – Decreto no 1.366 de 12 de janeiro de 1995. Em paralelo, estabeleceu-se um Comitê Técnico Interministerial, que contava com a participação da sociedade civil em sua estrutura, responsável por elaborar o documento brasileiro para a Cúpula Mundial de Alimentação (CMA), realizada em Roma, em novembro de 1996.

Em 23 de março de 1999, foi publicado o Decreto 40.324 que instituiu o Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais (CONSEA/MG) com o objetivo de propor políticas, programas e ações que configurassem o Direito Humano à Alimentação Adequada, como parte integrante ao direito de cada cidadão.

> Art. 2º – Cabe ao CONSEA/MG, basicamente:
>
> a – propor e acompanhar ações do governo estadual na área de segurança alimentar;
>
> b – articular áreas do governo estadual e de organização não-governamentais para a implementação de ações voltadas para o combate à miséria e à fome, no âmbito do Estado;
>
> c – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
>
> d – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
>
> e – formular o plano estadual de segurança alimentar.

Em 2001 foi apresentado o projeto Fome Zero que apontava o Consea como uma experiência que deveria ser retomada e, em 2003, é recriado o Consea por meio do Decreto 4.582, de 30 de janeiro de 2003, assumindo a importante tarefa de ser um espaço institucional de diálogo do governo com a sociedade, além de ser o lócus impulsionador da elaboração participativa do Projeto de Lei Orgânica para a Segurança Alimentar e Nutricional no país, o que ocorreu apenas em 2006. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispunha sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios apresentava, em seu escopo, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Em 2024 o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) substituiu o primeiro ministério criado para tratar a temática da Segurança Alimentar e Nutricional, o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa), que durou de janeiro de 2003 a janeiro de 2004.

A Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e dá outras providências. Cria, também, uma institucionalidade permanente para os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada. Segundo o Art. 4º da referida Lei, a segurança alimentar e nutricional abrange:

> Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:
>
> I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)
>
> II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
>
> III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

> IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
>
> V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e
>
> VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.
>
> VII- a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. (Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019)

O Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelece em seu Art. 2º:

> Art. 2o Compete ao CONSEA:
>
> I - convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;
>
> II- definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
>
> III - propor à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar de Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
>
> IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
>
> V - definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
>
> VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
>
> VII - mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
>
> VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
>
> IX - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;
>
> X - manter articulação permanente com outros conselhos nacionais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
>
> XI - manter articulação com instituições estrangeiras similares e organismos internacionais; e
>
> XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, observado o disposto no art. 16-B. (Redação dada pelo Decreto nº 11.421, de 2023)
>
> § 1o O CONSEA estimulará a criação de conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional.
>
> § 2o A atribuição prevista no inciso VI será desempenhada por comissão, composta pelos presidentes dos conselhos estaduais de segurança alimentar e nutricional, a ser instituída no âmbito do CONSEA.
>
> § 3o O CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Ante o exposto, é importante ressaltar que o Brasil e o Estado de Minas Gerais embasam a sua agenda de SAN no princípio da concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), estabelecido na Constituição Federal de 88 por meio da Emenda Constitucional (EC) 64, de 04 fevereiro de 2010, que altera o Art. 6º para introduzir a alimentação como direito social e que, desde 2010, firma o pacto de governança da Segurança Alimentar e Nutricional com Leis, Decretos, Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, Orçamento e Sistema de Monitoramento.

PLANO DE AÇÃO

Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), relacionadas ao tema, por Eixo Temático da Conferência.

Os desafios abordados pela linha temática "CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (CONSEA--MG) COMO COMPONENTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SISAN" foram estruturados ante a 08 propostas das 30 propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, que apresentam interface com a linha temática.

A 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, promovida pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-MG), se constituiu como um espaço fundamental para a formulação de diretrizes e propostas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Durante o evento, foram debatidas e consolidadas estratégias e propostas para fortalecer as políticas públicas que que apresntam interface a as quatro dimensões[1] da segurança alimentar e nutricional onde se inclui o acesso à alimentação de qualidade, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade dos sistemas produtivos. As propostas resultantes desse evento em ralação a prente temática buscam integrar ações entre sociedade civil e poder público, com foco na redução da insegurança alimentar, no estímulo à produção agroecológica e na valorização da agricultura familiar, além do fortalecimento de programas de abastecimento e combate ao desperdício de alimentos.

A presente temática pussui propostas alocadas nos três Eixos estabelecidos abaixo:

Eixo I

Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN, em âmbito nacional e internacional.

ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com

1 Disponibilidade de alimentos, acesso a alimentos, utilização e estabilidade.

Eixo II

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada- DHAA a todas as pessoas.

ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

Eixo III

Democracia e Participação Social

i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN.

ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 8ª Conferência Estadual de SANS sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

As propostas enumeradas abaixo são as que apresentam relação direta e indireta com a temática "Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e sociedade civil."

Eixo II - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

- ***Proposta 03*** - Ampliar ações de Educação Alimentar e Nutricional no âmbito das Políticas Públicas e criar ações de comunicação contendo informações sobre Agroecologia, Meio Ambiente, Segurança Alimentar

e Nutricional Sustentável e Controle Social que sejam divulgadas para a população por meio de recursos informativos adequados à realidade territorial com ênfase na criação da Semana Estadual e Nacional de SANS. (Consea). Ações: cartilha, workshop, ... Prever revisão quando tiver incidência sobre alteração de lei, decreto e regimento interno.

- **Proposta** 04- Garantir o cofinanciamento tripartite obrigatório com um fundo a fim de garantir a execução das atividades dos conselhos nacional, estaduais e municipais, bem como garantir a participação social na execução das atividades do CONSEAS objetivando a adesão ao SISAN.
- **Proposta 06** - Garantir a formação efetiva e continuada a fim de criar novos CONSEAs, CAISANs e potencializar os já existentes tendo como público alvo atores da SANS, tais como: servidores e gestores públicos, membros da sociedade civil organizada e beneficiários, considerando a inclusão de gênero, etnias e geração, estimulando a intersetorialidade, a interprofissionalidade e a transversalidade.
- **Proposta 07**- Viabilizar infraestrutura mínima que garanta o funcionamento dos conselhos e Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANs) quais sejam: recursos humanos e profissionais com competências específicas em SANS, recursos materiais, estrutura física, predial e informacional, que garanta logística de funcionamento adequado à operacionalização do Sisan.
- **Proposta 08** - Garantir recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais para desenvolvimento de ações de apoio técnico do CONSEA-MG na criação, ativação e formação e aprimoramento do SISAN nos municípios.
- Proposta 10-- Fortalecer a participação social por meio da garantia de orçamento para que a sociedade civil possa participar das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com apoio do Ministério Público.

Eixo III - Democracia e Participação Social

- Proposta 07 - Formação Política para a sociedade civil, reforçando a perspectiva da Agricultura Familiar e meio ambiente como direitos sociais, garantindo a alimentação de qualidade de forma inclusiva para todos os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), respeitando sua cultura alimentar. Proporcionar a formação de servidores e gestores públicos e da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em parceria com as universidades e outros parceiros, com vias a articulação, a integração e a transversalidade das políticas públicas e dos atores sociais como estratégia para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar SISAN em cada município.
- **Proposta 10** - Criação e garantia do fortalecimento do Fórum Permanente Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da Comissão Regional de SANS, fomentado pelo CONSEA-MG, por meio de recursos governamentais.

Desafio

- QUALIFICAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL[2]
- COMPREENSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA INTERSETORIALIDADE EM SAN[3]

2 Atualmente, o CONSEA-MG e a CAISAN-MG enfrentam limitações significativas de recursos humanos e financeiros, o que compromete a realização de formações e capacitações sobre as temáticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). A estrutura organizacional vigente do Estado de Minas Gerais não comporta plenamente as demandas institucionais existentes, tornando urgente a ampliação da equipe e o dimensionamento adequado do pessoal. Além disso, é necessário implementar um processo de empoderamento das estruturas do CONSEA-MG, de modo a fortalecer a gestão e a efetividade das políticas públicas de SAN no Estado.

3 Um desafio central é garantir que os atores sociais em Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) compreendam plenamente a importância da intersetorialidade. Isso significa promover a articulação e integração dos diversos serviços, órgãos e instituições comprometidos com a efetivação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA). O objetivo é viabilizar o reordenamento das políticas públicas, assegurando a participação coordenada e colaborativa de todos os atores sociais envolvidos, potencializando a eficácia e o alcance das ações de SAN.

SECRETARIAS DE ESTADO QUE APRESENTAM INTERFACE COM A PROPOSTA POR MEIO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

As propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, dentro da Linha Temática "CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (CONSEA-MG) COMO COMPONENTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SISAN" , estabelecem uma forte interlocução com diversas Secretarias de Estado, que apresentam competências afetas à temática dentre elas a implementação e articulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento sustentável, contudo apenas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social apresentam competências afetas à temática do fortalecimento da participação social e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no rol da responsabilidade do Estado.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, está investida de poderes para formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais; além de subsidiar com apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG e da Caisans-MG. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, apesar de ser órgão colegiado, autônomo e de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, subordinado diretamente ao Governador, encontra-se vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, onde, segundo o Art. 4º do Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023, integra a área de competência da Sedese por subordinação administrativa; se organiza e se estrutura de acordo com a Lei 22.806, de 29 de dezembro de 2017, e tem como competência elaborar, planejar, organizar, coordenar e avaliar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no âmbito do Estado. A Caisans-MG tem a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e as entidades da administração pública estadual, para garantir a implementação da política de que trata a Lei 22.806, de 29 de dezembro de 2017, atuando de forma transversal e intersetorial e sendo composta por Secretários de Estado e dirigentes máximos da administração pública das áreas relacionadas com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais.

Observa-se que para pensar proposições que possam estabelecer metas estaduais para as propostas apresentadas anteriormente faz-se necessário colocar e pensar a Segurança Alimentar e Nutricional como o cerne das questões e considerar que os projetos e ações que apresentam interface direta e indireta com a temática de segurança alimentar e nutricional são de estrema relevância para o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Para tanto, o Estado cumpre um papel fundamental, por meio de políticas públicas de apoio e incentivo à produção, de planejamento e organização, junto às populações, de sistemas alimentares inclusivos e sustentáveis, que garantem a Soberania Alimentar, o Direito Humano a Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional.

Importa ressaltar que a insegurança alimentar e nutricional em um território pode resultar da combinação de uma série de fatores como crise econômica, efeitos de uma pandemia, efeitos climáticos, entre outros. E para compreendê-los se faz necessário incorporar aos seus procedimentos a visão sistêmica como elemento central a sua metodologia, ela permite uma maior proximidade com a pluralidade encontrada no território; uma compreensão do todo, de todas as dimensões apresentadas e de todos os fatores envolvidos, assim como as estratégias adotadas pelos atores.

Programas e Ações Orçamentárias vigentes relacionadas com a Linha Temática

OEstado de Minas Gerais apresenta uma trajetória consolidada na inclusão de programas e ações orçamentárias específicas para a Linha Temática "Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)", demonstrando seu compromisso contínuo com a segurança alimentar e nutricional ao longo dos anos. Essas iniciativas são essenciais para o fortalecimento do Sistema em todo o território mineiro.

A continuidade dessas políticas é fruto de anos de investimentos e aprimoramento de projetos. e programas, resultando no avanço das estratégias estaduais na área O presente Plano apresenta tanto o histórico de atuação, mas também reafirma seu comprometimento, destacando a importância da manutenção e expansão de ações articuladas para garantir impactos positivos para a temática da segurança alimentar e nutricional, essenciais para a garantia do direito à alimentação adequada, saudável, digna e sustentável para toda a população, especialmente às mais vulneráveis. Além disso, essas ações são fundamentais para criar condições para o acesso à alimentação de qualidade, combater a fome e melhorar a saúde pública por meio de estratégias mais integradas e eficientes.

A Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), estabelecendo diretrizes, programas e ações prioritárias para Minas Gerais nos próximos quatro anos. Dentro desse planejamento estratégico, 01 ação orçamentária previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (VI PLESANS-MG) estão contempladas no PPAG, garantindo sua execução e continuidade.

O PPAG 2024-2027 assegura que essas ações, que possuem interface direta e indireta com a segurança alimentar e nutricional, sejam tratadas como prioridade governamental, viabilizando os investimentos necessários para sua implementação. Além disso, a inclusão no plano permite que as iniciativas sejam planejadas e executadas de forma integrada, alinhadas às diretrizes estratégicas do Estado e à alocação eficiente de recursos. Ao serem incorporadas ao PPAG, as ações orçamentárias passam a contar com monitoramento contínuo, possibilitando uma avaliação mais precisa de metas e resultados. Esse acompanhamento fortalece a transparência na gestão pública e garante que os investimentos realizados tragam impactos positivos à população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Programa 74: Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para Todos os Povos do Território Mineiro (SEDESE-MG)

Ação: 4197 - Apoio à Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável voltada às ações desenvolvidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Consea-MG

Finalidade da Ação: articular, propor, deliberar, acompanhar e monitorar ações integradas e/ou intersetoriais para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em Minas Gerais, por meio do apoio financeiro e logístico, ao funcionamento de estruturas colegiadas e/ou representativas da política a nível estadual e regional. A Ação pretende promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, visando garantir a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. O escopo desta ação orçamentária consiste no apoio financeiro e logístico ao funcionamento e à implementação de ações das estruturas colegiadas e representativas da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG). Estas estruturas buscam fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio acompanhamento, do monitoramento e controle social das políticas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, evento realizado

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
27	R$ 626.863,00	44	R$ 650.329,00	26	R$ 674.763,00	61	R$ 700.206,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

É essencial destacar que os objetivos, metas e ações foram planejados de forma integrada, buscando promover a intersetorialidade entre diversas áreas de políticas públicas. A segurança alimentar é uma temática complexa que exige a articulação de setores de segurança como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, para garantir resultados sustentáveis e inclusivos.

A disponibilidade diz respeito à quantidade suficiente e à qualidade dos alimentos acessíveis a toda a população do território; o acesso físico e econômico ao alimento refere-se à capacidade das pessoas de obter alimentos de forma socialmente aceitável, seja por meio da produção, compra, coleta ou troca; a utilização envolve práticas alimentares e de saúde que garantem o aproveitamento dos alimentos e dos nutrientes para uma vida saudável; a estabilidade, o elemento temporal, garante que as condições de disponibilidade, acesso e utilização se mantenham ao longo do tempo, assegurando que os sistemas alimentares sejam resilientes e capazes de fornecer alimentos de forma constante, mesmo diante de crises econômicas, climáticas ou sociais.

Com isso em mente, o objetivo central é estabelecer proposições que garantam o direito ao acesso regular e contínuo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Essas proposições devem ser articuladas de forma intersetorial, com a integração de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural, e sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis, além de promover a saúde e o bem-estar das populações.

A intersetorialidade é a chave para enfrentar os desafios de segurança alimentar e nutricional. As metas e ações precisam ser pensadas em conjunto com as demais políticas públicas, como a promoção de políticas de inclusão produtiva, educação nutricional, apoio à agricultura familiar, e acesso a serviços de saúde, entre outras. Desta forma, cria-se um ambiente favorável ao desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e justos, que atendam às necessidades de todas as pessoas, especialmente das mais vulneráveis.

Além disso, compreende-se que, conforme mencionado anteriormente, o presente Plano de Ações foi elaborado após o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), o que significa que o escopo de atuação do Estado para o período de quatro anos foi definido em 2023. Ou seja, os programas e ações do governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados entre 2024 e 2027, já foram implementados. Portanto, as proposições contidas neste item são independentes diretamente da articulação orçamentária e de esforços intersetoriais realizados ao longo dos quatro anos de vigência do VI PLESANS-MG.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os responsáveis técnicos se configuram como órgãos habilitados e capacitados para coordenar as ações intersetoriais, garantindo que os princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) sejam estabelecidos e seguidos com eficácia. Esses órgãos desempenham um papel fundamental na integração de diferentes setores, como saúde, agricultura, educação e assistência social, garantindo que as ações estejam alinhadas aos objetivos da política e à busca por inovações de forma coordenada. A cooperação intersetorial se apresnta essencial para a implementação bem-sucedida da política, promovendo a segurança alimentar e nutricional de maneira abrangente e sustentável. Ao priorizar a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e amimentar, as ações visam garantir o acesso a alimentos de qualidade, respeitando os princípios de justiça social e direitos humanos, além de promover o bem-estar coletivo.

> Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:
> I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
> II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;
> V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;
> VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
> VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
> VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
> IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
> X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
> XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
> XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
> XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.
Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

RESPONSÁVEL ORÇAMENTÁRIO

O responsável orçamentário é o órgão ou entidade da administração pública incumbido de receber, gerenciar e garantir a aplicação correta dos recursos orçamentários pleiteados, em conformidade com as diretrizes e objetivos propostos. Esse papel é essencial para garantir a transparência e o cumprimento das metas condicionais no orçamento, contribuindo para a eficiência na execução das políticas públicas.

PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES RELACIONADAS COM A LINHA TEMÁTICA

Minas Gerais possui uma trajetória sólida na implementação de programas voltados à segurança hídrica, demonstrando compromisso contínuo com a segurança alimentar e nutricional por meio de ações que garantem acesso à água potável, preservação de nascentes e proteção ambiental. Essa agenda, fortalecida ao longo dos anos, integra-se ao planejamento estadual por meio do PPAG 2024-2027, instituído pela Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que incorpora nove ações previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. A inclusão dessas iniciativas no PPAG assegura sua continuidade, amplia a eficiência na alocação de recursos e reforça o monitoramento de metas e resultados, garantindo impactos positivos sobre a população — especialmente a mais vulnerável — e contribuindo para o direito humano à alimentação adequada, saudável e sustentável.

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS QUE ESTABEECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (CONSEA-MG) COMO COMPONENTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SISAN

	Ação Orçamentária	Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
AÇÃO 4197	AÇÃO:4197-APOIO À POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL VOLTADA ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL-CONSEA/MG	EVENTO REALIZADO			×			27 eventos	Ano 2024	Consea - MG	Consea - MG

OBJETIVO 01

Fomentar ações intersetoriais voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais PCT's) para fortalecer as políticas públicas de Sans em seus territórios e/ou comunidades e Reconstruir esses espaços de escuta ativa da sociedade civil organizada que atua na temática da Sans para contribuir no avanço da política pública Sans.

	Metas	Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	*Investir na formação dos direitos sociais específica aos PCT's sobre a política de Sans em seus territórios e comunidades.*	01 Seminário			X			1. Promover reunião da CP-PCTS ampliada com entidades representativas dos PCTS para estabelecer conteúdo para o seminário;	Ação 01 – 1º trimestre 2026;	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Elaboração de Metodologia;	Ação 02 – 2º trimestre 2026;		
								3. Elaboração da programação	Ação 03 – 2º trimestre 2026;		
								4. Elaborar plano de trabalho e buscar parcerias para apoio do pleito orçamentário;	Ação 04 – 2º trimestre 2026;		
								5. Pleito orçamentário para ação.	Ação 05 – 3º trimestre 2026;		
META 02	*Promover formação aos gestores públicos e a sociedade civil para fazer o controle social das políticas públicas de Sans.*	01 Curso de Formação nas 17 Territórios			X			1. Captação de recursos para execução do curso;	Ação 01 - 2º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Elaboração da proposta metodológica dos cursos de formação;	Ação 02 - 2º trimestre de 2026		
								3. Alinhar com os 17 territórios o calendário;	Ação 03 - 2º trimestre de 2026		
								4. Fazer o processo de mobilização e articulação;	Ação 04 - 3º trimestre 2026		
								5. Contratar empresa para execução dos cursos de formação	Ação 05 – 3º trimestre de 2026		
META 03	*Consea-MG organizar Roda de Conversa com o Fórum Mineiro para dialogar sobre essa organização, manutenção e funcionamento dos Fóruns Regionais em cada CRSANS.*	01 Roda de Conversa			X			1. Articular agenda da Roda de conversa;	Ação 01 - 3º trimestre 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Mobilizar os atores sociais e públicos nos territórios para agenda;	Ação 02 - 3º trimestre de 2026		
								3. Realizar a Roda de Conversa;	Ação 03 - 4º trimestre de 2026		
								4. Colher sugestões e elaborar um Plano de Ação para colocar em prática as sugestões	Ação 04 - 4º trimestre de 2026		
META 04	*Articular com* a Frente Parlamentar dos Deputados Estaduais da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, para viabilizar a indicação de emendas parlamentares individuais ou de bloco para apoiar atividades presenciais dos Fóruns Regionais de Sans nos territórios	01 Reunião			X			1. Articular reunião com o grupo da Frente Parlamentar para alinhar solicitação de recursos.	Ação 01 - 1º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Realizar reunião e pautar demanda para os parlamentares e entidades que compõe a Frente Parlamentar	Ação 02 - 1º trimestre de 2026		
								3. Definir encaminhamentos	Ação 03- 1º trimestre de 2026		

OBJETIVO 02

Fomentar ações intersetoriais (criação da Semana de Sans, fundo financiamento, funcionamento das Crsans, parcerias para qualificação em Sans, expandir a oferta de serviços do Consea-MG, aumentar a representatividade nas Conferências Regionais e Estadual.

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Articulação para criação da Semana de Sans em âmbito Estadual	01 Reunião			X			1. Promover reunião com equipe de Assessoria Estratégica	Ação 01 - 3º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Definir estratégias	Ação 02 - 3º trimestre de 2026, 2027, 2028		
								3. Elaborar plano de ação	Ação 03 - 3º trimestre de 2026, 2027, 2028		
META 02	Articular com a Frente Parlamentar dos Deputados Estaduais da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Câmara Intergovernamental de Segurança Alimentar e Nutricional e o Consea-MG para estudar propostas para regulamentação da Semana de Sans em Estadual.	01 Reunião			X			1. Articular reunião com o grupo da Frente Parlamentar para alinhar solicitação dialogar estratégia.	Ação 01 - 3º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Realizar reunião e pautar demanda para os parlamentares e entidades que compõe a Frente Parlamentar	Ação 02 - 3º trimestre de 2026		
								3. Definir encaminhamentos	Ação 03 - 3º trimestre de 2026		
META 03	Articular apoio institucional junto a Secretaria de Comunicação do Estado, para produção de materiais e divulgação de campanhas educativas para fortalecer o controle social das políticas públicas de Sans em Minas Gerais.	01 Reunião			X			1. Agendar reunião com Secretaria de Comunicação para negociar apoio	Ação 01 - 2º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Realizar reunião e apresentar pauta de demanda para comunicação das ações	Ação 02 - 2º trimestre de 2026, 2026, 2027		
								3. Definir encaminhamentos	Ação 03 - 2º trimestre de 2025, 2026, 2027		
								4. Elaborar um plano de ação	Ação 04 - 2º trimestre de 2025		
META 04	Articular com a Frente Parlamentar da Câmara dos Deputados Federal da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional apoio no Congresso Federal, para apoio na aprovação da lei de criação do fundo nacional da política de segurança alimentar e nutricional.	01 Reunião			X			1. Articular reunião com o grupo da Frente Parlamentar para alinhar solicitação de recursos para o fundo nacional da Sans	Ação 01 - 1º trimestre de 2025	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Realizar reunião e pautar demanda para os parlamentares e entidades que compõe a Frente Parlamentar	Ação 02 - 1º trimestre de 2026		
								3. Definir encaminhamentos	Ação 03 - 2º trimestre de 2027		
META 05	Implementar Curso Ead para contribuir na formação dos conseas municipais, Caisans Municipais e na sociedade civil organizada que atua na temática da Sans	01 Curso			X			1. Elaborar proposta metodológica do curso.	Ação 01 - 2º trimestre de 2025	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Elaborar Plano de Trabalho com meta física e financeira.	Ação 02 - 2º trimestre de 2025, 2026, 2027		
								3. Captar recursos para viabilizar a execução do curso	Ação 03 - 2º trimestre de 2025, 2026, 2027		
								4. Formalizar parceria para execução do Curso Ead	Ação 04 - 2º trimestre de 2025		
								5. Contratação de empresa para Execução do Curso Ead	Ação 05 - 3º trimestre de 2025		
								6. Execução do Curso Ead	Ação 06 - 3º trimestre de 2025		

OBJETIVO 02

Fomentar ações intersetoriais (criação da Semana de Sans, fundo financiamento, funcionamento das Crsans, parcerias para qualificação em Sans, expandir a oferta de serviços do Consea-MG, aumentar a representatividade nas Conferências Regionais e Estadual.

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 06	Contribuir na ampliação de municípios com adesão ao SISAN a partir da formação dos gestores municipais e da sociedade civil organizada.	01 Curso						1. Elaborar proposta metodológica do curso.	Ação 01 - 2º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Elaborar Plano de Trabalho com meta física e financeira.	Ação 02 - 2º trimestre de 202		
								3. Captar recursos para viabilizar a execução do curso	Ação 03 - 2º trimestre de 2026		
								4. Formalizar parceria para execução do Curso	Ação 04 - 2º trimestre de 2026		
								5. Contratação de empresa para Execução do Curso	Ação 05 - 3º trimestre de 2026		
								6. Execução do Curso	Ação 06 - 3º trimestre de 2026		
META 07	Contribuir na ampliação e oferta de serviços públicos da segurança alimentar e nutricional sustentável voltados para garantia do acesso ao direito humano à alimentação adequada.	04 Reuniões			X			1. Agendamento de reunião entre o Grupo de Apoio e a Secretaria Executiva da reunião para revisão anual do PPAG;	Ação 01 - 2º trimestre de 2026, 2027, 2028	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Definir estratégias para ampliar orçamento em cada órgão	Ação 02 - 2º trimestre de 2026, 2027, 2028		
								3. Promover audiências públicas na Assembleia legislativa para fortalecer a ação de gestão política	Ação 03 - 2º trimestre de 2026, 2027, 2028		
								4. Participação nas audiências públicas do PPAG nas regiões e em Belo Horizonte, além de apresentar propostas na consulta pública	Ação 04 - 3 º e 4º trimestre de 2026, 2027, 2028		
META 08	Promover rodas de conversas nos territórios para avaliar e definir parâmetros de representatividade nas Conferências Regionais e Estadual.	17 Rodas de Conversas			X			1. Articular agenda da Roda de conversa;	Ação 01 - 1º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Mobilizar os atores sociais e públicos nos territórios para agenda;	Ação 02 - 1º trimestre de 2026		
								3. Realizar a Roda de Conversa;	Ação 03 - 2º trimestre de 2026		
								4. Colher sugestões e elaborar um Plano de Ação para colocar em prática as sugestões	Ação 04 - 2º trimestre de 2026		
META 09	Elaborar Plano de Trabalho para organização das Conferências Regionais e Estadual em 2026.	01 Plano de trabalho			X			1. Elaborar plano de trabalho para custeio das Conferências Regionais e Estadual	Ação 01 - 2º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Elaborar estratégias para captação de recursos para viabilizar as Conferências Regionais e Estadual	Ação 02 - 2º trimestre de 2026		
								3. Apresentar pleito no planejamento orçamentário de 2026	Ação 03 - 2º trimestre de 2026		
								4. Apresentar proposta orçamentária no PPAG 2026	Ação 04 - 4º trimestre de 2026		
								5. Negociar Emenda Impositiva e de Bancada em 2026	Ação 05 - 4º trimestre de 2026		
META 10	Formalizar parcerias para apoiar a realização das Conferências Regionais e Estadual, inclusive com o apoio do Ministério Público e a Defensoria Pública de Minas Gerais.	05 Termo de Parcerias			X			1. Elaborar plano de necessidades para realizar as Conferências Regionais e Estadual	Ação 01 - 3º trimestre de 2026	Secretaria Executiva do CONSEA-MG	CONSEA-MG
								2. Articular reuniões com entidades parceiras para apoiar atividades específicas durante das Conferências Regionais e Estadual	Ação 02 - 3º trimestre de 2026		
								3. Realizar reuniões para negociar parcerias.	Ação 03 - 3º trimestre de 2026		
								4. Firmar termos de parcerias com as entidades parceiras	Ação 04 - 3º trimestre de 2026		

PLANOS ESTADUAIS VIGENTES, EM ELABORAÇÃO OU PREVISTOS EM LEI QUE TRATAM DA TEMÁTICA

Os Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional configuram-se como instrumentos estratégicos fundamentais para a atuação do CONSEA-MG e para a implementação eficaz das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em Minas Gerais. Esses planos possibilitam a organização, o planejamento e a coordenação de ações voltadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), articulando de forma integrada as diretrizes legais, os programas e políticas governamentais e a participação social, garantindo que as iniciativas atinjam de maneira coordenada e inclusiva toda a população do Estado. Além de consolidarem políticas já existentes, os planos em elaboração ou previstos em lei representam avanços normativos importantes, promovendo a integração entre diferentes esferas de governo, a territorialização das ações e o fortalecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação, essenciais para a efetividade do SISAN e para a consolidação das políticas públicas de SAN. Exemplos relevantes incluem:

- Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) - estruturado no âmbito do SISAN, o PNSAN estabelece diretrizes, metas e estratégias intersetoriais para promover a segurança alimentar e nutricional em todo o território nacional. Ele orienta a atuação coordenada de órgãos governamentais e da sociedade civil, garantindo que as políticas públicas atendam à população de forma inclusiva e eficaz.;

- Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PESAN) previsto em lei - previsto na legislação estadual, o PESAN adapta e operacionaliza as diretrizes do PNSAN para o contexto de Minas Gerais, considerando as especificidades do Estado. O plano define prioridades estratégicas, programas e ações voltados à erradicação da fome, à promoção de hábitos alimentares saudáveis e ao fortalecimento da integração entre governo e sociedade civil, com acompanhamento e avaliação conduzidos pelo CONSEA-MG.

A articulação entre o PNSAN e o PESAN permite que o CONSEA-MG exerça seu papel de controle social e monitoramento, fortalecendo a intersetorialidade das políticas públicas e garantindo que todas as ações estejam alinhadas aos princípios do SISAN, à legislação vigente e aos compromissos nacionais de promoção do DHAA bém as formas de garantir os recursos para sua realização e/ou ampliação. Proporá ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos já existentes em cada setor (materiais, humanos, institucionais) de modo mais eficiente, sugerindo possíveis priorizações para atuação das respectivas políticas, no que couber, em conjunto e de forma que a soma das ações realizadas contribuam para um efetivo avanço das políticas de agricultura, inclusão produtiva e geração de renda, em especial para cidadãos, povos e comunidades mais carentes e que careçam de melhores políticas para acesso à SAN.

O proposto GT se estabelecerá como um espaço importante para implementação de ações estratégicas, de forma articulada, por diferentes setores de governo e sociedade civil.

ANÁLISE DA PROPOSTA E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTAM INTERFACE COM A LINHA TEMÁTICA

Proposta 3: "Ampliar ações de Educação Alimentar e Nutricional no âmbito das Políticas Públicas e criar ações de comunicação contendo informações sobre Agroecologia, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Controle Social que sejam divulgadas para a população por meio de recursos informativos adequados à realidade territorial com ênfase na criação da Semana Estadual e Nacional de SANS" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

Após análise da proposta, a parte que trata do *Controle Social que sejam divulgadas para a população por meio de recursos informativos adequados à realidade territorial com ênfase na criação da Semana Estadual e Nacional de SANS,* será tratada pelo Consea-MG.

Nesse sentido, o Consea-MG vai promover ações durante a vigência desse VI Plano de Sans, com vistas a promoção de formação ao público da sociedade civil organizada, campanhas educativas para a população em geral, de modo a contribuir para criação de eventos em âmbito estadual e construir incidências junto ao Consea Nacional e a Caisan Nacional para que seja criada Semana Nacional de SANS.

Objeto 1: Promover atividades de articulação para criação da Semana de Sans em âmbito Estadual e Nacional.

Meta 1: Promover reuniões para avaliar a possibilidade de instituição do Evento a partir de Lei, prevendo recurso para sua realização anualmente.

Meta 2: Articular com a Frente Parlamentar da Câmara dos Deputados Federal da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e o Consea Nacional para estudar propostas para regulamentação da Semana de Sans Nacional.

Meta 3: Articular com a Frente Parlamentar dos Deputados Estaduais da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Câmara Intergovernamental de Segurança Alimentar e Nutricional e o Consea-MG para estudar propostas para regulamentação da Semana de Sans em Estadual.

Meta 4: Articular apoio institucional junto a Secretaria de Comunicação do Estado, para produção de materiais e divulgação de campanhas educativas para fortalecer o controle social das políticas públicas de Sans em Minas Gerais.

Estratégia de Implementação: O Consea-MG formalizar aos órgãos afins no estado e a nível nacional através de ofício para executar essas agendas de articulação e alinhamento com os órgãos.

Proposta 4: "Garantir o cofinanciamento tripartite obrigatório com um fundo a fim de garantir a execução das atividades dos conselhos nacional, estaduais e municipais, bem como garantir a participação social na execução das atividades do CONSEAS objetivando a adesão ao SISAN" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

Após análise da proposta, se faz necessário o Consea-MG buscar alinhamento estratégico com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Ministerial de Segurança Alimentar, com vistas a viabilizar a implementação do cofinanciamento junto ao Governo Federal, para tenhamos efetividade na ampliação da capacidade de oferta de recursos entre os entes federação, para que o Estado de Minas Gerais possa efetivamente ter maior condição da promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável em seus municípios. Será promovida reuniões para que essa ação seja resolutiva e traga respostas a médio prazo.

Objetivo 2: Promover atividades de articulação para implementação do fundo nacional.

Meta 1: Articular reunião com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Consea Nacional para estudar a forma de implementação da proposta aprovada na 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em Dezembro/2023, para dialogar estratégias de implementação do fundo envolvendo os três entes federados: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 2: Articular com a Frente Parlamentar da Câmara dos Deputados Federal da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional apoio no Congresso Federal, para apoio na aprovação da lei de criação do fundo nacional da política de segurança alimentar e nutricional.

Estratégia de Implementação: O Consea-MG formalizar aos órgãos afins no estado e a nível nacional através de ofício para executar essas agendas de articulação e alinhamento entre os órgãos no Estado, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na Câmara dos Deputados Federais, com o Consea Nacional e o Governo Federal.

Proposta 3: "Ampliar ações de Educação Alimentar e Nutricional no âmbito das Políticas Públicas e criar ações de comunicação contendo informações sobre Agroecologia, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Controle Social que sejam divulgadas para a população por meio de recursos informativos adequados à realidade territorial com ênfase na criação da Semana Estadual e Nacional de SANS" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

Após análise da proposta, a parte que trata do *Controle Social que sejam divulgadas para a população por meio de recursos informativos adequados à realidade territorial com ênfase na criação da Semana Estadual e Nacional de SANS,* será tratada pelo Consea-MG.

Nesse sentido, o Consea-MG vai promover ações durante a vigência desse VI Plano de Sans, com vistas a promoção de formação ao público da sociedade civil organizada, campanhas educativas para a população em geral, de modo a contribuir para criação de eventos em âmbito estadual e construir incidências junto ao Consea Nacional e a Caisan Nacional para que seja criada Semana Nacional de SANS.

Objeto 1: Promover atividades de articulação para criação da Semana de Sans em âmbito Estadual e Nacional.

Meta 1: Promover reuniões para avaliar a possibilidade de instituição do Evento a partir de Lei, prevendo recurso para sua realização anualmente.

Meta 2: Articular com a Frente Parlamentar da Câmara dos Deputados Federal da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e o Consea Nacional para estudar propostas para regulamentação da Semana de Sans Nacional.

Meta 3: Articular com a Frente Parlamentar dos Deputados Estaduais da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Câmara Intergovernamental de Segurança Alimentar e Nutricional e o Consea-MG para estudar propostas para regulamentação da Semana de Sans em Estadual.

Meta 4: Articular apoio institucional junto a Secretaria de Comunicação do Estado, para produção de materiais e divulgação de campanhas educativas para fortalecer o controle social das políticas públicas de Sans em Minas Gerais.

Estratégia de Implementação: O Consea-MG formalizar aos órgãos afins no estado e a nível nacional através de ofício para executar essas agendas de articulação e alinhamento com os órgãos.

Proposta 4: "Garantir o cofinanciamento tripartite obrigatório com um fundo a fim de garantir a execução das atividades dos conselhos nacional, estaduais e municipais, bem como garantir a participação social na execução das atividades do CONSEAS objetivando a adesão ao SISAN" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

Após análise da proposta, se faz necessário o Consea-MG buscar alinhamento estratégico com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Ministerial de Segurança Alimentar, com vistas a viabilizar a implementação do cofinanciamento junto ao Governo Federal, para tenhamos efetividade na ampliação da capacidade de oferta de recursos entre os entes federação, para que o Estado de Minas Gerais possa efetivamente ter maior condição da promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável em seus municípios. Será promovida reuniões para que essa ação seja resolutiva e traga respostas a médio prazo.

Objetivo 2: Promover atividades de articulação para implementação do fundo nacional.

Meta 1: Articular reunião com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Consea Nacional para estudar a forma de implementação da proposta aprovada na 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em Dezembro/2023, para dialogar estratégias de implementação do fundo envolvendo os três entes federados: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 2: Articular com a Frente Parlamentar da Câmara dos Deputados Federal da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional apoio no Congresso Federal, para apoio na aprovação da lei de criação do fundo nacional da política de segurança alimentar e nutricional.

Estratégia de Implementação: O Consea-MG formalizar aos órgãos afins no estado e a nível nacional através de ofício para executar essas agendas de articulação e alinhamento entre os órgãos no Estado, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na Câmara dos Deputados Federais, com o Consea Nacional e o Governo Federal.

Proposta 6: "Garantir a formação efetiva e continuada a fim de criar novos CONSEAs, CAISANs e potencializar os já existentes tendo como público alvo atores da SANS, tais como: servidores e gestores públicos, membros da sociedade civil organizada e beneficiários, considerando a inclusão de gênero, etnias e geração, estimulando a intersetorialidade, a interprofissionalidade e a transversalidade" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

Após análise da proposta, o Consea-MG vai buscar meios de formalizar parcerias para ampliar a oferta de cursos de formação voltadas para o público diretamente e indiretamente envolvidos na temática da segurança alimentar e nutricional sustentável em Minas Gerais.

Objetivo 3: Construir incidências de parcerias nas universidades, ONG's e órgãos do Governo Estadual e Federal para assegurar a oferta de cursos de formação intersetoriais que contribua na qualificação dos atores envolvidos na temática da segurança alimentar e nutricional sustentável em Minas Gerais.

Meta 1: Implementar Curso Ead para contribuir na formação dos conseas municipais, Caisans Municipais e na sociedade civil organizada que atua na temática da Sans.

Meta 2: Promover Encontros de Formação nos 17 Territórios da área de abrangência do Consea-MG.

Estratégia de Implementação: O Consea-MG vai propor parecerias à instituições de ensino pública, à ONG's e outros órgãos do Governo Estadual e Federal, para promover formação presencial e a distância. Como estratégia no orçamento anual do Estado, iremos prever a realização dos Encontros de Formação Territorial, no PPAG e na LOA. Será avaliado a possibilidade do custeio dessa atividade formativa semestral para atingir público de microrregiões diferentes nos territórios.

Proposta 7: "Viabilizar infraestrutura mínima que garanta o funcionamento dos conselhos e Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANs) quais sejam: recursos humanos e profissionais com competências específicas em SANS, recursos materiais, estrutura física, predial e informacional, que garanta logística de funcionamento adequado à operacionalização do Sisan" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

Após análise da proposta, o Consea-MG pretende aprofundar o diálogo com a nova Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social, para avaliar as possibilidades de compartilhamento dos da infraestrutura física das Diretorias Regionais, para que as coordenação colegiadas das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável possa utilizar as instalações para organizar e realizar as atividades nos 17 territórios da área de abrangência do Consea-MG.

Objetivo 4: Criar condições efetivas para as coordenações regionais de Sans possa desenvolver sua atuação com apoio logístico, espaço físico, telefone entre outros necessários; para mobilizar e articular os municípios nos territórios para organização da política municipal de Sans.

Meta 1: Contribuir na formação dos gestores municipais e da sociedade civil organizada. Meta 2: Contribuir na ampliação de municípios com adesão ao SISAN.

Meta 2: Contribuir na ampliação e oferta de serviços públicos da segurança alimentar e nutricional sustentável voltados para garantia do acesso ao direito humano à alimentação adequada.

Estratégia de Implementação: O Consea-MG vai promover diálogo interno na Secretaria de Desenvolvimento Social para avançar nessas reivindicações das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis para que elas possam cumprir com as suas atribuições regimentais de forma efetiva em seus territórios.

Proposta 8: "Garantir recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais para desenvolvimento de ações de apoio técnico do CONSEA-MG na criação, ativação e formação e aprimoramento do SISAN nos municípios" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

Após análise da proposta, o Consea-MG a partir da sua nova gestão que iniciará em janeiro/2025, deverá realizar eventos regionais nas Crsans para construir as diretrizes e propostas para avançar e aprofundar o diálogo com a Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social, para avaliar as possibilidades de aumento do orçamento ordinário, bem construir parcerias e termo de cooperação técnica com órgãos do Estado ou instituições de ensino e pesquisa para contribuir na ampliação dos serviços prestados pelo Consea-MG a população em geral, as instituições da sociedade civil organizadas e aos municípios no fortalecimento da política pública municipal de Sans.

Objetivo 5: Ampliar a capacidade de oferta de serviços do Consea-MG para qualificar sua atuação frente as necessidades de formação, gestão, monitoramento e controle social, aprimoramento das políticas públicas, fortalecimento do SISAN nos municípios de Minas Gerais, dentre outras premissas.

Meta 1: Qualificar a prestação dos serviços realizados e/ou executados pelo Consea-MG. Meta 2: Aumentar a capacidade de oferta de serviços as instituições da sociedade civil organizada, aos(as) gestores(as) municipais na efetivação da política pública municipal de Sans. Meta 3: Construir estratégias para aumentar oferta de recursos para possibilitar ampliação dos serviços prestados a população em geral na temática da Sans.

Estratégia de Implementação: Realizar eventos nas Crsans para obter as diretrizes e propostas como subsídio para Elaboração do Plano de Ação para dá respostas as demandas de qualificação e ampliação da oferta dos serviços à população em geral, em particular as instituições da sociedade civil organizadas e aos(as) gestores(as) municipais. O Plano de Ação deverá apontar estratégias para ampliar a captação de recursos ou mesmo construir estratégias de atuação em rede, para assegurar que as alterações na administração do Estado, não ocasione retrocesso nas ações de Sans.

Proposta 10: ": Fortalecer a participação social por meio da garantia de orçamento para que a sociedade civil possa participar das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com apoio do Ministério Público" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

Após análise da proposta, o Consea-MG pretende construir estratégias tanto de parcerias com instituições regio-

nais e estadual para ampliar a participação da sociedade civil nas conferências regionais e estadual. Bem como elaborar plano de necessidades em 2026, para captar recursos financeiros, visando ampliar a representatividade das instituições da sociedade civil organizada nos territórios na próxima conferência prevista para 2027.

Objetivo 6: Assegurar maior representatividade das instituições da sociedade civil organizada nas Conferências Regionais e Estadual, visando fortalecer a legitimidade das diretrizes e propostas debatidas e aprovadas nesses eventos que são estratégicos para pensar a formulação, construção, execução, revisão, monitoramento e o controle social das políticas públicas de Sans.

Meta 1: Promover rodas de conversas nos territórios para avaliar e definir parâmetros de representatividade nas Conferências Regionais e Estadual.

Meta 2: Elaborar Plano de Trabalho para organização das Conferências Regionais e Estadual em 2026.

Meta 3: Formalizar parcerias para apoiar a realização das Conferências Regionais e Estadual, inclusive com o apoio do Ministério Público e a Defensoria Pública de Minas Gerais.

Estratégia de Implementação: O Consea-MG deverá constituir um GT na segunda plenária ordinária em 2026 para coordenação das Conferências Regionais e Estadual, para elaborar Plano de Trabalho que aponte as necessidades financeiras e materiais, estratégias de parcerias para contribuir na organização e realização desses eventos em 2027.

Proposta 7: "Formação Política para a sociedade civil, reforçando a perspectiva da Agricultura Familiar e meio ambiente como direitos sociais, garantindo a alimentação de qualidade de forma inclusiva para todos os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), respeitando sua cultura alimentar. Proporcionar a formação de servidores e gestores públicos e da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em parceria com as universidades e outros parceiros, com vias a articulação, a integração e a transversalidade das políticas públicas e dos atores sociais como estratégia para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar SISAN em cada município" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Após a análise das informações coletadas nas rodas de conversa e do Plano de Trabalho, o CONSEA-MG irá priorizar ações, formalizar parcerias e iniciar a implementação da formação política, assegurando a efetividade da proposta no fortalecimento da SAN nos territórios dos PCTs.

Objetivo 7: Fomentar ações intersetoriais voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais PCT's) para fortalecer as políticas públicas de Sans em seus territórios e/ou comunidades.

Meta 1: Investir na formação dos direitos sociais específica aos PCT's sobre a política de Sans em seus territórios e comunidades.

Meta 2: Promover formação aos gestores públicos e a sociedade civil para fazer o controle social das políticas públicas de Sans.

Estratégia de Implementação: O Consea-MG através de sua Comissão Permanente dos PCT's irá realizar rodas de conversa para obter as diretrizes e propostas para atuar com a proposta de formação sobre os direitos sociais dos PCT's levando em consideração necessidades especificas de cada território e/ou comunidade. Para isso, será também proposto a elaboração de Plano de Trabalho para dimensionar as necessidades de formação e apontar estratégias de materialização a partir das parcerias, bem como negociar com as Frentes Parlamentares na Assembleia Legislativa a captação de recursos para viabilizar a execução dessa demanda.

Proposta 10: "Criação e garantia do fortalecimento do Fórum Permanente Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da Comissão Regional de SANS, fomentado pelo CONSEA-MG, por meio de recursos governamentais" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Após análise da proposta, o Consea-MG deverá convocar as entidades que compõe o Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para construir estratégias para viabilizar a reconstrução dos Fóruns Regionais de Sans em todas as regiões de Minas Gerais, como espaço de troca de experiências, articulação e mobilização da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável juntos aos atores da sociedade civil organizada.

Objetivo 5: Reconstruir esses espaços de escuta ativa da sociedade civil organizada que atua na temática da Sans para contribuir no avanço da política pública Sans.

Meta 1: Consea-MG organizar Roda de Conversa com o Fórum Mineiro para dialogar sobre essa organização, manutenção e funcionamento dos Fóruns Regionais em cada CRSANS.

Meta 2: Promover eventos regionais para constituição dos Fóruns Regionais.

Meta 3: Articular com a Frente Parlamentar dos Deputados Estaduais da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, para viabilizar a indicação de Emendas Parlamentares individuais ou de bloco para apoiar atividades presenciais dos Fóruns Regionais de Sans nos territórios.

Estratégia de Implementação: Inserir no planejamento anual do LOA a previsão de orçamento para essa finalidade. Negociar recursos diretamente com a coordenação da Frente Parlamentar dos Deputados Estaduais da Agricultura Familiar, Agroecologia, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Apresentar proposição de demanda de recursos para essa atividade de formação aos PCT's.

CAISANS-MG

como Componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

A Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CAISANS-MG), como instância estratégica do Governo do Estado e componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), desempenha papel central na coordenação, articulação e implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em Minas Gerais. Nesse contexto, a CAISANS-MG atua de forma complementar ao CONSEA-MG, contribuindo para a elaboração do Estudo Preliminar e do respectivo Plano de Ação, instrumentos fundamentais para a execução das deliberações da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG.

O Estudo Preliminar desenvolvido pela CAISANS-MG, em colaboração com o CONSEA-MG, teve como objetivo sistematizar as propostas priorizadas durante a Conferência, relacionando cada recomendação às políticas públicas, programas e ações já em curso no Governo de Minas Gerais. Essa análise permite identificar sinergias, lacunas e oportunidades de aprimoramento, garantindo que as ações sejam implementadas de forma coordenada, eficiente e alinhada às diretrizes do SISAN.

Com base no Estudo Preliminar, o Plano de Ação da CAISANS-MG define estratégias concretas para a implementação das propostas aprovadas, incluindo objetivos, metas, responsáveis e prazos de execução. O plano fortalece a intersetorialidade, promovendo a articulação entre diferentes secretarias estaduais, municípios, sociedade civil e demais atores sociais envolvidos na SAN, assegurando que as políticas atinjam, de forma efetiva, as populações em situação de vulnerabilidade.

A atuação integrada da CAISANS-MG é essencial para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em Minas Gerais. A implementação das ações previstas no Plano de Ação contribui para reduzir a insegurança alimentar, enfrentar a fome, promover hábitos alimentares saudáveis e garantir universalidade e equidade no acesso à alimentação, conforme os princípios do SISAN.

Além disso, a CAISANS-MG enfatiza a importância e relevância da intersetorialidade, assegurando que diferentes áreas do governo estadual e a sociedade civil atuem de forma articulada, integrada e complementar, garantindo que as ações sejam eficazes e atendam às reais necessidades da população. A participação efetiva das Secretarias de Estado, por meio de seus técnicos designados para integrar o Grupo de Apoio da CAISANS-MG, em parceria com a Secretaria Executiva da CAISANS-MG, fortalece a legitimidade, representatividade e eficácia do Plano de Ação, garantindo a coordenação técnica e intersetorial necessária para consolidar a governança participativa em Segurança Alimentar e Nutricional.

Por fim, a CAISANS-MG reafirma seu compromisso com a construção de políticas públicas articuladas, inclusivas e sustentáveis, considerando o Estudo Preliminar e o Plano de Ação como instrumentos estratégicos para consolidar o SISAN em Minas Gerais e assegurar o direito à alimentação adequada para toda a população.

ESTUDO PRELIMINAR

Este tema foi estabelecido após análise das propostas contidas no Eixo I, II e II – trabalhado pelo Consea-MG em sua 8ª Conferência Estadual de SANS de Minas Gerais e o Consea Nacional em sua 6ª Conferência de SAN[1] – pela Secretaria Executiva da Caisans-MG e Grupo de Apoio. O tema Caisans- MG como Componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) está contido diversas Proposta estabelecidas nos Eixos I, II e II[2], algumas apresentam como tema central a Caisans- MG e o Consea-MG, mas nesse sentido, optou-se por trabalhar inicialmente a Caisans-MG e o Consea- MG como um tema separadamente, pela complexidade e amplitude de ambos e posteriormente de forma intersetorial.

O tema foi trabalhado por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, integrantes do Sisan no âmbito do Estado, junto a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG) para esta estratégia setorial e intersetorial. Pensando em uma estratégia interfederativa, convidamos a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Nacional) para um diálogo sobre as propostas.

Este estudo tem como objetivo estabelecer a interface existente entre a Caisans-MG, como Componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e sua importância para a temática da Segurança Alimentar e Nutricional, avaliando a intersetorialidade estabelecida e os gargalos existentes na implementação de possíveis ações que contemplem as proposições contidas nas propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de SANS de Minas Gerais. Busca também pensar em estratégias de apoio intersetorial na implementação de ações que promovam a segurança alimentar e nutricional, de forma sustentável, e que desenvolva e forneça o subsídio necessário para transferência de tecnologia, por ser imprescindível ao desenvolvimento de um sistema alimentar promotor de saúde[3]

1 Relatório da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em atenção à 3ª seção, que apresenta os resultados, as propostas selecionadas e o total de propostas aprovadas https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/conferencia/CadernodeOrientacoes6aConferencia_final_16.06.23.pdf

2 Proposta 1: Garantir o acesso à terra e à água, por meio de uma Reforma Agrária ampla e popular, com demarcação e titulação, investindo em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos.

3 Alguns fatores que impactam: distribuição de renda, instituições e normas de inovação tecnológica, habilidades de trabalho, situação de migração, empoderamento da mulher, desejo do consumidor, uso da terra, sistemas de energia adotados, relação com o meio ambiente, mudanças climáticas, uso sustentável da biodiversidade para a alimentação.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente Estudo é apresentar subsídios que possibilitem a compreensão do funcionamento e das ações executadas por este órgão colegiado, de caráter permanente, de articulação e integração intersetorial dos órgãos e das entidades da administração pública relacionados às áreas de soberania e segurança alimentar e nutricional, sistemas alimentares e combate à fome – que possui o enfoque na Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecido em todo território brasileiro, e que se apresenta de suma relevância na composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como de sua interface na execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais.

Segundo o Decreto 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, compete a Caisan Nacional:	Segundo a Lei 22.806, de 29 de dezembro de 2017, compete a Caisans-MG:
I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA: a) a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com a indicação de suas diretrizes e seus instrumentos para sua implementação; e b) o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com a indicação das metas, das fontes de recursos e dos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;	I – promover a articulação transversal para o desenvolvimento da Pesans;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio: a) da interlocução permanente com o CONSEA e com os órgãos e as entidades executores; b) do acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nas matérias relacionadas às suas competências; e c) da interlocução permanente com as suas congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	II – fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e municipal e com entidades privadas;
III - monitorar e avaliar a destinação e a aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais;	III – elaborar e coordenar o Plesans, observadas as deliberações do Consea-MG e das conferências nacional, estadual e regionais;
IV - monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;	IV – criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do Plesans;
V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional de suas congêneres dos Estados e do Distrito Federal;	V – atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan na execução da política de que trata esta lei;
VI - assegurar o encaminhamento das recomendações do CONSEA aos órgãos de governo, acompanhar sua análise e as providências adotadas e apresentar relatórios periódicos ao Conselho;	VI – encaminhar ao Consea-MG relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem a Pesans e o Plesans;
VII - definir, em colaboração com o CONSEA, os critérios e os procedimentos de participação no SISAN; e	VII – fomentar, em conjunto com o Consea-MG, a implementação da estrutura do Sisan em âmbito municipal;
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, observado o disposto no § 2º do art. 5º.	VIII – participar, em âmbito nacional, do Fórum Tripartite da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;
	IX – apreciar e emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos de adesão dos municípios ao Sisan no âmbito do Estado, de acordo com as normas nacionais;
	X – fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
	XI – instituir e coordenar o Fórum Bipartite para interlocução e pactuação com as câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional municipais para a implementação da Pesans.

Se faz importante estabelecer a competência da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Nacional) e da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG) para se distinguir os objetivos institucionais que se dá em âmbito federal e estadual.

Ambas as legislações apontam a competência do seu ente federado, dentre elas a elaboração das suas políticas e planos, mas não estabelecem como irão promover a intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais.

A Política Estadual de SANS-MG tem como diretriz a intersetorialidade em seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, sendo o Plano Estadual de SANS-MG o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da Pesans. Este tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social. Nesta perspectiva, se faz necessário pensar que, para além da intersetorialidade ser uma premissa do Sistema, também se faz presente no Plano e na Política para a sua efetividade. Se compreendermos a intersetorialidade como ações articuladas e coordenadas, que utiliza os recursos materiais, humanos e institucionais de cada setor, direcionando-os para uma ação específica e priorizada em conjunto, conseguimos visualizar a fragmentação e a falta de articulação, integração e transversalidade das políticas públicas referentes a segurança alimentar e nutricional – que também apresenta a intersetorialidade como uma característica central.

> O conceito de fome, no Brasil, utilizado por diferentes setores da população, abarca desde aquela sensação fisiológica ligada à vontade de comer, conhecida de todos nós, até as formas mais brutais de violentação do ser humano, ligadas à pobreza e à exclusão social. Ver os filhos passarem fome é passar fome. Comer lixo é passar fome. Comer o resto do prato dos outros é passar fome. Passar dias sem comer é passar fome. Comer uma vez por dia é passar fome. Ter que se humilhar para receber uma cesta básica é passar fome. Trocar a dignidade por comida é passar fome. Ter medo de passar fome é estar cativo da fome. Estar desnutrido também é passar fome, mesmo que a causa principal não seja falta de alimento. VALENTE, 2023

O texto acima, permite estabelecer que a fome e a desnutrição são diferentes dimensões de um mesmo evento. Contudo, demandam formas diferentes de avaliar e de se trabalhar, ou seja, não se pode dimensionar a fome humana por meio de indicadores de disponibilidade de alimentos no mercado ou no domicílio, de gastos familiares ou de consumo alimentar, uma vez que ela pode apresentar aspectos subjetivos, como nos casos dos grupos vulneráveis.

A Caisans-MG é a instância do Sistema que permite a articulação entre todos os setores responsáveis pela garantia da segurança alimentar e nutricional e pela realização do direito humano a alimentação adequada, na esfera estadual, e, para tal, se faz necessária uma atuação conjunta entres as Câmaras interfederativa para que em conjunto trabalhem para assegurar que sua população mineira esteja livre da fome e possa usufruir de alimentação adequada, com segurança e soberania alimentar.

MARCOS LEGAIS

Em 1974, o Decreto Federal 73.996, de 30 de abril de 1974, é publicado e dispõe sobre a estrutura básica do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição- INAN e dá outras providências.

> Art. 1º. O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, INAN, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.829. de 30 de novembro de 1972, com autonomia administrativa e financeira sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, vincula-se ao Ministério da Saúde.
>
> Art.2º. São finalidades do INAN:
>
> I - assistir o Governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição;
>
> II - elaborar e submeter ao Ministério da Saúde, para aprovação pelo Presidente da República o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN), promover sua execução, supervisionar e fiscalizar sua implementação, avaliar periodicamente os respectivos resultados e se necessário, propor sua revisão;
>
> III - funcionar como órgão central das atividades de alimentação e nutrição;
>
> IV - estimular pesquisas no campo da nutrição e alimentação;
>
> V - elaborar programas de assistência alimentar supletiva destinados a atender, prioritariamente, as gestantes, nutrizes, lactentes e pré-escolares de família de baixa renda, escolares matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino 1º Grau assim como programas de educação alimentar, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde, e os órgãos interessados do Ministério da Saúde.

Destaca-se a importância dos processos e procedimentos acerca do ano de 1988, quanto as questões referentes aos direitos fundamentais e sociais constituídos na atual Constituição Federal no Brasil, denominada Constituição Cidadã, que evidência em seu arcabouço legal as desigualdades existentes, trazendo à tona a necessidade de enfrentamento, por parte do Estado e dos governos, em abordagens e ações que pudessem garantir a igualdade entre a população e a proteção social. A partir desse marco, a elaboração de políticas públicas deveria apresentar, em seu escopo e como objetivo principal, o estabelecimento dos direitos considerados como básicos aos cidadãos em todo território brasileiro. A Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e dá outras providências. Cria, também, uma institucionalidade permanente para os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada. Segundo o Art. 4º da referida Lei, a segurança alimentar e nutricional abrange:

> Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:
>
> I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de

escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. (Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019)

O Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelece em seu Art. 2º:

Art. 2º Compete ao CONSEA:

I - convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar de Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII - mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

X - manter articulação permanente com outros conselhos nacionais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - manter articulação com instituições estrangeiras similares e organismos internacionais; e

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, observado o disposto no art. 16-B. (Redação dada pelo Decreto nº 11.421, de 2023)

§ 1º O CONSEA estimulará a criação de conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional.

§ 2º A atribuição prevista no inciso VI será desempenhada por comissão, composta pelos presidentes dos conselhos estaduais de segurança alimentar e nutricional, a ser instituída no âmbito do CONSEA.

§ 3º O CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

No mesmo ano de 2006, o estado de Minas Gerais implementa a Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências, visando o direito a segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito do estado, observadas as normas do direito nacional e internacional. A Lei estabelece então, em sua Seção V, da Coordenadoria Geral:

Art. 17 – A coordenação das ações da política de que trata esta Lei será exercida uma em comissão intersetorial vinculada ao Gabinete do Governador do Estado e regida por regulamento próprio, que compõe a Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Art. 18 – Compete à Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I – articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – elaborar, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – encaminhar à apreciação do Consea-MG relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V – prestar assessoramento técnico aos Municípios;

VI – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Decretos 6.273/2007

Em 2010, é promulgada a Emenda Constitucional nº 64, de 5 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como um direito social. No mesmo ano é publicado o Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), além de dispor sobre a sua gestão, os mecanismos de financiamento, o monitoramento e a avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Decreto 45.562, de 18 de março de 2011, cria o Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CTSANS), com a finalidade de auxiliar na articulação, no acompanhamento e na avaliação da execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais. No Decreto, em seu art. 4º, declara a competência do CTSANS:

Art. 4º Compete ao CTSANS:

I – apoiar a administração transversal de desenvolvimento na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - elaborar, a partir das resoluções das Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a proposta do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser submetido à deliberação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-MG;

III – oferecer subsídios técnicos especializados na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – elaborar e encaminhar ao CONSEA-MG a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável para sua aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária;

V – encaminhar ao CONSEA-MG, relatórios trimestrais e anuais de sua execução físico-financeira; e

VI – elaborar seu regimento interno.

O Pacto Nacional para Alimentação Saudável foi instituído no dia 03 de novembro de 2015, por meio do Decreto nº 8.553, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC), o Ministério da Saúde (MS) e o então Ministério do Desenvolvimento Agrário. O Pacto tem como finalidade ampliar as condições de oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis e combater o sobrepeso, a obesidade e as doenças decorrentes da má alimentação da população brasileira. São diretrizes do Pacto:

Art. 2º São diretrizes do Pacto Nacional para Alimentação Saudável:

I - promover o direito humano à alimentação adequada;

II - fomentar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidade adequada, considerando a diversidade alimentar e os aspectos sociais e culturais da população brasileira;

III - articular ações para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade e das doenças decorrentes da má alimentação; e

IV - fortalecer as políticas de promoção da organização e da comercialização da produção da agricultura familiar.

No ano de 2015, o Governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, cria a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CAISANS-MG, através do Decreto nº 46.792, de 02 de julho de 2015. O Decreto regimenta, no âmbito do estado, a nomenclatura adotada pelo Governo Federal:

Art. 1º Fica criada a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CAISANS-MG –, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN –, com a finalidade de articular a integração das ações setoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS – e de acompanhar e avaliar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Já em 2017, o Governo do Estado de Minas Gerais promulga a Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado de Minas Gerais. A lei estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Estado, sendo instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tendo, como finalidade, assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º – Constituem objetivos específicos da Pesans:

I – criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

II – criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

III – garantir a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV – incorporar, à política de Estado, o respeito à soberania alimentar;

V – identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único – Considera-se soberania alimentar o direito dos povos de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

Esta Lei, então, é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.502, de 02 de outubro de 2018, que estabelece a natureza participativa e intersetorial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, viabilizada pelo planejamento integrado de programas e ações governamentais demandadas, legitimadas e monitoradas pela sociedade civil, registradas em um Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Plesans.

Art. 3º – O Plesans, resultado de pactuação intesetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da Pesans e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social.

§ 1º – A elaboração e coordenação do Plesans é de competência da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Caisans-MG –, enquanto a sua aprovação, monitoramento e avaliação competem ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.

§ 2º – O Plesans deverá:

I – conter análise da situação de segurança alimentar e nutricional no Estado, bem como o diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II – ser quadrienal, ter programas, projetos e ações contidos no plano plurianual e ser elaborado no primeiro ano de governo;

III – consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º da Lei nº 22.806, de 2017, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, visando a articular as demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

V – apontar os mecanismos e fluxos de monitoramento com os indicadores que serão utilizados para sua avaliação.

§ 3º – O Plesans será revisado após dois anos de sua elaboração, com base nas deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e nas orientações do Consea-MG e da Caisans-MG.

Em 2019, a Lei Federal 13.839, de 04 de junho de 2019, altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. O Art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda"

Ainda em 2019, a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, é alterada pela Lei 13.839, de 4 de junho de 2019, no intuito de prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

No ano de 2020, o Decreto Estadual nº 47.937, de 30 de abril de 2020, altera o Decreto nº 47.502, de 2018, e atualiza a composição da CAISANS-MG, ficando a localização e a presidência na Secretaria Estadual de De-

senvolvimento Social – SEDESE/MG.

Art. 2º – Os incisos do caput e o § 2º do art. 40 do Decreto nº 47.502, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – (...)

I – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social;

IV – Secretário de Estado de Educação;

V – Secretário de Estado de Fazenda;

VI – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

VIII– Secretário de Estado de Saúde;

IX – Diretor-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais. (...)

§ 2º – A presidência da Caisans-MG será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social."

Em 2023, é publicado o Decreto Nº 11.821 de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar e estabelece:

Art. 3º São princípios orientadores das ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar:

I - o direito humano à alimentação adequada;

II - o direito à saúde;

III - os direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - a intersetorialidade das ações e dos programas relacionados à alimentação; e

V - a participação popular e o controle social. [...]

Art. 6º O eixo "Educação Alimentar e Nutricional" compreende a inclusão da temática:

I - no currículo escolar, de forma transversal, com ênfase em alimentação, nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, que deverá ser inserido no projeto político pedagógico das escolas, nos termos do disposto no § 9º-A do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - nas ações de educação permanente destinadas aos professores e aos colaboradores das escolas;

III - nas atividades práticas com os estudantes, como oficinas culinárias e organização de hortas no ambiente escolar, com a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada, respeitada a infraestrutura das escolas; e

IV - nas ações destinadas à comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável e em orientações sobre os lanches levados para a escola.

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, instituída pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, que tem como objetivo ampliar a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados e saudáveis, priorizados os territórios periféricos urbanos e as populações em situação de vulnerabilidade e risco social considera território periférico ou periferia e situação de vulnerabilidade e risco social para fins do disposto neste Decreto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - território periférico ou periferia - porção do território urbano contínuo, cujo perímetro é delimitado por elementos urbanos, físicos ou culturais bem definidos, ocupado majoritariamente por população em situação de vulnerabilidade e risco social, que apresenta um ou mais setores caracterizados como assentamentos precários, com insuficiência de infraestrutura, equipamentos públicos, áreas livres e verdes, deficiência de redes de telefonia e conectividade, ou ausência de regularização fundiária;

II - populações em situação de vulnerabilidade e risco social - aquelas que, devido a condições econômicas e sociais, estão expostas ao processo de precarização de vida e de viver, que resulta na fragilização e na perda de vínculos familiares, comunitários e sociais e na insegurança alimentar e nutricional, considerada a perspectiva da interseccionalidade e abrangidos os povos e as comunidades tradicionais;

III - sistema alimentar circular - conjunto de elementos interligados, como o meio ambiente, as pessoas, os insumos, os processos, a infraestrutura, as instituições e as atividades relacionadas à produção, ao processamento, à distribuição, à preparação e ao consumo de alimentos, que busca proporcionar segurança alimentar e nutricional e priorizar a produção e o consumo de alimentos locais, adequados e saudáveis, de forma a:

a) reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos e o impacto ambiental;

b) aproveitar os alimentos em sua totalidade; e

c) reduzir a geração de resíduos e utilizá-los como insumos em novos ciclos produtivos; e

E estabelece como Princípios:

Art. 3º São princípios da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades:

I - o direito humano à alimentação adequada;

II - a soberania e a segurança alimentar e nutricional;

III - o direito à cidade;

IV - a valorização da memória, da cultura e do patrimônio cultural dos territórios periféricos urbanos; e

V - a participação e o controle social.

A trajetória da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil e em Minas Gerais demonstra a construção progressiva de um arcabouço legal e institucional voltado à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Nesse contexto, a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CAISANS-MG) emerge como um componente estratégico do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), responsável por articular a integração das ações setoriais de SAN no Estado e apoiar a implementação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLESANS).

A CAISANS-MG, ao reunir secretarias estaduais, órgãos de governo e parceiros estratégicos, possibilita o planejamento integrado e intersetorial das políticas públicas, promovendo a transversalidade das ações, a cooperação institucional e a atenção às especificidades territoriais e sociais. Sua atuação fortalece a governança participativa em parceria com o CONSEA-MG, garantindo que os programas, projetos e estratégias estejam alinhados aos princípios do SISAN, com ênfase na inclusão social, na equidade, na soberania alimentar e na proteção das populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

Por meio do Grupo de Apoio da CAISANS-MG, formado por técnicos das secretarias estaduais, e da articulação com a Secretaria Executiva, é possível operacionalizar o PLESANS, definindo prioridades, metas e estratégias de execução, bem como promovendo a interlocução com os municípios e a sociedade civil. Essa dinâmica fortalece o controle social, a efetividade das ações e a capacidade do Estado de implementar políticas públicas de SAN de forma coordenada, sustentável e baseada em evidências.

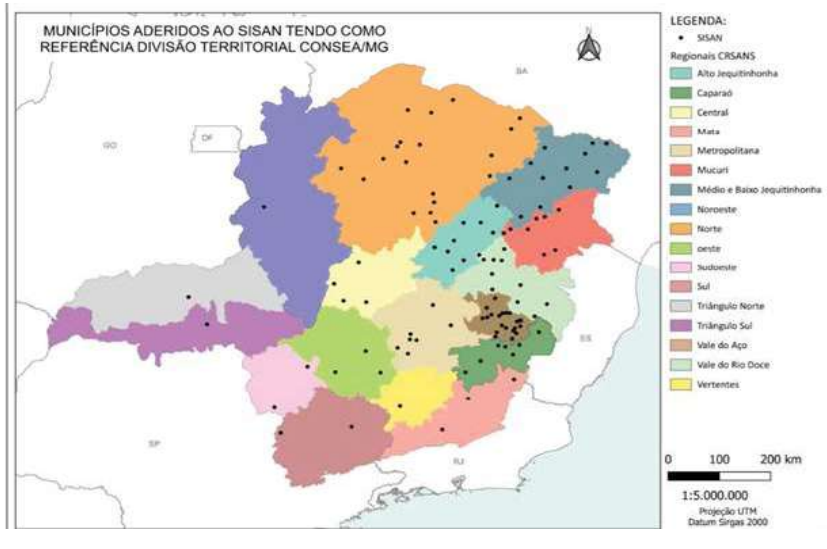
Dessa forma, a CAISANS-MG se consolida como eixo central da intersetorialidade em Minas Gerais, promovendo o alinhamento entre diretrizes nacionais e estaduais, a participação ativa da sociedade civil e a integração de diferentes áreas do governo. Sua atuação assegura a implementação de políticas públicas de SAN que atendam à diversidade social, cultural e territorial do Estado, fortalecendo o compromisso de Minas Gerais com a efetivação do direito à alimentação adequada para toda a população.

DIAGNÓSTICO

Em junho de 2024, a CAISANS-MG enviou questionários aos municípios que haviam aderido ao SISAN, com o objetivo de conhecer de forma detalhada a situação da Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais. A participação dos municípios foi fundamental para que as informações coletadas pudessem subsidiar diretamente a elaboração do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (VI PLESANS-MG). Por meio desses questionários, foi possível captar dados reais e contextualizados sobre os territórios, fortalecendo o planejamento estadual e garantindo que as ações propostas reflitam as necessidades da população, especialmente das comunidades mais vulneráveis.

Responderam aos questionários os seguintes 72 municípios: Abaeté, Abre Campo, Água Boa, Arcos, Biquinhas, Bom Despacho, Bom Jesus do Galho, Bonito de Minas, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Campo do Meio, Caraí, Carbonita, Comercinho, Carlos Chagas, Diamantina, Dores do Turvo, Engenheiro Navarro, Frei Lagonegro, Frei Gaspar, Gameleiras, Glaucilândia, Gonzaga, Guaraciama, Guaxupé, Igarapé, Itambacuri, Jaíba, Japonvar, Joaíma, Josenópolis, Ladainha, Lontra, Luislândia, Mirabela, Miradouro, Montes Claros, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso, Ponto Chique, Porteirinha, Presidente Juscelino, Raul Soares, Santa Cruz de Salinas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Rita de Minas, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Itambé, São Francisco do Glória, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Rio Preto, São João Del-Rei, São João do Paraíso, São Romão, São Sebastião do Paraíso, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serro, Setubinha, Timóteo, Teófilo Otoni, Três Corações, Tumiritinga, Ubá, Varzelândia, Veredinha, Vieiras.

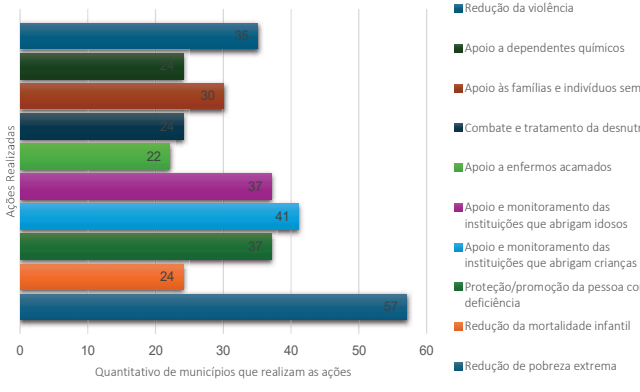
O mapa a seguir apresenta os municípios que haviam aderido ao SISAN até o prazo final de retorno dos questionários enviados em junho de 2024.



É importante ressaltar que nem todos os municípios responderam a todos os questionários, o que reflete diferentes níveis de participação e disponibilidade de informações em cada território. Mesmo assim, a coleta permitiu obter dados relevantes e territorializados, fundamentais para planejar e fortalecer políticas públicas de segurança alimentar, com foco na melhoria da qualidade de vida e na redução da vulnerabilidade das populações atendidas. Alguns desses dados serão representados pelos gráficos a seguir, facilitando a visualização das informações coletadas.

Nos municípios participantes da pesquisa, verifica-se que a ação mais recorrente é a redução da pobreza extrema, presente em 89,1% das respostas, demonstrando a centralidade dessa pauta na agenda social municipal. Outras iniciativas com destaque incluem o apoio e monitoramento das instituições que abrigam crianças (64,1%) e aquelas que abrigam idosos (58,8%), bem como a proteção e promoção das pessoas com deficiência (58,8%), evidenciando a prioridade dada a grupos em situação de maior vulnerabilidade.

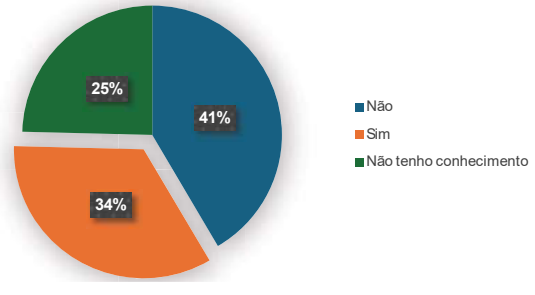
Ações municipais voltadas ao acesso ao alimento e à redução da vulnerabilidade social



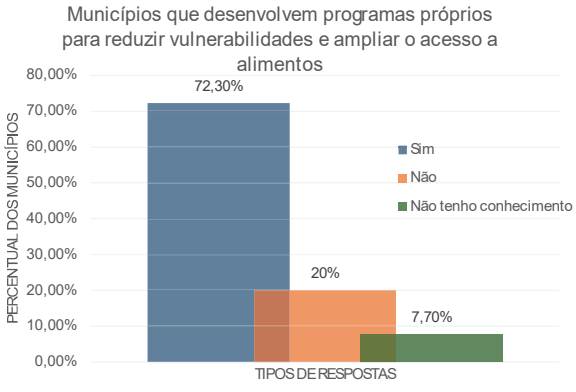
Também se destacam programas relacionados à redução da violência (54,7%) e ao apoio às famílias e indivíduos em situação de rua (46,9%), que sinalizam esforços intersetoriais de proteção social e garantia de direitos.

Por outro lado, ações como apoio a enfermos acamados (34,4%), redução da mortalidade infantil (37,5%), combate e tratamento da desnutrição (37,5%) e apoio a dependentes químicos (37,5%) aparecem em menor frequência, o que pode indicar desafios na implementação ou na priorização dessas políticas em parte dos municípios.

Municípios que incentivam cooperativas de produção artesanal de alimentos com base na economia solidária

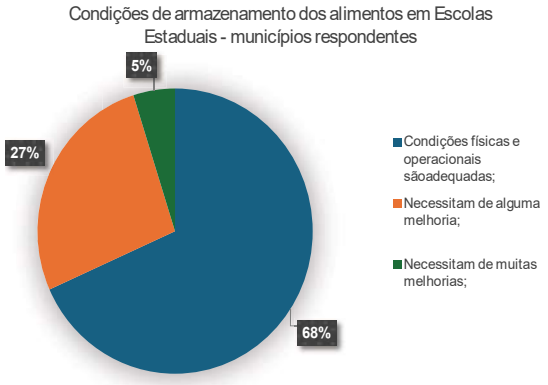


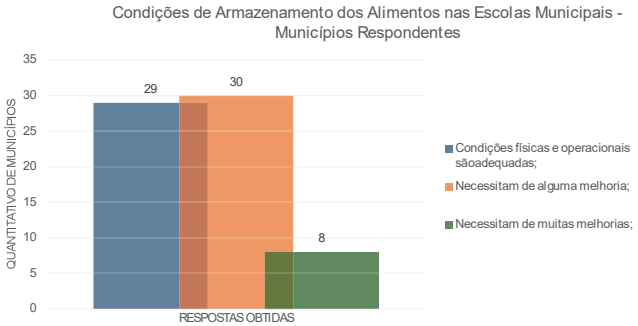
Entre os municípios que participaram da pesquisa, 41,5% afirmaram não contar com nenhum tipo de incentivo para a criação de cooperativas voltadas à produção artesanal de alimentos saudáveis. Esse dado indica que, em boa parte dos territórios, ainda não há políticas estruturadas que promovam a economia solidária nesse setor. Por outro lado, 33,8% dos municípios declararam possuir algum tipo de incentivo, o que demonstra experiências relevantes que podem servir de referência para a expansão de iniciativas locais. Já 24,6% afirmaram não ter conhecimento sobre a existência de tais incentivos, revelando possíveis lacunas de informação ou de articulação entre gestão pública e sociedade civil.



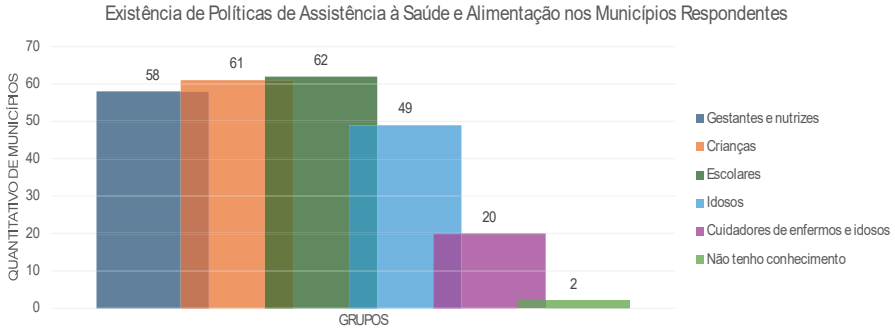
Nos municípios que participaram da pesquisa, a maioria (72,3%) declarou possuir programas ou projetos próprios voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou para a garantia do acesso a alimentos, além das iniciativas federais e estaduais já existentes. Esse resultado demonstra um esforço significativo das gestões locais em complementar e fortalecer as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. Por outro lado, 20% dos municípios informaram não contar com programas dessa natureza, o que evidencia a ausência de iniciativas específicas em nível local. Já 7,7% declararam não ter conhecimento sobre a existência desses programas, o que pode indicar falhas na comunicação institucional ou no registro das ações.

Os dados referentes aos municípios respondentes indicam que, no âmbito das Escolas Estaduais, a maioria (68,3%) possui condições físicas e operacionais adequadas para o armazenamento dos alimentos. Em contrapartida, 26,8% dos municípios apontaram que as escolas necessitam de alguma melhoria nessa área, enquanto uma parcela menor, 4,9%, relatou a necessidade de muitas melhorias.



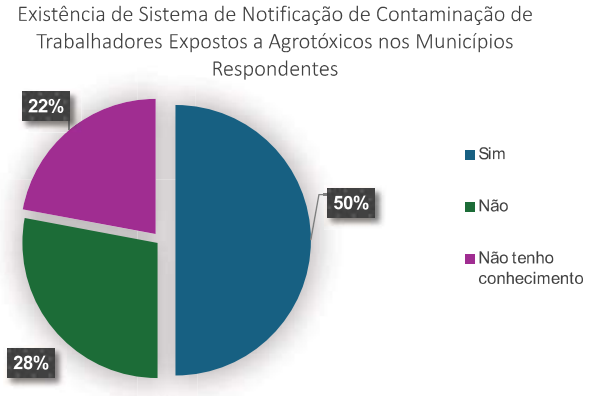


Os dados revelam que a maioria das escolas municipais apresenta condições de armazenamento de alimentos que demandam atenção. Enquanto 43,3% (29 escolas) declararam possuir condições físicas e operacionais adequadas, 44,8% (30 escolas) afirmaram necessitar de alguma melhoria e 11,9% (8 escolas) relataram precisar de muitas melhorias.

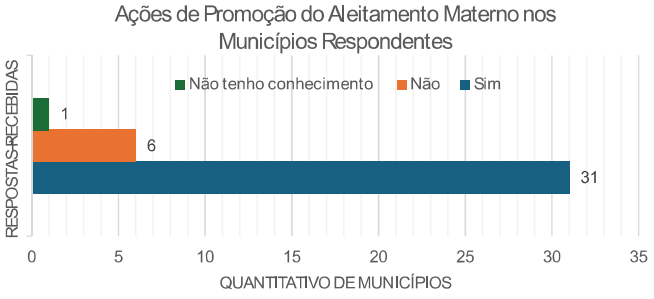


O gráfico apresenta a presença de políticas de assistência à saúde e/ou educativas, voltadas à saúde e alimentação, nos municípios que responderam ao questionário. Os dados revelam que a maior parte dos municípios possui políticas direcionadas a escolares (91,2%), crianças (89,7%) e gestantes e nutrizes (85,3%), evidenciando uma forte prioridade em garantir a atenção nutricional e de saúde a públicos em fases críticas de crescimento e desenvolvimento.

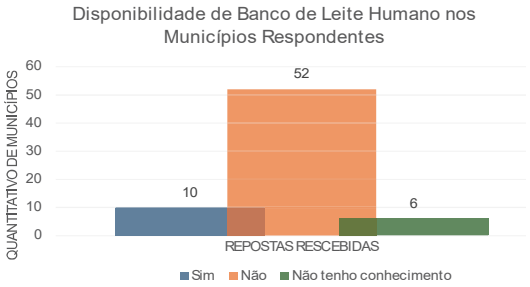
Em relação aos idosos, 72,1% dos municípios afirmaram contar com políticas específicas, o que demonstra atenção significativa, embora em menor proporção quando comparada às políticas voltadas a crianças e escolares. Já para cuidadores de enfermos e idosos, apenas 29,4% dos municípios relataram possuir iniciativas, indicando uma lacuna importante de suporte a esse grupo estratégico para o cuidado domiciliar e comunitário. Além disso, 2,9% dos municípios informaram não ter conhecimento sobre a existência de tais políticas.



O gráfico mostra a situação dos municípios quanto à existência de sistema de notificação relacionado à contaminação de trabalhadores expostos a agrotóxicos. Os dados indicam que 50% dos municípios (34) afirmaram possuir esse sistema, enquanto 27,9% (19 municípios) declararam não contar com esse tipo de monitoramento. Além disso, 22,1% (15 municípios) relataram não ter conhecimento sobre a presença ou ausência do sistema em seus territórios.

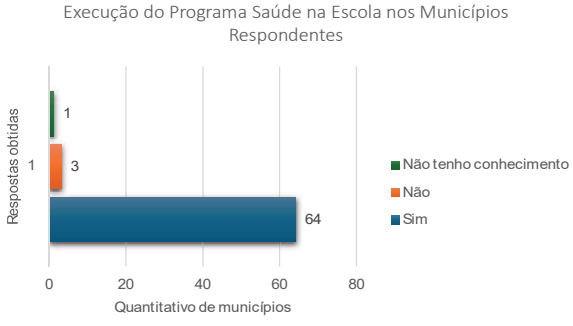


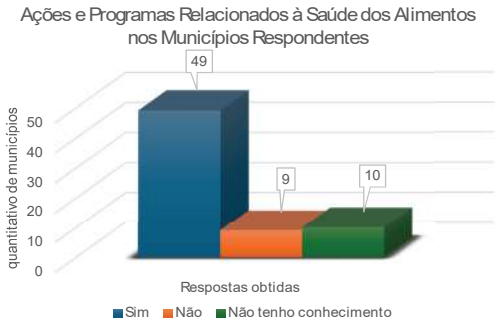
O gráfico demonstra a presença de ações de promoção do aleitamento materno nos municípios pesquisados. A grande maioria, 89,7% (31 municípios), afirmou desenvolver essas iniciativas, enquanto apenas 8,8% (6 municípios) relataram não contar com tais práticas. Um número reduzido, 1,5% (1 município), declarou não ter conhecimento sobre a situação. Os dados evidenciam um cenário positivo, em que quase todos os municípios reconhecem e implementam ações de incentivo ao aleitamento materno, prática essencial para a saúde infantil e o fortalecimento dos vínculos familiares. Contudo, a ausência dessas ações em parte dos municípios ainda indica a necessidade de ampliar estratégias de apoio, sensibilização e fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao tema.



O gráfico evidencia a baixa disponibilidade de bancos de leite humano nos municípios pesquisados. Apenas 14,7% (10 municípios) afirmaram dispor ou ter acesso a esse serviço, enquanto a maioria, 76,5% (52 municípios), declarou não contar com essa estrutura. Além disso, 8,8% (6 municípios) informaram não ter conhecimento sobre a existência ou não desse recurso. Os dados revelam uma lacuna significativa na cobertura de bancos de leite humano, essenciais para garantir a nutrição adequada de recém-nascidos, especialmente prematuros ou em situações de risco. A predominância de municípios sem acesso a esse serviço indica a necessidade de ampliar políticas públicas e investimentos em saúde materno-infantil, de forma a assegurar equidade no atendimento e no apoio ao aleitamento materno.

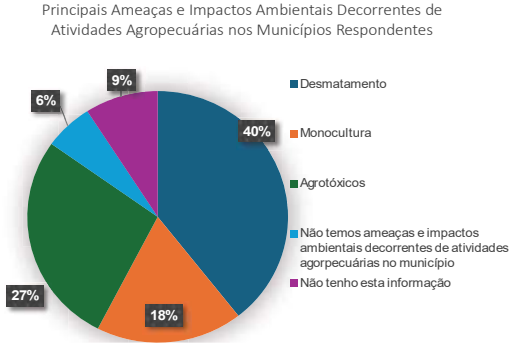
Entre os municípios que responderam ao questionário, 72,1% (49) afirmaram possuir ações, programas ou sistemas voltados à saúde dos alimentos. Já 13,2% (9 municípios) relataram não desenvolver tais iniciativas, enquanto 17,7% (10 municípios) declararam não ter conhecimento sobre a existência dessas práticas. Esse resultado indica que a maioria dos municípios tem alguma preocupação estruturada com a saúde dos alimentos, o que é essencial para garantir qualidade, segurança alimentar e nutricional.

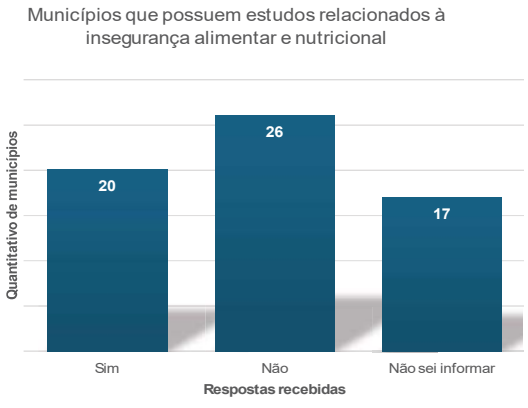




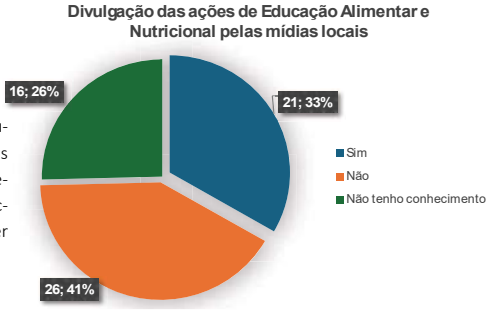
O gráfico demonstra a presença de ações de promoção do aleitamento materno nos municípios pesquisados. A grande maioria, 89,7% (31 municípios), afirmou desenvolver essas iniciativas, enquanto apenas 8,8% (6 municípios) relataram não contar com tais práticas. Um número reduzido, 1,5% (1 município), declarou não ter conhecimento sobre a situação. Os dados evidenciam um cenário positivo, em que quase todos os municípios reconhecem e implementam ações de incentivo ao aleitamento materno, prática essencial para a saúde infantil e o fortalecimento dos vínculos familiares. Contudo, a ausência dessas ações em parte dos municípios ainda indica a necessidade de ampliar estratégias de apoio, sensibilização e fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao tema.

O gráfico apresenta os principais impactos ambientais identificados pelos municípios em decorrência de atividades agropecuárias. O desmatamento aparece como a ameaça mais citada, sendo apontado por 60,9% dos municípios (39). Em seguida, o uso de agrotóxicos foi indicado por 42,2% (27 municípios), e a monocultura por 28,1% (18 municípios). Por outro lado, 9,4% dos municípios (6) afirmaram não enfrentar ameaças ambientais decorrentes dessas atividades, enquanto 14,1% (9 municípios) declararam não ter informações sobre o tema.

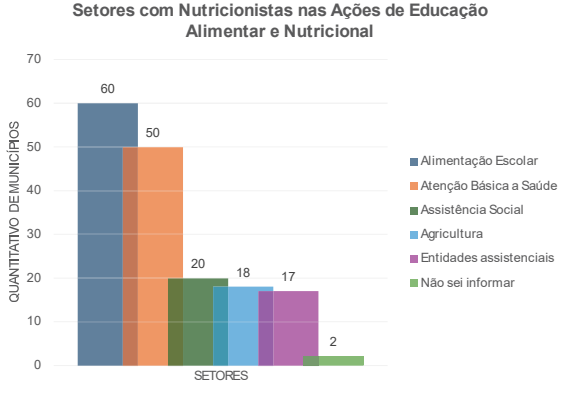




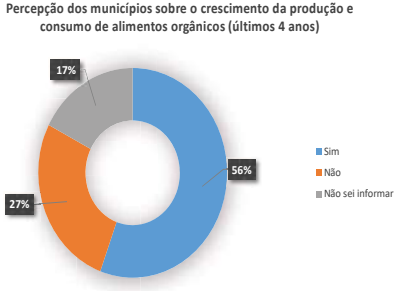
Nos municípios que participaram do questionário, observa-se que apenas 31,7% informaram a existência de estudos relacionados à questão da insegurança alimentar e nutricional. Esse número revela que uma parcela reduzida dos municípios dispõe de levantamentos sistematizados que possam subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas nessa área.



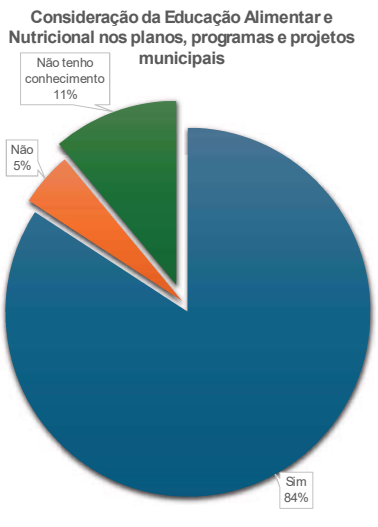
O gráfico apresenta a situação da divulgação das ações de educação alimentar e nutricional pelos municípios em mídias locais (rádio, jornal, etc.). Observa-se que 21 municípios afirmaram realizar a divulgação de suas ações, enquanto 26 municípios indicaram que não há divulgação, e 16 municípios declararam não ter conhecimento sobre a questão.



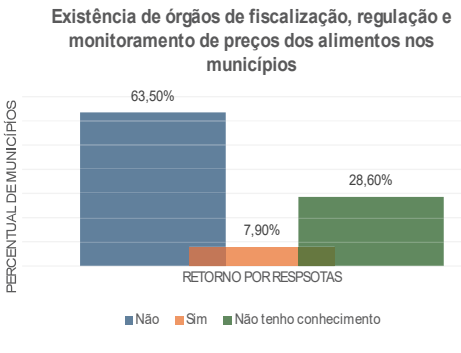
A análise dos dados evidencia que a Alimentação Escolar é o setor com maior presença de nutricionistas apoiando as ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), sendo citada por 95,2% dos municípios. Em seguida, destaca-se a Atenção Básica à Saúde, mencionada por 79,4%, o que reforça o papel estratégico da integração entre saúde e nutrição no cuidado à população. Os setores da Assistência Social (31,7%), Agricultura (28,6%) e Entidades assistenciais (27%) também aparecem como importantes parceiros, ainda que em menor proporção, o que demonstra potencial de ampliação da atuação interdisciplinar na temática da segurança alimentar e nutricional. Por fim, 3,2% dos respondentes informaram não saber em quais setores há atuação de nutricionistas, o que pode sinalizar fragilidades na comunicação ou na articulação intersetorial local.



Nos municípios que responderam ao questionário, observa-se que 56,6% informaram ter havido crescimento significativo na produção e no consumo de alimentos orgânicos nos últimos quatro anos. Esse dado sugere uma tendência positiva de valorização da agricultura sustentável e da busca por alimentos mais saudáveis entre parte expressiva dos territórios participantes. Por outro lado, 27% dos municípios declararam não ter identificado esse crescimento, o que pode refletir desigualdades regionais no desenvolvimento da produção orgânica. Além disso, 17,5% não souberam informar, evidenciando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e a disseminação de informações sobre o setor.



Nos municípios que responderam ao questionário, a grande maioria (53 municípios) afirmou que seus planos, programas e projetos nas áreas de saúde, educação, assistência social e agricultura consideram a temática da educação alimentar e nutricional (EAN). Esse resultado demonstra que a pauta da alimentação saudável e do fortalecimento da segurança alimentar e nutricional já está incorporada de forma relevante nas políticas municipais.



O gráfico apresenta a situação da divulgação das ações de educação alimentar e nutricional pelos municípios em mídias locais (rádio, jornal, etc.). Observa-se que 21 municípios afirmaram realizar a divulgação de suas ações, enquanto 26 municípios indicaram que não há divulgação, e 16 municípios declararam não ter conhecimento sobre a questão.

PLANO DE AÇÃO

Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), relacionadas ao tema, por Eixo Temático da Conferência.

A 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, promovida pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA--MG), se constituiu como um espaço fundamental para a formulação de diretrizes e propostas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Durante o evento, foram debatidas e consolidadas estratégias e propostas para fortalecer as políticas públicas que que apresentam interface a as quatro dimensões da segurança alimentar e nutricional onde se inclui o acesso à alimentação de qualidade, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade dos sistemas produtivos. As propostas resultantes desse evento em ralação a presente temática buscam integrar ações entre sociedade civil e poder público, com foco na redução da insegurança alimentar, no estímulo à produção agroecológica e na valorização da agricultura familiar, além do fortalecimento de programas de abastecimento e combate ao desperdício de alimentos.

A presente temática possuí propostas alocadas nos três Eixos estabelecidos abaixo:

Eixo I

Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN, em âmbito nacional e internacional.

ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com Comida de Verdade.

Eixo II

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada- DHAA a todas as pessoas.

ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

Eixo III

Democracia e Participação Social

i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN.

ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 8ª Conferência Estadual de SANS sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.As propostas enumeradas abaixo são as que apresentam relação direta e indireta com a temática “Câmara Governamental Intersetorial de

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG) e o poder público estadual, federal e municipal."

Eixo I - Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

Proposta 10: A Subsecretaria de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, em parceria prioritária com a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde e o CONSEA-MG, deve realizar campanhas multimidiáticas permanentes, com o objetivo de promover a alimentação saudável da população, seguindo as diretrizes e orientações presentes no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas e incluir a campanha contra o uso dos agrotóxicos.

Eixo II - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

Proposta 02: Garantir o cofinanciamento obrigatório no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com repasse fundo a fundo de recursos dos níveis federal e estadual para o Distrito Federal e os municípios, a fim de implantar e manter programas e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas a estimular a adesão de todos os municípios ao SISAN especialmente no combate à fome, firmando parcerias para elaboração e execução de Planos Municipais de SANS e leis entre o legislativo e executivo.

Proposta 03: Ampliar ações de Educação Alimentar e Nutricional no âmbito das Políticas Públicas e criar ações de comunicação contendo informações sobre Agroecologia, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Controle Social que sejam divulgadas para a população por meio de recursos informativos adequados à realidade territorial com ênfase na criação da Semana Estadual e Nacional de SANS.

Proposta 06: Garantir a formação efetiva e continuada a fim de criar novos CONSEAs, CAISANs e potencializar os já existentes tendo como público-alvo atores da SANS, tais como: servidores e gestores públicos, membros da sociedade civil organizada e beneficiários, considerando a inclusão de gênero, etnias e geração, estimulando a intersetorialidade, a interprofissionalidade e a transversalidade.

Proposta 09: Elaborar plano de ação estadual de monitoramento e fiscalização referente à adequação das ações de SANS nos municípios, por meio de indicadores, estando estes vinculados a repasses de fundo, sujeitos a incentivos e sanções.

Eixo III - Democracia e Participação Social

Proposta 01: Publicizar, orientar e apoiar a importância de SANS, tanto quanto dos Equipamentos Públicos de SANS, da sociedade civil organizada e dos conselhos, através da criação de plenárias populares de combate à fome, fóruns regionais de SANS e campanhas, com três objetivos:

i) criar o mapa da fome (indicar critérios, programas e dados relevantes sobre a insegurança alimentar e nutricional nos territórios);

ii) mapa do alimento (pesquisar experiências referenciais de produção de alimentos); e

iii) mapa da força comunitária (identificar iniciativas comunitárias e sociais de SANS). A partir desses dados sistematizados, regulamentar os critérios para concessão e continuidade dos benefícios, com alteração do critério de 1⁄4 para 1⁄2 salário mínimo.

Proposta 04: Implementar e fortalecer os programas para melhor atender as famílias em situação de vulnerabilidade social com incapacidades laborais que as impeçam de conseguir seu sustento. Tornar o Bolsa Família um programa de Estado e não de governo, mantendo todas as condicionalidades.

Proposta 05: Garantir percentual nas peças orçamentárias para o SISAN e aumentar os recursos destina aos Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da criação de um subsídio financeiro destinado exclusivamente para as compras oriundas da Agricultura Familiar e dos Assentamentos da Reforma Agrária, direcionado para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Proposta 07: Formação Política para a sociedade civil, reforçando a perspectiva da Agricultura Familiar e meio ambiente como direitos sociais, garantindo a alimentação de qualidade de forma inclusiva para todos os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), respeitando sua cultura alimentar. Proporcionar a formação de servidores e gestores públicos e da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em parceria com as universidades e outros parceiros, com vias a articulação, a integração e a transversalidade das políticas públicas e dos atores sociais como estratégia para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar SISAN em cada município.

DESAFIO

CONSOLIDAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN), APERFEIÇOANDO A GESTÃO FEDERATIVA, A INTERSETORIALIDADE E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

SECRETARIAS DE ESTADO QUE APRESENTAM INTERFACE COM A PROPOSTA POR MEIO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

As propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, dentro da Linha Temática "CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (CAISANS-MG) COMO COMPONENTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SISAN" , estabelecem uma forte interlocução com diversas Secretarias de Estado, que apresentam competências afetas à temática dentre elas a implementação e articulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento sustentável, contudo apenas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social apresentam competências afetas à temática do fortalecimento da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no rol da responsabilidade do Estado.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE--MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, está investida de poderes para formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais; além de subsidiar com apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG e da Caisans-MG. A Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG), tem a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e as entidades da administração pública estadual, para garantir a implementação da política de que trata a Lei 22.806, de 29 de dezembro de 2017, atuando de forma transversal e intersetorial e sendo composta por Secretários de Estado e dirigentes máximos da administração pública das áreas relacionadas com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, encontra-se vinculada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, onde, segundo o Art. 4º do Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023, integra a área de competência da SEDESE-MG por subordinação administrativa. Se organiza e se estrutura em consonância com a Lei 22.806, de 29 de dezembro de 2017, e Decreto 47.502, de 02 de outubro de 2018. A Caisans-MG.

Ante o exposto, para que as medidas direcionadas neste campo possam ser resolutivas e apresentem resultados socialmente relevantes, se faz necessário que o Estado desenvolva e utilize o seu pleno potencial por meio das ações já existentes e o estabelecimento de novas ações, caso sejam necessárias.

Observa-se que para pensar proposições que possam estabelecer metas estaduais para as propostas apresentadas anteriormente faz-se necessário colocar e pensar a Segurança Alimentar e Nutricional como o cerne das questões e considerar que os projetos e ações que apresentam interface direta e indireta com a temática de segurança alimentar e nutricional são de estrema relevância para o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Para tanto, o Estado cumpre um papel fundamental, por meio de políticas públicas de apoio e incentivo à produção, de planejamento e organização, junto às populações, de sistemas alimentares inclusivos e sustentáveis, que garantem a Soberania Alimentar, o Direito Humano a Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional.

Importa ressaltar que a insegurança alimentar e nutricional em um território pode resultar da combinação de uma série de fatores como crise econômica, efeitos de uma pandemia, efeitos climáticos, entre outros. E para compreendê-los se faz necessário incorporar aos seus procedimentos a visão sistêmica como elemento central a sua metodologia, ela permite uma maior proximidade com a pluralidade encontrada no território; uma compreensão do todo, de todas as dimensões apresentadas e de todos os fatores envolvidos, assim como as estratégias adotadas pelos atores.

PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES RELACIONADAS COM A LINHA TEMÁTICA

O estado de Minas Gerais apresenta uma trajetória consolidada na inclusão de programas e ações orçamentárias específicas para a Linha Temática "Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)", demonstrando seu compromisso contínuo com a segurança alimentar e nutricional ao longo dos anos. Essas iniciativas são essenciais para o fortalecimento do Sistema em todo o território mineiro.

A continuidade dessas políticas é fruto de anos de investimentos e aprimoramento de projetos. e programas, resultando no avanço das estratégias estaduais na área O presente Plano apresenta tanto o histórico de atuação, mas também reafirma seu comprometimento, destacando a importância da manutenção e expansão de ações articuladas para garantir impactos positivos para a temática da segurança alimentar e nutricional, essenciais para a garantia do direito à alimentação adequada, saudável, digna e sustentável para toda a população, especialmente às mais vulneráveis. Além disso, essas ações são fundamentais para criar condições para o acesso à alimentação de qualidade, combater a fome e melhorar a saúde pública por meio de estratégias mais integradas e eficientes.

A Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), estabelecendo diretrizes, programas e ações prioritárias para Minas Gerais nos próximos quatro anos. Dentro desse planejamento estratégico, 01 ação orçamentárias previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (VI PLESANS-MG) estão contempladas no PPAG, garantindo sua execução e continuidade.

O PPAG 2024-2027 assegura que essas ações, que possuem interface direta e indireta com a segurança alimentar e nutricional, sejam tratadas como prioridade governamental, viabilizando os investimentos necessários para sua implementação. Além disso, a inclusão no plano permite que as iniciativas sejam planejadas e executadas de forma integrada, alinhadas às diretrizes estratégicas do Estado e à alocação eficiente de recursos. Ao serem incorporadas ao PPAG, as ações orçamentárias passam a contar com monitoramento contínuo, possibilitando uma avaliação mais precisa de metas e resultados. Esse acompanhamento fortalece a transparência na gestão pública e garante que os investimentos realizados tragam impactos positivos à população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Programa 74: Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para Todos os Povos do Território Mineiro (SEDESE-MG)

Ação: 4197 - Apoio à Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável voltada às ações desenvolvidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Consea-MG

Finalidade da Ação - articular, propor, deliberar, acompanhar e monitorar ações integradas e/ou intersetoriais para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em Minas Gerais, por meio do apoio financeiro e logístico, ao funcionamento de estruturas colegiadas e/ou representativas da política a nível estadual e regional. A Ação pretende promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, visando garantir a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. O escopo desta ação orçamentária consiste no apoio financeiro e logístico ao funcionamento e à implementação de ações das estruturas colegiadas e representativas da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG). Estas estruturas buscam fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio acompanhamento, do monitoramento e controle social das políticas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, evento realizado.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
27	R$ 626.863,00	44	R$ 650.329,00	26	R$ 674.763,00	61	R$ 700.206,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

É essencial destacar que os objetivos, metas e ações foram planejados de forma integrada, buscando promover a intersetorialidade entre diversas áreas de políticas públicas. A segurança alimentar é uma temática complexa que exige a articulação de setores de segurança como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, para garantir resultados sustentáveis e inclusivos.

A disponibilidade diz respeito à quantidade suficiente e à qualidade dos alimentos acessíveis a toda a população do território; o acesso físico e econômico ao alimento refere-se à capacidade das pessoas de obter alimentos de forma socialmente aceitável, seja por meio da produção, compra, coleta ou troca; a utilização envolve práticas alimentares e de saúde que garantem o aproveitamento dos alimentos e dos nutrientes para uma vida saudável; a estabilidade, o elemento temporal, garante que as condições de disponibilidade, acesso e utilização se mantenham ao longo do tempo, assegurando que os sistemas alimentares sejam resilientes e capazes de fornecer

alimentos de forma constante, mesmo diante de crises económicas, climáticas ou sociais.

Com isso em mente, o objetivo central é estabelecer proposições que garantam o direito ao acesso regular e contínuo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Essas proposições devem ser articuladas de forma intersetorial, com a integração de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural, e sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis, além de promover a saúde e o bem-estar das populações.

A intersetorialidade é a chave para enfrentar os desafios de segurança alimentar e nutricional. As metas e ações precisam ser pensadas em conjunto com as demais políticas públicas, como a promoção de políticas de inclusão produtiva, educação nutricional, apoio à agricultura familiar, e acesso a serviços de saúde, entre outras. Desta forma, cria-se um ambiente favorável ao desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e justos, que atendem às necessidades de todas as pessoas, especialmente das mais vulneráveis.

Além disso, compreende-se que, conforme mencionado anteriormente, o presente Plano de Ações foi elaborado após o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), o que significa que o escopo de atuação do Estado para o período de quatro anos foi definido em 2023. Ou seja, os programas e ações do governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados entre 2024 e 2027, já foram implementados. Portanto, as proposições contidas neste item são independentes diretamente da articulação orçamentária e de esforços intersetoriais realizados ao longo dos quatro anos de vigência do VI PLESANS-MG.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os responsáveis técnicos se configuram como órgãos habilitados e capacitado para coordenar as ações intersetoriais, garantindo que os princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) sejam estabelecidos e seguidos com eficácia. Esses órgãos desempenham um papel fundamental na integração de diferentes setores, como saúde, agricultura, educação e assistência social, garantindo que as ações estejam alinhadas aos objetivos da política e à busca por inovações de forma coordenada.

A cooperação intersetorial se apresenta essencial para a implementação bem-sucedida da política, promovendo a segurança alimentar e nutricional de maneira abrangente e sustentável. Ao priorizar a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e alimentar as ações visam garantir o acesso a alimentos de qualidade, respeitando os princípios de justiça social e direitos humanos, além de promover o bem-estar coletivo.

Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:

I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;

V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;

VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;

VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;

VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;

IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;

XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;

XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

RESPONSÁVEL ORÇAMENTÁRIO

O responsável orçamentário é o órgão ou entidade da administração pública incumbido de receber, gerenciar e garantir a aplicação correta dos recursos orçamentários pleiteados, em conformidade com as diretrizes e objetivos propostos. Esse papel é essencial para garantir a transparência e o cumprimento das metas condicionais no orçamento, contribuindo para a eficiência na execução das políticas públicas.

Convergência entre o Planejamento Orçamentário e as Propostas para Responder às Demandas da Sociedade Civil na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

As tabelas a seguir apresentam, de forma sistematizada, as ações orçamentárias constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) relacionadas à linha temática em análise, permitindo visualizar os programas, objetivos, indicadores e iniciativas já previstas pelo Estado no horizonte vigente do planejamento. Essa organização possibilita compreender como o PPAG estrutura as políticas públicas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como identificar os instrumentos existentes para a execução das diretrizes governamentais.

Em complemento, são apresentadas também as tabelas contendo metas e ações propostas que, embora não estejam formalmente contempladas no PPAG, revelam-se estratégicas para o fortalecimento da agenda estadual de SAN. Tais propostas resultam das demandas formuladas pela sociedade civil durante a 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, constituindo importante subsídio participativo para o aprimoramento das políticas públicas. A sistematização dessas demandas visa demonstrar como novas ações — ainda não incorporadas ao planejamento orçamentário — podem contribuir para ampliar a capacidade do Estado em responder às necessidades reais dos territórios e dos diferentes grupos sociais.

Desse modo, o conjunto das tabelas evidencia tanto o arcabouço orçamentário já existente quanto a agenda emergente identificada pela participação social, oferecendo uma visão integrada que subsidia análises técnicas, formulação de propostas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais.

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS QUE ESTABEECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:
CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (CAISANS-MG) COMO COMPONENTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SISAN

Ação Orçamentária		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
AÇÃO 2033	AÇÃO:2033-DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTARENUTRICIONAL EM MINASGERAIS (SISAN)	AÇÕES DE FOMENTO À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL REALIZADAS			x			47 ações	Ano 2024	CAISANS-MG	CAISANS-MG

OBJETIVO 01
FOMENTAR A INTESETORIALIDADE

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Promover um Seminário de sensibilização dos gestores das ações orçamentárias quanto a temática da segurança alimentar e nutricional	01 seminário			x			1. Agendamento de reunião entre o Grupo de Apoio e a Secretaria Executiva da Caisans para estabelecer pautas para o seminário;	Ação 01 – 1º trimestre 2026;	GRUPO DE AGRUPO DE APOIO CAISANS-MG CAISANS-MG SEDESE SECOM	CAISANS-MG
								2. Elaboração de Metodologia;	Ação 02 – 2º trimestre 2026;		
								3. Diálogo com o Consea-MG, sugestões para elaboração da pauta;	Ação 03 – 2º trimestre 2026;		
								4. Elaboração da pauta	Ação 04 – 2º trimestre 2026;		
								5. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito orçamentário;	Ação 05 – 3º trimestre 2026;		
								6. Pleito orçamentário para ação.	Ação 06 – 1º semestre 2026 e 2027;		
META 02	Promover um Seminário para a revisão do VI Plano Estadual de SANS	01 seminário			x			1. Agendamento de reunião entre o Grupo de Apoio e a Secretaria Executiva da Caisans para estabelecer pautas para o seminário;	Ação 01 – fev. 2026;	GRUPO DE AGRUPO DE APOIO CAISANS-MG CAISANS-MG SEDESE SECOM	CAISANS-MG
								2. Elaboração de Metodologia;	Ação 02 –mar. 2026;		
								3. Diálogo com o Consea-MG, sugestões para elaboração da pauta;	Ação 03 – maio. 2026;		
								4. Elaboração da pauta	Ação 04 – jun. 2026;		
								5. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito orçamentário;	Ação 05 – jun.2026;		
								6. Pleito orçamentário para ação.	Ação 06 – jul. set 2026;		
META 03	Promover reuniões com Presidentes dos Conselhos que possuem pautas que apresentam interface com a segurança alimentar e nutricional	01 Relatório			x			1. Agendamento de reuniões;	Ação 01 – fev. 2026;	Secretaria Executiva da Caisans-MG	CAISANS-MG
								2. Elaboração de um calendário conjunto;	Ação 02 – mar. 2026;		
								3. Estabelecer pautas relevantes;	Ação 03 – abr. 2026;		
								4. Levantar principais gargalos;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Apresentar proposições a serem trabalhadas durante o período de vigência do Plano;	Ação 05 – dez.2026;		
								6. Elaboração de 1 (um) relatório	Ação 06 – maio 2027		

OBJETIVO 01

FOMENTAR A INTESETORIALIDADE

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 04	Elaborar campanhas multimidiáticas	campanhas					x	1. Agendamento de reunião entre o Grupo de Apoio e a Secretaria Executiva da Caisans para estabelecer pautas para as campanhas;	Ação 01 – jun. 2026;	GRUPO DE AGRUPO DE APOIO CAISANS-MG CAISANS-MG SEDESE SECOM	CAISANS-MG
								2. Elaboração de Metodologia;	Ação 02 – set. 2026;		
								3. Estudo dos temas;	Ação 03 – jun. 2026;		
								4. Elaboração do calendário;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito orçamentário;	Ação 05 – dez. 2025;		
								6. Pleito orçamentário para ação.	Ação 06 – todos os anos até conseguir;		
META 05	Fomentar a criação de grupo de trabalho pela Caisans, de acordo com as temáticas especificas definidas em pauta do pleno	Grupo de trabalho		x				1 - Definir os grupos de trabalho que serão criados	Ações a serem desenvolvidas todos os anos	Secretaria Executiva da Caisans-MG	CAISANS-MG
								2 – Definir cronograma de reuniões			
								3 - Convidar colaboradores para contribuir na Discussão			
								4 - Apresentar relatório das discussões			
META 06	Elaboração de curso sobre a segurança alimentar e nutricional para os gestores e servidores que recebem recurso orçamentário destinado a Politica Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais	Estudo de Viabilidade				x		1. Reunião Secretaria Executiva e Grupo de Apoio Caisans para construção da proposta de elaboração	Ação 01 – jun. 2026;	GRUPO DE AGRUPO DE APOIO CAISANS-MG CAISANS-MG SEDESE SECOM	CAISANS-MG
								2. Levantamento de material informativo do curso	Ação 02 – ago. 2026;		
								3. Reunião Secretaria Executiva e Grupo de Apoio para consolidação do formato e planejamento de lançamento da formação	Ação 03 – nov. 2026;		
								4. Planejamento, elaboração e divulgação do curso	Ação 04 – 1º trimestre 2027;		
								5. Realização do curso	Ação 05 – 2º trimestre 2027;		

OBJETIVO 02

FORTALECER O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Estudo de viabilidade sobre o fundo de segurança alimentar e nutricional sustentável	Estudo de Viabilidade						1. Estudo sobre as legislações vigentes;	Ação 1 – set. 2026;	CAISANS-MG SEF	CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Diálogos com a Caisan Nacional;	Ação 2 – out. 2026;		
								3. Estrutura necessária para viabilizar o fundo;	Ação 3 – abril. 2027;		
								4. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o estudo;	Ação 4 – ago. 2027;		
								5. Elaboração do relatório	Ação 5 – jun. 2028;		
META 02	Ampliar a adesão ao SISAN	Realizar Oficinas Virtuais com gestores municipais						1. Diálogo com Diretorias Regionais da SEDESE e da EMATER	Ação 1 – set.2026	CAISANS-MG	CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Planejar encontros virtuais com municípios, através da articulação promovida pelas Diretorias Regionais SEDESE e EMATER	Ação 2 – out.2026		
								3. Atualização do material virtual com orientações do passo a passo para adesão ao SISAN	Ação 03 – nov/2026		
								4. Realizar oficinas virtuais	Ação 04 – a partir de nov/20256		
								5 - Elaboração de um relatório com os resultados das oficinas	Ação 05 – Dez de 2026		
META 03	Fazer um levantamento das legislações e dos programas de assistência à pessoa com necessidades alimentares especiais	Elaboração de 1 (um) relatório						1. Estudo de Legislações Vigentes	Ação 01 – jun. 2026;	CAISANS-MG	CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Elaboração de um plano de Ação;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Elaboração de um cronograma de reuniões;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de informações;	Ação 04 – març. 2027;		
								5. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração de 1 (um) relatório;			
META 04	Criar um espaço digital para CAISANS-MG que possibilite a interação e integração entre todas as Secretarias de Estado que compõem a Caisans-MG	Estudo de Viabilidade						1. Agendamento de reunião entre o Grupo de Apoio e a Secretaria Executiva da reunião para um diálogo sobre o espaço;	Ação 01 – set. 2026;	CAISANS-MG SECOM	CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Estudo para proposições;	Ação 02 – out. 2026;		
								3. Estudo das pastas e tipos de informações;	Ação 03 – nov. 2026;		
								4. Elaboração de proposta;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade	Ação 05 – jun. 2027;		

OBJETIVO 02

FORTALECER O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

	Metas	Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 05	Acompanhamento da implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional							1. Ajustar planilha de contatos dos municípios aderidos ao SISAN	Ação 1 – mar.2026	CAISANS-MG	CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Emitir ofício para gestores municipais, solicitando atualizando/confirmando dados presidência Caisan do município (nova gestão municipal e informações sobre a implementação da política municipal de SAN)	Ação 2 – set.2026		
								3. Enviar informações atualizadas para Caisan Nacional	Ação 3 – set.2026 durante o ano		
								4 - Atualização da Cartilha on line orientativa para Elaboração dos Planos Municipais de SAN	Ação 4 – out. 2026		
META 06	Implementação do eixo bipartite, articulação entre a Caisans/MG e Caisan de municípios aderidos ao SISAN	Elaboração de oficinas virtuais e 1 (uma) oficina presencial						1 - Reunião com secretarias da Caisans/MG para apresentação do eixo e construção de pauta coletiva para as oficinas	Ação 1 – set.2026	CAISANS-MG SECOM	CAISANS-MG SEDESE-MG
								2 - Reunião virtual com municípios aderidos, por regionais SEDESE, para apresentação das propostas do eixo e	Ação 2 – jul.2026		
								3 - Realização de oficinas virtuais com gestores municipais	Ação 3 – a partir de out 2026		
								4 - Preparação coletiva da oficina presencial na Cidade Administrativa, em Belo Horizonte	Ação 4 – a partir de nov 2026		
								5 - Realização da oficina presencial na Cidade Administrativa, em Belo Horizonte	Ação 5 – out/nov.2026		
								6 – Elaboração de Relatório	Ação 6 – Abr.2027		

ANÁLISE DA PROPOSTA E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTAM INTERFACE COM A LINHA TEMÁTICA

Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

"Proposta 10: A Subsecretaria de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, em parceria prioritária com a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde e o CONSEA-MG, deve realizar campanhas multimidiáticas permanentes, com o objetivo de promover a alimentação saudável da população, seguindo as diretrizes e orientações presentes no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas e incluir a campanha contra o uso dos agrotóxicos." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

A CAISAN-MG buscará realizar a articulação intersetorial entre SECOM, SEE, SES e CONSEA-MG para padronizar conteúdos, alinhar diretrizes e organizar cronogramas de divulgação. Também buscará estruturar materiais baseados no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Marco de Referência de EAN, incorporando orientações sobre os riscos dos agrotóxicos. Além disso, apoiará a territorialização das campanhas e estabelecerá indicadores de monitoramento e avaliação.

"Proposta 02: Garantir o cofinanciamento obrigatório no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com repasse fundo a fundo de recursos dos níveis federal e estadual para o Distrito Federal e os municípios, a fim de implantar e manter programas e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas a estimular a adesão de todos os municípios ao SISAN especialmente no combate à fome, firmando parcerias para elaboração e execução de Planos Municipais de SANS e leis entre o legislativo e executivo." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

A CAISAN-MG buscará realizar o alinhamento permanente com as diretrizes nacionais estabelecidas pela CAISAN Nacional, reconhecendo que o SISAN é um sistema de caráter federal, interfederativo e cooperativo, cujos parâmetros de financiamento e repasses são definidos no âmbito nacional. Nesse sentido, a CAISAN-MG buscará dialogar com o Governo Federal para identificar possibilidades de cofinanciamento, pactuação de responsabilidades e aprimoramento dos fluxos de repasse fundo a fundo.

De forma complementar, a CAISAN-MG buscará elaborar diretrizes estaduais, notas técnicas e orientações que subsidiem o cofinanciamento no âmbito do Estado, além de elaborar um Estudo de viabilidade sobre possiveis modelos orçamentários compatíveis para manutenção e expansão das ações de SAN. A CAISAN-MG também buscará fortalecer a capacidade técnica dos municípios por meio de formações, orientações e assessoramento continuado, a fim de estimular a adesão ao SISAN, a construção de Planos Municipais de SANS e a melhoria da gestão dos recursos públicos destinados à política de Segurança Alimentar e Nutricional.

"Proposta 03: Ampliar ações de Educação Alimentar e Nutricional no âmbito das Políticas Públicas e criar ações de comunicação contendo informações sobre Agroecologia, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Controle Social que sejam divulgadas para a população por meio de recursos informativos adequados à realidade territorial com ênfase na criação da Semana Estadual e Nacional de SANS." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

A CAISAN-MG buscará realizar a articulação entre secretarias, universidades e sociedade civil para desenvolver materiais educativos adequados às realidades territoriais de Minas Gerais. Também buscará instituir a Semana Estadual de SANS, coordenar campanhas públicas e apoiar municípios na execução de ações de EAN que promovam agroecologia, direitos sociais e cultura alimentar.

Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II

"Proposta 06: Garantir a formação efetiva e continuada a fim de criar novos CONSEAs, CAISANs e potencializar os já existentes tendo como público alvo atores da SANS, tais como: servidores e gestores públicos, membros da sociedade civil organizada e beneficiários, considerando a inclusão de gênero, etnias e geração, estimulando a intersetorialidade, a interprofissionalidade e a transversalidade." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

A CAISAN-MG buscará realizar processos formativos contínuos, em parceria com a Escola de Governo, universidades e entidades da sociedade civil, incluindo conteúdos sobre direitos humanos, diversidade, cultura alimentar, gestão do SISAN e intersetorialidade. Também buscará apoiar a institucionalização e o fortalecimento de CAISANs e CONSEAs municipais, ampliando a participação de diferentes grupos sociais.

"Proposta 09: Elaborar plano de ação estadual de monitoramento e fiscalização referente à adequação das ações de SANS nos municípios, por meio de indicadores, estando estes vinculados a repasses de fundo, sujeitos a incentivos e sanções." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo II.

A CAISAN-MG buscará realizar a construção de um plano estadual de monitoramento e apoio técnico, respeitando a autonomia dos municípios prevista na Constituição Federal e reconhecendo que o SISAN é um sistema nacional, cujas normas, parâmetros de cofinanciamento, indicadores oficiais e eventuais sanções são de competência primária do Governo Federal.

Nesse sentido, a atuação da CAISAN-MG se concentrará em:

1. Desenvolver orientações técnicas, notas explicativas e diretrizes metodológicas para apoiar os municípios na implementação qualificada de suas ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SANS).
2. Promover formações e assessoramento contínuo, fortalecendo a gestão local, a produção de indicadores e a integração ao SISAN.
3. Articular com a CAISAN Nacional, observando as normativas federais sobre monitoramento e repasses, de forma a alinhar o que é possível no âmbito estadual.
4. Utilizar indicadores para fins de planejamento, transparência e priorização de apoio técnico, mas sem impor sanções, uma vez que penalidades vinculadas a repasses fundo a fundo são definidas pelo Governo Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do SISAN ou de outras políticas correlatas.
5. Apoiar a construção de instrumentos de pactuação com os municípios, sempre em cooperação, promovendo fortalecimento institucional e não ações punitivas.

Assim, a CAISAN-MG buscará realizar uma atuação cooperativa, orientadora e indutora, e não sancionatória, garantindo consonância com o caráter federativo, com o marco legal do SISAN e com a autonomia dos entes municipais.

Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III

"Proposta 01: Publicizar, orientar e apoiar a importância de SANS, tanto quanto dos Equipamentos Públicos de SANS, da sociedade civil organizada e dos conselhos, através da criação de plenárias populares de combate à fome, fóruns regionais de SANS e campanhas, com três objetivos:

i) criar o mapa da fome (indicar critérios, programas e dados relevantes sobre a insegurança alimentar e nutricional nos territórios);

ii) mapa do alimento (pesquisar experiências referenciais de produção de alimentos); e

iii) mapa da força comunitária (identificar iniciativas comunitárias e sociais de SANS). A partir desses dados sistematizados, regulamentar os critérios para concessão e continuidade dos benefícios, com alteração do critério de 1□4 para 1□2 salário mínimo." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

A CAISAN-MG buscará realizar o levantamento territorializado de dados em parceria com universidades, órgãos públicos e movimentos sociais. Também buscará apoiar a organização de plenárias populares e fóruns regionais para fortalecimento da participação social. Além disso, buscará consolidar os mapas propostos como ferramentas permanentes de diagnóstico e gestão, contribuindo para a formulação de critérios de elegibilidade e benefícios sociais.

"Proposta 04: Implementar e fortalecer os programas para melhor atender as famílias em situação de vulnerabilidade social com incapacidades laborais que as impeçam de conseguir seu sustento. Tornar o Bolsa Família um programa de Estado e não de governo, mantendo todas as condicionalidades." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

A CAISAN-MG buscará realizar a integração de bases de dados sociais, diagnósticos territoriais e ações intersetoriais de assistência, saúde e educação para identificar e atender famílias com incapacidades laborais. Também buscará contribuir com análises técnicas sobre a continuidade das condicionalidades do Bolsa Família e apoiar políticas públicas que ampliem a proteção social no estado.

"Proposta 05: Garantir percentual nas peças orçamentárias para o SISAN e aumentar os recursos destina aos Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da criação de um subsídio financeiro destinado

exclusivamente para as compras oriundas da Agricultura Familiar e dos Assentamentos da Reforma Agrária, direcionado para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

A CAISAN-MG buscará realizar estudos técnicos, notas de recomendação e análises de impacto para defender a ampliação do orçamento destinado ao SISAN e ao PAA. Também buscará articular com SEAPA, SEDESE, SEPLAG e FEFA mecanismos de compras públicas municipais e estaduais que priorizem a agricultura familiar, assentamentos de reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, destinando os alimentos às famílias em situação de insegurança alimentar.

"Proposta 07: Formação Política para a sociedade civil, reforçando a perspectiva da Agricultura Familiar e meio ambiente como direitos sociais, garantindo a alimentação de qualidade de forma inclusiva para todos os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), respeitando sua cultura alimentar. Proporcionar a formação de servidores e gestores públicos e da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em parceria com as universidades e outros parceiros, com vias a articulação, a integração e a transversalidade das políticas públicas e dos atores sociais como estratégia para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar SISAN em cada município." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

A CAISAN-MG buscará realizar ciclos de formação política e técnica, articulando universidades, redes de pesquisa e movimentos sociais. Também buscará incorporar metodologias participativas e conteúdos voltados à agroecologia, cultura alimentar, direitos sociais e gestão democrática, fortalecendo instâncias de controle social e a transversalidade das políticas públicas.

"Proposta 10: Criação e garantia do fortalecimento do Fórum Permanente Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da Comissão Regional de SANS, fomentado pelo CONSEA-MG, por meio de recursos governamentais." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

A CAISAN-MG buscará realizar a articulação técnica para institucionalização dos Fóruns Permanentes Regionais, apoiando a definição de metodologias, periodicidade, estrutura e formas de participação. Também buscará integrar esses espaços às Comissões Regionais de SAN e ao CONSEA-MG, garantindo maior descentralização e fortalecimento da governança territorial da SAN no estado.

ACESSO À TERRA:

Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos



ACESSO À TERRA:

Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos

O acesso à terra, seja em áreas rurais ou urbanas, é um fator determinante para a garantia da segurança alimentar e nutricional, pois influencia diretamente a produção, distribuição e acesso aos alimentos. No campo, a posse e regularização fundiária possibilitam que pequenos produtores e comunidades tradicionais cultivem seus próprios alimentos de forma sustentável, reduzindo a dependência de mercados externos e fortalecendo a agricultura familiar. Já nas cidades, a segurança jurídica da posse da terra viabiliza o desenvolvimento de hortas urbanas e políticas de abastecimento alimentar, permitindo que populações vulneráveis tenham acesso a alimentos saudáveis e a preços acessíveis. Segundo o jurista e sociólogo Boaventura de Sousa Santos, a terra não é apenas um bem econômico, mas um direito fundamental, cujo acesso deve ser garantido para promover justiça social e reduzir desigualdades estruturais.

Além disso, a regularização fundiária é essencial para assegurar que agricultores familiares e comunidades periféricas possam acessar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar. No Brasil, programas como o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) são exemplos de iniciativas que dependem da garantia de posse da terra para que agricultores possam produzir e comercializar seus alimentos. Como aponta o jurista José Afonso da Silva, o direito à terra deve ser tratado como uma extensão do direito à alimentação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, pois a posse legítima dos terrenos rurais e urbanos é um fator essencial para o desenvolvimento social e econômico de uma nação. Assim, assegurar o acesso à terra por meio de marcos regulatórios claros e inclusivos é um passo fundamental para erradicar a fome e garantir a soberania alimentar no país.

A presente Linha Temática apresentará informações compiladas do *Estudo Preliminar*, do *Diagnóstico* e do *Plano de Ações.*

ESTUDO PRELIMINAR

Este tema foi estabelecido após análise das propostas contidas no Eixo I, II e III, trabalhado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), em sua 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em sua 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – pela Secretaria Executiva da Caisans-MG e pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG. No tema "ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais" estão contidas duas Propostas estabelecidas no Eixos I[1] , que por sua vez apresentam mais de um tema, acesso à terra e acesso à água. Neste sentido, optou-se por abordar os referidos temas separadamente, pela complexidade e amplitude de ambos.

O tema "ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos" foi trabalhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG); pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE-MG) e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG) como estratégia setorial e intersetorial. Pensando em uma abordagem interfederativa, foi convidado, pelas Secretarias de Estado suparcitadas, o Instituto Nacional de Regorma Agrária (INCRA) para um debate ampliado sobre a proposta.

O presente estudo tem como objetivo estabelecer a interface existente entre o acesso à água, segurança hídrica, os serviços ambientais[2] e a temática da Segurança Alimentar e Nutricional; analisar as vulnerabilidades e possíveis gargalos existentes quanto a ação intersetorial do tema; pensar em possíveis estratégias de apoio intersetorial, ou possível implementação de ações que promovam a segurança alimentar e nutricional, de forma sustentável e que desenvolva ou forneça subsídios imprescindíveis ao desenvolvimento de um sistema alimentar promotor de saúde[3].

O *Objetivo Geral* do presente Plano para a Linha Temática é desenvolver estratégias, setoriais e intersetoriais, que promovam e/ou trabalhem e/ou garantam o "acesso à água, segurança hídrica e serviços ambientais" de forma interligada e articulada, visando potencializar ações que apresentam interface com a temática da segurança alimentar e nutricional, sem comprometer a atividade fim de cada setor de governo envolvido.

Importa estabelecer que, no período de vigência do Plano, serão pensadas e realizadas proposições que promovam a a superação das desigualdades sociais, em articulação com políticas públicas de inclusão social que apresentam interface com a temática da segurança alimentar e nutricional (SAN), por meio de fomento de projetos e ações de mitigação e resposta aos desastres, as questões relativas a seca e a estiagem; a erosão de solo, morte de polinizadores, extinção de espécies, desmatamento, queimadas e, poluição, entre outros, relativos à atuação do Estado- em conformidade com a *Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG),* relacionadas ao tema.

1 Proposta 1 e 2, (EIXO I).

2 Importa estabelecer que para se trabalhar o tema acesso a água proposto pela sociedade civil, na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, se faz necessário estabelecer a correlação existente entre o tema e os serviços ambientais, onde colabora significativamente para a qualidade e quantidade de água disponível para produção dos alimentos e para o consumo humano e dos animais.

3 Alguns fatores que impactam: distribuição de renda, instituições e normas de inovação tecnológica, habilidades de trabalho, situação de migração, empoderamento da mulher, desejo do consumidor, uso da terra, sistemas de energia adotados, relação com o meio ambiente, mudanças climáticas, uso sustentável da biodiversidade para a alimentação.

INTRODUÇÃO

Os conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania Alimentar, apesar de em alguns momentos se encontrarem restritos à formulação das políticas públicas relativas à agricultura familiar[1] e povos e comunidades tradicionais[2], perpassam também pelas políticas econômicas, sociais e ambientais, tanto por fazerem parte de uma diretriz estratégica e intersetorial, quanto por se situarem em um patamar bem mais amplo que o da produção primária de alimentos.

Importa estabelecer e reconhecer que as políticas públicas relativas à agricultura familiar se apresentam de extrema relevância, por seu importante papel de se instituir como a principal ofertante de alimentos para o abastecimento da população. Entretanto, a segurança alimentar e nutricional se estabelece em toda a cadeia produtiva de alimentos, ou seja, está contida na produção, nos sistemas de beneficiamento e na distribuição, no aporte desses alimentos nas mesas dos consumidores, e em outros processos inerentes à alimentação, como é o caso dos sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis que preservam o meio ambiente e promovem a saúde. Nesse contexto, o acesso à terra e à água se apresentam como um determinante da produção de alimentos em primeira instância e, por isso, a sua relevância para a temática de segurança alimentar e nutricional.

O acesso à terra e à água se apresentam como uma questão que determina diretamente a produção de alimentos em primeira instância, mas pode determinar também a a estabilidade econômica das famílias e o desenvolvimento sustentável de comunidades rurais e urbanas, por isso, a sua relevância para a temática de SANS.

Do ponto de vista jurídico, o direito à terra está intrinsecamente ligado ao direito à alimentação, conforme previsto na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, a segurança alimentar e nutricional (SAN) consiste na:

1 Conforme definição expressa na Lei n. 11.326/ 2006, art. 3º: Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

2 Os povos e comunidades tradicionais são grupos que apresentam identidade, história, memórias e territórios próprios. Dentre os elementos identitários enumerados, os territórios tradicionais se apresentam de suma importância por se revelarem fundamental para a reprodução social, cultural e econômica desses grupos. Isto se dá porque cada povo e comunidade tradicional desenvolve uma estrutura ecológica, com formas de uso e ocupação específicas de seu território e dos recursos nele existentes.

> [...] realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. BRASI, 2006

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), por sua vez, se constitui como o direito inerente, intrínseco e inseparável a todo e qualquer indivíduo, grupo, comunidade e povos – em seus diferentes contextos e realidades territoriais – a ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, respeitando as particularidades e características culturais correspondentes às tradições culturais de seu povo, e que garantam uma vida livre do medo e com dignidade plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. As dimensões indivisíveis do DHAA, são: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e o direito à alimentação adequada. Segundo Conti, 2014, ele consiste:

> [...] no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social. (CONTI, 2014, s.p.; grifos nossos)

Para os povos originários, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, o direito à terra e ao território se apresentam, assim, como condição prévia e indispensável para se alcançar o exercício do direito à alimentação e de outros direitos (FRANCESCHINI, 2016; FIAN INTERNACIONAL, 2017). Esta interdependência se dá quando são observadas as duas dimensões do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: do direito de estar livre da fome e do direito a uma alimentação e nutrição adequadas. Nessa perspectiva, a fome pode ser gerada pela perda da posse ou falta de acesso à terra, estabelecendo a dificuldade de o grupo permanecer com as suas formas tradicionais de produção e consumo alimentar[3] e, consequentemente, promoverá perdas identitárias, bem como o aumento da possibilidade de ocorrerem situações de insegurança alimentar. O acesso à terra estabelece sua correspondência, de forma mais concreta com a segurança alimentar e nutricional, quando a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses[4] e de Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais,

3 Importa estabelecer que alguns povos originários apresentam a sua subsistência baseada na caça, pesca e na coleta de produtos florestais e que não dependem de uma prática agrícola. Muitos povos podem até plantar, mas não baseiam a sua vida exclusivamente aos ciclos agrícolas, com calendários associados aos trabalhos nos roçados e jardins.

4 Para os efeitos da presente Declaração, se entende por "camponês" toda pessoa que se envolve ou procure se envolver, seja de maneira individual ou em associação com outras ou como comunidade, na produção agrícola em pequena escala para subsistência ou comercialização, ou a utilização em grande medida, mas não exclusivamente, da mão de obra dos membros de sua família ou de seu lugar e a outras formas não monetárias de organização do trabalho, que tenham vínculo especial de dependência e apego a terra. A presente Declaração aplica-se também aos povos indígenas e às comunidades locais que trabalham com a terra, às comunidades transumantes, nômades e seminômades e as pessoas sem-terra que realizam tais atividades.

aprovada em 2018, reconhece o direito ao acesso à terra e ao território como um direito humano e o correlaciona com o direito à alimentação.

Importa estabelecer que acesso aos alimentos pode ser garantido, total ou parcialmente, pela produção de alimentos de subsistência em que, a falta de acesso à terra e a outros bens necessários à produção, podem tornar-se fatores determinantes para a insegurança alimentar e nutricional.

Ante o exposto, a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada requer, assim, a adoção de políticas públicas e estratégias sustentáveis que sejam multidimensionais, intersetoriais, contínuas e articuladas, que implementem um sistema alimentar local, sustentável, saudável, biodiverso, com participação e valorização dos agricultores e que estabeleçam, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o intuito de possibilitar uma reflexão sobre o significado da terra e da sua dimensão política e econômica, se estabelecendo como uma condição para o acesso aos demais recursos necessários a uma vida digna.

MARCOS LEGAIS

Os marcos legais sobre as Terras Devolutas[1] no território brasileiro e o histórico da legislação referente à temática de uso e ocupação do solo, permitirão uma perspectiva conceitual e histórica sobre as terras do Estado de Minas Gerais. As legislações federais e estaduais estão interligadas e encontram-se em consonância, dessa forma, alguns fatos podem ser relatados de forma absoluta sobre o estado brasileiro, e encontrar correspondência no território mineiro.

Tendo como referência o período colonial, logo após o "Descobrimento do Brasil", a Coroa Portuguesa entendia que precisava ocupar o território para realizar o patrulhamento da costa brasileira e a exploração das suas terras para cumprir o objetivo que estabeleceu de se instituir uma Colônia Portuguesa no território brasileiro por meio de concessões não hereditárias de terras, ou seja, permitiria a utilização da terra sem que esta integrasse o patrimônio do concessionário, ainda que ela estivesse sobre a posse; realizando assim, a sua efetiva ocupação (FAUSTO, 2009). Para tal objetivo, o Governo Português valeu-se do sistema de administração territorial denominado capitanias hereditárias, dividindo o território brasileiro em 15 (quinze) quinhões, lotes, entregues aos chamados capitães-donatários[2]. Eles, os capitães-donatários, receberam assim a doação da Coroa, a partir da qual tornavam-se possuidores, mas não proprietários das terras (FAUSTO, 2009).

Nesse período, a posse da terra dava aos donatários extensos poderes tanto na esfera econômica, quanto na esfera administrativa, dentre os quais destaca-se a autorização para se doar as sesmarias (FAUSTO, 2009). Na mesma linha de pensamento, Junqueira (1976) afirma que os capitães detinham grande poder político e jurídico sobre as terras, no entanto, como descrito anteriormente, estas ainda faziam parte do patrimônio pessoal do rei, sendo assim, reservadas à Coroa. A carta de Sesmaria[3], ou seja, o título de concessão dominial, de que lançou mão o colonizador português, para a consolidação da conquista do território incorporado ao reino de Portugal, regime que vigorou no Brasil até 1822, foi abolida apenas com o processo de independência (JUNQUEIRA, 1976). Sobre o regime de sesmarias e sua conceituação, Boris Fausto (2009) assim discorre:

> A sesmaria foi conceituada no Brasil como uma extensão de terra virgem cuja propriedade era doada a um sesmeiro, com a obrigação – raramente cumprida – de cultivá-la no prazo de cinco anos e de pagar o tributo devido à Coroa. Houve em toda a Colônia imensas sesmarias, de limites mal definidos [...] FAUSTO p.44-45

A Sesmaria era, assim, uma espécie de contrato enfiteutico[4] a título perpétuo, sendo concedida com a obrigação de prestar o dízimo à Ordem de Cristo (JUNQUEIRA, 1976). O pedido de sesmarias era feito perante o capitão-mor, os capitães generais e aos governadores da província, com respectiva identificação do peticionário, local e área da terra pretendida. Sendo o pedido aprovado, era lavrada a Carta de Sesmaria, título provisório, devendo o interessado requerer em três anos o título definitivo (JUNQUEIRA, 1976). Aos concessionários corriam algumas obrigações para que pudessem confirmar o título de sesmaria, tais como: demarcar as áreas concedidas e cultivá-las, sob pena de incursão em comisso[5], possibilitando a concessão das mesmas a outrem (JUNQUEIRA, 1976). O regime de concessão por meio de sesmarias perdurou até 1822, quando, segundo Pereira (1992, p.2001) foi extinto por meio de resolução.

Com a extinção do regime de Sesmarias, pela resolução de 17 de julho de 1822, o país ficou sem um instrumento legal que disciplinasse a propriedade imobiliária. E neste período da incerteza dominial, o concessionário lançou mão do único meio de detê-la, ou seja, apossando-se dela. Configurou-se a fase áurea do posseiro e quando a posse ou a ocupação se firmou como modo originário da aquisição do domínio de imóveis rurais, já possuíam os requisitos. Nesta fase, em que perdurou a lacuna legal, as terras brasileiras poderiam se encontrar integrando o patrimônio de particulares originários de Sesmarias que tiveram seus títulos validados; na posse de particulares também originários de sesmarias, mas que não cumpriram os requisitos legais para sua validação; na posse de particulares sem nenhum título hábil; ou integrando o patrimônio público se tornando devolutas, que são aquelas terras que se enquadraram na perda de direito por descumprimento de obrigação sendo devolvidas ao patrimônio estadual (ARAUJO apud SOUSA).

O Registro Cartorário surge no Brasil somente após o terceiro século da chegada dos portugueses ao país, a partir da Lei Orçamentária nº 317, de 21 de outubro de 1843, que foi a primeira legislação relativa a registros imobiliários no Brasil. Essa Lei origina-se em um cenário econômico integralmente agrícola com finalidade advinha de uma necessidade de garantir o empréstimo cedido aos produtores. A falta de autenticidade e incertezas suscitadas pelos títulos de transmissão de propriedade emitidos pelo Poder Público ao particular levava a uma desordem dominial, uma vez que, não existia um sistema de registro apto a identificar a publicidade. O domínio era visto, assim, como meio de proteção ao crédito e não como forma de transmissão da propriedade, não sendo obrigatório.

Em 1850, institui-se a obrigatoriedade do registro paro-

1 O termo "devoluta" relaciona-se ao conceito de terra devolvida ou a ser devolvida ao Estado.

2 Fausto (2009, p.44) afirma que os capitães donatários "constituíam um grupo diversificado, no qual havia gente da pequena nobreza, burocratas e comerciantes, tendo em comum suas ligações com a Coroa.

3 Iniciada com a constituição das Capitanias Hereditárias em 1534 a 1822, processo de independência.

4 Segundo os ensinamentos de Fiuza (2008, p. 892), "enfiteuse ou aforamento e o direito real perpetuo de usar e fruir imóvel alheio, mediante o pagamento de renda anual, denominada foro. No atual sistema positivo brasileiro, não se pode mais constituir qualquer enfiteuse ou subenfiteuse".

5 O Decreto Estadual 34.801/93, no §2.º do artigo 2.º define a expressão nos seguintes termos: "§2.º- Considera-se comisso a falta de cumprimento das condições de medição, cultura e confirmação de terra dada em sesmaria".

quial, com a Lei de Terras. A Lei de Terras tinha a função de inventariar todas as posses existentes na província brasileira. Essa lei deixa de considerar como devolutas as terras advindas do Regime de Concessões das Sesmarias, as terras que haviam sido adquiridas por sucessão e terras que estivessem em domínio particular, excluindo-as do domínio público. Tal documento atendia assim à necessidade de se organizar a situação dos registros das terras concedidas através das sesmarias e legalizar as terras ocupadas sem autorização durante o período de lacuna legislativa, para que, a posteriori, reconhecesse as terras devolutas pertencentes ao Estado (ARAUJO apud MARQUES). Esta norma foi a primeira a trazer a definição de Terras Devolutas, adotando o critério de exclusão para tal, conforme exposto no Art. 3º da referida lei:

> Art. 3º São terras devolutas:
> § 1º As que não se acharem aplicadas (sic) a algum uso público nacional, provincial ou municipal.
> § 2º As que não se acharem no domínio (sic) particular por qualquer título legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso (sic) por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.
> § 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apezar (sic) de incursas em comisso (sic), forem revalidadas por esta Lei.
> § 4º As que não se acharem ocupadas (sic) por posses, que, apezar (sic) de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.

A partir da sua interpretação, percebe-se a adoção do critério excludente para localizar as terras devolutas, tendo em vista que, para a caracterização da sua devolutividade, as terras não poderiam estar inseridas em nenhuma das hipóteses referenciadas nos parágrafos do citado artigo. O Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854, regulamentou a Lei de Terras. Consoante aos artigos 100 a 103 dessa norma, o posseiro escrevia ou fazia escrever as suas declarações em duas vias iguais, assinando-as, onde deviam constar o nome do possuidor, a descrição da localização terreno, a área, os limites e os confrontantes, caracterizando-se, assim, de cunho meramente declaratório, uma vez que, o pároco não podia recusar-se a minutar as declarações apresentadas pelo posseiro.

A Lei nº 1.237, de 1864, apresentava a obrigatoriedade de constar na escritura pública, anotações que visassem garantir a prioridade em favor das hipotecas. Instituiu-se, com essa lei, o registro da propriedade como função do Estado. O Decreto nº 451-B, de 1890, estabelece o registro e transmissão de imóveis pelo sistema Torrens, como modalidade de registro facultativo, que depende de sentença judicial, tornando absoluto o direito de domínio.

Assim, com o fim do império e Proclamação da República e, consequentemente, da Constituição Republicana de 1891, houve a transferência das terras de uso público da União para os Estados (ARAUJO, 2009). A Constituição a que se faz referência, trata, em seu art. 64, a temática da seguinte maneira:

> Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais. BRASISL 1891

A Lei de Terras foi superada com a entrada em vigor da Lei nº 3.071/1916, Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, em que o legislador dispôs sobre o Registro de Imóveis, nos moldes atuais. Este registro passou a cobrir todo e qualquer tipo de aquisição imobiliária, passando a conferir as informações relativas ao domínio, declaradas, sendo obrigatória a transcrição para a aquisição do domínio. Somente a partir do ano de 1916, o registro do título passou a fazer avaliação do domínio, diferente do tempo em que vigorou Lei 1.237/1864, tendo em vista que o registro previsto nessa lei não gerava prova da propriedade.

A Constituição de 1967, pouco inovou quanto à conceituação das terras devolutas, trazendo, nos artigos 4º e 5º, o seguinte:

> Art 4º- Incluem-se entre os bens da União:
> I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico;
> II- os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;
> III- a plataforma submarina;
> IV- as terras ocupadas pelos silvícolas;
> V- os que atualmente lhe pertencem.
> Art 5º- Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

Em 1973, o imóvel passou a ser o cerne do registro imobiliário, com a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. O sistema do fólio real, instituído pela legislação. declara que todas as transações deverão ser registradas em uma única matrícula relativa pertencente a um único imóvel, estabelecendo, assim, uma série de princípios com a intenção de passar a todos os interessados a necessária segurança jurídica.

Em relação à Constituição Federal de 1988, o art. 20 deste marco legal assim dispõe:

> São bens da União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei.

Ademais, a Carta Magna também estabelece o rol de terras devolutas pertencentes ao Estado e estados membros, tratando-as como todas aquelas terras devolutas não elencadas como bens da União. Há que se ressaltar também que, em 1993, o legislador, ao elaborar o Decreto 34.801[6], debruçou-se sobre a conceituação das terras devolutas pertencentes ao Estado, tratando o assunto da seguinte maneira:

> Art. 2º- São terras devolutas estaduais as que:
> I- não se acharem sob o domínio particular por título legítimo;
> II- não tiverem sido adquiridas por título de sesmaria ou outras concessões do Governo, não incursas em comisso;
> III- estiverem ocupadas por posseiros ou concessionários incursos em comisso;
> IV- não se acharem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal;
> V - as que não se compreendam entre as do domínio da União por força do artigo 20 da Constituição da República.
> § 1º – Consideram-se títulos legítimos aqueles que, segundo a lei civil, sejam aptos para transferir o domínio, entendendo-se, também, como tais, os títulos de sesmarias, expedidos pelo Governo, desde que não incursos em comisso; sesmaria não confirmada, mas revalidada de acordo com a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850; as escrituras particulares de compra e venda ou doação, desde que o pagamento do imposto de siza (alvará de 3 de julho de 1809) tenha sido realizado antes da publicação do Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854; bem como as terras inscritas no Registro Torrens e decisões judiciais sobre terras, transitadas em julgado, com efeito constitutivo de direitos.
> § 2º – Considera-se comisso a falta de cumprimento das com dições de medição, cultura e confirmação de terra dada em sesmaria.

Diante do exposto na Lei de Terras, nos dispositivos constitucionais e no Decreto Estadual, é notório que a definição de terras devolutas é, ainda, aquela adotada

6 Regulamenta a Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências.

na publicação da Lei de Terras, predominando, portanto, o caráter residual. Quanto à sua propriedade, as pertencentes à União foram elencadas constitucionalmente, cabendo aos estados membros todas aquelas que neste rol não foram explicitadas, tal como restou evidenciado na própria constituição e no art. 2 do Decreto Estadual 34.801 de 1993.

Além dos aspectos históricos relativos às terras devolutas e dos principais marcos legais, que sobre elas discorrem, também é de suma importância entender como os principais autores se posicionam acerca do tema. Alguns deles tratam o tema partindo da definição residual praticada pela Lei de Terras, nesse sentido, também o faz Justen Filho (2010), segundo o qual as terras devolutas podem ser definidas da seguinte maneira:

> As terras devolutas são os bens imóveis que, qualificados como públicos pela Lei nº 601/1850, porque, na data de vigência dela, não se encontravam nem afetados ao desenvolvimento de atividades estatais nem sob o domínio privado, não receberam uma outra qualificação jurídica posteriormente (JUSTEN FILHO, 2010, p.1097)

Neste mesmo sentido, Gasparini (2012, p.1033), valendo-se também do caráter residual, relata que terra devoluta é a terra que não está destinada a qualquer uso público, nem legitimamente integrada ao patrimônio particular, estabelecendo o fim da apropriação de terras por meio do trabalho passando ser realizada apenas por meio de compra, consequentemente os escravos abolidos com a Lei Áurea não poderiam se apossar ou ser proprietários de terras por meio do seu trabalho. Por fim, Di Pietro, ao tratar do assunto, traz à tona a antiga definição etimológica do termo devoluto, que se relaciona com a ideia de ausência de propriedade sobre o bem e para além desta interpretação, a autora também incorpora a noção de bens dominiais ao conceito, os quais são uma espécie de bens públicos[7], tratando as terras devolutas da seguinte maneira:

> Continua válido o conceito residual de terras devolutas como sendo todas as terras existentes no território brasileiro, que não se incorporaram legitimamente ao domínio particular, bem como as já incorporadas ao patrimônio público, porém não afetadas a qualquer uso público. A primeira parte do conceito abrange as terras que ainda não foram objeto de processo discriminatório; correspondendo ao sentido originário da expressão, ligado ao sentido etimológico de devoluto; vago, sem dono. A segunda parte compreende as terras que já foram incorporadas ao patrimônio público (DI PIETRO, 2012, p.779)

A partir da definição da autora, percebe-se que existem dois tipos de terras devolutas, sendo que as primeiras são aquelas que não foram objeto do devido processo discriminatório[8], ou seja, identificadas como tal. As demais, são aquelas que por terem sido objeto do processo discriminatório, seja ele administrativo ou judicial, foram efetivamente identificadas como devolutas, portanto, pertencentes ao patrimônio da União ou dos Estados Membros nos moldes da Constituição Federal. Estas, continuam sendo caracterizadas como devolutas desde que não recebam nenhuma destinação, ou seja, estejam afetadas a algum uso público.

A Constituição Federal de 1934, institui a Função Social como uma condição ao direito de propriedade. É a Função Social da propriedade Urbana ou Rural que estabelece que, além da terra cumprir os interesses do proprietário, deve atender as necessidades e interesses da sociedade, ou seja, o direito individual é limitado

7 Segundo Fiuza (2008, p.193), o Direito Civil classifica os bens públicos como bens de uso comum do povo; são, pois, aqueles destinados à utilização pelo público em geral, como as praias, os rios, as ruas, as praças etc. Bens de uso especial são aqueles que se aplicam a algum serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal, tais como edifícios e terrenos. Os bens dominicais constituem o patrimônio disponível do Estado.

8 Segundo o Decreto Estadual 34.801 de 1993, o processo discriminatório tem como finalidade descrever, medir e extremar as terras devolutas daquelas de domínio particular. Tal processo pode ser realizado por via administrativa ou judicial.

pelo respeito ao bem coletivo. A Constituição Federal de 1988, inclui a função social da propriedade nos dos Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; no Capítulo da Política Urbana e no Capítulo da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária:

> DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
>
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...]
> XXII- é garantido o direito de propriedade;
> XXIII- a propriedade atenderá a sua função social;
>
> DA POLÍTICA URBANA
> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)
> § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
> § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
> § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
> § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
> I- parcelamento ou edificação compulsórios;
> II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
> III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
>
> Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Regulamento)
> § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
> § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
> § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
>
> POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA
> Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
> I- aproveitamento racional e adequado;
> II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
> III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
> IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana) é um marcos regulatório do planejamento urbano no Brasil, que contém diretrizes para o desenvolvimento sustentável das cidades e garantia dos direitos fundamentais, como o direito à moradia digna. Essa legislação determina que o uso da terra urbana deve cumprir sua função social, evitando a especulação imobiliária e promovendo o acesso equitativo à moradia para todas as camadas da população. O Estatuto prevê, ainda, instrumentos como a regularização fundiária, o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, visando combater a oci-

osidade de imóveis urbanos e facilitar o acesso à terra para habitação popular. Além disso, ao integrar a moradia ao conceito de direito à cidade, a legislação reforça a importância do acesso a infraestrutura, transporte, saneamento e equipamentos públicos, assegurando condições adequadas de vida para a população, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, o Estatuto da Cidade não apenas regula o ordenamento urbano, mas também garante que o direito à moradia esteja alinhado à dignidade humana e à inclusão social, promovendo um crescimento urbano mais justo e sustentável

Em 2006 foi promulgada a Lei 15.973, de 12 de janeiro de 2006 que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana que se estabelece como parte da política agrícola, em harmonia com a política urbana e voltada para a segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis, além de visar contribuir com o Município quanto a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

A Resolução nº 87/2009 do Conselho Nacional das Cidades, que cria a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, aponta como princípio das mediações a garantia do direito à cidade e à moradia, conceituando o conflito fundiário urbano como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

A Lei Estadual 21.147, de 14 janeiro de 2014, institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, no Estado, e instrumentaliza a garantia dos direitos das populações tradicionais em permanecer em seus territórios, por meio de sua posse efetiva, mediante a regularização e titulação de terras – resguardando os seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos; a participação povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, estabelecendo o seu protagonismo nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesse na instância de Governo Estadual. O art.4º e 6º da Lei supracitada estabelece que a Regularização Fundiária desses territórios tem como finalidade o cumprimento da função social da propriedade, a garantia aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios, entre outros:

> Art. 4° – São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais:
> [...]
> VI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;
> [...]
> VIII – assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;
> [...]
> XVIII – prover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais; MINAS GERAIS, 2014. Lei 21.147.

> Art. 6° – O Estado identificará os povos e as comunidades tradicionais e discriminará, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados, localizados em áreas públicas e privadas.
> § 1° – A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais é considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.
> § 2° – A discriminação e a delimitação dos territórios de que trata o caput se darão com a participação das comunidades beneficiárias e respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.
> § 3° – A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais localizados em áreas privadas dar-se-á mediante:
> I – desapropriação para fins de interesse social;
> II – dação em pagamento por proprietário devedor do Estado;
> III – permuta.
> § 4° Os títulos outorgados para regularização fundiária serão concedidos em caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.
> § 5° – O título outorgado para regularização fundiária será extinto no caso de descumprimento das finalidades de uso e preservação do território tradicionalmente ocupado.
> § 6° – Aplica-se aos beneficiários dos títulos a que se referem os §§ 4° e 5° o disposto na Lei n° 14.313, de 19 de junho de 2002.

Em 2018, foi instituído o Plano Estadual de Enfrentamento da Pobreza no Campo por meio da Lei Estadual 23.203, de 27 de dezembro de 2018, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 3º da Constituição da República e no inciso XII do art. 2º da Constituição do Estado que refere-se a erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

> Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:
> I – pobreza o fenômeno multidimensional relacionado à situação de vulnerabilidade do indivíduo, configurada pela insegurança alimentar e nutricional, pela falta de acesso aos serviços públicos básicos e pela dificuldade de acesso às condições objetivas de produção para geração de renda para a sobrevivência, decorrente da inobservância dos direitos assegurados na Constituição da República e em tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relativos à realização da justiça social e à observância do princípio da redução das desigualdades sociais e regionais;
> II – campo o espaço territorial de vida social, economicamente pluriativo e culturalmente diverso, cujas populações tenham o trabalho na terra como sua condição material de sobrevivência.
> [...]
> Art. 6º – São eixos de atuação do Plano Estadual de Enfrentamento da Pobreza no Campo:
> I – ações de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia, saneamento e transporte;
> II – ações de acesso à terra, como a regularização fundiária e a demarcação de terras devolutas para povos e comunidades tradicionais;
> III – ações de inclusão produtiva destinadas a assistência técnica, extensão rural, segurança alimentar e nutricional, trabalho e renda;
> IV – ações de acesso aos serviços públicos, aos benefícios e à transferência de renda, como assistência social, educação e saúde;
> V – definição de políticas públicas, construção de indicadores e avaliação dos resultados tendo como base de dados prioritária a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Nesse contexto, a Regularização Fundiária individual ou coletiva[9] – seja ela Rural, Urbana ou Periurbana – torna-se primordial quando a ilegalidade da posse ou da

9 Política Estadual para Destinação de Terras de Públicas e Devolutas é efetivada na modalidade individual ou coletiva, sendo cada modalidade regida por duas legislações diferentes: modalidade individual pela Lei 24.633, de 28 de dezembro de 2023, dispõe sobre as terras públicas de domínio do Estado, regulamenta os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado e modalidade coletiva pela Lei 21.147, de 14 de janeiro de 2014, institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

propriedade passa a se apresentar como um problema social. No caso dos Povos e Comunidades Tradicionais, a falta de regularização gera conflitos fundiários sérios, com violações de direitos e risco de integridade física e patrimonial, questões hoje trabalhadas pela Mesa de Diálogo[10].

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, instituída pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, que tem como objetivo ampliar a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados e saudáveis, priorizados os territórios periféricos urbanos e as populações em situação de vulnerabilidade e risco social considera território periférico ou periferia e situação de vulnerabilidade e risco social para fins do disposto neste Decreto:

> Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> I- território periférico ou periferia - porção do território urbano contínuo, cujo perímetro é delimitado por elementos urbanos, físicos ou culturais bem definidos, ocupado majoritariamente por população em situação de vulnerabilidade e risco social, que apresenta um ou mais setores caracterizados como assentamentos precários, com insuficiência de infraestrutura, equipamentos públicos, áreas livres e verdes, deficiência de redes de telefonia e conectividade, ou ausência de regularização fundiária;
> II- populações em situação de vulnerabilidade e risco social- aquelas que, devido a condições econômicas e sociais, estão expostas ao processo de precarização de vida e de viver, que resulta na fragilização e na perda de vínculos familiares, comunitários e sociais e na insegurança alimentar e nutricional, considerada a perspectiva da interseccionalidade e abrangidos os povos e as comunidades tradicionais;
> III- sistema alimentar circular - conjunto de elementos interligados, como o meio ambiente, as pessoas, os insumos, os processos, a infraestrutura, as instituições e as atividades relacionadas à produção, ao processamento, à distribuição, à preparação e ao consumo de alimentos, que busca proporcionar segurança alimentar e nutricional e priorizar a produção e o consumo de alimentos locais, adequados e saudáveis, de forma a:
> a) reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos e o impacto ambiental;
> b) aproveitar os alimentos em sua totalidade; e
> c) reduzir a geração de resíduos e utilizá-los como insumos em novos ciclos produtivos; e

E estabelece como Princípios:

> Art. 3º São princípios da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades:
> I- o direito humano à alimentação adequada;
> II- a soberania e a segurança alimentar e nutricional;
> III- o direito à cidade;
> IV - a valorização da memória, da cultura e do patrimônio cultural dos territórios periféricos urbanos; e
> V- a participação e o controle social.

Ante o exposto, as políticas públicas ligadas ao acesso à terra, sejam elas urbanas ou rurais, possibilitam diminuir a desigualdade referente ao acesso a bens materiais e imateriais de um grupo ou de uma população, possibilitando, assim, diminuir a iniquidade social e os impactos ambientais, permitindo a melhoria tanto nas questões de produção agropecuária, no âmbito rural; quanto por razões jurídicas, no cumprimento da função social da terra; ambientais, por meio da utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; ou de equidade social (nos dois casos, urbana e rural).

A regularização fundiária é, de fato, um tema central em políticas de desenvolvimento sustentável, especialmente em contextos como o de Minas Gerais, onde a gestão do uso da terra impacta diretamente a segurança alimentar, a economia local e a proteção ambiental.

10 Art. 4º do Decreto 48.628, de 02 de junho de 2023, dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Casa Civil (SCC) estabelece como atribuição do Gabinete "coordenar, promover, apoiar e executar as atividades que concernem à Mesa de Diálogo, em conjunto com os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual".

Nesse sentido, podemos citar o Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, intitulado "Regularização Fundiária Urbana: desafios e perspectivas". O estudo aborda a importância da regularização fundiária para a garantia do direito à moradia e desenvolvimento urbano sustentável. Em Minas Gerais, a regularização pode ser vista como um instrumento para melhorar as condições de segurança alimentar ao integrar áreas produtivas, dentro das políticas.

ACESSO, MANEJO E USO DA TERRA: IMPLICAÇÕES PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)

A revisão histórica dos marcos legais da posse e domínio das terras permite observar os processos e procedimentos adotados, após a chegada dos portugueses ao Brasil, e os atos normativos que definem a função social da terra e do terreno, o que possibilita estabelecer uma relação positiva com a temática da Segurança Alimentar e Nutricional em uma perspectiva intersetorial com a temática da agricultura e do meio ambiente. De tempos em tempos, se faz necessário observar as legislações e políticas públicas empregadas para que se estabeleça novas relações e condições sobre as quais o Estado observa e trabalha a possibilidade de produção de alimentos para autoconsumo e geração de renda, no território mineiro.

> O reconhecimento da necessidade de preservar o patrimônio natural tem incentivado a criação de projetos de assentamentos rurais com explícitos objetivos preservacionistas, mesmo porque a produção de alimentos na quantidade e qualidade necessárias também depende da manutenção da qualidade do solo e da disponibilidade adequada de água, o que apenas o uso sustentável da terra pode propiciar. Mas tais projetos são ainda minoritários e encontram imensas dificuldades para se viabilizarem. FERREIRA, 2014, p 16

A preocupação com a preservação e conservação do meio ambiente faz parte de uma agricultura denominada agricultura sustentável[1] e da segurança alimentar e nutricional que, por sua vez vem se apresentando como conceitos interligados que formam a base para um sistema alimentar global resiliente e equitativo.

Para que o manejo e uso da terra na produção de alimentos sejam sustentáveis, faz-se necessário que se adotem práticas que não comprometam a capacidade da natureza de se regenerar; que reduzam o impacto humano sobre os ecossistemas naturais; que promovam a conservação da biodiversidade e a proteção dos recursos naturais; e que mitiguem os impactos ambientais negativos envolvidos nas mudanças climáticas. Nessa medida, a população que possui o acesso à terra, mesmo que em terrenos considerados pequenos, precisam ter acesso a políticas públicas de tecnologias agrícolas com soluções inovadoras que mantenham a saúde do solo, conservem a água, reduzam a necessidade de insumos químicos e promovam a biodiversidade.

Segundo estudos e pesquisas sobre a Política de Reforma Agrária[2], para além de possibilitar garantia de moradia e trabalho, esta política pública constitui-se como um mecanismo de inclusão social e consolidação de cidadania. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) é o órgão federal responsável por implementar a Política de Reforma Agrária que se propõe a promover a democratização do acesso à terra, conforme critérios estabelecidos na Constituição Federal Brasileira, por meio da criação e implantação de assentamentos rurais que visam contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a desconcentração da estrutura fundiária, para a redução da violência e da pobreza no campo e para a promoção de igualdade e justiça social. Nesse contexto, os programas de Estado devem estabelecer a perspectiva da segurança alimentar e nutricional em sua formulação e implementação, ou seja, pensar o agricultor familiar na produção agroalimentar[3] e preservação ambiental – em que tipo e como devem receber apoio e proteção, que sejam suficientes, para que possam cumprir o seu papel na reprodução econômica dessa família e na sustentabilidade do sistema alimentar.

1 O conceito de agricultura sustentável integra três principais objetivos que são: a saúde ambiental, a rentabilidade econômica e a equidade social.

2 De acordo com a Lei nº 4.504/64, Estatuto da Terra, a Política de Reforma Agrária é um conjunto de medidas, produzidas pelo poder público, que visam promover a melhor distribuição da terra com objetivo de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade. O Estatuto da Terra definiu como finalidade da desapropriação por interesse social: a) condicionar o uso da terra à sua função social; b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade; c) obrigar a exploração racional da terra; d) permitir a recuperação social e econômica de regiões; e) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica; f) efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais; g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural; h) facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

3 Conforme as considerações teóricas formuladas, o sistema agroalimentar é entendido como a soma total de operações de disponibilização de insumos, de produção nas unidades agrícolas, de armazenamento, transformação e distribuição de alimentos.

DIAGNÓSTICO

NN
Assentamentos Ruaris

I RQNN
Famílias Assentadas

UUI C TUSRE
Área Total (ha)

De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra, 2017), Minas Gerais conta com 15.833 famílias assentadas, organizadas em 339 assentamentos rurais que somam 881.178,50 hectares. Muito além dos números, esses territórios representam espaços vivos de produção agrícola familiar, inclusão social e fortalecimento das comunidades do campo. São áreas que garantem não apenas a geração de trabalho e renda, mas também o cultivo de alimentos diversificados e saudáveis, contribuindo de forma decisiva para a segurança alimentar e nutricional da população mineira.

Povos Originários
5.457
Famílias Cadastradas
Novembro/2025

Povos Originários
3.418
Famílias Cadastradas
Beneficiárias do PBF
Novembro/202

Quilombolas
34.521
Famílias Cadastradas
Novembro/2025

Quilombolas
17.827
Famílias Cadastradas
Beneficiárias do PBF
Novembro/2025

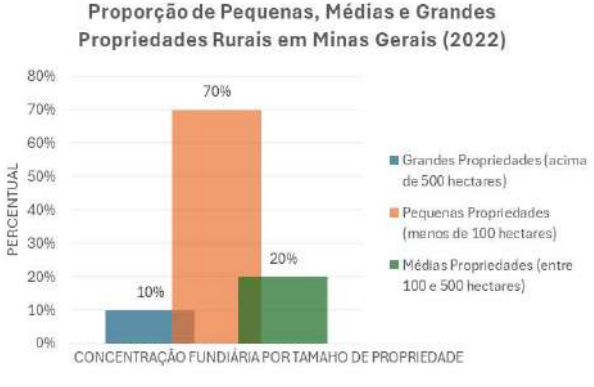
Assentados da Reforma Agrária
8.997
Famílias Cadastradas
Novembro/2025

Assentados da Reforma Agrária
2.780
Famílias Cadastradas
Beneficiárias do PBF
Novembro/2025

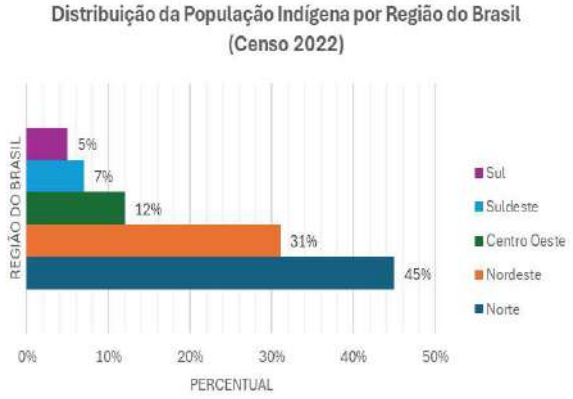
Acampados
5.723
Famílias Cadastradas
Novembro/2025

Acampados
2.634
Famílias Cadastradas
Beneficiárias do PBF
Novembro/2025

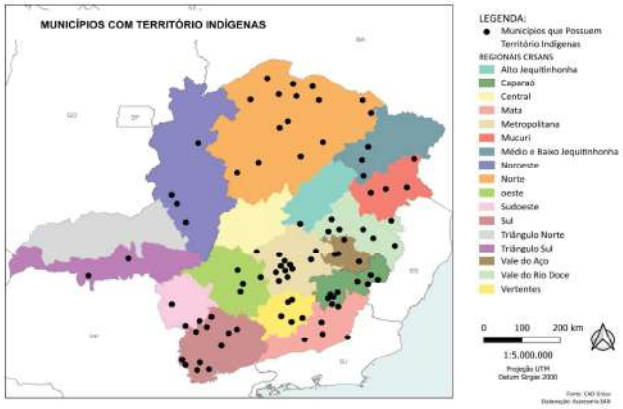
A estrutura fundiária de Minas Gerais em 2022 revela uma significativa concentração de terras. As pequenas propriedades, com menos de 100 hectares, representam a maior parte do total, abrangendo cerca de 70%. Esse dado evidencia a relevância da agricultura familiar no estado, responsável pela produção de alimentos diversificados e pelo fortalecimento das economias locais. Em contrapartida, as médias propriedades, com áreas entre 100 e 500 hectares, correspondem a 20%, enquanto as grandes propriedades, acima de 500 hectares, somam apenas 10%. Apesar da predominância numérica das pequenas propriedades, é importante destacar que as grandes extensões de terra concentram parte expressiva da produção agropecuária voltada ao mercado externo, reforçando a dualidade entre a agricultura familiar voltada ao abastecimento interno e o agronegócio orientado para exportações. Essa configuração ressalta a necessidade de políticas públicas que garantam acesso à terra, fortalecimento da agricultura familiar e promoção da justiça social no campo.

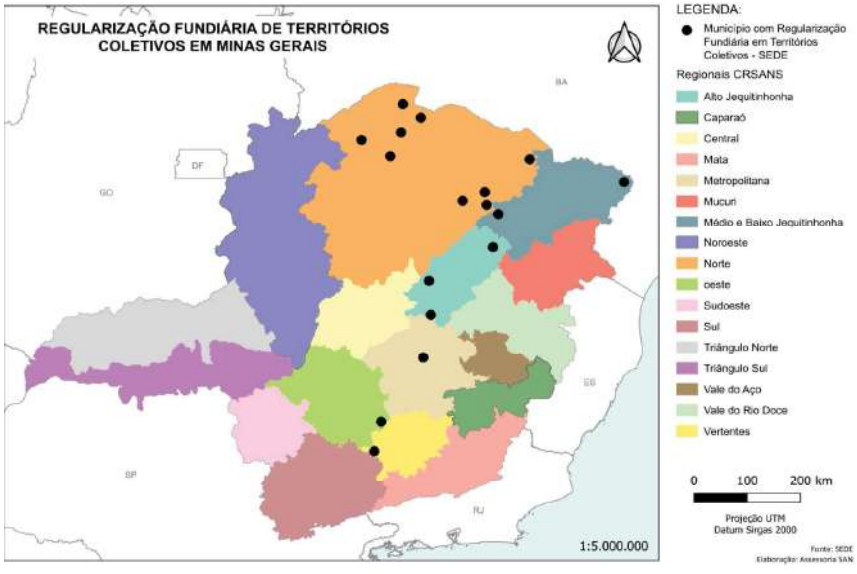


Os povos indígenas são os povos originários do Brasil, ou seja, já habitavam o território muito antes da chegada dos colonizadores europeus. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, vivem atualmente no país 896.900 indígenas, pertencentes a 305 etnias e falantes de 274 línguas, o que evidencia a enorme diversidade cultural e linguística existente. Já os dados atualizados pelo IBGE em 2023 apontam que a população indígena alcançou 1.693.535 pessoas, representando um crescimento de 88,82% em relação à década anterior. Esse expressivo aumento está diretamente relacionado à adoção de novas metodologias de análise, ao fortalecimento da autorreivindicação identitária e à intensificação da busca ativa dessa população. Embora estejam presentes em todo o território nacional, a maior concentração de povos indígenas encontra-se na região Norte, onde se localizam importantes terras demarcadas e comunidades tradicionais.

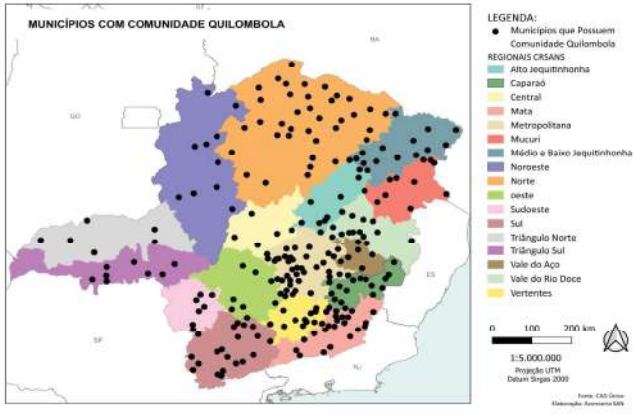


O mapa apresenta a distribuição dos municípios de Minas Gerais que registram a presença de povos indígenas (povos originários), de acordo com os dados declarados e registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A representação cartográfica evidencia que a presença indígena no estado é marcada por uma combinação de territórios tradicionalmente ocupados — como áreas reconhecidas ou em processo de reconhecimento — e municípios que registram famílias indígenas residentes em contexto urbano, periurbano ou em áreas de transição territorial. A espacialização mostra maior concentração de povos originários em regiões como o Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha, Norte de Minas e Leste do estado, com destaque para povos como os Maxakali, Xakriabá, Pankararu, Pataxó, Krenak, entre outros reconhecidos. Cada município destacado no mapa representa localidades onde há famílias indígenas identificadas no Cadastro Único, evidenciando tanto a diversidade étnica quanto a pluralidade de formas de organização sociocultural e territorial desses povos em Minas Gerais. A visualização cartográfica reforça o papel estratégico do Cadastro Único para a identificação das vulnerabilidades socioeconômicas que incidem sobre povos indígenas, frequentemente associados a desigualdades históricas, barreiras de acesso a serviços públicos e contextos de insegurança alimentar e nutricional. Ao mesmo tempo, o mapa contribui para orientar o planejamento intersetorial do Estado, especialmente no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), permitindo a territorialização de políticas públicas





O mapa apresenta a distribuição territorial dos municípios de Minas Gerais que registram a presença de comunidades quilombolas, conforme informações identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A representação cartográfica evidencia a capilaridade e diversidade territorial dessa população tradicional, demonstrando que os grupos quilombolas estão distribuídos de forma concentrada em determinadas regiões — especialmente no Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri e parte da Zona da Mata, territórios historicamente marcados por processos de resistência, exclusão socioeconômica e forte identidade cultural. Cada município destacado no mapa corresponde a localidade na qual há famílias quilombolas autodeclaradas e reconhecidas no Cadastro Único, instrumento fundamental para identificação de vulnerabilidades, formulação de políticas públicas e garantia de acesso a direitos sociais. A visualização permite compreender a abrangência das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como a necessidade de ações territorializadas, dada a forte relação entre pertencimento étnico, desigualdades estruturais e riscos de insegurança alimentar.



O mapa apresenta a distribuição dos municípios de Minas Gerais que possuem processos de regularização fundiária coletiva em andamento, no âmbito da Ação 4544 – Regularização Fundiária de Territórios Coletivos, executada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE). A representação cartográfica identifica, de forma concentrada, os territórios onde estão sendo desenvolvidos os estudos necessários à elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação Territorial (RTID) — produto oficial da ação orçamentária.

Cada município destacado no mapa indica que existe, em seu território, ao menos uma comunidade tradicional (incluindo comunidades quilombolas e outros grupos tradicionais) com processo formalizado de regularização fundiária coletiva conduzido pela SEDE. O mapa não diferencia os estágios do processo; seu objetivo é territorializar a presença dos processos ativos, demonstrando a abrangência da política e permitindo visualizar a distribuição geográfica dos territórios coletivos em regularização no Estado.

PLANO DE AÇÃO

Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), relacionadas ao tema, por Eixo Temático da Conferência.

Os desafios abordados pela linha temática ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos foram estruturados ante a 01 proposta das 30 propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, que apresentam interface com a linha temática.

A 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, promovida pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-MG), se constituiu como um espaço fundamental para a formulação de diretrizes e propostas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Durante o evento, foram debatidas e consolidadas estratégias e propostas para fortalecer as políticas públicas que que apresntam interface a as quatro dimensões[1] da segurança alimentar e nutricional onde se inclui o acesso à alimentação de qualidade, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade dos sistemas produtivos. As propostas resultantes desse evento em ralação a prente temática buscam integrar ações entre sociedade civil e poder público, com foco na redução da insegurança alimentar, no estímulo à produção agroecológica e na valorização da agricultura familiar, além do fortalecimento de programas de abastecimento e combate ao desperdício de alimentos.

A presente temática pussui propostas alocadas nos três Eixos estabelecidos abaixo:

Eixo I

Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN, em âmbito nacional e internacional.

ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais,

1 Disponibilidade de alimentos, acesso a alimentos, utilização e estabilidade.

pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com Comida de Verdade.

Eixo II

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada- DHAA a todas as pessoas.

ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

Eixo III

Democracia e Participação Social

i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN.

ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 8ª Conferência Estadual de SANS sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

As propostas enumeradas abixo são as que apresntam relação direta e indireta com a temática “agricultura, inclusão produtiva e geração de renda”

Eixo I - Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

- Proposta 01 - Garantir o acesso à terra e à água, por meio de uma Reforma Agrária ampla e popular, com demarcação e titulação, investindo em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos..

Desafio

PROMOVER DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA POR MEIO DO ACESSO A TERRA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA GARANTIA DE DIREITOS EM TERRENOS URBANOS E RURAIS, E, DO DIREITO À CIDADE

Justificativa

A atuação do Estado de Minas Gerais na implementação de ações de regularização fundiária é fundamental para garantir o acesso à terra, um direito essencial para o desenvolvimento social e econômico de seus cidadãos. O processo de regularização fundiária, tanto urbano quanto rural, é um instrumento crucial para a promoção da segurança jurídica, especialmente em áreas que historicamente enfrentam a informalidade e a falta de titulação de propriedades. A regularização não apenas assegura a propriedade da terra, mas também facilita o acesso a políticas públicas, como crédito rural, serviços de saúde, educação e infraestrutura, proporcionando, assim, uma melhora na qualidade de vida das populações envolvidas. Em áreas urbanas, a regularização também é crucial para combater a precarização das condições habitacionais e promover a inclusão social, evitando que as populações vulneráveis, como aquelas em favelas e assentamentos informais, sejam deslocadas por processos de especulação imobiliária.

Além disso, a regularização fundiária rural em Minas Gerais é imprescindível para a organização do campo e o fortalecimento da agricultura familiar, que representa uma parte significativa da economia estadual. A titulação das terras rurais garante aos produtores o direito de produzir e gerar alimentos com segurança jurídica, o que

é vital para a estabilidade das cadeias produtivas de alimentos. A agricultura familiar, muitas vezes baseada em práticas tradicionais e sustentáveis, tem um papel essencial na segurança alimentar do estado e do país. Ao garantir a titulação de propriedades rurais, o estado também assegura o direito à terra para aqueles que historicamente são marginalizados e têm dificuldades no acesso a esse recurso fundamental para a produção de alimentos e a manutenção de suas tradições culturais.

A regularização fundiária também é um passo fundamental no reconhecimento dos direitos territoriais de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Esses grupos, que possuem uma ligação histórica e cultural profunda com suas terras, enfrentam muitos desafios relacionados à posse e uso da terra, sendo muitas vezes deslocados ou pressionados por processos de desmatamento e invasão de seus territórios. No caso dos povos indígenas, a titulação de suas terras é uma forma de garantir a proteção de sua cultura, identidade e modo de vida, além de preservar a biodiversidade e os ecossistemas dos quais dependem. Para os quilombolas e outras comunidades tradicionais, o reconhecimento e a titulação de terras asseguram a continuidade de práticas agrícolas sustentáveis e a preservação de saberes ancestrais, contribuindo, assim, para a diversidade cultural e para a justiça social no estado.

Dessa forma, pensar a segurança alimentar e nutricional, o acesso à terra e o direito à cidade a todos e todos – em especial dos povos originários, quilombolas que sofreram a interferência da colonização em suas culturas, tradições, dialetos, religiões para além da sua marginalização, gerada pelo regime servil, que traz à tona os preconceitos e as dificuldade de interação e adaptação – se faz essencial, fortalecendo a produção de alimentos e garantindo a permanência das famílias no campo e/ou na cidade com qualidade de vida.

Por fim, a atuação do Estado de Minas Gerais é crucial para promover a justiça social e reduzir desigualdades históricas, trabalhar políticas públicas que apresentem em seu escopo estratégias que atuem na desigualdade e pobreza, a quantidade e qualidade da infraestrutura de apoio e suporte à população e às atividades produtivas desenvolvidas por elas- que estabeleçam em sua formulação o desenvolvimento territorial sustentável, cujo eixo central constitua-se em objetivos de equidade-, a preservação da cultura e existência dos povos originários, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, assim como promova a proteção de suas terras; o direito humano à alimentação adequada, a soberania alimentar e a segurança alimentar e nutricional – tanto no campo como na cidade. “Se o campo e a cidade roçar, todo povo vai almoçar; se o campo e a cidade plantar, todo povo vai jantar; se o campo e a cidade se unirem, a fome vai deixar de existir” antigo e ainda atual lema social nos faz pensar que também a cidade precisa se estruturar para a sua subsistência alimentar e ante a essa questão, tanto o acesso ao terreno urbano, quanto o rural, a sua função social pode ser fortalecida no enfrentamento da fome e da pobreza e consequentemente, da segurança alimentar e nutricional em suas dimensões – disponibilidade, acesso e estabilidade.

A regularização fundiária contribui, assim, para a diminuição das tensões sociais relacionadas à posse da terra e possibilita a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade. O acesso à terra para os povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e para as famílias de agricultores que vivem em áreas rurais e urbanas irregulares é uma questão central para garantir a dignidade humana e o direito à alimentação, à moradia e a outros

direitos fundamentais. A implementação de ações de regularização fundiária é, portanto, uma prioridade para o desenvolvimento sustentável e a justiça social em Minas Gerais, sendo um passo essencial para alcançar a paz social e a igualdade entre os cidadãos do estado.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

O acesso à terra é um tema central nas discussões sobre desenvolvimento sustentável e justiça social no Brasil. Seja em áreas rurais ou urbanas, a segurança jurídica e a garantia de direitos são fundamentais para assegurar que a terra seja utilizada de forma eficiente e equitativa, promovendo o bem-estar das populações e contribuindo para o fortalecimento da democracia. O acesso à terra está diretamente relacionado à redistribuição de recursos, à inclusão social e à sustentabilidade ambiental, sendo essencial para a construção de um modelo de desenvolvimento que seja justo e equilibrado.

No contexto rural, o acesso à terra está vinculado ao direito à agricultura familiar e à produção sustentável de alimentos. No Brasil, muitos agricultores familiares enfrentam dificuldades para garantir a posse legítima da terra, pela ausência de políticas públicas efetivas que facilitem o acesso à terra para as comunidades mais pobres. Nesse cenário, a segurança jurídica se torna um requisito básico para que esses agricultores possam produzir com estabilidade e sem o temor de perder suas terras. A reforma agrária, proposta por diversos movimentos sociais e setores progressistas, busca precisamente combater a desigualdade no acesso à terra, promovendo a redistribuição e a regularização fundiária para garantir a justiça social no campo.

Uma das principais iniciativas voltadas para garantir o acesso à terra no Brasil é o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que busca promover a distribuição de terras para trabalhadores rurais que não possuem meios de produção. Além disso, a regularização fundiária tem sido um dos principais mecanismos para garantir segurança jurídica aos pequenos agricultores, permitindo que ocupações ilegais ou informais se tornem legalmente reconhecidas, oferecendo a possibilidade de acesso ao crédito, à assistência técnica e ao apoio governamental. A atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por exemplo, tem sido fundamental para a implementação dessas políticas de regularização e distribuição de terras.

Em áreas urbanas, o acesso à terra é igualmente crucial para garantir uma moradia digna e o direito à cidade para as populações mais vulneráveis. A urbanização desordenada e o crescimento das favelas e periferias nas grandes cidades brasileiras são reflexos de um sistema que não garante o acesso à terra de forma justa para todos. A falta de políticas públicas eficazes para a regularização de assentamentos informais tem levado milhões de pessoas a viverem em condições precárias, sem acesso a serviços básicos, como saneamento, saúde e educação. A garantia de direitos e a segurança jurídica nesses territórios são essenciais para que as famílias possam regularizar suas moradias e ter acesso aos direitos urbanos fundamentais.

O Programa de Regularização Fundiária (Reurb), instituído pela Lei nº 13.465/2017, é um exemplo de política pública que visa garantir o acesso à terra urbana e a regularização de assentamentos irregulares, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da cidadania. O programa possibilita que as comunidades em áreas urbanas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, obtenham a titulação de suas propriedades, garantindo a segurança jurídica para as famílias e permitindo o acesso a financiamentos, serviços públicos e outros benefícios.

A atuação da sociedade civil e de movimentos populares também tem sido fundamental para a defesa do direito à terra, tanto nas zonas urbanas quanto rurais. Essas organizações promovem soluções criativas e alternativas, como o modelo de assentamentos rurais sustentáveis e as ocupações urbanas que buscam garantir condições dignas de vida para os moradores.

Além disso, as políticas públicas voltadas para o acesso à terra têm um papel crucial na promoção da sustentabilidade ambiental. No campo, o incentivo à agricultura sustentável e ao uso responsável da terra, por meio de técnicas que respeitam os ciclos naturais, ajuda a preservar o meio ambiente e contribui para a segurança alimentar. Em áreas urbanas, a regularização fundiária deve ser acompanhada de políticas que incentivem a construção sustentável, a preservação de espaços verdes e o planejamento urbano inclusivo, de forma a garantir que o crescimento das cidades seja planejado de maneira a beneficiar todos os cidadãos.

A garantia de acesso à terra com segurança jurídica e direitos assegurados é, portanto, uma questão essencial para a promoção da justiça social, do desenvolvimento sustentável e da igualdade de oportunidades. Políticas públicas eficazes e a atuação da sociedade civil são fundamentais para que o acesso à terra não seja apenas um privilégio de poucos, mas um direito de todos, especialmente daqueles que mais necessitam de um espaço digno para viver e produzir.

Dentre os ODS contemplados por essas iniciativas, destacam-se:

- ODS 1 (Erradicação da Pobreza): Garantir o acesso à terra como um direito fundamental, promovendo a redução das desigualdades sociais e econômicas.
- ODS 10 (Redução das Desigualdades): A luta pelo acesso à terra está diretamente ligada à redução das desigualdades sociais, tanto nas áreas rurais quanto urbanas.
- ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Garantir o acesso à terra nas áreas urbanas, com políticas de regularização fundiária e planejamento urbano, é essencial para a construção de cidades sustentáveis.
- ODS 15 (Vida Terrestre): A promoção de práticas agrícolas sustentáveis e a proteção da terra são essenciais para a preservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

Portanto, garantir o acesso à terra, com segurança jurídica e garantia de direitos, é uma prioridade para o desenvolvimento sustentável e a promoção da justiça social. É preciso avançar na implementação de políticas públicas que promovam a redistribuição da terra e a regularização fundiária, tanto nas áreas rurais quanto urbanas, assegurando o direito à moradia e ao trabalho digno para todos.

SECRETARIAS DE ESTADO QUE APRESENTAM INTERFACE COM A PROPOSTA POR MEIO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

As propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, dentro da Linha Temática "ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais", estabelecem uma forte interlocução com diversas Secretarias de Estado, que apresentam competências afetas à temática dentre elas a implementação e articulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento sustentável. São elas:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE-MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, está investida de poderes para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado; às ações de regularização fundiária urbana; às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal e à integração dos municípios; à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e à administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica; dentre outras. O Decreto Estadual 48.678, de 30 de agosto de 2023, dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG)

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) tem por competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: à política agrícola; ao desenvolvimento sustentável do meio rural; ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio; à promoção da produção de alimentos seguros e da segurança alimentar e nutricional sustentável; ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais; a projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia; a projetos públicos de irrigação; à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos agropecuários; à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares); e à política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento. As competências da Seapa são estabelecidas pela Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, e pelo Decreto Estadual 48.679, de 30 de agosto de 2023.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, está investida de poderes para promover ações de formulação e a promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação. A Subsecretaria de Política de Habitação, setor vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais se organiza e se estrutura de acordo com o Art. 79, do Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023; e tem como competência elaborar, planejar, organizar, coordenar e avaliar a política de habitação de interesse social no âmbito do Estado.

Compreende-se que para se pensar proposições, que possam estabelecer metas estaduais que apresentem relação direta com a presente proposta, faz-se necessário colocar a Segurança Alimentar e Nutricional como o cerne da questão, e considerar que recursos como a terra[1] são finitos e que precisam ser utilizados de forma sustentável, e que se adote um modelo de desenvolvimento inclusivo que promova oportunidades econômicas e sociais para todos, especialmente para os agricultores familiares, pequenos produtores, povos originários[2], comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais[3], como populações ribeirinhas, geraizeiros, vazantei-

1 As questões referentes a agricultura seja ela urbana, rural ou te expansão urbana serão tratadas no "tema agricultura".

2 Importa ressaltar que, compete ao Governo Federal a regulamentação fundiária dos povos originários, conforme estabelecido pelo Art. 231 da Constituição Federal de 1988. A Fundação Nacional do Índio- FUNAI é o órgão responsável por implementar a política de acesso à terra aos povos originários.

3 A denominação aprovada na 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional amplia o conceito utilizado pelo Consea, tendo como referência o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, define povos e comunidades tradicionais como "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição". Outros segmentos sociais em situação de insegurança alimentar, que se auto referiram na 5ª Conferência Nacional de SAN, são os seguintes: agricultores e agricultoras familiares; andirobeiras; apanhadores e apanhadoras de Flores Sempre Viva; assentados e assentadas da reforma agrária; benzedeiros e benzedeiras; catingueiros e catingueiras; caboclos e caboclas; caiçaras; camponeses e camponesas; catadoras de mangaba; cipozeiros e cipozeiras; comunidades de fundo e fecho de pasto; comunidades quilombolas; extrativistas marinhos e costeiros; faxinalenses; geraizeiros e geraizeiras; ilhéus; jangadeiros e

ros, apanhadoras de flores sempre-vivas.

Para tanto, o Estado cumpre um papel fundamental por meio de políticas públicas de apoio e incentivo à produção, planejamento e organização, junto às populações, promovendo sistemas alimentares inclusivos e sustentáveis que garantam o acesso a recursos naturais básicos por meio, por exemplo, da regularização da terra, da elaboração de políticas habitacionais capazes de estabelecer a segurança jurídica territorial, acesso à moradia adequada, a inclusão social e o fortalecimento das comunidades locais, como preconizado nas competências das Secretarias supracitadas.

Importa ressaltar que a insegurança alimentar e nutricional, em um território, pode resultar da combinação de uma série de fatores como crise econômica, efeitos de uma pandemia, crise climática e desequilíbrios ambientais, guerras e demais conflitos que geram ondas de refugiados. Para compreendê-los, faz-se necessário incorporar aos seus procedimentos a visão sistêmica como elemento central à sua metodologia, permitindo uma maior proximidade com a pluralidade encontrada no território e uma compreensão do todo, de todas as dimensões apresentadas e de todos os fatores envolvidos, assim como as estratégias adotadas pelos atores.

Desta maneira, para que as medidas direcionadas neste campo possam ser resolutivas, ou seja, que apresentem resultados socialmente relevantes, faz-se necessário que o Estado desenvolva e utilize o seu pleno potencial.

jangadeiras; marisqueiras; morroquianos e morroquianas; pantaneiros e pantaneiras; pescadores e pescadoras artesanais; pomeranos e pomeranas; população atingida por barragens; povos ciganos; povos Indígenas; povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiro; quebradeiras de coco-de-babaçu; raizeiras e raizeiros; retireiros do Araguaia; ribeirinhos e ribeirinhas; sertanejos e sertanejas; vazanteiros e vazanteiras.

Programas e Ações Orçamentárias vigentes relacionadas com a Linha Temática

O Estado de Minas Gerais apresenta uma trajetória consolidada na inclusão de programas e ações orçamentárias específicas para a Linha Temática "ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos", demonstrando seu compromisso contínuo com a segurança alimentar e nutricional ao longo dos anos. Essas iniciativas são essenciais para o fortalecimento da segurança jurídica, a garantia de direitos, da promoção da justiça social, do desenvolvimento sustentável e da igualdade de oportunidades.

A continuidade dessas políticas é fruto de anos de investimentos e aprimoramento de projetos. e programas, resultando no avanço das estratégias estaduais na área O presente Plano apresenta tanto o histórico de atuação, mas também reafirma seu comprometimento, destacando a importância da manutenção e expansão de ações articuladas para garantir impactos positivos para a temática da segurança alimentar e nutricional, essenciais para a garantia do direito à alimentação adequada, saudável, digna e sustentável para toda a população, especialmente às mais vulneráveis. Além disso, essas ações são fundamentais para criar condições para o acesso à alimentação de qualidade, combater a fome e melhorar a saúde pública por meio de estratégias mais integradas e eficientes.

A Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), estabelecendo diretrizes, programas e ações prioritárias para Minas Gerais nos próximos quatro anos. Dentro desse planejamento estratégico, 01 ações orçamentárias previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (VI PLESANS-MG) estão contempladas no PPAG, garantindo sua execução e continuidade.

O PPAG 2024-2027 assegura que essas ações, que possuem interface direta e indireta com a segurança alimentar e nutricional, sejam tratadas como prioridade governamental, viabilizando os investimentos necessários para sua implementação. Além disso, a inclusão no plano permite que as iniciativas sejam planejadas e executadas de forma integrada, alinhadas às diretrizes estratégicas do Estado e à alocação eficiente de recursos. Ao serem incorporadas ao PPAG, as ações orçamentárias passam a contar com monitoramento contínuo, possibilitando uma avaliação mais precisa de metas e resultados. Esse acompanhamento fortalece a transparência na gestão pública e garante que os investimentos realizados tragam impactos positivos à população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Programa 83: Políticas de Promoção ao Desenvolvimento Social no Contexto Rural (SEDESE-MG)

Ação: 4418 - Reforma e Melhorias de Unidades Habitacionais

Finalidade da Ação: a ação visa desenvolver projetos para captação e repasse de recursos voltados à implementação de melhorias e reformas habitacionais de famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, residentes dos municípios focalizados pelo programa estratégico da SEDESE, o Percursos Gerais: Trajetória para autonomia. As melhorias habitacionais propostas são focadas principalmente no enfrentamento das carências relacionadas à infraestrutura e as carências edilícias. Além disso, a ação também contempla a oferta de apoio técnico aos municípios focalizados para estruturação e fortalecimento de uma política pública local de habitação, por meio, principalmente, da elaboração de um Plano Local de Habitação de Interesse Social e instituição de Fundo e Conselho Local de Habitação de Interesse Social, conforme Lei Federal 11.124/2001.

Tabela: Metas Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, Unidades Habitacionais (urbanas ou rurais) melhoradas

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
56	R$ 63.547,00	56	R$ 65.078,00	56	R$ 66.648,00	56	R$ 68.255,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 110: Regularização Fundiária - Ampliação da Segurança Jurídica No Campo (SEAPA-MG)

Ação: 4363 - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

Finalidade da Ação: a Política de Regularização de Imóveis Rurais são condicionantes para o desenvolvimento social e econômico a dinamização da economia e o fortalecimento da cidadania no campo, bem como a segurança jurídica e, em vista disso, o Estado de Minas Gerais tem envidado esforços para a implementação das ações desta política pública, por meio da Lei Estadual 24.313/2024 – dispõe que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG) do Governo do Estado de Minas Gerais tem a finalidade de planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do estado relativas à política agrícola e ao desenvolvimento sustentável do meio rural. Realização de levantamento, identificação e georreferenciamento de imóveis rurais públicos e devolutos de até 100 hectares dos municípios mineiros, análise e finalização de processos de regularização fundiária que podem culminar na emissão de títulos de propriedade rural, contribuindo para o reordenamento agrário do Estado e segurança jurídica no campo.

Tabela: Metas Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, título entregue

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1.800	R$ 11.963.572,00	1.800	R$ 9.309.467,00	1.800	R$ 9.713.450,00	1.800	R$ 10.135.845,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 125: Política de Regularização Fundiária e de Gestão de Imóveis (SEDE-MG)

Ação: 1082 - Minas Reurb

Finalidade da Ação: promover o desenvolvimento econômico local e reparação de direitos por meio da realização da regularização fundiária urbana, inclusive com apoio aos municípios, visando efetivar a entrega de títulos de propriedade urbana aos cidadãos. Promover ações de Regularização Fundiária Urbana- Reurb em municípios mineiros. A Regularização Fundiária Urbana é um processo que consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. A execução do Reurb se dá por meio da execução de contrato direto realizado pela Sede para o fim de regularização fundiária em núcleos informais de municípios mineiros que aderiram ao Programa, bem como por meio de celebração de convênios e acordos de cooperação técnica para execução de todas as fases de Reurb ou parte delas. O Programa Mineiro de Regularização Fundiária Urbana (Minas Reurb) é um Projeto Estratégico do Governo de Minas que visa dar segurança jurídica às posses exercidas para fins de moradia, além de desenvolver e ampliar a atuação do Estado quanto ao apoio às demandas de regularização fundiária de núcleos urbanos informais, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e técnica. Tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico nas diversas regiões de Minas Gerais, por meio da integração dos assentamentos irregulares à cidade, propiciando a melhoria não só das edificações utilizadas como habitação, mas todo o seu entorno. Propõe-se, assim, a abranger o problema jurídico-dominial realizando a efetiva entrega do título de propriedade às famílias beneficiadas. Para além, apresenta-se como um Programa intersetorial que estabelece relações com a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço (ARMVA) e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab Minas).

Tabela: Metas Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, título de propriedade urbana emitido

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
10.000	R$ 9.964.080,00	14.000	R$ 10.392.319,00	19.000	R$ 10.840.343,00	10.000	R$ 11.309.088,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4482 - Gestão de Ativos Imobiliários Alienáveis

Finalidade da Ação: propiciar as condições adequadas para o desenvolvimento e implementação da Política de Gestão dos Ativos Imobiliários Alienáveis, tendo como resultado esperado o incremento de receitas não-tributárias do Estado e a redução de despesas advindas desses ativos, bem como promover a execução de serviços técnicos de engenharia especializados para a condução desta política e das demais associadas à Subsecretaria de Gestão de Imóveis. A Sede atua na prospecção, na orientação, no controle, na regularização, na coordenação e na articulação da Política de Alienação Onerosa dos Ativos Imobiliários do Estado, de acordo com o Decreto 48.280 de 08/10/2021, dando condições para a implementação da Política de Gestão de Ativos Imobiliários do Estado e apoiando o processo decisório. Neste sentido, é gerido o portfólio de ativos imobiliários alienáveis do Estado, por meio da coordenação e articulação do mesmo junto aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual. Para além, no âmbito da ação, poderão ser realizadas atividades técnicas correlatas a engenharia e agrimensura, de forma a prestar apoio técnico às políticas, projetos e ações relativos às vistorias e às avaliações de bens imóveis alienáveis do estado, às medições técnicas, georreferenciamento de áreas e plantas cadastrais e à espacialização e ao mapeamentos de dados levantados, referentes às áreas e aos imóveis objeto das políticas públicas geridas pela Subsecretaria de Gestão de Imóveis e às demais atividades técnicas correlatas de engenharia e agrimensura referentes às competências da sede.

Tabela: Metas Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, imóvel alienável gerido

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
80	R$ 5.545.083,00	80	R$ 5.545.083,00	80	R$ 5.545.083,00	80	R$ 5.545.083,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4544 - Regularização Fundiária de Territórios Coletivos

Finalidade da Ação: apoiar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com o objetivo de superar a pobreza no meio rural, promovendo a trajetória para a autonomia por meio de uma política de acesso à terra. Por esta ação, pretende-se viabilizar a elaboração de Relatórios Antropológicos e outros estudos para identificação dos processos de ocupação e organização territorial, de aspectos etnohistóricos, socioculturais e econômicos, identificação física e geoprocessamento do perímetro territorial de comunidades tradicionais para execução do RTID- Relatório Técnico de Identificação e Demarcação Territorial, para Regularização Fundiária Coletiva destas comunidades, sendo estes estudos parte fundamental para a efetiva discriminação das terras e para a concessão da titulação coletiva a aqueles povos, conforme determinado em lei.

Tabela: Metas Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, RTID- Relatório Técnico de Identificação e Demarcação Territorial

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1	R$ 644.433,00	1	R$ 644.433,00	1	R$ 644.433,00	1	R$ 644.433,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

É essencial destacar que os objetivos, metas e ações foram planejados de forma integrada, buscando promover a intersetorialidade entre diversas áreas de políticas públicas. A segurança alimentar é uma temática complexa que exige a articulação de setores de segurança como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, para garantir resultados sustentáveis e inclusivos.

A disponibilidade diz respeito à quantidade suficiente e à qualidade dos alimentos acessíveis a toda a população do território; o acesso físico e econômico ao alimento refere-se à capacidade das pessoas de obter alimentos de forma socialmente aceitável, seja por meio da produção, compra, coleta ou troca; a utilização envolve práticas alimentares e de saúde que garantem o aproveitamento dos alimentos e dos nutrientes para uma vida saudável; a estabilidade, o elemento temporal, garante que as condições de disponibilidade, acesso e utilização se mantenham ao longo do tempo, assegurando que os sistemas alimentares sejam resilientes e capazes de fornecer alimentos de forma constante, mesmo diante de crises econômicas, climáticas ou sociais.

Com isso em mente, o objetivo central é estabelecer proposições que garantam o direito ao acesso regular e contínuo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Essas proposições devem ser articuladas de forma intersetorial, com a integração de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural, e sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis, além de promover a saúde e o bem-estar das populações.

A intersetorialidade é a chave para enfrentar os desafios de segurança alimentar e nutricional. As metas e ações precisam ser pensadas em conjunto com as demais políticas públicas, como a promoção de políticas de inclusão produtiva, educação nutricional, apoio à agricultura familiar, e acesso a serviços de saúde, entre outras. Desta forma, cria-se um ambiente favorável ao desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e justos, que atendam às necessidades de todas as pessoas, especialmente das mais vulneráveis.

Além disso, compreende-se que, conforme mencionado anteriormente, o presente Plano de Ações foi elaborado após o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), o que significa que o escopo de atuação do Estado para o período de quatro anos foi definido em 2023. Ou seja, os programas e ações do governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados entre 2024 e 2027, já foram implementados. Portanto, as proposições contidas neste item são independentes diretamente da articulação orçamentária e de esforços intersetoriais realizados ao longo dos quatro anos de vigência do VI PLESANS-MG.

Responsável Técnico

Os responsáveis técnicos se configuram como órgãos habilitados e capacitados para coordenar as ações intersetoriais, garantindo que os princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) sejam estabelecidos e seguidos com eficácia. Esses órgãos desempenham um papel fundamental na integração de diferentes setores, como saúde, agricultura, educação e assistência social, garantindo que as ações estejam alinhadas aos objetivos da política e à busca por inovações de forma coordenada. A cooperação intersetorial se apresnta essencial para a implementação bem-sucedida da política, promovendo a segurança alimentar e nutricional de maneira abrangente e sustentável. Ao priorizar a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e amimentar, as ações visam garantir o acesso a alimentos de qualidade, respeitando os princípios de justiça social e direitos humanos, além de promover o bem-estar coletivo.

> Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:
> I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
> II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;
> V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;
> VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
> VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
> VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
> IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
> X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
> XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos

populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.
Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

Responsável Orçamentário

O responsável orçamentário é o órgão ou entidade da administração pública incumbido de receber, gerenciar e garantir a aplicação correta dos recursos orçamentários pleiteados, em conformidade com as diretrizes e objetivos propostos. Esse papel é essencial para garantir a transparência e o cumprimento das metas condicionais no orçamento, contribuindo para a eficiência na execução das políticas públicas.

Convergência entre o Planejamento Orçamentário e as Propostas para Responder às Demandas da Sociedade Civil na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

As tabelas a seguir apresentam, de forma sistematizada, as ações orçamentárias constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) relacionadas à linha temática em análise, permitindo visualizar os programas, objetivos, indicadores e iniciativas já previstas pelo Estado no horizonte vigente do planejamento. Essa organização possibilita compreender como o PPAG estrutura as políticas públicas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como identificar os instrumentos existentes para a execução das diretrizes governamentais.

Em complemento, são apresentadas também as tabelas contendo metas e ações propostas que, embora não estejam formalmente contempladas no PPAG, revelam-se estratégicas para o fortalecimento da agenda estadual de SAN. Tais propostas resultam das demandas formuladas pela sociedade civil durante a 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, constituindo importante subsídio participativo para o aprimoramento das políticas públicas. A sistematização dessas demandas visa demonstrar como novas ações — ainda não incorporadas ao planejamento orçamentário — podem contribuir para ampliar a capacidade do Estado em responder às necessidades reais dos territórios e dos diferentes grupos sociais.

Desse modo, o conjunto das tabelas evidencia tanto o arcabouço orçamentário já existente quanto a agenda

emergente identificada pela participação social, oferecendo uma visão integrada que subsidia análises técnicas, formulação de propostas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais.

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESTABELECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:
ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos

Ação Orçamentária		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
Ação:4363	Ação:4363 Regularização Fundiária - Ampliação da Segurança Jurídica No Campo (SEAPA-MG)	7.200 Títulos Rurais entregues			x			1. Quantitativo de 1.800 Títulos entregues	Ação 01 – dez. 2025;	SEAPA-MG	SEAPA-MG
								2. Quantitativo de 1.800 Títulos entregues	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Quantitativo de 1.800 Títulos entregues	Ação 03 – dez. 2027;		
								4. Quantitativo de 1.800 Títulos entregues	Ação 04 – dez. 2028;		
Ação: 1082	Ação: 1082 Minas Reurb	53.000 títulos de propriedade urbana emitido			x			1. Quantitativo de 10.000 títulos de propriedade urbana emitido	Ação 01 – dez. 2025;	SEDE-MG	SEDE-MG
								2. Quantitativo de 14.000 títulos de propriedade urbana emitido	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Quantitativo de 19.000 títulos de propriedade urbana emitido	Ação 03 – dez. 2027;		
								4. Quantitativo de 10.000 títulos de propriedade urbana emitido	Ação 04 – dez. 2028;		
Ação: 4544	Ação: 4544 Regularização Fundiária de Territórios Coletivos	04 RTID - Relatório Técnico de Identificação e Demarcação Territorial			x			1. Quantitativo de 01 RTID	Ação 01 – dez. 2025;	SEDE-MG	SEDE-MG
								2. Quantitativo de 01 RTID	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Quantitativo de 01 RTID	Ação 03 – dez. 2027;		
								4. Quantitativo de 01 RTID	Ação 04 – dez. 2028;		
Ação: 4418	Ação: 4418 Reforma e Melhorias de Unidades Habitacionais	224 Unidades Habitacionais (urbanas ou rurais) melhoradas			x			1. Quantitativo de 56 Unidades Habitacionais (urbanas ou rurais) melhoradas	Ação 01 – dez. 2025;	SEDESE-MG	SEDESE-MG
								2. Quantitativo de 56 Unidades Habitacionais (urbanas ou rurais) melhoradas	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Quantitativo de 56 Unidades Habitacionais (urbanas ou rurais) melhoradas	Ação 03 – dez. 2027;		
								4. Quantitativo de 56 Unidades Habitacionais (urbanas ou rurais) melhoradas	Ação 04 – dez. 2028;		

OBJETIVO 01

MITIGAR AS VULNERABILIDADES ALIMENTARES E SOCIAIS POR MEIO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA, GARANTIA DE DIREITOS EM TERRENOS RUAIS E URBANOS, E, DIREITO À CIDADE

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Estudo dos embrolhos fundiários referente aos terrenos ocupados pelas Secretarias de Estado (melhorar a redação)	1 Relatório			x			1. Levantamento dos terrenos que apresentam embrolhos fundiários por parte de cada Secretaria de Estado e suas vinculadas;	Ação 01 – jun. 2025;	SEDE-MG SEDESE-MG SEAPA-MG SEE-MG SEMAD-MG	SEDE-MG SEDESE-MG SEAPA-MG SEE-MG SEMAD-MG
								2. Estudo sobre os problemas encontrados e unificação dos dados em um único documento;	Ação 02 – set. 2025;		
								3. Reunião conjunta com as Secretarias de Estado que apresentam terrenos com embrolhos fundiários;	Ação 03 – out. 2025;		
								4. Levantamento dos possíveis gargalos	Ação 04 – dez. 2025;		
								5. Agendamento de reunião entre as Secretarias de Estado e a AGE	Ação 05 – mar. 2026;		
								6. Elaboração do Relatório.	Ação 06 – jun. 2026;		
META 02	Ampliar o recurso orçamentário do Programa SEDESE de melhoria habitacional	Dobrar o recurso em 04 anos	x					1. Proposta de ampliação orçamentária para o Programa	Ação 01 – jun. 2025;	SEDESE-MG	SEDESE-MG
								2. Estudo de viabilidade	Ação 02 – jun. 2025;		
								3. Levantamento de parceiros;	Ação 03 – jun. 2025;		
								4. Pleito orçamentário	Ação 04 – todos os anos;		
META 03	Plano Estadual de Habitação	1 Relatório e solicitação formal da inclusão do tema da Segurança Alimentar e Nutricional na Conferência e no Plano			x			1. Conversa intersetorial da Secretaria Executiva da Caisans-MG com o setor responsável pelo planejamento da Conferência Estadual de Habitação;	Ação 01 – jun. 2025;	SEDESE-MG SEINFRA-MG	SEINFRA-MG
								2. Solicitação formal da inclusão da temática de SAN na Conferência;	Ação 02 – jun. 2025;		
								3. Solicitação formal da inclusão da Temática de SAN no Plano Estadual;	Ação 03 – jun. 2025;		
META 04	Diálogo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (CONEDRU)	1 Reunião			x			1. Solicitação de agenda com a Secretaria Executiva do Conedru para uma conversa sobre a temática da SAN;	Ação 01 – jun. 2025;	CAISANS-MG	CAISANS-MG
								2. Reunião com a Secretaria Executiva da Caisans e a Secretaria Executiva do Conedru;	Ação 02 – jun. 2025;		
								3. Solicitação da inclusão da pauta de SAN nas reuniões do CONEDRU	Ação 03 – jun. 2025;		
								4. Documento de recomendação;	Ação 04 – dez. 2025;		
								5. . excluir	. excluir		

OBJETIVO 01

MITIGAR AS VULNERABILIDADES ALIMENTARES E SOCIAIS POR MEIO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA, GARANTIA DE DIREITOS EM TERRENOS RUAIS E URBANOS, E, DIREITO À CIDADE

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 05	Estudo de políticas públicas capazes de mitigar o êxodo rural	Relatório			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado: SEAPA-MG, EMATER-MG, EPAMIG, SEDESE-MG; CAISANS-MG	Ação 01 – jun. 2025;	EPAMIG SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Levantamento de dados;	Ação 02 – jun. 2025;		
								3. Principais Gargalos;	Ação 02 – jun. 2025;		
								4. Estudo de viabilidade;			
								5. Apontamento dos principais programas;			
								6. Pleito de recurso orçamentário para fomentar os programas;			
META 06	Participação do artesão mineiro na Feira Nacional do Artesanato 2025	1 Evento			X			1. Publicação do edital de chamamento público para seleção de artesãos e entidades de artesanato para participar na edição 2025 da Feira Nacional de Artesanato – FNA	(Segunda quinzena de setembro a primeira semana de outubro de 2025)	SEDE-MG	SEDE-MG
								2. Divulgação por parceiros em comunidades rurais (através de uma reunião online, onde a proposta será apresentar a feira e como será a atuação da DART, com previsão de realização na primeira quinzena de setembro de 2025).	Primeira quinzena de		
								3. Conclusão da FNA com apresentação de resultados do número de artesãos atendidos, em Minas Gerais e o valor comercializado	Dez. 2025		

OBJETIVO 02

MITIGAR AS VULNERABILIDADES ALIMENTARES E SOCIAIS DOS POVOS ORIGINÁRIOS, QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS POR MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO À TERRA, AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A PRESERVAÇÃO DE SUSA SOBERANIA ALIMENTAR, IDENTIDADES CULTURAIS E ÉTNICAS

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Relatório Técnico de Identificação e Demarcação Territorial	03 Relatórios (por 4 anos)			x			1. Consulta Livre, prévia e Informada aos Povos e Comunidades Tradicionais – MG.	Ação 01- dez. 2024	SEDE-MG	SEDE-MG
								2. contratação de serviço especializado para a elaboração de um Relatório de Identificação e Delimitação Territorial (RTID), composto pelas seguintes peças: relatório antropológico, levantamento fundiário, cadastro das famílias e mapa e memorial descritivo.	Ação 02- dez. 2025		
								3. Entrega do 1º relatório	Ação 03 - dez. 2026		
								4.Entrega do 2º relatório	Ação 04 - dez. 2027		
								5.Entrega do 3º relatório	Ação 05 - dez. 2028		
META 02	Estudo sobre possíveis ações que possam promover o acesso à terra.	01 Relatório			x			1. Agendamento e reunião com as Secretarias envolvidas com a temática;	Ação 01 – jun. 2026;	SEDE-MG SEDESE-MG	SEDE-MG SEDESE-MG
								2. Agendamento e reunião com órgãos interfederativo envolvidos com a temática;	Ação 02 – jun. 2026.;		
								3. Levantamento de demandas;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Levantamento de gargalos;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Estudo de ações possíveis;	Ação 04 – dez. 2026;		
META 03	Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais	1 Plano			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	SEDESE-MG	SEDESE-MG
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de esboço do curso;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de metodologia;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o curso;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		
								6. Elaboração do curso;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		
META 04	Curso de capacitação de gestores e educadores da Rede Estadual de ensino sobre os povos originários, quilombolas e povos e comunidades tradicionais	01 curso elaborado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	SEE-MG CAISANS-MG SEDESE-MG	SEE-MG CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de esboço do curso;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de metodologia;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o curso;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		
								6. Elaboração do curso;	Ação 06 – mar. 2026 a dez. 2028;		

OBJETIVO 02

MITIGAR AS VULNERABILIDADES ALIMENTARES E SOCIAIS DOS POVOS ORIGINÁRIOS, QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS POR MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO À TERRA, AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A PRESERVAÇÃO DE SUSA SOBERANIA ALIMENTAR, IDENTIDADES CULTURAIS E ÉTNICAS

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 05	Promover o PAA e PNAE – cujo público beneficiário fornecedor priorizado pelas Unidades Executoras na aquisição dos alimentos sejam os povos originários, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.	Material didático e/ou multimidiáticos			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado: SEDESE-MG, SEAPA-MG, EMATER-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	SECOM SEAPA-MG CAISANS-MG EMATER-MG SEDESE-MG SEE-MG	SECOM SEAPA-MG CAISANS-MG EMATER-MG SEDESE-MG SEE-MG
								2. Reunião com a CONAB-MG;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento de informações e possíveis gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o material escolhido como o material mais adequado;	Ação 05 – mar. 2027 a dez. 2028;		
								6. Elaboração do material;	Ação 06 – mar. 2027 a dez. 2028;		
								7. Distribuição e divulgação	Ação 07 – mar. 2027 a dez. 2028;		
								8. Trabalhar busca ativa	Ação 08 – mar. 2027 a dez. 2028;		
META 06	Fomentar a Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nos municípios que apresentam como habitantes povos originários, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.	Relatório			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado que fazem parte da CAISANS-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	CAISANS-MG SECOM	CAISANS-MG
								2. Estudar a forma e qual o procedimento mais adequado para sensibilizar o município a aderir ao Sistema;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento de informações e possíveis gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Estudo de viabilidade da proposta;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para a proposta de ação;	Ação 05 – mar. 2027 a dez. 2028;		
								6. Elaboração do relatório;	Ação 06 – mar. 2027 a dez. 2028;		
META 07	Elaboração de material orientativo e informativo sobre a importância do cadastrador do CadÚnico, ante as políticas públicas desenvolvidas para este grupo,	Material elaborado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado que fazem parte da CAISANS-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SECOM	SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Estudar a forma e qual o procedimento mais adequado para sensibilizar a população;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento de informações e possíveis gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Estudo de viabilidade da proposta;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para a proposta de ação;	Ação 05 – mar. 2027 a dez. 2028;		
								6. Elaboração do material;	Ação 06 –		

OBJETIVO 02 MITIGAR AS VULNERABILIDADES ALIMENTARES E SOCIAIS DOS POVOS ORIGINÁRIOS, QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS POR MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO À TERRA, AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A PRESERVAÇÃO DE SUSA SOBERANIA ALIMENTAR, IDENTIDADES CULTURAIS E ÉTNICAS										
Metas		Indicador						Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
		Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto				
META 08	Promover campanha multimidiáticas sobre a soberania alimentar e a importância da alimentação	Material didático e/ou multimidiáticos						1 - Realizar um estudo para identificar as principais necessidades e vulnerabilidades alimentares das comunidades, bem como as práticas alimentares e agrícolas tradicionais.	Ação 1 – agos 2026	SEE-MG CAISANS-MG SEDESE-MG	SEE-MG CAISANS-MG SEDESE-MG
								2 - Pleito orçamentário para a proposta de ação	Ação 2- dez 2026		
								3 -Criar materiais informativos em diversos formatos (vídeos, podcasts, cartilhas, spots de rádio), com representantes das comunidades tradicionais e em suas línguas e dialetos	Ação 3 – Maio 2027		
								4- Divulgar os materiais entre os líderes e jovens das comunidades para capacitá-los como multiplicadores da campanha e promotores da soberania alimentar	Ação 5 – junho 2027		

Planos Estaduais vigentes, em elaboração ou previstos em Lei que tratam da temática

Os Planos Estaduais constituem instrumentos estratégicos essenciais para a implementação de políticas públicas, permitindo a organização, o planejamento e a coordenação de ações voltadas a demandas específicas da sociedade. No contexto dos Povos e Comunidades Tradicionais, da habitação e de outras áreas correlatas, esses planos possibilitam a articulação entre diretrizes legais, programas governamentais e a participação social, assegurando a efetivação de direitos previstos na legislação estadual e federal. Além de consolidarem políticas já existentes, os planos em elaboração ou previstos em lei representam importantes avanços normativos, promovendo a integração entre diferentes esferas de governo, a territorialização das ações e o fortalecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação, essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social. Exemplos relevantes incluem:

- Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais – previsto em lei estadual (Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014);

- Plano Estadual de Habitação – em processo de elaboração, com convocação da conferência estadual prevista.

Grupo de Trabalho

- Publicação da Portaria que institui o Grupo de Trabalho (novembro de 2025)
- Convocação da Primeira Reunião (dezembro 2025 – reuniões quinzenais)
- Elaboração da Metodologia dos trabalhos e estabelecimento de diretrizes – em consonância com a Política Estadual de SANS. (janeiro 2025)
- Relatório contendo análises e proposições dos trabalhos (agosto de 2026) a ser encaminhado ao Grupo de Apoio, a Secretaria Executiva da CAISANS-MG, e ao Pleno Secretariado da Caisans-MG.

Estratégia de implementação: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE-MG) encaminhará o primeiro convite para elaboração da Portaria por ser a Secretaria de Estado que apresenta mais Ações Orçamentárias envolvendo a temática. Assim que o convite for encaminhado às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, os gabinetes, designará os gestores (das ações orçamentárias que apresentam interface com o tema) e os servidores suplentes para realizarem os encaminhamentos necessários dentro das suas respectivas Secretaria de Estado para a efetivação da ação conjunta, dentro dos prazos estabelecidos.

Este Grupo de Trabalho acredita ser de crucial relevância que as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento (SEAPA), de Desenvolvimento Social (SEDESE) e de Desenvolvimento Econômico (SEDE), instituam um Grupo de Trabalho (GT) encarregado de realizar estudos referentes às políticas públicas que apresentam interface com o Tema "ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos no âmbito do Estado de Minas Gerais", por meio de uma Portaria Conjunta. Importa estabelecer que cada Secretaria de Estado designará um servidor como coordenador e que os gestores das ações orçamentárias sejam os representantes titulares, na composição, designando um servidor da sua confiança como suplente. A Secretaria Executiva e Grupo de Apoio da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG) irão compor o GT e auxiliarão nos trabalhos que envolvem a intersetorialidade do tema com a temática de segurança alimentar e nutricional. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) será convidado a contribuir com o GT, no intuito de se pensar sobre o tema e trabalhar a intersetorialidade existente, assim como a Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A critério da Coordenação do Grupo, poderão ser convidados representantes de outras áreas do Estado e dos Órgãos externos para auxílio no desenvolvimento dos estudos, das análises e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Serão desenvolvidos por este grupo estudos relativos ao acesso à terra e as proposições para melhoria dos processos e procedimentos administrativos que envolvem a temática; sobre os possíveis recursos orçamentários a serem utilizados; de interlocução com outras áreas temáticas que podem estabelecer a segurança alimentar e nutricional e vir a somar, de forma significativa, nos trabalhos realizados; a análise de legislações vigentes que podem ser melhoradas para a efetivação e a segurança jurídica dos trabalhos desenvolvidos; dentre outras.

A reunião inicial para elaboração da Portaria Conjunta contará com representantes das Secretarias de estado: SEAPA, SEDE, SEPLAG, CASA CIVIL e SEDESE. Os demais órgãos da Administração Estadual que apresentam relação, de forma direta e indireta, serão indicados na reunião supracitada.

O proposto GT estabelecerá estudos sobre/para: o conjunto de ações planejadas pelo Estado de Minas Gerais que estabelecem interface com o acesso à terra; sobre as condições que permitam a sua manutenção a longo prazo; como avançar em relação a intersetorialidade em relação às ações e programas desenvolvidos por esses diferentes segmentos e as ações conjuntas entre Estado e sociedade civil; como trabalhar equidade econômica, social, de gênero, étnica e racial; articulação entre orçamento e gestão; a abrangência e articulação entre ações estruturantes e medidas emergenciais; legislações vigentes e principais gargalos; conflitos fundiários; identificar frentes de ações em comum; identificar dentre as ações que vêm sendo desenvolvidas, pelos diferentes setores, aquelas que têm maior impacto sobre a situação de SAN, identificando também as formas de garantir os recursos para sua realização e/ou ampliação. Proporá ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos já existentes em cada setor (materiais, humanos, institucionais) de modo mais eficiente, sugerindo possíveis priorizações para atuação das respectivas políticas, no que couber, em conjunto e de forma que a soma das ações realizadas contribuam para um efetivo avanço das políticas de agricultura, inclusão produtiva e geração de renda, em especial para cidadãos, povos e comunidades mais carentes e que careçam de melhores políticas para acesso à SAN.

O proposto GT se estabelecerá como um espaço importante para implementação de ações estratégicas, de forma articulada, por diferentes setores de governo e sociedade civil.

ANÁLISE DA PROPOSTA E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTAM INTERFACE COM A LINHA TEMÁTICA

Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Proposta 1: "Garantir o acesso à terra e à água, por meio de uma Reforma Agrária ampla e popular, com demarcação e titulação, investindo em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta elaborada por este Grupo, tornou-se possível evidenciar a importância do acesso à terra no contexto da segurança alimentar e nutricional. O Grupo reconhece a relevância da Reforma Agrária, pautada pelo governo federal, e, diante desse tema, realizou-se um convite ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para diálogo sobre a proposta.

Quanto à questão do acesso à água, o tema foi tratado de forma específica na Linha Temática "ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais" deste documento. Já a demanda relacionada a investimentos em infraestrutura e tecnologias sociais, que possibilitem a permanência das famílias – especialmente jovens – no campo, com qualidade de vida e geração de renda voltada à produção de alimentos agroecológicos, foi abordada na Linha Temática "AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA".

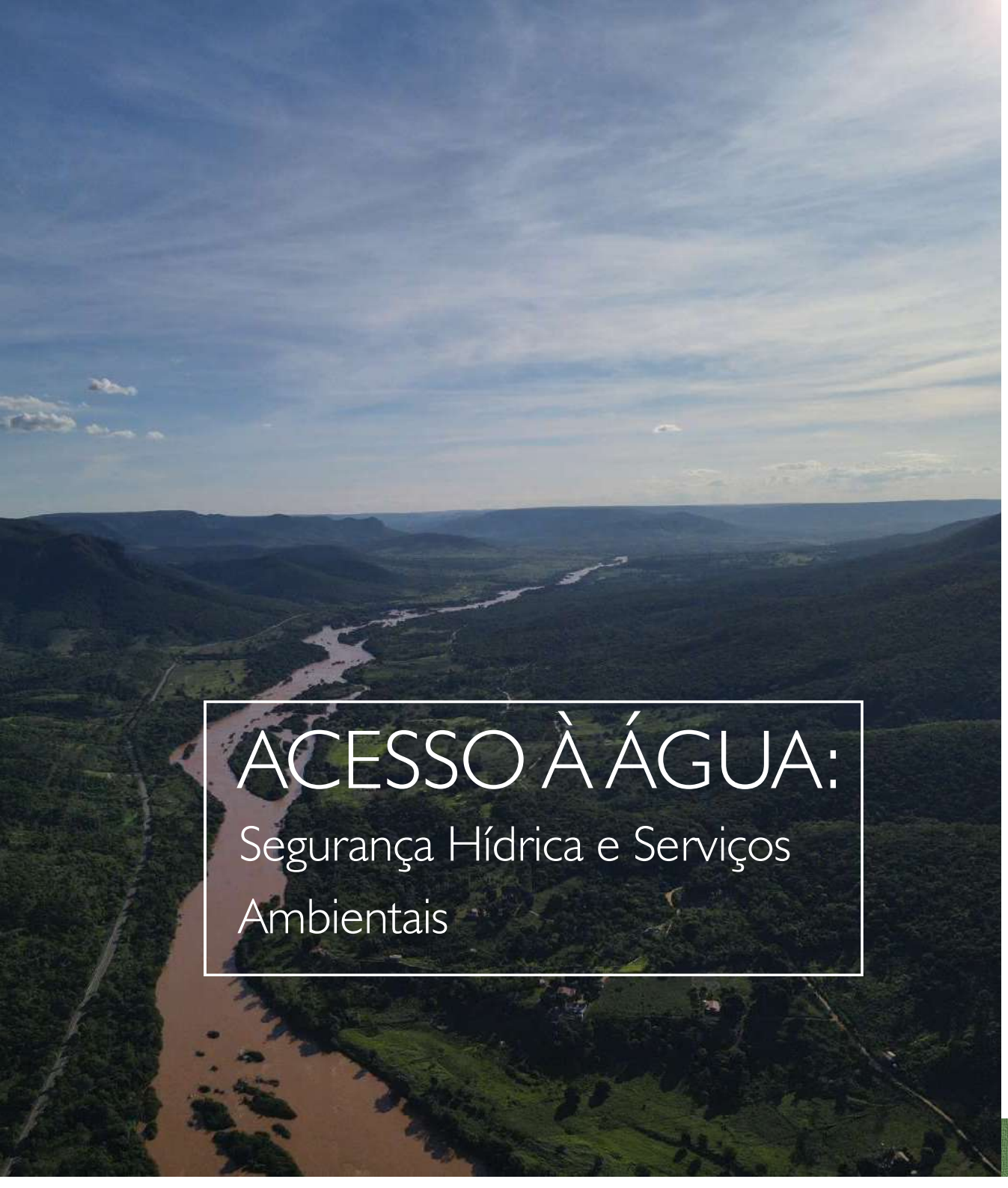
Importa destacar que o tema "ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos no âmbito do Estado de Minas Gerais", tratado nesta Linha Temática, reveste-se de extrema relevância para a segurança alimentar, uma vez que a garantia desse acesso constitui condição essencial para a produção de alimentos voltada à subsistência e à geração de renda. Trata-se, ainda, de um direito fundamental, intimamente relacionado ao direito à moradia adequada. Tanto a terra, seja urbana ou rural, quanto a moradia, são elementos estruturantes da vida social, permitindo a inclusão social, a integração à cidade e o exercício pleno da cidadania.

Nesse contexto, políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano, como a regularização fundiária, se apresentam como instrumentos para assegurar o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento da função social da propriedade – urbana ou rural –, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a construção de cidades sustentáveis, democráticas e socialmente justas.

O Grupo de Trabalho responsável pela elaboração deste Estudo Preliminar entende que uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional se consolida quando ações planejadas garantem a oferta e o acesso aos alimentos, avançando na medida em que programas desenvolvidos por diferentes segmentos são articulados de forma intersetorial e conjunta entre Estado e sociedade, buscando superar desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, e quando tais ações são abrangentes e estruturantes. Nesse sentido, a proposta apresentada enfatiza a intersetorialidade como eixo estratégico para a efetivação do direito à segurança alimentar e nutricional.

ACESSO À ÁGUA:

Segurança Hídrica e Serviços Ambientais



ACESSO À ÁGUA:
Segurança Hídrica e Serviços Ambientais

O acesso à água é um direito essencial para a vida e um fator determinante para o desenvolvimento sustentável. Garantir a segurança hídrica significa assegurar que a população tenha acesso contínuo e equitativo à água de qualidade, tanto para o consumo humano quanto para a produção de alimentos, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico.

A gestão eficiente dos recursos hídricos exige políticas integradas que promovam a conservação das nascentes, a proteção dos mananciais e o uso sustentável da água. Nesse contexto, os serviços ambientais desempenham um papel fundamental, incentivando práticas como o reflorestamento, a recuperação de bacias hidrográficas e o manejo responsável dos ecossistemas, garantindo a disponibilidade hídrica para as futuras gerações.

Tanto em áreas urbanas quanto rurais, a implementação de infraestrutura adequada, o saneamento básico e a governança participativa são essenciais para assegurar o acesso universal à água e reduzir desigualdades. Fortalecer a segurança hídrica significa não apenas combater a escassez e o desperdício, mas também valorizar a água como um bem comum e indispensável para o equilíbrio ambiental e social.

A presente Linha Temática apresentará informações compiladas do *Estudo Preliminar, do Diagnóstico e do Plano de Ações.*

ESTUDO PRELIMINAR

Este tema foi estabelecido após análise das propostas contidas no Eixo I, II e III, trabalhado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), em sua 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em sua 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – pela Secretaria Executiva da Caisans-MG e pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG. No tema "ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais" estão contidas duas Propostas estabelecidas no Eixos I[1] , que por sua vez apresentam mais de um tema, acesso à terra e acesso à água. Neste sentido, optou-se por abordar os referidos temas separadamente, pela complexidade e amplitude de ambos.

O tema "Acesso à Água : Segurança Hídrica e Serviços Ambientais" foi trabalhado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) e pela pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG), por meio do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE); pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG); pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e sua Autarquia vinculada ao Instituto Estadual de Florestas (IEF); e pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para esta estratégia setorial e intersetorial.

O presente estudo ttem como objetivo estabelecer a interface existente entre o acesso à água, segurança hídrica, os serviços ambientais[2] e a temática da Segurança Alimentar e Nutricional; analisar as vulnerabilidades e possíveis gargalos existentes quanto a ação intersetorial do tema; pensar em possíveis estratégias de apoio intersetorial, ou possível implementação de ações que promovam a segurança alimentar e nutricional, de forma sustentável e que desenvolva ou forneça subsídios imprescindíveis ao desenvolvimento de um sistema alimentar promotor de saúde[3] .

1 Proposta 1 e 2, (EIXO I).

2 Importa estabelecer que para se trabalhar o tema acesso a água proposto pela sociedade civil, na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, se faz necessário estabelecer a correlação existente entre o tema e os serviços ambientais, onde colabora significativamente para a qualidade e quantidade de água disponível para produção dos alimentos e para o consumo humano e dos animais.

3 Alguns fatores que impactam: distribuição de renda, instituições e normas de inovação tecnológica, habilidades de trabalho, situação de migração, empoderamento da mulher, desejo do consumidor, uso da terra, sistemas de energia adotados, relação com o meio ambiente, mudanças climáticas, uso sustentável da biodiversidade para a alimentação.

O *Objetivo Geral* do presente Plano para a Linha Temática é desenvolver estratégias, setoriais e intersetoriais, que promovam e/ou trabalhem e/ou garantam o "acesso à água, segurança hídrica e serviços ambientais" de forma interligada e articulada, visando potencializar ações que apresentam interface com a temática da segurança alimentar e nutricional, sem comprometer a atividade fim de cada setor de governo envolvido.

Importa estabelecer que, no período de vigência do Plano, serão pensadas e realizadas proposições que promovam a a superação das desigualdades sociais, em articulação com políticas públicas de inclusão social que apresentam interface com a temática da segurança alimentar e nutricional (SAN), por meio de fomento de projetos e ações de mitigação e resposta aos desastres, as questões relativas a seca e a estiagem; a erosão de solo, morte de polinizadores, extinção de espécies, desmatamento, queimadas e, poluição, entre outros, relativos à atuação do Estado - em conformidade com a *Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG),* relacionadas ao tema.

INTRODUÇÃO

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) se constitui como um direito, inerente, intrínseco e inseparável a todo e qualquer indivíduo, grupo, comunidade e povos – em seus diferentes contextos e realidades territoriais – a ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, respeitando as particularidades e características culturais correspondentes às tradições culturais alimentares de seu povo, e que garantam uma vida livre do medo e com dignidade plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. Compreende-se como dimensões indivisíveis do direito humano à alimentação adequada: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e direito à alimentação adequada. Segundo Conti, 2014, o direito humano à alimentação adequada consiste:

> [...] no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social. (CONTI, 2014, s.p.; grifos nossos)

A água potável, por sua vez, está intrinsecamente ligada a alimentação e exerce um papel crucial à saúde, à nutrição e ao bem-estar do ser humano. A água é compreendida como um direito universal reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU)[1] e como Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. Nessa perspectiva a insegurança hídrica[2], gerada pela falta do seu acesso, também apresenta uma relação direta com a insegurança alimentar[3]; uma vez que, o acesso a água se expressa como uma pré-condição a segurança alimentar e nutricional, sendo percebido, assim como os solos saudáveis[4], como constituintes de eixo estruturador, um pilar para a concepção da segurança alimentar e nutricional, por serem considerados como recursos essenciais a produção de alimentos, principalmente quando utilizados de forma a cumprir a sua função ambiental[5].

> Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o Ano Internacional dos Solos, escolha amparada nos múltiplos serviços ecológicos, sociais e econômicos desse recurso natural e no incremento das discussões e negociações pautadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. De maneira direta ou indireta, os ODS envolvem o manejo sustentável do solo e demais recursos naturais, para que a segurança alimentar e o crescimento econômico sejam atingidos, em consonância com a proteção e o aprimoramento da prestação de serviços ecossistêmicos, manutenção da biodiversidade e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. BENAZZI, LEITE, 2021. P. 25

A produção de alimentos saudáveis e nutritivos, como descrito anteriormente, também é um pressuposto básico para a segurança alimentar e nutricional, que da mesma forma encontra-se diretamente relacionado a água de qualidade e aos serviços ecossistêmicos prestados pelos solos. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)[6] a forma como a água e os solos são manejados, relaciona-se intrinsecamente com as quatro dimensões da segurança alimentar e nutricional: produção e disponibilidade[7] de alimentos por meio do manejo e conservação da agua e do solo; estabilidade[8] da produção e disponibilidade; acesso[9] à alimentação dentro das possibilidades financeiras e físicas da população; segurança e utilização[10] dos alimentos pela qualidade nutritiva, química, física e biológica. Nesse contexto, promover a gestão adequada da água e dos solos nos sistemas alimentares se faz fundamental para garantir a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade ambiental.

Em outra perspectiva ao se pensar em estabelecer condições para a permanência do agricultor familiar no campo, de forma sustentável e que se estabeleça a segurança alimentar e nutricional em sua amplitude conceitual,

1 Organização das Nações Unidas (ONU) é uma organização intergovernamental criada para manter a segurança e a paz mundial, promover os direitos humanos, auxiliar no desenvolvimento econômico e no progresso social, proteger o meio ambiente e prover ajuda humanitária em casos de fome, desastres naturais e conflitos armados.

2 Segurança hídrica é um termo utilizado para especificar à capacidade que uma sociedade apresenta quanto a quantidade e qualidade suficiente de água a ser utilizada para consumo e diferentes atividades produtivas.

3 Insegurança Alimentar e Nutricional ocorre quando a Segurança Alimentar e Nutricional não é garantida integralmente.

4 Um solo saudável é aquele que consegue produzir alimentos de forma equilibrada, sem se esgotar e sem causar danos ao meio ambiente. Ele tem uma boa estrutura física, nutrientes adequados, vida microbiana ativa e capacidade de reter água, ajudando a manter a natureza em equilíbrio. Além de garantir colheitas seguras e nutritivas, solos saudáveis também contribuem para enfrentar as mudanças climáticas, proteger rios e florestas e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

5 Função ambiental é um conceito que diz respeito à utilização responsável e sustentável dos recursos naturais de forma a atender às necessidades da sociedade sem comprometer o equilíbrio ambiental.

6 A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO – sigla do inglês Food and Agriculture Organization) é a agência especializada do Sistema ONU que trabalha no combate à fome e à pobreza por meio da melhoria da segurança alimentar e do desenvolvimento agrícola.

7 Disponibilidade de alimentos: existência de quantidades suficientes de alimentos de qualidade adequada, fornecidos através da produção ou importação do país (incluindo ajuda alimentar). A dimensão disponibilidade refere-se não apenas à quantidade, mas também à qualidade e diversidade dos alimentos.

8 Estabilidade: Para ter segurança alimentar, uma população, uma casa ou uma pessoa deve ter acesso a alimentos adequados o tempo todo. Eles não devem correr o risco de ficar sem acesso a alimentos como resultado de crises repentinas (por exemplo, uma crise econômica ou climática) ou eventos cíclicos (como insegurança alimentar sazonal) (FAO, 2006). Dessa maneira, o conceito de estabilidade se refere tanto à dimensão da disponibilidade quanto do acesso à Segurança Alimentar.

9 Acesso a alimentos: acesso das pessoas a recursos adequados (recursos a que têm direito) para adquirir alimentos e alimentos nutritivos adequados. Esses direitos são definidos como o conjunto de todos os grupos de produtos sobre os quais uma pessoa pode ter domínio sob acordos legais, políticos, econômicos e sociais da comunidade em que vive (incluindo direitos tradicionais, como acesso a recursos coletivo).

10 Utilização: Uso biológico de alimentos por meio de alimentos adequados, água potável, cuidados médicos e de saúde, para alcançar um estado de bem-estar nutricional no qual todas as necessidades fisiológicas sejam atendidas. Este conceito destaca a importância dos insumos não alimentares na segurança alimentar.

se faz necessário refletir sobre um modelo que possibilite o desenvolvimento rural fundamentado na valorização do patrimônio natural, em nosso território e de forma a promover a sustentabilidade socioambiental como base de um projeto que englobe a promoção de justiça, a inclusão social, a equidade de gênero e de etnias, bem como erradicação da fome e da miséria. Referente ao aumento populacional da cidade provocado pelo êxodo rural, atrelado à urbanização, além de transformar terras agricultáveis em terrenos residenciais ou industriais, provoca as denominadas zonas de expansão urbana que, por consequência, aumenta a extensão das superfícies artificiais que cobrem permanentemente o solo.

Outro fator preponderante a ser destacado são as mudanças climáticas que se apresentam como uma ameaça significativa à segurança alimentar e nutricional visto que influenciam, definitivamente, a saúde do solo ao alterarem os ciclos do carbono da água, propiciando uma interferência direta na produção de alimentos, ante ao seu impacto no lençol freático; as mudanças no uso da terra e a erosão, a compactação e salinização do solo, todas impactando negativamente a disponibilidade, a estabilidade, o acesso e a segurança. (Gregory et al., 2005; Miao et al., 2011; Newton et al., 2011; Lal, 2014).

> Nos ecossistemas terrestres, os solos atuam como filtros naturais, eficazes no sequestro de carbono e na mitigação das mudanças climáticas, minimizando as emissões globais de dióxido de carbono; ademais, a absorção de dióxido de carbono é benéfica para a produtividade agronômica das culturas e para a segurança alimentar por elevar a produção primária líquida e, consequentemente, os índices de colheita por meio da fotossíntese. Aumentos dos teores de carbono orgânico do solo relacionam-se diretamente com maior disponibilidade de macro e micronutrientes no solo para as culturas, implicando maiores rendimentos. BENAZZI, LEITE, 2021. P. 29

Ante as questões referentes a garantia da quantidade e da qualidade da água, se faz necessário pensar e mitigar diversos fatores que afetam os recursos hídricos como: a erosão do solo[11]; a degradação das Áreas de Preservação Permanente (APPs)[12]; o uso excessivo de fertilizantes, agrotóxicos e irrigação inadequada[13]; o desmatamento[14]; o despejo de esgoto e efluentes industriais sem tratamento em rios e lagos[15]; a poluição difusa[16]; as

11 A erosão do solo carrega sedimentos para rios e lagos, reduzindo a capacidade de armazenamento de água e comprometendo sua qualidade. Mitigação: adotar práticas conservacionistas, como terraceamento, plantio em curvas de nível, cobertura vegetal permanente e replantio de áreas degradadas. Essas ações reduzem a perda de solo e minimizam o assoreamento dos corpos d'água.

12 A degradação das APPs (margens de rios, nascentes, encostas) afeta diretamente a infiltração de água no solo e a qualidade da água nos rios. Mitigação: garantir a recuperação e manutenção das APPs, preservando a vegetação nativa em torno de nascentes e cursos d'água. Essa vegetação filtra poluentes e protege contra a erosão.

13 O uso excessivo de fertilizantes, agrotóxicos e irrigação inadequada pode contaminar os lençóis freáticos e reduzir a disponibilidade de água. Mitigação: adotar práticas agrícolas sustentáveis, como a agricultura de precisão, uso de compostagem, controle biológico de pragas, rotação de culturas e irrigação eficiente (ex.: gotejamento). Essas técnicas reduzem a poluição e o consumo desnecessário de água.

14 O desmatamento reduz a capacidade das florestas de capturar água e regular os fluxos hídricos, resultando em menor quantidade de água disponível e maior risco de enchentes e secas. Mitigação: promover a conservação e o reflorestamento de áreas desmatadas. Florestas bem manejadas ajudam na retenção de água no solo, garantindo uma maior recarga dos lençóis freáticos e contribuindo para a qualidade e quantidade de água.

15 O despejo de esgoto e efluentes industriais sem tratamento em rios e lagos é uma das principais fontes de contaminação da água. Mitigação: investir em infraestrutura de saneamento básico para garantir que esgotos domésticos e efluentes industriais sejam devidamente tratados antes de serem despejados no ambiente. Tecnologias de tratamento de água e resíduos, como plantas de tratamento de esgoto e estações de tratamento de efluentes, são essenciais.

16 Poluição difusa ocorre quando substâncias contaminantes, como pesticidas e fertilizantes, entram nos cursos de água através da chuva e escoamento superficial. Mitigação: implementar faixas de vegetação ao longo dos rios (biofiltros), práticas de manejo integrado de pragas (MIP), e sistemas agroflorestais que ajudam a reduzir o uso de produtos químicos.

nascentes degradadas[17] e a falta de consciência sobre a utilização inadequada dos recursos hídricos[18].

Nesse sentido, a integridade dos serviços e dos bens ambientais estabelecem uma relação direta e indireta com os objetivos da segurança alimentar e nutricional de forma sustentável, por meio: das formas sustentáveis de produção agroalimentar; do fortalecimento da agricultura familiar e proteção do patrimônio natural; promoção de modelos agroalimentares alternativos; do marco legal e regulatório de preservação da biodiversidade; da água como alimento essencial e patrimônio público.

17 Nascentes degradadas ou mal protegidas comprometem a quantidade e qualidade da água nos cursos d'água. Mitigação: realizar projetos de recuperação de nascentes, como cercamento, controle de erosão e plantio de vegetação nativa ao redor delas para garantir que continuem a fornecer água limpa e em quantidade adequada.

18 A falta de consciência sobre a importância dos recursos hídricos leva ao uso irresponsável e à poluição. Mitigação: desenvolver programas de educação ambiental, campanhas de conscientização sobre o uso racional da água, e treinamento para agricultores e comunidades sobre práticas sustentáveis.

MARCOS LEGAIS

Os marcos legais[1] , descritos neste item, possibilitam uma análise dos diversos direcionamentos e abordagens que contemplam a evolução histórica e política das questões referentes à água, ao solo e as questões ambientais, considerando os diferentes campos de saberes, políticas públicas, programas e práticas no Brasil e no território mineiro.

O início da trajetória da política ambiental, no território brasileiro, se deu na década de 30 com os primeiros esboços normativos quanto a gestão dos recursos naturais. Dentre eles está o Decreto Federal 23.793, de 23 de janeiro de 1934, que dispunha sobre o Código Florestal estabelecendo que as florestas existentes, no território nacional, se constituem como bem de interesse comum a todos os habitantes do país; sendo revogado posteriormente em setembro de1965, pela Lei 4.771, que tratava das florestas e demais vegetações; e o Decreto Federal 24.643, de 10 de julho de 1934, denominado Código das Águas, vigente até a presente data, que visava sobretudo proteger a qualidade das águas, ambos instituídos em 1934. Em 1937, iniciou-se a política de estabelecer áreas ambientalmente protegidas, sendo que a partir desta data foram criados vários parques nacionais. Importa estabelecer que, entre a década de 30 e 60, não havia uma política especifica que tratava das questões ambientais, mas havia políticas setoriais que se propunham a administrar os recursos naturais, dentro da perspectiva do melhor uso econômico. Em 1945, foi instituído o Código de Águas Minerais pelo Decreto-Lei 7.841, de 8 de agosto de 1945, que definiu as águas minerais como aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas e que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confiram uma ação medicamentosa. O código tratava da autorização para a pesquisa nas estâncias que exploravam águas minerais e nas organizações que exploravam águas potáveis de mesa; da fiscalização das estâncias que exploravam água mineral e das organizações que exploravam águas potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários; do comércio de água mineral, termal, gasosa, de mesa ou destinada a fins balneários; da classificação química das águas minerais; e da tributação.

No final da década de 60, começam a surgir demandas sociais advindas de questões referentes a poluição gerada pelas atividades produtivas das indústrias. Em 1967 foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que tinha como responsabilidade administrativa cuidar das áreas protegidas, fazendo cumprir o Código Florestal e toda a legislação pertinente à proteção dos recursos naturais renováveis.

1 Decretos, Portarias, Resoluções, Leis.

A década de 70 foi marcada pela publicação do relatório Limites do Crescimento, organizado pelo Clube de Roma e pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), que anunciou ao mundo os limites físicos do crescimento econômico e apresentando que o modelo de sociedade adotado na época promoveria o esgotamento de recursos, dando início ao despertar da consciência ambiental. Em junho de 1972 foi realizada a Conferência de Estocolmo, ou Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente Humano, primeira reunião que contou com líderes de países industrializados e em desenvolvimento, para dialogar sobre a responsabilidade do ser humano em preservar e administrar judiciosamente o patrimônio da flora e da fauna silvestres e seu habitat. Em 1973, o Estado brasileiro instituiu a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) que possuía como ponto central o controle da poluição industrial e urbana. Nesse mesmo período, alguns estados criaram órgãos aos moldes do governo federal.

A década de 1980, teve como marco o estabelecimento da Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente, instituída pela Lei Estadual 7.772[2], de 08 de setembro de 1980, que dispôs sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente[3] no território mineiro; e a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu os objetivos e mecanismos de formulação e aplicação e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISANAMA), em âmbito nacional. A Lei federal apresentou um escopo de gestão descentralizador, considerado à época como um documento inovador por estabelecer princípios, diretrizes, instrumentos e atribuições para os diversos entes da Federação.

> Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
> I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente [4]como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
> II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
> III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
> IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
> V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
> VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
> VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
> VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

2 A lei incentiva práticas de controle de erosão, uso sustentável do solo agrícola, e prevenção de desastres ambientais causados pela má gestão do solo. Abarca, ainda, um conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação do Governo no campo dessas atividades política estabelece diretrizes gerais para a proteção ambiental em Minas Gerais, incluindo ações relacionadas à conservação do solo.

3 Para os fins desta Lei, entende-se por meio ambiente o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980.

4 Ante a referida Lei, meio ambiente é compreendido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

IX- proteção de áreas ameaçadas de degradação;
X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

[...]

Art 4º- A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
I- à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; (Vide decreto nº 5.975, de 2006)
III- ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
IV- ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI- à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
VII- à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. BRASIL, 1981. LEI FEDERAL 6.938.

Em 1985, foi criado o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Em 1988, seguindo uma tendência internacional, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresentou, em seu texto, várias referências quanto ao meio ambiente e dedicou um capítulo específico sobre ele.

Art. 20. São bens da União:
[...]
II- as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
VI- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
VII- proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
[...]
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...]
VI- defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
[...]
II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior a incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)
§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.
§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Nesse contexto, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu uma descentralização da Política Ambiental, criou-se a necessidade de uma estruturação da política por parte dos estados membros e municípios. Em 1989 é então promulgada a Lei Federal 7.754, de 14 de abril de 1989, que instituiu medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios (revogada pela Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispôs sobre a proteção e o uso sustentável das florestas). No mesmo ano, foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, e o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) que tinha, como objetivo, desenvolver projetos que apresentassem, em seu escopo, o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Na década de 1990, foi criada a Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República para cuidar das questões ambientais, uma vez que o Brasil foi escolhi-

do para sediar a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Eco 92. Em 1991, foi instituída a Política Agrícola, por meio da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991 que, além de instituir a política e fixar os fundamentos, definiu os objetivos e as competências institucionais, previu os recursos e estabeleceu as ações e instrumentos da política agrícola, relativa às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. O processo do desenvolvimento agrícola estabelecido na referida lei, deveria proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

> Art. 2° A política fundamenta-se nos seguintes pressupostos:
> I - a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;
> II - o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;
> III - como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;
> IV - o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;
> V - a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infraestrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;
> VI - o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

Em 1992 foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro, sendo firmados importantes acordos ambientais. Em 1997, foi instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Lei 9.443, de 8 de janeiro de 1997. A referida Lei estabeleceu a água como um bem de domínio público, de interesse comum, cuja conservação foi estabelecida como um fator crucial. No mesmo ano, em 09 de março, foi promulgado o Decreto 79.367, que dispôs sobre as normas e o padrão de potabilidade de água e estabeleceu que o Ministério da Saúde, em articulação com outros órgãos e entidades, estabeleceria normas sanitárias sobre a proteção de mananciais, os serviços de abastecimento público de água, as instalações prediais de água e o controle de qualidade de água de sistemas de abastecimento público.

No ano de 1997 foi promulgada a Lei Federal 9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e alterou o art. 1º da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989. São fundamentos e objetivos da Política:

> Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:
> I – a água é um bem de domínio público;
> II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
> III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
> IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
> V – a bacia hidrográfica e a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
> VI – a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.
> Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:
> I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
> II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
> III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
> IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

No ano de 1994, foi promulgada a Lei Estadual 11.504, de 20 de junho de 1994, que dispôs sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e visou assegurar o controle do uso da água e de sua utilização, em quantidade, qualidade e regime satisfatórios, por seus usuários atuais e futuros – sendo revogada pela Art. art. 60 da Lei nº 13.199, de 29/1/1999. A lei estabelecia ainda que:

> Art. 3º- O Estado assegurará, por intermédio do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH -, os recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição Estadual, especialmente para:
> I- programas permanentes de proteção, melhoria e recuperação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas;
> II- programas permanentes de proteção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição;
> III- medidas que garantam o uso múltiplo racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das nascentes e ressurgências e das áreas úmidas adjacentes, protegendo-os contra a superexploração e outras ações que possam comprometer a perenidade das águas;
> IV- diagnóstico e proteção especial das áreas relevantes para as recargas e descargas dos aquíferos;
> V - prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, com vistas à proteção contra a poluição e o assoreamento dos corpos de água;
> VI - defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública ou provoquem prejuízos econômicos e sociais;
> VII - instituição de sistema estadual de rios de preservação permanente, com vistas à conservação dos ecossistemas aquáticos, ao lazer e à recreação das populações;
> VIII - conscientização da população acerca da necessidade da utilização múltipla racional e da proteção dos recursos hídricos;
> IX- realização de outorgas, registros, acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e de explotação de recursos hídricos.

Em dezembro de 1994, foi instituída a Política Estadual de Saneamento Básico, por meio da Lei 11.720, de 28 de dezembro de 1994 onde, para efeito da lei, considerava-se:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
> I – Salubridade ambiental o conjunto de condições propícias à saúde da população urbana e rural, quanto à prevenção de doenças veiculadas pelo meio ambiente e à promoção de condições mesológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar;
> II – Saneamento básico o conjunto de ações, serviços e obras que visam a alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de:
> a) abastecimento de água de qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para assegurar higiene e conforto;
> b) coleta e disposição adequada dos esgotos sanitários;
> c) coleta, reciclagem e disposição adequada dos resíduos sólidos;
> d) drenagem de águas pluviais;
> e) controle de roedores, de insetos, de helmintos, de outros vetores e de reservatórios de doenças transmissíveis.

A Lei Estadual 12.584, de 17 de julho de 1997, alterou a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH - MG, para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, dispôs sobre sua reorganização e deu outras providências. o IGAM era o órgão responsável pela implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e pela regulação do uso das águas no Estado. O IGAM também era respon-

sável pela outorga de direito de uso da água, controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos, e por ações de fiscalização, ou seja, competia a ele:

> Art. 5º- Compete ao IGAM:
>
> I- propor e executar diretrizes relativas á proteção das águas;
>
> II- executar a política estadual de recursos hídricos e a do meio ambiente, estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD-, por intermédio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH- e do Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM-;
>
> III- desenvolver, em cooperação com órgãos e entidades encarregados de implementar a política estadual de recursos hídricos, as funções técnicas e administrativas necessárias à utilização racional das bacias hidrográficas do Estado. objetivando o seu aproveitamento múltiplo;
>
> IV- incentivar e prestar apoio técnico à criação e à implantação de Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas;
>
> V- atuar, junto ao COPAM, com órgão seccional de apoio, nas matérias de sua competência;
>
> VI- analisar, preparar e fornecer ao órgão competente parecer técnico e conclusivo quanto aos processos relativos à outorga de direito de uso das águas estaduais e federais, no caso destas últimas mediante convênio com os órgãos e as entidades correspondentes;
>
> VII- exercer a fiscalização e o controle da utilização dos recursos hídricos no Estado;
>
> VIII- coordenar tecnicamente a elaboração dos Planos Diretores de Recursos Hídricos;
>
> IX- programar, implantar e operar as redes hidrometeorológica e sedimentométrica do Estado;
>
> X- proceder à avaliação da rede de monitoramento da qualidade das águas no Estado;
>
> XI- orientar a elaboração e acompanhar a aprovação e o controle da execução de planos, estudos, projetos, serviços e obras na área de recursos hídricos, bem como participar de sua elaboração, quando desenvolvidos por órgãos conveniados;
>
> XII- proporcionar, na área de sua competência, assistência técnica aos municípios e aos demais segmentos da sociedade;
>
> XIII- desenvolver atividades informativas e educativas, visando à divulgação do conhecimento e à compreensão, pela sociedade, dos problemas ambientais, com ênfase na questão da utilização e da preservação do recurso natural da água;
>
> XIV- conceder, na ausência de Comitê de Bacia Hidrográfica, a outorga do direito de uso das águas para empreendimentos causadores de impacto ambiental, ressalvados os de grande porte e potencial poluidor;
>
> XV- exercer outras atividades correlatas.

Em 1997 foi criado o Programa Estadual de Conservação da Água, por meio da Lei Estadual 12.503, de 30 de maio de 1997, objetivando proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a exploração, com a finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica. Importa ressaltar que, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficavam obrigadas a:

> Art. 2º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.
>
> Parágrafo único – Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na forma do caput deste artigo, no mínimo:
>
> I – 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas;
>
> II – 1/3 (um terço) será destinado à preservação ou à recuperação de nascentes e outras áreas de igual importância para a conservação das águas, como as áreas de recarga hídrica, localizadas em topos de morro, chapadas e áreas de declividade, assim como as veredas. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 22.622, de 27/7/2017.) MINAS GERAIS, 1997. LEI 12.503, DE 30 DE MAIO DE 1997.

A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabeleceu as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e deu outras providências. Em 1999, foi instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que visava a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios. Embora focada em recursos hídricos, essa lei teve implicações diretas na conservação do solo, já que práticas de manejo inadequadas do solo podiam impactar negativamente os recursos hídricos. Ela promoveu ações de manejo e uso sustentável dos recursos naturais, incentivando a proteção do solo para evitar assoreamento e degradação dos corpos d'água. A referida Lei estabelecia que:

> Art. 4º – O Estado assegurará, por intermédio do SEGRH-MG os recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição do Estado com relação à política e ao gerenciamento de recursos hídricos, especialmente para:
>
> I – programas permanentes de proteção, melhoria e recuperação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas;
>
> II – programas permanentes de proteção das águas superficiais e subterrâneas contra poluição;
>
> III – ações que garantam o uso múltiplo racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das nascentes e ressurgências e das áreas úmidas adjacentes e sua proteção contra a superexploração e contra atos que possam comprometer a perenidade das águas;
>
> IV – diagnóstico e proteção especial das áreas relevantes para as recargas e descargas dos aqüíferos;
>
> V – prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, visando à proteção contra a poluição e o assoreamento dos corpos de água;
>
> VI – defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas ou provoquem prejuízos econômicos e sociais;
>
> VII – instituição de sistema estadual de rios de preservação permanente, com vistas à conservação dos ecossistemas aquáticos, ao lazer e à recreação das populações;
>
> (Vide Lei nº 15.082, de 27/4/2004.)
>
> VIII – conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da sua proteção;
>
> IX – concessão de outorgas e registros, bem como acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos;
>
> X – concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, para identificação, recuperação, preservação e conservação de áreas necessárias à proteção e à recarga de aquíferos, nos termos da legislação vigente;
>
> (Inciso acrescentado pelo art. 6º da Lei nº 17.727, de 13/8/2008.)
>
> XI – incentivo e promoção à captação, à preservação e ao aproveitamento de águas pluviais.
>
> (Inciso acrescentado pelo art. 35 da Lei nº 24.673, de 12/1/2024.)
>
> [...]
>
> Art. 9º – São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:
>
> I – o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
>
> II – os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;
>
> III – o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
>
> IV – o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;
>
> V – a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
>
> VI – a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
>
> VII – a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;
>
> VIII – o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
>
> IX – as penalidades.

Em 1999, foi promulgada a Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos em Minas Gerais, seguindo os princípios da Lei Federal nº 9.433/97 (Lei das Águas). Ela previu diretrizes para a gestão integrada, o uso sustentável dos recursos hídricos e a participação da sociedade na tomada de decisões. A lei instituiu ainda o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. No mesmo ano, foi promulgada a LEI 13.317, de 24 de setembro de1999, que contém o Código de Saúde do

Estado de Minas Gerais e estabeleceu normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado, além de definir a competência do Estado, no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. O texto trouxe a saúde como um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

> Art. 4º – Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.
>
> Art. 5º – As ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente previstas nesta lei competem, precipuamente, aos órgãos e às entidades que integram o SUS, sem prejuízo da competência legal dos órgãos ambientais.
>
> Parágrafo único – A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente pressupõem a atuação integrada das esferas de governo federal, estadual e municipal.
>
> [...]
>
> Art. 25 – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
> I – vigilância epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva;
> II – vigilância ambiental o conjunto de informações e ações que possibilitam o conhecimento, a detecção e a prevenção de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana.
> Parágrafo único – Compete à autoridade sanitária responsável pelas ações de vigilância epidemiológica e de vigilância ambiental implementar as medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos e determinar a sua adoção.
>
> [...]
>
> Art. 82 – Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:
> [..]
>
> XI – os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

No ano de 2000 foi promulgada a Lei 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispôs sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo, e outras substâncias nocivas ou perigosas, em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Esta Lei estabeleceu os princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo, e outras substâncias nocivas ou perigosas, em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional. Em julho do mesmo ano foi publicada a Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispôs sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com objetivo de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo regras para a sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos. A Lei 9.985, promulgada no dia de 18 de julho de 2000, regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), além de estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
> I – unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
> II – conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
> III – diversidade biológica: a variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;
> IV – recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

No mesmo ano foi publicado o Decreto 3.834, de 05 de julho de 2000, que regulamentou o art. 55 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e delegou competência, ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, para a prática do ato que menciona e deu outras providências. Em 2001 foi criado o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, por meio do Decreto Federal de 5 de junho de 2001. O Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi constituído de ações concebidas e executadas, de forma participativa e integrada, pelo governo federal, governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, além da sociedade civil organizada. Ainda no ano de 2001, foi promulgada a Lei Estadual 14.009, de 05 de outubro de 2001, que dispôs sobre o incentivo à apicultura e estabeleceu que o Estado adotaria medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, em consonância com a política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei Estadual 11.405, de 28 de janeiro de 1994. Determinou que as abelhas e as demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos, além da flora melífera nativa, seriam objeto de proteção, conservação e preservação no Estado e estabeleceu medidas que visavam o desenvolvimento da apicultura:

> Art. 2º – Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, serão observadas as seguintes diretrizes:
> I – a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, nativas ou não, e das demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos;
> II – a identificação e a divulgação das áreas com maior potencial apícola no Estado;
> III – a certificação da produção do mel e dos demais produtos da apicultura;
> IV – o estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os apicultores; (Vide art. 2º da Lei nº 15.075, de 5/4/2004.)
> V – o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade para o mel e para os demais produtos da apicultura;
> VI – o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;
> VII – a assistência técnica aos apicultores;
> VIII – a formação profissional dos apicultores mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;
> IX – a habilitação sanitária de agroindústrias de pequeno porte de mel e demais produtos da apicultura, em consonância com o disposto na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011;
> X – o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, inclusive na merenda escolar e na cesta básica; (Vide Lei nº 14.489, de 9/12/2002.) (Vide Lei nº 15.072, de 5/4/2004.)
> XI – a fiscalização do uso de defensivos agrícolas e de outros produtos químicos nocivos às abelhas, nativas ou não, e às demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos nas áreas de produção agrícola;
> XII – o estímulo à adoção de práticas agrícolas de baixo impacto sobre as populações de insetos polinizadores;
> XIII – a adoção de medidas sanitárias que previnam a contaminação de apiários por patógenos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de outros estados ou países;
> XIV – a integração da atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas, em especial no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA –, a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
> XV – o incentivo e o fomento à exportação de produtos

apícolas;
XVI – a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.
Parágrafo único – No planejamento e na execução das medidas de que trata o caput será assegurada a participação de representantes de classe e de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola. (Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 24.292, de 11/4/2023.) MINAS GERAIS, 2021. LEI 14.009, de 05 DE OUTRUBRO DE 2021. (grifo do Grupo de Trabalho)

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) foi regulamentado pelo Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002, e estabeleceu que a Reserva da Biosfera era um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, que tinha por objetivos básicos a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento das atividades de pesquisa científica para aprofundar o conhecimento dessa diversidade biológica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações e que seu gerenciamento seria coordenado pela Comissão Brasileira para o Programa O Homem e a Biosfera (Man and the Biosphere Programme) - COBRAMAB, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao Programa (redação dada pelo Decreto nº 12.035, de 2024).

Em 2004, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, publicou a Resolução CONAMA nº 346 de 16/08/2004. A referida Resolução tratava da regulamentação do uso de agrotóxicos e sua relação com a preservação da fauna, incluindo as abelhas; promoveu o monitoramento do impacto desses produtos sobre os polinizadores e incentivou a adoção de práticas agrícolas que minimizassem o risco. Importa estabelecer que o Brasil tinha proibições e restrições específicas sobre o uso de certos agrotóxicos perigosos para abelhas - substâncias como os neonicotinoides foram monitoradas de perto por órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), devido ao seu impacto negativo nas populações de polinizadores. No mesmo ano o Governo de Minas, por meio da Lei Estadual nº 15.082, de 27 de abril de 2004, criou o Programa Estadual de Conservação de Água e estabeleceu ações voltadas para a preservação e o uso racional da água, especialmente em áreas com escassez hídrica e que tinham como objetivo fomentar práticas sustentáveis no consumo de água, envolvendo campanhas de conscientização e o incentivo ao uso de tecnologias de reaproveitamento e economia.

Em 2006, foi publicada a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Esta lei reconheceu e incentivou a agricultura familiar, que podia incluir sistemas agroflorestais como parte das práticas sustentáveis de produção. A lei ddeu apoio técnico, crédito, assistência e incentivos à adoção de sistemas produtivos integrados, como a agrofloresta, especialmente em áreas rurais. No mesmo ano foi promulgada a Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispôs sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, observando que a conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional, respeitariam o que estabelecia esta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Lei revogada pela Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012). Em seu art. 33 estabeleceu as características da área para o recebimento dos incentivos econômicos:

Art. 33. O poder público, sem prejuízo das obrigações dos proprietários e posseiros estabelecidas na legislação ambiental, estimulará, com incentivos econômicos, a proteção e o uso sustentável do Bioma Mata Atlântica.
§ 1º Na regulamentação dos incentivos econômicos ambientais, serão observadas as seguintes características da área beneficiada:
I - a importância e representatividade ambientais do ecossistema e da gleba;
II- a existência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção;
III- a relevância dos recursos hídricos;
IV- o valor paisagístico, estético e turístico;
V - o respeito às obrigações impostas pela legislação ambiental;
VI- a capacidade de uso real e sua produtividade atual.
§ 2º Os incentivos de que trata este Título não excluem ou restringem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda em 2006, foi instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Lei Estadual 15.972, de 12 de janeiro de 2006, que tratava da preservação e recuperação das bacias hidrográficas em Minas Gerais, integrando a proteção do solo e das florestas como uma estratégia para garantir a qualidade e quantidade da água, além de incentivar práticas de conservação e recuperação ambiental como o reflorestamento de áreas degradadas e a adoção de técnicas de manejo sustentável do solo, visando à manutenção dos recursos hídricos.

Em 2007, foi criada a autarquia Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade (ICMBio), vinculada ao Ministério do Meio Ambiente surgiu a partir do desmembramento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), onde as funções foram separadas da seguinte forma: o Ibama focou sua atuação nas ações de licenciamento e fiscalização, enquanto o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), passou a responder pelo gerenciamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). No ano seguinte, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), publicou a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que estabeleceu regras para a produção e comercialização de colmeias e subprodutos das abelhas e visava regulamentar o setor apícola, estabelecendo boas práticas de manejo e a conservação das abelhas (revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017). Em Minas Gerais, houve no mesmo período importantes iniciativas de PSA implementadas pelo poder executivo estadual como o Programa Bolsa Verde, instituído pela Lei nº 17.727, de 13 de agosto de2008, voltado a remunerar os serviços ecossistêmicos prestados nas propriedades rurais.

Em janeiro de 2009 foi publicada a Lei 12.114, de 09 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos, ou estudos e financiamento de empreendimentos, que visassem à mitigação da mudança do clima e a adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos. A aplicação dos recursos poderia ser destinada às seguintes atividades: educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; Ciência do Clima, Análise de Impactos e Vulnerabilidade; adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa-GEE; projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologias para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; formulação de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projetos e inventários que contribuíssem para a redução

das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuíssem para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuíssem para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuíssem para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

No mesmo ano a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispôs sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca foi sancionada. Ainda em 2009, foi instituída a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) pela Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009 onde, para os fins previstos nesta Lei, entendia-se por:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
> I - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;
> II - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;
> III - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;
> IV - fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;
> V - gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;
> VI - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;
> VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
> VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;
> IX - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa; e
> X - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

Em 2010 foi decretada a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

No ano de 2011, foi instituído o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, com os seguintes objetivos: incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável; promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza, que exercesse atividades de conservação

dos recursos naturais no meio rural nas áreas definidas no art. 3º; e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional – Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Em 2012, foi instituída a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal Nacional, que dispôs sobre a proteção da vegetação nativa, alterando e revogando algumas leis e Medida Provisória. Esta Lei estabeleceu normas gerais sobre a proteção da vegetação em áreas de Preservação Permanente e áreas de Reserva Legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, além de prever instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. O Código Florestal foi uma das principais legislações que deram suporte às práticas de agrofloresta[5]. Ele permitiu que áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal fossem restauradas por meio de sistemas agroflorestais. A referida lei estabeleceu, assim, diretrizes para a recuperação de áreas degradadas e encorajou práticas que integrassem agricultura e conservação ambiental.

Em 2012, foi instituída a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, através do Decreto 7.794, de 20 de agosto de 2012, que estabeleceu diretrizes para promover a transição agroecológica e a produção orgânica no Brasil. A agrofloresta esteve alinhada aos princípios dessa política, uma vez que integrou agricultura sustentável com conservação ambiental. Essa política fomentou práticas que recuperaram e conservaram a biodiversidade, promovendo a adoção de tecnologias que aumentaram a sustentabilidade dos sistemas produtivos.

Em 2013, foi publicada a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispôs sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e compreendeu as ações empreendidas pelo poder público e pela coletividade para o uso sustentável dos recursos naturais e para a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos dos arts. 214, 216 e 217 da Constituição do Estado. Esta lei estabeleceu diretrizes sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação nativa no estado, integrando aspectos de conservação do solo. Tratou de questões como áreas de preservação permanente (APPs), reserva legal e uso sustentável do solo, para prevenir erosão e degradação. Para fins desta Lei, consideraram-se:

> Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> II – de interesse social:
> a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
> b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural [6]familiar ou por povos e comunidades tradicionais,[7] desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
> c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações

5 A agrofloresta é considerada uma alternativa para a recuperação de ecossistemas florestais, permitindo a recomposição da vegetação nativa e a produção sustentável.

6 Pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

7 Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição – Art. 2º da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013.

antrópicas consolidadas em área urbana[8], observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;
f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;
h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual; MINAS GERAIS, LEI 20.922, 2013 (grifo do Grupo de Trabalho)

Em 2013, foi instituído o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água- Programa Cisternas, por meio da Lei Federal 12.873, de 24 de outubro de 2013, que estabeleceu que no âmbito do Programa a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, poderia firmar parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, os consórcios públicos constituídos como associação pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.702, de 2018).

No ano de 2015 foi decretada a Lei 13.153, de 30 de julho de 2015, que Instituiu a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus Instrumentos, e previu a Criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:
I- desertificação: a degradação da terra, nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, resultantes de vários fatores e vetores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;
II- fatores de desertificação: condições naturais originais que tornam os ambientes mais frágeis susceptíveis a diversos processos de degradação;
III- vetores de desertificação: forças que atuam sobre o ambiente e a sociedade, incluindo interferências humanas diretas e desastres naturais cuja ocorrência seja agravada pela ação antrópica;
IV - processos de desertificação: conjuntos sequenciais, complexos, variados e particularizados de fatores e vetores causais concorrentes, que levam à degradação ambiental e socioambiental;
V- degradação da terra: a redução ou perda, nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, da biodiversidade, da produtividade biológica e da complexidade das terras agrícolas, devida aos sistemas de utilização da terra e de ocupação do território;
VI - combate à desertificação: conjunto de atividades da recuperação ambiental e socioambiental com o uso sustentável dos recursos naturais nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, com vistas ao desenvolvimento equilibrado;
VII - zonas afetadas por desertificação: todas as áreas afetadas ou vulneráveis à desertificação situadas em zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, nas quais a razão entre a precipitação anual e evapotranspiração potencial anual está compreendida entre 0,05 (cinco centésimos) e 0,65 (sessenta e cinco centésimos), considerada uma série histórica de 30 (trinta) anos;
VIII- áreas susceptíveis à desertificação: territórios vulneráveis ao processo de desertificação e seu entorno;
IX- mitigação dos efeitos da seca: atividades relacionadas com a previsão da seca e adaptação dirigidas à redução da vulnerabilidade ambiental e socioambiental;

8 Ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente (APP) definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo – Art. 2º da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013.

X- seca: fenômeno que ocorre naturalmente quando a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando um sério desequilíbrio hídrico que afeta negativamente os sistemas de produção e de consumo;
XI- adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade, atual e esperada, dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos da seca e aos processos de desertificação e de degradação da terra;
XII- arenização: processo de degradação resultante da sobre-exploração dos recursos naturais, principalmente do pastoreio excessivo e da agricultura mecanizada, em áreas de solo arenoso e sujeitos à erosão hídrica e eólica.

No ano de 2015 foi publicada a Lei 13.123, de 20 de maio de 2015, também conhecida como o Marco da Biodiversidade e Lei de acesso ao patrimônio genético. Esta lei regulou o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, garantindo a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, o que incluiu as abelhas. Ela incentivou a preservação de espécies nativas e a conservação de ecossistemas.

Em 2016 o Decreto Estadual 46.937, de 28 de abril de 2016, que regulamentou o uso da água em áreas de escassez hídrica, foi publicado. Esse decreto estabeleceu diretrizes para a gestão de crises hídricas em Minas Gerais, impondo regras de priorização de uso da água em situações de escassez. Ele também definiu ações emergenciais para garantir o abastecimento humano e a preservação de ecossistemas em tempos de crise.

No ano de 2017, foi decretada a Lei Estadual 22.805, de 29 de dezembro de 2017, que estabeleceu a Política Estadual de Segurança de Barragens, voltada à proteção de barragens de água, a prevenção de acidentes e na segurança hídrica. Ela trouxe diretrizes sobre a gestão e fiscalização de barragens no estado, incluindo aquelas voltadas para reservação de água.

Em 2018, foi promulgada a Lei Estadual 22.920, de 12 de janeiro de 2018, que alterou a Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, que dispunha sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dava outras providências. Estabelecendo que, para fins desta Lei, considerava-se como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que produzisse, beneficiasse, preparasse, transformasse, manipulasse, fracionasse, recebesse, embalasse, reembalasse, acondicionasse, conservasse, armazenasse, transportasse, processasse ou expusesse à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização. Essa legislação apresentou-se de extrema relevância, uma vez que estimulava o pagamento por serviços ambientais e incluía práticas de conservação do solo a agricultores e proprietários de terras que adotavam técnicas de preservação do solo, como reflorestamento e práticas agrícolas sustentáveis, podendo ser compensados financeiramente.

Em 2019 foi publicada a Lei Federal 13.839, de 04 de junho de 2019, que alterou a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitigassem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. O Art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passou a vigorar com a seguinte redação: "a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez

de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda".

No ano de 2019, a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, foi alterada pela Lei 13.839, de 4 de junho de 2019, no intuito de prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitigassem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

A SEGURANÇA HÍDRICA, SERVIÇOS AMBIENTAIS E A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

A revisão histórica dos marcos legais referentes à temática ambiental, permite observar os processos e procedimentos adotados – no território brasileiro e em alguns momentos limitando-se ao território mineiro – e possibilitam estabelecer a intersetorialidade com a temática da segurança alimentar e nutricional e da agricultura. Importa estabelecer que esse histórico se apresenta relevante, necessário e estratégico para que se ocasione proposições de melhorias, ante as políticas públicas já estabelecidas.

O histórico das legislações apresenta, assim, a preocupação com a exploração indevida dos recursos naturais, pelo ser humano. Havendo de tempos em tempos evidências científicas, crescentes e recorrentes, sobre os modelos de vida adotado por muitas sociedades – modelos estes, percebidos como não sustentáveis dentro de uma perspectiva ambiental e geracional (uso futuro)[1], entre outras. Se faz necessário estabelecer que esta preocupação perpassa pela sustentabilidade ambiental, incorporando noções de justiça e equidade entre diferentes gerações, ou seja, focaliza-se no princípio da preservação dos recursos naturais para que futuras gerações também possam usufruir do direito à vida em um ambiente saudável[2].

Importa estabelecer que, a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais se apresenta como um componente estratégico do desenvolvimento sustentável adotado pelo Estado, estando presente em instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil que tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada – sendo este direto absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial. A política rege-se pelo princípio da conservação e do uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais, nos biomas e demais ecossistemas associados, sendo orientada pela: intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável; garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal; desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados; desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica[3].

Nesse contexto, as questões ambientais que envolvem e bordejam os temas segurança hídrica, solo e meio ambiente sustentável, fazem parte da estrutura do pensamento e da atenção dos formuladores de políticas públicas, gestores, e instituições governamentais que atuam direta e indiretamente com a pauta da segurança alimentar e nutricional, uma vez que compreendem a importância da água e dos solos agricultáveis em todas as suas nuances, para o ser humano. Apesar de ainda não haver uma definição única, um conceito estabelecido, sobre a segurança hídrica, ele é abordado com diferentes enfoques: como garantia de água em quantidade suficiente para atender à sobrevivência humana - porém, entende-se "quantidade suficiente" de forma a não se limitar à quantidade de água disponível que envolve, assim, os diversos aspectos relacionados à água dentre eles: a questão da sua escassez; da potabilidade da água; da mitigação dos riscos relacionados à água, como secas e enchentes; da resolução de conflitos que bordejam os recursos hídricos compartilhados entre os vários atores interessados no uso de um bem escasso; como o atendimento à demanda de atividades econômicas que garantam um padrão mínimo de vida. Nesse contexto, a segurança hídrica relaciona-se com a equidade social, a sustentabilidade ambiental e a eficiência econômica, que consequentemente engloba a dimensão econômica[4], a dimensão social[5] e a dimensão ambiental[6].

Importa estabelecer, ainda, que a água e os solos agricultáveis, por muito tempo, fizeram parte de um pensamento coletivo que se estruturava dentro da perspectiva de que os recursos naturais eram abundantes e inesgotáveis; porém, ambos veem apresentando diariamente as consequências de séculos do uso não sustentável

1 Perspectiva geracional- o uso presente dos recursos naturais não compromete seu uso futuro e sua função de regulação de ciclos da natureza.

2 Alguns intelectuais defendem a preservação do meio ambiente não apenas em função do princípio da justiça entre gerações, mas também em função de outros argumentos, como o de que o ser humano tem a responsabilidade de cuidar do meio ambiente não só para usufruto de outras gerações de seres humanos como para o usufruto de todas as outras espécies vegetais e animais do planeta.

3 Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

4 Dimensão Econômica- aumentar a produtividade e economia de água em todos os setores usuários de água; e compartilhar dos benefícios econômicos, sociais e ambientais no gerenciamento de rios transfronteiriços, lagos e aquíferos.

5 Dimensão social- garantir o acesso equitativo aos serviços e recursos hídricos por meio de políticas efetivas e arcabouço legal robusto em todos os níveis de governo; e estimular a resiliência de comunidades face a eventos hídricos extremos, por meio de medidas variadas.

6 Dimensão ambiental- gerenciar a sustentabilidade hídrica como elemento de uma economia "verde"; e restaurar serviços ecossistêmicos em bacias hidrográficas para aprimorar a saúde dos rios.

desses recursos, tanto os hídricos quanto o solo agricultável – percebido pela degradação de grandes extensões de solos agrícolas. Ou seja, vem se materializando a escassez hídrica e o decréscimo na extensão de terras agricultáveis, no território mineiro e brasileiro. Observa-se que ambos, água e solos, apresentam uma relação de interdependência, em outras palavras, a conservação do ciclo da água[7] não se faz possível sem se abordar a conservação dos solos saudáveis[8], o que consequentemente garante uma produção de alimentos saudáveis e nutricionalmente adequados.

Nesse contexto, a escassez de solos agricultável e da água potável[9] tem sido o cerne dos debates da segurança alimentar e nutricional, em razão de as relações do uso o solo e da água e as intervenções em ambos, repercutirem diretamente na segurança alimentar e nutricional. Compreendendo-se que para garantir o direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e com base em práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, precisa-se instituir uma consciência coletiva da necessidade de: administrar eficientemente os recursos hídricos; garantir a qualidade dos solos, evitando sua degradação – ação fundamental para não comprometer sua disponibilidade futura. Isso evidencia que a humanidade precisa aprender a lidar, o quanto antes, com os desafios apresentados quanto a temática da segurança hídrica e alimentar e quanto ao impacto das mudanças climáticas – por meio de iniciativas que integrem as políticas públicas e os sistemas de gestão sustentável, vinculados aos recursos hídricos e florestais, somados a sistemas agrícolas que promovam uma produção sustentável e resiliente de alimentos.

Ante o exposto, a produção de alimentos em equilíbrio com a conservação ambiental se faz essencial para a garantia da segurança alimentar e nutricional, uma vez que a degradação dos recursos naturais pode levar à redução da capacidade produtiva dos solos agrícolas, gerando a escassez de alimentos. A reestruturação do sistema alimentar e a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, como a agrofloresta, a permacultura e a agricultura regenerativa, possibilitam aumentar a produtividade sem esgotar os recursos naturais, garantindo a produção de alimentos suficientes para as gerações futuras. Assim como os ambientes preservados, como florestas e zonas úmidas, são extremamente relevantes por atuarem como tampões contra os efeitos das mudanças climáticas, ajudando a regular o clima local e global, ou seja, a conservação dessas áreas contribui diretamente para a absorção de carbono, mitigando o aquecimento global e seus efeitos sobre a agricultura, como alterações nos padrões de chuvas e eventos climáticos extremos – as terras degradadas ou desmatadas, ao contrário, são mais suscetíveis a secas, enchentes e pragas, prejudicando a produção agrícola. Dessa forma, promover a recuperação de áreas degradadas, como pastagens abandonadas e terras desgastadas pela monocultura, contribuem signi-

7 A preservação de mananciais e a gestão sustentável dos recursos hídricos são cruciais para garantir a disponibilidade de água para a irrigação das lavouras. A conservação de matas ciliares, nascentes e bacias hidrográficas ajuda a regular o ciclo da água, prevenindo secas e enchentes, e assegurando a qualidade da água utilizada na agricultura. Sem água em quantidade e qualidade adequadas, a produção de alimentos torna-se insustentável.

8 Para garantir a Preservação da Fertilidade do Solo são necessárias práticas como a rotação de culturas, o uso de adubos orgânicos e a agroecologia ajudam a manter e aumentar a fertilidade do solo, prevenindo a erosão e a degradação. A cobertura vegetal e o manejo sustentável das terras agrícolas são essenciais para evitar a desertificação, que pode reduzir drasticamente a capacidade produtiva de regiões agrícolas.

9 Água potável é toda água que é própria para o consumo humano, livre de patógenos e de substâncias tóxicas que podem causar prejuízos à saúde.

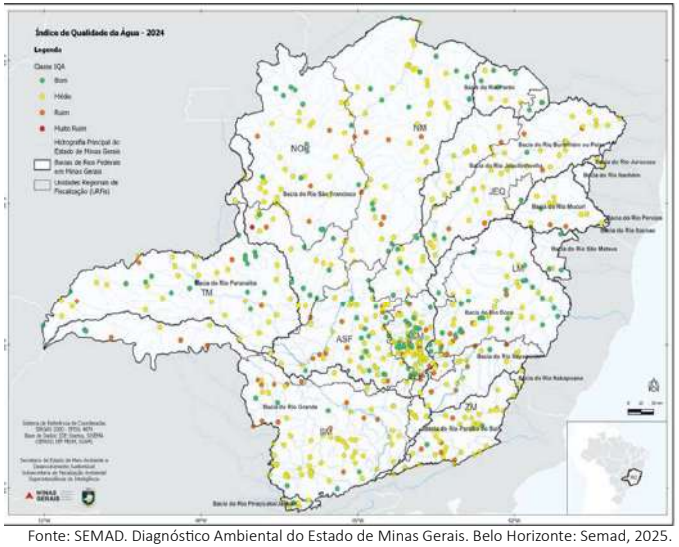
ficativamente para a ampliação da área produtiva, sem a necessidade de desmatamento adicional – essa prática permite que solos, anteriormente improdutivos, sejam restaurados para suportar a agricultura sustentável, aumentando a oferta de alimentos sem comprometer áreas naturais – possibilita o enfrentamento dos efeitos negativos das mudanças climáticas.

DIAGNÓSTICO

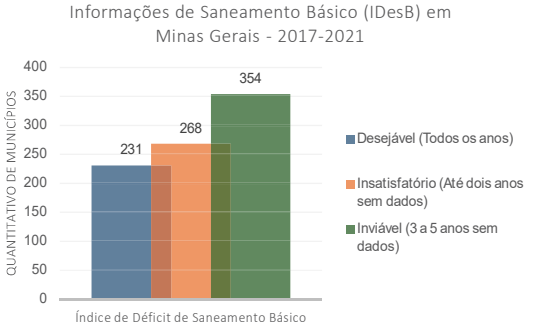
QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

Índice de Qualidade da Água no estado de Minas Gerais em 2024

Para a avaliação da qualidade das águas superficiais em Minas Gerais, foram considerados os resultados de 2024 do Índice de Qualidade das Águas (IQA) e do Indicador de Contaminação por Tóxicos (CT), disponibilizados pela Gemoq/Igam e consolidados no Portal InfoHidro. As classes Ruim e Muito Ruim indicam águas impróprias para tratamento convencional, concentradas sobretudo em corpos hídricos sujeitos a lançamentos de esgotos urbanos. No ano de 2024, destacaram-se: Bacia do Rio São Francisco com 53 estações (16,4%) em condição Ruim e 1 Muito Ruim, sobretudo nas sub-bacias do Rio das Velhas (24,5%) e do Rio Paraopeba (22,6%); Bacia do Rio Grande com 13 estações (14%) Ruim; e Bacia do Rio Paraíba do Sul com 10 estações (19,6%) Ruim.



Fonte: SEMAD. Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Semad, 2025.

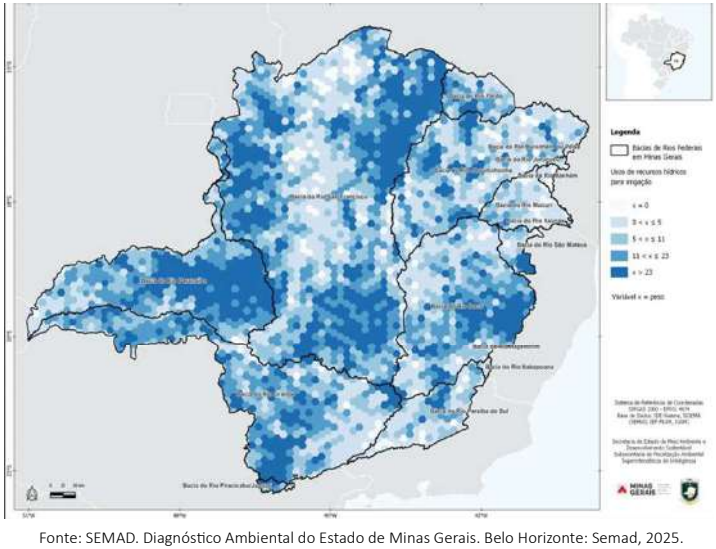


Fonte: Dados básicos: Brasil (2023a).

Os dados referentes aos 853 municípios de Minas Gerais mostram uma expressiva desigualdade na atualização das informações do Índice de Déficit de Saneamento Básico (IDesB), revelando desafios importantes para o planejamento público. Apenas 231 municípios encontram-se na condição desejável, com dados atualizados anualmente, enquanto 268 apresentam situação insatisfatória, com até dois anos sem atualização, o que já compromete a precisão dos diagnósticos territoriais. O cenário mais crítico abrange 354 municípios classificados como inviáveis, com informações desatualizadas entre três e cinco anos, dificultando significativamente a identificação de déficits e a priorização de investimentos em abastecimento de água, esgotamento sanitário e infraestrutura. Essa distribuição evidencia fragilidades no sistema de informações municipais e reforça a necessidade de fortalecer capacidades locais para garantir dados atualizados e confiáveis que subsidiem políticas públicas eficazes em saneamento básico e saúde.

DEMANDAS, FINALIDADES E MODOS DE USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

Distribuição dos usos de recursos hídricos para irrigação em Minas Gerais, considerando os documentos vigentes em 2024

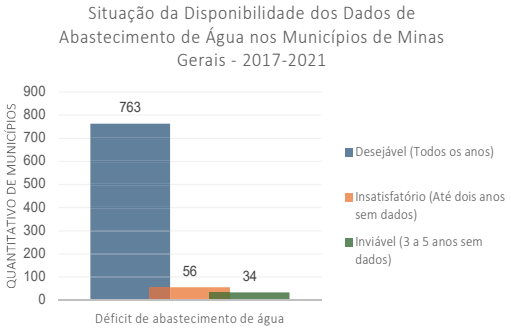


Fonte: SEMAD. Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Semad, 2025.

Com base nos documentos autorizativos emitidos pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), foi elaborado o mapa da Figura 12, que apresenta a distribuição dos usos de recursos hídricos destinados à irrigação em Minas Gerais, considerando todos os documentos vigentes no ano de 2024.

A análise, estruturada a partir dos limites das Bacias de Rios Federais, evidencia que todas as bacias abrangidas no território mineiro possuem áreas com outorgas ou autorizações voltadas para a irrigação. Entre elas, destacam-se as principais bacias federais do Estado: Rio Grande, Rio Paranaíba, Rio São Francisco e Rio Doce, que concentram maior número de registros autorizativos, refletindo a relevância da irrigação para a dinâmica agrícola regional.

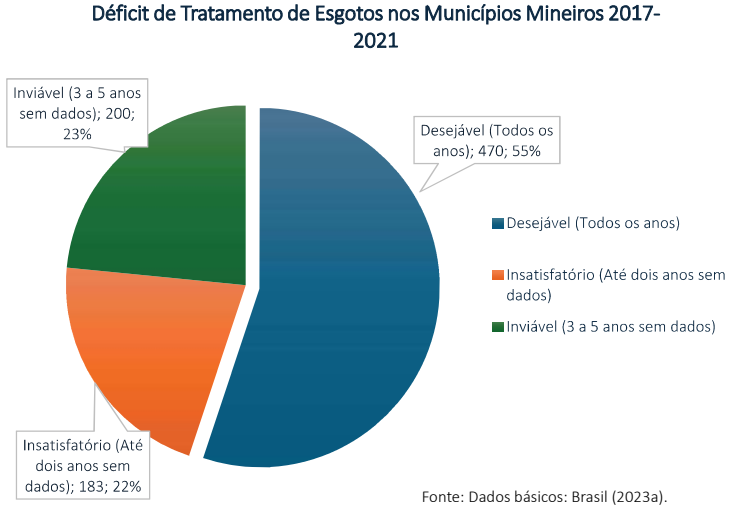
Esse mapeamento contribui para compreender a distribuição espacial da demanda hídrica para fins agrícolas, subsidiando o planejamento da gestão integrada das águas e a adoção de políticas que conciliem a produção agropecuária com a sustentabilidade dos recursos hídricos no Estado.



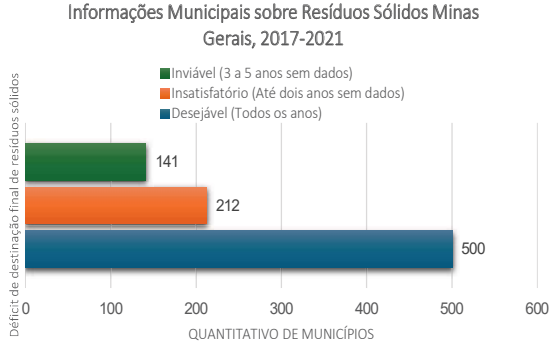
Fonte: Dados básicos: Brasil (2023a).

Os dados referentes ao déficit de abastecimento de água nos 853 municípios mineiros mostram um quadro significativamente mais favorável quando comparado a outras dimensões do saneamento básico. Observa-se que 763 municípios apresentam situação desejável, ou seja, possuem informações atualizadas todos os anos, permitindo o cálculo contínuo do indicador e proporcionando maior segurança para o planejamento público. Apenas 56 municípios encontram-se em condição insatisfatória, com até dois anos sem atualização dos dados, enquanto 34 municípios são classificados como inviáveis, com lacunas de três a cinco anos sem informação. Esse cenário indica que, na dimensão do abastecimento de água, 89,4% dos municípios disponibilizam dados suficientes para análise regular, revelando maior perenidade e confiabilidade das informações. Essa ampla disponibilidade reflete a relativa consolidação dos sistemas de monitoramento dessa dimensão no estado, contribuindo para diagnósticos mais precisos e para a definição de estratégias de investimento e universalização do acesso à água potável.

O conjunto de dados referentes ao déficit de tratamento de esgotos revela um cenário que exige atenção, sobretudo para a gestão territorial e o planejamento de políticas públicas de saneamento. Observa-se que 470 registros encontram-se na condição desejável, ou seja, possuem dados atualizados para todos os anos, permitindo acompanhar a evolução, identificar tendências e apoiar decisões baseadas em evidências. Por outro lado, 183 registros são classificados como insatisfatórios, com até dois anos sem atualização, o que já compromete parcialmente a precisão das análises e dificulta a leitura de mudanças recentes no território. Mais preocupante, porém, é o grupo de 200 registros na categoria inviável, correspondentes a áreas que apresentam entre três e cinco anos sem dados, tornando a avaliação da política pública extremamente limitada. Esse quadro demonstra uma desigualdade significativa na qualidade da informação disponível e reforça a necessidade de fortalecer os sistemas de coleta, atualização e monitoramento dos indicadores de saneamento, especialmente no que se refere ao tratamento de esgotos, para subsidiar intervenções mais eficazes e territorialmente orientadas.



Fonte: Dados básicos: Brasil (2023a).



Fonte: Dados básicos: Brasil (2023a).

Os dados relativos ao déficit de destinação final de resíduos sólidos evidenciam uma distribuição que aponta tanto avanços quanto fragilidades na gestão ambiental e sanitária dos municípios mineiros. Do total de registros, 500 estão na condição desejável, ou seja, contam com informações atualizadas anualmente, permitindo diagnósticos consistentes e um monitoramento adequado das políticas de manejo e disposição final dos resíduos. Em contrapartida, 212 registros apresentam situação insatisfatória, com até dois anos sem atualização, o que reduz a precisão das análises e dificulta a identificação de mudanças recentes na política de resíduos. Além disso, 141 registros constam na categoria inviável, com três a cinco anos sem dados, o que compromete a capacidade do Estado de avaliar riscos sanitários, impactos ambientais e adequação das infraestruturas existentes. Esse cenário reforça a importância de fortalecer os sistemas municipais de informação e vigilância ambiental, garantindo dados atualizados e padronizados para orientar políticas de saneamento e gestão de resíduos sólidos de forma integrada e territorializada em Minas Gerais.



Água para Consumo

Outubro/2025

60.732

Água para Produção

Outubro/2025

10.708

CISTERNA ESCOLAR

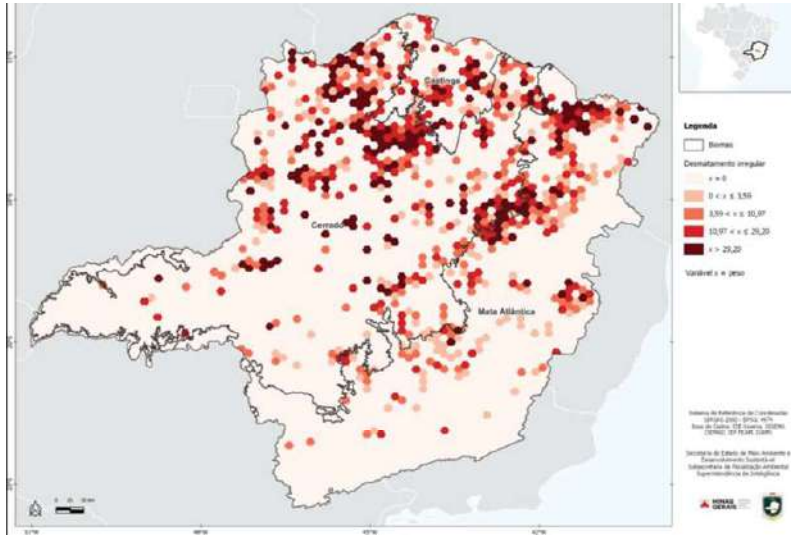
Outubro/2025

555

Os dados do Programa Cisternas, referentes a outubro de 2025 e disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, evidenciam a capilaridade e a relevância da política pública de acesso à água no enfrentamento das desigualdades territoriais, especialmente no semiárido e em regiões rurais de Minas Gerais. No componente Água para Consumo, foram contabilizadas 60.732 cisternas, demonstrando a prioridade dada ao abastecimento hídrico domiciliar para garantia de água potável às famílias em situação de vulnerabilidade. No eixo Água para Produção, o registro de 10.708 tecnologias sociais implantadas indica o fortalecimento das condições produtivas das famílias agricultoras, ampliando a capacidade de geração de renda e de autonomia alimentar por meio de sistemas de captação e armazenamento de água voltados para atividades agropecuárias. Já no componente Cisterna Escolar, com 555 unidades instaladas, observa-se o impacto direto sobre o ambiente educacional, garantindo água para preparo de alimentos, higiene e atividades pedagógicas em escolas rurais. Em conjunto, esses dados demonstram a importância estratégica do Programa Cisternas como política estruturante de Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo tanto para a oferta de água de qualidade quanto para a promoção da produção sustentável e para a melhoria das condições de vida nos territórios mais vulneráveis.

Desmatamento irregular no Estado de Minas Gerais

Distribuição de desmatamentos irregulares em 2024



Fonte: SEMAD. Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Semad, 2025.

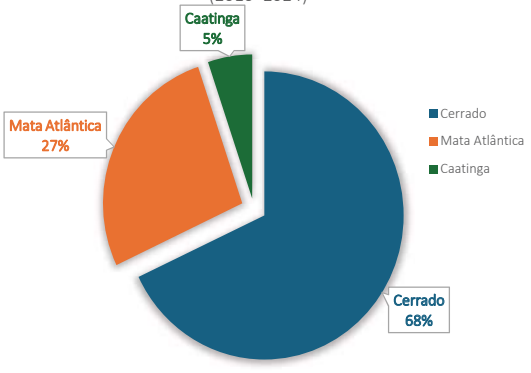
O Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoprocessamento, realiza desde 2009 o monitoramento sistemático da cobertura vegetal em Minas Gerais, utilizando imagens de sensoriamento remoto de alta resolução. Esse monitoramento contínuo possibilita a emissão de alertas de desmatamento e orienta ações de fiscalização, constituindo-se em uma ferramenta indispensável para a gestão ambiental e para a formulação de políticas públicas territorializadas. No período de 2016 a 2024, os dados consolidados revelam a ocorrência de desmatamentos irregulares nos três biomas do Estado — Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga — ainda que se observe, nos anos mais recentes, uma tendência consistente de redução das áreas suprimidas, resultado de esforços de fiscalização, de maior responsabilização ambiental e de políticas integradas de conservação.

A análise integrada dos resultados demonstra que, entre 2023 e 2024, houve reduções significativas nas áreas desmatadas: −37,2% na Mata Atlântica, −34,2% no Cerrado e −39,6% na Caatinga. Ainda assim, o Cerrado permaneceu como o bioma mais pressionado, acumulando 125.468 hectares desmatados no período, seguido pela Mata Atlântica (49.675 ha) e pela Caatinga (9.492 ha). O mapa de 2024 evidencia espacialmente as áreas críticas, funcionando como instrumento estratégico para orientar ações de fiscalização, recuperar áreas degradadas e proteger zonas prioritárias para conservação.

A relevância desse monitoramento para a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é central. A degradação dos biomas compromete a oferta sustentável de água, a integridade dos solos, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos essenciais para a produção de alimentos. Em especial, a pressão sobre o Cerrado — reconhecido como berço de nascentes e área estratégica para recarga hídrica — impacta diretamente comunidades rurais, povos tradicionais, agricultores familiares e sistemas produtivos que dependem da regularidade das chuvas e da qualidade do solo. A redução da cobertura vegetal intensifica processos de erosão, reduz a infiltração de água nos aquíferos, aumenta a vulnerabilidade climática e afeta diretamente a disponibilidade de água para consumo humano, para produção agrícola e para manutenção dos ecossistemas.

Assim, a conservação dos biomas mineiros não deve ser compreendida apenas como uma agenda ambiental, mas como uma dimensão estruturante da política de Segurança Alimentar e Nutricional. O monitoramento contínuo realizado pelo IEF fornece informação estratégica para integrar ações de proteção ambiental, redução do desmatamento, adaptação climática e promoção da soberania alimentar. Esses dados subsidiam políticas que visam garantir que os territórios permaneçam produtivos, resilientes e capazes de assegurar o direito humano à alimentação adequada, sobretudo para as populações que dependem diretamente dos recursos naturais para sua sobrevivência.

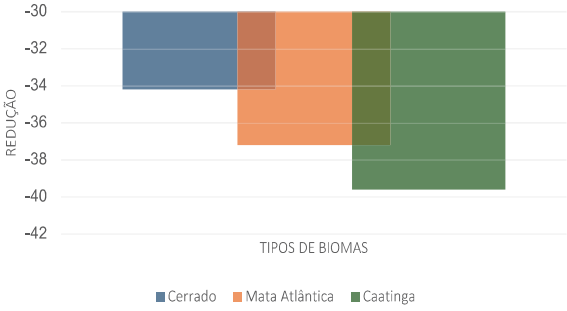
ÁREA TOTAL DESMATADA POR BIOMA EM MINAS GERAIS (2016–2024)



Os dados referentes ao total de área desmatada entre 2016 e 2024 nos três biomas mineiros evidenciam um cenário de forte pressão ambiental, com impactos diretos sobre a disponibilidade hídrica, a estabilidade climática e, consequentemente, sobre a Segurança Alimentar e Nutricional. O Cerrado aparece como o bioma mais atingido, com 125.468 hectares desmatados, refletindo sua vulnerabilidade diante da expansão agropecuária e da ocupação desordenada — situação crítica, considerando que ele abriga importantes aquíferos e nascentes responsáveis pelo abastecimento de grande parte do estado. A Mata Atlântica, embora registre um volume menor (49.675 hectares), permanece sob risco, especialmente por ser um bioma altamente fragmentado, no qual novas perdas reduzem ainda mais a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos essenciais. Já a Caatinga apresenta o menor número (9.492 hectares), mas seu contexto de baixa resiliência hídrica torna cada hectare desmatado particularmente prejudicial para comunidades rurais e sistemas produtivos de subsistência. Assim, a análise demonstra que a preservação dos biomas é indissociável do enfrentamento da fome e da promoção da SAN, uma vez que degradação ambiental aprofunda desigualdades territoriais e compromete a produção de alimentos e o acesso à água.

Os dados de redução percentual do desmatamento entre 2022 e 2023 revelam avanços importantes no controle da supressão de vegetação nativa nos biomas mineiros. A Caatinga apresentou a maior queda relativa, com −39,6%, seguida pela Mata Atlântica (−37,2%) e pelo Cerrado (−34,2%). Embora todos os biomas tenham registrado reduções expressivas, o cenário deve ser interpretado com cautela: a diminuição do desmatamento, ainda que positiva, não elimina os impactos acumulados de anos anteriores, especialmente no Cerrado, que segue como o mais pressionado historicamente.

Percentual do Desmatamento por Bioma em Minas Gerais (2023 em comparação a 2022)



PLANO DE AÇÃO

Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), relacionadas ao tema, por Eixo Temático da Conferência.

Os desafios abordados pela Linha Temática "ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais" foram estruturados ante a 02 propostas das 30 propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, que apresentam interface com a linha temática.

A 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, promovida pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-MG), se constituiu como um espaço fundamental para a formulação de diretrizes e propostas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Durante o evento, foram debatidas e consolidadas estratégias e propostas para fortalecer as políticas públicas que que apresntam interface a as quatro dimensões[1] da segurança alimentar e nutricional onde se inclui o acesso à alimentação de qualidade, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade dos sistemas produtivos. As propostas resultantes desse evento em ralação a prente temática buscam integrar ações entre sociedade civil e poder público, com foco na redução da insegurança alimentar, no estímulo à produção agroecológica e na valorização da agricultura familiar, além do fortalecimento de programas de abastecimento e combate ao desperdício de alimentos.

A presente temática pussui propostas alocadas nos três Eixos estabelecidos abaixo:

Eixo I

Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN, em âmbito nacional e internacional.

ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com Comida de Verdade.

1 *Disponibilidade de alimentos, acesso a alimentos, utilização e estabilidade.*

Eixo II

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada- DHAA a todas as pessoas.

ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

Eixo III

Democracia e Participação Social

i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN.

ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 8ª Conferência Estadual de SANS sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

As propostas enumeradas abixo são as que apresentam relação direta e indireta com a temática "agricultura, inclusão produtiva e geração de renda"

Eixo I - Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

- **Proposta 01 -** Garantir o acesso à terra e à água, por meio de uma Reforma Agrária ampla e popular, com demarcação e titulação, investindo em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos..
- **Proposta 02 -** Garantir, fomentar e recuperar as nascentes, córregos e cursos de água e maior fiscalização das mesmas com recurso municipal, estadual e federal, como exemplo: cisternas, barraginhas, curva de nível e tecnologia de armazenamento de água de chuva; recursos para construção de fossas ecológicas TEVAP-TAGUE de evapotranspiração para proteger as águas e evitar contaminação das nascentes, lagos, córregos, bem como projeto para pagamento dos agricultores/as familiares produtores/as de água e recurso para análise para qualificação de água de nascentes, rios, lagos e córregos na zona rural e incentivos de políticas que garantam a permanência de jovens no campo no uso comunitário da água e sua não privatização.

Desafio

PROMOVER DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA POR MEIO DO ACESSO A TERRA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA GARANTIA DE DIREITOS EM TERRENOS URBANOS E RURAIS, E, DO DIREITO À CIDADE

Justificativa

A água é um recurso essencial à vida e um direito humano fundamental. Seu acesso adequado é determinante para a garantia da segurança alimentar e nutricional, sendo um fator crucial para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais. No entanto, diversas comunidades mineiras enfrentam desafios significativos relacionados à escassez hídrica, que são agravados pela falta de infraestrutura adequada, degradação ambiental e vulnerabilidade social. Esses fatores comprometem diretamente o acesso a alimentos saudáveis e adequados, essenciais para o desenvolvimento físico e intelectual da população.

Em um cenário onde o acesso à água é limitado, a produção agrícola, que depende da água para o cultivo de alimentos, fica severamente comprometida. A água não é apenas essencial para o consumo humano, mas também é vital para a produção de alimentos. Em regiões com escassez hídrica, a produção de alimentos adequados e nutritivos torna-se um grande desafio. Portanto, garantir o acesso à água é imprescindível para o fortalecimento da segurança alimentar, pois sem água, é impossível sustentar práticas agrícolas adequadas e garantir uma produção de alimentos nutricionalmente ricos e saudáveis.

Além disso, a insegurança hídrica agrava as desigualdades sociais, afetando principalmente as populações mais vulneráveis, como as comunidades rurais, indígenas e periféricas. Sem acesso contínuo e adequado à água, essas comunidades enfrentam dificuldades não apenas para se alimentar adequadamente, mas também para preservar sua saúde. Este ciclo de privação contribui diretamente para a perpetuação da insegurança alimentar e nutricional, fazendo com que a falta de água se torne um dos maiores obstáculos para a promoção da equidade social. A linha temática de segurança hídrica, portanto, se mostra central para o enfrentamento das desigualdades sociais, contribuindo para a promoção da justiça e equidade.

No contexto do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a água é uma condição essencial. O DHAA não se limita apenas ao acesso a alimentos, mas envolve a garantia de recursos necessários para uma alimentação adequada, como a água. Sem acesso a água de qualidade e em quantidade suficiente, torna-se impossível garantir a produção de alimentos saudáveis e nutricionalmente ricos, comprometendo a saúde e o bem-estar da população. Portanto, o acesso à água se configura como uma condição fundamental para a efetivação do DHAA e a promoção de uma vida digna para todos.

A crise ambiental e as mudanças climáticas também têm exacerbado a escassez hídrica em Minas Gerais, afetando a disponibilidade de água em várias regiões do estado. As secas prolongadas, as alterações nos padrões de chuva e a degradação ambiental estão dificultando ainda mais o acesso à água. Nesse contexto, o VI Plano de Segurança Alimentar e Nutricional precisa incorporar medidas que contemplem a adaptação das comunidades às mudanças climáticas, assegurando que as populações vulneráveis possam se proteger contra os impactos das secas e outras adversidades climáticas. Garantir a segurança hídrica também significa fortalecer a capacidade de adaptação das comunidades às mudanças climáticas.

Por fim, a conscientização e a educação sobre o uso racional da água e sua gestão sustentável são essenciais para garantir que todos os setores da sociedade estejam engajados na proteção dos recursos hídricos. O incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, o reuso de água e a preservação das fontes hídricas são essenciais para garantir que o acesso à água seja mantido de forma sustentável ao longo do tempo. A educação sobre o uso da água e as práticas sustentáveis devem ser parte integrante das políticas públicas do VI Plano, de modo a promover não apenas o acesso, mas também a conscientização sobre a importância desse recurso vital.

Portanto, as ações propostas neste Plano de Ação visam não apenas garantir o acesso à água, mas também promover a conscientização sobre sua importância e incentivar práticas sustentáveis que beneficiem tanto a

sociedade quanto o meio ambiente. É fundamental que o Estado, em parceria com a sociedade civil, fortaleça estratégias para a proteção e recuperação das fontes de água, assegurando um futuro mais justo, sustentável e equitativo para todos.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

O acesso à água é um direito fundamental para a vida e um dos pilares do desenvolvimento sustentável. No Brasil, a segurança hídrica tem se tornado um desafio crescente diante do aumento da demanda por recursos hídricos, das mudanças climáticas e da degradação ambiental. Garantir que todas as populações, tanto urbanas quanto rurais, tenham acesso contínuo e seguro à água de qualidade é essencial para a saúde pública, a produção de alimentos, a preservação dos ecossistemas e o desenvolvimento econômico. Nesse contexto, os serviços ambientais desempenham um papel crucial na proteção dos mananciais e na manutenção da disponibilidade hídrica para as futuras gerações.

A segurança hídrica está diretamente relacionada à gestão sustentável dos recursos naturais. O Brasil, apesar de possuir uma das maiores reservas de água doce do mundo, enfrenta desigualdades no acesso à água potável, principalmente em regiões semiáridas e comunidades vulneráveis. O desmatamento, o desperdício e a poluição dos corpos d'água são fatores que comprometem o abastecimento e exigem políticas públicas eficazes para a proteção e recuperação dos recursos hídricos.

Uma estratégia essencial para garantir a segurança hídrica é a preservação das nascentes, rios e aquíferos, assegurando que as fontes de água permaneçam protegidas da degradação ambiental. Os serviços ambientais, como a recuperação de matas ciliares, o manejo sustentável do solo e a conservação de bacias hidrográficas, são fundamentais para manter a qualidade e a quantidade da água disponível. O Programa Produtor de Água, promovido pela Agência Nacional de Águas (ANA), é um exemplo de iniciativa que incentiva proprietários rurais a adotarem práticas sustentáveis de uso da terra em troca de compensações financeiras, reconhecendo a importância das áreas preservadas para a recarga hídrica.

Nas áreas urbanas, a segurança hídrica depende de investimentos na infraestrutura de saneamento básico, garantindo o acesso universal à água potável e ao tratamento adequado de esgoto. No Brasil, milhões de pessoas ainda não possuem acesso regular à água tratada, o que amplia a vulnerabilidade social e aumenta os riscos de doenças de veiculação hídrica. O Novo Marco do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) estabelece metas para ampliar o abastecimento e a coleta de esgoto, promovendo melhorias na qualidade de vida da população e reduzindo impactos ambientais.

Além da infraestrutura, a gestão eficiente da água exige o combate ao desperdício. No Brasil, cerca de 40% da

água potável tratada é perdida devido a vazamentos, ligações clandestinas e falhas no sistema de distribuição. Investir na modernização das redes de abastecimento e em tecnologias de reaproveitamento e reuso da água é essencial para evitar desperdícios e garantir a sustentabilidade do recurso.

A sociedade civil tem desempenhado um papel fundamental na defesa da segurança hídrica e na implementação de práticas sustentáveis de gestão da água. Movimentos comunitários, ONGs e associações locais desenvolvem ações de educação ambiental, recuperação de nascentes e monitoramento da qualidade da água. Experiências como os Comitês de Bacias Hidrográficas, que envolvem representantes do governo, do setor privado e da sociedade civil na gestão compartilhada dos recursos hídricos, demonstram a importância da participação social na construção de soluções eficazes para a crise hídrica.

A segurança hídrica também está diretamente ligada ao enfrentamento das mudanças climáticas. Secas prolongadas, redução das chuvas e eventos climáticos extremos afetam a disponibilidade de água e exigem políticas de adaptação para garantir a resiliência dos sistemas hídricos. O investimento em infraestrutura verde, como a restauração de florestas e a proteção de zonas úmidas, contribui para a regulação do ciclo da água e a mitigação dos impactos ambientais.

Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contemplados pelas iniciativas voltadas à segurança hídrica, destacam-se:

- ODS 6 (Água Potável e Saneamento): Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.
- ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Promover infraestrutura urbana resiliente e garantir acesso equitativo a serviços básicos, como o abastecimento de água.
- ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima): Implementar medidas para a adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos.
- ODS 15 (Vida Terrestre): Proteger e recuperar ecossistemas terrestres, incluindo bacias hidrográficas e áreas de recarga hídrica.

Garantir a segurança hídrica e promover serviços ambientais eficazes são desafios que exigem o compromisso do poder público, do setor privado e da sociedade civil. A adoção de políticas de gestão sustentável da água, associadas à proteção ambiental e à universalização do saneamento, é essencial para assegurar que esse recurso vital esteja disponível para todos, hoje e no futuro.

SECRETARIAS DE ESTADO QUE APRESENTAM INTERFACE COM A PROPOSTA POR MEIO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

As propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, dentro da Linha Temática "ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais", estabelecem uma forte interlocução com diversas Secretarias de Estado, que apresentam competências afetas à temática dentre elas a implementação e articulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento sustentável. São elas:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS (SEDESE-MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Minas Gerais (SEDESE-MG) segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado, está investida de poderes para planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - população LGBTQIA+ -, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados. Segundo o Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação, integram a área de competência desta Secretaria de Estado, por subordinação administrativa, Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG). A Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais, setor vinculado a esta Secretaria de Estado se organiza e se estrutura de acordo com o Art. 63, Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023, e tem como competência coordenar a política de reparação e promoção da igualdade étnica e racial, com atribuições de monitorar as ações intersetoriais para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e organizações da sociedade civil; promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial; promover a intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas para os povos e comunidades tradicionais e garantia da igualdade racial no Estado.

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene)

O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene) instituído pela Lei Estadual nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, tem como competência promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, fomentando ações de acesso à água, de incentivo à produção e geração de renda local. Atualmente, por vinculação administrativa integra a área de competência da Sedese-MG e se estrutura de acordo com o Decreto Estadual nº 47.834, de 03 de janeiro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (SEMAD-MG)

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD-MG) segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, é o órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais; à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas; ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como ao controle da poluição e da degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema; ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes; entre outras. A Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial, setor vinculado ao .....; a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (Arsae-MG) setor vinculado ao ... Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) setor vinculado ao..... se organiza e se estrutura respectivamente de acordo com o Art. 30 [...], do Decreto Estadual 48.706, de 25 de outubro de 2023, como competência formular, desenvolver, implementar e acompanhar as políticas públicas relativas ao saneamento básico nos eixos de abas-

tecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, em apoio aos municípios, com atribuições de propor, coordenar e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas ao saneamento básico, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF/MG)

O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF/MG), autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD-MG), responsável pela conservação, proteção, restauração e manejo das florestas e dos recursos naturais no estado de Minas Gerais. Sua criação se deu com o objetivo de desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e gestão sustentável das florestas estaduais. Integra, no âmbito estadual e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos (Sisema), nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016 – segundo o Decreto 47.892, de 23 de marco de 2020, que estabelece o seu regulamento.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

O Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, está investido de poderes para coordenar, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em consonância com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec; prestar auxílio aos municípios, nas ações de resposta aos desastres, requisitando apoio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo, quando necessário, observada a legislação vigente. A Superintendência de Gestão do Risco de Desastre, setor vinculado à Cedec, se organiza e se estrutura de acordo com o Art. 31, do Decreto Estadual 48.710, de 26 de outubro de 2023; e tem como competência planejar e controlar as estratégias e ações voltadas à prevenção, à mitigação e à preparação relativas aos riscos de desastres, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão em proteção e defesa civil. A Superintendência de Gestão de Desastre, setor vinculado à Cedec, se organiza e se estrutura de acordo com o Art. 35, do Decreto Estadual 48.710, de 26 de outubro de 2023; e tem como competência planejar e controlar as estratégias e ações voltadas à resposta e à recuperação quando da ocorrência de desastre.

Observa-se que para pensar proposições que possam estabelecer metas estaduais para as propostas apresentadas anteriormente faz-se necessário colocar e pensar a Segurança Alimentar e Nutricional como o cerne das questões e considerar que a agricultura familiar, inclusão produtiva e geração de renda são temas que fazem parte de políticas públicas que promovem oportunidades econômicas e sociais para todos, especialmente para

agricultores familiares e população em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Para tanto, o Estado cumpre um papel fundamental, por meio de políticas públicas de apoio e incentivo à produção, de planejamento e organização, junto às populações, de sistemas alimentares inclusivos e sustentáveis, que garantam o acesso ao alimento saudável.

Importa ressaltar que a insegurança alimentar e nutricional em um território pode resultar da combinação de uma série de fatores como crise econômica, efeitos de uma pandemia, efeitos climáticos, entre outros. E para compreendê-los se faz necessário incorporar aos seus procedimentos a visão sistêmica como elemento central a sua metodologia, ela permite uma maior proximidade com a pluralidade encontrada no território; uma compreensão do todo, de todas as dimensões apresentadas e de todos os fatores envolvidos, assim como as estratégias adotadas pelos atores.

PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES RELACIONADAS COM A LINHA TEMÁTICA

O Estado de Minas Gerais apresenta uma trajetória consolidada na inclusão de programas e ações orçamentárias específicas para a Linha Temática "ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais", demonstrando seu compromisso contínuo com a segurança alimentar e nutricional ao longo dos anos. Essas iniciativas são essenciais para o fortalecimento do acesso à água potável, a preservação das nascentes, rios e aquíferos, assegurando que as fontes de água permaneçam protegidas da degradação ambiental.

A continuidade dessas políticas é fruto de anos de investimentos e aprimoramento de projetos e programas, resultando no avanço das estratégias estaduais na área O presente Plano apresenta tanto o histórico de atuação, mas também reafirma seu comprometimento, destacando a importância da manutenção e expansão de ações articuladas para garantir impactos positivos para a temática da segurança alimentar e nutricional, essenciais para a garantia do direito à alimentação adequada, saudável, digna e sustentável para toda a população, especialmente às mais vulneráveis. Além disso, essas ações são fundamentais para criar condições para o acesso à alimentação de qualidade, combater a fome e melhorar a saúde pública por meio de estratégias mais integradas e eficientes.

A Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), estabelecendo diretrizes, programas e ações prioritárias para Minas Gerais nos próximos quatro anos. Dentro desse planejamento estratégico, 09 ações orçamentárias previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (VI PLESANS-MG) estão contempladas no PPAG, garantindo sua execução e continuidade.

O PPAG 2024-2027 assegura que essas ações, que possuem interface direta e indireta com a segurança alimentar e nutricional, sejam tratadas como prioridade governamental, viabilizando os investimentos necessários para sua implementação. Além disso, a inclusão no plano permite que as iniciativas sejam planejadas e executadas de forma integrada, alinhadas às diretrizes estratégicas do Estado e à alocação eficiente de recursos. Ao serem incorporadas ao PPAG, as ações orçamentárias passam a contar com monitoramento contínuo, possibilitando uma avaliação mais precisa de metas e resultados. Esse acompanhamento fortalece a transparência na gestão pública e garante que os investimentos realizados tragam impactos positivos à população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Programa 48: Proteção e Defesa Civil (Gabinete Militar)

Ação: 1089 - Projeto Convivência com a Seca e Estiagem

Finalidade da Ação: ampliar a atuação do Estado nas ações de mitigação e resposta aos desastres de seca e estiagem, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população do semiárido mineiro e proteger o sistema socioeconômico local provendo a convivência na seca, por meio de uma forma eficiente, sustentável e duradoura de reserva de água provenientes da precipitação pluviométrica e/ou por distribuição de água por caminhão pipa. Realização de levantamento de famílias residentes em comunidades rurais do semiárido do semiárido mineiro, definição dos critérios técnicos para o fornecimento, transporte e a instalação nas residências que não possuem cisternas de 16 mil litros de capacidade, realizar a contratação de empresa para a execução do objeto, objetiva-se manter a família no campo, a partir da disponibilidade hídrica proporcionada por cisternas de polietileno, capacidade esta que poderá prover maior dignidade e sustentabilidade ao morador do semiárido mineiro nos períodos de seca e estiagem.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto cisternas de 16 mil litros de polietileno, com calhas de captação de água da chuva e bomba manual instaladas nas residências

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1.272	R$ 10.000.000,00	0	0	0	0	0	0

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 56: Desenvolvimento da Infraestrutura do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene)

Ação: 1025 - Promoção do Acesso a Equipamentos de Armazenagem e Distribuição de Recursos Hídricos no Norte e Nordeste de Minas Gerais

Finalidade da Ação: Mitigar os impactos da escassez hídrica nos municípios de abrangência do Idene, por meio da disponibilização de itens como caixas d'água e tubos, contribuindo para a estruturação da capacidade de armazenagem e distribuição de recursos hídricos na região. É importante ressaltar que os valores abaixo relacionados variam conforme a disponibilidade orçamentária e a captação de recursos por meio de emendas parlamentares e convênios.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto material adquirido e distribuído

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
3.250	R$ 2.210.463,00	3.250	R$ 2.210.463,00	3.250	R$ 2.210.463,00	3.250	R$ 2.210.463,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 1026 - Energização de Poços e Sistemas de Abastecimento de Água (a ação será extinta em 2025, será aglutinada a ação 1028 em 2025)

Finalidade da Ação: Promover o uso mais eficiente de estruturas de captação de água, reduzindo o custo continuado para as comunidades na região de abrangência do Idene, através da distribuição de kits fotovoltaicos, que gerem a energia necessária para a operação continuada de poços artesianos e sistemas de abastecimento de água.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto kit entregue

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 1028 - Promoção de Infraestrutura Hídrica de Pequeno Porte no Norte e Nordeste de Minas Gerais

Finalidade da Ação: Viabilizar o desenvolvimento da infraestrutura hídrica nos municípios da área de abrangência do IDENE, por meio da implantação de poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e energização deles, para que permitam o acesso, a armazenagem e a distribuição de recursos hídricos, tanto para consumo quanto para produção econômica nas comunidades locais. O produto desta ação consiste na implantação direta de projetos de infraestrutura, como a perfuração e equipagem de poços artesianos, sistemas simplificados de abastecimento de água e instalação de kits fotovoltaicos para energização dos equipamentos. É importante ressaltar que os valores abaixo relacionados variam, conforme a disponibilidade orçamentária e a captação de recursos por meio de emendas parlamentares e convênios.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto o equipamento instalado

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
530	R$ 5.253.211,00	550	R$ 5.501.658,00	570	R$ 5.749.648,00	590	R$ 6.009.639,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 21: Saneamento e Resíduos Especiais (Semad)

Ação: 4037 - Gestão de Resíduos e Centro Mineiro de Referência em Resíduos

Finalidade da Ação: promover a adequada gestão de resíduos sólidos, priorizando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final adequada dos rejeitos, fomentando o desenvolvimento de novas tecnologias e a ampliação do parque industrial para destinação de resíduos no estado. Coordenar a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, e do Plano Estadual de Saneamento Básico, para o pilar manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento, e a adoção de boas práticas de gestão e gerenciamento de resíduos industriais, de mineração, urbanos e especiais, visando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final adequada de resíduos sólidos. Acompanhar e manter o sistema estadual de manifesto de transporte de resíduos- Sistema MTR-MG, orientando e fiscalizando os usuários, analisando e monitorando as informações declaradas. Coletar, processar, consolidar, analisar e divulgar dados técnicos, diagnósticos e informações ambientais relativas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos industriais, da mineração e especiais, e relatórios consolidados sobre a destinação dos resíduos e rejeitos movimentados por meio do Sistema MTR-MG. Fomentar a implementação da logística reversa, bem como realizar o acompanhamento dos planos e relatórios dos sistemas de logística reversa. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de disposição e aproveitamento de resíduos e rejeitos, bem como a ampliação do parque industrial para destinação de resíduos no estado.

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto número de municípios atendidos por solução de destinação de resíduos sólidos urbanos.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
530	R$ 5.253.211,00	550	R$ 5.501.658,00	570	R$ 5.749.648,00	590	R$ 6.009.639,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4044 - Bolsa Reciclagem

Finalidade da Ação: promover a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos, contribuindo para a redução de rejeitos e consequentemente dos custos de coleta, transporte e destinação final de resíduos e para a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis. Promover o pagamento pelos serviços ambientais prestados pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, por meio do programa bolsa reciclagem, estimulando a segregação, o enfardamento e a comercialização de materiais recicláveis de modo a permitir a reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, visando a redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, redução dos impactos ambientais causados pela disposição inadequada de lixo e o incentivo à inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, promover ações com vistas à ampliação da redução, reutilização e da reciclagem de resíduos, à adoção de alternativas de tratamento dos

resíduos sólidos e à disposição final adequada dos rejeitos.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto resíduos recicláveis coletados e comercializados com destinação correta

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
44.000	R$ 3.500.000,00	45.000	R$ 3.669.400,00	46.000	R$ 3.669.400,00	47.000	R$ 3.669.400,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 8008 - Universalização dos Serviços de Saneamento na área da COPASA

Finalidade da Ação: proporcionar à população acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Implantação ou ampliação realizada em sistemas de abastecimento de água que podem contemplar sistema produtor que pode ser através de poço profundo ou captação superficial, estação de tratamento de água, adutoras, estações elevatórias, reservatórios e redes de distribuição de água para operação das unidades de tratamento e distribuição de água tratada em localidades que a Copasa tenha ou venha a ter a concessão para o serviço de abastecimento de água. Implantação ou ampliação realizada em sistemas de esgotamento sanitário que podem contemplar estação de tratamento de esgoto, estações elevatórias, interceptores e redes coletoras para operação das unidades de coleta e tratamento de esgoto em localidades que a Copasa tenha ou venha a ter a concessão para o serviço de esgotamento sanitário.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto economia residencial atendida com abastecimento de água

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
92.000	R$ 1.500.000.000,00	95.000	R$ 1.528.000.000,00	97.000	R$ 1.528.000.000,00	99.000	R$ 1.528.000.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 8012 - Universalização dos Serviços de Saneamento na Área de atuação da Copanor

Finalidade da Ação: proporcionar à população acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Implantação ou ampliação realizada em sistemas de abastecimento de água que podem contemplar sistema produtor que pode ser através de poço profundo ou captação superficial, estação de tratamento de água, adutoras, estações elevatórias, reservatórios e redes de distribuição de água para operação das unidades de tratamento e distribuição de água tratada em localidades que a Copasa tenha ou venha a ter a concessão para o serviço de abastecimento de água. Implantação ou ampliação realizada em sistemas de esgotamento sanitário que podem contemplar estação de tratamento de esgoto, estações elevatórias, interceptores e redes coletoras

para operação das unidades de coleta e tratamento de esgoto em localidades que a Copanor tenha ou venha a ter a concessão para o serviço de esgotamento sanitário.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto resíduos recicláveis coletados e comercializados com destinação correta

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
3.000	R$ 45.000.000,00	4.000	R$ 45.000.000,00	4.000	R$ 45.000.000,00	4.000	R$ 45.000.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 31: Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, da Fauna e da Biodiversidade Florestal (Semad-MG/IEF)

Ação: 4056 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ação considerada como importante pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG, mas não faz parte do rol de ações da Política Estadual de SANS-MG 2024)

Finalidade da Ação: buscar mecanismos e oportunidades para conservar, ampliar e consolidar as áreas de vegetação nativa e recuperar áreas degradadas ou alteradas. Refere-se às iniciativas planejadas no âmbito da conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e recuperação de áreas afetadas por impactos ambientais. Esta ação está inserida no planejamento estratégico do Estado para o período 2024-2027, que busca alinhar políticas públicas às necessidades socioambientais e econômicas de Minas Gerais. Entre os principais objetivos, destacam-se a recuperação de áreas degradadas, o incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais e a promoção de práticas agrícolas mais eficientes e ecológicas. A ação inclui tanto atividades de monitoramento e fiscalização quanto de incentivo ao desenvolvimento de tecnologias para a preservação ambiental. A meta é criar um ambiente que promova a sustentabilidade, reduzindo os danos ambientais e garantindo a disponibilidade de recursos naturais para as gerações futuras.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto ÁREA destinada a conservação ou área com restauração/recuperação iniciada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
20.000	R$ 27.174.756,00	20.000	R$ 27.913.772,00	20.000	R$ 28.980.118,00	20.000	R$ 30.089.868,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4151 - Bolsa Verde: Conservação da Cobertura Vegetal Nativa

Finalidade da Ação: incentivar a conservação da cobertura vegetal nativa por meio da adoção de incentivos financeiros como pagamento pelos serviços ambientais prestados pelos proprietários e posseiros que conservarem áreas de vegetação nativa pelo período especificado nos editais. O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um importante mecanismo para estimular a manutenção, recuperação ou melhoria dos ecossistemas, trazendo benefícios como a preservação do patrimônio genético, a regulação do clima e a redução do desmatamento e da degradação florestal. O PSA pode gerar múltiplos benefícios sociais, ambientais e econômicos para produtores rurais e a população urbana, através da remuneração pelos serviços ambientais prestados e que geram benefícios para toda a sociedade, incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária, sendo contabilizado como produto parcela paga ou concluída a beneficiário

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
3.866	R$ 20.615.374,00	-	R$ 21.613.158,00	-	R$ 22.659.235,00	-	R$ 23.755.942,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

É essencial destacar que os objetivos, metas e ações foram planejados de forma integrada, buscando promover a intersetorialidade entre diversas áreas de políticas públicas. A segurança alimentar é uma temática complexa que exige a articulação de setores de segurança como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, para garantir resultados sustentáveis e inclusivos.

A disponibilidade diz respeito à quantidade suficiente e à qualidade dos alimentos acessíveis a toda a população do território; o acesso físico e econômico ao alimento refere-se à capacidade das pessoas de obter alimentos de forma socialmente aceitável, seja por meio da produção, compra, coleta ou troca; a utilização envolve práticas alimentares e de saúde que garantem o aproveitamento dos alimentos e dos nutrientes para uma vida saudável; a estabilidade, o elemento temporal, garante que as condições de disponibilidade, acesso e utilização se mantenham ao longo do tempo, assegurando que os sistemas alimentares sejam resilientes e capazes de fornecer alimentos de forma constante, mesmo diante de crises econômicas, climáticas ou sociais.

Com isso em mente, o objetivo central é estabelecer proposições que garantam o direito ao acesso regular e contínuo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Essas proposições devem ser articuladas de forma intersetorial, com a integração de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural, e sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis, além de promover a saúde e o bem-estar das populações.

A intersetorialidade é a chave para enfrentar os desafios de segurança alimentar e nutricional. As metas e ações precisam ser pensadas em conjunto com as demais políticas públicas, como a promoção de políticas de inclusão produtiva, educação nutricional, apoio à agricultura familiar, e acesso a serviços de saúde, entre outras. Desta forma, cria-se um ambiente favorável ao desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e justos, que atendem às necessidades de todas as pessoas, especialmente das mais vulneráveis.

Além disso, compreende-se que, conforme mencionado anteriormente, o presente Plano de Ações foi elaborado após o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), o que significa que o escopo de atuação do Estado para o período de quatro anos foi definido em 2023. Ou seja, os programas e ações do governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados entre 2024 e 2027, já foram implementados. Portanto, as proposições contidas neste item são independentes diretamente da articulação orçamentária e de esforços intersetoriais realizados ao longo dos quatro anos de vigência do VI PLESANS-MG.

Responsável Técnico

Os responsáveis técnicos se configuram como órgãos habilitados e capacitado para coordenar as ações intersetoriais, garantindo que os princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) sejam estabelecidos e seguidos com eficácia. Esses órgãos desempenham um papel fundamental na integração de diferentes setores, como saúde, agricultura, educação e assistência social, garantindo que as ações estejam alinhadas aos objetivos da política e à busca por inovações de forma coordenada. A cooperação intersetorial se apresnta essencial para a implementação bem-sucedida da política, promovendo a segurança alimentar e nutricional de maneira abrangente e sustentável. Ao priorizar a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e amimentar as ações visam garantir o acesso a alimentos de qualidade, respeitando os princípios de justiça social e direitos humanos, além de promover o bem-estar coletivo.

> Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:
> I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
> II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;
> V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;
> VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
> VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
> VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
> IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
> X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
> XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
> XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
> XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
> XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.
> Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

Responsável Orçamentário

O responsável orçamentário é o órgão ou entidade da administração pública incumbido de receber, gerenciar e garantir a aplicação correta dos recursos orçamentários pleiteados, em conformidade com as diretrizes e objetivos propostos. Esse papel é essencial para garantir a transparência e o cumprimento das metas condicionais no orçamento, contribuindo para a eficiência na execução das políticas públicas.

Convergência entre o Planejamento Orçamentário e as Propostas para Responder às Demandas da Sociedade Civil na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

As tabelas a seguir apresentam, de forma sistematizada, as ações orçamentárias constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) relacionadas à linha temática em análise, permitindo visualizar os programas, objetivos, indicadores e iniciativas já previstas pelo Estado no horizonte vigente do planejamento. Essa organização possibilita compreender como o PPAG estrutura as políticas públicas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como identificar os instrumentos existentes para a execução das diretrizes governamentais.

Em complemento, são apresentadas também as tabelas contendo metas e ações propostas que, embora não estejam formalmente contempladas no PPAG, revelam-se estratégicas para o fortalecimento da agenda estadual de SAN. Tais propostas resultam das demandas formuladas pela sociedade civil durante a 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, constituindo importante subsídio participativo para o aprimoramento das políticas públicas. A sistematização dessas demandas visa demonstrar como novas ações — ainda não incorporadas ao planejamento orçamentário — podem contribuir para ampliar a capacidade do Estado em responder às necessidades reais dos territórios e dos diferentes grupos sociais.

Desse modo, o conjunto das tabelas evidencia tanto o arcabouço orçamentário já existente quanto a agenda emergente identificada pela participação social, oferecendo uma visão integrada que subsidia análises técnicas, formulação de propostas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais.

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESTABELECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:
ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais

Ação Orçamentária		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
Ação:1089	Ação: 1089 - Projeto Convivência com a Seca e Estiagem	Cisternas de 16 mil litros de polietileno, com calhas de captação de água da chuva e bomba manual instaladas nas residências			x			1272 cisternas instaladas (Montes Claros, Patos de Minas, Teófilo Otoni)	Ano de 2024	Gabinete Militar	Gabinete Militar
								sem definição	Ano de 2025		
								sem definição	Ano de 2026		
								sem definição	Ano de 2027		
Ação: 1025	Ação: 1025 - Promoção do Acesso a Equipamentos de Armazenagem e Distribuição de Recursos Hídricos no Norte e Nordeste de Minas Gerais	Material adquirido e distribuído			x			3250 reservatórios e tubos	Ano de 2024	Idene	Idene
								3250 reservatórios e tubos	Ano de 2025		
								3250 reservatórios e tubos	Ano de 2026		
								3250 reservatórios e tubos	Ano de 2027		
Ação: 1026	Ação: 1026 - Energização de Poços e Sistemas de Abastecimento de Água	Kit entregue			x			1 energização de poços e sistemas de abastecimento de água	Ano de 2024	Idene	Idene
								1 energização de poços e sistemas de abastecimento de água	Ano de 2025		
								1 energização de poços e sistemas de abastecimento de água	Ano de 2026		
								1 energização de poços e sistemas de abastecimento de água	Ano de 2027		
Ação: 1028	Ação: 1028 - Promoção de Infraestrutura Hídrica de Pequeno Porte no Norte e Nordeste de Minas Gerais	Sistema implantado			x			1 poços artesianos e sistemas de abastecimento	Ano de 2024	Idene	Idene
								1 poços artesianos e sistemas de abastecimento	Ano de 2025		
								1 poços artesianos e sistemas de abastecimento	Ano de 2026		
								1 poços artesianos e sistemas de abastecimento	Ano de 2027		
Ação: 4037	Ação: 4037 - Gestão de Resíduos e Centro Mineiro de Referência em Resíduos	Número de municípios atendidos por solução de destinação de resíduos sólidos urbanos.				x		530 municípios atendidos nível estadual	Ano de 2024	Semad	Semad
								550 municípios atendidos nível estadual	Ano de 2025		
								570 municípios atendidos nível estadual	Ano de 2026		
								590 municípios atendidos nível estadual	Ano de 2027		
Ação: 4044	Ação: 4044 - Bolsa Reciclagem	Resíduos recicláveis coletados e comercializados com destinação correta		x				44000 resíduos coletados	Ano de 2024	Semad	Semad
								44000 resíduos coletados	Ano de 2025		
								46000 resíduos coletados	Ano de 2026		
								47000 resíduos coletados	Ano de 2027		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESTABELECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:
ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais

Ação Orçamentária		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
Ação: 8008	Ação: 8008 - Universalização dos Serviços de Saneamento na área da COPASA	Número de municípios atendidos por solução de destinação de resíduos sólidos urbanos.		x				530 municípios	Ano de 2024	Semad	Semad
								550 municípios	Ano de 2025		
								570 municípios	Ano de 2026		
								590 municípios	Ano de 2027		
Ação: 8012	Ação: 8012 - Universalização dos Serviços de Saneamento na Área de atuação da Copanor	Economia residencial atendida com abastecimento de água					x	3000 municípios	Ano de 2024	Semad	Semad
								4000 municípios	Ano de 2025		
								4000 municípios	Ano de 2026		
								4000 municípios	Ano de 2027		
Ação: 4056	Ação: 4056 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Área destinada a conservação ou área com restauração/recuperação iniciada			x			20000 hectare/ano	Ano de 2024	Semad IEF	Semad IEF
								20001 hectare/ano	Ano de 2025		
								20002 hectare/ano	Ano de 2026		
								20003 hectare/ano	Ano de 2027		
Ação: 4151	Ação: 4151 - Bolsa Verde: Conservação da Cobertura Vegetal Nativa	Parcela paga ou concluída a beneficiário				x		3.866	Ano de 2024	Semad	Semad
								0	Ano de 2025		
								0	Ano de 2026		
								0	Ano de 2027		

OBJETIVO 01

MITIGAR AS VULNERABILIDADES ALIMENTARES E SOCIAIS POR MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO À ÁGUA, SOLO, FAUNA E FLORA

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Estudo de viabilidade de ampliação de recurso dos Programas que promovem o acesso a água e sua proteção	01 Relatório			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado responsáveis pelos Programas e SEPLAG;	Ação 01 – jun. 2026.;	SEMAD-MG IGAM SEF	SEMAD-MG IGAM
								2. Levantamento de informações necessárias para o estudo de viabilidade;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Estudo de viabilidade	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Pleito de orçamento para ação	Ação 04 – todos os anos;		
META 02	Elaborar um programa/projeto de ação intersetorial que vise promover acessos a água e solo adequado; agricultura sustentável e meio ambiente preservado; o direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar.	Elaboração de um Projeto Piloto			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado responsáveis pelos temas que envolvem a proposta;	Ação 01 – jun. 2026;	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEDESE-MG SEF CAISANS-MG EPAMIG	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEDESE-MG CAISANS-MG EPAMIG
								2. Fazer o desenho do projeto, descrevendo ações metas, tempo e recursos necessários;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Apresentar o projeto ao Pleno Secretariado da Caisans-MG;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Desenhar a competência e papel de cada Secretaria de Estado no Projeto;	Ação 05 – dez. 2026		
								5. Pleito de orçamento para ação	Ação 06 – todos os anos;		
META 03	Curso de capacitação em práticas agroecológicas e de preservação de recursos hídricos e solo aos extensionistas	Estudo realizado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEAPA-MG IMA-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEAPA-MG IMA-MG
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de esboço do curso;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de metodologia;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o curso;	Ação 05 – mar. 2027;		
META 04	Promover ações específicas de capacitação em práticas agroecológicas e de preservação de recursos hídricos e solo nas comunidades atendidas pela ATER	Estudo realizado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEAPA-MG IMA-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEAPA-MG IMA-MG
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de esboço do curso;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de metodologia;	Ação 04 – out. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o curso;	Ação 05 – todos os anos;		
META 05	Fomentar o uso de tecnologias sustentáveis de acesso à água, como sistemas de captação de água de chuva e bacias de captação de água de chuvas	Recurso captado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEAPA-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEAPA-MG
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de proposta de fomento;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Pleito orçamentário para o fomento;	Ação 04 – todos os anos;		

OBJETIVO 01

MITIGAR AS VULNERABILIDADES ALIMENTARES E SOCIAIS POR MEIO DA PROMOÇÃO DO ACESSO À ÁGUA, SOLO, FAUNA E FLORA

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 06	Elaborar um estudo sobre os grupos vulneráveis e a falta de acesso à água potável e como possibilitar seu acesso - moradias em situação de pobreza e extrema pobreza	Estudo realizado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG IDENE SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG IDENE SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Reunião com a Secretaria Executiva da Caisans e a Secretarias envolvida e COPASA;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento de Dados	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Levantamento de gargalos;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Análise das informações	Ação 05 – jun. 2027;		
								6. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 06 – jun. 2027;		
								7. Pleito da orçamentário para ação;	Ação 07– todos os anos;		
META 07	Promover o acesso a água a população em situação de Rua	Estudo realizado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG
								2. Reunião com a Secretaria Executiva da Caisans e a Secretarias envolvida e COPASA;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento de Dados	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Levantamento de gargalos;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Análise das informações	Ação 05 – jun. 2027;		
								6. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 06 – jun. 2027;		
								7. Pleito da orçamentário para ação;	Ação 07– todos os anos;		

OBJETIVO 02

MITIGAR A INSEGURANÇA HÍDRICA E (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E PROTEGER O MEIO AMBIENTE

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Elaboração um diagnóstico socioambiental dos povos originários, dos quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais - para qualificar a demanda ambiental dos territórios	Diagnóstico			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM
								2. Levantamento de Dados	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento de gargalos;	Ação 03 – jun. 2026;		
								4. Análise das informações	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 05 – jun. 2027;		
								6. Pleito da orçamentário para ação;	Ação 06 – mar. 2026 a dez. 2028;		
META 02	Desenvolver parcerias para restaurar e proteger nascentes em áreas de povos originários e comunidades tradicionais, garantindo a segurança hídrica e o fortalecimento cultural desses territórios;	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM
								2. Levantamento de Dados	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento de gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Análise das informações	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 05 – dez. 2026;		
								6. Pleito da orçamentário para ação;	Ação 06 – dez. 2026;		
META 03	Incentivar projetos de agroflorestas e sistemas integrados de produção que respeitem os biomas locais e promovam a recuperação de áreas degradadas;	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER
								2. Pesquisa sobre estratégias, projetos e ações;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Pleito orçamentário para as propostas apontadas;	Ação 04 – todos os anos;		
META 04	Campanha multimidiáticas e/ou material informativo sobre projetos de agroflorestas e sistemas integrados de produção que respeitem os biomas locais e promovam a recuperação de áreas degradadas;	Material didático e/ou muntimidiático			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG SECOM	SEMAD-MG/ IEF/IGAM CAISANS-MG
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de esboço do material;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de metodologia;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para elaboração do material;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		
								6. Elaboração do material;	Ação 06 – mar. 2026 a dez. 2028;		
META 05	Apoiar a restauração de áreas legalmente protegidas (APP, áreas de uso restrito e reserva legal) com a implantação de sistemas agroflorestais em locais onde a lei permitir.	Estudo de Viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG	SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER
								2. Levantamento de programas e projetos vigentes;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento sobre a melhor forma de apoiar;	Ação 03 – out. 2026;		
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		

OBJETIVO 02

MITIGAR A INSEGURANÇA HÍDRICA E (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E PROTEGER O MEIO AMBIENTE

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 06	Garantir insumos estratégicos para restauração ecológica, recuperação, conservação e proteção das nascentes, dos rios e dos solos fa fauna e da flora	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG SEF	SEMAD-MG/ IEF/IGAM
								2. Levantamento de programas e projetos vigentes;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento sobre a melhor forma de apoiar;	Ação 03 – out. 2026;		
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		
META 07	Estimular os municípios, por meio de parcerias/convênios, a desenvolverem projetos/programas municipais/regionais para restauração ecológica, recuperação, conservação e proteção das nascentes, dos rios e	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG SEF	SEMAD-MG/ IEF/IGAM
								2. Levantamento de programas e projetos vigentes;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento sobre a melhor forma de apoiar;	Ação 03 – out. 2026;		
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para possíveis editais de fomento;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		
META 08	Diagnóstico Piloto sobre a água na Região da Zona da Mata	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG	SEMAD-MG/ IEF/IGAM
								2. Levantamento de programas e projetos vigentes;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de metodologia e descrição do diagnóstico;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o diagnóstico;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		
META 09	Estudo sobre os fundos existentes que versam sobre a temática, que podem viabilizar projetos, ações e proposições levantadas pelos estudos.	Estudo elaborado						1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG SEF	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG SEF
								2. Levantamento dos fundos vigentes;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de metodologia e descrição do diagnóstico;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
META 10	Curso de capacitação para os extensionistas com finalidade de implementação de sistemas de plantio direto em hortaliças e grãos, promovendo práticas que aumentam a produtividade e reduzem a degradação do solo.	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEAPA-MG SEF	SEMAD-MG/ IEF/IGAM EMATER
								2. Estabelecimento de estrutura do curso;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração da metodologia;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Estudo de viabilidade da proposta;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para a proposta de ação;	Ação 05 – mar. 2026 a dez. 2028;		

PLANOS ESTADUAIS VIGENTES, EM ELABORAÇÃO OU PREVISTOS EM LEI QUE TRATAM DA TEMÁTICA

No âmbito do Estado de Minas Gerais, observa-se a existência de um conjunto de Planos Estaduais estratégicos, vigentes, em elaboração ou previstos em lei, que se articulam diretamente com a agenda de sustentabilidade, segurança hídrica e uso racional dos recursos naturais. Entre eles, destaca-se o Plano Estadual de Mineração (PEM), promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG), em articulação com a Avaliação Ambiental Estratégica para o minério de ferro, com vistas a orientar políticas públicas para o setor mineral de forma ambiental, social e economicamente sustentável. No campo da gestão das águas, o Estado conta com o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), vigente e periodicamente atualizado, e o Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESH), atualmente em elaboração, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Hídrica, ambos voltados à proteção, ao uso múltiplo e à resiliência hídrica frente às mudanças climáticas. Complementarmente, o Plano Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), vigente, integra a perspectiva da segurança hídrica às estratégias de mitigação e adaptação, enquanto o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento orientador de médio e longo prazo, trata a segurança hídrica e a gestão ambiental como questões estruturantes para o desenvolvimento sustentável do Estado. Soma-se ainda o Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB), em execução gradual até 2033, que contempla o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e das águas pluviais, contribuindo de forma integrada para a universalização do saneamento e a proteção dos corpos hídricos em Minas Gerais. Exemplos relevantes incluem:

- Plano Estadual de Mineração e a Avaliação Ambiental Estratégica para o Minério de Ferro (SEDE) A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG), por meio da Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística (SPMEL), está promovendo o Plano Estadual de Mineração (PEM), instrumento articulador entre os diversos atores e instituições envolvidas com a mineração, fornecendo conteúdo especializado e técnico que embase as ações, iniciativas e políticas públicas com foco no desenvolvimento econômico socialmente e ambientalmente sustentável e que serão destinados ao setor da mineração em Minas Gerais, considerando a participação econômica que a indústria extrativa mineral possui no cenário econômico do Estado. O PEM visa consolidar informações sobre a atividade mineral de forma a fornecer visão estratégica de médio e longo prazo para o setor, bem como subsidiar a formulação de políticas públicas que visem a sustentabilidade do setor mineral em Minas Gerais. O PEM contribuirá para que o setor mineral desempenhe o seu papel para o desenvolvimento econômico, socialmente e ambientalmente sustentável em Minas Gerais, mediante a formulação de políticas públicas que visem, sobretudo, a melhoria da qualidade de vida da sociedade, geração de emprego e renda, alinhado com a política ambiental vigente. O PEM também ampliará o entendimento das questões referentes à exploração de minério de ferro, no contexto do desenvolvimento da Avaliação Ambiental Estratégica para o minério de ferro.
- Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) - O PERH é um instrumento de planejamento estratégico que define as diretrizes para a gestão das águas em Minas Gerais, considerando o uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos. Ele busca garantir a segurança hídrica no estado, prevenindo crises de escassez e enchentes, além de proteger a qualidade da água. Situação: Vigente, com atualizações periódicas.
- Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESH) - O PESH tem como objetivo garantir a segurança hídrica do estado por meio de ações que incluem a construção de infraestrutura hídrica (barragens, cisternas, etc.), proteção das bacias hidrográficas, e ações de contingência para situações de emergência hídrica, como secas prolongadas e enchentes. Principais enfoques: A segurança hídrica para abastecimento urbano e rural, a preservação dos ecossistemas aquáticos, e o fortalecimento da resiliência das comunidades frente às mudanças climáticas. Situação: Em elaboração, seguindo as diretrizes do PERH e em consonância com o Plano Nacional de Segurança Hídrica.
- Plano Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC) - O PEMC inclui em suas diretrizes estratégias para garantir a segurança hídrica no contexto das mudanças climáticas. O plano aborda como a variabilidade climática pode impactar os recursos hídricos e propõe medidas de adaptação, como a recuperação de matas ciliares, gestão de bacias hidrográficas, e proteção de mananciais. Principais enfoques: Integração de políticas de gestão hídrica com ações de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, proteção dos serviços ambientais que afetam a segurança hídrica e conservação da biodiversidade. Situação: Vigente, com foco na adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas.
- Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) - O PMDI orienta o desenvolvimento econômico e sustentável de Minas Gerais, considerando a gestão dos recursos naturais, incluindo a água. Dentro desse plano, a segurança hídrica é tratada como uma questão estratégica para o desenvolvimento do estado, especialmente em regiões com escassez de água ou sujeitas a desastres naturais. Principais enfoques: Desenvolvimento regional sustentável, promoção de infraestrutura hídrica, e apoio à gestão integrada dos recursos hídricos. Situação: Vigente, com revisões periódicas.
- Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) - O PESB abrange ações relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos. O plano busca garantir a universalização do saneamento, mas também contribui para a segurança hídrica ao promover o uso eficiente e a proteção dos recursos hídricos. Principais enfoques: Garantir a oferta segura de água potável, melhorar a gestão dos esgotos para evitar contaminação dos corpos d'água, e desenvolver soluções integradas para o manejo das águas pluviais. Situação: Vigente, com execução gradual até 2033.

GRUPO DE TRABALHO

- Publicação da Portaria que institui o Grupo de Trabalho (novembro de 2025)
- Convocação da Primeira Reunião (dezembro 2025 – reuniões quinzenais)
- Elaboração da Metodologia dos trabalhos e estabelecimento de diretrizes – em consonância com a Política Estadual de SANS. (janeiro 2025)
- Relatório contendo análises e proposições dos trabalhos (agosto de 2026) a ser encaminhado ao Grupo de Apoio, a Secretaria Executiva da CAISANS-MG, e ao Pleno Secretariado da Caisans-MG

Estratégia de implementação: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) encaminhará o primeiro convite para elaboração da Portaria por ser a Secretaria de Estado que apresenta mais Ações Orçamentárias envolvendo a temática. Assim que o convite for encaminhado às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas (IDENE); o Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Agên-

cia Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM); e o Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, designará os gestores (das ações orçamentárias que apresentam interface com o tema) e os servidores suplentes para realizarem os encaminhamentos necessários dentro das suas respectivas Secretaria de Estado para a efetivação da ação conjunta, dentro dos prazos estabelecidos.

A Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG) acredita ser de crucial relevância que as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE)de Desenvolvimento Social (SEDESE) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD); o Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e as vinculadas, o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), instituam um Grupo de Trabalho (GT) encarregado de realizar estudos referentes às políticas públicas que apresentam interface com o Tema "ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais", por meio de uma Portaria Conjunta. Importa estabelecer que cada Secretaria de Estado designará um servidor, como coordenador, e que os gestores das ações orçamentárias sejam os representantes titulares, na composição, designando um servidor da sua confiança como suplente. A Secretaria Executiva e o Grupo de Apoio da Caisans-MG irão compor o GT, auxiliando nos trabalhos que envolvem a intersetorialidade do tema com a temática de segurança alimentar e nutricional. A critério da Coordenação do Grupo, poderão ser convidados representantes de outras áreas do Estado e órgãos externos, com intuito de auxiliar no desenvolvimento dos estudos, das análises e dos trabalhos a serem elaborados pelo Grupo.

Serão desenvolvidos, por este grupo, estudos relativos ao acesso à água, a segurança hídrica e aos serviços ambientais, para proposições de melhoria dos processos e procedimentos administrativos que envolvem a temática; sobre os possíveis recursos orçamentários a serem utilizados; de interlocução com outras áreas temáticas que podem estabelecer a segurança alimentar e nutricional e vir a somar de forma significativa nos trabalhos realizados; a análise de legislações vigentes, que podem ser melhoradas para a efetivação e a segurança jurídica dos trabalhos desenvolvidos; entre outras.

A reunião inicial, com vistas a elaboração da Portaria Conjunta, contará com representantes das Secretarias de estado: SEAPA, SEDE, SEDESE, SEMAD e Gabinete Militar. Os demais órgãos da Administração Estadual, com atuação direta e indireta na política estadual de segurança alimentar, serão indicados na reunião supracitada.

O proposto GT estabelecerá estudos sobre/para: o conjunto de ações planejadas pelo Estado de Minas Gerais, referente ao acesso à água, segurança hídrica e serviços ambientais que estabelecem interface com a temática de segurança alimentar e nutricional (seja de forma estruturante ou relação direta); sobre as condições que permitam a manutenção das ações e programas a longo prazo; como avançar em relação a intersetorialidade entre as ações e programas desenvolvidos por esses diferentes segmentos e as ações conjuntas realizadas entre

o Estado e a sociedade civil; como trabalhar a equidade econômica, social, de gênero, étnica e racial; articulação entre orçamento e gestão nos programas e projetos; a abrangência e articulação entre ações estruturantes e medidas emergenciais; legislações vigentes e principais gargalos; conflitos fundiários; identificar frentes de ações em comum; identificar dentre as ações que vêm sendo desenvolvidas, pelos diferentes setores, aquelas que têm maior impacto sobre a situação de SAN, identificando também as formas de garantir os recursos para sua realização e/ou ampliação. Observará a possibilidade de se produzir um Diagnóstico e Identificação de Parceiros Mapeamento Institucional[1] e Análise de Competências[2]; de Criação de um Comitê de Gestão Intersetorial[3]; de Elaboração de um Plano de Ação Integrado Objetivos Comuns[4]; de Implementação de Programas Pilotos Projetos Pilotos Regionais[5]; Capacitação e Treinamento Interinstitucional[6]; Criação de Sistemas de Informação e Comunicação[7]; Captação de Recursos[8]; Monitoramento e Revisão da Estratégia[9].

O GT proporá ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos já existentes em cada setor (materiais, humanos e institucionais) de modo mais eficiente, direcionando-os para ações que obedeçam a uma escala de prioridades, planejadas e estabelecidas em conjunto. E se estabelecerá como um espaço importante para implementação de ações estratégicas, de forma articulada, por diferentes setores de governo e sociedade civil.

1 Identificar todas as instituições e organizações que possuem relação direta ou indireta com as florestas e a gestão ambiental, como secretarias de meio ambiente, universidades, ONGs, setor privado, órgãos de fiscalização e comunidades locais.

2 Realizar um diagnóstico das competências de cada instituição e suas capacidades de contribuição para a gestão sustentável das florestas.

3 Formação do Comitê: Criar um comitê composto por representantes de cada instituição parceira para coordenar as ações intersetoriais. Definição de Papéis e Responsabilidades: Estabelecer de forma clara as atribuições de cada instituição dentro do comitê, com base nas suas competências e recursos disponíveis.

4 Definir metas e objetivos comuns para a gestão florestal e a preservação ambiental, garantindo que todos os atores tenham um entendimento claro das prioridades e direções a seguir. Ações Conjuntas: Desenvolver ações conjuntas, como programas de reflorestamento, campanhas de educação ambiental, pesquisas em conjunto sobre biodiversidade, combate ao desmatamento ilegal e fiscalização.

5 Identificar áreas prioritárias e implementar programas pilotos de intersetorialidade, que sirvam como modelo para replicação em outras regiões.

6 Capacitação Técnica: Oferecer programas de capacitação para os membros das instituições envolvidas, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e técnicas entre as áreas de atuação. Workshops e Seminários: Realizar workshops e seminários para estimular a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções conjuntas para os desafios enfrentados na gestão florestal.

7 Plataforma de Comunicação: Desenvolver uma plataforma digital que permita a comunicação fluida entre as instituições envolvidas, facilitando o compartilhamento de dados, relatórios e boas práticas. Transparência e Participação Pública: Divulgar os avanços e desafios das ações intersetoriais à sociedade, promovendo a participação das comunidades locais e outros atores relevantes no processo decisório.

8 Parcerias com o Setor Privado e Internacional: Estabelecer parcerias com o setor privado, organizações internacionais e agências de fomento para financiar as ações intersetoriais. Fomento à Inovação: Buscar recursos para financiar projetos inovadores que promovam o uso sustentável das florestas e o desenvolvimento de novas tecnologias ambientais.

9 Acompanhamento Contínuo: Criar um sistema de monitoramento contínuo para avaliar o progresso das ações intersetoriais. Revisão Anual: Realizar uma revisão anual da estratégia, ajustando os planos de ação com base nos resultados obtidos, novos desafios e oportunidades identificadas.

ANÁLISE DA PROPOSTA E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTAM INTERFACE COM A LINHA TEMÁTICA

Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Proposta 1: "Garantir o acesso à terra e à água, por meio de uma Reforma Agrária ampla e popular, com demarcação e titulação, investindo em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada, por este Grupo de Trabalho, se fez possível estabelecer a importância do acesso à água para a temática da segurança alimentar e nutricional. O Grupo compreende a importância da Reforma Agrária , que é uma pauta trabalhada pelo governo federal, e ante a esta questão foi trabalhada de forma mais específica nas páginas XX do presente documento. Referente a demanda de "investimento em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos" o item foi trabalhado no tema Agricultura, nas páginas XX do presente documento. O item "Programas e Ações Orçamentárias vigentes relacionadas com a Linha Temática" na página XX estabelece as ações orçamentárias consideradas como ações de continuidade que apresentam interface com o tema e encontram-se no escopo da Política Estadual de SANS-MG – as ações foram escolhidas pela Caisans-MG e Consea-MG, no ano de 2023 –, além de descreve como o governo do Estado de Minas Gerais tem trabalhado a temática. Compreende-se assim, que as Ações 1089; 1025; 1026 e 1028 apresentam uma relação direta com o acesso à água.

I. Programa 48: Proteção e Defesa Civil (Gabinete Militar)
Ação: 1089- Projeto Convivência com a Seca e Estiagem

II. Programa 56: Desenvolvimento da Infraestrutura do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene)
Ação: 1025- Promoção do Acesso a Equipamentos de Armazenagem e Distribuição de Recursos Hídricos no Norte e Nordeste de Minas Gerais

Ação: 1026- Energização de Poços e Sistemas de Abastecimento de Água (a ação será extinta em 2025, será aglutinada a ação 1028 em 2025)

Ação: 1028 - Promoção de Infraestrutura Hídrica de Pequeno Porte no Norte e Nordeste de Minas Gerais

Importa ressaltar que a água se constitui como um alimento e um fator estruturador, assim como o solo, para a produção de alimento se faz necessário se aprofundar no assunto buscando ações já existentes que trabalham esta relação da proteção da biodiversidade estabelecer uma intersetorialidade que possa estabelecer a proteção e o uso adequado desses recursos. Importa estabelecer que a temática apresenta vários Planos Estaduais que abordam completamente as questões levantadas na proposta como: o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) que busca garantir a segurança hídrica no Estado, prevenindo crises de escassez e enchentes, além de proteger a qualidade da água; o Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESH), que está em fase de elaboração, e tem como objetivo garantir a segurança hídrica do Estado por meio de ações que incluem a construção de infraestrutura hídrica (barragens, cisternas, etc.), proteção das bacias hidrográficas, e ações de contingência para situações de emergência hídrica, como secas prolongadas e enchentes, promover a segurança hídrica para abastecimento urbano e rural, a preservação dos ecossistemas aquáticos, e o fortalecimento da resiliência das comunidades frente às mudanças climáticas; e o Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) que visa garantir a oferta segura de água potável. Nesse contexto, se faz necessário que o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais incida nos Planos supracitados e acompanhe os processos e procedimentos que entendam ser interessantes para a Política Estadual de SANS. Ante o exposto, o presente GT criado para Elaboração do Estudo Preliminar, sobre a presente linha temática, compreende que uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional se estabelece quando um conjunto de ações planejadas visam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, promover a Segurança Alimentar e Nutricional e a Soberania Alimentar, e neste sentido acredita que se apresenta de extrema relevância estudar os Planos Estaduais vigentes e estabelecer proposições relevantes para a temática de segurança alimentar e nutricional em sua revisão ou elaboração como é o caso do Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESH) que está em fase de elaboração. E, para tal, a proposta é de se trabalhar a intersetorialidade do tema pelo Grupo de Trabalho, proposto, para fortalecer as ações orçamentárias vigentes e apresentar proposições ao longo dos estudos e trabalhos desenvolvidos.

Proposta 02- “Garantir, fomentar e recuperar as nascentes, córregos e cursos de água e maior fiscalização das mesmas com recurso municipal, estadual e federal, como exemplo: cisternas, barraginhas, curva de nível e tecnologia de armazenamento de água de chuva; recursos para construção de fossas ecológicas TEVAP - TAGUE de evapotranspiração para proteger as águas e evitar contaminação das nascentes, lagos, córregos, bem como projeto para pagamento dos agricultores/as familiares produtores/as de água e recurso para análise para qualificação de água de nascentes, rios, lagos e córregos na zona rural e incentivos de políticas que garantam a permanência de jovens no campo no uso comunitário da água e sua não privatização.” Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada, por este Grupo, se fez possível estabelecer a importância das temáticas abordadas na proposta e que a proposição do Grupo de Trabalho, a ser instituído em 2025, será de crucial relevância para que as Secretarias de Estado, que apresentam interface com o tema “acesso à água, segurança hídrica e serviços ambientais”, consigam estabelecer uma ação unificada e compreenda como somar as políticas públicas vigentes que trabalham a permanência de jovens no campo. Quanto ao quesito “Garantir, fomentar e recuperar as nascentes, córregos e cursos de água e maior fiscalização” o item “Programas e Ações Orçamentárias vigentes relacionadas com a Linha Temática” na página XX estabelece as ações orçamentárias consideradas como ações de continuidade que apresentam interface com o tema e encontram-se no escopo da Política Estadual de SANS-MG – as ações foram escolhidas pela Caisans-MG e Consea-MG, no ano de 2023 –, além de descreve como o governo do Estado de Minas Gerais tem trabalhado a temática. Compreende-se assim, que as Ações 4056 e 4151 apresentam uma relação direta com o item.

I. Programa 31: Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, da Fauna e da Biodiversidade Florestal (Semad-MG/IEF)
Ação: 4056 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ação considerada como importante pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG, mas não faz parte do rol de ações da Política Estadual de SANS-MG 2024)
Ação: 4151- Bolsa Verde: Conservação da Cobertura Vegetal Nativa

II. Programa 21: Saneamento e Resíduos Especiais (Semad)
Ação: 4037- Gestão de Resíduos e Centro Mineiro de Referência em Resíduos
Ação: 8008- Universalização dos Serviços de Saneamento na área da COPASA
Ação: 8012- Universalização dos Serviços de Saneamento na Área de atuação da Copanor

Considerando que o objetivo do Instituto Estadual de Florestas (IEF) é proteger a diversidade de espécies e ecossistemas no estado, assegurando a preservação de habitats naturais e a recuperação de áreas degradadas, gerir de forma eficaz as Unidades de Conservação estaduais, garantindo a proteção das áreas de preservação e a implementação de planos de manejo que promovam a conservação ambiental, incentivar práticas de manejo sustentável das florestas e outros recursos naturais, para assegurar o uso responsável e a recuperação dos ecossistemas florestais, promover a educação ambiental e aumentar a conscientização da população sobre a importância da conservação dos recursos naturais e da sustentabilidade, contribuir para a formulação e execução de políticas públicas relacionadas à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, cooperar com outras instituições, órgãos governamentais e a sociedade civil para promover uma abordagem integrada e colaborativa na gestão ambiental compreendemos que referente as questões da proposta relativas a “Garantir, fomentar e recuperar as nascentes, córregos e cursos de água e maior fiscalização das mesmas” é contemplada nas ações desenvolvidas pela Secretária de Estado responsável pelas pasta, SEMAD. Cabe ressaltar que a temática apresenta vários Planos Estaduais que abordam completamente as questões levantadas na proposta como: o Plano Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC) que apresenta medidas de adaptação, como a recuperação de matas ciliares, gestão de bacias hidrográficas e proteção de mananciais; o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) onde a segurança hídrica é tratada como uma questão estratégica para o desenvolvimento do estado, especialmente em regiões com escassez de água ou sujeitas a desastres naturais. , promoção de infraestrutura hídrica, e apoio à gestão integrada dos recursos hídricos; o Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) que abrange ações relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos. busca garantir a universalização do saneamento, mas também contribui para a segurança hídrica ao promover o uso eficiente e a proteção dos recursos hídricos. E, para tal, a proposta é de se trabalhar a intersetorialidade do tema pelo Grupo de Trabalho, proposto, para fortalecer as ações orçamentárias vigentes e apresentar proposições ao longo dos estudos e trabalhos desenvolvidos.

AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA



AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA

A agricultura desempenha um papel fundamental na promoção da segurança alimentar, no desenvolvimento econômico e na sustentabilidade dos territórios. Quando aliada à inclusão produtiva, torna-se uma ferramenta poderosa para a redução das desigualdades e a promoção da autonomia das populações, garantindo oportunidades de trabalho e renda, especialmente para pequenos produtores, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

O fortalecimento da agricultura, com acesso a crédito, assistência técnica e tecnologias sustentáveis, impulsiona a geração de renda e estimula cadeias produtivas locais. Ao promover a agroecologia, a diversificação de cultivos e a valorização dos produtos regionais, ampliam-se as oportunidades para mercados justos e sustentáveis, beneficiando tanto produtores quanto consumidores.

A articulação entre políticas públicas, capacitação profissional e incentivos à economia solidária permite transformar a agricultura em um vetor de desenvolvimento, reduzindo a vulnerabilidade social e promovendo a resiliência econômica. Dessa forma, a inclusão produtiva no campo e na cidade fortalece não apenas a renda das famílias, mas também a construção de um modelo de produção mais sustentável e inclusivo.

A presente Linha Temática apresentará informações compiladas do Estudo Preliminar, do Diagnóstico e do Plano de Ações.

ESTUDO PRELIMINAR

Este tema foi estabelecido após análise das propostas contidas no Eixo I, II e III, trabalhado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), em sua 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em sua 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – pela Secretaria Executiva da Caisans-MG e pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG. No tema "Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda" estão contidas as diversas Propostas estabelecidas nos Eixos I, II e III[1] , que apresentam, como tema central, a agricultura e as interlocuções com a temática da inclusão produtiva, da saúde dos alimentos e da geração de renda, entre outros. Nesse sentido, optou-se por trabalhar alguns temas separadamente, mesmo que contidos em uma mesma proposta, como é o caso do "Acesso à Terra: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos", "Acesso à Água e Recursos Hídricos" pela complexidade e amplitude do tema.

O tema "Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda" foi trabalhado pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG), de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE-MG), de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG); de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado De Minas Gerais (EMATER-MG), de forma setorial e intersetorial.

O presente estudo tem como objetivo estabelecer a interface existente entre a agricultura, a inclusão produtiva, a geração de renda e a temática da Segurança Alimentar e Nutricional; analisar as vulnerabilidades e possíveis gargalos existentes quanto à ação intersetorial do tema; pensar em possíveis estratégias de apoio intersetorial, ou possível implementação de ações, que promovam a segurança alimentar e nutricional de forma sustentável e que forneçam subsídios imprescindíveis ao desenvolvimento de um sistema alimentar promotor de saúde[2] .

O *Objetivo Geral* do presente Plano para a Linha Temática é desenvolver e implementar estratégias setoriais e intersetoriais que promovam, fortaleçam e garantam que a "agricultura, a inclusão produtiva e a geração de renda" sejampensadas de forma interligada e articulada, potencializando ações que apresentem interface com a temática da segurança alimentar e nutricional, sem comprometer a atividade fim de cada setor de governo envolvido.

Importa estabelecer que, no período de vigência do Plano, serão pensadas e realizadas proposições que promovam a superação das desigualdades sociais, em articulação com políticas públicas de inclusão social, que apresentam interface com a temática da segurança alimentar e nutricional (SAN) por meio de fomento de projetos e ações de produção e disponibilidade de alimentos, além de inclusão produtiva e geração de renda, relativos à atuação do Estado - em conformidade com a *Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG),* relacionadas ao tema.

1 Proposta 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 (EIXO I). Proposta 1, 5 (EIXO II). Propostas 4, 5, 9 (EIXO III)

2 Alguns fatores que impactam: distribuição de renda, instituições e normas de inovação tecnológica, habilidades de trabalho, situação de migração, empoderamento da mulher, desejo do consumidor, uso da terra, sistemas de energia adotados, relação com o meio ambiente, mudanças climáticas, uso sustentável da biodiversidade para a alimentação.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), a segurança alimentar e nutricional (SAN) consiste na realização do direito[1] de todos e todas ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis- art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O risco da insuficiência do alimento sempre esteve acompanhado e/ou associado ao medo da fome[2] , ou seja, a falta de acesso regular e permanente ao alimento, fatores considerados preponderantes para a instauração da insegurança alimentar e nutricional que se evidencia pela preocupação constante, desde os primórdios, da ausência do alimento, provocando a incerteza da própria sobrevivência. O alimento, nesse sentido, sempre foi um motivo de preocupação para o ser humano, por se apresentar como algo indispensável à manutenção do seu organismo.

O objetivo de garantir e promover a aquisição desse alimento, diariamente, fez com que o ser humano começasse a se organizar, se agrupar ou se estabelecer em grupos maiores, o que viabilizou organizações sociais consideradas como mais complexas e que se estabelecessem como capazes de produzir o alimento para o seu próprio sustento. E é nesse contexto que a agricultura teve sua origem, no estabelecimento de vivências e saberes de uma cultura alimentar, advinda do aprimoramento de cultivos sucedidos da fixação do homem em um território, no qual podia exercer o papel de coletor e de produtor de alimentos, desenvolvendo assim técnicas e tecnologias de plantio.

> No decorrer da história, a aquisição de alimento, na quantidade requerida pelos diferentes grupos humanos, se deu de diversas formas: pelas conquistas de novos territórios, subjugo de outros povos, pilhagens, transações comerciais, bem como pelo desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas e tecnologias aplicadas à agricultura. Ainda, as mesmas estratégias, em maior ou menor escala, ocorrem na atualidade, mesmo que seja com características diferentes. O risco de escassez de alimento e, associado a ele, o medo da fome sempre acompanharam a humanidade, levando-a a buscar soluções para o problema. Apesar disso, a Insegurança Alimentar e Nutricional continua a ser uma preocupação presente em nossa sociedade. MORAIS, SPERANDIO e PRIORE, 2020

1 É um direito humano de extensão universal, ou seja, é reconhecido tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional No âmbito internacional por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (art. 25) e do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (art. 11), quanto na Convenção Interamericana de Direitos Humanos através do Protocolo de San Salvador. E no âmbito nacional, foi internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 3321 de 30 de dezembro de 1999 (art. 12).

2 Fome é a sensação que o corpo sente provocada por uma alimentação insuficiente em quantidade ou carência de nutrientes necessários ao bem estar e a sobrevivência humana. A fome no Brasil, hoje, não existe pela incapacidade de produzir alimentos suficientes para todos, mas sim pela incapacidade de uma parcela da sociedade em adquiri-los em quantidade e qualidade necessárias à sua sobrevivência.

Ainda que a preocupação com a falta de alimento esteja sempre presente na história da humanidade, importa estabelecer que a produção de alimentos, nos dias de hoje, é capaz de garantir a eliminação da fome e da insegurança alimentar. Esta situação pode ser constatada a partir das ações desenvolvidas mundialmente, com a chamada Revolução Verde, que ampliou significativamente a produção de alimentos no mundo, por meio da utilização de pacotes tecnológicos na agricultura e, ainda assim, mesmo havendo alimento suficiente a fome ainda se faz presente. Os dados descritos abaixo, referentes a produção de alimentos e que foram coletados e analisados pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) [3], possibilitam estabelecer a compreensão de como a produção do alimento, em um território, não é suficiente para erradicar a fome, uma vez que ter acesso a esse alimento produzido também faz parte dessa equação.

Segundo dados da FAO (1996), no período compreendido entre 1963 e 1983 – anos marcantes da Revolução Verde – a produção total de alimentos nos países em desenvolvimento apresentou crescimento significativo, com o arroz aumentando em média 3,1% ao ano, o trigo em 5,1% ao ano e o milho em 3,8% ao ano. A FAO também aponta que, desde 1950, o aumento da produção de alimentos superou o crescimento populacional na maior parte do mundo, com exceção da África. Nesse contexto, Moore Lappé et al. (2008, p. 22) destacam que, em um estudo de 1997 realizado pela Associação Americana para o Avanço da Ciência (AAAS), constatou-se que 78% das crianças subnutridas com menos de cinco anos nos países em desenvolvimento vivem em regiões onde a produção de alimentos é suficiente ou até abundante, evidenciando que a fome não decorre da falta de alimentos, mas de problemas de distribuição, acesso desigual e vulnerabilidades socioeconômicas. Para Moore Lappé et al (2008):

> Ainda segundo a FAO, o aumento da produção de alimentos desde 1950 foi maior que o crescimento da população, com exceção da África. Em um estudo de 1997, a Associação Americana para o Avanço da Ciência (AAAS) constatou que nos países em desenvolvimento 78% das crianças subnutridas com menos de cinco anos de idade vivem em locais com excesso de alimentos. Portanto, mesmo na maioria dos países onde há fome, alimentos suficientes estão disponíveis para toda a população (Moore Lappé et al, 2008: 22).

Nesse contexto, na década de 80 se observa que, para além das políticas públicas que trabalham o aumento da produção de alimentos, faz-se essencial pensar e adotar políticas públicas que promovam o armazenamen-

3 A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO – sigla do inglês Food and Agriculture Organization) é a agência especializada do Sistema ONU que trabalha no combate à fome e à pobreza por meio da melhoria da segurança alimentar e do desenvolvimento agrícola.

to estratégico e a oferta de alimentos (MALUF, 2007), bem como o acesso a esses alimentos por toda a população. Importa estabelecer que foi a partir da Cúpula Mundial da Alimentação, realizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), no ano de 1996, que quatro dimensões foram incorporadas ao conceito de SAN:

- Disponibilidade de alimentos: existência de quantidades suficientes de alimentos de qualidade adequada, fornecidos através da produção ou importação do país (incluindo ajuda alimentar). A dimensão de disponibilidade refere-se não apenas à quantidade, mas também à qualidade e diversidade dos alimentos.

- Acesso a alimentos: acesso das pessoas a recursos adequados (recursos a que têm direito) para adquirir alimentos nutritivos e adequados. Esses direitos são definidos como o conjunto de todos os grupos de produtos, sobre os quais uma pessoa pode ter domínio sob acordos legais, políticos, econômicos e sociais da comunidade em que vive (incluindo direitos tradicionais, como acesso a recursos coletivos).

- Utilização: Uso biológico de alimentos por meio de alimentos adequados, água potável, cuidados médicos e de saúde, para alcançar um estado de bem-estar nutricional no qual todas as necessidades fisiológicas sejam atendidas. Este conceito destaca a importância dos insumos não alimentares na segurança alimentar.

- Estabilidade: Para ter segurança alimentar, uma população, uma casa ou uma pessoa deve ter acesso a alimentos adequados o tempo todo. Eles não devem correr o risco de ficar sem acesso a alimentos como resultado de crises repentinas (por exemplo, uma crise econômica ou climática) ou eventos cíclicos (como insegurança alimentar sazonal) (FAO, 2006). Desta maneira, o conceito de estabilidade se refere tanto à dimensão da disponibilidade quanto do acesso à Segurança Alimentar.

Com base nestas dimensões e nos debates realizados em torno da temática, foi incluída, na década de 90, a ideia de alimentos livres de contaminação biológica e química, com qualidade nutricional, biológica, sanitária e tecnológica e produzidos de forma sustentável (VALENTE, 2001; HIRAI; ANJOS, 2007; BURITY et al., 2010). Neste sentido, o conceito de segurança alimentar e nutricional envolve tanto o processo de disponibilidade (produção e comercialização) quanto o acesso ao alimento; quanto a escolha desse alimento, que se relaciona com o preparo e o consumo alimentar, tal como sua relação com a saúde e a utilização biológica do alimento; quanto a soberania do território em garantir a segurança alimentar e nutricional ao seu povo/nação, o que inclui o direito à preservação de práticas de produção alimentares tradicionais de cada cultura; quanto ao reconhecimento que se deve utilizar de bases sustentáveis, do ponto de vista ambiental, econômico e social (MALUF, 2007; BURITY et al., 2010).

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), para acabar com a fome mundial se faz necessário: tornar a agricultura, a silvicultura e as pescas mais produtivas e sustentáveis; reduzir a pobreza rural; promover sistemas agrícolas e alimentares inclusivos e eficientes; aumentar a resiliência dos meios de subsistência face a catástrofes; garantir a qualidade da dieta, que deve ser diversa, adequada, moderada e equilibrada; adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados; facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

Importa estabelecer e reconhecer que as políticas públicas, relativas à agricultura familiar, se apresentam

de extrema relevância no processo de oferta de alimentos, no Brasil. Na perspectiva da disponibilidade de alimentos, a segurança alimentar e nutricional se estabelece em toda a cadeia produtiva de alimentos e que congrega com os aspectos de sustentabilidade, associando as dimensões: social, econômica, ambiental, ecológica, e etino cultural - agregando conhecimentos embasados nos saberes científicos, populares e tradicionais.

Outro fator relevante, do apoio à agricultura familiar, é a diminuição do êxodo rural[4], pois ele se constitui em fator de insegurança alimentar no território urbano e na cidade, tendo em vista que o quantitativo de pessoas que realizaram esse tipo de migração é, no geral, maior do que a possibilidade de absorção pelas atividades urbanas. Ou seja, a falta de trabalho e renda, para toda a população, pode acarretar o aumento da pobreza, da violência, da fome, do número de pessoas no subemprego e da exclusão social, entre tantos outros problemas sociais. Neste contexto, as famílias ou indivíduos, sem qualquer fonte de renda, não conseguem adquirir alimentos mesmo a preços baixos, passando a compor uma realidade histórica de exclusão, que apresenta como característica a escassez crônica de direitos fundamentais, onde se encontram sujeitos a constantes retrocessos nas suas condições de vida.

Desta forma, se faz necessário compreender que a crise agroalimentar[5] vivenciada, nos dias atuais, não se dá pela insuficiência da produção de alimentos, mas sim, pela forma com que cada etapa do sistema alimentar[6] é conduzida – a começar pela determinação dos planos e políticas estratégicas adotados em etapas iniciais, como o processo de produção dos alimentos e seguindo para as etapas finais, como o processo de consumo dos alimentos, envolvendo assim toda gama de atores e suas atividades que são influenciadas pelo contexto social, político, econômico e ambiental. Nesta perspectiva, a segurança alimentar e nutricional pode ser efetivamente garantida quando há o estabelecimento e a concretização: de modelos de agriculturas sustentáveis, uma vez que, essas agriculturas são capazes de garantir o fornecimento regular e permanente de alimentos, sem contaminação por agrotóxico, além de promover práticas alimentares promotoras de saúde, através da agrobiodiversidade e expressões socioculturais, valorizadas ou transformadas para fortalecer as diretrizes aqui apresentadas; da adoção de três eixos complementares[7] e indissociáveis que é a garantia de renda, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva.

Ante o exposto, para além da estabilidade e disponibilidade do alimento, outros processos precisam ser garantidos como a inclusão produtiva urbana [8] e rural[9], que possibilita o aumento da produção de alimento, uma vez que a transferência de renda por si só não

4 O êxodo rural é um movimento migratório caracterizado pela saída da população da zona rural para a zona urbana, ou seja, do campo para a cidade. Em geral, esse processo migratório tem como motivações questões econômicas, como a busca por melhores condições de emprego e renda.

5 A crise agroalimentar é considerada como um problema global capaz de afetar diretamente a segurança alimentar e nutricional e está relacionada a diversos fatores, como: desastres naturais – a emergência climática e a destruição de recursos naturais renováveis, como o solo e a água, contribuem para a crise; esgotamento de recursos não renováveis – o fósforo é um mineral não renovável fundamental para a agricultura, mas as reservas estão concentradas em poucos países; guerras e conflitos geopolíticos - os conflitos geopolíticos também contribuem para a crise; incerteza econômica – a incerteza econômica é um dos fatores que impulsionam a crise; modo de produção e consumo – o modo de produção e consumo inserido no capitalismo é um dos fatores que contribuem para a crise.

6 Segundo a FAO o sistema alimentar é composto por subsistemas (por exemplo, sistema agrícola, sistema de gerenciamento de resíduos, sistema de fornecimento de insumos etc.) e interage com outros sistemas principais (por exemplo, sistema de energia, sistema comercial, sistema de saúde etc.)

7 Que traduzem uma concepção multidimensional, segundo a qual a superação da extrema pobreza exige atuação articulada de todos os níveis de governo e ampla participação social.

8 Inclusão produtiva urbana - qualificação profissional; intermediação/oportunidades; economia solidária; microcrédito; microempreendedor individual (MEI).

9 nclusão produtiva rural - assistência técnica e acompanhamento das famílias; acesso aos mercados e autoconsumo.

MARCOS LEGAIS

Os marcos legais[1], descritos neste item, possibilitam uma análise dos diversos direcionamentos e abordagens de governo e estado que contemplam a evolução, histórica e política, das questões referentes à história da agricultura no Brasil e que se apresenta indissociável da história da formação econômica do país. O presente texto levará em consideração os diferentes campos de saberes, políticas públicas, programas e práticas no Brasil e no território mineiro.

Segundo Miranda, a história da agropecuária, no território brasileiro, começa com a chegada dos portugueses, com a monocultura de exportação, assim como a história da economia brasileira que nunca deixou de estar atrelada à agricultura e/ou ao extrativismo vegetal e mineral. Durante o processo inicial de colonização, os portugueses buscaram por especiarias e metais preciosos, mas começaram a exploração pelo item pau-brasil[2], entre os anos de 1500 e 1530. Após algumas décadas a coroa portuguesa apresentou um baixo interesse pelas terras brasileiras, porém existia a necessidade de garantir a posse e, com esse intuito, foram criadas as capitanias hereditárias – histórico apresentado pelo tema: "ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos". Com a decadência da exploração do pau-brasil, a exploração econômica exercida pelas capitanias hereditárias, no território brasileiro, passou a ser a cana-de-açúcar – que no período possuía um valor comercial significativo no continente europeu.

> A cultura da cana só era viável em grandes plantações. Assim, por causa das circunstâncias, o tipo de exploração agrária adotada no Brasil foi o da monocultura em grandes propriedades com trabalho escravo, inicialmente indígena e posteriormente africano. De forma geral, a agricultura tropical se desenvolveu com a finalidade de produzir algumas poucas culturas de grande valor comercial. MIRANDA p. 32

O primeiro ciclo econômico brasileiro, que apresentou interface com a agricultura, foi o da cana-de-açúcar que se mostrou, por um período, como o principal pilar econômico da colônia portuguesa. A produção de cana-de-açúcar, por muito tempo, não possuía concorrência, ou seja, era exclusividade e classificada como um produto de monopólio da colônia portuguesa. A concorrência de mercado existiu apenas em 1654, com a expulsão das colônias holandesas do território que hoje é compreendido como o estado de Pernambuco.

1 Decretos, Portarias, Resoluções, Leis.

2 "O pau-brasil é uma árvore típica da Mata Atlântica (Paubrasilia echinata) e que no século XVI era conhecida pelos índios tupis de ibirapitanga. É uma árvore que pode alcançar até 15 metros e possui galhos com espinhos." "A árvore ganhou importância para os portugueses por conta da sua madeira, que poderia ser utilizada na construção de inúmeros objetos (como móveis e caixas), mas, principalmente, porque a resina da madeira era utilizada para produzir corante utilizado para tingir tecidos."

Ainda segundo Miranda, o cultivo do tabaco[3], como produto de exportação no território brasileiro, teve seu início no auge do ciclo do açúcar – caracterizado como um recurso de extrema relevância no processo de escravidão, utilizado como moeda de troca por escravos africanos.

> Concomitantemente à produção de açúcar e tabaco, num segundo plano, surgiram atividades acessórias com o objetivo de garantir a subsistência da população empregada nas principais culturas exportadoras. Tais atividades de subsistência foram constituídas em diversas formas de organização. MIRANDA p.32

Neste contexto, as atividades de subsistência aparecem em duas vertentes: como uma produção de alimentos direcionada a alimentar a mão de obra dos engenhos e, a outra, direcionada ao abastecimento dos núcleos urbanos. Importa ressaltar que era um modelo diferente dos adotados nas grandes lavouras, sendo unidades pequenas onde a família, proprietária do terreno, cultivava a terra e o trabalho escravo era limitado. A cultura agrícola advinha dos povos originários, ou seja, os principais alimentos produzidos era a mandioca e o milho. Essa agricultura de subsistência desenvolveu o setor pecuário, como um importante mercado – o de fornecedor de alimentos – chegando a se estabelecer como crucial, quanto ao povoamento no interior do território brasileiro. O litoral nordestino, hoje localizado entre o estado do Maranhão e o estado da Bahia, no nordeste brasileiro, foi abastecido pela pecuária desenvolvida no sertão nordestino.

Durante o século XVIII (1701-1800), teve início a mineração, no período denominado ciclo do ouro. Naquele período, a atenção da coroa portuguesa se voltou para colônia. Por volta de 1800, a agricultura volta a renascer, após o ciclo da mineração, com a abertura dos portos e a emancipação política do Brasil. O algodão, nesse mesmo período, é transformado pela Inglaterra, no período da Revolução Industrial, como o produto da vez da economia mundial. Assim, o algodão passa a ser a principal matéria prima da indústria do setor têxtil e começa a ser preponderante em todo o território brasileiro: "do norte ao sul e de leste ao oeste".

O comprometimento do mercado internacional, quanto ao produto algodão, se deu no século XIX (1801-1900) pelo aumento da produção norte-americana, somada ao fator "falta de investimento" para o aperfeiçoamento do setor no Brasil. Importa estabelecer que o ciclo do algodão devolve os olhares e o interesse para a atividade agrícola. No mesmo período, a cultura do café é instituída como a principal atividade econômica por 150 anos. À margem do café, a borracha, na região Amazônica, passa a ser extraída. Mas, apenas em meados de 1990 a borracha passa a se tornar a matéria-prima mais procurada no mercado internacional – material fundamental na indústria automotiva. Com o tempo, a produção de borracha passou a ser realizada em florestas plantadas em outras regiões

3 Uma das hipóteses mais prováveis é a de que a planta teria surgido nos vales orientais dos Andes Bolivianos, difundindo-se pelo território brasileiro através das migrações indígenas, sobretudo Tupi-Guarani. Em novembro de 1492, os companheiros de Cristóvão Colombo viram pela primeira vez os índios fumarem. Segundo os historiadores, em 1530, plantas de tabaco teriam sido levadas para a Europa e cultivadas pela família real portuguesa por seu aspecto ornamental e por sua função medicinal. Em 1560, o então Embaixador da França em Portugal, Jean Nicot, ao saber que a planta curava enxaquecas, a enviou para sua rainha, em Paris, Catherina de Medicis, a qual padecia deste mal. A rainha teria iniciado o hábito de pitar, sendo imitada pelos nobres da sua corte, difundindo-se pelos demais países da Europa, o que teria originado o mercado de tabaco em pó, chamado rapé.

do mundo, acarretando o surgimento de concorrência para o atendimento da demanda mundial e desestimulando, consequentemente, a produção interna com a baixa dos preços no decorrer de 160 anos.

Em meados de 1900 a urbanização, a industrialização e a modernização agrícola fizeram parte das grandes mudanças internas no território brasileiro, mudanças sociais e políticas decorrentes de eventos como a abolição da escravatura[4] em 1888 e a Proclamação da República em 1989. A Lei 3.353, de 13 de maio de 1888, que declara extinta a escravidão no Brasil, estabeleceu:

> Art. 1°: É declarada extincta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.
> Art. 2°: Revogam-se as disposições em contrário.
> Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.
> O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Públicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Nesse contexto, a lei supracitada mudou o mercado de trabalho e estabeleceu o fluxo migratório, a população deixa de ser predominantemente rural. Entre 1889 e 1930 o café ainda era o produto que ditava as regras da economia no território brasileiro. Em 1906, surgiu a "Política de Valorização do Café" que consistia na intervenção do mercado, pelo governo, por meio da compra de excedentes que promoviam equilíbrio de oferta e procura do café, desencorajando a expansão da produção. Em 1930, com o reflexo da crise de 1929 nos Estados Unidos (EUA), cessaram os financiamentos externos e as exportações, incidindo diretamente na "Política de Valorização do Café". No mesmo ano, com a restrição da importação, foram estabelecidas condições para que muitos produtos industrializados importados pudessem ser produzidos internamente, promovendo a produção para o mercado interno. A produção interna passa a ditar a dinâmica da economia brasileira, até o final da década de 1970, estabelecendo políticas de estímulo a industrialização – que por consequência promove o êxodo rural da população em busca de trabalho.

Em paralelo a produção do café em 1925, ocorre a primeira experiência brasileira com etanol combustível, estabelecendo que a produção da cana-de-açúcar propiciasse a redução da dependência do petróleo. Em 1933, foi instituído o Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA). Em setembro de 1938 o Decreto 737, de 23 de setembro de 1938, torna obrigatória a adição de álcool anidro à gasolina produzida no país, qualquer que seja o método ou processo de sua fabricação, e dá outras providências.

Com a industrialização, a agricultura deixa de ser o cerne da geração de riqueza do país. Em 1959, há a instalação da indústria de tratores no Brasil, sendo instituído o Plano Nacional da Indústria de Tratores de Rodas. A produção em território brasileiro, de tratores, possibilitou a ampliação da mecanização da agricultura.

Em 1948 foi criada a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado De Minas Gerais (EMATER-MG), inicialmente como Associação de Crédito e Assistência Rural (Acar). Consciente de que as tecnologias de produção, de gestão e de processos impactam a vida das pessoas, a empresa fundamentou a sua histórica atuação no empoderamento dos produtores rurais e de suas organizações. O conjunto da sua atuação educativa contribuiu, de forma decisiva, para o desenvolvimento dos(as) produtores(as) rurais e as suas famílias. Atuando para que o crédito rural orientado chegasse às famílias rurais, iniciou seu trabalho já na vanguarda do seu tempo. Suas primeiras atuações, há mais de 70 anos, já focavam a propriedade e os produtores rurais como um todo, seja no aumento da produção agropecuária ou na melhoria das condições de vida da família. Ao longo do tempo, a Emater-MG passou por várias fases e ajustes nas suas metodologias de trabalho, acompanhando a agropecuária nacional desde a primeira metade do século passado. Contribuiu na organização de jovens, adultos, grupos de interesses, associações, cooperativas e sindicatos; utilizou e desenvolveu metodologias capazes de tratar o conhecimento científico e torná-lo acessível aos produtores de diversos níveis de escolaridade e dos mais variados estratos de renda. Mas, apenas em 1975 foi publicada a Lei 6.704, de 28 de novembro de 1975, que Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG) Como empresa subvencionada, opera com recursos do Tesouro Estadual, além de recursos oriundos de convênios com prefeituras municipais e transferências mediante convênios e contratos do Orçamento Geral da União, o que a obriga a seguir as leis e regulamentações da administração pública indireta. A Emater-MG atuou, participou e presenciou, assim, o salto tecnológico da agropecuária mineira e brasileira.

O crédito rural foi institucionalizado em 1965, pela Lei Federal 4.829 de 05 de novembro de 1965, onde considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas, para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor, onde sua distribuição e aplicação deve estar em consonância política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

> Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:
> I- estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
> II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
> III- possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;
> IV - incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo;

As normas básicas sobre alimentos foram instituídas pelo Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969, em defesa e proteção da saúde individual ou coletiva , no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo. A partir desse marco referencial foram criadas outras normas por meio de decretos, decretos-lei, portarias, resoluções e instruções normativas.

No ano de 1971, foi publicada a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, por meio da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Segundo a referida lei, compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Em 1974 foi promulgada a LEI Estadual 6.310, de 08 maio de 1974, que autorizou o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG), vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que tem como finalidade pesquisar, apresentar soluções e inovações tecnológicas e formar e capacitar profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e

4 A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei.

da agroindústria, devendo suas pesquisas estar vinculadas aos interesses do Estado.

Importa estabelecer que a promulgação da Constituição Federal de 1988 tornou possível a elaboração de princípios e mecanismos legais, que pudessem garantir os direitos sociais, econômicos e culturais a toda população brasileira. Nesse contexto, os programas de assistência social, dentre eles os programas de transferência de renda não-contributiva, passaram a ser pensados como políticas públicas de Estado, deixando, por força de lei, de ter um caráter meramente assistencialista, transformando-se em direito de cada cidadão.

Em 1991 foi instituída a Política Agrícola, por meio da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que além de instituir a política e fixar os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola relativa às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. O processo do desenvolvimento agrícola, estabelecido na referida lei, deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

> Art. 2° A política fundamenta-se nos seguintes pressupostos:
> I - a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;
> II - o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;
> III - como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;
> IV - o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;
> V - a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infraestrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;
> VI - o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

No mesmo ano foi promulgada a Lei 10.545, de 13 dezembro de1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxicos[5] e afins. Os processos e procedimentos relativos à produção, a inspeção, o armazenamento e a fiscalização do transporte, do comércio e do uso de agrotóxico, seus componentes e afins, bem como de seus resíduos e embalagens, são regidos pela Lei.

Em 1994, foi promulgada a Lei 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola e define os princípios e os objetivos, as ações e os instrumentos da política agrícola estadual, estabelecendo ainda as competências institucionais e a previsão de recursos para o desenvolvimento da atividade agrícola no âmbito do Estado.

No ano de 1996 foi criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), regulamentado pelo Decreto 1946, de 28 de junho de 1996,

5 Para efeitos desta Lei, agrotóxicos e afins são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e no beneficiamento dos produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas, de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Em 1999 foi publicada a Lei 13.317, de 24 setembro de 1999, que estabelece o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais contendo normas para a promoção e a proteção da saúde, no âmbito do Estado, definindo a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde (SUS). Estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

> Art. 4º – Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.
> [..]
> Art. 69 – O Secretário de Estado da Saúde e os Secretários Municipais de Saúde promoverão a elaboração, implementação e avaliação da política de alimentação e nutrição, em articulação com os setores de agricultura e abastecimento, planejamento, educação, trabalho e emprego, indústria e comércio, ciência e tecnologia e outros setores envolvidos com a segurança alimentar e nutricional.
> Art. 70 – Compete à Secretaria de Estado da Saúde:
> [...]
> X – manter e estreitar as relações entre a vigilância sanitária de alimentos e as ações executadas pelo Ministério da Agricultura e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nesse setor, com o objetivo de preservar atributos relacionados com o valor nutricional e a sanidade dos alimentos;
>
> Art. 71 – Compete às Secretarias Municipais de Saúde ou aos órgãos equivalentes, de acordo com a habilitação e a condição de gestão, segundo as Normas Operacionais do Ministério da Saúde:
> [...]
> XIII – manter e estreitar as relações entre a vigilância sanitária de alimentos e as ações executadas pelo Ministério da Agricultura, pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas Secretarias Municipais de Agricultura ou órgãos equivalentes, com o objetivo de preservar atributos relacionados com o valor nutricional e com a sanidade dos alimentos;

Em 2000, a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 instituí o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que define critérios para o manejo sustentável dentro das Unidades de Conservação. Observa-se que, em algumas categorias de unidades de conservação, como Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reservas Extrativistas (RESEX), os sistemas agroflorestais são incentivados como formas de uso sustentável do solo, conciliando a preservação ambiental com a subsistência das populações locais.

No ano de 2001 foi promulgada a Lei 13.965 de 27 de julho de 2001, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado (PRÓ-PEQUI), com o objetivo de integrar as populações que, tradicionalmente, exploram o cerrado no uso e manejo racional desse bioma, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental. No mesmo ano foi promulgada a Lei Estadual 14.009, de 05 de outubro de 2001, que dispõe sobre o incentivo à apicultura e estabelecendo que o Estado adotará medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, em consonância com a política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei Estadual 11.405, de 28 de janeiro de 1994. A Lei Estadual 14.009 determina que as abelhas, e as demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos, além da flora melífera nativa, são objeto de proteção, conservação e preservação no Estado e estabelece

medidas que visam o desenvolvimento da apicultura:

> Art. 2º – Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, serão observadas as seguintes diretrizes:
> I – a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, nativas ou não, e das demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos;
> II – a identificação e a divulgação das áreas com maior potencial apícola no Estado;
> III – a certificação da produção do mel e dos demais produtos da apicultura;
> IV – o estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os apicultores; (Vide art. 2º da Lei nº 15.075, de 5/4/2004.)
> V – o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade para o mel e para os demais produtos da apicultura;
> VI – o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;
> VII – a assistência técnica aos apicultores;
> VIII – a formação profissional dos apicultores mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;
> IX – a habilitação sanitária de agroindústrias de pequeno porte de mel e demais produtos da apicultura, em consonância com o disposto na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011;
> X – o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, inclusive na merenda escolar e na cesta básica; (Vide Lei nº 14.489, de 9/12/2002.) (Vide Lei nº 15.072, de 5/4/2004.)
> XI – a fiscalização do uso de defensivos agrícolas e de outros produtos químicos nocivos às abelhas, nativas ou não, e às demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos nas áreas de produção agrícola;
> XII – o estímulo à adoção de práticas agrícolas de baixo impacto sobre as populações de insetos polinizadores;
> XIII – a adoção de medidas sanitárias que previnam a contaminação de apiários por patógenos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de outros estados ou países;
> XIV – a integração da atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas, em especial no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA –, a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
> XV – o incentivo e o fomento à exportação de produtos apícolas;
> XVI – a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.
> Parágrafo único – No planejamento e na execução das medidas de que trata o caput será assegurada a participação de representantes de classe e de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola. (Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 24.292, de 11/4/2023.) MINAS GERAIS, 2021. LEI 14.009, de 05 DE OUTRUBRO DE 2021. (grifo do Grupo de Trabalho)

No ano de 2002, foram criados o Fundo Garantia-Safra e a instituição do Benefício Garantia-Safra, pela Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). No mesmo ano a Lei 14.171, de 15 janeiro 2002, cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), como resultado da transformação, nos termos desta Lei, da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (CODEVALE) e da absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas (SUDENOR), que se institui como uma entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público.

> Art. 3º – O IDENE tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado, competindo-lhe:
> I – formular e propor diretrizes, planos e ações necessários ao desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste, compatibilizando-os com as políticas dos Governos federal e estadual;
> III – observar os interesses das regiões Norte e Nordeste e articular formas de atuação com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivos municipais, estadual e federal que atuam na região;
> IV – identificar o viabilizar o aporte de recursos para os investimentos necessários ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste;
> VII – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar plano, programa, projeto ou atividade permanente ou emergencial de combate aos efeitos da seca, em consonância com as diretrizes governamentais, especialmente as emanadas do Conselho de Desenvolvimento do Semi-árido Mineiro;
> VIII – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar plano, programa, projeto ou atividade relacionados com a proteção e a conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e o desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

Ainda em 2002, foi promulgada a Lei 14.180, de 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a habilitação de estabelecimento de produtor artesanal, ou de agricultor familiar, para produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização, onde fica criado o Cadastro Estadual de Associações e Cooperativas de Produtores Artesanais ou de Agricultores Familiares (CEPAF), sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde e do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). Em 2003 foi promulgada a Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e de seu regulamento, com objetivo de garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional – vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), assim como o Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem).

No ano de 2004 foi criado, pela Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004, o Programa Bolsa Família que tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei n o 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde- Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

> Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:
> I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
> II- o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.
> § 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
> I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
> II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;
> III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

No mesmo ano, foi instituída a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais (PEFEPS) por meio da Lei 15.028, de 19 de janeiro de 2004, que tem por diretriz a promoção da Economia Popular Solidária[6] e o desenvolvimento

6 A Economia Popular Solidária constitui-se de iniciativas da sociedade civil que visam à geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática, da solidariedade, da distribuição equitativa das riquezas produzidas

de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, de forma a integrá-los no mercado e a tornar suas atividades auto-sustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada, convênios e outras formas admitidas em lei.

> Art. 3º- A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária tem os seguintes objetivos:
> I- gerar trabalho e renda;
> II- apoiar a organização e o registro de empreendimentos da Economia Popular Solidária;
> III- apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;
> IV- promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Popular Solidária;
> V- reduzir a vulnerabilidade e prevenir a falência dos empreendimentos;
> VI- consolidar os empreendimentos que tenham potencial de crescimento;
> VII- proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;
> VIII- estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Popular Solidária;
> IX- criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Popular Solidária;
> X- educar, formar e capacitar tecnicamente as trabalhadoras e os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Popular Solidária;
> XI- integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis;
> XII- articular Municípios, Estados e União, visando uniformizar e articular a legislação;
> XIII- constituir e manter atualizado um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária que cumpram os requisitos desta Lei.

Ainda em 2004 foi promulgada a Lei 15.075, de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e que consiste no conjunto de diretrizes e regras, voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado, baseada nos seguintes princípios: promoção do cooperativismo como iniciativa social de caráter emancipatório; continuidade das ações de fomento ao cooperativismo; condução das sociedades cooperativas à plena regularidade; e interdisciplinaridade das ações dessa política.

Em 2005, foi publicada a Lei 15.697, de 25 de julho de 2005, que estabelece normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, abrangendo as ações e atividades necessárias para prevenir e evitar a introdução e a disseminação de pragas de vegetais, com o objetivo de assegurar e preservar a qualidade e sanidade das populações vegetais. Em 2006 foi publicada a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Esta lei reconhece e incentiva a agricultura familiar, incluindo em seu escopo a relevância das práticas sustentáveis de produção e, para atingir seus objetivos, estabelece o apoio técnico, o crédito, a assistência e incentivos à adoção de sistemas produtivos integrados, como a agrofloresta, especialmente em áreas rurais.

> Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:
> I- descentralização;
> II- sustentabilidade ambiental, social e econômica;
> III- equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
> IV- participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

No ano de 2009 foi instituída a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), pela Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para a sua operacionalização. Esta política nacional fomenta a adoção de práticas agrícolas que minimizem os impactos ambientais e fortaleçam a resiliência das comunidades rurais.

> Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:
> I- à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;
> II- à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;
> III – (VETADO);
> IV - ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;
> V - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;
> VI- à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;
> VII- à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;
> VIII- ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões- MBRE.
> Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Em 2010 foi publicado o Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, que institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário.

> Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:
> I- comércio justo e solidário: prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e solidariedade realizada pelos empreendimentos econômicos solidários;
> II - empreendimentos econômicos solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;
> III - organismos de acreditação: organismos que credenciam os organismos de avaliação da conformidade, atestando sua capacidade para realizar tarefas de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços;
> IV- organismos de avaliação da conformidade: organismos que inspecionam e atestam o cumprimento dos critérios de conformidade de produtos, processos e serviços com as práticas de comércio justo e solidário; e
> V - preço justo: é a definição de valor do produto ou serviço, construída a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição que resulte em distribuição equânime do ganho na cadeia produtiva.
> Parágrafo único. Os termos fair trade, comércio justo, comércio equitativo, comércio équo, comércio alternativo, comércio solidário, comércio ético, comércio ético e solidário estão compreendidos no conceito de comércio justo e solidário, nos termos deste Decreto.

> Art. 3º O SCJS tem por finalidade fortalecer e promover o comércio justo e solidário no Brasil, o que compreende alcançar os seguintes objetivos:
> I- fortalecer identidade nacional de comércio justo e solidário, por meio da difusão do seu conceito, de seus princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e de seu fomento;
> II- favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome;
> III - divulgar os produtos, processos, serviços, bem como as experiências e organizações que respeitam as normas do SCJS;
> IV- subsidiar os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade e as entidades de apoio e fomento ao comércio justo e solidário, por meio de base nacional de informações em economia solidária e de empreendimentos econômicos solidários com práticas de comércio justo e solidário reconhecidas pelo SCJS;
> V - contribuir com os esforços públicos e privados de promoção de ações de fomento à melhoria das condições de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
> VI- incentivar a colaboração econômica entre empreendimentos econômicos solidários; e
> VII - apoiar processos de educação para o consumo,

coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, da valorização do ser humano e do trabalho e do estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços do comércio justo e solidário.

Parágrafo único. A gestão do SCJS, os seus princípios e os critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário serão disciplinados em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em 2011, foi promulgada a Lei 19.476, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Estado , uma vez que, os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte necessitam, para seu funcionamento, de habilitação sanitária expedida pelo órgão ou entidade de controle e de defesa sanitária competente. São órgãos de controle e de defesa sanitária competentes para a expedição da habilitação sanitária de que trata esta lei: a Secretaria de Estado de Saúde; a secretaria municipal competente ou o órgão ou a entidade municipal equivalente; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), por meio de seu órgão ou sua entidade de controle e de defesa sanitária, conforme atribuições legais outorgadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

No mesmo ano foi instituído o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, pela Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, com os seguintes objetivos: incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável; promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional. Em outubro do mesmo ano foi publicada a Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Com objetivo de estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda. Em dezembro de 2011 foi publicado o Decreto 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, instituído pela Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011, foi publicado em função o quadro agravado da pobreza rural. Dentre os objetivos deste programa, o inciso I, do seu artigo 3º estabelece como meta estruturar as atividades produtivas dos beneficiários com vistas à inclusão produtiva e promoção da segurança alimentar e nutricional. Ainda no mesmo ano o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, no uso das atribuições publica a em 17 de agosto de 2011 a Resolução n° 44, de 16 de agosto de 2011que Fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos – considerando a importância de reconhecer o trabalho das mulheres e sua contribuição na economia rural e na segurança alimentar e nutricional como estratégia de promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Em 2012 foi instituída a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica pelo Decreto 7.794, de 20 de agosto de 2012, com objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis. Estabelecendo as diretrizes para promover a transição agroecológica e a produção orgânica no Brasil.

Art. 3º São diretrizes da PNAPO:

I- promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;

II- promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;

III- conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

IV - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei n º 11.326, de 2006 ;

V - valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

VI - ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e

VII- contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.

No ano de 2014 foi promulgada a Lei 21.146, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Agroecologia[7] e Produção Orgânica (Peapo) com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado.

Art. 3º – As ações da Peapo serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – agricultor urbano aquele que pratica a agricultura urbana, nos termos da Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006;

III – povos e comunidades tradicionais aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

No mesmo ano foi promulgada a Lei 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui A Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Pedraf) que norteará a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Pledraf). Tem por objetivo orientar as ações de governo voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para o fortalecimento da agricultura familiar no Estado, garantida a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º – A política estadual de desenvolvimento agrícola fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

I – a produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégia global de intervenção;

II – o abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

III – a adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agroecossistemas viáveis;

IV – o reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

V – a participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos

7 Para os fins desta Lei, agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;
VI – a articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;
VII – o acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;
VIII – articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;
IX – a compatibilização entre a política agrícola estadual e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;
X – a geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o Estado, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;
XI – o desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;
XII – a universalização do acesso às políticas públicas estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais;
XIII – a agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;
XIV – o apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;
XV – a valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;
XVI – o reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;
XVII – a transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;
XVIII – a dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira;
XIX – o fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.
§ 1º – A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.
§ 2º – O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e ao mercado.".

Ainda em 2014, foi instituída a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, por meio da Lei 21.147, de 14 de janeiro de 2014, cujo objetivo geral da política é promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

> Art. 5° – As ações voltadas à efetivação da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:
> I – efetivação dos direitos fundamentais e sociais dos povos e comunidades tradicionais;
> II – combate aos preconceitos fundados no racismo e promoção de abordagens específicas para as diferenças de situação cultural, econômica, de gênero, de etnia, de idade, de religiosidade, de ancestralidade, de orientação sexual e de atividades laborais, em todas as suas manifestações, buscando-se eliminar quaisquer relações discriminatórias decorrentes de desigualdades histórico-sociais;
> III – garantia aos povos e comunidades tradicionais do direito à informação, em linguagem acessível, especialmente no que se refere ao conhecimento dos documentos produzidos no âmbito da política de que trata esta Lei;
> IV – descentralização, transversalidade e articulação das políticas públicas, com ampla participação da sociedade civil, de modo a propiciar a eficácia das ações governamentais voltadas para os povos e comunidades tradicionais;
> V – participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.

Em 2017, foi publicado o Decreto Federal de 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispões sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar; regulamentando a Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimento familiares rurais. Segundo a referida legislação a Unidade Familiar de Produção Agrária pode ser descrita como um conjunto de indivíduos que compõem uma família, que é capaz de produzir alimentos e tem como finalidade atender à própria subsistência e à demanda da sociedade, por meio de alimentos e por outros bens e serviços, atendendo os seguintes requisitos:

> Art. 3º A UFPA e o empreendimento familiar rural deverão atender aos seguintes requisitos:
> I- possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;
> II- utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;
> III- auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e
> IV- ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.
> § 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica à UFPA e ao empreendimento familiar rural compostos por extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais.
> § 2º Na hipótese de pescadores artesanais, de aquicultores, de maricultores e de extrativistas que desenvolvam tais atividades não combinadas com produção agropecuária, para fins do cumprimento do inciso I do caput, a área do estabelecimento será considerada igual a zero.
> § 3º Ato da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário disporá sobre a composição da renda familiar para fins do disposto no inciso III do caput.

No mesmo ano o Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017, institui o Plano Progredir no âmbito federal, que constitui um conjunto articulado de ações de inclusão produtiva para pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- Cadastro Único.

> Art. 3º São objetivos do Plano Progredir:
> I - estimular e ampliar o acesso de pessoas incluídas no Cadastro Único ao mundo do trabalho e propiciar melhores condições de emprego e renda;
> II- articular e coordenar a oferta de serviços para inclusão produtiva, de forma a aproximar os trabalhadores e os empreendedores de baixa renda e o mundo do trabalho, por meio de ações de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e empreendedorismo;
> III- incentivar ações municipais e estaduais de inclusão produtiva; e
> IV - incentivar ações de órgãos e entidades públicas e de instituições privadas que promovam a inclusão do público-alvo do Plano Progredir no mundo do trabalho.
> Art. 4º São eixos de atuação do Plano Progredir:
> I- empreendedorismo;
> II- intermediação de mão de obra; e
> III- qualificação profissional.

Ainda em 2017, o Decreto 47.223 de 26 de julho de 2017, Cria o Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado com o objetivo de elaborar, coordenar e implementar a Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica

no Estado .

Em 2018 foi criado Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF)[8], pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, para identificar os produtos oriundos desse setor, que cresceu esse organizou para produzir cada vez mais e com mais qualidade – Portaria nº 654, de 09 de novembro de 2018. No mesmo ano o Decreto com numeração especial nº 481, de 205 de novembro de 2021, Aprova e determina a implantação do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica.

> Art. 2º – A Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, as resoluções da 2ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Solidário de Minas Gerais, da 6ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais e da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais e tem como objetivos:
> I – construir políticas públicas unificadas para proteção e promoção da saúde humana e dos ecossistemas impactados negativamente pelos agrotóxicos;
> II – reduzir, de forma gradual e contínua, a disponibilidade, o acesso e o uso de agrotóxicos no Estado, bem como fomentar a prática da Agroecologia e da Produção Orgânica;
> III – fomentar a atenção integral à saúde de populações expostas aos agrotóxicos, incluindo ações de assistência e vigilância em saúde;
> IV – estabelecer controle rígido da logística reversa de embalagens e dos processos de coleta, transporte, armazenamento e reciclagem de embalagens de agrotóxicos;
> V – ampliar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados à disponibilização de tecnologias de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico capazes de enfrentar os principais problemas fitossanitários da agricultura estadual e substituir os agrotóxicos considerados como prioritários para reavaliação de suas autorizações de uso;
> VI – promover, ampliar e consolidar processos e experiências de acesso e intercâmbio do conhecimento relacionado a produtos e processos de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico que contribuam para a prevenção e controle de problemas fitossanitários, priorizando a redução da dependência de insumos externos;
> VII – intensificar a qualificação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural para priorizar formas de agricultura de base agroecológica e orgânica, sensibilizar, capacitar, qualificar e atualizar conhecimentos quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos, com vistas a induzir o uso de produtos e processos para a prevenção e controle fitossanitário com baixo risco toxicológico e ecotoxicológico;
> VIII – aprimorar e diversificar os mecanismos de informação à população, com linguagem adequada para os diversos públicos, utilizando-se dos diversos meios de comunicação audiovisual;
> IX – promover e intensificar ações de conscientização e instrumentalização de trabalhadores rurais assalariados e temporários, populações expostas e grupos vulneráveis para a atuação em defesa da saúde laboral e ambiental, conscientizando quanto à viabilidade de modelos sustentáveis de produção;
> X – desenvolver e fortalecer a integração de ações para identificação, fiscalização, monitoramento, prevenção e controle da contaminação por agrotóxicos;
> XI – garantir de forma ampla a participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente;
> XII – promover ações de rastreabilidade dos alimentos comercializados no Estado, identificando aqueles que utilizam agrotóxico em sua produção;
> XIII – garantir a aquisição institucional de alimentos que atendam os padrões de segurança quanto ao uso de agrotóxicos.

Ainda em 2018, foi instituído o Plano Estadual de Enfrentamento da Pobreza no Campo por meio da Lei Estadual 23.203, de 27 de dezembro de 2018, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 3º da Constituição da República e no inciso XII do art. 2º da Constituição do Estado que refere-se a erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

> Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:
> I – pobreza o fenômeno multidimensional relacionado à situação de vulnerabilidade do indivíduo, configurada pela insegurança alimentar e nutricional, pela falta de acesso aos serviços públicos básicos e pela dificuldade de acesso às condições objetivas de produção para geração de renda para a sobrevivência, decorrente da inobservância dos direitos assegurados na Constituição da República e em tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relativos à realização da justiça social e à observância do princípio da redução das desigualdades sociais e regionais;
> II – campo o espaço territorial de vida social, economicamente pluriativo e culturalmente diverso, cujas populações tenham o trabalho na terra como sua condição material de sobrevivência.
> [...]
> Art. 6º – São eixos de atuação do Plano Estadual de Enfrentamento da Pobreza no Campo:
> I – ações de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia, saneamento e transporte;
> II – ações de acesso à terra, como a regularização fundiária e a demarcação de terras devolutas para povos e comunidades tradicionais;
> III – ações de inclusão produtiva destinadas a assistência técnica, extensão rural, segurança alimentar e nutricional, trabalho e renda;
> IV – ações de acesso aos serviços públicos, aos benefícios e à transferência de renda, como assistência social, educação e saúde;
> V – definição de políticas públicas, construção de indicadores e avaliação dos resultados tendo como base de dados prioritária a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

No ano de 2020 foi publicado o Decreto nº 47.999, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Minas Gerais (Cooperaf-MG) previsto na Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas da agricultura familiar e da agroindústria familiar.

> Art. 4º – O Cooperaf-MG tem por objetivos:
> I – apoiar a organização econômica dos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, de que trata o inciso I do art. 2º;
> II – apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e da agroindústria, incluindo ações de formação, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural, visando oferecer melhores condições de produção, acesso a mercados, gestão dos empreendimentos e desenvolvimento organizacional e social;
> III – fomentar a criação de linhas de crédito para a implementação, ampliação, adequação, reestruturação e custeio de cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias;
> IV – apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar e às agroindústrias;
> V – promover a valorização do trabalho coletivo;
> VI – incentivar as práticas agroecológicas de produção;
> VII – promover a segurança alimentar e nutricional;
> VIII – apoiar, facilitar, incentivar e fortalecer iniciativas voltadas ao escoamento da produção, capazes de promover maior participação das cooperativas da agricultura familiar nos mercados e o acesso da população em geral aos alimentos por elas produzidos;
> IX – fomentar o exercício da educação continuada junto aos agricultores familiares, por meio de palestras, oficinas, seminários, simpósios e demais eventos, integrando os produtores rurais à prática dos princípios do cooperativismo;
> X – fomentar a intercooperação, por meio de centrais, federações e outras formas de trabalho em redes de cooperativas da agricultura familiar;
> XI – promover a Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, a educação cooperativista e a formação continuada aos cooperados e dirigentes das cooperativas da agricultura familiar, nas diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e cooperativa;
> XII – fomentar projetos de investimentos para as organizações econômicas, com capacidade de auto sustentação e desenvolvimento autônomo;
> XIII – fortalecer a gestão participativa e articulação em redes;
> XIV – apoiar e divulgar as iniciativas estaduais e muni-

8 O SENAF é uma ferramenta de identificação e rastreamento de produtos oriundos da agricultura familiar, promovendo o fortalecimento do segmento entre consumidores e a população.

cipais de incentivo às agroindústrias familiares.

Em 2023 foi promulgada a Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária com o objetivo de promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social.

> Art. 2º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com as seguintes finalidades:
> I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;
> II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;
> III- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;
> IV- promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;
> V- apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;
> VI- fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
> VII- promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
> VIII- incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;
> IX- incentivar o cooperativismo e o associativismo;
> X- incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;
> XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;
> XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e
> XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.
> § 1º O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).
> § 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o regulamento do PAA.
> [...]
> Art. 14. Fica instituído o Programa Cozinha Solidária, com o objetivo de fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, e de insegurança alimentar e nutricional, conforme regulamento. (Regulamento)
> § 1º São finalidades do Programa Cozinha Solidária:
> I - combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional, em cumprimento ao art. 6º da Constituição Federal;
> II - garantir espaços sanitariamente adequados para a alimentação;
> III - oferecer regularidade no acesso à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente;
> IV- promover a educação alimentar e nutricional;
> V- incentivar práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental;
> VI- disseminar conceitos de aproveitamento integral e de boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos;
> VII - adquirir alimentos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e pela agricultura urbana e periurbana; e
> VIII- articular com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social a organização e a estruturação de sistemas locais de abastecimento, de forma a compreender desde a produção até o consumo dos alimentos.
> § 2º As cozinhas solidárias são tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional.

No mesmo ano, foi decretada a Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária com o objetivo de promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social.

> Art. 2º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com as seguintes finalidades:
> I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;
> II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;
> III- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;
> IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;
> V- apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;
> VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
> VII- promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
> VIII- incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;
> IX- incentivar o cooperativismo e o associativismo;
> X- incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;
> XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;
> XII- reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e
> XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.
> § 1º O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).
> § 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o regulamento do PAA.

Ainda em 2023, foi publicada a Resolução N° 2, de 15 de junho de 2023, que dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que trata da aprovação de normas e procedimentos referentes à destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Para fins desta Resolução, consideram-se beneficiários consumidores: pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; pessoas atendidas (pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição e pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde); pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição. A Resolução PAA/GG Nº 5, de 30 de outubro de 2023, estabelece as normas que regem a modalidade PAA Leite do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. As aquisições e doações de leite serão operacionalizadas em Estados que possuam ao menos um município pertencente ao bioma semiárido, conforme relação constante Resolução nº 107, de 27 de julho de 2017 do Conselho Deliberativo da Sudene - no caso do Estado de Minas Gerais fica restrita a execução do PAA Leite aos municípios das regiões norte e nordeste do Estado.

AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA: IMPLICAÇÕES PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)

A revisão histórica dos marcos legais referente à temática da agricultura, da inclusão produtiva e da geração de renda permite observar os processos e procedimentos adotados – no território brasileiro e em alguns momentos limitando-se ao território mineiro – e possibilitam estabelecer a intersetorialidade das temáticas supracitadas com a segurança alimentar e nutricional. Importa estabelecer que esse histórico se apresenta relevante, necessário e estratégico para proposições de melhorias ante as políticas públicas já estabelecidas.

O histórico das legislações apresenta, assim, uma relação com a capacidade do Estado em promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) quando propõe programas e estratégias de combater a fome; de reduzir a pobreza, a extrema pobreza, a desigualdade social, a desnutrição e a mortalidade infantil nos territórios urbanos e rurais. Faz-se possível observar a construção progressiva do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), desde a promulgação da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional[1], a partir de um trabalho contínuo de dedicação, articulação e priorização política dos setores e atores sociais envolvidos.

A adoção de políticas e estratégias sustentáveis direcionadas à produção, distribuição, acesso e consumo de alimentos seguros e de qualidade, promotores de saúde e de uma alimentação adequada e saudável em todos os níveis federativos possibilita a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. E é nesse contexto que as políticas públicas de transferência de renda se estabelecem como ações de acesso aos alimentos direcionadas à população pobre e extremamente pobre – que apresenta ausência ou insuficiência de renda – articuladas a ações de inclusão social e geração de renda. As políticas públicas direcionadas à agricultura familiar se escabecem como fomentadoras do abastecimento alimentar interno e da manutenção do preço dos alimentos, visando a promoção da inclusão produtiva, a geração de renda às famílias que vivem no campo, por meio do crédito rural e da aquisição direta pelo poder público dos alimentos oriundos da agricultura familiar e possibilitando o desenvolvimento da economia local. Além disso, possibilita o acesso aos alimentos por meio da doação a famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar. Outro aspecto da produção sustentável de alimentos é o uso racional dos recursos naturais e a preservação da biodiversidade, que contribui para o desenvolvimento sustentável e para a oferta de alimentos saudáveis. Também podem ser citadas as políticas públicas direcionadas à construção de tecnologias sociais de acesso à água, especialmente em regiões como o Semiárido, fundamentais para minimizar os efeitos da forte seca que afeta o abastecimento de água e possibilitam ampliar o acesso à água às populações daquelas regiões.

A disponibilidade[2] de alimentos pode ser calculada pelo equivalente de calorias, do volume total dos alimentos produzidos, dividindo esse número pelo número da população do território. Para tanto, esse valor não é suficiente para se falar da dimensão de disponibilidade vista pela perspectiva da segurança alimentar e nutricional, uma vez que, ela se refere não apenas à quantidade, mas também à qualidade e diversidade dos alimentos. Nesse contexto, as políticas públicas voltadas à temática de segurança alimentar e nutricional devem ser pensadas e elaboradas dentro de uma perspectiva sistêmica que considere os processos e procedimentos necessários a uma produção agroalimentar que leve em consideração os aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais associando-os à previsão e ampliação da capacidade de acesso aos alimentos pela sua população. Interessa ressaltar a importância das políticas públicas voltadas ao apoio aos agricultores familiares rurais e urbanos, por ser uma ação capaz de promover a equidade e a inclusão social e por ser uma ação capaz de propiciar ocupação e gerar renda, ao mesmo tempo que resulta em uma produção e oferta maior e mais diversificada de alimentos de qualidade à população, produzidos sob formas sustentáveis.

1 A instituição da Losan estabelece o reconhecimento da importância do tema para o Estado brasileiro e a afirmação do seu compromisso com a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio da criação de um sistema público que visa integrar os planos e as políticas voltados para esse fim.

2 O direcionamento da produção para o mercado externo, em detrimento do mercado interno, também limita a disponibilidade, e consequentemente, o acesso.

DIAGNÓSTICO

ESTABELECIMENTO DE AGRICULTORES FAMILIÁRES (%)

Segundo os dados do Censo Agropecuário de 2017, aproximadamente 3,9 milhões de estabelecimentos atenderam aos critérios e foram classificados como sendo da agricultura familiar no Brasil.

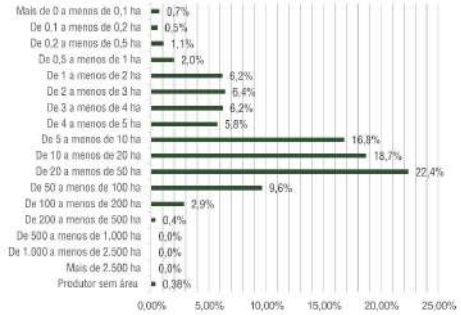
77% Dos estabelecimentos rurais são de agricultores familiáres, no Brasil.



72,7% dos estabelecimentos rurais de Minas Gerais são de agricultores familiares, ocupando 26,2% da área total explorada pela atividade

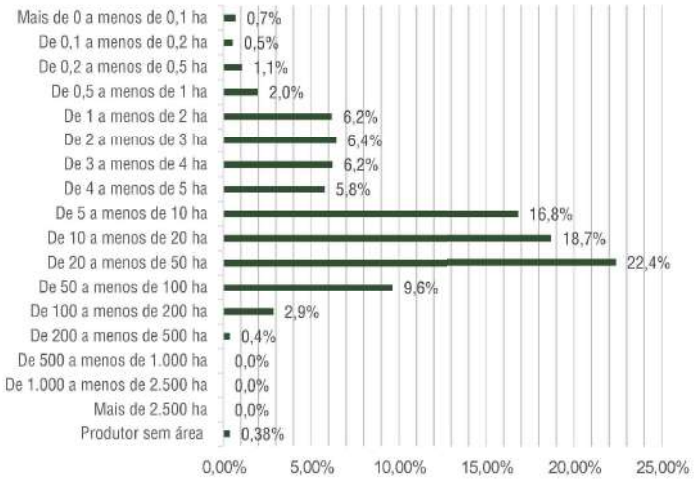


PERCENTUAL DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESTABELECIMENTOS DE CADA MESORREGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

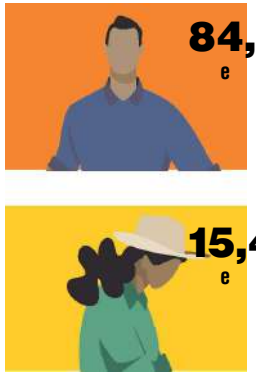
- De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, Minas Gerais é o estado da Região Sudeste com o maior número de estabelecimentos agrícolas familiares e o segundo em todo o país. A agricultura familiar está presente em todas as mesorregiões do estado, representando a maioria dos estabelecimentos agropecuários. As regiões com maior concentração desses estabelecimentos são: Sul/Sudoeste de Minas (18,4%) , Norte de Minas (17,4%) e Zona da Mata (15,5%) .



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

- Em Minas Gerais , a agricultura familiar é especialmente especializada em estabelecimentos com áreas entre 5 e 50 hectares , que representam 57,9% do total. Além disso, 24,6% possuem entre 1 e 5 hectares , enquanto 9,6% ocupam áreas de 50 a menos de 100 hectares . A diversidade de tamanhos das propriedades familiares reflete a importância desse setor para a segurança alimentar e nutricional no estado. Esses estabelecimentos desempenham um papel essencial na produção de alimentos básicos, garantindo o abastecimento local e regional. A presença significativa de pequenas e médias propriedades reforça a necessidade de políticas públicas que apoiem a sustentabilidade dessas produções, garantindo o acesso a recursos, tecnologia e mercados para fortalecer a segurança alimentar da população.

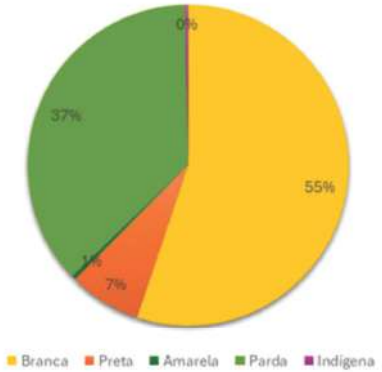
GÊNERO DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL (%)



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

- Os dados do Censo Agropecuário de 2017 revelam que a maioria dos estabelecimentos classificados como agricultura familiar em Minas Gerais são dirigidos por homens . Essa predominância masculina se repete em todas as mesorregiões do estado, evidenciando um padrão na distribuição de liderança no setor.

COR OU RAÇA DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL (%)



Os dados sobre a distribuição racial nos estabelecimentos agrícolas familiares em Minas Gerais evidenciam a predominância de pessoas que se identificam como brancas (55,20%) e pardas (36,90%) na gestão dessas propriedades. Juntas, essas duas categorias representam mais de 90% do total, refletindo a composição racial da população rural no estado.

A participação de pessoas pretas na gestão dos estabelecimentos corresponde a 7,30%, enquanto indígenas e amarelos possuem uma representatividade menor, com 0,30% e 0,40%, respectivamente. Esses números reforçam a importância de políticas públicas que incentivam a inclusão e o fortalecimento da participação de diferentes grupos raciais na agricultura familiar, promovendo maior equidade no acesso a recursos, assistência técnica e oportunidades de desenvolvimento no setor agropecuário.

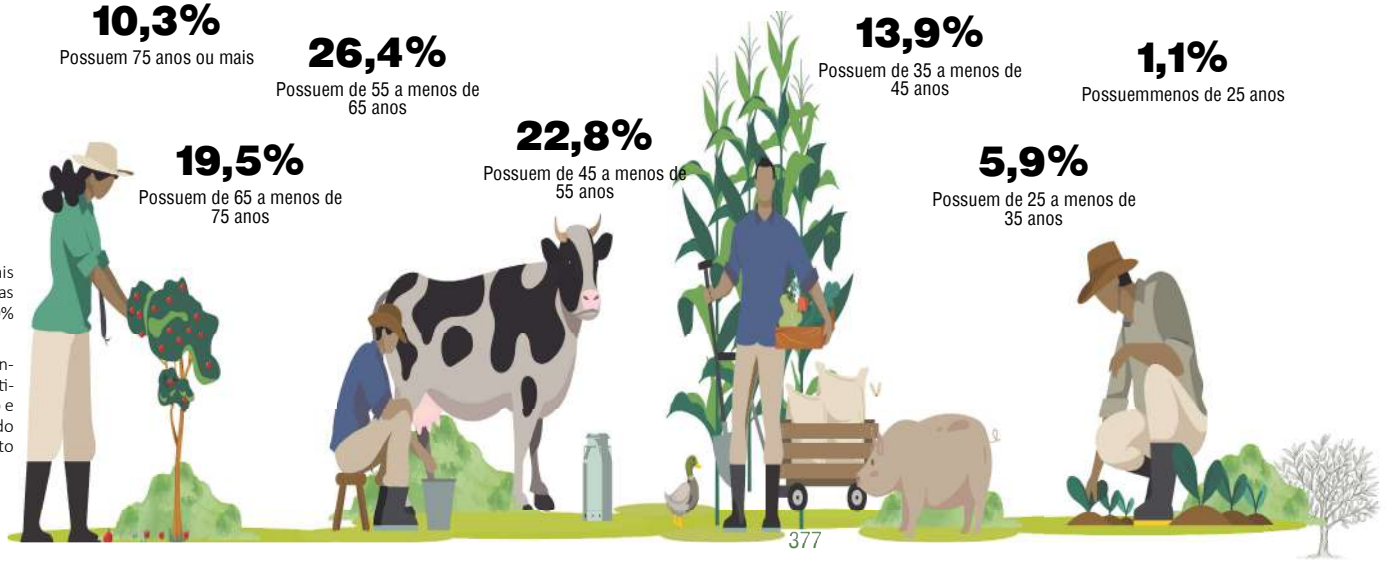
PERCENTUAL DE ESTABELECIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DIRIGIDOS POR MULHERES EM CADA MESORREGIÃO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESTABELECIMENTOS DIRIGIDOS POR MULHERES EM MINAS GERAIS (%)



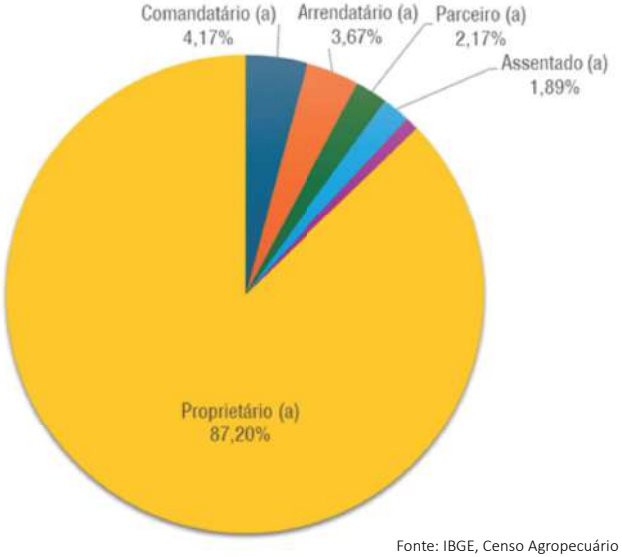
Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

- Os estabelecimentos dirigidos por mulheres em Minas Gerais apresentam uma distribuição significativa entre as mesorregiões, com maior concentração no Norte de Minas (22,82%) e no Jequitinhonha (14,85%), que juntas somam 37,7%. Esses dados evidenciam a presença feminina forte na gestão da agricultura familiar nessas regiões, que historicamente enfrentam desafios socioeconômicos, tornando o protagonismo das mulheres ainda mais relevante para a segurança alimentar e o desenvolvimento local. Por outro lado, a menor representatividade de estabelecimentos liderados por mulheres ocorre na mesorregião Central Mineira, com apenas 1,33%. Essa discrepância sugere a necessidade de políticas públicas externas para o fortalecimento da participação feminina no meio rural, especialmente regiões onde sua presença ainda é limitada.

CLASSES DE IDADE DOS PRODUTORES RESPONSÁVEIS NOS ESTABELECIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR(%)



CONDIÇÃO DO PRODUTOR EM RELAÇÃO ÀS TERRAS (%)



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Os produtores agropecuários podem ser classificados de acordo com a posse e a forma de utilização da terra, abrangendo diferentes modalidades de acesso ao solo produtivo. A seguir, são apresentadas essas categorias, conforme os dados do Censo Agropecuário de 2017, do IBGE:

- Proprietário: produtor que possui uma terra em sua propriedade e é o responsável pela gestão do estabelecimento agropecuário.
- Assentado : produtor que ocupa terras concedidas por órgãos fundiários sem título definitivo, incluindo assentamentos e concessões de direito real de uso até os dados de referência do levantamento.
- Arrendatário: produtor que explora terras de terceiros mediante pagamento de um valor fixo previamente ajustado, seja em dinheiro ou na forma de produtos.
- Parceiro: produtor que utiliza terras de terceiros e, em cotrapartida, paga parte da produção ao proprietário (exemplo: meia, terça, quarta parte), conforme acordo previsto entre as partes.
- Comodatário: produtor que explora terras de terceiros sem custo, por meio de um contrato ou acerto verbal, no qual apenas ele assume as responsabilidades pelo uso da área.
- Ocupante: produtor que utiliza terras públicas ou particulares sem pagar pelo uso, caracterizando-se como posseiro ou ocupante temporário na data de referência.
- Sem área: produtor que desenvolve atividades agropecuárias sem necessidade de uma área fixa, aproveitando recursos naturais disponíveis. Isso inclui apicultores, extrativistas de produtos florestais (como babaçu, castanha-do-brasil, látex e lenha), criadores de animais em áreas marginais (como beiras de estrada) e produtores em vazantes de rios ou em roças itinerantes.
- Sem área no momento da referência: produtorque anteriormente utilizou terras por meio de locação, parceria ou ocupação, mas que, na data de referência do levantamento, não estava mais em posse dessas áreas.

Essas declarações refletem a diversidade da agricultura familiar e das formas de acesso à terra no Brasil,

PESSOAL OCUPADO NOS ESTABELECIMENTOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MINAS GERAIS

EBDGMBGL G

pessoas ocupadas nos estabelecimentos agropecuários

I E9DO

na agricultura não familiar e

L P9DO

na agricultura familiar

Conforme os dados mais recentes disponíveis, provenientes do Censo Agropecuário de 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Minas Gerais contava com 441.456 estabelecimentos classificados como de agricultura familiar. Nesses estabelecimentos, havia 1.083.824 pessoas ocupadas, das quais 916.061 eram membros da família do produtor ou produtora, representando 84,5% do total de trabalhadores, com uma média de 2,08 membros familiares ocupados por estabelecimento.

Até o momento, não foram divulgados novos dados oficiais que atualizem essas informações. A expectativa é que o próximo Censo Agropecuário do IBGE forneça dados atualizados sobre o pessoal ocupado nos estabelecimentos de agricultura familiares em Minas Gerais. Enquanto isso, iniciativas estaduais, como o Programa Estadual do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Minas Gerais (Cooperaf), contribuem para o fortalecimento das cooperativas agropecuárias no estado.

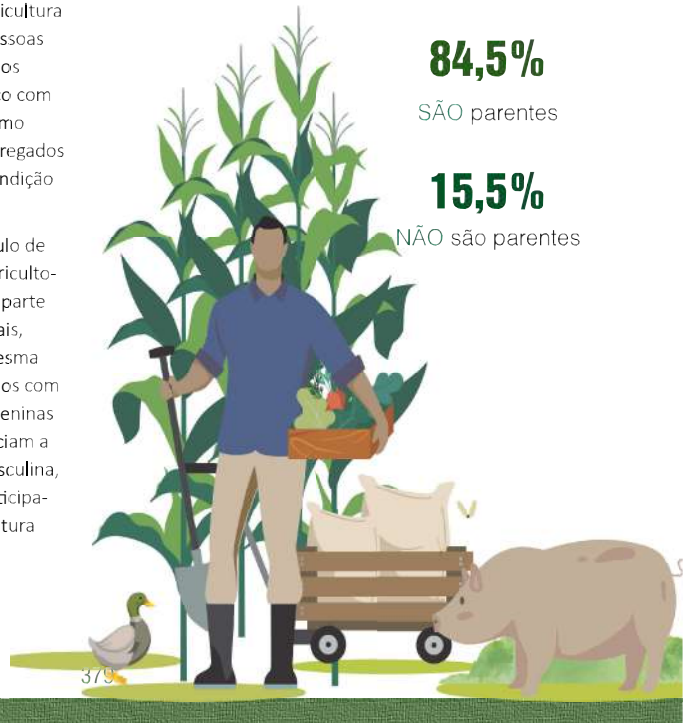
- Dos 441.456 estabelecimentos da agricultura familiar em Minas Gerais, 176.167 pessoas foram contratadas para trabalhar. Entre os trabalhadores sem vínculo de parentesco com o produtor, a maioria (76,7%) atuava como temporário, enquanto 21,6% eram empregados permanentes e 1,7% trabalhavam na condição de parceiros.
- Dos 916.061 trabalhadores com vínculo de parentesco nos estabelecimentos de agricultores familiares em Minas Gerais, a maior parte (64,8%) são homens com 14 anos ou mais, enquanto 32,2% são mulheres nessa mesma faixa etária. Além disso, 1,5% são meninos com menos de 14 anos, e outros 1,5% são meninas abaixo dessa idade. Esses dados evidenciam a predominância da força de trabalho masculina, especialmente entre os adultos, e a participação significativa das mulheres na agricultura familiar.

84,5%

SÃO parentes

15,5%

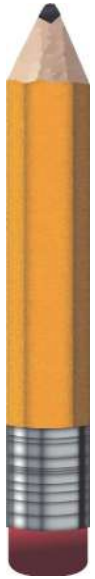
NÃO são parentes



ASPECTOS EDUCACIONAIS DOS PRODUTORES RESPONSÁVEIS DOS ESTABELECIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Leitura

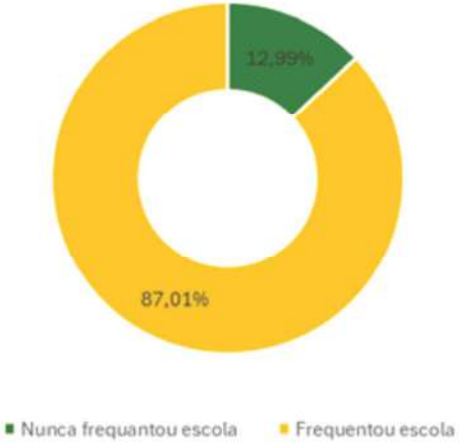
Mais de 80% dos produtores responsáveis pelos estabelecimentos de agricultores familiares em Minas Gerais possuem habilidades de leitura. Esse índice reflete um nível específico de alfabetização entre os dirigentes, o que pode contribuir para uma melhor compreensão e aplicação de técnicas agrícolas, acesso a políticas públicas e aprimoramento da gestão produtiva. Entretanto, ainda há uma parcela de produtores que enfrenta desafios devido à falta de letramento, evidenciando a importância de ações externas para a inclusão educacional no meio rural.



84,7%

Em Minas Gerais, 84,7% dos estabelecimentos de agricultores familiares são dirigidos por produtores que possuem habilidades de leitura. Esse dado demonstra um nível significativo de alfabetização entre os responsáveis pelos estabelecimentos, o que pode favorecer o acesso a informações técnicas, programas de incentivo e políticas públicas externas para o setor. No entanto, a parcela restante que não sabe ler ainda enfrenta desafios na gestão e no desenvolvimento de suas atividades, reforçando a necessidade de estratégias que ampliem o acesso à educação e à capacitação no meio rural.

Mais de 80% dos produtores responsáveis pelos estabelecimentos de agricultores familiares em Minas Gerais possuem habilidades de leitura. Esse índice reflete um nível específico de alfabetização entre os dirigentes, o que pode contribuir para uma melhor compreensão e aplicação de técnicas agrícolas, acesso a políticas públicas e aprimoramento da gestão produtiva. Entretanto, ainda há uma parcela de produtores que enfrenta desafios devido à falta de letramento, evidenciando a importância de ações externas para a inclusão educacional no meio rural.



ADOÇÃO DE PRÁTICAS AGRÍCOLAS CONSERVACIONISTAS

Em Minas Gerais, 52,9% dos estabelecimentos de agricultores familiares não adotaram práticas de conservação do solo . Este dado destaca a necessidade de estratégias mais eficazes para promover a sustentabilidade agrícola no Estado.

32,5%
Plantío em nível

24,4%
outra

1,5%
Manejo florestal

2,3%
Estabilização de voçorocas

30,8%
Rotação de curvas

9,8%
Proteção e/ou conservação de encostas

6,0%
Recuperação de mata ciliar

24,0%
descanso de solos

7,4%
Reflorestamento para proteção de nascentes

Outras práticas agrícolas

- Uso de terraços;
- Uso de lavouras para recuperação de pastagens;
- Queimadas*;
- Drenagem de solos;
- Adubação verde;
- Utilização de esterco;
- Utilização de composto vegetal;
- Aplicação de inoculantes;
- Quebra-vento ou cordão;
- Utilização de leguminosas em consórcio com as pastagens.

PLANO DE AÇÃO

Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), relacionadas ao tema, por Eixo Temático da Conferência.

Os desafios abordados pela linha temática "AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA" foram estruturados ante a 14 propostas das 30 propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, que apresentam interface com a linha temática.

A 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, promovida pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-MG), se constituiu como um espaço fundamental para a formulação de diretrizes e propostas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Durante o evento, foram debatidas e consolidadas estratégias e propostas para fortalecer as políticas públicas que que apresntam interface a as quatro dimensões[1] da segurança alimentar e nutricional onde se inclui o acesso à alimentação de qualidade, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade dos sistemas produtivos. As propostas resultantes desse evento em ralação a prente temática buscam integrar ações entre sociedade civil e poder público, com foco na redução da insegurança alimentar, no estímulo à produção agroecológica e na valorização da agricultura familiar, além do fortalecimento de programas de abastecimento e combate ao desperdício de alimentos.

A presente temática pussui propostas alocadas nos três Eixos estabelecidos abaixo:

Eixo I

Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN, em âmbito nacional e internacional.

ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

1 Disponibilidade de alimentos, acesso a alimentos, utilização e estabilidade.

iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com Comida de Verdade.

Eixo II

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada- DHAA a todas as pessoas.

ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

Eixo III

Democracia e Participação Social

i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN.

ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 8ª Conferência Estadual de SANS sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

As propostas enumeradas abixo são as que apresntam relação direta e indireta com a temática “agricultura, inclusão produtiva e geração de renda”

Eixo I - Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

- **Proposta 01**- Garantir o acesso à terra e à água, por meio de uma “Reforma Agrária ampla e popular, com demarcação e titulação, investindo em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos.
- **Proposta 02** - Garantir, fomentar e recuperar as nascentes, córregos e cursos de água e maior fiscalização das mesmas com recurso municipal, estadual e federal, como exemplo: cisternas, barraginhas, curva de nível e tecnologia de armazenamento de água de chuva; recursos para construção de fossas ecológicas TEVAPTAGUE de evapotranspiração para proteger as águas e evitar conta minação das nascentes, lagos, córregos, bem como projeto para pagamento dos agricultores/as familiares produtores/as de água e recurso para análise para qualificação de água de nascentes, rios, lagos e córregos na zona rural e incentivos de políticas que garantam a permanência de jovens no campo no uso comunitário da água e sua não privatização.
- **Proposta 03** - Garantir fomento facilitado, nas esferas municipal, estadual e federal para apoiar, ampliar e fortalecer a Agricultura Familiar Agroecológica urbana e rural desde a produção até a comercialização. Estes recursos seriam para cursos, criação de bancos comunitários de sementes crioulas, agroindústria familiar, cooperativas, acesso a mudas, insumos, fomento a compostagem, feiras, hortas comunitárias, quintais produtivos, educação alimentar para consumo de alimentação saudável como as PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais), e recuperação de áreas degradadas e proteção ambiental, ou seja, cuidando por exemplo do solo, da água, das abelhas, enfim do meio ambiente.
- **Proposta 04 -** Fortalecer a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública e gratuita e a construção de parcerias com instituições de ensino superior públicas e Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), organizações da sociedade civil, órgãos e entidades ligados à Agricultura Familiar, para a multiplicação da produção em base agroecológicas e orgânica, com ampliação da equipe da Emater/MG e EPAMIG, com a revitalização e manutenção de suas infraestruturas, por intermédio de concursos públicos, garantindo suas duas frentes de execução (Agropecuária e Social), e ainda para a formação e aprimoramento da Agricultura Familiar e agroecológica, com o objetivo de atender a demanda originárias de compras públicas.
- **Proposta 05** - Fortalecer e incentivar a transição agroecológica em todas as regiões de Minas Gerais, garantindo a disponibilização de assistência técnica de qualidade, pautada nos princípios agroecológicos e orgânicos, adequando à realidade da Agricultura Familiar, assentados/as, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), ilheiros/as da Agricultura Familiar e atingidos pela mineração , fortalecendo a produção, por meio de formação e aprimoramento dos/as agricultores/as e extensionistas, buscando a certificação do SPG/OPAC e OCS e garantindo as práticas e saberes pelos agricultores/as familiares e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), com os bancos de sementes crioulas e guardiões/as das sementes.
- **Proposta 06**- Implementar Políticas Públicas de organização e formação da Agricultura Familiar, as sentados/as, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), por meio de instituições públicas estaduais e federais gratuitas, incentivando e promovendo o associativismo e cooperativismo com incentivo fiscal para cooperativas e

Associações da Economia Solidaria e Agricultura Familiar, visando a implementação da agroindústria familiar, assistência técnica especializada e gratuita, fortalecimento das sementes crioulas e das plantas alimentícias não convencionais, conforme identidade territorial, criando mecanismos para as cadeias curtas de comercialização e promoção da economia local.

- P**roposta 07** - Criar e fortalecer mecanismos para viabilizar os circuitos curtos de comercialização de alimentos e a economia popular solidária, como as feiras livres, os programas institucionais de aquisição de alimentos, como por exemplo: garantido a qualidade das estradas e transporte adequado; estruturar as organizações representativas dos agricultores/as familiares, assentados/as e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), sindicatos, cooperativas e associações.
- **Proposta 08** - Organizar os aparelhos - Sindicatos dos trabalhadores/as rurais e da Agricultura Familiar, ONGs, associações, cooperativas, EMATER-MG, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAs), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Bancos de Alimentos, Políticas de Agroindustrialização, Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e de Certificação para Agroindústria Familiar, Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) e outros para dialogar e potencializar a produção da Agricultura Familiar, tornando possível atendimento do percentual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), propondo aumento na Lei para obrigatoriedade passando o mínimo 30% para 50%. Da obrigatoriedade de 50% da compra de alimentos advindos da Agricultura Familiar, 30 % deve ser orgânicos e agroecológicos. Ajustar o valor per capita por aluno de acordo com índice IGP-DI anualmente.
- **Proposta 09** - Implementar a Lei no 20.608, de 07/01/2013 - Institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar - com dotação orçamentária.

Eixo II - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

- **Proposta 01**- Criar parcerias com instituições educacionais e de pesquisa para aperfeiçoar e estimular os/as agricultores/as familiares a desenvolverem áreas produtivas de alimentos, além de estratégias de combate ao desperdício, fomentando à qualidade alimentar e nutricional, de saúde e renda nas comunidades rurais e urbanas e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).
- **Proposta 05**- Realizar práticas educativas e participativas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável nas comunidades rurais e urbanas, levantando proposições e colhendo sugestões nessas comunidades e utilizar estes espaços para o resgate cultural das tradições e sabores do campo, com ações de catalogação, registro e valorização dos saberes quanto ao modo de fazer de cada região, enaltecendo a interação entre as famílias, com estratégias e práticas agroecológicas e ambientalmente sustentáveis.

Eixo III - Democracia e Participação Social

- **Proposta 04** - Implementar e fortalecer os programas para melhor atender as famílias em situação de vul-

nerabilidade social com incapacidades laborais que as impeçam de conseguir seu sustento. Tornar o Bolsa Família um programa de Estado e não de governo, mantendo todas as condicionalidades.

- **Proposta 05**- Garantir percentual nas peças orçamentárias para o SISAN e aumentar os recursos destinados aos Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da criação de um subsídio financeiro destinado exclusivamente para as compras oriundas da Agricultura Familiar e dos Assentamentos da Reforma Agrária, direcionado para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- **Proposta 09**- Fortalecimento, melhorias e continuidade da execução dos programas PAA e PNAE com o aumento do percentual de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar e a coparticipação do estado, com expansão do PNAE para períodos de férias e recesso escolar. Garantira execução do PAA estadual, com fonte de recursos próprios do estado, tendo como critério o atendimento aos municípios não contemplados no PAA Doação Simultânea, no PAA Adesão Estadual, como forma de garantir maior inclusão dos municípios.

Desafio

PROMOVER A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, A ESTRUTURAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, A INCLUSÃO PRODUTIVA E O FORTALECIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE BASE AGROFLORESTAL E AGROECOLÓGICA.

Justificativa

A agricultura, a inclusão produtiva e a geração de renda desempenham um papel estratégico no enfrentamento das desigualdades sociais e na promoção do desenvolvimento sustentável e equitativo. Em Minas Gerais, estado com o maior número de estabelecimentos de agricultura familiar[2] do Brasil a produção agrícola não apenas sustenta a economia local, mas também desempenha papel central na segurança alimentar da população. No entanto, desafios como mudanças climáticas, regularização fundiária, sustentabilidade, êxodo rural e dificuldades de acesso aos mercados impactam diretamente a produção e a distribuição de alimentos, principalmente nas regiões mais vulneráveis, como o Vale do Jequitinhonha, o Norte de Minas e o Vale do Mucuri. Nesse contexto, a 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG) ressaltou a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, para a valorização dos territórios, para a inclusão social de povos originários, quilombolas e povos e comunidades tradicionais historicamente marginalizadas, para geração de renda e inclusão produtiva.

A insegurança alimentar segue sendo um desafio significativo para o estado e o país. De acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE (2020), 55,2% dos domicílios brasileiros enfrentaram algum grau de

2 Mais de 437 mil, segundo o Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017).

insegurança alimentar. Em Minas Gerais, esse problema se intensifica em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica, onde o acesso a alimentos nutritivos é limitado. A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2022) alerta que mais de 70% das pessoas em situação de insegurança alimentar no mundo vivem em áreas rurais e diretamente da agricultura para sua subsistência. Além disso, o Estado de Minas Gerais enfrenta desafios específicos relacionados à distribuição desigual de terras e à dificuldade de infraestrutura em algumas regiões, o que reforça a importância de políticas públicas que garantem não apenas o acesso à terra, mas também assistência técnica, crédito rural e incentivo ao comércio da produção agrícola familiar.

A relação entre a agricultura e a geração de renda é evidente, sobretudo quando se observa a importância da diversificação da produção e da valorização das cadeias produtivas locais. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG, 2021) destaca que a diversificação da produção agrícola familiar e o estímulo à agroecologia são fundamentais para garantir a renda aos produtores e reduzir a dependência de insumos externos. Da mesma forma, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig, 2020) aponta que práticas agrícolas sustentáveis aumentam a resiliência climática das atividades e melhoram a produtividade, tornando a agricultura familiar mais competitiva e menos vulnerável às oscilações do mercado.

Além da dimensão social e econômica, a preservação ambiental é um fator essencial na construção de um sistema alimentar sustentável. Minas Gerais possui um território geograficamente diverso, abrangendo os biomas Mata Atlântica e Cerrado, ambos fundamentais para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade. O incentivo às práticas agroecológicas, o fortalecimento da agricultura orgânica e o apoio aos sistemas produtivos sustentáveis são medidas essenciais para garantir a segurança alimentar a longo prazo, protegendo os recursos naturais e minimizando os impactos das mudanças climáticas.

Diante desse cenário, a integração e a intersetorialidade das políticas públicas são fundamentais para garantir avanços concretos na segurança alimentar e nutricional do estado. A atuação conjunta de órgãos como a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) pode ampliar o impacto das iniciativas voltadas à inclusão produtiva e à redução das desigualdades, vulnerabilidades sociais e alimentares. Programas estaduais de incentivo à agricultura familiar, assistência técnica de extensão rural, apoio à comercialização e educação alimentar e nutricional são caminhos fundamentais para garantir o direito humano à alimentação adequada e promover o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o compromisso com a soberania e a segurança alimentar deve ser entendido como um eixo central das políticas públicas mineiras, garantindo que a agricultura familiar continue desempenhando seu papel fundamental na economia, na cultura e na qualidade de vida da população. O fortalecimento das redes produtivas locais não apenas impulsiona a geração de emprego e renda, como também promove um modelo de desenvolvimento mais justo, resiliente e ambientalmente equilibrado. Ao investir na produção sustentável e na valorização dos saberes e práticas tradicionais, Minas Gerais pode se consolidar como referência na construção

de um sistema alimentar mais inclusivo e sustentável, garantindo que todas as pessoas tenham acesso digno a uma alimentação saudável e de qualidade.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

A agricultura desempenha um papel essencial no desenvolvimento econômico e social do Brasil, sendo responsável pela produção de alimentos, geração de empregos e fortalecimento das comunidades rurais. No entanto, para que esse setor contribua de maneira efetiva para a redução das desigualdades, é fundamental promover a inclusão produtiva e ampliar as oportunidades de geração de renda, especialmente para agricultores familiares, pequenos produtores e populações em situação de vulnerabilidade. O acesso a crédito, assistência técnica e mercados sustentáveis são elementos essenciais para garantir a autonomia econômica dos trabalhadores do campo e fortalecer a agricultura como um motor de desenvolvimento sustentável.

A agricultura familiar representa uma das principais forças produtivas do país, sendo responsável por cerca de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros. No entanto, os pequenos produtores ainda enfrentam desafios relacionados à falta de infraestrutura, dificuldades no acesso a financiamentos e pouca inserção nos mercados formais. Nesse contexto, políticas públicas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) são fundamentais para garantir crédito subsidiado, financiamento para modernização da produção e incentivo à agroecologia, permitindo que agricultores de pequeno porte aumentem sua produtividade sem comprometer a sustentabilidade ambiental.

Além do crédito rural, a assistência técnica e extensão rural (ATER) é uma ferramenta essencial para capacitar os agricultores na adoção de práticas produtivas mais eficientes e sustentáveis. Programas que oferecem suporte técnico ajudam a melhorar a qualidade dos produtos, diversificar a produção e adotar tecnologias que aumentam a resiliência do setor agrícola frente às mudanças climáticas. Essa assistência, aliada a investimentos em inovação, pode impulsionar a produtividade e garantir maior competitividade para os pequenos produtores no mercado.

A inclusão produtiva também passa pelo fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis e pelo incentivo ao acesso dos pequenos agricultores aos mercados institucionais e privados. Iniciativas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) desempenham um papel estratégico nesse sentido, garantindo que parte da produção da agricultura familiar seja adquirida pelo poder público para abastecer escolas, hospitais e programas sociais. Essas políticas não apenas geram renda para os produtores, como também promovem a segurança alimentar e nutricional da população.

No meio urbano, a agricultura também tem um papel relevante na geração de renda e no fortalecimento da economia solidária. As hortas comunitárias e urbanas, por exemplo, são iniciativas que promovem o uso produtivo de terrenos ociosos, possibilitam a produção de alimentos saudáveis e criam oportunidades de trabalho para grupos vulneráveis, como mulheres chefes de família, idosos e desempregados. O incentivo a essas práticas, aliado a políticas de inclusão produtiva no meio rural e urbano, fortalece a resiliência das comunidades e reduz a dependência de modelos produtivos excludentes.

O avanço da agricultura sustentável e da inclusão produtiva também depende da valorização do conhecimento tradicional e do protagonismo das comunidades locais. Povos indígenas, quilombolas e agricultores familiares possuem saberes ancestrais sobre manejo da terra e produção de alimentos que devem ser reconhecidos e incentivados. Apoiar iniciativas de agricultura agroecológica e produção orgânica não apenas fortalece a renda dessas populações, como também contribui para a conservação ambiental e a promoção de sistemas alimentares mais saudáveis.

A sociedade civil tem um papel fundamental na articulação de políticas voltadas para a inclusão produtiva e geração de renda na agricultura. Associações de agricultores, cooperativas e organizações não governamentais desenvolvem projetos que viabilizam o acesso a mercados, promovem capacitações e incentivam modelos produtivos mais sustentáveis. A criação de redes solidárias e de comércio justo também tem sido uma alternativa eficiente para garantir que os pequenos produtores tenham melhores condições de negociação e autonomia econômica.

Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contemplados por essas iniciativas, destacam-se:

- ODS 1 (Erradicação da Pobreza): A inclusão produtiva rural e urbana contribui para a redução da pobreza ao criar oportunidades de trabalho e renda.
- ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável): Fortalecer a agricultura familiar e promover sistemas alimentares sustentáveis são essenciais para garantir a segurança alimentar e a nutrição adequada da população.
- ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): Incentivar modelos produtivos sustentáveis na agricultura gera empregos dignos e impulsiona o crescimento econômico das comunidades.
- ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis): Estimular cadeias produtivas sustentáveis e valorizar a produção agroecológica contribui para reduzir o impacto ambiental da agricultura.

A promoção da agricultura, inclusão produtiva e geração de renda é um caminho fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. O fortalecimento das políticas públicas, o apoio às iniciativas da sociedade civil e o incentivo a modelos produtivos mais equitativos são estratégias essenciais para garantir que a agricultura continue sendo um pilar do desenvolvimento, reduzindo desigualdades e promovendo um futuro mais sustentável para todos.

SECRETARIAS DE ESTADO QUE APRESENTAM INTERFACE COM A PROPOSTA POR MEIO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

As propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, dentro da Linha Temática "Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda", estabelecem uma forte interlocução com diversas Secretarias de Estado, que apresentam competências afetas à temática dentre elas a implementação e articulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento sustentável. São elas:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (SEAPA-MG)

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) tem por competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: à política agrícola; ao desenvolvimento sustentável do meio rural; ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio; à promoção da produção de alimentos seguros e da segurança alimentar e nutricional sustentável; ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais; a projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia; a projetos públicos de irrigação; à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos agropecuários; à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares); e à política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento. As competências da Seapa são estabelecidas pela Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, e pelo Decreto Estadual 48.679, de 30 de agosto de 2023.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado De Minas Gerais (EMATER-MG)

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado De Minas Gerais (EMATER-MG), empresa púbica com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e integrada ao Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA). Segundo a Lei Estadual 6.704, de 28 de novembro de 1975, são objetivos da EMATER-MG: colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural; planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado de Minas Gerais, de acordo com as políticas de ação do Governo Estadual e do Governo Federal, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS (SEDE-MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, está investida de poderes para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas às políticas públicas referentes à ciência, à tecnologia e à inovação; ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação; às políticas de fomento ao artesanato. A Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, setor vinculado ao gabinete desta Secretaria de Estado se organiza e se estrutura de acordo com os Art.12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, do Decreto Estadual 48.678, de 30 de agosto de 2023, tem como competência planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas relativas à ciência, à tecnologia e à inovação, ao desenvolvimento e ao fomento de pesquisa, tecnologia e inovação, ao fomento do ecossistema de inovação no Estado, à geração e aplicação do conhecimento técnico, científico e tecnológico no setor produtivo e na Administração Pública. A Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, setor também vinculado ao gabinete desta Secretaria de Estado se organiza e se estrutura de acordo com os Art. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 , do Decreto Estadual 48.678, de 30 de agosto de 2023, tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as políticas, projetos, programas e ações relativas à política estadual de liberdade econômica, à promoção ao pequeno negócio e ao empreendedorismo, às políticas de apoio ao artesanato, às políticas relacionadas aos Arranjos Produtivos Locais – APLs, cooperativismo e ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais, no âmbito do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS (SEDESE--MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, está investida de poderes para promover ações de formulação, planejamento de ações está investida de poderes para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas às políticas referente ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda; à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo; à inclusão social e produtiva da população jovem. Importa estabelecer que o Escritório de Projetos e Inovação setor vinculado ao Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação, desta Secretaria de Estado, se organiza e se estrutura de acordo com o Art. 16, do Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023, tem como competência coordenar, apoiar e produzir análises técnicas que objetivem a promoção do desenvolvimento social e a redução das vulnerabilidades sociais de grupos, famílias e indivíduos em situação de pobreza, no âmbito do Estado. E a Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, setor vinculado ao Gabinete desta Secretaria de Estado se organiza e se estrutura de acordo com os Art. 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, do Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023, tem como competência contribuir com a promoção do desenvolvimento social do Estado por meio de políticas públicas de inclusão produtiva, trabalho, emprego, geração de renda, empreendedorismo, economia popular solidária e educação profissional, no âmbito do Estado.

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene)

O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene) instituído pela Lei Estadual nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, tem como competência promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, fomentando ações de acesso à água, de incentivo à produção e geração de renda local. Atualmente, por vinculação administrativa integra a área de competência da Sedese--MG e se estrutura de acordo com o Decreto Estadual nº 47.834, de 03 de janeiro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS(SES-MG)

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado, está investida de poderes para planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas à formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população; gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde- SUS- no Estado; promover a qualificação dos profissionais do

SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde; promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador. Segundo o Decreto Estadual 48.661, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais A Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde tem como competência definir diretrizes e coordenar as políticas públicas de saúde na Rede de Atenção à Saúde, com atribuições de: estruturar os serviços de saúde e qualificar a assistência nas Redes de Atenção à Saúde; fortalecer a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado; fomentar e orientar a estruturação e ampliação das linhas de cuidado.

Observa-se que para pensar proposições que possam estabelecer metas estaduais para as propostas apresentadas anteriormente faz-se necessário colocar e pensar a Segurança Alimentar e Nutricional como o cerne das questões e considerar que a agricultura familiar, inclusão produtiva e geração de renda são temas que fazem parte de políticas públicas que promovem oportunidades econômicas e sociais para todos, especialmente para agricultores familiares e população em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Para tanto, o Estado cumpre um papel fundamental, por meio de políticas públicas de apoio e incentivo à produção, de planejamento e organização, junto às populações, de sistemas alimentares inclusivos e sustentáveis, que garantam o acesso ao alimento saudável.

Importa ressaltar que a insegurança alimentar e nutricional em um território pode resultar da combinação de uma série de fatores como crise econômica, efeitos de uma pandemia, efeitos climáticos, entre outros. E para compreendê-los se faz necessário incorporar aos seus procedimentos a visão sistêmica como elemento central a sua metodologia, ela permite uma maior proximidade com a pluralidade encontrada no território; uma compreensão do todo, de todas as dimensões apresentadas e de todos os fatores envolvidos, assim como as estratégias adotadas pelos atores.

PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES RELACIONADAS COM A LINHA TEMÁTICA

O Estado de Minas Gerais apresenta uma trajetória consolidada na inclusão de programas e ações orçamentárias específicas para a Linha Temática "Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda", demonstrando seu compromisso contínuo com a segurança alimentar e nutricional ao longo dos anos. Essas iniciativas são essenciais para o fortalecimento da produção agrícola sustentável, promovendo a produtividade e ampliando as oportunidades de geração de renda, especialmente para localidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica e alimentar.

A continuidade dessas políticas é fruto de anos de investimentos e aprimoramento de projetos. e programas, resultando no avanço das estratégias estaduais na área O presente Plano apresenta tanto o histórico de atuação, mas também reafirma seu comprometimento, destacando a importância da manutenção e expansão de ações articuladas para garantir impactos positivos para a temática da segurança alimentar e nutricional, essenciais para a garantia do direito à alimentação adequada, saudável, digna e sustentável para toda a população, especialmente às mais vulneráveis. Além disso, essas ações são fundamentais para criar condições para o acesso à alimentação de qualidade, combater a fome e melhorar a saúde pública por meio de estratégias mais integradas e eficientes.

A Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), estabelecendo diretrizes, programas e ações prioritárias para Minas Gerais nos próximos quatro anos. Dentro desse planejamento estratégico, XX ações orçamentárias previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (VI PLESANS-MG) estão contempladas no PPAG, garantindo sua execução e continuidade.

O PPAG 2024-2027 assegura que essas ações, que possuem interface direta e indireta com a segurança alimentar e nutricional, sejam tratadas como prioridade governamental, viabilizando os investimentos necessários para sua implementação. Além disso, a inclusão no plano permite que as iniciativas sejam planejadas e executadas de forma integrada, alinhadas às diretrizes estratégicas do Estado e à alocação eficiente de recursos. Ao serem incorporadas ao PPAG, as ações orçamentárias passam a contar com monitoramento contínuo, possibilitando uma avaliação mais precisa de metas e resultados. Esse acompanhamento fortalece a transparência na gestão pública e garante que os investimentos realizados tragam impactos positivos à população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Programa 15: Ensino Superior para a Agricultura e Pecuária (EPAMIG)

Ação: 4016 - Formação Superior em Laticínios e Agropecuária de Precisão

Finalidade da Ação: Formar profissionais qualificados visando atender os segmentos laticinista e agropecuário de precisão. Qualificar tecnicamente pessoas aprovadas em processo seletivo, por meio de aulas teóricas, aulas práticas e projetos e avaliações periódicas do conteúdo ministrado, nos cursos superiores de tecnologia em laticínios e agropecuária de precisão.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto aluno matriculado.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
60	R$ 29.500.000,00	60	R$ 30.298.600,00	60	R$ 31.135.852,00	60	R$ 32.013.627,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 16: Inovações e Soluções Tecnológicas para a Agropecuária e a Agroindústria (EPAMIG)

Ação: 4018 - Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial

Finalidade da Ação: Gerar e adaptar tecnologias para os diferentes biomas e condições agroclimáticas de minas gerais (cultivares, processos, práticas, métodos, produtos tecnológicos, entre outros) para promover a inovação, o aumento da produtividade, qualidade e o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar. Qualificar tecnicamente pessoas aprovadas em processo seletivo, por meio de aulas teóricas, aulas práticas e projetos e avaliações periódicas do conteúdo ministrado, nos cursos superiores de tecnologia em laticínios e agropecuária de precisão.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, tecnologia gerada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
53	R$ 76.921.149,00	53	R$ 78.810.985,00	53	R$ 80.754.113,00	53	R$ 82.752.178,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4019 - Divulgação de Tecnologia Agropecuária via Eventos Técnico-Científicos

Finalidade da Ação: Promover e facilitar a adoção de tecnologias por meio de eventos técnico-científicos, cursos e treinamentos para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar. Organização e realização de eventos técnico-científicos para a transferência e difusão de tecnologias.

Tabela 18: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto ações e eventos técnico-científicos realizados

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
2.453	R$ 9.895.279,00	2.453	R$ 10.204.546,00	2.453	R$ 10.524.626,00	2.453	R$ 10.855.941,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4023 - Informação Científica e Tecnológica via Publicações

Finalidade da Ação: Difundir informações científicas e tecnológicas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar, com vistas a ampliar a produtividade e a oferta de alimentos seguros e de qualidade. Editoração e divulgação de informações científicas e tecnológicas em diversos meios de publicação.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto publicação realizada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
184	R$ 2.415.861,00	184	R$ 2.472.501,00	184	R$ 2.530.406,00	184	R$ 2.589.601,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 63: Vigilância em Saúde (SES-MG)

Ação: 4147 - Vigilância Sanitária

Finalidade da Ação: Planejar, fomentar e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, da prestação de serviços de saúde e do interesse da saúde. A ação contempla atividades de fiscalização sanitária envolvendo avaliação de projetos arquitetônicos e o licenciamento sanitário, o monitoramento da qualidade de produtos, serviços e ambientes sujeitos ao controle sanitário, monitoramento de eventos adversos na assistência à saúde, o desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para gerenciamento do risco sanitário, o atendimento às denúncias, a implementação de ações de conscientização sanitária e capacitação técnica nos territórios, e o enfrentamento às emergências em saúde pública, incluindo a investigação de surtos.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto inspeção sanitária realizada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
2.212	R$ 32.503.753,00	2.212	R$ 34.128.940,00	2.212	R$ 35.835.387,00	2.212	R$ 37.627.157,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 66: Políticas de Trabalho e Emprego (SEDESE-MG)

Ação: 4154 - Fomento para Economia Popular Solidária e Promoção da Inclusão Produtiva

Finalidade da Ação: Fomentar a economia popular solidária e promover a inclusão produtiva no estado, visando proporcionar a melhoria da organização dos seus negócios e a promoção da geração de renda das pessoas. Capacitar, formar, assessorar, incubar, dar apoio técnico, implementar/estruturar espaços de comercialização e/ou unidades produtivas dos empreendimentos solidários e negócios sociais, de forma a proporcionar a inclusão produtiva das pessoas, melhoria da organização dos seus negócios, oportunidades de comercialização, qualificação do processo produtivo e gestão administrativa.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto pessoa atendida

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
3.780	R$ 1.843.265,00	3.780	R$ 1.895.113,00	3.780	R$ 1.948.555,00	3.780	R$ 2.003.646,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4157 - Fomento à Inclusão Produtiva de Mulheres

Finalidade da Ação: Fomentar a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social no mundo do trabalho, de modo que sejam capazes de gerar sua própria renda, visando a redução da violência doméstica e do número de famílias e mulheres de baixa renda (renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo nos parâmetros do CadÚnico). Capacitar, formar, assessorar, dar apoio técnico, implementar/estruturar espaços de comercialização e/ou unidades produtivas em segmentos do mercado da moda, de forma a viabilizar a geração de renda e organização da produção dos negócios de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto pessoa atendida

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
450	R$ 333.109,00	500	R$ 349.231,00	550	R$ 366.134,00	600	R$ 383.855,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 78: Defesa Sanitária (IMA-MG)

Ação: 4202 - Aprimoramento da Defesa Sanitária - Vigilância Sanitária Animal

Finalidade da Ação: Preservar a saúde dos animais visando diminuir a taxa de morbidade e de mortalidade e aumentar a produção e a produtividade da pecuária mineira e aprimorar as ações de defesa sanitária animal de forma a possibilitar atendimento preventivo e responsivo a ameaças de doenças zoosanitárias. Exercer a vigilância epidemiológica em estabelecimentos rurais e do trânsito de rebanhos de importância econômica e controlar o comércio de produtos de uso veterinário de forma a possibilitar atendimento preventivo e responsivo a ameaças zoosanitárias.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto fiscalização realizada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
67.282	R$ 92.816.270,00	67.955	R$ 93.890.243,00	68.635	R$ 96.305.397,00	69.321	R$ 98.786.407,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4203- Aprimoramento Da Defesa Sanitária- Vigilância Sanitária Vegetal

Finalidade da Ação: Assegurar a sanidade dos vegetais, a qualidade dos insumos agrícolas, o controle de pragas quarentenárias e de importância econômica, visando garantir a produtividade das lavouras e o acesso dos produtos da agricultura mineira aos mercados nacional e internacional. Exercer a vigilância sanitária vegetal em propriedades agrícolas, no trânsito, em estabelecimentos comerciais de sementes e mudas, em estabelecimentos comerciais de agrotóxicos, propriedades rurais e prestadores de serviço de aplicação, para verificar o cumprimento das normas e padrões aplicáveis.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto fiscalização realizada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
34.423	R$ 39.748.276,00	34.423	R$ 40.209.068,00	34.423	R$ 41.243.373,00	34.423	R$ 42.305.881,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4206 - Fiscalização do Trânsito de Animais, Vegetais, Insumos e Produtos de Origem Animal

Finalidade da Ação: Assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de apoio à fiscalização de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, em âmbito estadual, competindo-lhe coordenar, avaliar e orientar. Exercer a vigilância sanitária através da fiscalização do trânsito em produto vegetal de culturas hospedeiras de pragas regulamentadas, em animais e em produtos de origem animal, com a finalidade de garantir a qualidade de produto que chega ao consumidor.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto fiscalização realizada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
106.00	R$ 19.915.164,00	106.00	R$ 20.146.034,00	106.00	R$ 20.664.254,00	106.00	R$ 21.196.605,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4238 - Reestruturação do Laboratório de Química Agropecuária do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Finalidade da Ação: Reestruturar o Laboratório de Química Agropecuária, para a implantação de um programa de monitoramento de contaminantes (metais pesados e agrotóxicos) em alimentos produzidos em minas gerais. O projeto objetiva a reestruturação do laboratório para a implantação de um programa de monitoramento de contaminantes (metais pesados e agrotóxicos) em alimentos produzidos em minas gerais a partir da Reestruturação do Laboratório de Química Agropecuária (LQA). Diante dos riscos inerentes à atividade de mineração, que potencializa o risco de contaminação de cursos d'água e solos com metais pesados, e por consequência aumen-

tam a probabilidade de absorção desses metais por hortícolas, peixes e outros animais, o projeto proporcionará à sociedade uma ferramenta que trará maior segurança ao consumo de alimentos produzidos em minas gerais.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto unidade atendida

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1	R$ 1.429.000,00	1	-	1	-	1	-

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 83: Políticas de Promoção ao Desenvolvimento Social no Contexto Rural - Percursos Gerais: Trajetória Para Autonomia (SEDESE-MG)

Ação: 4412 - Acesso ao Trabalho e à Renda

Finalidade da Ação: Potencializar a capacidade de geração de renda dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução no número de famílias e indivíduos de baixa renda (renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo nos par metros do CadÚnico) promoção de intervenções específicas no território (município ou região) que sejam capazes de transferir conhecimentos, habilidades e/ou capacidade produtiva utilizando-se de políticas tradicionais de trabalho como educação profissional, fomento a arranjos econômicos solidários, focalização na intermediação de mão-de-obra do SINE, entre outros. Espera-se que a movimentação econômica gerada pela ampliação da renda do público-alvo tenha um efeito multiplicador atingindo indiretamente um público maior.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto pessoa apoiada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
3.024	R$ 5.124.906,00	3.640	R$ 5.124.907,00	3.864	R$ 5.124.907,00	4.057	R$ 5.124.907,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4416 – Raízes de Minas

Finalidade da Ação: dentre as ações desenvolvidas pelo programa percursos gerais está o projeto raízes de minas, que tem como objetivo garantir que os(as) agricultores(as) familiares, pequenos produtores e comunidades tradicionais, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social presentes no território atendido pelo percursos gerais tenham garantido o direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio do apoio ao desenvolvimento da produção agrícola familiar de modo sustentável, da melhoria da qualidade da alimentação das famílias e do entorno, além de auxiliar no processo de escoamento da produção para os mercados institucionais e demais. Outro objetivo do projeto é o apoio aos municípios na construção e estruturação da política municipal de segurança alimentar e nutricional. O projeto desenvolve ações integradas para atingir este objetivo, dentre elas: a distribuição de kits de irrigação aos (as) agricultores familiares e/ou pequenos (as) produtores, o fomento à produção, preferencialmente à produção agroecológica e de sementes crioulas e o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional por meio de capacitações dos municípios para adesão ao sistema de segurança alimentar e nutricional. Para a ação específica de fomento à produção, serão adquiridos insumos básicos para apoiar a produção e será dado apoio técnico por meio de oficinas de capacitação em segurança alimentar e nutricional e técnicas e manejo agroecológico aos agricultores familiares e/ou pequenos produtores e povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social, conforme dados do CadÚnico. Esta ação é realizada em parceria com a Empresa De Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (Emater-MG), por sua capilaridade, amplo conhecimento da temática e atuação com o público-alvo da ação. A ação de kits de Irrigação consiste na distribuição de kits de irrigação por gotejamento, por declividade, ou seja, que não necessitam de bomba a agricultores familiares e/ou pequenos produtores e povos e comunidades tradicionais, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que atendem aos critérios técnicos necessários para esta ação. É realizada em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA, que a desenvolve por meio do Projeto Irriga Minas. No que se refere ao apoio aos municípios para construção e estruturação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a diretoria de segurança alimentar da sedese, juntamente com a Secretaria Executiva da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais (Caisans-MG), realiza oficinas de capacitação para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN e a orientação e apoio posteriores até a adesão dos municípios ao sistema. As oficinas são realizadas por regionais ou grupos de regionais e têm como público prioritário os gestores públicos de diversos setores. Todas essas ações serão monitoradas e acompanhadas pela equipe técnica da assessoria de segurança alimentar por meio de planilhas de monitoramento, reuniões, visitas técnicas e relatórios.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto total de municípios apoiados

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
52	R$ 3.492.440,00	56	R$ 3.492.440,00	56	R$ 3.492.440,00	56	R$ 3.492.440,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 90: Assistência Tecnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais (EMATER)

Ação: 4235 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e Demais Públicos

Finalidade da Ação: Proporcionar aos agricultores familiares e suas formas de organização, informações técnicas que possibilitem: ampliação da oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso às políticas públicas (crédito rural, seguro agrícola, mercados institucionais, dentre outras), acesso aos demais mercados, acesso ao saneamento rural, domiciliar e comunitário. Orientações técnicas voltadas para o desenvolvimento de atividades produtivas agropecuárias, segurança hídrica e sustentabilidade ambiental, produção de alimentos saudáveis, comercialização e gestão, sucessão no meio rural, inclusão produtiva e digital e segurança alimentar.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto produtor atendido

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
350.000	R$ 346.868.687,00	350.000	R$ 356.603.005,00	350.000	R$ 366.562.211,00	350.000	R$ 376.827.475,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 97: Minas Sem Fome (EMATER)

Ação: 1034 - Melhoramento Genético de Bovinos

Finalidade da Ação: Promover o aprimoramento do rebanho bovino do estado e o consequente fortalecimento das cadeias produtivas da carne bovina e do leite, por meio da implantação de projetos de fomento, visando o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e outros beneficiários, disponibilizando veículos, equipamentos, materiais e insumos. Aquisição e distribuição de veículos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a implementação de diferentes projetos que visam o aprimoramento do rebanho bovino do estado, contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas da carne bovina e do leite.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto agricultor familiar beneficiado

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
15	R$ 15.000,00	15	R$ 15.366,00	15	R$ 15.740,00	15	R$ 16.124,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4236 - Fomento para o Desenvolvimento do setor Agropecuário

Finalidade da Ação: Implantar projetos de fomento visando o Desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e outros beneficiários do programa, disponibilizando equipamentos, materiais e insumos. Aquisição e distribuição de equipamentos, insumos e materiais necessários para a implementação de diferentes projetos que visam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e outros beneficiários do programa, através da sua inclusão produtiva, econômica e social, contribuindo para a melhoria das condições de segurança alimentar.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto beneficiário atendido

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
15	R$ 15.000,00	15	R$ 15.366,00	15	R$ 15.740,00	15	R$ 16.124,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 108: Acesso A Mercados (SEAPA)

Ação: 4358 - Circuitos De Comercialização

Finalidade da Ação: A política de circuitos de comercialização tem como finalidade principal promover a geração de emprego e renda, bem como fomentar a segurança alimentar. Busca estabelecer mecanismos e incentivos para encurtar as distâncias entre produtores e consumidores, facilitando a comercialização direta de produtos agrícolas e alimentícios. Ainda, fomentar canais de comercialização com vistas ao abastecimento da população mineira e apoiar diversos tipos de feiras/eventos no Estado. Escoar produtos da agricultura familiar é um desafio, principalmente para aqueles que estão distantes de grandes rotas comerciais. Para muitos agricultores esse apoio estrutural com equipamentos é muito importante para que seja possível iniciar a comercialização da sua produção fazendo com que as feiras sejam um canal adequado para seu escoamento gerando renda aos feirantes. A política de distribuição de kits feira cria um cenário vantajoso para os agricultores, possibilitando que os produtos sejam comercializados próximo de suas propriedades de produção. O arranjo de feiras livres engloba vários setores, promove para o município um local de entretenimento para quem dela usufrui, oferece também para o agricultor contato para acesso a novos mercados, além da interação com os outros feirantes e consumidor final, proporcionando oportunidades de troca de experiências. O Kit Feira doado é composto por barracas expositoras, jalecos, caixas plásticas, utilizadas para armazenamento e transporte dos alimentos. A Seapa incluiu no Kit feira em 2024, cartilhas contendo informações técnicas relevantes. Essas cartilhas abordam situações do dia a dia que são fundamentais para capacitar os agricultores feirantes. A política de distribuição de kit feiras é fundamental para fortalecer a agricultura familiar. Além disso, em conjunto com outros programas da secretaria, como por exemplo o kit irrigação, a Seapa está presente em importantes etapas, da produção até a comercialização. Tal ação está em diretriz com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO onde é previsto: “Adequar as normas de agroindustrialização de forma a favorecer a inclusão econômica dos pequenos empreendimentos e o fortalecimento dos circuitos curtos de comercialização, através de venda

direta de produtos frescos ou sazonais, minimizando a intermediação entre agricultores familiares e consumidores"; "Implementar programas de treinamento para os agricultores, pescadores e aquicultores de todas as escalas de produção, com conteúdo e metodologias que valorizem o conhecimento local e alcancem as áreas de conservação dos recursos naturais, produção, processamento, comercialização e gestão"; "Fomentar o mercado local através de feiras e outras formas de venda direta do produtor ao consumidor, permitindo uma articulação eficiente nas áreas de produção a partir da demanda do consumidor, dando prioridade à criação de espaços de comercialização para os produtos agroecológicos e orgânicos da agricultura familiar, pesca artesanal e da aquicultura de recursos limitados (AREC)."

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto kit entregue

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
60	R$ 278.313,00	60	R$ 291.783,00	60	R$ 305.905,00	60	R$ 320.711,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4359 - COOPERAF

Finalidade da Ação: Ações de apoio às cooperativas e agroindústrias, geração de emprego e renda, promoção mercadológica.

Minas Gerais conta com quase 57,4 mil empregados nas 785 cooperativas existentes no estado, gerando 57.380 empregos diretos. O contingente da população mineira envolvida com o cooperativismo é de 47%, e a renda gerada para o estado pelo setor no ano de 2023 foi de R$ 3,1 bilhões. Com relação às agroindústrias mineiras, segundo dados levantados pelo relatório Safra Agroindústria da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais- Emater, nos 727 municípios pesquisados foram encontradas 32.719 agroindústrias familiares. Destas, 32.099 são agroindústrias familiares individuais e 620 agroindústrias familiares coletivas. Nesse levantamento, registrou-se 343 agroindústrias não familiares (produtoras de queijos artesanais) e 149 agroindústrias que prestam o serviço para os agricultores familiares. Ainda de acordo com o relatório, foi levantada uma produção anual superior a 146 mil toneladas de produtos das agroindústrias da agricultura familiar, demonstrando o lugar de destaque e relevância desse setor para Minas Gerais. Devido a essa pujante relevância de ambos os setores, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento não poderia alijar de suas ações tão nobre atividade. Na intenção de contribuir ativamente com o cooperativismo e agroindústria mineira, foi implementado em 2 de julho de 2020, por meio do Decreto n° 47.999, o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Minas Gerais – COOPERAF-MG. De maneira geral, o Cooperaf-MG tem a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas da agricultura familiar e da agroindústria, e traz como princípios a diversificação dos sistemas produtivos, a inclusão social e produtiva, a soberania e segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a participação de representantes da agricultura familiar na formulação, controle e acompanhamento das políticas a serem implementadas. Diversas ações já foram realizadas no âmbito do programa, das quais destaca-se a realização de

um seminário virtual para sua apresentação em 2020, onde também foi possível dialogar com as cooperativas e agroindústrias da agricultura familiar. Além disso, o programa também funciona como uma ponte entre o governo e instituições representativas do cooperativismo e agroindústria para captação de recursos a serem investidos nos respectivos setores. A título de exemplo, durante o período de 2022 a 2024, foram celebrados Termos de Fomento entre a Secretaria de Agricultura e a Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais, vinculada à UNICAFES. A instituição recebeu via emenda parlamentar proveniente da Comissão de Participação Popular, após apresentação e aprovação de projeto em audiência pública, cerca de R$ 3,8 milhões, que estão sendo utilizados no atendimento mais de 20 cooperativas, beneficiando diretamente em torno de 2.000 cooperados em Minas Gerais. Algumas ações previstas na parceria incluem a compra de maquinário, equipamentos e veículos para atendimento às cooperativas, bem como contratação de profissionais para atendimento aos empreendimentos coletivos, além da implantação de um centro de distribuição de alimentos em Belo Horizonte. No âmbito do programa também foi promovido um encontro entre centrais de cooperativismo de crédito de Minas Gerais no intuito de sensibilizar as centrais para a criação de linhas de crédito específicas para a agricultura familiar organizada em cooperativas. Como resultado principal, cada central e instituição assumiu o compromisso de levar a demanda pelo desenvolvimento de programas internos de apoio às cooperativas à sua diretoria executiva. Em abril de 2024, a partir de uma demanda proveniente do Comitê de Compras Públicas da Prefeitura de Belo Horizonte, foi realizada uma capacitação para organizações formais produtoras de biscoitos da agricultura familiar com interesse na venda de seus produtos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar-PMAE, via Edital de Chamada Pública da Prefeitura. O evento contou com a participação de representantes de 27 organizações formais da agricultura familiar que trabalham com quitandas em Minas Gerais, entre associações e cooperativas, bem como com os representantes das instituições membro do Colegiado Gestor do COOPERAF-MG, além de membros do Comitê Gestor de Compras Públicas da Prefeitura de Belo Horizonte-PBH. Além de figurar uma excelente oportunidade para troca de experiências e aprendizado para todos os presentes, o evento demonstrou o potencial produtivo das cooperativas e associações participantes no que se refere à fabricação não somente de biscoitos, mas também de demais quitandas da agricultura familiar, com alto padrão de qualidade. Como principal resultado, a Prefeitura de Belo Horizonte avaliará possíveis maneiras de tornar o Edital mais acessível e condizente com a realidade da agricultura familiar. Houve também o lançamento da plataforma de vendas on-line da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, com uma ampla variedade de produtos do meio rural. O É do Campo faz parte do Programa de Apoio à Comercialização Eletrônica de Produtos e Serviços da Agricultura Familiar desenvolvido pela empresa, com o objetivo de ampliar as vendas da agricultura familiar, graças às tecnologias do comércio on-line. Por fim, um Edital de Chamada Pública, fruto de Acordo de Cooperação entre SEAPA e Sistema OCEMG, está em fase de homologação. O instrumento visa a seleção de cooperativas da agricultura familiar de Minas Gerais que receberão atendimento do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG. Em caráter contínuo, o COOPERAF-MG conta com um plano de atividades que é monitorado e atualizado regularmente pelos membros do Colegiado Gestor, contendo 3 eixos prioritários de atuação: a articulação, a capacitação e a estruturação física dos estabelecimentos da agricultura familiar. Cada eixo contém uma série de atividades, com as respectivas instituições envolvidas e prazos pré-estabelecidos para realização de cada ato. Há, ainda, a realização de reuniões ordinárias que acontecem em média a cada três meses, onde são avaliadas as ações já empreendidas e progra-

madas demais entregas a serem efetuadas.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto cooperativas e agroindústrias estruturadas

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
20	R$ 302.846,00	20	R$ 317.504,00	20	R$ 332.871,00	20	R$ 348.982,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4361 - Mercados Institucionais

Finalidade da Ação: promover o acesso de agricultores familiares aos mercados institucionais: PAAfamiliar, PAA-CDS e PAAinstitucional. Apoiar a participação do produtor e suas organizações em chamadas públicas. O estado de minas gerais historicamente é uma grande fonte compradora de alimentos. Entretanto, sem as ações de compra da agricultura familiar essa aquisição se dava de maneira a reforçar arranjos mercadológicos exploratórios e deletérios para as cadeias produtivas do agro mineiro. As políticas públicas de mercados institucionais buscam solucionar a dificuldade de comercialização dos produtos, proporcionar o desenvolvimento do meio rural, sobretudo da agricultura familiar, escoando os alimentos produzidos sobressalente a subsistência, proporcionando desenvolvimento econômico e social, mantendo o indivíduo em condições favoráveis e combatendo a insegurança alimentar no estado.

PAAFamiliar

Instituída pela Lei Estadual nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013, a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar determina a aplicação, por todos os órgãos públicos das administrações direta e indireta do estado de Minas Gerais, de, no mínimo, 30% dos seus recursos financeiros destinados à compra institucional de gêneros alimentícios na aquisição direta de produtos oriundos da Agricultura Familiar. A PAA Familiar objetiva fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da Agricultura Familiar, estimular sua produção, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos, favorecer a aquisição dos produtos provenientes da Agricultura Familiar nas compras institucionais realizadas pelos órgãos públicos mineiros, incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional.

PAACDS – Programa de Aquisição de Alimentos

O Programa de Aquisição de Alimentos- PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. Os agricultores realizam as entregas dos produtos

in natura, e posteriormente, os alimentos são doados para entidades socioassistenciais dos municípios. Todas as informações da execução são lançadas em uma plataforma online exclusiva para o PAA. Devem ser priorizados, nas aquisições, os beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico, produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais. Outro critério que deve ser respeitado é quanto ao percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de mulheres do total de beneficiários fornecedores, de acordo com a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011. Os critérios para seleção dos municípios participantes do Programa no estado são: Determinações do Ministério da Cidadania; IDH < 0,7; Presença de Escritório da Emater; resultados de execução anteriores e eventual solicitação de participação . O Estado realiza capacitações para todos os municípios selecionados para participar do PAA via Termo de Adesão Estadual, explicando sobre o programa e o sistema para os gestores municipais, técnicos extensionistas locais e regionais da EMATER-MG com o objetivo de garantir a melhor execução possível do Programa. O Programa fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização, valoriza a biodiversidade, a produção orgânica e agroecológica de alimentos e incentiva hábitos alimentares saudáveis. O PAA é importante para a geração de renda dos agricultores familiares, pois busca solucionar a dificuldade de comercialização dos produtos, realizando as compras e doações aos municípios, contribuindo na movimentação da economia e combatendo a insegurança alimentar no Estado.

PAA Institucional

O PAA Institucional se espelha nas premissas do PAA CDS, com diferenciação apenas na origem da fonte de recurso. Para o PAA Institucional, a execução é realizada com recursos do próprio município. Nesse caso, a atuação da SEAPA visa incentivar e orientar os municípios mineiros a constituírem as ações do programa em âmbito municipal, com criação de legislação específica e com destinação de recursos especificamente para o programa de forma permanente.

Tabela Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto valor pago

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
6.600	R$ 329.986,00	6.600	R$ 345.958,00	6.600	R$ 362.702,00	6.600	R$ 380.257,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 111: Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária (SEAPA)

Ação: 1053 – Agroextrativismo

Finalidade da Ação: promover a deliberação, o monitoramento, o controle e outras ações de apoio à execução de políticas públicas estaduais que contemplem e assegurem as diretrizes do programa mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação de frutos e produtos nativos do cerrado. As ações de apoio à produção agroextrativista terão interface com o programa mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado, abrangendo atividades de apoio à profissionalização dos beneficiários e a produção, processamento, comercialização, divulgação e melhoria da qualidade de frutos e produtos nativos do cerrado. Além disso, por meio desta ação, pretende-se promover a participação e o controle social no âmbito das políticas relativas ao programa supracitado.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto projeto apoiado

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1	R$ 3.505.000,00	1	R$ 3.674.642,00	1	R$ 3.852.495,00	1	R$ 4.038.956

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4420 - Mecanização no Campo

Finalidade da Ação: fomentar o emprego e uso adequado de máquinas e equipamentos agrícolas através da otimização do seu uso e de forma a proporcionar ganhos na produtividade do setor agropecuário mineiro. Colaborar na inclusão produtiva e social dos produtores e agricultores familiares do Estado de Minas Gerais, com ênfase no desenvolvimento rural sustentável. Fomentar práticas para a melhoria nutricional do solo através de processos relacionados a procedimentos que permitem otimizar a fertilização, em consonância com as diretrizes do programa fertiliza minas. Disseminar, instruir e qualificar os processos de aplicação de fertilizantes. O setor agropecuário apresenta papel fundamental para a redução da pobreza e das desigualdades regionais. Em todo o mundo, a concentração da pobreza acontece em números significativos no meio rural, portanto, a aplicação de políticas públicas direcionadas ao fomento das atividades no campo devem ser priorizadas. O Governo de Minas, através da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária E Abastecimento – SEAPA e suas vinculadas e em parcerias com o governo federal e com os municípios, vem realizando uma série de ações que visam a melhoria da infraestrutura rural. Essas práticas, no entanto, necessitam permanentemente de continuidade, uma vez que as ações antrópicas afetam diretamente o meio ambiente, exigindo melhores práticas de manejo sustentável, a fim de mitigar esses impactos. Nesse sentido, o manejo e a recuperação dos solos por meio do uso e distribuição consciente dos corretivos e fertilizantes agrícolas, preparo de áreas para plantio, manejo da produção e colheita, são exemplos de práticas e serviços sustentáveis que vão ao encontro da premissa da agricultura de

baixo carbono, que serão realizados após a aquisição das máquinas agrícolas através do presente instrumento, contribuindo para o incentivo e fomento à produção agropecuária do maior número possível de municípios do estado de Minas Gerais, por meio da mecanização agrícola, executada por um ou mais dos equipamentos aqui pleiteados. Deste modo, dotar o meio rural de uma infraestrutura adequada, por meio da disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas aos municípios mineiros, de forma a atender as necessidades regionais deve ser preocupação do administrador público, uma vez que contribui para a sua dinamização, sob o prisma dos aspectos sociais, ambientais, culturais e econômicos, possibilitando maior agilidade e qualidade nas atividades desenvolvidas pelos produtores beneficiados. Vê-se no estado a necessidade de otimização nos processos de fomento à fertilidade do solo, sendo necessárias iniciativas com esse objetivo de modo a distribuir máquinas e equipamentos agrícolas, além de capacitar os produtores para melhoria da produção rural.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, equipamento agrícola entregue.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
100	R$ 41.708.111,00	100	R$ 5.242,00	100	R$ 5.496,00	100	R$ 5.762,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 113: Garantia De Continuidade Da Produção Agropecuária (SEAPA)

Ação: 4399 - Garantia Safra

Finalidade da Ação: fortalecer a agricultura familiar, apoiar a inclusão produtiva e garantir renda mínima as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e vulneráveis a insegurança alimentar e nutricional devido à perda de produção agrícola por intempéries. A ação garantia safra constitui-se em uma estratégia de enfrentamento à pobreza, uma vez que se trata de uma iniciativa coordenada pelo governo federal e financiada pela união, estados, municípios e, ainda, por um baixo dispêndio de recursos dos agricultores. Se concretiza por meio do repasse financeiro em forma de seguro para as famílias com poucas condições de auferir renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade no que tange à insegurança alimentar e que se enquadram nos critérios do programa. Os municípios prioritários das regiões do semiárido mineiro aderidos ao programa e tiverem perda comprovada de igual ou superior a 50% da produção de suas lavouras (milho, feijão, mandioca, arroz e algodão), seus agricultores aderidos serão beneficiados.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto agricultor familiar assegurado

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
40.000	R$ 5.779.493,00	40.000	R$ 6.059.220,00	40.000	R$ 6.352.487,00	40.000	R$ 6.659.947,00

Ação: 4401 - Funderur Emergencial

Finalidade da Ação: As atividades agropecuárias são as mais afetadas devido às adversidades climáticas gerando extrema imprevisibilidade e incerteza quanto a produção e a insegurança do produtor em conseguir manter a sua renda e atender aos seus compromissos em suas atividades produtivas. Existem mais de 20 mil famílias de agricultores familiares (cadúnico,2021) vivendo em condição de extrema pobreza no estado. Diante deste quadro preocupante, é, também, considerada a possibilidade de que o fundo possa vir a disponibilizar recursos para pequenos projetos produtivos que possibilitem a estas famílias produzirem para o seu sustento, com a comercialização de produção excedente. A ação ainda deve considerar eventuais necessidades de equalização de juros para agricultura familiar com financiamento em linhas de créditos do PRONAF que tiveram suas atividades afetadas. Promover assistência financeira emergencial e de sustentação aos agricultores familiares afetados por intempéries climáticas em municípios que tenham declarado "estado de emergência" ou "calamidade pública", por meio de projetos de recuperação das atividades agropecuárias e restauração de danos nas propriedades rurais além de possibilitar a equalização de juros para agricultores que se encontram na mesma situação.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, atividade subvencionada.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 114: Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável (SEAPA)

Ação: 4398 - Irriga Minas - Agricultura Irrigada Sustentável

Finalidade da Ação: O Irriga Minas, na busca de promover e fortalecer a agricultura irrigada sustentável, tem apresentado grande potencial desde 2018, com entregas materializadas e resultados significativos a curto e médio prazo. Nossas ações envolvem a aquisição e distribuição de kits de irrigação para a horticultura capazes de irrigar uma área de aproximadamente 500 m² e de 1000 m² para fruticultura, garantindo ganhos produtivos para os beneficiários, favorecendo a segurança hídrica, segurança alimentar, e a permanência do agricultor no campo. Além da entrega dos bens, promovemos junto aos técnicos locais capacitações a fim de garantir o alinhamento de informações referentes a execução da política pública, bem como, são repassadas informações técnicas sobre a agricultura irrigada e montagem dos kits. Através dessa iniciativa incentivamos um contato mais próximo dos técnicos com os produtores beneficiados, e a prestação de assistência técnica, contribuindo para o alcance de resultados mais eficientes. Através de estimativas produtivas do manual 101 culturas da EPAMIG considerando a realidade de pequenos produtores, foram considerados o plantio de 10 culturas, com 50m² cada, totalizando os 500m² abrangidos pelo kit de irrigação. Neste contexto, levando em consideração que o produtor siga as quantidades de ciclos anuais, e que adote tratos culturais adequados, pode alcançar uma produção de até 9.000kg de alimentos, sendo esta quantidade suficiente para garantir a subsistência da família e o aumento da renda através da venda. Diante do apresentado, considerando que os municípios tem solicitado constantemente o beneficiamento e/ou ampliação dos beneficiários, a manutenção desta ação no plano plurianual de ação governamental, mantém a irrigação como um dos assuntos estratégicos do estado, já que a mesma oferece diversos benefícios, tais como aumento da produtividade, redução das perdas na produção, redução de impactos climáticos e meteorológicos, contribuindo na otimização da utilização dos recursos hídricos de forma eficiente.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, kit de irrigação distribuído

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
600	R$ 1.910.589,00	600	R$ 339.484,00	600	R$ 355.915,00	600	R$ 373.141,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4419 - Estradas e Infraestrutura Rural

Finalidade da Ação: Elaborar estudos de viabilidade e projetos básico e executivo, executar e fiscalizar serviços de engenharia, logística e infraestrutura nas áreas de saneamento rural, obras hidroagrícolas, readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental (treinamento de técnicos e operadores de máquinas das prefeituras municipais), reformas em sindicatos revitalização de bacias hidrográficas e infraestrutura em assentamentos e reassentamentos em terras públicas sob a responsabilidade da Seapa.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, atendimento realizado

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
18	R$ 20.473.153,00	18	R$ 496.054,00	18	R$ 520.063,00	18	R$ 545.234,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 118: Educação E Sucessão Rural (SEAPA)

Ação: 4405 - Apoio ao Jovem Rural

Finalidade da Ação: promover ao jovem rural do campo acesso à novas tecnologias agropecuárias e trocas de experiências relacionadas à produção sustentável na agropecuária, desenvolvendo o fortalecimento da econo-

mia no campo e incentivando a sucessão rural através de conteúdos adaptados à realidade local, objetivando a mitigação da pobreza no campo e geração de renda utilizando recursos técnicos e humanos disponíveis para jovens, estudantes e egressos de escolas rurais e escolas famílias agrícolas em parceria com órgãos públicos e privados. A sucessão no campo é conceitualizada como a transferência de responsabilidades da gestão da unidade de produção familiar dos pais para os filhos e/ou filhas, promovendo a sucessão na condução da propriedade. O grande desafio dessa transição perpassa pelo interesse e capacidade técnica do jovem para tal. Assim a ação busca ofertar conteúdos teóricos e práticos, relacionados à produção sustentável em diversas cadeias do agronegócio buscando sempre reforçar o elo familiar, a geração de renda e a segurança alimentar.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto cursos e capacitações realizadas

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
12	R$ 768.766,00	12	R$ 805.974,00	12	R$ 844.983,00	12	R$ 885.880,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 124: Promoção do Desenvolvimento do Norte E Nordeste de Minas Gerais (IDENE)

Ação: 4320 - Distribuição de Leite Adquirido da Agricultura Familiar, para beneficiários em Insegurança Alimentar

Finalidade da Ação: Contribuir para a redução dos níveis de pobreza e insegurança alimentar da população e fortalecer a cadeia produtiva do leite, na área de abrangência do Idene, por meio da geração de renda ao produtor familiar que fornece leite ao programa, e da distribuição do leite adquirido aos beneficiários em insegurança alimentar e nutricional. Esta ação é executada no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- Modalidade Leite- e tem o objetivo de contribuir para a alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da distribuição gratuita do leite e fomentar a produção familiar do leite na região. É importante ressaltar que os valores abaixo relacionados variam conforme a disponibilidade orçamentária e a captação de recursos por meio de convênios.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto leite entregue

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
4.639.872	R$ 20.640.634,00	4.639.872	R$ 20.640.634,00	4.639.872	R$ 20.640.634,00	4.639.872	R$ 20.640.634,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4323 - Apoio às Feiras Livres para ampliar a Geração de Renda e o Desenvolvimento Econômico Local

Finalidade da Ação: Promover o desenvolvimento socioeconômico e a geração de renda nos municípios e comunidades da área de abrangência do Idene, através da aquisição e distribuição de itens de kit feira, como barracas, balanças, caixas plásticas, jalecos e outros, para que seja possível a participação de artesãos e pequenos produtores locais em feiras e eventos da região. É importante ressaltar que os valores abaixo relacionados variam conforme a disponibilidade orçamentária e a captação de recursos por meio de emendas parlamentares e convênios.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto kit entregue

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4325 - Promoção do Desenvolvimento Socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Finalidade da Ação: Contribuir para a redução das disparidades socioeconômicas, promovendo o desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, por meio do apoio à participação em capacitações profissionais, feiras e eventos das cadeias produtivas locais por parte dos artesãos e pequenos produtores dessas regiões. A participação em feiras e eventos é incentivada através da locação de estandes e espaços para os artesãos e pequenos produtores locais. Sendo assim, esta ação fomenta a cultura regional e promove a geração de renda aos beneficiários contemplados mediante a produção e comercialização do artesanato e demais produtos produzidos, fortalecendo as oportunidades de negócios e desenvolvimento local. As capacitações estão sendo realizadas com o apoio da Emater com o objetivo de oferece treinamento técnico e prático para melhorar a produtividade e a qualidade de vida nas comunidades rurais da região, beneficiando cerca de 1.500 produtores rurais. É importante ressaltar que os valores abaixo relacionados variam conforme a disponibilidade orçamentária e a captação de recursos por meio de emendas parlamentares e convênios.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto produtor beneficiado

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
4	R$ 774.022,00	4	R$ 784.187,00	4	R$ 794.352,00	4	R$ 804.760,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4516 - Apoio à Mecanização da Produção Agrícola

Finalidade da Ação: Promover o desenvolvimento socioeconômico e ampliação da geração de renda da agricultura familiar, especialmente por meio da doação de tratores, tratoritos e outros implementos agrícolas para a otimização dos processos produtivos locais, impulsionando o desenvolvimento do setor agrícola dos municípios da área de abrangência do Idene. É importante ressaltar que os valores abaixo relacionados variam conforme a disponibilidade orçamentária e a captação de recursos por meio de emendas parlamentares e convênios.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto o implemento agrícola entregue

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
300	R$ 5.493.338,00	300	R$ 5.497.970,00	300	R$ 5.502.602,00	300	R$ 5.507.345,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 132: Minas Empreendedora: Estado mais Simples e Livre para se Empreender (SEDE)

Ação: 4474 - Artesanato Empreendedor

Finalidade da Ação: Apoiar iniciativas e projetos voltados para o desenvolvimento do artesanato em minas gerais, visando o acesso a novos mercados físicos e digitais, estímulo ao cooperativismo e ao empreendedorismo como alternativa para os artesãos conquistarem sua autonomia e entenderem sua arte como um negócio sustentável. Serão promovidas e apoiadas ações para: estimular a autonomia dos artesãos mineiros, incentivar a busca por mercados perenes para escoamento da produção, apoiar a promoção e comercialização da produção em feiras, exposições e plataformas digitais, e facilitar o acesso do cidadão à carteira nacional do artesão.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto artesão atendido

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
4.500	R$ 1.212.346,00	4.500	R$ 1.212.346,00	4.500	R$ 1.212.346,00	4.500	R$ 1.212.346,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 148: Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social (SEDESE)

Ação: 2076 - Gestão e Monitoramento de Convênios E Parcerias

Finalidade da Ação: Promover o monitoramento e prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados,

que envolvam repasse de recursos, contribuindo para a boa e regular utilização dos recursos públicos e novas pactuações, no âmbito dos projetos e atividades, pactuadas com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os municípios, voltadas ao desenvolvimento de políticas de assistência social, fomento à inclusão social e produtiva, geração de renda, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos, enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres, esporte, atividade física e lazer, habitação, enfrentamento à pobreza, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento comunitário. Monitoramento e acompanhamento da execução dos instrumentos celebrados, em consonância às políticas públicas da secretaria, bem como análise técnica e financeira das respectivas prestações de contas.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto relatório/parecer emitido.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
2.000	R$ 2.078.443,00	2.500	R$ 2.130.380,00	2.800	R$ 2.183.641,00	3.000	R$ 2.238.258,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 2079 - Apoio Financeiro e Material às Instituições na Promoção do Desenvolvimento Social (SEDESE)

Finalidade da Ação: Apoiar as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os municípios no desenvolvimento de projetos e atividades voltadas às políticas de assistência social, fomento à inclusão social e produtiva, geração de renda, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos, enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres, esporte, atividade física e lazer, habitação, enfrentamento à pobreza, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento comunitário, por meio de ações de infraestrutura, aquisição de bens, manutenção e melhoria de atividades, com vistas a minimizar vulnerabilidades sociais. A ação visa contribuir para a inclusão social e produtiva da população em situação de vulnerabilidade e risco social através de celebração de parcerias e convênios com organizações da sociedade civil e municípios, mediante repasse de recursos financeiros e/ou materiais destinados à infraestrutura, à aquisição de bens e à manutenção e melhoria dos serviços prestados, especialmente para o atendimento de públicos vulneráveis, tais como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e famílias em situação de pobreza.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto parceria/convênio celebrado.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
50	R$ 1.733.664,00	800	R$ 1.776.124,00	50	R$ 1.819.623,00	800	R$ 1.864.187,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

É essencial destacar que os objetivos, metas e ações foram planejados de forma integrada, buscando promover a intersetorialidade entre diversas áreas de políticas públicas. A alimentação e nutricional é uma temática complexa que exige a articulação de setores de segurança como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, para garantir resultados sustentáveis e inclusivos.

A disponibilidade diz respeito à quantidade suficiente e à qualidade dos alimentos acessíveis a toda a população do território; o acesso físico e econômico ao alimento refere-se à capacidade das pessoas de obter alimentos de forma socialmente aceitável, seja por meio da produção, compra, coleta ou troca; a utilização envolve práticas alimentares e de saúde que garantem o aproveitamento dos alimentos e dos nutrientes para uma vida saudável; a estabilidade, o elemento temporal, garante que as condições de disponibilidade, acesso e utilização se mantenham ao longo do tempo, assegurando que os sistemas alimentares sejam resilientes e capazes de fornecer alimentos de forma constante, mesmo diante de crises económicas, climáticas ou sociais.

Com isso em mente, o objetivo central é estabelecer proposições que garantam o direito ao acesso regular e contínuo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Essas proposições devem ser articuladas de forma intersetorial, com a integração de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural, e sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis, além de promover a saúde e o bem-estar das populações.

A intersetorialidade é a chave para enfrentar os desafios de segurança alimentar e nutricional. As metas e ações precisam ser pensadas em conjunto com as demais políticas públicas , como a promoção de políticas de inclusão produtiva, educação nutricional, apoio à agricultura familiar, e acesso a serviços de saúde, entre outras. Desta forma, cria-se um ambiente favorável ao desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e justos, que atendem às necessidades de todas as pessoas, especialmente das mais vulneráveis.

Além disso, compreende-se que , conforme mencionado anteriormente, o presente Plano de Ações foi elaborado após o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), o que significa que o escopo de atuação do Estado para o período de quatro anos foi definido em 2023. Ou seja, os programas e ações do governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados entre 2024 e 2027, já foram implementados. Portanto, as proposições contidas neste item são independentes diretamente da articulação orçamentária e de esforços intersetoriais realizados ao longo dos quatro anos de vigência do VI PLESANS-MG.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os responsáveis técnicos se configuram como órgãos habilitados e capacitado para coordenar as ações intersetoriais, garantindo que os princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) sejam estabelecidos e seguidos com eficácia. Esses órgãos desempenham um papel fundamental na integração de diferentes setores, como saúde, agricultura, educação e assistência social, garantindo que as ações estejam alinhadas aos objetivos da política e à busca por inovações de forma coordenada. A cooperação intersetorial se apresnta essencial para a implementação bem-sucedida da política, promovendo a segurança alimentar e nutricional de maneira abrangente e sustentável. Ao priorizar a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e amimentar as ações visam garantir o acesso a alimentos de qualidade, respeitando os princípios de justiça social e direitos humanos, além de promover o bem-estar coletivo.

> Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:
> I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
> II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;
> V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;
> VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
> VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
> VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
> IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
> X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
> XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
> XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.
Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

RESPONSÁVEL ORÇAMENTÁRIO

O responsável orçamentário é o órgão ou entidade da administração pública incumbido de receber, gerenciar e garantir a aplicação correta dos recursos orçamentários pleiteados, em conformidade com as diretrizes e objetivos propostos. Esse papel é essencial para garantir a transparência e o cumprimento das metas condicionais no orçamento, contribuindo para a eficiência na execução das políticas públicas.

Convergência entre o Planejamento Orçamentário e as Propostas para Responder às Demandas da Sociedade Civil na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

As tabelas a seguir apresentam, de forma sistematizada, as ações orçamentárias constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) relacionadas à linha temática em análise, permitindo visualizar os programas, objetivos, indicadores e iniciativas já previstas pelo Estado no horizonte vigente do planejamento. Essa organização possibilita compreender como o PPAG estrutura as políticas públicas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como identificar os instrumentos existentes para a execução das diretrizes governamentais.

Em complemento, são apresentadas também as tabelas contendo metas e ações propostas que, embora não estejam formalmente contempladas no PPAG, revelam-se estratégicas para o fortalecimento da agenda estadual de SAN. Tais propostas resultam das demandas formuladas pela sociedade civil durante a 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, constituindo importante subsídio participativo para o aprimoramento das políticas públicas. A sistematização dessas demandas visa demonstrar como novas ações — ainda não incorporadas ao planejamento orçamentário — podem contribuir para ampliar a capacidade do Estado em responder às necessidades reais dos territórios e dos diferentes grupos sociais.

Desse modo, o conjunto das tabelas evidencia tanto o arcabouço orçamentário já existente quanto a agenda

emergente identificada pela participação social, oferecendo uma visão integrada que subsidia análises técnicas, formulação de propostas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais.

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS QUE ESTABEECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA: AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA

Ação Orçamentária		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
Ação:4016	Ação: 4016 - Formação Superior em Laticínios e Agropecuária de Precisão	ALUNO MATRICULADO			x			60 ALUNO MATRICULADO/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	EPAMIG	EPAMIG
Ação: 4018	Ação: 4018 - Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial	TECNOLOGIA GERADA			x			53 TECNOLOGIA GERADA	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	EPAMIG	EPAMIG
Ação: 4019	Ação: 4019 - Divulgação de Tecnologia Agropecuária via Eventos Técnico-Científicos	AÇÕES E EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS REALIZADOS			x			2453 AÇÕES E EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS REALIZADOS/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	EPAMIG	EPAMIG
Ação: 4023	Ação: 4023 - Informação Científica e Tecnológica via Publicações	PUBLICAÇÃO REALIZADA					X	184 PUBLICAÇÕES	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	EPAMIG	EPAMIG
Ação: 4147	Ação: 4147 - Vigilância Sanitária	INSPEÇÃO SANITÁRIA REALIZADA			x			2212 INSPEÇÃO SANITÁRIA REALIZADA/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SAÚDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS QUE ESTABEECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:
AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA

Ação Orçamentária		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
Ação: 4154	Ação: 4154 - Fomento para Economia Popular Solidária e Promoção da Inclusão Produtiva	PESSOA ATENDIDA					X	3780 PESSOAS/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEDESE-MG	SEDESE-MG
Ação: 4157	Ação: 4157 - Fomento à Inclusão Produtiva de Mulheres	PESSOA ATENDIDA					X	450 PESSOAS 500 PESSOAS 550 PESSOAS 600 PESSOAS	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEDESE-MG	SEDESE-MG
Ação: 4202	Ação: 4202 - Aprimoramento da Defesa Sanitária - Vigilância Sanitária Animal	FISCALIZAÇÃO REALIZADA			x			67.282 PRODUTO FISCALIZADO 67.955 PRODUTO FISCALIZADO 68.635 PRODUTO FISCALIZADO 69.321 PRODUTO FISCALIZADO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IMA	IMA
Ação: 4203	Ação: 4203 - Aprimoramento Da Defesa Sanitária - Vigilância Sanitária Vegetal	FISCALIZAÇÃO REALIZADA			x			34.423 PRODUTO FISCALIZADO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IMA	IMA
Ação: 4206	Ação: 4206 - Fiscalização do Trânsito de Animais, Vegetais, Insumos e Produtos de Origem Animal	FISCALIZAÇÃO REALIZADA			x			106.000 FISCALIZAÇÕES/AMO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IMA	IMA
Ação: 4238	Ação: 4238 - Reestruturação do Laboratório de Química Agropecuária do Instituto Mineiro de Agropecuária.	UNIDADE ATENDIDA			x			JANELA ORÇAMENTÁRIA	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IMA	IMA
Ação: 4412	Ação: 4412 - Acesso ao Trabalho e à Renda	PESSOA APOIADA			x			3.024 PESSOAS APOIADAS 3.640 PESSOAS APOIADAS 3.864 PESSOAS APOIADAS 4.057 PESSOAS APOIADAS	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEDESE-MG	SEDESE-MG
Ação: 4416	Ação: 4416 – Raízes de Minas	MUNICÍPIOS APOIADOS			x			56 MUNICPIOS/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEDESE-MG	SEDESE-MG
Ação: 4235	Ação: 4235 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e Demais Públicos	PRODUTOR BENEFICIADO			x			4 PRODUTOR/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IDENE - MG	IDENE-MG

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS QUE ESTABEECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:
AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA

Ação Orçamentária		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
Ação: 1034	Ação: 1034 - Melhoramento Genético de Bovinos	AGRICULTOR FAMILIAR BENEFICIADO			x			15 AGRICULTOR FAMILIAR/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	EMATER-MG	EMATER-MG
Ação: 4236	Ação: 4236 - Fomento para o Desenvolvimento do setor Agropecuário	BENEFICIÁRIO ATENDIDO			x			15 BENEFICIÁRIO/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	EMATER-MG	EMATER-MG
Ação: 4358	Ação: 4358 - Circuitos De Comercialização	KIT ENTREGUE			x			60 KIT ENTREGUE/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG
Ação: 4359	Ação: 4359 - COOPERAF	COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS ESTRUTURADAS			x			20 COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS ESTRUTURADAS/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG
Ação: 4361	Ação: 4361 - Mercados Institucionais	VALOR PAGO					X	6600 MIL REAIS/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG
Ação: 1053	Ação: 1053 – Agroextrativismo	PROJETO APOIADO					X	JANELA ORÇAMENTÁRIA	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG
Ação: 4420	Ação: 4420 - Mecanização no Campo	MUNICÍPIO OU ASSOCIAÇÃO ATENDIDO (EQUIPAMENTO, MÁQUINA E INSUMO ENTREGUE)			x			100 MUNICÍPIO OU ASSOCIAÇÃO ATENDIDO (EQUIPAMENTO, MÁQUINA E INSUMO ENTREGUE)/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG
Ação:4399	Ação: 4399 - Garantia Safra	AGRICULTOR FAMILIAR ASSEGURADO			x			40.000 AGRICULTOR ASSEGURADO/ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG
Ação:4401	Ação: 4401 - Funderur Emergencial	ATIVIDADE SUBVENCIONADA					X	JANELA ORÇAMENTÁRIA	ano 2024	SEAPA-MG	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Ação: 4398	Ação: 4398 - Irriga Minas - Agricultura Irrigada Sustentável	KITS DE IRRIGAÇÃO DISTRIBUÍDOS			x			600 KITS DE IRRIGAÇÃO POR ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG
Ação: 4419	Ação: 4419 - Estradas e Infraestrutura Rural	ATENDIMENTO REALIZADO			x			18 ATENDIIMENTOS REALIZADOS POR ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS QUE ESTABEECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:
AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA

Ação Orçamentária		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
Ação: 4405	Ação: 4405 - Apoio ao Jovem Rural	CURSOS E CAPACITAÇÕES REALIZADAS			x			12 CURSOS/ CAPACITAÇÕES REALIZADAS POR ANO	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEAPA-MG	SEAPA-MG
Ação: 4320	Ação: 4320 - Distribuição de Leite Adquirido da Agricultura Familiar, para beneficiários em Insegurança Alimentar	LEITE ENTREGUE			x			4.639.872 litros de leite/ano	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IDENE - MG	IDENE-MG
Ação: 4323	Ação: 4323 - Apoio às Feiras Livres para ampliar a Geração de Renda e o Desenvolvimento Econômico Local	KIT ENTREGUE			x			janela orçamentária	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IDENE - MG	IDENE-MG
Ação: 4325	Ação: 4325 - Promoção do Desenvolvimento Socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas Gerais	PRODUTOR BENEFICIADO					x	4 produror beneficiado/ano	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IDENE - MG	IDENE-MG
Ação: 4516	Ação: 4516 - Apoio à Mecanização da Produção Agrícola	KIT ENTREGUE			x			300 Kits entregues/ano	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	IDENE - MG	IDENE-MG
Ação: 4474	Ação: 4474 - Artesanato Empreendedor	ARTESÃO ATENDIDO				x		4500 Artesões atendidos/ano	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEDE - MG	SEDE -MG
Ação:2076	Ação: 2076 - Gestão e Monitoramento de Convênios E Parcerias	RELATÓRIO/ PARECER EMITIDO			x			2000 relatórios 2500 relatórios 2800 relatórios 3000 relatório	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEDESE-MG	SEDESE-MG -SUBPG
Ação:2079	Ação: 2079 - Apoio Financeiro e Material às Instituições na Promoção do Desenvolvimento Social (SEDESE)	PARCERIA/ CONVÊNIO CELEBRADO			x			50 convênios 800 convênios 50 convênios 800 convênios	ano 2024 ano 2025 ano 2026 ano 2027	SEDESE-MG	SEDESE-MG -SUBPG

OBJETIVO 01
PROMOVER A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS POR MEIO DO FAORTALECIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAIS E AGROESCOLÓGICOS

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Elaborar um estudo que possibilite identificar os fatores dificultadores vivenciados pelos agricultores familiares a obterem a certificação de transição agroecológica;	Estudo realizado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas; 2. Levantamento dos principais gargalos; 3. Diálogo com os entes federados envolvidos; 4. Elaboração de estudo de viabilidade; 5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 01 – jun. 2026; Ação 02 – jun. 2026; Ação 03 – out. 2026; Ação 04 – dez. 2026; Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEAPA-MG/IMA EMATER-MG
META 02	Elaborar recursos midiáticos que possibilitem repassar as informações necessárias ao agricultor sobre as certificações	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas; 2. Levantamento das principais informações; 3. Esboço da metodologia; 4. Elaboração de estudo de viabilidade; 5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 01 – jun. 2026; Ação 02 – jun. 2026; Ação 03 – out. 2026; Ação 04 – dez. 2026; Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SECOM	EPAMIG SEAPA-MG/IMA EMATER-MG
META 03	Elaborar um curso para os servidores municipais das Secretarias Municipais de Agricultura que possibilite auxiliar os agricultores quanto as certificações	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas; 2. Levantamento das principais informações que deve conter no curso; 3. Esboço da metodologia; 4. Elaboração de estudo de viabilidade; 5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 01 – jun. 2026; Ação 02 – jun. 2026; Ação 03 – out. 2026; Ação 04 – dez. 2026; Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEAPA-MG/IMA EMATER-MG
META 04	Elaborar um curso para os servidores municipais das Secretarias Municipais de Agricultura que possibilite auxiliar os agricultores quanto as certificações	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas; 2. Levantamento das principais informações que deve conter no curso; 3. Esboço da metodologia; 4. Elaboração de estudo de viabilidade; 5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 01 – jun. 2026; Ação 02 – jun. 2026; Ação 03 – out. 2026; Ação 04 – dez. 2026; Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEAPA-MG/IMA EMATER-MG
META 05	Atender famílias de agricultores com assessoria técnica agroecológica	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas; 2. Levantamento das principais informações; 3. Esboço da metodologia; 4. Elaboração de estudo de viabilidade; 5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 01 – jun. 2026; Ação 02 – jun. 2026; Ação 03 – out. 2026; Ação 04 – dez. 2026; Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG	SEAPA-MG EMATER-MG

OBJETIVO 01

PROMOVER A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS POR MEIO DO FAORTALECIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAIS E AGROESCOLÓGICOS

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 06	Implantar Unidades Demonstrativas e Unidades de Referência de produção de base agroecológica. Área de abrangência em todo o Estado	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG
								2. Levantamento das principais informações;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Esboço da metodologia;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 07	Levantamento de iniciativas de sucesso que possibilitem a percepção dos processos e procedimentos necessários para exemplificar	Relatório			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SECOM	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG
								2. Levantamento das principais informações;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Esboço da metodologia;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 08	Elaborar recursos midiáticos que possibilitem aos agricultores familiares um sistema de produção de alimentos que seja ambientalmente sustentável e de baixo custo	Estudo de Viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SECOM	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Levantamento das principais informações;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Esboço da metodologia;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 9	Estudo de viabilidade para criar linha de crédito para agricultores familiares quanto à transição agroecológica	Estudo de Viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG
								2. Levantamento das principais informações;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
META 10	Promover a divulgação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Agricultura Familiar, da Agrofloresta, da Agroecologia e da Produção Orgânica	Estudo de Viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		

OBJETIVO 01

PROMOVER A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS POR MEIO DO FAORTALECIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAIS E AGROESCOLÓGICOS

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 11	Realizar Cursos de Agroecologia, Agrofloresta, Agricultura Orgânica e Bioinsumos para técnicos e agricultores familiares	Curso			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG
								2. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para a ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 12	Realizar Dias de campo em Agroecologia, Agricultura Orgânica e Bioinsumos, envolvendo técnicos da Emater e agricultores familiares e não familiares, estudantes e OSC.	Evento realizado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG
								2. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para a ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 13	Realizar serviços de ATER, com visitas à aplicação e ou introdução de técnicas em Agroecologia e Agricultura Orgânica.	Serviço realizado			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EMATER-MG
								2. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para a ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 14	Aumentar a assistência técnica agroecológica em todo o Estado de Minas Gerais, através da capacitação de extensionistas e posterior acompanhamento das ações à nível de campo.	Capacitação			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EMATER-MG
								2. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para a ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		

OBJETIVO 02

MITIGAR A VULNERABILIDADE ALIMENTAR E NUTRICIONAL POR MEIO DA INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Estudo de viabilidade sobre a elaboração de um programa/projeto intersetorial de incentivo aos municípios para criação de cooperativas de geração de renda com a produção artesanal de alimentos saudáveis, baseado nos princípios da economia solidaria.	Estudo de Viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 02 – jun. 2026;		
								2. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 02	Estudo de viabilidade sobre a elaboração de um curso que trabalhe produtos não madeireiros.	Estudo de Viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Levantamento das principais informações;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Esboço da metodologia;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 03	Fortalecer a ATER pública e gratuita e a construção de parcerias com instituições de ensino superior públicas, as EFAs e OSC, para multiplicação da produção em base agroecológica e ainda para a formação e aprimoramento da agricultura familiar e a agroecologia, principalmente para atender às demandas originárias das compras públicas.	Estudo de iabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG
								2. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 04	Aumentar o número de AF's que produzam alimentos isentos de resíduos de agroquímicos e dentro de uma proposta de produção de base agroecológica e de produção orgânica.	Estudo de iabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG
								2. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Esboço da metodologia;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		

OBJETIVO 02

MITIGAR A VULNERABILIDADE ALIMENTAR E NUTRICIONAL POR MEIO DA INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 05	Promover a efetividade da Lei nº 20.608 de 2013 - PAAFamiliar	Agricultores atendidos			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	SEAPA-MG EMATER-MG
								2. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Levantamento dos principais gargalos;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 06	Ampliar as políticas públicas de acesso ao alimento às pessoas em situação de rua em centros urbanos e grupos populacionais em vulnerabilidade social em regiões rurais e urbanas.	Estudo de iabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG
								2. Levantamento de ações, programas e projetos já desenvolvidos;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		
META 07	Garantir informação de qualidade e o acesso aos programas de geração e complementação de renda no território	Relatório			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG	SEAPA-MG EMATER-MG SEDESE-MG
								2. Levantamento de ações, programas e projetos já desenvolvidos;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito;	Ação 03 – out. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 – dez. 2026 a dez. 2028;		

Planos Estaduais vigentes, em elaboração ou previstos em Lei que tratam da temática

Os Planos Estaduais constituem instrumentos estratégicos essenciais para a implementação de políticas públicas, permitindo a articulação entre diretrizes legais, programas governamentais e participação social. No âmbito da agroecologia, produção orgânica e fortalecimento da agricultura familiar, esses planos representam uma extensão territorializada das metas e objetivos definidos em nível nacional, como os estabelecidos pelo Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo).

O Planapo tem como objetivos centrais o fortalecimento da agricultura familiar, a promoção da agroecologia, a inclusão produtiva e a geração de renda, ao mesmo tempo em que preserva os recursos naturais e o meio ambiente. Para alcançar esses fins, o plano prevê iniciativas de apoio técnico, capacitação e financiamento à produção sustentável e orgânica, estimulando práticas agrícolas que respeitem o equilíbrio ambiental e promovam a soberania alimentar.

Neste contexto, os Planos Estaduais, vigentes, em elaboração ou previstos em lei, buscam adaptar e implementar essas diretrizes às especificidades de cada território, promovendo a integração entre políticas públicas nacionais e locais e fortalecendo programas que garantam a sustentabilidade econômica, social e ambiental da produção de alimentos.

Em Minas Gerais, a Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Peapo). A lei prevê, entre outros aspectos, a promoção da produção agroecológica e orgânica, o incentivo à agricultura familiar e às comunidades tradicionais, o apoio técnico e financeiro a agricultores, a ampliação de mercados locais e regionais para produtos sustentáveis e a articulação intersetorial entre órgãos estaduais, municipais e sociedade civil. Além disso, estabelece o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Pleapo) como instrumento orientador para a execução das diretrizes da política no território mineiro, garantindo a implementação de ações voltadas à sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Grupo de Trabalho

- Publicação da Portaria que institui o Grupo de Trabalho (novembro de 2025)
- Convocação da Primeira Reunião (dezembro 2025 – reuniões quinzenais)
- Elaboração da Metodologia dos trabalhos e estabelecimento de diretrizes – em consonância com a Política Estadual de SANS. (janeiro 2025)
- Relatório contendo análises e proposições dos trabalhos (agosto de 2026) a ser encaminhado ao Grupo de Apoio, a Secretaria Executiva da CAISANS-MG, e ao Pleno Secretariado da Caisans-MG.

Estratégia de implementação: A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG) encaminhará o primeiro convite para elaboração da Portaria a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE-MG), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG) e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) por ser a Secretaria de Estado que apresenta mais Ações Orçamentárias envolvendo a temática. Assim que o convite for encaminhado as Secretarias de Estado supracitadas, os gabinetes, designará os gestores (das ações orçamentárias que apresentam interface com o tema) e os servidores suplentes para realizarem os encaminhamentos necessários dentro das suas respectivas Secretaria de Estado para a efetivação da ação conjunta, dentro dos prazos estabelecidos.

Este Grupo de Trabalho acredita ser de crucial relevância que as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); de Desenvolvimento Social (SEDESE); de Desenvolvimento Econômico e de Saúde (SES) instituam um Grupo de Trabalho (GT) encarregado de realizar estudos referentes às políticas públicas que apresentam interface com o Tema "Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda", por meio de uma Portaria Conjunta. Importa estabelecer que cada Secretaria de Estado designará um servidor como coordenador e que os gestores das ações orçamentárias sejam os representantes titulares, na composição, designando um servidor da sua confiança como suplente. A Secretaria Executiva e Grupo de Apoio da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG) irá compor o GT e auxiliará nos trabalhos que envolvem a intersetorialidade do tema com a temática de segurança alimentar e nutricional. [...] será convidado a compor o GT no intuito de se pensar sobre o tema e trabalhar a intersetorialidade existente, assim como a Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A critério da Coordenação do Grupo, poderão ser convidados representantes de outras áreas do Estado e dos Órgãos externos para auxílio no desenvolvimento dos estudos, das análises e dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo.

Serão desenvolvidos por este grupo estudos relativos à agricultura familiar, inclusão produtiva, geração de renda; as proposições para melhoria dos processos e procedimentos administrativos que envolvem a temática; sobre os possíveis recursos orçamentários a serem utilizados; de interlocução com outras áreas temáticas que podem estabelecer a segurança alimentar e nutricional e vir a somar de forma significativa nos trabalhos realizados; a análise de legislações vigentes que podem ser melhoradas para a efetivação e a segurança jurídica dos trabalhos desenvolvidos; entre outras.

A reunião inicial para elaboração da Portaria Conjunta contará com representantes das Secretarias de estado: SEAPA, SEDE, SEDESE e SES. Os demais órgãos da Administração Estadual direta e indireta serão indicados na reunião supracitada.

O proposto GT estabelecerá estudos sobre/para: o conjunto de ações planejadas pelo Estado de Minas Gerais que estabelecem interface com à agricultura familiar, inclusão produtiva, geração de renda; sobre as condições que permitam a sua manutenção a longo prazo; como avançar em relação a intersetorialidade em relação às ações e programas desenvolvidos por esses diferentes segmentos, as ações conjuntas entre Estado e sociedade civil; como trabalhar equidade econômica, social, de gênero, étnica e racial; articulação entre orçamento e gestão; a abrangência e articulação entre ações estruturantes e medidas emergenciais; legislações vigentes e prin-

cipais gargalos; conflitos fundiários; identificar frentes de ações em comum; identificar dentre as ações que vêm sendo desenvolvidas pelos diferentes setores aquelas que têm maior impacto sobre a situação de SAN, identificando também as formas de garantir os recursos para sua realização e/ou ampliação. Proporá ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos já existentes em cada setor (materiais, humanos, institucionais) de modo mais eficiente, direcionando-os para ações que obedeçam a uma escala de prioridades estabelecidas em conjunto. O proposto GT, se estabelecerá como um espaço importante para implementação de ações estratégicas, de forma articulada por diferentes setores de governo e sociedade civil.

ANÁLISE DA PROPOSTA E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTAM INTERFACE COM A LINHA TEMÁTICA

Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo

Proposta 1: "Garantir o acesso à terra e à água, por meio de uma Reforma Agrária ampla e popular, com demarcação e titulação, investindo em infraestrutura e tecnologias sociais, que permitam a permanência das famílias e, sobretudo, os jovens no campo, com qualidade de vida e geração de renda com foco na produção de alimentos agroecológicos" - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada por este Grupo, observa-se que a garantia de acesso à terra, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA ocorre por meio da regularização fundiária, uma política fundamental para assegurar a segurança jurídica das propriedades rurais. Esse processo não apenas formaliza a posse da terra, mas também permite que o agricultor familiar tenha a segurança necessária para acessar financiamentos, programas de apoio e outros benefícios que impulsionam a sua atividade produtiva. Após a regularização, o agricultor pode ampliar seu acesso a outras políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural, que ajudam a fortalecer sua produção e a melhorar sua qualidade de vida.

Além disso, há uma série de outras políticas públicas complementares que buscam fortalecer a agricultura familiar, como a ação "Apoio ao Jovem Rural e Apoio às Cadeias Produtivas". A ação de Apoio ao Jovem Rural oferece capacitações nas cadeias produtivas (ex: hortaliças, fruticultura, apicultura), como técnicas agrícolas, agroecologia, e manejo sustentável, com o objetivo de promover geração de emprego e renda. Esse apoio técnico e educacional visa também evitar o êxodo rural, incentivando a permanência dos jovens no campo e incentivando a criação de novos empreendimentos agrícolas.

Simultaneamente, o Apoio às Cadeias Produtivas envolve a doação de insumos agropecuários, como exemplo os kits apicultura, que contribuem diretamente para o aumento da produção e a melhoria da qualidade dos produtos. Além disso, esse apoio é complementado pela Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) prestada pela EMATER, que ajuda os agricultores a implementar práticas agroecológicas em suas atividades produtivas.

Essas políticas não apenas impulsionam a produção rural, mas também promovem a inclusão social e a sustentabilidade, criando um ciclo virtuoso de geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável no campo. A interação entre a regularização fundiária, o apoio ao jovem rural, as cadeias produtivas e a agroecologia formam a base para um modelo de agricultura familiar mais robusto e capaz de enfrentar os desafios contemporâneos do meio rural.

Proposta 2: "Garantir, fomentar e recuperar as nascentes, córregos e cursos de água e maior fiscalização das mesmas com recurso municipal, estadual e federal, como exemplo: cisternas, barraginhas, curva de nível e tecnologia de armazenamento de água de chuva; recursos para construção de fossas ecológicas TEVAP - TAGUE de evapotranspiração para proteger as águas e evitar contaminação das nascentes, lagos, córregos, bem como projeto para pagamento dos agricultores/as familiares produtores/as de água e recurso para análise para qualificação de água de nascentes, rios, lagos e córregos na zona rural e incentivos de políticas que garantam a permanência de jovens no campo no uso comunitário da água e sua não privatização." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada por este Grupo, observa-se que a Ação 4396 tem como objetivo a recuperação das bacias hidrográficas, buscando restaurar a capacidade produtiva das terras afetadas pela degradação ambiental. A finalidade dessa ação é promover a sustentabilidade ambiental e melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais, através da implementação de práticas agroecológicas, do manejo sustentável da terra e da recuperação de recursos hídricos.

Dentro desse contexto, a elaboração de um novo plano de atendimento pode ser uma estratégia importante para complementar a proposta apresentada. Esse novo plano de atendimento deve também estar alinhado com outras políticas públicas que envolvem o manejo sustentável dos recursos naturais e a promoção de práticas agrícolas de baixo impacto ambiental.

A análise de qualificação da água está, de fato, dentro das competências da SEMAD/IGAM (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Instituto Mineiro de Gestão das Águas), que têm mais propriedade para monitorar e analisar a qualidade da água nas bacias hidrográficas. Esses órgãos são responsáveis pela gestão hídrica e pela implementação de políticas de uso sustentável da água.

No entanto, uma proposta de projeto que busque integrar o uso sustentável dos recursos hídricos e o in-

centivo à sucessão rural pode ser uma ação complementar importante. Essa proposta pode ser desenvolvida em conjunto com a SEMAD/IGAM, visando otimizar os recursos hídricos disponíveis, promover a sustentabilidade no campo e garantir a continuidade da agricultura familiar para as futuras gerações.

Proposta 03: "Garantir fomento facilitado, nas esferas municipal, estadual e federal para apoiar, ampliar e fortalecer a Agricultura Familiar Agroecológica urbana e rural desde a produção até a comercialização. Estes recursos seriam para cursos, criação de bancos comunitários de sementes crioulas, agroindústria familiar, cooperativas, acesso a mudas, insumos, fomento a compostagem, feiras, hortas comunitárias, quintais produtivos, educação alimentar para consumo de alimentação saudável como as PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais), e recuperação de áreas degradadas e proteção ambiental, ou seja, cuidando por exemplo do solo, da água, das abelhas, enfim do meio ambiente." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após a análise detalhada da Proposta 03 — que solicita a garantia de fomento facilitado nas esferas municipal, estadual e federal para apoiar, ampliar e fortalecer a Agricultura Familiar Agroecológica urbana e rural, desde a produção até a comercialização — o Grupo de Trabalho identificou que a primeira medida necessária consiste na realização de um levantamento específico sobre a disponibilidade e a execução dos recursos estaduais atualmente destinados a esse campo de atuação.

A proposta, originada no Eixo I da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, apresenta um escopo amplo e estratégico, abrangendo ações que vão desde processos formativos e bancos comunitários de sementes crioulas até agroindústrias familiares, cooperativas, hortas urbanas, quintais produtivos, PANCs, compostagem, feiras locais e práticas de conservação ambiental.

Diante dessa abrangência, o Grupo compreendeu que, para avaliar a viabilidade de atendimento à proposta — especialmente quanto à garantia de fomento financeiro contínuo e facilitado — é imprescindível:

1. Mapear os programas estaduais existentes voltados à agricultura familiar, agroecologia, economia popular e solidária, extensão rural, produção sustentável e preservação ambiental, identificando suas diretrizes, linhas de apoio e público atendido.
2. Levantar as fontes de financiamento estaduais já disponíveis, incluindo recursos próprios, fundos especiais, emendas parlamentares impositivas, convênios, termos de fomento e linhas de crédito subsidiado, verificando sua adequação às ações propostas.
3. Analisar a execução orçamentária e financeira dos últimos anos nessas áreas, verificando percentuais de execução, valores autorizados, empenhados e pagos, bem como gargalos ou insuficiências na destinação de recursos para práticas agroecológicas e de produção sustentável.
4. Identificar lacunas institucionais ou normativas, caso existam, que dificultem a ampliação do fomento, como ausência de linhas específicas para agroecologia, entraves burocráticos, insuficiência de regulamentações ou falta de integração entre órgãos estaduais.
5. Verificar a possibilidade de articulação intersetorial, especialmente entre secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social (com foco em Segurança Alimentar e Nutricional), Trabalho e Renda, Educação e Saúde, de modo a identificar potenciais complementaridades na alocação de recursos.
6. Considerar as demandas territoriais emergentes da Conferência, que evidenciam a necessidade de políticas públicas permanentes e estruturantes para fortalecer a produção agroecológica tanto no meio rural quanto no urbano.

Somente após esse levantamento será possível apontar, com base técnica, se há viabilidade orçamentária e institucional para garantir o fomento sugerido, bem como indicar eventuais ajustes, novas fontes de financiamento ou ações necessárias para fortalecer a Agricultura Familiar Agroecológica em Minas Gerais. Essa etapa diagnóstica é fundamental para orientar decisões estratégicas, ampliar a efetividade das políticas públicas e promover sistemas alimentares mais sustentáveis, saudáveis e territorializados.

Proposta 04: "Fortalecer a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública e gratuita e a construção de parcerias com instituições de ensino superior públicas e Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), organizações da sociedade civil, órgãos e entidades ligados à Agricultura Familiar, para a multiplicação da produção em base agroecológicas e orgânica, com ampliação da equipe da Emater/MG e EPAMIG, com a revitalização e manutenção de suas infraestruturas, por intermédio de concursos públicos, garantindo suas duas frentes de execução (Agropecuária e Social), e ainda para a formação e aprimoramento da Agricultura Familiar e agroecológica, com o objetivo de atender a demanda originárias de compras públicas." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada por este Grupo, observa-se que é importante destacar, inicialmente, que a ampliação das equipes da EMATER e da EPAMIG, conforme apresentado, não compete a esta secretaria tomar tal iniciativa. Reconhecemos, no entanto, a necessidade e a relevância do fortalecimento do corpo técnico e de sua estrutura.

Ressalta-se ainda que a EMATER tem como missão promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), assegurando a melhoria da qualidade de vida da sociedade mineira. Além disso, a instituição desempenha um papel fundamental na promoção da sucessão rural na agricultura familiar, por meio dos projetos, ações e programas que desenvolve.

Proposta 05: "Fortalecer e incentivar a transição agroecológica em todas as regiões de Minas Gerais, garantindo a disponibilização de assistência técnica de qualidade, pautada nos princípios agroecológicos e orgânicos, adequando à realidade da Agricultura Familiar, assentados aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), ilheiros/as da Agricultura Familiar e atingidos pela mineração , fortalecendo a produção, por meio de formação e aprimoramento dos/as agricultores/as e extensionistas, buscando a certificação do SPG/OPAC e OCS e garantindo as práticas e saberes pelos agricultores/as familiares e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), com os bancos de sementes crioulas e guardiões/as das sementes." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada por este Grupo, observa-se que a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pela EMATER é pautada nos princípios da agroecologia e da produção orgânica, promovendo capacitações voltadas aos agricultores familiares para a implementação dessas práticas sustentáveis. No que diz respeito à certificação, destaca-se o papel do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), que oferece, de forma gratuita, serviços de certificação orgânica, atendendo às demandas e necessidades dos agricultores familiares, fortalecendo a produção e garantindo o acesso a mercados e programas de compras públicas.

Proposta 06: "Implementar Políticas Públicas de organização e formação da Agricultura Familiar, assentados/as, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), por meio de instituições públicas estaduais e federais gratuitas, incentivando e promovendo o associativismo e cooperativismo com incentivo fiscal para cooperativas e Associações da Economia Solidaria e Agricultura Familiar, visando a implementação da agroindústria familiar, assistência técnica especializada e gratuita, fortalecimento das sementes crioulas e das plantas alimentícias não convencionais, conforme identidade territorial, criando mecanismos para as cadeias curtas de comercialização e promoção da economia local." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada por este Grupo, observou-se que a criação do Programa Estadual do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Minas Gerais – COOPERAF-MG, por meio do Decreto n° 47.999, de 2 de julho de 2020 encontra-se alinhado com esta proposta, uma vez que o programa tem por finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas da agricultura familiar e da agroindústria, e traz como princípios a diversificação dos sistemas produtivos, a inclusão social e produtiva, a soberania e segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a participação de representantes da agricultura familiar na formulação, controle e acompanhamento das políticas a serem implementadas.

Proposta 07: "Criar e fortalecer mecanismos para viabilizar os circuitos curtos de comercialização de alimentos e a economia popular solidária, como as feiras livres, os programas institucionais de aquisição de alimentos, como por exemplo: garantido a qualidade das estradas e transporte adequado; estruturar as organizações representativas dos agricultores/as familiares, assentados/as e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), sindicatos, cooperativas e associações." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada por este Grupo, observa-se que o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), assegura a inclusão efetiva dessas comunidades em todas as políticas públicas. O decreto estabelece que as ações devem ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, com o objetivo de reconhecer, valorizar, fortalecer e promover o desenvolvimento dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos PCTs, respeitando suas identidades e especificidades.

Entre os princípios dispostos no Art. 3º, destacam-se: garantir os direitos dos povos e comunidades tradicionais afetados por projetos, obras e empreendimentos (incisos IV e X); assegurar recortes diferenciados em programas de inclusão social (inciso XI); facilitar o acesso e a gestão de recursos financeiros provenientes dos órgãos governamentais (inciso XIII); e apoiar a inclusão produtiva por meio da promoção de tecnologias sustentáveis,

valorizando os recursos naturais locais, práticas, saberes e tecnologias tradicionais (inciso XVII).

Esse marco legal reforça que todas as políticas públicas devem ser aplicadas a esses povos, reconhecendo sua importância para a preservação da biodiversidade, a soberania alimentar e o desenvolvimento sustentável, garantindo que seus direitos sejam promovidos e protegidos em todas as esferas de atuação governamental.

Proposta 08: "Organizar os aparelhos - Sindicatos dos trabalhadores/as rurais e da Agricultura Familiar, ONGs, associações, cooperativas, EMATER-MG, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAs), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Bancos de Alimentos, Políticas de Agroindustrialização, Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e de Certificação para Agroindústria Familiar, Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) e outros para dialogar e potencializar a produção da Agricultura Familiar, tornando possível atendimento do percentual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), propondo aumento na Lei para obrigatoriedade passando o mínimo 30% para 50%. Da obrigatoriedade de 50% da compra de alimentos advindos da Agricultura Familiar, 30 % deve ser orgânicos e agroecológicos. Ajustar o valor per capita por aluno de acordo com índice IGP-DI anualmente." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta trabalhada por este Grupo, importa relatar que visando contribuir para o cumprimento do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece que no mínimo 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, por intermédio do Programa Estadual do Cooperativismo do Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Minas Gerais – COOPERAF-MG, em abril de 2024, a partir de uma demanda proveniente do Comitê de Compras Públicas da Prefeitura de Belo Horizonte, foi realizada uma capacitação para organizações formais produtoras de biscoitos da agricultura familiar com interesse na venda de seus produtos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar-PMAE, via Edital de Chamada Pública da Prefeitura. O evento contou com a participação de representantes de 27 organizações formais da agricultura familiar que trabalham com quitandas em Minas Gerais, entre associações e cooperativas, bem como com os representantes das instituições membro do Colegiado Gestor do COOPERAF-MG, além de membros do Comitê Gestor de Compras Públicas da Prefeitura de Belo Horizonte-PBH. Foi debatido durante o evento que o principal entrave para participação das organizações formais produtoras de biscoito acessarem Editais da PBH para esse produto diz respeito ao prazo de validade estipulado para o alimento, que deve ser de 60

dias. Tal regramento destoa da realidade dos produtos fabricados pela agricultura familiar, que por não conterem conservantes em sua composição tem menor tempo de prateleira. Como principal encaminhamento, o Comitê de Compra Públicas ficou de discutir internamente alternativas para a questão, sendo que uma sugestão elencada seria a readequação do sistema logístico de recebimento e entregas de forma diferenciada para o caso dos biscoitos da agricultura familiar, de forma que não seja necessário um período de validade tão longo para esses produtos. Assim, com objetivo de melhor trabalhar com a proposta a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), Secretaria de Estado de Educação (SEE) e Secretaria Executiva da Caisans-MG se compromete a trabalhar a melhor a proposta com objetivo de fortalecer as ações orçamentárias vigentes e apresentar proposições viáveis a serem trabalhadas no período de vigência do plano.

Proposta 09: Implementar a Lei no 20.608, de 07/01/2013 - Institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar - com dotação orçamentária. - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após a análise aprofundada da Proposta 09 – que trata da necessidade de implementar, com dotação orçamentária própria, a Lei nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013, responsável por instituir a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA Familiar) –, o Grupo de Trabalho identificou que o primeiro passo essencial consiste na realização de um levantamento sistemático e detalhado sobre o estágio atual de implementação dessa política no Estado de Minas Gerais.

A partir das discussões realizadas, compreendeu-se que ainda há lacunas de informação que dificultam a avaliação da efetividade da lei e da capacidade estatal de executar sua finalidade principal: garantir a compra pública de alimentos da agricultura familiar mineira, fortalecendo a produção local, a economia regional e o abastecimento dos equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse sentido, entendeu-se que o levantamento deve contemplar:

1. Ações normativas já realizadas – incluindo decretos, resoluções, portarias e instrumentos de orientação técnica que regulamentaram, operacionalizaram ou apoiaram a execução do PAA Familiar desde sua criação.
2. Programas e ações executadas pelos órgãos estaduais responsáveis, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar, ao abastecimento alimentar e à Segurança Alimentar e Nutricional. Isso inclui atividades de compras públicas, apoio logístico, articulação com municípios, assistência técnica e extensão rural.
3. Análise da execução orçamentária, avaliando se a política contou com dotação orçamentária própria ao longo dos últimos anos, como os recursos foram planejados e executados, a existência de contingenciamentos e os limites financeiros para sua expansão.
4. Integração com outras políticas públicas relacionadas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em âmbito federal, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras estratégias estaduais destinadas

EDUCAÇÃO ALIMENTAR, EDUCAÇÃO E SAÚDE



EDUCAÇÃO ALIMENTAR, EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Educação Alimentar e Nutricional é um pilar essencial para a promoção da saúde e da qualidade de vida, contribuindo para hábitos alimentares mais equilibrados e sustentáveis. Integrada às políticas de educação e saúde, essa abordagem fortalece a autonomia das pessoas na escolha dos alimentos, combatendo a desnutrição, a obesidade e outras doenças relacionadas à alimentação inadequada.

Nas escolas, a inclusão da educação alimentar no currículo incentiva crianças e jovens a desenvolverem uma relação saudável com os alimentos, valorizando a cultura alimentar local e o consumo consciente. Já nos serviços de saúde, ações educativas auxiliam na prevenção de doenças crônicas e na promoção do bem-estar, reforçando a importância de uma alimentação adequada para todas as fases da vida.

O acesso à informação qualificada, aliado a políticas públicas integradas, possibilita transformar o ambiente alimentar e promover escolhas mais saudáveis. Dessa forma, investir na educação alimentar e nutricional significa não apenas garantir melhor saúde para a população, mas também fortalecer sistemas alimentares mais justos e sustentáveis.

A presente Linha Temática apresentará informações compiladas do Estudo Preliminar, do Diagnóstico e do Plano de Ações.

ESTUDO PRELIMINAR

Este tema foi estabelecido após análise das propostas contidas no Eixo I, II e III, trabalhado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), em sua 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em sua 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – pela Secretaria Executiva da Caisans-MG e pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG. No tema "educação alimentar, educação e saúde" estão contidas as diversas Propostas estabelecidas nos Eixos I e II[1] , que apresentam, como tema central, que apresentam como tema central a temática da educação e da saúde.

O tema "Educação Alimentar, Educação e Saúde" foi trabalhado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) quanto à estratégia setorial e intersetorial. Em busca de uma estratégia de articulação interfederativa foi convidada a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Nacional) para um diálogo sobre as propostas que apresentam interface com programas de responsabilidade do Governo Federal, como é o caso do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O presente estudo tem como objetivo estabelecer a interface existente entre as temáticas da educação, da saúde e a da Segurança Alimentar e Nutricional, analisando as vulnerabilidades e possíveis gargalos existentes quanto à ação multisetorial, do tema, além de pensar possíveis estratégias de apoio intersetorial, implementação de ações que promovam a segurança alimentar e nutricional de forma sustentável e que desenvolvam e forneçam subsídios imprescindíveis ao desenvolvimento de um sistema alimentar promotor de saúde[2] .

O *Objetivo Geral* do presente Plano para a Linha Temática é desenvolver e implementar estratégias setoriais e intersetoriais relativas às temáticas da educação e da saúde que trabalhem de forma interligada e articulada, visando potencializar ações que promovam a segurança alimentar e nutricional, sem comprometer a atividade fim de cada setor de governo envolvido.

Importa estabelecer que, no período de vigência do Plano, serão pensadas e realizadas proposições que promovam a a superação da fome e da má nutrição, somada às desigualdades sociais no ambiente escolar, deve-se articular as políticas públicas relacionadas à educação e à saúde, políticas públicas que visem a inclusão social[3], que, por sua vez, também estabelecem uma interface com a temática da segurança alimentar e nutricional (SAN) - em conformidade com a *Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG),* relacionadas ao tema.

1 Proposta 8, (EIXO I). Proposta 1, 4, 6 8 E 9 (EIXO III)

2 Alguns fatores que impactam: distribuição de renda, instituições e normas de inovação tecnológica, habilidades de trabalho, situação de migração, empoderamento da mulher, desejo do consumidor, uso da terra, sistemas de energia adotados, relação com o meio ambiente, mudanças climáticas, uso sustentável da biodiversidade para a alimentação.

3 Observa-se que para compreender a inclusão social como uma política pública se faz necessário assimilar o que ela representa tanto na história e quanto nas lutas sociais. As políticas públicas inclusivas visam assegurar o acesso do público aos direitos sociais, por meio de ações que promovem a igualdade de oportunidade e a oferta de serviços e de recursos para eliminação de barreiras e promoção da inclusão.

INTRODUÇÃO

Na segunda metade da década de 1930, no Brasil, a subnutrição, gerada pela falta de acesso a alimentos, passa a ser identificada como um problema social e de saúde pública. A correlação da falta de recursos econômicos somada às práticas alimentares e serviços de saúde inadequados, se apresentou, neste período, como fator determinante ao problema da subnutrição que evidenciava a necessidade de um projeto a longo prazo, ou seja, de uma política pública com características estruturais[1], mas que, ao mesmo tempo, estabelecesse medidas compensatórias[2] dirigidas aos grupos de maiores riscos, em especial as crianças.

Nessa perspectiva, o ordenamento jurídico, soberano, do Estado Brasileiro[3], que tem como finalidade o bem comum do seu povo, compreende as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, que devem ser protegidos pelo Estado, pela sociedade e pela família, com prioridade absoluta. O documento vigente que contém os atos normativos que estabelecem a garantia desses direitos referentes às crianças é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[4], promulgado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e que busca garantir a todas as crianças e adolescentes, em consonância com a Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Nesse contexto, o Estado passa a assegurar-lhes, por meio de leis, decretos e/ou por outros meios, oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, tratando-os com atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e se tornarem adultos conscientes e participativos na sociedade. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
> [...]
> Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
> [...]
> Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
> VII- atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. BRASIL, 1990. LEI 8.069.

Nesse período, o Estado passa a mobilizar recursos orçamentários para fomentar um conjunto de ações, e programas implementados pelas Organizações Governamentais, no intuito de abordar questões e problemas considerados de interesse público, ou seja, os Entes Federativos passam a elaborar políticas públicas[5] que promovam a igualdade e o bem-estar social, observando a participação da sociedade civil em todos os processos e procedimentos, desde a sua elaboração até sua execução, para que atendam efetivamente às demandas sociais. Dessa forma, quando falamos da política de alimentação e nutrição, estamos nos referindo às ações intersetoriais adotadas e desenvolvidas pelos governos – seja eles: federal, estadual e municipal – em conjunto com a sociedade civil, que garantam o direito à alimentação adequada a toda população ou a um grupo vulnerável específico, por meio de uma intervenção direta e indireta nas causas e consequências de uma alimentação não saudável.

Assim, desde a década de 1930, algumas instituições e programas de cunho social foram criados e implementados no Brasil no intuito de se buscar soluções para os problemas caracterizados como de saúde, nutrição, produção de alimentos e outros, e, de garantir, minimamente, a segurança alimentar e nutricional. Importa estabelecer que a garantia da segurança alimentar e nutricional, no contexto atual, pode ser considerada como realizada em sua amplitude, quando todos têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, além de ter como base, práticas alimentares promotoras de saúde que sejam capazes de respeitar a diversidade cultural, e, que se constituam socialmente, economicamente e ambientalmente como sustentáveis (BRASIL, 2006).

A alimentação escolar, implementada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) se apresenta como uma importante estratégia de promoção à segurança alimentar e nutricional (SAN), visto que, a oferta de uma alimentação nutricionalmente adequada propicia o fortalecimento da cultura alimentar local e contribui para a

1 Política pública estruturais: voltadas para as causas mais profundas, implicam mudanças na macroeconomia do país, na estrutura social, na questão agrária e ambiental. Devem ser adotadas pelo governo federal, em parceria com os estados e os municípios, objetivando a redução da desigualdade social existente no país.

2 Políticas públicas emergenciais ou compensatórias: adotadas para atender regiões geográficas, comunidades, famílias que apresentam problemas de autossustentabilidade econômica e vulnerabilidade social e/ou biológica.

3 O Estado é toda a sociedade política, incluindo o governo; ou seja, possui as funções executiva, legislativa e judiciária. Enquanto o governo, dentro da função executiva, se ocupa com o processo de gerir os interesses sociais e econômicos da sociedade, e de acordo com sua orientação ideológica, estabelecendo níveis maior ou menor intervenção.

4 Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

5 As políticas públicas podem ser implementadas em diferentes níveis de governo, desde governos locais até governos nacionais e internacionais. Elas podem variar em escopo e abrangência, desde políticas específicas, que visam resolver um problema pontual, até políticas mais abrangentes, que abordam questões sociais complexas.

redução da sua vulnerabilidade[6] seja ela: alimentar, nutricional e/ou social. Sob esta perspectiva, as consequências de uma má nutrição podem ser observadas nos estudantes na forma de desnutrição, subnutrição, sobrepeso e obesidade. Assim, quando não há a segurança alimentar e nutricional instituída, nos deparamos com a vivência da (in)segurança alimentar e nutricional (InSan)[7] que pode ser observada pelas manifestações mais graves da fome e da desnutrição, mas, também, pelo problema do sobrepeso, obesidade[8] e das doenças crônicas que já são consideradas como graves problemas de saúde pública em diversos países (MALUF & REIS, 2013).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi implementado oficialmente em 1955, hoje, considerado com uma das mais antigas políticas públicas do país, na área de segurança alimentar e nutricional, sendo nacionalmente conhecido por desempenhar um papel essencial no processo de aprendizagem e rendimento escolar, no crescimento e desenvolvimento biopsicossocial do estudante, na formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), e, sobretudo, na redução da situação da vulnerabilidade vivenciada pelos estudantes, por meio da oferta de refeições que abranjam as necessidades nutricionais, durante todo o período letivo. Nesse âmbito, o programa se apresenta como um dos principais eixos articuladores da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Importa realçar que o referido Programa estabelece a sua intersetorialidade e desenvolve uma atuação conjunta com as outras políticas públicas existentes no território brasileiro, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)[9], Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)[10] e Programa Saúde na Escola (PSE), que se propõem em incidir direta e indiretamente na promoção do direito à alimentação adequada para este público, mas, que também apresentam área de abrangência em outros setores, promovendo indiretamente a geração de renda, o desenvolvimento local, o fortalecimento da cultura alimentar da população

6 Segundo o inciso II, do Art. 2º, Decreto 11..822, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, considera-se populações em situação de vulnerabilidade e risco social- aquelas que, devido a condições econômicas e sociais, estão expostas ao processo de precarização de vida e de viver, que resulta na fragilização e na perda de vínculos familiares, comunitários e sociais e na insegurança alimentar e nutricional, considerada a perspectiva da interseccionalidade e abrangidos os povos e as comunidades tradicionais.

7 A Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar (Ebia) é utilizada como medida direta da percepção da insegurança alimentar em nível domiciliar. A Ebia classifica os domicílios em quatro categorias: Segurança Alimentar, Insegurança Alimentar Leve, Insegurança Alimentar Moderada ou Insegurança Alimentar Grave. Insegurança alimentar leve: Apresentam comprometimento da qualidade da alimentação em detrimento da manutenção tanto da quantidade percebida como da adequada; Insegurança alimentar moderada: apresentam modificações nos padrões usuais da alimentação entre os adultos concomitante à restrição na quantidade de alimentos entre os adultos; Insegurança alimentar grave: são caracterizados pela quebra do padrão usual da alimentação com comprometimento da qualidade e redução da quantidade de alimentos de todos os membros da família, inclusive das crianças residentes neste domicílio, podendo ainda incluir a experiência de fome.

8 Atualmente, o sobrepeso e a obesidade estão presentes em famílias com menor poder aquisitivo, o que pode ser explicado pela exposição a dietas pobre nutricionalmente, de baixa qualidade aliada à inatividade física (LINDSAY et al., 2012). Além do excesso de peso, os fatores de risco cardiometabólicos como resistência à insulina, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemias, síndrome metabólica e outras doenças crônicas não transmissíveis podem ser detectadas de forma precoce em crianças e estarem associadas à situação de InSan das famílias (FRAC, 2015).

9 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) realiza a compra direta de alimentos de agricultores familiares, sem necessidade de licitação e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como à rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino.

10 De acordo com o Decreto nº 3.991/2001, o Pronaf tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares.

e do sistema alimentar circular[11].

O Programa Saúde na Escola (PSE), por sua vez, também se apresenta como um programa de crucial relevância para a temática de segurança alimentar e nutricional, uma vez que, ele está inserido estrategicamente no âmbito de duas áreas temáticas de extrema importância, sendo: a área da saúde, mais especificamente na política pública que aborda a Atenção Primária à Saúde (APS)[12], e a área da educação, mais especificamente na política pública de Educação Básica[13]. Tal programa foi desenhado com o objetivo de fortalecer a integração dessas políticas públicas e se apresentar como uma estratégia de articulação intrassetorial e intersetorial entre as esferas de gestão (federal, estadual, distrital e municipal), que fossem capazes de propiciar o pleno desenvolvimento do estudante por meio de ações de promoção à saúde – prevenção a doenças e agravos à saúde, assim como, articular o usufruto dos direitos de políticas públicas pelos estudantes. A classificação do estado nutricional[14] é um dos principais objetivos da Vigilância Nutricional contemplada pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)[15] e pode ser realizada por meio de índices antropométricos – o índice é a combinação entre duas medidas antropométricas (por exemplo, peso e altura) ou entre uma medida antropométrica e uma medida demográfica (por exemplo, peso por idade, altura por idade). Contudo a eficácia dessa política pública depende diretamente do planejamento e do diálogo entre as instâncias governamentais para a estruturação de competências e do desenvolvimento local, com base no contexto existente.

Ante o exposto, compreender a dinâmica e a incidência do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Saúde na Escola (PSE) como políticas públicas promotoras da segurança alimentar e nutricional, assim como as proposições de ações realizadas pelo Estado para o atendimento das legislações vigentes e das demandas provenientes da falta de acesso a alimentos adequados e saudáveis, se faz essencial para se pensar a

11 Segundo o inciso III, do Art. 2º, Decreto 11..822, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, considera-se sistema alimentar circular- conjunto de elementos interligados, como o meio ambiente, as pessoas, os insumos, os processos, a infraestrutura, as instituições e as atividades relacionadas à produção, ao processamento, à distribuição, à preparação e ao consumo de alimentos, que busca proporcionar segurança alimentar e nutricional e priorizar a produção e o consumo de alimentos locais, adequados e saudáveis, de forma a: a) reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos e o impacto ambiental; b) aproveitar os alimentos em sua totalidade; e c) reduzir a geração de resíduos e utilizá-los como insumos em novos ciclos produtivos.

12 Atenção Primária à Saúde (APS) se apresenta como uma política pública baseada no primeiro nível de atenção em saúde e se orienta por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades por meio de princípios e valores que promovam de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social.

13 Educação Básica é o primeiro momento da formação de crianças e jovens, é estabelecida pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio, ou seja, engloba a maior parte da vida escolar dos alunos.

14 Por meio do TabNet, são acessadas as informações do estado nutricional dos usuários da atenção básica, cujos dados foram registrados no sistema informatizado.

15 O SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) corresponde a um sistema de informações que tem como objetivo principal promover informação contínua sobre as condições nutricionais da população e os fatores que as influenciam. Esta informação irá fornecer uma base para decisões a serem tomadas pelos responsáveis por políticas, planejamento e gerenciamento de programas relacionados com a melhoria dos padrões de consumo alimentar e do estado nutricional. O SISVAN – módulo municipal encontra-se instalado em praticamente todos os municípios brasileiros. Trata-se de uma ferramenta informatizada, desenvolvida pelo DATASUS, que apresenta a possibilidade de registro de informações para monitoramento do estado nutricional da população atendida por demanda espontânea nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde o por profissionais da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

educação alimentar. Do mesmo modo, rever os avanços históricos presentes nas legislações, permite assimilar a relevância social dessas políticas públicas ao público ao qual se destinam e a importância de se promover o desenvolvimento local por meio da interlocução e integração dessas políticas públicas e outras políticas sociais voltadas para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)[16] e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)[17].

16 O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é o direito, inerente, intrínseco e inseparável a todo e qualquer indivíduo, grupo, comunidade e povos – em seus diferentes contextos e realidades territoriais –, a ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, respeitando as particularidades e características culturais, correspondentes às tradições culturais de seu povo, e que garantam uma vida livre do medo e com dignidade plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. As dimensões indivisíveis do DHAA são: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e direito à alimentação adequada.

17 De acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), a segurança alimentar e nutricional (SAN) consiste na "realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis".

MARCOS LEGAIS

Os marcos legais[1] descritos neste item, possibilitam uma análise dos diversos direcionamentos e abordagens, contemplando a evolução histórica e política da segurança alimentar e nutricional atrelada à educação e à saúde ante as múltiplas dimensões da alimentação e do alimento, considerando os diferentes campos de saberes e das políticas públicas estabelecidas por meio do ordenamento jurídico e da instituição de programas e práticas, no âmbito do Estado Brasileiro, contendo recortes específicos do Estado de Minas Gerais.

Historicamente, na década de 1930, começa a organização de uma classe trabalhadora urbana, e, nesse período, o Estado institui leis trabalhistas que tentaram influenciar diretamente a alimentação da classe trabalhadora, propondo paralelamente ações por meio de diferentes programas que operem em três grandes linhas: suplementação alimentar/oferta de refeições para grupos específicos[2]; produção e comercialização de alimentos[3] e educação alimentar[4]. Nesse contexto, em janeiro de 1936, é promulgada a Lei 185, que institui as comissões de salário-mínimo no Brasil, criado para satisfazer as "necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte", dos trabalhadores, estabelecendo uma remuneração mínima que permitisse a todos os trabalhadores adultos a satisfação de suas necessidades básicas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. Mas, apenas em 1938, por meio do Decreto-Lei 399, de 30 de abril de 1938, é aprovado o regulamento para execução da Lei Federal 185, de 14 de janeiro de 1936. Importa destacar que em consonância com esta legislação, a Constituição Federal de 1988, estabelece posteriormente que o salário-mínimo deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, as quais dizem respeito à alimentação, vestuário, habitação, higiene e transporte. Esta informação possibilita estabelecer a relação direta do conceito de segurança alimentar e nutricional e de direito humano à alimentação adequada com a renda familiar do domicílio.

Nessa linha do tempo, o Serviço de Alimentação da Previdência Social (Saps), instituído em 1940, apresentou como objetivo principal o fornecimento de uma alimentação barata e se propôs a trabalhar com a necessidade de se instituir uma consciência da importância de uma alimentação rica em nutrientes e de se adotar hábitos alimentares mais saudáveis – especificamente da classe trabalhadora.

1 Decretos, Portarias, Resoluções, Leis.

2 Suplementação alimentar/oferta de refeições para grupos específicos: são programas de distribuição de alimentos. Como exemplos, temos o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), os programas de distribuição de leite para crianças com déficit nutricional, que foram reeditados por diferentes governos ao longo das últimas décadas.

3 Produção e comercialização de alimentos: são programas que incentivam os pequenos e médios produtores e a venda mais barata de seus produtos para populações carentes. Como exemplos, temos os sacolões itinerantes e o Programa de Apoio à Agricultura Familiar.

4 Educação alimentar: estão presentes em praticamente todos os programas desenvolvidos, ainda que nem sempre efetivados. Como exemplos, temos os diversos materiais informativos produzidos pelo Ministério da Saúde como cartazes, vídeos, manuais, panfletos etc.

Importante ressaltar que o conceito de segurança alimentar e nutricional, atualmente, leva em consideração três aspectos principais, quanto ao alimento: a quantidade de alimentos, a qualidade nutricional desses alimentos e a regularidade no acesso aos alimentos. Referente ao quesito acesso aos alimentos, é preciso estabelecer que, como visto anteriormente, ele está relacionado ao poder aquisitivo e não somente à disponibilidade do alimento, pois, segundo as Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) este é um problema vivenciado especificamente pelas famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, que não possuem recurso econômicos suficientes para terem acesso aos alimentos. (BELIK et al, 2003)[5].

Os estudos produzidos por Josué de Castro[6] descortinam a situação de desigualdade e fome no brasil, e, a partir de então, a fome passa a ser vista por um viés científico, e a ela é incorporado o componente nutricional como um indicativo de qualidade da alimentação. Em seus estudos, Josué de Castro apontou que o fator fome não se restringia ao número de proteínas e calorias ingeridas diariamente por um indivíduo, mas à carência de micronutrientes como o ferro e a vitamina A, o que, segundo ele, se apresentavam como indicadores biológicos para um diagnóstico, denominado, pelo autor de "fome oculta" (Pinheiro, 2009). Nesse período, o governo brasileiro passou a adotar um conjunto de iniciativas para enfrentar esse problema, a fome. Entre o período de 1940 a 1972, o Governo criou instituições com objetivo de elaborar a Política Nacional de Alimentação com base em informações sobre desnutrição e hábitos alimentares, como por exemplo: fornecer refeições e educação alimentar aos trabalhadores, oferecer merenda escolar e desenvolver estímulo à pesquisa e tecnologias para a indústria de alimentos. Naquele período, foram criados a Comissão Nacional da Alimentação (CNA), em 1945, o Instituto Nacional de Nutrição (INAN), em 1946 e o Ministério da Educação e da Cultura (MEC), em 1955.

No âmbito da educação, na década de 1940, o Instituto de Nutrição passa a defender a criação de um programa nacional de merenda escolar, mas, nesse período, a ideia não foi para frente por problemas financeiros. Contudo, as questões referentes à alimentação avançaram quanto à abordagem agrícola e a dieta alimentar. E, em 1942, foi instituída a Coordenação da Mobilização Econômica (CME), que incluía em seu rol de serviços o Serviço Técnico de Alimentação Nacional (STAN), cujo objetivo era orientar a produção agrícola e industrial de alimentos e racionalizar a produção agropecuária e a comercialização, além de prestar assistência técnica à indústria através de um laboratório de tecnologia de alimentos. Em 1945, foi instituída a Comissão Nacional de Alimentação (CNA) com funções de definir a política nacional de alimentação, estudar o estado nutricional

5 BELIK, Walter. Perspectivas para segurança alimentar e nutricional no Brasil. Saúde Soc. 2003;12(1):12-20

6 Nascido em Recife/PE em 1908, o médico e cientista social Josué de Castro teve uma destacada atividade política e intelectual no combate à fome e à pobreza. Foi presidente do Conselho Executivo da FAO entre 1952 e 1956. Seus livros mais conhecidos são: Geografia da fome (1946) e Geopolítica da fome (1951). Com a ditadura militar no Brasil, ele perdeu seus direitos políticos em 1964, se exilando na França, onde faleceu em 1973.

e os hábitos alimentares da população, acompanhar e estimular pesquisas relacionadas às questões e problemas atinentes à alimentação e trabalhar os problemas e as deficiências apresentadas na dieta da população brasileira, estimulando, dessa forma, as campanhas educativas. Em janeiro de 1946, fundou-se o Instituto Nacional de Nutrição (INN), que incorporou o Instituto de Tecnologia Alimentar, instituído em 1944, e se dividia em quatro linhas de trabalho: pesquisa biológica, pesquisa social, educação alimentar e patologia clínica.

Na década de 1950, foi elaborado o I Plano Nacional de Alimentação e Nutrição pela Comissão Nacional de Alimentação (CNA), mais especificamente em 1952, a partir de um diagnóstico conduzido pela própria Comissão sobre os hábitos alimentares e o estado nutricional da população brasileira. O Plano denominado "Conjuntura Alimentar e Problemas de Nutrição no Brasil" continha informações sobre inquéritos nutricionais, programação de expansão da merenda escolar – dentre eles a assistência alimentar a adolescentes –, programas com planejamento regionais, enriquecimento nutricional de produtos alimentícios considerados como básicos à dieta alimentar brasileira e apoio à indústria de alimentos. Foi neste Plano que, pela primeira vez, se estruturou o Programa de Alimentação Escolar em âmbito nacional, sob a responsabilidade pública.

Deste projeto ambicioso sobreviveu apenas o Programa de Alimentação Escolar, sob o controle do Ministério da Educação, a partir de 1955, por contar com o financiamento do Fundo Internacional de Socorro à Infância (Fisi), atualmente Unicef, que permitiu a distribuição do excedente de leite em pó destinado, inicialmente, à campanha de nutrição materno-infantil. Com o apoio desse Fundo Internacional, o programa expandiu-se rapidamente a ponto de, em 1968, os dados oficiais registrarem uma cobertura de 9,5 milhões de crianças, correspondente a 75% das matrículas no ensino fundamental. Em 31 de março de 1955, foi assinado o Decreto Federal 37.106, que instituiu a Campanha de Merenda Escolar (CME), subordinada ao Ministério da Educação. E em 1956, o Decreto Federal 39.007, de 11 de abril de 1956 dá nova redação aos Arts. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955, e a campanha passou a se denominar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), com a intenção de promover o atendimento em âmbito nacional.

> Art. 2º Cabe à Campanha de Merenda Escolar, dando cumprimento ao que dispõe o item 3º, alínea b, do art. 2º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.078, de 6 de outubro de 1953:
> a) incentivar, por todos os meios a seu alcance, os empreendimentos públicos ou particulares que se destinam proporcionar ou facilitar a alimentação do escolar, dando-lhe assistência técnica e financeira;
> b) estudar e adotar providências destinadas à melhoria do valor nutritivo da merenda escolar e ao barateamento dos produtos alimentares, destinados a seu preparo;
> c) promover medidas para aquisição dêsses produtos nas fontes produtoras ou mediante convênios com entidades internacionais, inclusive obter facilidades cambiais e de transportes, para sua cessão a preços mais acessíveis.
>
> Art. 3º A ação da campanha se estende a todo território e será realizada, ou diretamente através da criação de cantinas escolares, ou mediante convênios a serem firmados com entidades públicas ou particulares. BRASIL, 1956. DECRETO 39.007

Na década de 60, mais especificamente em 1965, o Decreto Federal 56.886, de 20 de setembro de 1965, modificou a denominação de Instituição do Departamento Nacional de Educação.

> Art. 1º Fica modificada para Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) a denominação da Campanha Nacional de Merenda Escolar, do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura, instituída pelo Decreto número 37.106, de 31 de março de 1965 e subsequentes, acrescentando-se às suas finalidades a faculdade de estender seus programas de assistência e educação alimentar às instituições gratuitas de educação pré-primária, supletiva e de grau médio. BRASIL, 1965. DECRETO 56.886.

O estado brasileiro, em 1970, passou a construir uma agenda de políticas públicas voltadas para mudanças significativas nas áreas sociais e econômicas, com propostas de trabalhar a promoção à saúde e ao bem-estar. Nesse período, as políticas públicas de proteção social e de transferências de renda foram elaboradas com o intuito de garantir as necessidades consideradas como básicas ao indivíduo, compreendendo que a pobreza e a fome são problemas que estão interligados a outros fatores, como por exemplo: educação, violência, desemprego, entre outros.

Em 30 novembro de 1972, a Lei Federal nº 5.829 criou o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (Inan):

> Art. 1º Fica criado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), sob a forma de autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na Capital Federal.
> Art. 2º Compete ao Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN):
> I- assistir o Governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição, inclusive quanto à educação nutricional;
> II- elaborar e propor ao Presidente da República o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN), promover sua execução, supervisionar e fiscalizar sua implementação, avaliar periodicamente os respectivos resultados e, se necessário, propor sua revisão; e
> III- funcionar como órgão central das atividades de alimentação e nutrição.
>
> Art. 3º O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) elaborará programas de assistência alimentar destinados a atender, prioritariamente, a população escolar de estabelecimentos oficiais de ensino do primeiro grau, gestantes, nutrizes, lactentes e população infantil até seis anos, assim como programas de educação nutricional, principalmente para população de baixa renda familiar.
> Parágrafo único. Progressivamente, outros grupos sociais de alta prioridade poderão ser incorporados ao programa de assistência alimentar, na medida da disponibilidade de recursos. BRASIL, 1972. DECRETO 5.829.

Em 30 de abril de 1974, o Decreto Federal 73.996 é publicado, para fins de estabelecer a estrutura básica do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN).

> Art. 1º. O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, INAN, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.829. de 30 de novembro de 1972, com autonomia administrativa e financeira sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, vincula-se ao Ministério da Saúde.
>
> Art.2º. São finalidades do INAN:
> I- assistir o Governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição;
> II - elaborar e submeter ao Ministério da Saúde, para aprovação pelo Presidente da República o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN), promover sua execução, supervisionar e fiscalizar sua implementação, avaliar periodicamente os respectivos resultados e se necessário, propor sua revisão;
> III - funcionar como órgão central das atividades de alimentação e nutrição;
> IV- estimular pesquisas no campo da nutrição e alimentação;
> V- elaborar programas de assistência alimentar supletiva destinados a atender, prioritariamente, as gestantes, nutrizes, lactentes e pré-escolares de família de baixa renda, escolares matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino 1º Grau assim como programas de educação alimentar, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde, e os órgãos interessados do Ministério da Saúde.

O Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN I), executado nos anos 1973/1974, apresentou dificuldades administrativas. Já o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN II), executado nos anos 1976/1979, apresentou como diferencial, o primeiro modelo de política pública nacional, ao incluir em seu escopo a suplementação alimentar, o amparo ao pequeno produtor rural,o combate às carências específicas, a alimentação do trabalhador e o apoio à realização de pesquisas e capacitação de recursos hu-

manos. Dos programas que integravam o PRONAN II, seis ficaram sob o comando do INAN: Nutrição em Saúde, Abastecimento de Alimentos em Áreas de Baixa Renda, Racionalização da Produção de Alimentos Básicos, Incentivo ao Aleitamento Materno, Combate às Carências Nutricionais Específicas e Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional[7]. Os Programas de Complementação Alimentar, Alimentação do Trabalhador, Alimentação Escolar e dos Irmãos do Escolar, Leite para Crianças Carentes e Programa de Alimentação Popular ficaram à cargo de outros Ministérios.

Paralelamente a isso, em 17 de julho de 1975, foi publicada a Lei Federal 6.229, que tratava da organização do Sistema Nacional de Saúde, propondo maior integração dos serviços públicos estaduais com o Ministério da Saúde, por meio de programas. Nesse mesmo ano, foi implementado o Programa de Nutrição em Saúde, que se destinava à distribuição de alimentos considerados pelo governo como "básicos" – arroz, feijão, açúcar, fubá, farinha de mandioca e leite em pó – para as gestantes, nutrizes e crianças de seis meses a sete anos, em famílias consideradas de baixa renda. Esse programa operou dentro de um recorte de regiões consideradas de extrema pobreza no território brasileiro. Os alimentos eram distribuídos pelas Secretarias de Saúde dos Estados através de suas redes de serviços.

Todavia, apenas em 1976, o PRONAN II passou a apresentar um modelo parecido com o existente hoje, o PNAE. No mesmo período surge o Programa de Complementação Alimentar (PCA), desenvolvido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Esse programa promovia a distribuição de alimentos formulados, ou seja, alimentos preparados e balanceados especificamente para atender às demandas e exigências nutricionais, suprindo dessa forma de 20% a 30% das necessidades individuais diárias de energia e proteínas. A partir de 1986, os alimentos formulados foram sendo substituídos por alimentos naturais e foram incluídos os componentes de saúde: peso da criança e instruções à mãe sobre aleitamento, infecções, diarreia e uso de mistura salina. Em 1979, surgiu o PNAE, iniciativa que foi garantida, posteriormente, pela Constituição Federal de 1988.

Na década de 1980, houveram legislações muito significativas no âmbito da saúde que se apresentam de crucial relevância para a segurança alimentar e nutricional. Em 1981, foi instituído o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM), com apoio do UNICEF, com o objetivo de estimular o aleitamento materno mediante a promoção de sua valorização social, difusão de conhecimentos sobre práticas de amamentação e orientação às instituições prestadoras de serviços de saúde na assistência à nutriz.

Nos anos de 1983 e 1984, foram iniciados esforços para o desenvolvimento e implantação do SISVAN, apesar de ser considerado componente fundamental de uma política de nutrição em áreas endêmicas. Em 1985 foi instituído o Programa Nacional do Leite para as Crianças Carentes (PNLCC), por meio da Secretaria Especial de Ação Comunitária, com a distribuição de um litro de leite por dia e por criança menor de sete anos às famílias com renda de até dois salários mínimos.

Contudo, foi no ano de 1986, no cenário da 8ª Conferência Nacional de Saúde, que foi realizada a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, que apresentou como proposta a criação de uma Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), a instituição do SISAN e a criação de um Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição. O setor da saúde era responsável por liderar as discussões e a coordenação das políticas públicas de combate à fome, que abordavam a incidência da fome e os resultados mais perversos da subnutrição na esfera da saúde coletiva (LEÃO; CASTRO, 2007). Nos documentos elaborados nas conferências, é possível observar que os debates participativos já tratavam a alimentação como um direito, esboçando uma proposição para o conceito de "segurança alimentar e nutricional".

Destaca-se a importância dos processos e procedimentos discutidos, no ano de 1988, quanto às questões referentes aos direitos fundamentais e sociais instituídos na atual Constituição Federal Brasileira, denominada Constituição Cidadã, que evidenciava em seu arcabouço legal as desigualdades existentes, trazendo à tona a necessidade de enfrentamento – por parte do Estado e dos Governos – de abordagens e ações que pudessem garantir a igualdade entre a população, bem como, a proteção social. A partir desse marco, a elaboração de políticas públicas deveria apresentar em seu escopo o estabelecimento dos direitos considerados como básicos aos cidadãos em todo o território brasileiro.

No ano de 1990, apesar de toda experiência advinda de 15 anos em programas diversificados sobre alimentação, nutrição e diagnósticos da situação nutricional do país, houve a dissolução de quase todos os programas, sendo mantidos apenas o PNAE e o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Mas, neste mesmo ano, foi promulgada a Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e do funcionamento de serviços correspondentes, estabelecendo:

> Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)
> Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.
> [...]
> Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:
> I- alimentação e nutrição;
> II- saneamento e meio ambiente;
> III- vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
> IV- recursos humanos;
> V- ciência e tecnologia; e
> VI- saúde do trabalhador.
> Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:
> IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:
> a) de vigilância epidemiológica;
> b) de vigilância sanitária;
> c) de alimentação e nutrição; e
> c) de alimentação e nutrição; (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)
> d) de saúde do trabalhador;
> e) de saúde bucal; (Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023)

Importa estabelecer que, até o ano de 1993, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) funcionou de modo centralizado, e que apenas após o ano de 1994, o repasse passou a ser realizado diretamente do Governo Federal para as escolas, que seriam as responsáveis por gerenciar esses recursos e as compras. No ano de 1995 a Lei 11.824, de 06 de junho de 1995,

7 No Brasil o início da implantação do SISVAN foi em 1977 tendo como proposta a organização de um sistema de informação para vigilância do estado nutricional e da situação alimentar da população brasileira. Sua regulamentação veio, posteriormente, em 1990, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 080 (16/10/1990) sendo sua existência a nível municipal considerada pré-requisito para o repasse de recursos federais para as ações de combate à desnutrição.

foi promulgada, estabelecendo a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas – dentre os conteúdos educativos das mensagens está: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos culturais; proteção ao meio ambiente; direitos políticos; aspectos éticos da conduta individual; cidadania e aspectos relevantes de seu exercício; o bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão; educação alimentar e nutricional (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 19.256, de 14/12/2010.). No mesmo ano o Estado de Minas Gerais promulgou a Lei 11.871, de 21 de agosto de 1995 que dispunha sobre o Programa de Alimentação Escolar da rede pública estadual – onde o programa observava a universalização do atendimento; a gratuidade da alimentação oferecida; a manutenção da distribuição de alimentos durante as férias escolares; a participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação de resultados e na fiscalização da aplicação de recursos destinados à alimentação escolar; o respeito à cultura alimentar do educando.

Em 20 de dezembro 1996 foi promulgada a Lei 9.394 (LDB) que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. No ano de 1997 foi instituído o Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes em Risco Nutricional (Programa Leite é Saúde), no intuito de se combater a desnutrição materna e infantil, tendo como público-alvo crianças desnutridas de seis a 24 meses, seus irmãos (até dois), de dois a quatro anos (contatos familiares) e gestantes em risco nutricional.

Em 2000, é instituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), composto por representantes da sociedade civil, discentes, pais dos alunos e outros representantes com o intuito de fiscalizar a aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas escolas. No ano de2001, foram apresentados estudos[8] de extrema relevância para a temática de segurança alimentar quanto à contaminação do leite materno por pesticidas organoclorados[9] por meio da alimentação.

Instituído no ano de 2003, o Programa Fome Zero do Governo Federal, se instituía como uma estratégia de governo, advinda de uma proposta preliminar da sociedade civil, que estabelecia o tema segurança alimentar e nutricional como cerne da política pública. O Programa englobava políticas públicas estruturais[10], políticas públicas específicas para todo o território brasileiro[11] e as políticas públicas locais[12], ou seja, era composto de diversas ações, programas e projetos articulados com objetivo de combater a fome e a extrema pobreza de forma incisiva e abrangente, trabalhando com quatro eixos: acesso aos alimentos; fortalecimento da agricultura familiar; geração de renda; articulação, mobilização e controle social.

> O Fome Zero é também o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o seu complementar, o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA). É o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a criação dos Restaurantes Populares e as cozinhas comunitárias. Engloba, também, a construção de cisternas de captação de água da chuva nas regiões do semiárido. Do Fome Zero faz parte, ainda, a iniciativa de estabelecer as bases para uma legislação específica para o setor que preserve e permita ampliar as conquistas. Essa é a importância da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), promulgada no ano do centenário de Josué de Castro e que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).
>
> Em 2004-2005, a estratégia foi aperfeiçoada por intermédio da integração das diversas ações de combate à pobreza em único programa, o Bolsa Família. Baseado em experiências similares na esfera municipal, tal programa consiste na transferência de renda para famílias em extrema pobreza e tem como principais condições para acesso ao benefício o acompanhamento de nutrição, da saúde e da frequência escolar das crianças das famílias atendidas. Ao final de 2005, o valor total do Bolsa Família atingiu 0,3% do PIB, beneficiando 8,7 milhões de famílias. (BARBOSA, 2010, p. 6-7)

Posteriormente, o Programa Bolsa Família foi instituído pela Lei Federal de 10.836, de 09 de janeiro de 2004, se estabeleceu como a unificação de políticas públicas sociais contendo três grandes eixos: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome cabia a coordenação do Programa.

Em abril de 2004 foi decretada a Lei 15.072, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. O Estado de Minas Gerais passa a orientar, por meio dos órgãos competentes, o desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional nas escolas do ensino básico das redes pública e privada do Estado, visando a estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes, e, extensivamente, em suas famílias e comunidades.

Art. 2º – Os programas de educação alimentar e nutricional a serem desenvolvidos nas escolas terão como diretrizes básicas:
I – (Vetado);
II – a integração pedagógica com os temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental constantes nas propostas curriculares das escolas;
III – a conscientização de crianças e adolescentes, de suas famílias e da comunidade dos alunos, em especial sobre:
a) a importância de uma alimentação saudável para a garantia da saúde e a melhoria da qualidade de vida;
b) a relação entre alimentação, atividade física, saúde e higiene;
c) a conservação adequada dos alimentos e o combate ao seu desperdício;
d) o aproveitamento correto dos recursos disponíveis na elaboração de cardápios equilibrados;
IV – o desenvolvimento de atividades educativas que tenham por tema a alimentação, como oficinas de culinária, cultivo de horta, exibição de vídeo ou programa veiculado pelos órgãos de educação e saúde, pesquisas e palestras, entre outras atividades que possam ser desenvolvidas em cada escola;
V – a realização de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.
Parágrafo único – Nas atividades relacionadas ao cultivo de horta escolar, a que se refere o inciso IV, serão enfatizados a importância da horticultura para a segurança alimentar e para o engajamento comunitário dos estudantes e o impacto positivo dos produtos dessas hortas na complementação da alimentação escolar.

Art. 3º – Serão definidas em regulamento formas de colaboração com os Municípios, com o objetivo de promover a educação alimentar nas escolas de educação infantil e ensino fundamental dos sistemas municipais de ensino.

Art. 3º-A- Os lanches e as bebidas fornecidos e comercializados nas escolas das redes pública e privada do Estado serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil.
§ 1º São vedados, nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, o fornecimento e a comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, nos termos de regulamento.

8 Mesquita AS, Moreira JC. Avaliação da contaminação do leite materno por pesticidas organoclorados persistentes em mulheres doadoras do Banco de Leite do Instituto Fernandes Figueira, RJ [dissertação]. Rio de Janeiro: Ensp/Fiocruz; 2001.

9 Pesticidas organoclorados são substâncias altamente resistentes à degradação tanto por meios químicos quanto biológicos, pouco solúveis em água, semi-voláteis e altamente lipofílicos. A principal fonte de exposição em populações não expostas diretamente é por meio da alimentação. O estudo utilizou o leite materno ser uma rota importante de excreção dessas substâncias, ser um bom indicador da carga corpórea e ser de fácil obtenção.

10 Políticas estruturais voltadas para o combate a fome como o aumento da renda familiar, a universalização dos direitos sociais e do acesso à alimentação de qualidade e da diminuição da desigualdade de renda – exemplos: geração de empregos e renda; previdência social universal; incentivo à agricultura familiar; intensificação de reforma agrária; bolsa escola e renda mínima.

11 Políticas específicas de segurança alimentar e nutricional que englobavam as ações emergenciais, mas não se resumem a esta – exemplos: benefícios eventuais como cestas básicas; combate à desnutrição infantil e materna; ampliação da merenda escolar; educação para o consumo e educação alimentar.

12 Políticas locais, com ações diferenciadas conforme o tamanho do município – exemplo: Apoio à Agricultura Familiar; Apoio à produção para autoconsumo; banco de alimentos; modernização dos equipamentos de abastecimento; agricultura urbana; restaurantes populares.

> § 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária. (Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 18.372, de 4/9/2009.)

No ano de 2006, foi aprovada a obrigatoriedade de profissionais com formação acadêmica em nutrição como responsáveis técnicos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ampliando a promoção de uma alimentação adequada aos estudantes. Ainda no mesmo ano, o Ministério da Saúde lançou a 1ª edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, com o objetivo de promover a saúde e a boa alimentação, combatendo a desnutrição, em forte declínio em todo o país, e prevenindo enfermidades em ascensão – como a obesidade, o diabetes e outras doenças crônicas, como AVC, infarto e câncer. O documento orientava e apresenta informações para que as pessoas optassem por refeições com um padrão alimentar mais saudável. Ainda no mesmo ano, o Ministério da Saúde e da Educação, no uso de suas atribuições, publicaram a Portaria Interministerial Nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que instituiu as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional e reconhecendo que a alimentação saudável deve ser entendida como direito humano, compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados socioculturais dos alimentos.

> Considerando o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor Educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;
>
> Considerando, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;
>
> Considerando que a alimentação não se reduz à questão puramente nutricional, mas é um ato social, inserido em um contexto cultural; e
>
> Considerando que a alimentação no ambiente escolar pode e deve ter função pedagógica, devendo estar inserida no contexto curricular. BRASIL 2006. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010.

Em setembro de 2006, foi instituído o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, por meio da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabeleceu as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, deveria posteriormente formular e implementar políticas públicas, planos, programas e ações como forma de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

> Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
>
> § 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.
>
> § 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.
>
> Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
>
> Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:
> I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)
> II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
> III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
> IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
> V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e
> VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.
> VII- a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. (Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019)

Em maio de 2007, foi promulgada a Lei 11.474 que regulamentava a comercialização de alimentos para lactentes e crianças na fase da primeira infância destacando que "O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho" – 1º parágrafo do Art. 10º –, e que "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais" – 1º parágrafo do Art. 11. Ainda em 2007, foi publicado o Decreto 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. Segundo o Art. 4º, do Decreto 6.286, as ações em saúde previstas no âmbito do Programa devem considerar a atenção, promoção, prevenção e assistência, devendo ainda serem desenvolvidas de forma articulada com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo compreender as seguintes ações: avaliação clínica; avaliação nutricional; promoção da alimentação saudável; avaliação oftalmológica; avaliação da saúde e higiene bucal; avaliação auditiva; avaliação psicossocial; atualização e controle do calendário vacinal; entre outras.

Em 2008, os Ministérios da Saúde e da Educação, no uso de suas atribuições, publicaram a Portaria Interministerial Nº 675, de 4 de junho de 2008, que instituiu a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola (CIESE), com a finalidade de estabelecer diretrizes da Política de Educação e Saúde na Escola, em conformidade com as políticas nacionais de educação e com os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) é um documento legislativo que advém de um movimento mundial de inclusão desencadeado pela defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação, que conjuga a ideia de igualdade e diferença como valores indissociáveis. A PNEEPEI tem como característica orientar os sistemas e redes de ensino na promoção de ações voltadas às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência. No mesmo ano, foi promulgada a Lei 17.591, de 23 de junho de 2008, que instituiu a Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares, onde o Poder Público promoverá atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população quanto aos riscos de desenvolvimento da anorexia, da bulimia, da obesidade e de outros distúrbios alimentares.

> Art. 1º-A – São objetivos da semana de que trata esta lei:
> I – esclarecer os riscos dos distúrbios alimentares;

II – divulgar a multiplicidade de padrões estéticos existentes, valorizando as diferenças étnicas e raciais;
III – estimular a identificação dos distúrbios alimentares e da população de risco;
IV – incentivar estudos sobre a situação nutricional dos alunos da rede pública estadual.
(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 22.390, de 13/12/2016.)
Art. 1º-B – Na realização de atividades da Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares serão observadas as seguintes diretrizes:
I – integração das ações públicas e privadas voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças associadas a distúrbios alimentares;
II – estímulo à superação do conceito de um padrão de beleza único;
III – busca da redução do número de pessoas acometidas por patologias decorrentes do excesso ou da insuficiência alimentar.
(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 22.390, de 13/12/2016.)

Em 16 de junho de 2009, foi promulgada a Lei 11.947 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; onde para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento ofertado no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. Ainda segundo esta Lei, são diretrizes da alimentação escolar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:
I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
III- a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

A lei supramencionada determina também o uso de pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Ainda em 2009, o Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou a Resolução CD/FNDE Nº 38 de 16/07/2009, definindo como princípios e diretrizes do PNAE:

Art. 2º São princípios do PNAE:
I- o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
III - a eqüidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;
VI- o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e
VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa.

Art. 3º São diretrizes do PNAE:
I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
III- a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Em 5 de fevereiro de 2010, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 64 com o intuito de alterar o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como um direito social. No mesmo ano foi publicado o Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), além de dispor sobre a sua gestão, os mecanismos de financiamento, o monitoramento e a avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e estabelecer parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2012, lançou o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas com o propósito de promover um campo em comum de reflexão da prática, contido no conjunto de iniciativas de Educação Alimentar e Nutricional que tivessem origem, principalmente, na ação pública, e que contemplasse os diversos setores vinculados ao processo de produção, distribuição, abastecimento e consumo de alimentos.

Em 2014, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, foi alterada por meio da Lei 12.982, de 28 de maio de 2014, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, ou seja, a lei propõe uma alimentação escolar adequada para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, e determina a elaboração de cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme é previsto no regulamento. A regulamentação da Lei 12.764/2012, de 2012, que instituiu a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece que ela passe a ser protegida pelas necessidades individuais de aprendizado, e com isso, também, é garantido, mediante comprovação de necessidade, que terão direitos a acompanhan-

te especializado (BRASIL, 2012).

Ainda em 2014, o Ministério da Saúde adota a Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil com Micronutrientes (vitaminas e minerais) em Pó (NutriSUS), por meio da Portaria Nº 28, de 13 de agosto de 2014. Tornando-se pública a decisão de se incorporar o suplemento alimentar em pó com múltiplos micronutrientes para fortificação[13] da alimentação infantil no âmbito do Programa NutriSUS.

O Pacto Nacional para Alimentação Saudável foi instituído no dia 03 de novembro de 2015, por meio do Decreto nº 8.553, mediante a parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC), o Ministério da Saúde (MS) e o então Ministério do Desenvolvimento Agrário, como a finalidade ampliar as condições de oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis e combater o sobrepeso, a obesidade e as doenças decorrentes da má alimentação da população brasileira, tendo como diretrizes:

> Art. 2º São diretrizes do Pacto Nacional para Alimentação Saudável:
> I - promover o direito humano à alimentação adequada;
> II - fomentar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidade adequada, considerando a diversidade alimentar e os aspectos sociais e culturais da população brasileira;
> III - articular ações para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade e das doenças decorrentes da má alimentação; e
> IV - fortalecer as políticas de promoção da organização e da comercialização da produção da agricultura familiar.

Em 2016, foi publicado o Decreto 46.936, de 21 de janeiro de 2016, que instituiu o Projeto Escolas Sustentáveis com a finalidade contribuir para a implementação da educação ambiental, assegurando às escolas estaduais assistência técnica e financeira para o desenvolvimento de iniciativas pedagógicas e adequações de infraestrutura, visando a transição para a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade social da educação. Para os fins deste Decreto, consideram-se escolas sustentáveis aquelas que: promovem uma educação integral ou integrada; contribuem para a saúde das pessoas e do ambiente, comprometendo-se com o bem viver das futuras gerações; cultivam a diversidade biológica, social, cultural e etnorracial; respeitam os direitos humanos, em especial da criança e do adolescente; estimulam a formação de coletivos comunitários habilitados a transformar a escola em espaço educador sustentável a partir da articulação entre currículo, gestão e espaço construído; permitam acessibilidade e mobilidade para todos; favoreçam o trabalho coletivo, o exercício de participação e o compartilhamento de responsabilidades.

> Art. 4º São objetivos do Projeto Escolas Sustentáveis:
> I – implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação ambiental;
> II – contribuir para que as escolas e outros espaços públicos de educação se tornem ambientes educadores sustentáveis;
> III – apoiar o desenvolvimento de espaços públicos de educação acessíveis com edificações sustentáveis que observem os parâmetros de eficiência energética, redução do consumo de água, conforto acústico, captação da água de chuva, ventilação cruzada, gestão dos resíduos e outros que atendam aos objetivos estabelecidos neste Decreto;
> IV – promover o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, que respeitem as tradições culturais;
> V – incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, desenvolvendo práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

13 A fortificação se propunha a potencializar o pleno desenvolvimento infantil, a prevenção e o controle da anemia e outras carências nutricionais por meio da suplementação com micronutrientes em pó (15 vitaminas e minerais). A ação consistia na adição direta da mistura de vitaminas e minerais em pó em uma das refeições ofertada as crianças, diariamente.

> VI – apoiar o desenvolvimento sustentável por intermédio de incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais, indígenas e de remanescentes de quilombos;
> VII – promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
> VIII – favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;
> IX – convergir políticas e programas de educação ambiental, saúde, cultura, esporte, direitos humanos, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral ou integrada.

A Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, redefiniu regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispôs sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações. Já a Portaria 2.706, de 18 de outubro de 2017, publicou a lista contendo municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola/Crescer Saudável.

Em 22 de novembro de 2018, foi publicado o Decreto 9.579, que consolidou os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal, sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente.

No ano de 2019, a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, foi alterada, pela Lei 13.839, de 4 de junho de 2019, no intuito de prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitigassem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

O Decreto Federal de 10.502, de 30 de setembro de 2020, por sua vez instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida com objetivo de garantir os direitos constitucionais referentes a educação por meio de em um sistema educacional equitativo e inclusivo, abandona a forma igualitária para todos, e passa atender suas necessidades. No mesmo ano, foi publicada a Portaria nº 802, de 14 de abril de 2020, que habilitou os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN. Ainda em 2020, foi publicada a Portaria nº 1.012, de 18 de maio de 2020 com objetivo de estabelecer incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos Municípios que possuíssem população entre 30.000 e 149.999 habitantes com base na PNAN. Já a Portaria GM/MS Nº 3.297, de 4 de dezembro de 2020, instituiu, em caráter excepcional e temporário, o incentivo financeiro de custeio para as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e da alimentação complementar adequada e saudável para crianças menores de 2 (dois) anos de idade no âmbito da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB), na APS.

Em 12 de dezembro 2023, foi publicado o Decreto Nº 11.821 que estabelecia os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, a saber:

> Art. 3º São princípios orientadores das ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar:
> I- o direito humano à alimentação adequada;

II- o direito à saúde;
III- os direitos das crianças e dos adolescentes;
IV- a intersetorialidade das ações e dos programas relacionados à alimentação; e
V- a participação popular e o controle social.

[...]

Art. 6º O eixo "Educação Alimentar e Nutricional" compreende a inclusão da temática:
I- no currículo escolar, de forma transversal, com ênfase em alimentação, nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, que deverá ser inserido no projeto político pedagógico das escolas, nos termos do disposto no § 9º-A do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II- nas ações de educação permanente destinadas aos professores e aos colaboradores das escolas;
III - nas atividades práticas com os estudantes, como oficinas culinárias e organização de hortas no ambiente escolar, com a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada, respeitada a infraestrutura das escolas; e
IV- nas ações destinadas à comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável e em orientações sobre os lanches levados para a escola.

Ante o exposto, as legislações supracitadas demonstra um panorama de políticas de governo e de estado, estruturantes e específicas que apresentam a interlocução de vários setores, apresentando a abrangência intersetorial.

A relação entre o setor da Educação e da Saúde e suas políticas públicas que apresentam interface com a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

O território brasileiro, como descrito anteriormente, apresenta em seu ordenamento jurídico a educação, a saúde e a alimentação como direito constitucional, expresso no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)
>
> Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Nesse contexto, o Estado deve ter como base de atuação o respeito, à proteção e a promoção, além de garantir os direitos fundamentais e sociais, ou seja, devem ser desenvolvidas ações para impedir que haja violação ou interferência na realização do direito humano à alimentação adequada, além de criação de condições que permitam a realização efetiva do mesmo, bem como, o provimento de alimentos aos indivíduos ou grupos os quais não tenham acesso, até que estes tenham condições de alcançá-los, assim como, a prevenção de medidas que resultem na privação da capacidade de indivíduos, ou grupos, de dispor de sua própria alimentação.

Sob a perspectiva alimentação e a nutrição, desenvolvidas pelos setores da educação e da saúde o trabalho é voltado para o consumo, a manipulação, ao tipo, a ingestão do alimento e o processo como o organismo humano recebe, transforma e utiliza os nutrientes, as vitaminas e os minerais disponíveis no alimento para manter o funcionamento adequado da estrutura humana, inclusive de forma preventiva quanto às doenças. Cabe registrar, nesse sentido, que as práticas alimentares de um determinado grupo, bem como, a forma de preparo e o tipo de alimento consumido normalmente é estabelecida pela cultura alimentar[1] na qual um povo, uma região ou um território está inserido. Assim, entres os aspectos que compõem o conceito de segurança alimentar e nutricional, há uma preocupação com o respeito e a preservação da cultura alimentar de cada povo, a qual deve ser considerada na composição de uma dieta alimentar, assim como os alimentos que provocam intolerância alimentar[2] são considerados.

Como descrito anteriormente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) faz parte de ações ligadas à alimentação e nutrição no âmbito escolar e apresenta-se como uma importante estratégia para a promoção do acesso à alimentação. As ações desenvolvidas compreendem desde a avaliação do estado nutricional dos estudantes e identificação dos indivíduos com necessidades nutricionais específicas, até as práticas de educação alimentar e nutricional dos discentes e comunidade escolar. Outro fator imprescindível, é a interação com os agricultores familiares e empreendedores rurais no âmbito familiar, objetivando o levantamento de informações sobre a produção de alimentos locais para inserção, dos mesmos, na alimentação escolar, mediante à elaboração de cardápios que assegurem a oferta de uma nutrição adequada e saudável e o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos no período letivo.

Segundo o Ministério da Educação os cardápios elaborados deverão considerar:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, atendendo as necessidades nutricionais dos alunos em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde;

b) os gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

c) o horário em que é servida a alimentação e o alimento adequado a cada tipo de refeição;

d) as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas;

e) a oferta de, no mínimo, 3 porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana), sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura;

f) os aspectos sensoriais, como as cores, os sabores, a textura, a combinação de alimentos e as técnicas de preparo.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) possui uma cobertura para toda a rede pública, filantrópicas e entidades comunitárias (conveniadas com o Poder Público) direcionadas à educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), como prevê o Art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) integra a Política Nacional de Saúde (PNS) e apresenta interface com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e com a Política Nacional de

1 O tema cultura alimentar surge no debate da segurança alimentar e nutricional como algo a ser respeitado. Segundo o conceito, "Todo país deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar." Definição extraída do documento oficial brasileiro preparado para a CMA, em Roma, 1996.

2 Intolerância alimentar é uma resposta do organismo à ingestão de determinados alimentos aos quais apresenta dificuldade em processar.

Alimentação Escolar (PNAE); por este motivo apresentam um papel fundamental na promoção da alimentação adequada e saudável, compromisso este expresso pela Lei Federal 8.080, de 19 setembro de 1990, que estabelece a alimentação como um fator determinante e condicionante da saúde e atribui ao Ministério da Saúde (MS) o papel de formular políticas de alimentação e nutrição. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição, instituída em 1999, estabelece a concretude das ações de alimentação e nutrição no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e, por sua vez apresenta como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, por meio da promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, da vigilância alimentar e nutricional, da prevenção e do cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e à nutrição – as atividades descritas se integram às demais ações de saúde nas redes de atenção, ordenadas pela atenção primária. Nesse contexto, as políticas de saúde estão diretamente relacionadas com a realização do direito humano a alimentação adequada – condição relevante para o setor da educação, , pois diversas escolas possuem estudantes que apresentam má nutrição, o que mantém uma ligação direta com o fator de desenvolvimento cognitivo do estudante.

Em contrapartida, as políticas públicas educacionais, dentro da perspectiva da segurança alimentar e nutricional, estão direcionadas a inclusão social, fator essencial para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária – o que por sua vez promove a segurança alimentar e nutricional. A problemática relativa ao processo de exclusão social não se restringe à pobreza extrema, uma vez que, abarca questões relacionadas à raça, etnia, gênero, orientação sexual, condição física, cognitiva, entre outros aspectos. Políticas públicas voltadas para a inclusão escolar são pautadas na promoção da igualdade de oportunidades, na valorização da diversidade e no combate a todas as formas de discriminação apresentando, assim, um olhar sensível e abrangente para os diferentes contextos e necessidades expostas por esses grupos considerados como vulneráveis, a fim de garantir que o fator educação seja um instrumento de transformação social e de empoderamento desses indivíduos.

Enfim, as Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional apresentam um modelo de relações intergovernamentais fundamentado na concepção de federalismo cooperativo, com expressiva participação dos governos estaduais e municipais, voltados para a promoção de políticas públicas de proteção social no campo da saúde e da educação presentes nos territórios. com base local, em conformidade com autonomia garantida constitucionalmente.

DIAGNÓSTICO

Acompanhamento das Condicionalidades

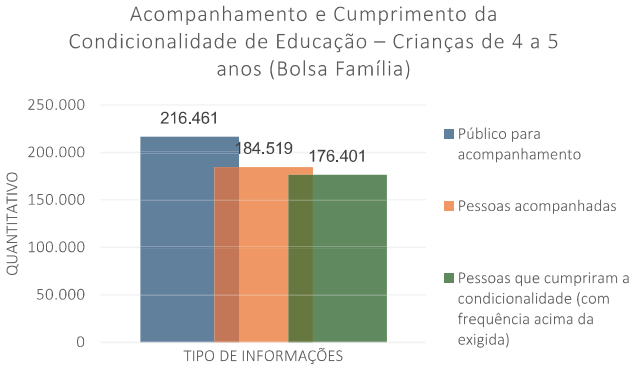
EDUCAÇÃO	Crianças (4 a 5 anos)	Crianças e Adolescentes (6 a 15 anos)	Adolescentes e Jovens (16 a 17 anos)	Total de Pessoas (4 a 17 anos)
Público para acompanhamento	216.461	930.452	201.182	**1.348.095**
Pessoas acompanhadas	184.519	857.790	170.065	**1.212.374**
Taxa de acompanhamento	85,24%	92,19%	84,53%	**89,93%**
Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida)	176.401	811.523	145.194	**1.133.118**
Taxa de cumprimento	95,60%	94,61%	85,38%	**93,46%**

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC (Setembro/2025).

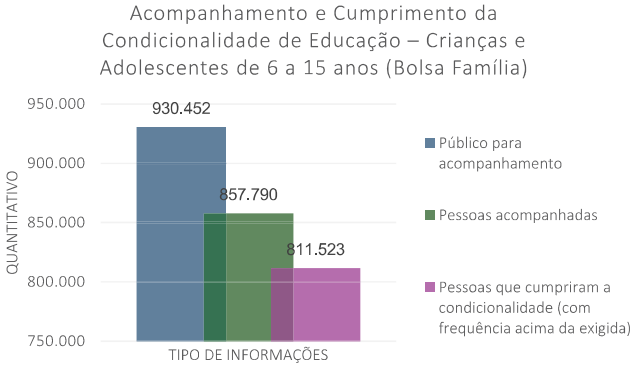
Os dados de acompanhamento das condicionalidades de educação do Programa Bolsa Família em Minas Gerais evidenciam um desempenho expressivo, com 89,93% das crianças e adolescentes monitorados e 93,46% cumprindo a frequência escolar exigida. Esse resultado pode estar associado a uma forte articulação entre as redes locais de educação e assistência social, favorecendo o fluxo de informações entre escolas, CRAS e gestão municipal. Observa-se que crianças de 4 a 15 anos apresentam taxas mais altas de cumprimento, o que pode refletir uma maior supervisão familiar, acessibilidade ao transporte escolar e monitoramento contínuo pelas unidades de ensino. Já os adolescentes de 16 e 17 anos registram menor taxa de cumprimento, possivelmente em função de fatores como ingresso precoce no trabalho, responsabilidades domésticas, desmotivação, distância até a escola e oferta limitada de modalidades adequadas, como EJA ou ensino médio em tempo integral.

A diferença entre o público acompanhável e o efetivamente acompanhado pode decorrer de desafios operacionais enfrentados pelos municípios, incluindo equipes reduzidas, rotatividade de profissionais, fragilidades nos sistemas de informação ou dificuldades na articulação intersetorial. Ainda assim, a elevada taxa de cumprimento mesmo entre famílias em vulnerabilidade socioeconômica reforça a eficácia do Bolsa Família como incentivo direto à permanência escolar. Municípios com maior estruturação da rede socioassistencial — especialmente aqueles que contam com ampla cobertura do Cadastro Único, CRAS atuantes e presença de equipamentos públicos — tendem a apresentar melhores desempenhos no acompanhamento.

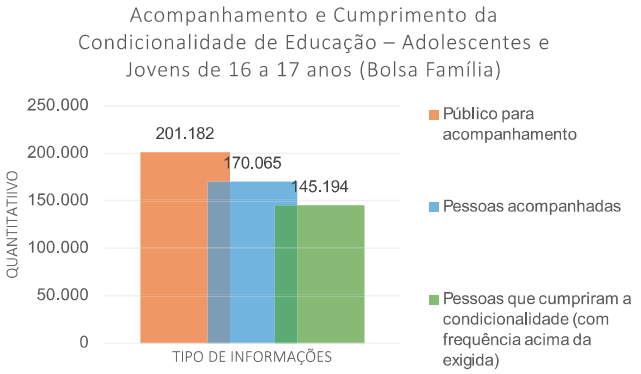
Adicionalmente, os efeitos remanescentes do período pós-pandemia podem explicar parte das dificuldades enfrentadas principalmente por adolescentes, que foram mais afetados pela evasão escolar e pela defasagem idade-série. Em regiões com grande dispersão territorial ou predominância de áreas rurais, os desafios de deslocamento podem influenciar tanto o acompanhamento quanto o cumprimento das condicionalidades. Por outro lado, o aumento das vulnerabilidades socioeconômicas no estado pode ter reforçado a valorização do benefício pelas famílias, ampliando o compromisso com a educação dos filhos.



Entre as 216.461 crianças de 4 a 5 anos que compõem o público sujeito ao acompanhamento da condicionalidade de educação, 184.519 foram efetivamente monitoradas, o que corresponde a 85,24% de cobertura. Dentre as crianças acompanhadas, 176.401 (95,60%) cumpriram a exigência de frequência escolar. Esses resultados indicam forte adesão das famílias à rotina escolar e boa articulação entre a rede de educação e a assistência social, especialmente para essa faixa etária, que tende a apresentar maior regularidade devido ao envolvimento ativo dos responsáveis e à maior vigilância das instituições de ensino infantil.



Do total de 930.452 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos sujeitos ao acompanhamento da condicionalidade de educação, 857.790 foram monitorados, alcançando uma taxa de acompanhamento de 92,19%, a mais elevada entre as faixas etárias. Desses, 811.523 (94,61%) cumpriram a frequência escolar exigida, demonstrando forte adesão à permanência escolar e efetividade do acompanhamento intersetorial. A elevada taxa nessa faixa etária sugere boa integração entre escolas e equipes da assistência social, além de maior estabilidade escolar, típica do ensino fundamental.



Entre os 201.182 adolescentes e jovens de 16 a 17 anos sujeitos ao acompanhamento das condicionalidades de educação, 170.065 foram monitorados, resultando em uma taxa de acompanhamento de 84,53% — a menor entre os grupos etários. Dentre os acompanhados, 145.194 (85,38%) cumpriram a frequência escolar exigida. Os resultados indicam maior vulnerabilidade educacional nessa faixa etária, que costuma enfrentar fatores como inserção precoce no mercado de trabalho, responsabilidades familiares, desmotivação escolar e trajetos mais longos até as escolas, o que contribui para taxas menores de acompanhamento e cumprimento em comparação às demais faixas etárias

Acompanhamento das Condicionalidades

SAÚDE	Crianças (menores de 7 anos)	Mulheres	Total de Pessoas (crianças e mulheres)
Público para acompanhamento	740.879	2.007.971	**2.748.850**
Pessoas acompanhadas	497.983	1.871.776	**2.369.759**
Taxa de acompanhamento	67,22%	93,22%	**86,21%**
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	479.966	-	
Taxa de cumprimento	96,38%	-	

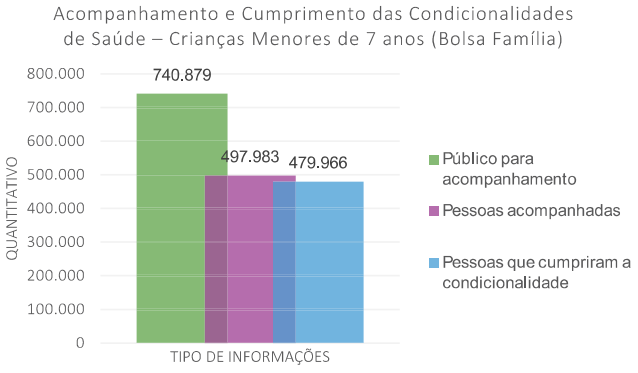
Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC (Setembro/2025).

A análise dos dados de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família em Minas Gerais evidencia diferenças importantes entre os grupos acompanhados e sugere hipóteses relevantes para compreensão do desempenho estadual. Entre as crianças menores de 7 anos, embora o público sujeito ao acompanhamento seja expressivo (740.879 crianças), apenas 67,22% foram efetivamente monitoradas pelos serviços de saúde. Essa baixa taxa pode estar relacionada a dificuldades estruturais na Atenção Primária, como equipes incompletas, territórios amplos e rurais, fragilidades nos processos de busca ativa ou descontinuidade no registro das ações — hipóteses que apontam para desafios operacionais persistentes no cuidado infantil.

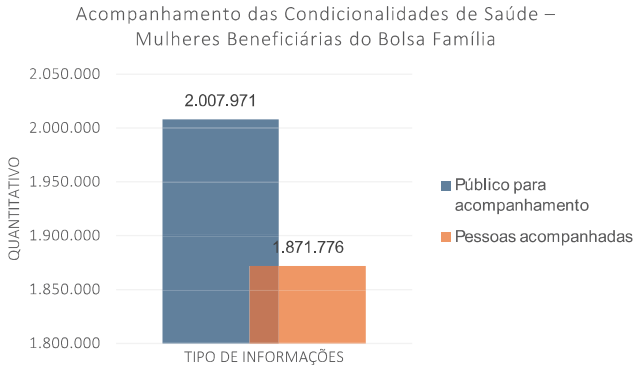
Apesar desse cenário, quando as crianças conseguem acessar o serviço, observa-se elevada adesão das famílias, já que 96,38% das crianças acompanhadas cumpriram as condicionalidades exigidas. Esse resultado reforça a hipótese de que a principal barreira não está no comportamento das famílias, mas na capacidade de acompanhamento regular pelos serviços de saúde.

No caso das mulheres, o desempenho é bastante superior: 93,22% foram acompanhadas, indicando forte vínculo com as unidades de saúde. Essa diferença pode ser explicada, hipoteticamente, pelo fato de que mulheres — especialmente gestantes e nutrizes — realizam com maior frequência consultas de rotina e pré-natal, o que facilita a atualização dos registros e o cumprimento das exigências.

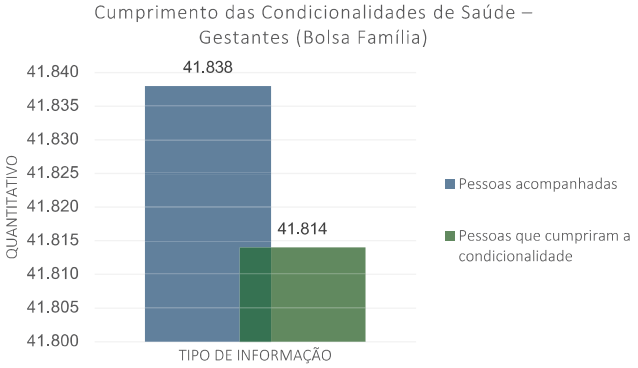
A diferença entre o público total acompanhável e o público efetivamente acompanhado também pode refletir limitações nos sistemas de informação, cadastros desatualizados ou dificuldade de localização das famílias em territórios de alta vulnerabilidade. Além disso, municípios com menor cobertura da Estratégia Saúde da Família tendem a apresentar taxas menores de acompanhamento infantil, reforçando a hipótese de que a presença territorializada das equipes é determinante para o alcance das condicionalidades.



O gráfico apresenta o desempenho do acompanhamento das condicionalidades de saúde para crianças menores de 7 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família em Minas Gerais. Do total de 740.879 crianças que deveriam ser monitoradas pelos serviços de saúde, 497.983 foram efetivamente acompanhadas, o que corresponde a uma cobertura de aproximadamente dois terços do público esperado. Entre as crianças acompanhadas, 479.966 cumpriram integralmente as exigências de saúde — como vacinação, pesagem e avaliação do crescimento e desenvolvimento — indicando elevada adesão das famílias quando o acesso aos serviços é garantido. Esses resultados evidenciam, ao mesmo tempo, o forte comprometimento das famílias acompanhadas e a necessidade de ampliar estratégias de busca ativa para alcançar maior cobertura em todo o território.



O gráfico apresenta os dados de acompanhamento das condicionalidades de saúde das mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família em Minas Gerais. Do total de 2.007.971 mulheres que deveriam ser monitoradas pelos serviços de saúde — especialmente gestantes e nutrizes — 1.871.776 tiveram seu acompanhamento efetivado, resultando em uma elevada taxa de cobertura. Esse desempenho indica forte vínculo das mulheres com a Atenção Primária à Saúde, refletindo a relevância do pré-natal, das consultas de rotina e do acompanhamento contínuo como portas de entrada para o cumprimento das condicionalidades. Os resultados reforçam a robustez da articulação entre o SUS e a rede de proteção social e destacam a importância da manutenção e ampliação dessas ações para assegurar direitos e aprimorar a vigilância em saúde.



Os dados apresentados evidenciam o elevado desempenho das gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família no cumprimento das condicionalidades de saúde em Minas Gerais. No total, 41.838 gestantes foram acompanhadas no período, e praticamente todas — 41.814, equivalente a 99,94% — atenderam integralmente às exigências, como realização do pré-natal, acompanhamento de saúde e atualização vacinal. Esse resultado revela forte adesão das gestantes às ações da Atenção Primária, além de ressaltar a importância do pré-natal como um dos serviços mais estruturados e consolidados dentro do SUS. O alto percentual de cumprimento também demonstra a eficácia do monitoramento territorial e a relevância da articulação entre a rede de saúde e a política de transferência de renda para a garantia de direitos e a proteção da saúde materno-infantil

PLANO DE AÇÃO

Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), relacionadas ao tema, por Eixo Temático da Conferência.

Os desafios abordados pela linha temática "EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE" foram estruturados ante a 06 propostas das 30 propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, que apresentam interface com a linha temática.

A 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, promovida pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-MG), se constituiu como um espaço fundamental para a formulação de diretrizes e propostas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Durante o evento, foram debatidas e consolidadas estratégias e propostas para fortalecer as políticas públicas que que apresntam interface a as quatro dimensões[1] da segurança alimentar e nutricional onde se inclui o acesso à alimentação de qualidade, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade dos sistemas produtivos. As propostas resultantes desse evento em ralação a prente temática buscam integrar ações entre sociedade civil e poder público, com foco na redução da insegurança alimentar, no estímulo à produção agroecológica e na valorização da agricultura familiar, além do fortalecimento de programas de abastecimento e combate ao desperdício de alimentos.

A presente temática pussui propostas alocadas nos três Eixos estabelecidos abaixo:

Eixo I
Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN, em âmbito nacional e internacional.

ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das

1 Disponibilidade de alimentos, acesso a alimentos, utilização e estabilidade.

mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com Comida de Verdade.

Eixo II
Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada- DHAA a todas as pessoas.

ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

Eixo III
Democracia e Participação Social

i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN.

ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 8ª Conferência Estadual de SANS sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

As propostas enumeradas abixo são as que apresntam relação direta e indireta com a temática “agricultura, inclusão produtiva e geração de renda”

Eixo I- Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

- Proposta 08- Organizar os aparelhos- Sindicatos dos trabalhadores/as rurais e da Agricultura Familiar, ONGs, associações, cooperativas, EMATER-MG, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAs), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Bancos de Alimentos, Políticas de Agroindustrialização, Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e de Certificação para Agroindústria Familiar, Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) e outros para dialogar e potencializar a produção da Agricultura Familiar, tornando possível atendimento do percentual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), propondo aumento na Lei para obrigatoriedade passando o mínimo 30% para 50%. Da obrigatoriedade de 50% da compra de alimentos advindos da Agricultura Familiar, 30 % deve ser orgânicos e agroecológicos. Ajustar o valor per capita por aluno de acordo com índice IGP-DI anualmente.

Eixo III- Democracia e Participação Social

- Proposta 02- Adequação do número de nutricionistas no âmbito da educação, saúde e assistência social para promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, Educação Alimentar e Nutricional, vigilância, monitoramento e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

- Proposta 04- Implementar e fortalecer os programas para melhor atender as famílias em situação de vulnerabilidade social com incapacidades laborais que as impeçam de conseguir seu sustento. Tornar o Bolsa Família um programa de Estado e não de governo, mantendo todas as condicionalidades.

- Proposta 06- Garantir a primeira alimentação aos alunos da rede municipal, estadual e federal de ensino, proporcionando melhor acesso a alimentação saudável, adquirindo da Agricultura Familiar, dos Assentamentos da Reforma Agrária e dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

- Proposta 08- Inserir no currículo da Educação Básica, como temas transversais, práticas agrícolas agroecológicas com “Saberes da Agricultura Familiar e dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)”, a partir da formação dos professores, observando a preservação da cultura tradicional e o saber popular.

- Proposta 09- Fortalecimento, melhorias e continuidade da execução dos programas PAA e PNAE com o aumento do percentual de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar e a coparticipação do estado, com

expansão do PNAE para períodos de férias e recesso escolar. Garantira execução do PAA estadual, com fonte de recursos próprios do estado, tendo como critério o atendimento aos municípios não contemplados no PAA Doação Simultânea, no PAA Adesão Estadual, como forma de garantir maior inclusão dos municípios.

Desafio

PROMOVER A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, A ESTRUTURAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, A INCLUSÃO PRODUTIVA E O FORTALECIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE BASE AGROFLORESTAL E AGROECOLÓGICA.

Justificativa

A educação alimentar e nutricional, integrada às ações de educação e saúde, é um dos pilares fundamentais para a promoção da segurança alimentar e nutricional. Sua importância reside no fato de que a transformação dos hábitos alimentares e a conscientização da população sobre a relação entre alimentação, saúde e desenvolvimento sustentável são essenciais para garantir o acesso a alimentos adequados, saudáveis e nutritivos, especialmente nas comunidades em situação de vulnerabilidade social. Em Minas Gerais, onde as desigualdades sociais ainda são uma realidade marcante, essa linha temática assume um papel crucial na luta contra a insegurança alimentar e nutricional, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a promoção da equidade social.

A insegurança alimentar não está apenas relacionada à falta de alimentos, mas também à qualidade desses alimentos e à capacidade das pessoas de escolherem opções alimentares adequadas às suas necessidades nutricionais. Nesse sentido, a educação alimentar e nutricional atua diretamente na melhoria da qualidade da alimentação da população, promovendo a compreensão sobre como escolher e preparar alimentos de forma saudável e acessível. Ela também se torna uma ferramenta essencial para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada, como obesidade, hipertensão e deficiências nutricionais, que são desafios significativos em diversas comunidades mineiras.

Além disso, a educação alimentar e nutricional tem o poder de transformar vidas, proporcionando não apenas a melhoria da saúde, mas também uma mudança social profunda. A disseminação do conhecimento sobre hábitos alimentares saudáveis em escolas e comunidades pode elevar a qualidade de vida das famílias e romper ciclos de pobreza. Em várias regiões do Estado, comunidades que antes enfrentavam altos índices de desnutrição e doenças relacionadas à má alimentação passaram a ver uma melhoria significativa em sua saúde, desempenho escolar e capacidade de geração de renda. Isso ocorre porque a educação alimentar não se limita à prática do comer, mas é um vetor de autonomia e empoderamento, capacitando as pessoas a fazerem escolhas mais infor-

madas e, consequentemente, a construírem um futuro mais promissor.

A presença dessa linha temática no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais é essencial para garantir que as políticas públicas voltadas à segurança alimentar não se restrinjam apenas ao acesso físico aos alimentos, mas que também envolvam uma educação efetiva sobre o que é uma alimentação saudável e os impactos da dieta na saúde geral da população. Ao incluir a educação alimentar e nutricional no Plano, o Estado de Minas Gerais demonstra um compromisso com o fortalecimento da cidadania alimentar e com a promoção da saúde pública, ao capacitar as pessoas a fazerem escolhas alimentares conscientes e benéficas para sua saúde.

Além disso, a educação alimentar e nutricional no âmbito escolar, por exemplo, tem um impacto multiplicador, pois as crianças e adolescentes, ao aprenderem sobre a importância de uma alimentação equilibrada, tornam-se agentes de transformação em suas casas e comunidades. Isso não só ajuda a combater a má nutrição e os problemas de saúde relacionados, mas também contribui para a promoção de uma cultura alimentar mais saudável e sustentável.

Em diversas regiões de Minas Gerais, a educação alimentar tem mostrado resultados significativos, principalmente em comunidades vulneráveis, onde a educação sobre escolhas alimentares tem sido um meio eficaz para superar obstáculos econômicos e promover a inclusão social. A relação direta entre a nutrição adequada e o desempenho escolar é clara, e uma alimentação saudável desde a infância é crucial para o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, o que contribui diretamente para a melhoria do rendimento escolar e para a construção de um futuro mais igualitário e próspero.

Portanto, integrar a educação alimentar e nutricional ao VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais é uma ação estratégica e necessária, não apenas para a promoção de uma alimentação saudável, mas também para a consolidação de políticas públicas que atendam de forma efetiva às necessidades nutricionais da população e garantam a equidade no acesso à saúde e à educação alimentar em todas as regiões do Estado. A abordagem intersetorial, que articula educação, saúde e nutrição, assegura que as ações sejam amplas, coordenadas e efetivas, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, saudável e sustentável para todos os mineiros.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela ONU na Agenda 2030, buscam garantir um futuro mais justo, equitativo e sustentável para todos. Dentro desse contexto, a promoção da educação alimentar e nutricional, bem como a integração entre educação e saúde, são fundamentais para alcançar o desenvol-

vimento humano e social pleno. Em Minas Gerais, diversas iniciativas têm sido implementadas para garantir o direito à alimentação adequada e saudável, alinhando-se aos ODS e promovendo a justiça social, o bem-estar e a sustentabilidade.

A educação alimentar e nutricional desempenha um papel essencial no combate à insegurança alimentar e à má nutrição, problemas que afetam milhões de pessoas, especialmente as populações mais vulneráveis. Em Minas Gerais, programas voltados para a educação alimentar, como as hortas comunitárias, têm sido fundamentais. Essas ações, além de garantir uma alimentação saudável, incentivam práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis, como o cultivo sem agrotóxicos e o uso racional dos recursos naturais. Ao promover essas práticas, o estado contribui diretamente para o cumprimento de vários ODS, como o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma das políticas públicas mais relevantes no Brasil, também tem papel de destaque na promoção da educação alimentar. O PNAE visa garantir a oferta de uma alimentação escolar saudável e nutritiva para todos os estudantes, com ênfase no uso de alimentos locais e orgânicos, e tem sido essencial para combater a insegurança alimentar e promover hábitos alimentares saudáveis. Em Minas Gerais, como em todo o Brasil, o programa integra a educação alimentar ao currículo escolar, oferecendo não apenas alimentos de qualidade, mas também atividades educativas, como oficinas e projetos de horta escolar. Isso permite que as crianças e adolescentes aprendam sobre a importância de uma alimentação equilibrada, fortalecendo o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 4 (Educação de Qualidade).

Além de fornecer alimentos saudáveis, o PNAE também promove a agricultura familiar e o desenvolvimento local, ao priorizar a compra de produtos de pequenos produtores da região. Essa ação não apenas fortalece a economia local, mas também contribui para o desenvolvimento de uma cadeia produtiva sustentável, alinhada ao ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável). O PNAE se tornou um modelo eficaz de como políticas públicas podem integrar a segurança alimentar e nutricional, a educação e o desenvolvimento econômico local, promovendo uma alimentação nutritiva e acessível, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade.

A promoção da autossuficiência alimentar também é apoiada por iniciativas como as hortas comunitárias, que não apenas garantem o acesso a alimentos frescos e orgânicos, mas também atuam como espaços de educação e empoderamento. Nessas hortas, os moradores aprendem práticas agrícolas sustentáveis, que respeitam o meio ambiente e ajudam a reduzir os impactos das mudanças climáticas, alinhando-se ao ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima). Esse tipo de agricultura sustentável contribui ainda para a redução das desigualdades (ODS 10), ao oferecer alternativas de produção de alimentos saudáveis para as comunidades mais carentes.

O PNAE também se destaca por promover a inclusão social, priorizando a alimentação para estudantes de todas as classes sociais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Ao garantir que todos os alunos tenham acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, o programa ajuda a combater a fome e a desnutrição, além de melhorar a qualidade de vida e o desempenho escolar. Essas ações não apenas atendem às necessidades

básicas de alimentação, mas também reforçam os direitos dos cidadãos, alinhando-se ao ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Em Minas Gerais, iniciativas como as hortas comunitárias têm desempenhado um papel essencial na promoção da segurança alimentar e nutricional. Essas ações, que priorizam a solidariedade, a justiça social e a sustentabilidade, são fundamentais para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à alimentação adequada. Esses espaços não apenas fornecem alimentos frescos e saudáveis, mas também funcionam como espaços educativos, criando redes de apoio social e promovendo práticas alimentares responsáveis.

O fortalecimento dessas iniciativas públicas, como o PNAE e as ações de educação alimentar, reflete o compromisso de Minas Gerais com a promoção de uma sociedade mais solidária, equitativa e sustentável. Ao garantir o direito de todos os cidadãos à alimentação adequada e saudável, o estado está contribuindo para a construção de uma base sólida para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, cumprindo os ODS de forma integrada e eficaz.

Dentre os ODS contemplados por essas iniciativas, destacam-se:

ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável): Garantir o acesso universal a alimentos nutritivos, promover a agricultura sustentável e incentivar a produção de alimentos locais e saudáveis.

ODS 3 (Saúde e Bem-Estar): A promoção de uma alimentação saudável e nutritiva está diretamente relacionada à prevenção de doenças e à melhoria do bem-estar da população.

ODS 10 (Redução das Desigualdades): Ao priorizar o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade, as ações de segurança alimentar contribuem para a redução das desigualdades sociais e econômicas.

ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis): As hortas comunitárias promovem práticas agrícolas responsáveis e incentivam a redução do desperdício de alimentos, contribuindo para a sustentabilidade.

ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima): O incentivo à agricultura sustentável ajuda a reduzir a pegada de carbono e mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação): As parcerias entre o governo, as comunidades e as organizações da sociedade civil para implementar essas ações representam um exemplo de cooperação eficaz na execução dos ODS.

Essas iniciativas, portanto, não são apenas instrumentos de acesso à alimentação, mas verdadeiros

agentes de mudança que promovem a equidade, a sustentabilidade e a solidariedade em Minas Gerais e no Brasil, alinhando-se aos princípios fundamentais dos ODS.

SECRETARIAS DE ESTADO QUE APRESENTAM INTERFACE COM A PROPOSTA POR MEIO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

As propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, dentro da Linha Temática "Educação Alimentar, Educação e Saúde", estabelecem uma forte interlocução com diversas Secretarias de Estado, que apresentam competências afetas à temática dentre elas a implementação e articulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento sustentável. São elas:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (SEE-MG)

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) tem sua organização regida pelo Decreto Estadual 48.709, de 26 de outubro de 2023, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. De acordo com o Decreto Estadual 48.709/2023, compete à SEE-MG planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo; à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural; à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência; ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual; à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares; à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola; à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações; ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei; ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado; à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno; ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de competência; às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual; à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag; à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados; à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE; à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

No âmbito da temática abordada neste documento, cabe destacar as áreas da SEE-MG envolvidas no trabalho ora apresentado:

- A Diretoria de Suprimento Escolar, que integra a Superintendência de Infraestrutura e Logística, a quem compete gerenciar a execução das ações e a compatibilização dos recursos financeiros dos programas de apoio ao estudante, em conformidade com os padrões estabelecidos pela área pedagógica e com o número de alunos. Dentre as suas atribuições, ressaltamos a prevista no inciso III do art. 25 do decreto supracitado: programar e coordenar processos para aquisição e fornecimento de alimentação escolar, dimensionar recursos e definir o montante a ser alocado nas diferentes ações do Programa de Alimentação Escolar estadual e federal;

- No cenário pedagógico, a Superintendência de Políticas Pedagógicas, cuja competência é estabelecer diretrizes pedagógicas para o planejamento e o desenvolvimento de políticas educacionais para Educação Básica, voltadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, considerando as modalidades de ensino, as temáticas especiais e a educação integral, orientando e coordenando ações junto às Superintendências Regionais de Ensino e as unidades de ensino de suas respectivas áreas de abrangência.

A SEE-MG tem o compromisso de promover políticas públicas orientadas para a garantia de uma alimentação saudável e de qualidade nas 3.458 escolas estaduais e para o desenvolvimento de ações que apoiem o crescimento da agricultura familiar.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS(SES-MG)

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado, está investi-

da de poderes para planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas à formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população; gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde- SUS- no Estado; promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde; promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador. Segundo o Decreto Estadual 48.661, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais A Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde tem como competência definir diretrizes e coordenar as políticas públicas de saúde na Rede de Atenção à Saúde, com atribuições de: estruturar os serviços de saúde e qualificar a assistência nas Redes de Atenção à Saúde; fortalecer a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado; fomentar e orientar a estruturação e ampliação das linhas de cuidado.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS (SEDESE-MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Minas Gerais (SEDESE-MG) segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado, está investida de poderes para planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - população LGBTQIA+-, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados. Segundo o Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação, integram a área de competência desta Secretaria de Estado, por subordinação administrativa, Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG). A Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais, setor vinculado a esta Secretaria de Estado se organiza e se estrutura de acordo com o Art. 63, Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023, e tem como competência coordenar a política de reparação e promoção da igualdade étnica e racial, com atribuições de monitorar as ações intersetoriais para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e organizações da sociedade civil; promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial; promover a intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas para os povos e comunidades tradicionais e garantia da igualdade racial no Estado. (

Observa-se que para pensar proposições que possam estabelecer metas estaduais para as propostas apresentadas anteriormente faz-se necessário colocar e pensar a Segurança Alimentar e Nutricional como o cerne das

questões e considerar que a agricultura familiar, inclusão produtiva e geração de renda são temas que fazem parte de políticas públicas que promovem oportunidades econômicas e sociais para todos, especialmente para agricultores familiares e população em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Para tanto, o Estado cumpre um papel fundamental, por meio de políticas públicas de apoio e incentivo à produção, de planejamento e organização, junto às populações, de sistemas alimentares inclusivos e sustentáveis, que garantam o acesso ao alimento saudável.

Importa ressaltar que a insegurança alimentar e nutricional em um território pode resultar da combinação de uma série de fatores como crise econômica, efeitos de uma pandemia, efeitos climáticos, entre outros. E para compreendê-los se faz necessário incorporar aos seus procedimentos a visão sistêmica como elemento central a sua metodologia, ela permite uma maior proximidade com a pluralidade encontrada no território; uma compreensão do todo, de todas as dimensões apresentadas e de todos os fatores envolvidos, assim como as estratégias adotadas pelos atores.

Programas e Ações Orçamentárias vigentes relacionadas com a Linha Temática

O Estado de Minas Gerais apresenta uma trajetória consolidada na inclusão de programas e ações orçamentárias específicas para a Linha Temática "Educação Alimentar, Educação e Saúde", demonstrando seu compromisso contínuo com a segurança alimentar e nutricional ao longo dos anos. Essas iniciativas são essenciais para o fortalecimento da alimentação escolar, da saúde dos esdudantes, promovendo a agricultura familiar e a segurança alimentar de estudantes em situação de vulnerabilidade alimentar. e nutricional.

A continuidade dessas políticas é fruto de anos de investimentos e aprimoramento de projetos. e programas, resultando no avanço das estratégias estaduais na área O presente Plano apresenta tanto o histórico de atuação, mas também reafirma seu comprometimento, destacando a importância da manutenção e expansão de ações articuladas para garantir impactos positivos para a temática da segurança alimentar e nutricional, essenciais para a garantia do direito à alimentação adequada, saudável, digna e sustentável para toda a população, especialmente às mais vulneráveis. Além disso, essas ações são fundamentais para criar condições para o acesso à alimentação de qualidade, combater a fome e melhorar a saúde pública por meio de estratégias mais integradas

e eficientes.

A Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), estabelecendo diretrizes, programas e ações prioritárias para Minas Gerais nos próximos quatro anos. Dentro desse planejamento estratégico, XX ações orçamentárias previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (VI PLESANS-MG) estão contempladas no PPAG, garantindo sua execução e continuidade.

O PPAG 2024-2027 assegura que essas ações, que possuem interface direta e indireta com a segurança alimentar e nutricional, sejam tratadas como prioridade governamental, viabilizando os investimentos necessários para sua implementação. Além disso, a inclusão no plano permite que as iniciativas sejam planejadas e executadas de forma integrada, alinhadas às diretrizes estratégicas do Estado e à alocação eficiente de recursos. Ao serem incorporadas ao PPAG, as ações orçamentárias passam a contar com monitoramento contínuo, possibilitando uma avaliação mais precisa de metas e resultados. Esse acompanhamento fortalece a transparência na gestão pública e garante que os investimentos realizados tragam impactos positivos à população, especialmente aos

Programa 60: Atenção Primária À Saúde (SEDESE-MG)

Ação: 4126 - Promoção à Saúde e Políticas de Equidade

Finalidade da Ação: Desenvolver e implementar ações e programas de promoção da saúde, bem como as políticas e estratégias para a redução das iniquidades em saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde nos municípios de Minas Gerais. A ação busca implementar programas e ações de promoção da saúde, com estímulo à alimentação saudável e atividade física, à oferta de práticas integrativas e complementares em saúde, ao controle do tabagismo e à qualificação do acesso para as políticas de equidades, a fim de prover atenção equitativa às populações historicamente vulneráveis como, por exemplo, a lgbt+, a negra, a indígena aldeada, a privada de liberdade, dentre outras. A implementação se dará por meio do apoio institucional e cofinanciamento das políticas pautadas na integralidade do cuidado da saúde, em consonância com os princípios do SUS. Nesse sentido, busca-se fortalecer a estruturação e a organização da atenção primária à saúde nos municípios para universalizar o acesso e aprimorar os processos de trabalho a fim de promover atenção qualificada, resolutiva e equitativa.
Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, município beneficiado.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
854	R$ 101.298.003,00	854	R$ 106.362.903,00	854	R$ 111.681.048,00	854	R$ 117.265.101,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 63: Vigilância em Saúde (SES-MG)

Ação: 4147 - Vigilância Sanitária

Finalidade da Ação: Planejar, fomentar e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, da prestação de serviços de saúde e do interesse da saúde. A ação contempla atividades de fiscalização sanitária envolvendo avaliação de projetos arquitetônicos e o licenciamento sanitário, o monitoramento da qualidade de produtos, serviços e ambientes sujeitos ao controle sanitário, monitoramento de eventos adversos na assistência à saúde, o desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para gerenciamento do risco sanitário, o atendimento às denúncias, a implementação de ações de conscientização sanitária e capacitação técnica nos territórios, e o enfrentamento às emergências em saúde pública, incluindo a investigação de surtos.
Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto inspeção sanitária realizada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
2.212	R$ 32.503.753,00	2.212	R$ 34.128.940,00	2.212	R$ 35.835.387,00	2.212	R$ 37.627.157,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 163: Alimentação Escolar (SEE-MG)

Ação: 2100 - Apoio aos Programas de Alimentação Escolar (Em 2025 ficará junto com o PEAE)

Finalidade da Ação: Contratar serviços para ampliar e qualificar agricultores familiares, visando o fornecimento de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar das escolas estaduais de Minas Gerais. A Diretoria de Suprimento Escolar é responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar, em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE/CD 06/2020 e Decreto SEE nº 4.969/2024. O programa exige que, no mínimo, 30% dos recursos destinados à alimentação escolar sejam executados com produtos da agricultura familiar (Art. 29 da Resolução FNDE/CD 06/2020). Um dos grandes desafios encontrados para o atingimento dessa meta, é a possibilidade de encontrar produtores capacitados e legalmente habilitados para participar das chamadas públicas, especialmente em regiões com oferta limitada de produtos produzidos pela agricultura familiar. Para atingir esse objetivo, é necessário organizar a oferta de produtos e capacitar os produtores rurais. Em 2021, a SEE firmou um contrato com a EMATER para promover a interação entre escolas e agricultores familiares e orientá-los sobre as ações necessárias à participação das chamadas públicas realizadas pelas Caixas Escolares da SEE, em conformidade com as disposições normativas do PNAE. O contrato previu seminários anuais para alinhar legislações entre agricultores, diretores de escolas e servidores das Superintendências Regionais de Ensino, reuniões locais para melhorar o diálogo, assistência com projetos de vendas e orientações técnicas in loco. Além disso, a EMATER auxiliou em agroindústrias de pequeno porte e na rotulagem nutricional de produtos como pães, bolos, biscoitos, iogurtes e ovos. Será realizada nova contratação de uma empresa para

prestar serviços de assistência técnica, incluindo visitas às propriedades, capacitações presenciais e online, e a mediação entre agricultores e escolas estaduais. A meta física é única e vinculada a um contrato, enquanto a meta financeira é revisada em cada PPAG.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto do contrato da SEE com Empresa Técnica de Extensão Rural.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1	R$ 25.000.000,00	1	R$ 50.600.000,00	1	R$ 50.800.000,00	1	R$ 60.000.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 2101 - Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE (Permanece no PPAG junto com 2100 - Apoio aos Programas de Alimentação Escolar)

Finalidade da Ação: suprir as necessidades nutricionais dos estudantes e profissionais da Rede Estadual de acordo com tempo de permanência na escola, a fim de garantir o acesso à alimentação saudável e adequada, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, conforme dispõe a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e contribuir para formação de bons hábitos alimentares, cooperando para o atendimento da estratégia 7.17 da meta 7 do PNE (Lei Federal nº 13.005, de 2014) e com a meta 7.15 do Plano Estadual de Educação (Lei Estadual nº 23.197, de 2018). Adequar os cardápios da alimentação escolar à legislação vigente, ofertar alimentação de acordo com o tempo de permanência dos estudantes da educação básica no âmbito escolar, atendendo às necessidades macro e micronutricionais e calóricos, conforme determinado no Art. 18 da Resolução FNDE/CD 06/2020, supervisão técnica às escolas estaduais, monitorando todas as etapas de execução do programa, com entrega de termos de visita, fomento à agricultura familiar e atendimento às escolas. A rede estadual de ensino conta com mais de 3.400 escolas que recebem recurso estadual para a alimentação escolar. A Secretaria de Estado de Educação realiza, desde 2019, o repasse de recurso estadual, a fim de complementar o recurso destinado à Alimentação Escolar. Atualmente o recurso é destinado a atender 200 dias letivos, conforme define também o repasse federal.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto estudante atendido com alimentação escolar.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
2.527.881	R$ 518.131.759,00	2.527.881	R$ 537.646.402,00	2.527.881	R$ 537.646.402,00	2.527.881	R$ 537.646.402,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 2102 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Mantida no PPAG de 2025)

Finalidade da Ação: Suprir as necessidades nutricionais dos estudantes da rede estadual de ensino de acordo com tempo de permanência na escola, a fim de garantir o acesso à alimentação saudável e adequada, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, conforme dispõe a lei federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e contribuir para formação de bons hábitos alimentares, cooperando para o atendimento da estratégia 7.17 da meta 7 do PNE (Lei Federal nº 13.005, de 2014) e com a meta 7.15 do plano estadual de educação (Lei Estadual nº 23.197, de 2018). Adequar os cardápios da alimentação escolar à legislação vigente, ofertar alimentação de acordo com o tempo de permanência dos alunos da educação básica no âmbito escolar, atendendo as necessidades macro e micro nutricionais e calorias, conforme determinado no art. 18 da Resolução FNDE/CD 06/2020.

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

A SEE possui uma equipe de nutricionistas que realiza visitas de supervisão técnica às escolas estaduais, auxiliando e orientando os gestores sobre todas as etapas de execução do programa, além de apoiarem as escolas no fomento à agricultura familiar e a todos os aspectos pertinentes à alimentação. A rede estadual de ensino possui a gestão descentralizada e por esse motivo a entidade executora recebe o recurso e repassa o mesmo para as caixas escolares através de termo de compromisso, para que as escolas façam as aquisições, a oferta da refeição e a prestação de contas. Os valores são repassados para 200 dias letivos, em 10 parcelas e de acordo com a modalidade de ensino atendida.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, estudante atendido com alimentação escolar.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1.534.843	R$ 262.600.000,00	1.534.843	R$ 252.000.000,00	1.534.843	R$ 252.000.000,00	1.534.843	R$ 252.000.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Programa 163: Apoio Pedagógico para o Desenvolvimento da Educação Básica (SEE-MG)

Ação: 2116 - Projeto Saúde na Escola (Não está no rol de ações da SEPLAG, mas encontra-se relevante para o plano)

Finalidade da Ação: contribuir para a formação integral dos estudantes, a melhoria da aprendizagem e a redução das taxas de abandono e evasão escolar, por meio de ações pedagógicas de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, estudante atendido com alimentação escolar.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
3.495	R$ 1.000.000,00	3.495	R$ 1.000.000,00	3.495	R$ 1.000.000,00	3.495	R$ 1.000.000,00

Programa 170: Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino (SEE-MG)

Ação: 4531 - Educação Quilombola

Finalidade da Ação: Desenvolver uma educação diferenciada e específica nas escolas estaduais quilombolas, propondo currículos e metodologias que valorizem suas especificidades culturais e sociais, melhoria da infraestrutura escolar e adequação das estruturas pedagógicas e organizacionais dessas unidades de ensino, respeitando as diretrizes nacional e estadual da modalidade. A ação contribui para o alcance da meta 8 do plano estadual de educação – "Meta 8: Elevação da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo para as populações do campo, indígenas e quilombolas, para a população das regiões de menor escolaridade no Estado e para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, além da equiparação da escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE." –. Monitorar o acesso, a permanência, a organização do trabalho escolar e a aplicabilidade das diretrizes da Educação Escolar Quilombola, apoiar projetos educacionais para as escolas desta modalidade, fomentar a formação continuada de professores(as) , apoiar as escolas estaduais quilombolas na publicação de materiais didáticos específicos visando fortalecer a identidade cultural dos estudantes quilombolas, desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas – incluindo conteúdo correspondentes ao contexto sociocultural das respectivas comunidades, incentivando a implementação de práticas pedagógicas inovadoras –, divulgar as diretrizes da educação quilombola para todas as escolas da modalidade, realizar reuniões da Comissão Permanente de Educação Escolar Quilombola (CPEQ) e reuniões com equipes das Superintendências Regionais de Ensino (SRE) que possuam escolas quilombolas e acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, escola atendida.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
36	R$300.00,00	36	R$300.00,00	36	R$300.00,00	36	R$300.00,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4532 - Educação Indígena

Finalidade da Ação: Implementar e fortalecer as políticas e ações vinculadas às diretrizes curriculares nacionais da Educação Escolar Indígena, considerando o desenvolvimento de currículos e propostas pedagógicas específicas, o fortalecimento das identidades indígenas, suas práticas socioculturais, a valorização da língua materna de cada comunidade, bem como, a disponibilização de materiais didáticos adequados que promovam a cultura indígena, a interculturalidade e a equidade em relação às demais escolas da rede pública estadual. Realizar reuniões da Comissão Estadual de Educação Escolar Indígena (CEEEI) e reuniões com as equipes das Superintendências Regionais de Ensino (SRE), acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas escolas indígenas da rede estadual de ensino, publicar materiais didáticos específicos e diferenciados, desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas indígenas – incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades – e viabilizar seminário pedagógico com profissionais que atuam nas escolas indígenas, são ações que se encontram incluídas na Meta 8 do Plano Estadual de Educação.

Tabela : Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, escola atendida.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
21	R$ 500.000,00	21	R$ 500.000,00	21	R$ 500.000,00	21	R$ 500.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4533 - Educação do Campo

Finalidade da Ação: Realizar o atendimento dos estudantes da Educação do Campo, ofertando um ensino com qualidade e equidade, que atenda às suas especificidades, reafirmando a cultura e identidade da população do campo a partir das diretrizes curriculares e operacionais da modalidade. A ação contribui para o alcance da Meta 8 do Plano Estadual de Educação, e, visa realizar reuniões da Comissão Permanente da Educação do Campo (CPEC), realizar apoio pedagógico para as escolas do campo, publicar materiais didáticos específicos e diferenciados, desenvolver currículos e propostas pedagógicas para educação do campo – incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento de suas práticas socioculturais –, adequação do calendário escolar – de acordo com a realidade local, identidade cultural e condições climáticas da região –, apoiar a implementação da pedagogia da alternância com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento pedagógico.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, escola atendida.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
582	R$ 3.000.000,00	582	R$ 3.000.000,00	582	R$ 3.000.000,00	582	R$ 3.000.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

Ação: 4538 - Atendimento às Escolas Família Agrícola (Mantido no PPAG 2025)

Finalidade da Ação: Apoiar o desenvolvimento das atividades educativas nas escolas da família agrícola. A ação contribui para o alcance da Meta 8 do Plano Estadual de Educação – "Meta 8: Elevação da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo para as populações do campo, indígenas e quilombolas, para a população das regiões de menor escolaridade no Estado e para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, além da equiparação da escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.". A Secretaria realiza repasses financeiros, como aqueles oriundos do Fundeb, para fomento à prestação de serviços dessas escolas aos estudantes matriculados.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto, escola beneficiada.

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
22	R$ 25.000.000,00	22	R$ 25.000.000,00	22	R$ 25.000.000,00	22	R$ 25.000.000,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

É essencial destacar que os objetivos, metas e ações foram planejados de forma integrada, buscando promover a intersetorialidade entre diversas áreas de políticas públicas. A segurança alimentar é uma temática complexa que exige a articulação de setores de segurança como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, para garantir resultados sustentáveis e inclusivos.

A disponibilidade diz respeito à quantidade suficiente e à qualidade dos alimentos acessíveis a toda a população do território; o acesso físico e econômico ao alimento refere-se à capacidade das pessoas de obter alimentos de forma socialmente aceitável, seja por meio da produção, compra, coleta ou troca; a utilização envolve práticas alimentares e de saúde que garantem o aproveitamento dos alimentos e dos nutrientes para uma vida saudável; a estabilidade, o elemento temporal, garante que as condições de disponibilidade, acesso e utilização se mantenham ao longo do tempo, assegurando que os sistemas alimentares sejam resilientes e capazes de fornecer alimentos de forma constante, mesmo diante de crises econômicas, climáticas ou sociais.

Com isso em mente, o objetivo central é estabelecer proposições que garantam o direito ao acesso regular e contínuo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Essas proposições devem ser articuladas de forma intersetorial, com a integração de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural, e sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis, além de promover a saúde e o bem-estar das populações.

A intersetorialidade é a chave para enfrentar os desafios de segurança alimentar e nutricional. As metas e ações precisam ser pensadas em conjunto com as demais políticas públicas, como a promoção de políticas de inclusão produtiva, educação nutricional, apoio à agricultura familiar, e acesso a serviços de saúde, entre outras. Desta forma, cria-se um ambiente favorável ao desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e justos, que atendem às necessidades de todas as pessoas, especialmente das mais vulneráveis.

Além disso, compreende-se que, conforme mencionado anteriormente, o presente Plano de Ações foi elaborado após o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), o que significa que o escopo de atuação do Estado para o período de quatro anos foi definido em 2023. Ou seja, os programas e ações do governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados entre 2024 e 2027, já foram implementados. Portanto, as proposições contidas neste item são independentes diretamente da articulação orçamentária e de esforços intersetoriais realizados ao longo dos quatro anos de vigência do VI PLESANS-MG.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os responsáveis técnicos se configuram como órgãos habilitados e capacitado para coordenar as ações intersetoriais, garantindo que os princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) sejam estabelecidos e seguidos com eficácia. Esses órgãos desempenham um papel fundamental na integração de diferentes setores, como saúde, agricultura, educação e assistência social, garantindo que as ações estejam alinhadas aos objetivos da política e à busca por inovações de forma coordenada. A cooperação intersetorial se apresnta essencial para a implementação bem-sucedida da política, promovendo a segurança alimentar e nutricional de maneira abrangente e sustentável. Ao priorizar a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e amimentar as ações visam garantir o acesso a alimentos de qualidade, respeitando os princípios de justiça social e direitos humanos, além de promover o bem-estar coletivo.

> Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:
> I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
> II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;
> V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;
> VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
> VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
> VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
> IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
> X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
> XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
> XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
> XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamen-

te processados;
XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.
Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

RESPONSÁVEL ORÇAMENTÁRIO

O responsável orçamentário é o órgão ou entidade da administração pública incumbido de receber, gerenciar e garantir a aplicação correta dos recursos orçamentários pleiteados, em conformidade com as diretrizes e objetivos propostos. Esse papel é essencial para garantir a transparência e o cumprimento das metas condicionais no orçamento, contribuindo para a eficiência na execução das políticas públicas.

Convergência entre o Planejamento Orçamentário e as Propostas para Responder às Demandas da Sociedade Civil na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

As tabelas a seguir apresentam, de forma sistematizada, as ações orçamentárias constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) relacionadas à linha temática em análise, permitindo visualizar os programas, objetivos, indicadores e iniciativas já previstas pelo Estado no horizonte vigente do planejamento. Essa organização possibilita compreender como o PPAG estrutura as políticas públicas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como identificar os instrumentos existentes para a execução das diretrizes governamentais.

Em complemento, são apresentadas também as tabelas contendo metas e ações propostas que, embora não estejam formalmente contempladas no PPAG, revelam-se estratégicas para o fortalecimento da agenda estadual de SAN. Tais propostas resultam das demandas formuladas pela sociedade civil durante a 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, constituindo importante subsídio participativo para o aprimoramento das políticas públicas. A sistematização dessas demandas visa demonstrar como novas ações — ainda não incorporadas ao planejamento orçamentário — podem contribuir para ampliar a capacidade do Estado em responder às necessidades reais dos territórios e dos diferentes grupos sociais.

Desse modo, o conjunto das tabelas evidencia tanto o arcabouço orçamentário já existente quanto a agenda emergente identificada pela participação social, oferecendo uma visão integrada que subsidia análises técnicas, formulação de propostas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais.

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS QUE ESTABEECEM RELAÇÃO COM A LINHA TEMÁTICA:

Ação Orçamentária		Descrição	Indicador					Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
			Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto				
Ação:4026	Ação: 4026 Promoção à Saúde e Políticas De Equidade	Município Beneficiado					×	854 municípios beneficiados	ao longo dos 04 anos	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	SAÚDE
Ação:4047	Ação: 4147 Vigilância Sanitária	Inspeção Sanitária Realizada					×	2212 inspeção realizada	ao longo dos 04 anos	Fundo Estadual de Saúde	SAÚDE
Ação:2100	Ação: 2100 Apoio aos Programas de Alimentação Escolar	Contrato Celebrado		×				1 contrato celebrado	ao longo dos 04 anos	Educação	Educação
Ação:2101	Ação: 2101 Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE	Estudante Atendido					×	2527881 estudantes atendidos	ao longo dos 04 anos	Educação	Educação
Ação:2102	Ação: 2102 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Estudante Atendido					×	1534843 estudantes atendidos	ao longo dos 04 anos	Educação	Educação
Ação:2116	Ação: 2116 Projeto Saúde na Escola	Escola Atendida		×				3495 Escolas atendidas	ao longo dos 04 anos	Educação	Educação
Ação:4531	Ação: 4531 Educação Quilombola	Escola Atendida		×				36 escolas atendidas	ao longo dos 04 anos	Educação	Educação
Ação:4532	Ação: 4532 Educação Indígena	Escola Atendida		×				21 Escola atendidas	ao longo dos 04 anos	Educação	Educação
Ação:4533	Ação: 4533 - Educação do Campo	Escola Atendida		×				582 Escolas atendidas	ao longo dos 04 anos	Educação	Educação
Ação:4538	Ação: 4538 Atendimento às Escolas Família Agrícola	Escola Beneficiada		×				22 Escolas	ao longo dos 04 anos	Educação	Educação

OBJETIVO 01

FORTALECER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Metas		Indicador						Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
		Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto				
META 01	Estudo de possíveis ações a serem realizadas no período de vigência do presente Plano	01 Relatório			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões entre as secretarias envolvidas e a Caisans-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Levantamento de informações junto as escolas e regionais da SEE;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de informações junto ao Governo Federal e Caisans Nacional;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração do relatório.	Ação 06 - dez. 2027		
META 02	Estudo sobre a necessidade de controle dos riscos relacionados ao consumo de alimentos e à exposição ao uso de agrotóxicos contidos nos alimentos adquiridos pelo Programa.	01 Relatório			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões entre as secretarias envolvidas e a Caisans-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG
								2. Levantamento de informações junto a SES;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de informações junto a SEAPA, EMATER e SEMAD;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração do relatório;	Ação 06 - dez. 2027		
								7. Pleito orçamentário para ação.	Ação 07 - dez. 2027 a 2028		
META 03	Estudo de viabilidade sobre política de preço dos alimentos.	01 Relatório			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões entre as secretarias envolvidas e a Caisans-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEF-MG	EPAMIG SEAPA-MG/IMA EMATER-MG
								2. Levantamento de informações junto à SEE	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de informações junto à SEAPA, EMATER e SEMAD;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração do relatório;	Ação 06 - dez. 2027		
								7. Pleito orçamentário para ação.	Ação 07 - dez. 2027 a 2028		
META 04	Estudo de viabilidade de ampliação do percentual de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar para 50% (PNAE)	01 Relatório			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões entre as secretarias envolvidas e a Caisans-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEF-MG	EPAMIG SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEE-MG
								2. Levantamento de informações junto à SEAPA e EMATER	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de informações junto ao Governo Federal e Caisans Nacional;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração do relatório.	Ação 06 - dez. 2027		
								7. Apresentar ao governo federal proposições.	Ação 07 - dez. 2027 a 2028		

OBJETIVO 01

FORTALECER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Metas		Indicador						Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
		Descrição	mo	dad	uto	ulta	acto				
META 05	Estudo sobre a necessidade/viabilidade de quanto a possibilidade de inclusão de mais uma alimentação - café da manhã escolar.	Estudo realizado			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões entre as secretarias envolvidas e a Caisans-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEF-MG	EPAMIG SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEE-MG
								2. Levantamento de informações junto as escolas e regionais da SEE;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de informações junto ao Governo Federal e Caisans Nacional;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração do estudo.	Ação 06 - dez. 2027		
								7. Pleito orçamentário e de recursos humanos para a ação	Ação 07 - dez. 2027 a 2028		
META 06	Articulação intersetorial para potencializar a produção da agricultura familiar e tornar possível o atendimento/aumento do seu percentual do Programa;	Relatório			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEF-MG	SEE-MG EPAMIG SEAPA-MG/IMA EMATER-MG
								2. Levantamento de informações junto a SEAPA, EPAMIG e EMATER	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de informações junto ao Governo Federal e Caisans Nacional;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração do relatório.	Ação 06 - dez. 2027		
								7. Pleito da orçamentário para ação;	Ação 07 - dez. 2027 a 2028		
META 07	Estudo de viabilidade de ampliação do quantitativo de nutricionistas no âmbito da Educação Estadual	Estudo realizado			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões entre as secretarias envolvidas e a Caisans-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	SEE-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEF-MG	SEE-MG CAISANS-MG
								2. Levantamento de informações junto a SEE;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Estudo de viabilidade;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Elaboração do estudo.	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Pleito da orçamentário para ação.	Ação 06 - dez. 2027 a 2028		
META 08	Estudo de viabilidade de ampliação do recurso da alimentação por estudante na Educação Estadual	Estudo realizado			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões entre as secretarias envolvidas e a Caisans-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	SEE-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SEF-MG	SEE-MG CAISANS-MG
								2. Levantamento de informações junto a SEE;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de informações junto ao	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração do estudo.	Ação 06 - dez. 2027		
								7. Apresentar ao governo federal e estadual as proposições.	Ação 07 - dez. 2027 a 2028		

OBJETIVO 02

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Promover a semana da segurança alimentar e nutricional e a alimentação saudável no ambiente escolar.	Diagnóstico			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG SECOM	SEE-MG
								2. Levantamento de Dados	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de gargalos;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Análise das informações	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Pleito da orçamentário para ação;	Ação 06 - dez. 2027 a 2028		
META 02	Estudo de Viabilidade para Implementar matéria que irá trabalhar temas ambientais e questões climáticas							1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG	SEE-MG
								2. Levantamento de Dados	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de gargalos;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Análise das informações	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Pleito da orçamentário para ação;	Ação 06 - dez. 2027 a 2028		
META 03	Promover um estudo metodológico de como abordar os temas da agricultura para estudantes e educadores da educação básica e em escolas de povos originários, quilombolas e povos e comunidades tradicionais	Estudo de Viabilidade			x			1. Elaboração de Cronograma de reuniões entre as secretarias envolvidas e a Caisans-MG;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG	SEE-MG
								2. Levantamento de informações junto a SEE;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Levantamento de informações junto ao Governo Federal e Caisans Nacional;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Levantamento de possíveis gargalos;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Estudo de viabilidade;	Ação 05 - jul. 2027		
								6. Elaboração do estudo.	Ação 06 - dez. 2027		
								7. Apresentar ao governo federal e estadual as proposições.	Ação 07 - dez. 2027 a 2028		
META 04	Curso referente às questões climáticas, gestão territorial, agricultura sustentável para as escolas agrícolas	Curso, Material didático e/ou muntimidiático			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG	SEE-MG
								2. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Elaboração de esboço do material;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Elaboração de metodologia;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para ação;	Ação 05 - dez. 2027 a 2028		
								6. Elaboração do material;	Ação 06 -		

OBJETIVO 02

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 05	Elaborar campanha multimidiáticas sobre o aleitamento materno;	Campanha elaborada			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG	SES-MG CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Levantamento de programas e projetos	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Estudo sobre a melhor forma realizar a campanha;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 - dez. 2027 a 2028		
META 06	Elaborar campanha multimidiáticas sobre a alimentação adequada na primeira infância;	Campanha elaborada			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG SECOM	SES-MG CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Levantamento de programas e projetos vigentes;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Estudo sobre a melhor forma realizar a campanha;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 - dez. 2027 a 2028		
META 07	Promover um diálogo com os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional – sobre uma alimentação adequada para crianças em situação de vulnerabilidade alimentar nos municípios	Relatório			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG SECOM	SES-MG CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Levantamento de programas e projetos vigentes;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Estudo sobre a melhor forma realizar o diálogo;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 - dez. 2027 a 2028		
META 08	Realizar uma ação de promoção da alimentação adequada e saudável, referente ao Dia Mundial da Alimentação,	Ação realizada			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG SECOM	SES-MG CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Levantamento de programas e projetos vigentes;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Estudo sobre a melhor forma realizar a ação;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 - dez. 2027 a 2028		
META 09	Promover o Programa Saúde na Escola	Estudo de viabilidade						1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	EPAMIG SEE-MG SEMAD-MG/ IEF/IGAM SEAPA-MG/IMA EMATER-MG SEDESE-MG CAISANS-MG SES-MG SECOM	SES-MG CAISANS-MG SEDESE-MG
								2. Levantamento de informações importantes;	Ação 02 – dez. 2026;		
								3. Estudo sobre a melhor forma realizar a ação;	Ação 03 – dez. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – març. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para o projeto ou ação;	Ação 05 - dez. 2027 a 2028		

PLANOS ESTADUAIS VIGENTES, EM ELABORAÇÃO OU PREVISTOS EM LEI QUE TRATAM DA TEMÁTICA

Os Planos Estaduais constituem instrumentos estratégicos essenciais para a implementação de políticas públicas, permitindo a organização, o planejamento e a coordenação de ações voltadas a demandas específicas da sociedade. No campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), da primeira infância, dos povos e comunidades tradicionais e de outras áreas correlatas, esses planos possibilitam a articulação entre diretrizes legais, programas governamentais e a participação social, assegurando a efetivação de direitos previstos na legislação estadual e federal. Além de consolidarem políticas já existentes, os planos em elaboração ou previstos em lei representam importantes avanços normativos, promovendo a integração entre diferentes esferas de governo, a territorialização das ações e o fortalecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação, fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social. Exemplos relevantes incluem:

- Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais – previsto em lei estadual (Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014)
- Plano Estadual pela Primeira Infância – previsto em normativo estadual (Decreto nº 48.829, de 24 de maio de 2024)
- Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS/MG)

GRUPO DE TRABALHO

- Publicação da Portaria que institui o Grupo de Trabalho (novembro de 2025)
- Convocação da Primeira Reunião (dezembro 2025 – reuniões quinzenais)
- Elaboração da Metodologia dos trabalhos e estabelecimento de diretrizes – em consonância com a Política Estadual de SANS. (janeiro 2025)
- Relatório contendo análises e proposições dos trabalhos (agosto de 2026) a ser encaminhado ao Grupo de Apoio, a Secretaria Executiva da CAISANS-MG, e ao Pleno Secretariado da Caisans-MG.

Estratégia de implementação: A estratégia de intersetorialidade, será trabalhada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG); Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES- MG); Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG); Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE).

Instituído em 2007 pelo governo federal, o Programa Saúde na Escola (PSE) surgiu como uma política intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, com o objetivo de promover qualidade de vida aos estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

O Programa prevê a articulação entre as equipes da atenção básica de saúde e das escolas para o desenvolvimento de ações de saúde na escola voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira. A proposta do PSE é centrada na gestão compartilhada, por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais (GTI), numa construção em que tanto o planejamento quanto a execução, monitoramento e a avaliação das ações são realizados coletivamente, de forma a atender às necessidades e demandas locais. O trabalho no GTI pressupõe, dessa forma, a interação com troca de saberes, compartilhamento de poderes e afetos entre profissionais da saúde e da educação, educandos, comunidade e demais redes sociais.

Por essas razões, os GTI's devem ser compostos por, pelo menos, um representante da Secretaria de Saúde e um da Secretaria de Educação, e, facultativamente, por outros parceiros locais representantes de políticas públicas e/ou movimentos sociais, assim como, pelos educandos. O GTI do PSE em Minas Gerais é regulamentado nos termos da Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG Nº187, de 11 de novembro de 2015.

Este Grupo de Trabalho acredita ser de crucial relevância que a SEAPA, SEDESE, SEDE, SEE e SES instituam um Grupo de Trabalho (GT) encarregado de realizar estudos referentes às políticas públicas que apresentam ligação com o Tema "Educação Alimentar, Educação e Saúde", por meio de uma Portaria Conjunta.

Importa estabelecer que cada Secretaria de Estado designará um servidor como coordenador e que os gestores das ações orçamentárias serão os representantes titulares na composição, designando um servidor de sua confiança como suplente. A Secretaria Executiva e Grupo de Apoio da Caisans- MG, irá compor o GT e auxiliará nos trabalhos que envolvem a conexão setorial do assunto com a temática de segurança alimentar e nutricional. A Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, será convidada a compor o GT, no intuito de se pensar sobre o tema e trabalhar a intersetorialidade existente. A critério da Coordenação do Grupo, poderão ser convidados representantes de outras áreas do Estado e de órgãos externos para auxílio no desenvolvimento dos estudos, das análises e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Será trabalhado por este grupo, estudos relativos à educação, saúde e educação alimentar, bem como, as proposições para melhoria dos processos e procedimentos administrativos que envolvem os setores quanto à temática, as propostas contidas no item 1.2 sobre os possíveis recursos orçamentários a serem utilizados para efetividade das propostas elencadas que dizem respeito à interlocução com outras áreas temáticas que podem estabelecer a segurança alimentar e nutricional – e vir a somar de forma significativa nos trabalhos realizados –, a análise de legislações vigentes que podem ser melhoradas para a efetivação e a segurança jurídica dos trabalhos desenvolvidos sobre as mudanças no sistema educacional que se fazem necessárias, entre outros..

A reunião inicial para elaboração da Portaria Conjunta, contará com representantes das Secretarias de estado: SEAPA, SEE, SES, SEDESE e SEDE. Os demais órgãos da Administração Estadual direta e indireta serão indicados na reunião supracitada.

O proposto GT estabelecerá estudos sobre o conjunto de ações planejadas pelo Estado de Minas Gerais que

estabelecem interface com a temática da saúde e da educação com a segurança alimentar e nutricional sobre as condições que permitam a sua manutenção a longo prazo – como avançar em relação a intersetorialidade em relação às ações e programas desenvolvidos por esses diferentes segmentos –, as ações conjuntas entre Estado e sociedade civil – como trabalhar equidade econômica, social, de gênero, étnica e racial – articulação entre orçamento e gestão, a abrangência e articulação entre ações estruturantes e medidas emergenciais, legislações vigentes e principais gargalos, identificar frentes de ações em comum dentre as ações que vêm sendo desenvolvidas pelos diferentes setores (aquelas que têm maior impacto sobre a situação de SAN), identificando também as formas de garantir os recursos para sua realização e/ou ampliação.

O proposto GT irá propor ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos já existentes em cada setor (materiais, humanos e institucionais), de modo mais eficiente, direcionando-os para ações que obedeçam a uma escala de prioridades estabelecidas em conjunto.

O proposto GT, se estabelecerá como um espaço importante para implementação de ações estratégicas, de forma articulada, por diferentes setores de governo e sociedade civil.

ANÁLISE DA PROPOSTA E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTAM INTERFACE COM A LINHA TEMÁTICA

Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Proposta 8: "Organizar os aparelhos - Sindicatos dos trabalhadores/as rurais e da Agricultura Familiar, ONGs, associações, cooperativas, EMATER-MG, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAs), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Bancos de Alimentos, Políticas de Agroindustrialização, Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e de Certificação para Agroindústria Familiar, Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) e outros para dialogar e potencializar a produção da Agricultura Familiar, tornando possível atendimento do percentual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), propondo aumento na Lei para obrigatoriedade passando o mínimo 30% para 50%. Da obrigatoriedade de 50% da compra de alimentos advindos da Agricultura Familiar, 30 % deve ser orgânicos e agroecológicos. Ajustar o valor per capita por aluno de acordo com índice IGP-DI anualmente." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

Após análise da proposta, cujo foi desenvolvida pelo Grupo de Trabalho, se fez possível estabelecer a importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a vinculação do seu recurso para a compra de alimentos da agricultura familiar em face da temática da segurança alimentar e nutricional. Importa estabelecer que o PNAE é um programa interfederativo e que o Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução da Caixa Escolar nº 3670 de 2017, direciona e orienta os processos de aquisição de alimentos para as escolas estaduais do Estado de Minas Gerais, baseados na Lei nº 11.947 de 2009 e das Resoluções do FNDE 06 e 20 de 2020.

Registra-se que a SEE tem trabalhado arduamente para conseguir utilizar mais do que 30% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos da agricultura familiar. Para tanto, firmou contrato junto à EMATER voltado ao fomento da agricultura familiar no Estado, possibilitando um maior percentual de aquisição de alimentos pelas caixas escolares da SEE com os recursos do PNAE.

Dentro do Estado de Minas Gerais há atualmente um limitador relacionado ao quantitativo a ser adquirido dos produtores familiares, uma vez que cada agricultor só pode ofertar o total de 40 mil reais para cada entidade executora, que, in casu, é a SEE, abrangendo assim, todas as unidades escolares estaduais. Em consonância à legislação federal, a Lei Estadual nº 20.608/2013 também prevê a aquisição de no mínimo de 30% de produtos da agricultura familiar por esse motivo é preciso um trabalho conjunto com outros órgãos, de forma a ampliar a variedade dos produtos nos diversos municípios do Estado de Minas, atendendo assim às necessidades das escolas e possibilitando a oferta de alimentos variados aos nossos estudantes.

Considerando o contexto apresentado, a Secretaria de Estado de Educação sugere a meta de que mais escolas da rede estadual de ensino atinjam o percentual de 30% já estabelecido legalmente, ou seja, atualmente, a Secretaria em sua totalidade, tem alcançado e até mesmo superado o percentual previsto, porém, algumas escolas estaduais ainda não atingiram esse mínimo. Dessa forma, pactua-se trabalhar para que mais escolas realizem a execução do recurso de alimentação escolar, seja estadual ou federal, atendendo ao que é previsto na legislação vigente. Esta meta irá contribuir para incentivo de produção e aquisição da agricultura familiar, de modo mais descentralizado pelo território mineiro.

Propostas advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Proposta 02- Adequação do número de nutricionistas no âmbito da educação, saúde e assistência social para promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, Educação Alimentar e Nutricional, vigilância, monitoramento e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional. Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Durante o processo de elaboração da proposta, tornou-se plausível estabelecer a importância do profissional de nutrição no ambiente escolar e no setor da saúde. As normativas que regulamentam a matéria relativamente à execução do PNAE dispõem quanto à necessidade de nutricionista para acompanhamento das unidades escolares, o que permite a realização de assistência às escolas no que concerne à oferta da alimentação escolar.

Este grupo compreende a relevância da proposição sob análise e o impacto positivo que tal adequação gera no sistema de ensino, permitindo o aprimoramento da execução e acompanhamento do PNAE na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Atualmente, a SEE possui em seu quadro 54 vagas para profissionais nutricionistas, sendo: 7 na unidade central e 1 para cada uma das 47 Superintendências Regionais de Ensino. Inclusive, o concurso público regido pelo Edital 03/2023 previu no quadro de vagas o analista educacional com habilitação em nutrição, para que as ações do PNAE sejam cada vez mais fortalecidas, operadas preferencialmente por nutricionistas com vínculos efetivos. As atribuições dos nutricionistas vinculados ao quadro da SEE relacionam-se ao PNAE, e, consistem em: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional, atender com elaboração de cardápio especial, realizar avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais – de acordo com a Lei nº 12.982/2014 –, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição, planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada; atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado, elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos; realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais; supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária; realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino e escolas; promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar conforme legislação vigente, apurar denúncias relacionadas ao PNAE.

A Secretaria de Estado de Educação terá como meta pactuada neste Plano, a contribuição de meios para garantir maior número de visitas dos nutricionistas nas escolas estaduais. Serão desenvolvidas estratégias de acompanhamento das visitas e execuções, seja de cardápios ou execução financeira nas escolas, de modo gerenciável e virtual, o que tornará o processo de vigilância e monitoramento mais eficiente. A infraestrutura e o orçamento das Superintendências Regionais de Ensino serão revisados e reforçados a fim de viabilizar maior número de visitas das equipes de nutrição às escolas estaduais.

Proposta 04- Implementar e fortalecer os programas para melhor atender as famílias em situação de vulnerabilidade social com incapacidades laborais que as impeçam de conseguir seu sustento. Tornar o Bolsa Família um programa de Estado e não de governo, mantendo todas as condicionalidades. Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Ao pensar uma meta estabelecida por este Grupo de Trabalho, foi possível determinar a importância de fortalecer os programas e ações de Estado e governo que trabalham com indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e a inclusão social de pessoas e grupos vulneráveis.

Referente a proposição de se tornar o Bolsa Família como um programa de Estado e não de governo, este grupo entende que o Programa já se estabelece como um Programa de Estado, visto que está positivado, ou seja é instituído por Lei Federal. Para que o Estado de Minas Gerais apresente alguma proposição se faz necessário que a Secretaria Executiva da Caisans-MG compreenda melhor a demanda da sociedade civil e estudo juntamente com o Grupo de Apoio da Caisans-MG e as Secretarias de Estado que apresentam interface com o Programa promovendo posteriormente um diálogo com a Caisan Nacional – uma vez que, este é um programa interfederativo, e se estabelece o seu planejamento no âmbito governo federal – para compreender os procedimentos.

Proposta 06- Garantir a primeira alimentação aos alunos da rede municipal, estadual e federal de ensino, proporcionando melhor acesso a alimentação saudável, adquirindo da Agricultura Familiar, dos Assentamentos da Reforma Agrária e dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs). Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Na proposta trabalhada por este Grupo de Trabalho, foi possível mensurar a importância da primeira alimentação diária, principalmente para a educação. No que se refere à rede estadual de ensino, entende-se que se faz necessário um estudo que verifique a necessidade das unidades escolares, a disponibilidade orçamentária, além de outras questões que per-

passam a alimentação no âmbito escolar (recursos humanos, disponibilidade financeira, espaço físico), a fim de se avaliar a viabilidade da proposição.

Salientamos que dentro das possibilidades orçamentárias e de pessoal, as escolas da rede estadual de ensino realizam esse atendimento, – quando o gestor escolar identifica a necessidade de um lanche extra para seus estudantes, por exemplo – considerando a distância dos lares até a escola, o uso de transporte escolar ou a vulnerabilidade social do aluno e é avaliado que a escola tem condição de atender esses estudantes. A partir disso, essa refeição extra, juntamente com a refeição principal, faz o atendimento dos estudantes. Esse processo impacta também na aquisição dos produtos da agricultura familiar, uma vez que, dentro da necessidade e disponibilidade dos produtos, ocorre a aquisição dos mesmos. A Secretaria de Estado de Educação tem estabelecido cada vez mais clareza nos critérios técnicos e fluxos de solicitações de atendimentos especiais, tais como solicitações de aditivos de recursos. Essa iniciativa de trazer mais clareza a estes processos, poderá gerar mais eficiência nos atendimentos que se fizerem necessários à comunidade escolar.

Proposta 08 - Inserir no currículo da Educação Básica, como temas transversais, práticas agrícolas agroecológicas com "Saberes da Agricultura Familiar e dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)", a partir da formação dos professores, observando a preservação da cultura tradicional e o saber popular. Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Após análise da proposta trabalhada, por este Grupo de Trabalho, ao ser considerada a importância da inserção de temas transversais na Educação Básica para a inclusão social e educação alimentar a Secretaria de Estado de Educação realizará um estudo sobre as questões abordadas por esta e apresentará sua proposição, por meio de um relatório encaminhado à Secretaria Executiva da Caisans-MG.

Proposta 09 - Fortalecimento, melhorias e continuidade da execução dos programas PAA e PNAE com o aumento do percentual de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar e a coparticipação do estado, com expansão do PNAE para períodos de férias e recesso escolar. Garantira execução do PAA estadual, com fonte de recursos próprios do estado, tendo como critério o atendimento aos municípios não contemplados no PAA Doação Simultânea, no PAA Adesão Estadual, como forma de garantir maior inclusão dos municípios. Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Após análise e estabelecimento da importância da matéria, salienta-se que a SEE segue as diretrizes e definições do PNAE e oferta alimentação aos estudantes da rede estadual de ensino nos 200 (duzentos) dias letivos. Buscou-se, relativamente à temática desta proposta, a existência de informações e normativas vigentes e se encontrou o Projeto de Lei N.º 257, de 2023, que cria o Programa de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública de ensino, estabelecendo:

> Artigo 1º- Fica criado o Programa Federal de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública de ensino. Parágrafo único- O programa de que trata o "caput" tem por finalidade garantir o direito à merenda escolar, no período de férias escolares, para as crianças, os adolescentes e os jovens, em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública.
> Art. 3º- São elegíveis ao Programa de Combate à fome no período de férias escolares, as famílias:
> I- Extrema pobreza, famílias com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R$105,00 (cento e cinco reais);
> II- Pobreza, famílias com renda familiar per capita mensal entre R$105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R$210,00 (duzentos e dez reais).
> § 1º- Caberá ao Poder Executivo atualizar anualmente, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, os valores definidos nos incisos I e II.
> § 2º- O benefício de que trata o parágrafo único do artigo 1º será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem

O Projeto de Lei estabelece que seu objetivo é garantir a merenda escolar aos estudantes das escolas públicas que estejam em situação de vulnerabilidade social nos períodos de férias, protegendo estas crianças e jovens da violência física, social e psicológica que a fome traz consigo. Ante o exposto, este Grupo de Trabalho entende que o Projeto de Lei já estabelece proposições que atendem à proposta sob análise.

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAN



EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAN

Os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional desempenham um papel essencial na garantia do direito básico à alimentação, garantindo que ninguém passe fome ou tenha sua nutrição comprometida por falta de recursos. Bancos de alimentos, cozinhas solidárias, restaurantes populares, cozinhas comunitárias e hortas comunitárias são iniciativas que não apenas distribuem alimentos, mas também promovem dignidade, solidariedade e inclusão social. Esses espaços oferecem muito mais do que refeições nutritivas: representam um apoio essencial para famílias em situação de vulnerabilidade, incentivando a produção local e o reaproveitamento consciente de alimentos, fortalecendo, assim, a autonomia alimentar das comunidades.

Uma rede bem estruturada de equipamentos públicos de segurança alimentar transforma realidades, promovendo resiliência e garantindo que o direito à alimentação seja respeitado de forma contínua e sustentável. Quando esses equipamentos atuam de maneira integrada, eles ampliam o acesso a alimentos saudáveis, promovem a educação alimentar e fomentam a economia solidária, criando oportunidades para a geração de renda e o fortalecimento comunitário. Dessa forma, não apenas combatemos a fome, mas também construímos uma sociedade mais justa e empática, onde a alimentação é reconhecida como um direito de todos, e não um privilégio de poucos.

A presente Linha Temática apresentará informações compiladas do *Estudo Preliminar*, do *Diagnóstico* e do *Plano de Ações.*

ESTUDO PRELIMINAR

Este tema foi estabelecido após análise das propostas contidas no Eixo I, II e III, trabalhado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), em sua 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em sua 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – pela Secretaria Executiva da Caisans-MG e pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG. No tema "Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional" estão contidas duas Propostas estabelecidas no Eixos III[1], como tema central.

O tema foi trabalhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG) e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG). Para esta estratégia setorial e intersetorial foram convidados representantes da Diretoria Estadual de Políticas para a População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, das Redes de Bancos de Alimentos[2]; gestores de Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, CEASA-MG. E para uma estratégia interfederativa foram convidados representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Coordenação-Geral de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Este estudo tem como objetivo estabelecer a interface existente entre os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional e a temática da Segurança Alimentar e Nutricional; analisar as vulnerabilidades e gargalos existentes na implementação de uma possível ação intersetorial; pensar em estratégias de apoio intersetorial na implementação de ações que promovam a segurança alimentar e nutricional de forma sustentável e que desenvolva e forneça o subsídio necessário para transferência de tecnologia, o que é imprescindível ao desenvolvimento de um sistema alimentar promotor de saúde[3] .

O *Objetivo Geral* do presente Plano para a Linha Temática é desenvolver estratégias, setoriais e intersetoriais, que promovam e/ou trabalhem e/ou garantam o funcionamento efetivo dos "Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional" que promovam e/ou trabalhem de forma interligada e articulada visando propor e/ou potencializar ações ligadas à temática da segurança alimentar e nutricional, sem comprometer a atividade fim de cada setor de governo envolvido. .

Importa estabelecer que, no período de vigência do Plano, serão pensadas e realizadas proposições que promovam a a superação das desigualdades sociais, em articulação com políticas públicas de inclusão social que apresentam interface com a temática da segurança alimentar e nutricional (SAN), por meio de fomento a projetos e ações de mitigação da fome, da vulnerabilidade social, alimentar e nutricional por meio de sensibilização para a rede de segurança alimentar e nutricional- em conformidade com a *Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG),* relacionadas ao tema.

1 Proposta 1 e 2, (EIXO I).

2 Rede Leste de Banco de Alimentos (RELBA), Rede Metropolitana de Banco de Alimentos, Rede de Bancos de Alimentos das Regiões Centro-Oeste e Sul do Estado de Minas Gerais (Rede BARCOS)

3 Alguns fatores que impactam: distribuição de renda, instituições e normas de inovação tecnológica, habilidades de trabalho, situação de migração, empoderamento da mulher, desejo do consumidor, uso da terra, sistemas de energia adotados, relação com o meio ambiente, mudanças climáticas, uso sustentável da biodiversidade para a alimentação.

INTRODUÇÃO

A alimentação se constitui no ordenamento jurídico como um direito fundamental, ou seja, inerente a todo ser humano, sendo indispensável e indissociável à sua dignidade e à realização dos direitos consagrados nas Constituições Federal, Estaduais e Municipais, em todo território brasileiro. É possível estabelecer que, no plano de concretização desses direitos constituídos, o conceito amplo da Segurança Alimentar e Nutricional pode ser vivenciado, observando que a alimentação deixou de ser adjetivada apenas por saudável passando a ser referida também como adequada, como descreve o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA:

> Alimentação adequada e saudável (AAS) é a realização de um direito humano básico, com a garantia do acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o curso da vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. A AAS deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, o prazer, as dimensões de gênero e etnia, e a formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos e de organismos geneticamente modificados. (CONSEA, 2007).

A alimentação perpassa, assim, pelo conceito de alimentação nutricional, indo em direção a uma noção de alimentação que inclui a compreensão dos direitos humanos fundamentais[1], abrangendo questões socioculturais e afetivas entre o indivíduo, os alimentos e o ato de comer, pautando-se em questões relativas à concepção holística de saúde[2], soberania alimentar, sustentabilidade ambiental e a produção do alimento – tendo como base os modelos produtivos fundamentados em princípios agroecológicos. Enfim, ela incorpora práticas alimentares promotoras de saúde que respeitam a diversidade cultural, ambiental, econômica e social de forma sustentável.

De acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), a segurança alimentar e nutricional (SAN) consiste na "realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde

1 Os direitos humanos fundamentais são direitos inerentes à condição humana. Constituem "o conjunto institucionalizado de direitos e de garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e de desenvolvimento da personalidade humana" MORAES, op. cit., p. 20, nota 5

2 A abordagem holística de saúde é baseada no pensamento de que a saúde é um fenômeno multidimensional, com aspectos físicos, psicológicos, sociais, ambientais e culturais interdependentes.

que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis". Representação gráfica das dimensões da alimentação adequada.



Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Importa estabelecer que a segurança alimentar segundo a Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, abrange:

> Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:
> I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)
> II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
> III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
> IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
> V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e
> VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.
> VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. (Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019)

O direito humano à alimentação adequada, consequentemente, se apresenta como um direito fundamental do ser humano e inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e

suficientes, sendo compatível às tradições culturais alimentares do seu povo e que seja capaz de garantir uma vida livre do medo da falta de alimentos, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

Nessa perspectiva, os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional se apresentam como espaços importantes para a efetivação do direito à alimentação adequada, reduzindo desigualdades e garantindo o acesso a alimentos saudáveis e dignos por meio de práticas sustentáveis que contribuem para a construção de sistemas alimentares mais justos e equitativos, fortalecendo a economia local e preservando o meio ambiente. Esses equipamentos possuem espaços físicos com estruturas adequadas para o fornecimento de serviços públicos de produção, distribuição, oferta e comercialização de alimentos que se comprometem a trabalhar com as dimensões da disponibilidade e do acesso aos alimentos saudáveis e economicamente acessíveis, além de desempenharem atividades de intersetorialidade e de educação alimentar e nutricional que valorizam a produção local.

MARCOS LEGAIS

Os marcos legais[1] descritos neste item possibilitam uma análise dos diversos direcionamentos e abordagens de governo e Estado, que contemplam a evolução histórica e política das questões referentes à implantação da Rede de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando os diferentes campos de saberes, políticas públicas, programas e práticas no Brasil e no território mineiro.

A segurança alimentar e nutricional no Brasil é garantida por um conjunto de marcos legais que visa assegurar a todos os cidadãos o direito humano à alimentação adequada. Políticas públicas são ações e programas desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. Nesse contexto, as medidas e os programas criados pelos governos visam a erradicação da fome, a promoção de uma alimentação saudável e a garantia da soberania alimentar. As políticas públicas direcionadas às vulnerabilidades alimentares e sociais exigem um esforço conjunto dos diversos atores governamentais e apresentam como objetivo comum a redução das desigualdades sociais e a mitigação da fome, ou seja, instituem-se como redes de políticas de proteção e de prevenção às situações de risco decorrentes da pobreza, da privação e do precário acesso aos serviços públicos. Desta forma, a segurança alimentar e nutricional se apresenta como uma temática que perpassa por todas as dimensões que caracterizam a vulnerabilidade social.

No Brasil, a política sobre a alimentação e segurança alimentar teve início a partir do I Plano Nacional de Alimentação e Nutrição em 1952, do qual a Comissão Nacional de Alimentação (CNA) foi responsável por elaborar os dados sobre os hábitos alimentares e o estado nutricional dos brasileiros.

As normas básicas sobre alimentos foram instituídas pelo Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969, em defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo.

> Art 2º Para os efeitos dêste Decreto-lei considera-se:
> I - Alimento: tôda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;
> II - Matéria-prima alimentar: tôda substância de origem vegetal ou animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;
> III - Alimento in natura: todo alimento de origem vegetal ou animal, para cujo consumo imediato se exija apenas, a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação;
> IV - Alimento enriquecido: todo alimento que tenha sido adicionado de substância nutriente com a finalidade de reforçar o seu valor nutritivo;
> V - Alimento dietético: todo alimento elaborado para regimes alimentares especiais destinado a ser ingerido por pessoas sãs;
> VI - Alimento de fantasia ou artificial: todo alimento preparado com o objetivo de imitar alimento natural e em cuja composição entre, preponderantemente, substância não encontrada no alimento a ser imitado;
> VII - Alimento irradiado: todo alimento que tenha sido intencionalmente submetido a ação de radiações ionizantes, com a finalidade de preservá-lo ou para outros fins lícitos, obedecidas as normas que vierem a ser elaboradas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;
> VIII - Aditivo intencional: tôda substância ou mistura de substâncias, dotadas, ou não, de valor nutritivo, ajuntada ao alimento com a finalidade de impedir alterações, manter, conferir ou intensificar seu aroma, côr e sabor, modificar ou manter seu estado físico geral, ou exercer qualquer ação exigida para uma boa tecnologia de fabricação do alimento;
> IX - Aditivo incidental: tôda substância residual ou migrada presente no alimento em decorrência dos tratamentos prévios a que tenham sido submetidos a matéria-prima aumentar e o alimento in natura e do contato do alimento com os artigos e utensílios empregados nas suas diversas fases de fabrico, manipulação, embalagem, transporte ou venda;
> X - Produto alimentício: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado;
> XI - Padrão de identidade e qualidade: o estabelecido pelo órgão competente do Ministério da Saúde dispondo sôbre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos in natura e aditivos intencionais, fixando requisitos de higiene, normas de envasamento e rotulagem medidos de amostragem e análise;
> XII - Rótulo: qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação aplicados sôbre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sôbre o que acompanha o continente;
> XIII - Embalagem: qualquer forma pela qual o alimento tenha sido acondicionado, guardado, empacotado ou envasado;
> XIV - Propaganda: a difusão, por quaisquer meios, de indicações e a distribuição de alimentos relacionados com a venda, e o emprêgo de matéria-prima alimentar, alimento in natura, materiais utilizados no seu fabrico ou preservação objetivando promover ou incrementar o seu consumo;
> XV - Órgão competente: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, congêneres, devidamente credenciados;
> XVI - Laboratório oficial: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos congêneres federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, devidamente credenciados;
> XVII - Autoridade fiscalizadora competente: o funcionário do órgão competente do Ministério da Saúde ou dos demais órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal;
> XVIII - Análise de controle: aquele que é efetuada imediatamente após o registro do alimento, quando da sua entrega ao consumo, e que servirá para comprovar a sua conformidade com o respectivo padrão de identidade e qualidade;
> XIX - Análise fiscal: a efetuada sobre o alimento apreendido pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os

1 Decretos, Portarias, Resoluções, Leis.

dispositivos deste Decreto-lei e de seus Regulamentos;
XX - Estabelecimento: o local onde se fabrique, produza, manipule, beneficie, acondicione, conserve, transporte, armazene, deposite para venda, distribua ou venda alimento, matéria-prima alimentar, alimento in natura, aditivos intencionais, materiais, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato, com os mesmos.

Em 1970, o direito à alimentação passou a ser compreendido como resultado de ações intersetoriais, onde se instituiu um conjunto de programas direcionados às populações em situação de vulnerabilidade social. No ano de 1980, as prioridades sociais deram lugar à estabilidade econômica do país. Em 1985, o Governo Federal elaborou o 1º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), onde foi apresentada a necessidade de se atender às demandas alimentares da população e atingir a autossuficiência na produção de alimentos. No ano de 1988, a última Constituição Federal brasileira foi promulgada, no entanto, não houve menção expressa ao direito à alimentação, o que só ocorreu no ano 2010. Todavia, a Constituição Federal de1988 estabeleceu um pilar sólido de sustentação para a área social, mais especificamente no capítulo de Seguridade Social.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Em 1990, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:
I – alimentação e nutrição;
II – saneamento e meio ambiente;
III – vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
IV – recursos humanos; V – ciência e tecnologia; e
VI – saúde do trabalhador

No mesmo ano, 1990, foi promulgado o Código de Defesa do Consumidor, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabeleceu normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, incluído como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Segundo Chaves, o direito à informação, previsto no Código de Defesa do Consumidor, é essencial para que os consumidores façam escolhas alimentares seguras e informadas, sendo a rotulagem clara e precisa dos alimentos uma das principais ferramentas para isso.

No ano de 1991, foi promulgada a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispôs sobre a organização da Seguridade Social, que compreendeu um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.
Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:
a) descentralização político-administrativa;

b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

Em 1993, foi publicada a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispôs sobre a organização da Assistência Social. A lei estabeleceu que a assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado, configurando-se como uma Política de Seguridade Social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais. Essa política é realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades básicas

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:
I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

[...]

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

[...]

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

O Programa Fome Zero, do Governo Federal, foi instituído no ano de 2003 como uma estratégia de governo, advinda de uma proposta preliminar da sociedade civil, que estabelecia o tema segurança alimentar e nutricional como cerne da política pública. O Programa englobava políticas públicas estruturais[2], políticas pú-

2 Políticas estruturais voltadas para o combate a fome como o aumento da renda familiar, a universalização dos direitos sociais e do acesso à alimentação de qualidade e da diminuição da desigualdade de renda – exemplos: geração de empregos e renda; previdência social universal; incentivo à agricultura familiar; intensificação de reforma agrária; bolsa escola e renda mínima.

blicas específicas para todo o território brasileiro[3] e as políticas públicas locais[4]. Ou seja, o Programa era composto de diversas ações, programas e projetos articulados com o objetivo de combater a fome e a extrema pobreza de forma incisiva e abrangente, trabalhando com quatro eixos: acesso aos alimentos; fortalecimento da agricultura familiar; geração de renda; articulação, mobilização e controle social.

> O Fome Zero é também o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o seu complementar, o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA). É o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a criação dos Restaurantes Populares e as cozinhas comunitárias. Engloba, também, a construção de cisternas de captação de água da chuva nas regiões do semiárido. Do Fome Zero faz parte, ainda, a iniciativa de estabelecer as bases para uma legislação específica para o setor que preserve e permita ampliar as conquistas. Essa é a importância da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), promulgada no ano do centenário de Josué de Castro e que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).
>
> Em 2004-2005, a estratégia foi aperfeiçoada por intermédio da integração das diversas ações de combate à pobreza em único programa, o Bolsa Família. Baseado em experiências similares na esfera municipal, tal programa consiste na transferência de renda para famílias em extrema pobreza e tem como principais condições para acesso ao benefício o acompanhamento de nutrição, da saúde e da frequência escolar das crianças das famílias atendidas. Ao final de 2005, o valor total do Bolsa Família atingiu 0,3% do PIB, beneficiando 8,7 milhões de famílias. (BARBOSA, 2010, p. 6-7)

Em 2004, o Programa Bolsa Família, que foi instituído pela Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, se estabeleceu como a unificação de políticas públicas sociais contendo três grandes eixos: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome coube a coordenação do Programa. Com o objetivo de garantir o direito à segurança alimentar e nutricional, o poder público de Minas Gerais promulgou a Lei 15.982, de 19 de janeiro de 2006. Essa lei instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais como um componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, com o propósito de promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

No mesmo ano, o governo federal promulgou a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Essa lei estabelece, em seu artigo 2º, que o Sisan tem como objetivo "formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional", sendo responsabilidade dos poderes públicos garantir o direito humano à alimentação adequada (DHAA). O artigo 3º define que a execução dessas políticas deve observar os princípios da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos, incluindo o direito à alimentação.

Ainda em 2006, foi promulgada a Lei 15.973, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana. Essa política se estabelece como parte integrante da política agrícola, em harmonia com a política urbana, e é voltada para a segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis. Além disso, visa contribuir com os municípios na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

3 Políticas específicas de segurança alimentar e nutricional que englobavam as ações emergenciais, mas não se resumem a esta – exemplos: benefícios eventuais como cestas básicas; combate à desnutrição infantil e materna; ampliação da merenda escolar; educação para o consumo e educação alimentar.

4 Políticas locais, com ações diferenciadas conforme o tamanho do município – exemplo: Apoio à Agricultura Familiar; Apoio à produção para autoconsumo; banco de alimentos; modernização dos equipamentos de abastecimento; agricultura urbana; restaurantes populares.

> Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana:
> I - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos, inclusive para autoconsumo;
> II - gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;
> III - priorizar a saúde e o estado nutricional do grupo materno-infantil e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil;
> IV - ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros;
> V - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;
> VI - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;
> VII - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;
> VIII - estimular práticas de cultivo, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas; protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura sustentável;
> IX - estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;
> X - estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social;
> XI - aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados;
> XII - promover a realização de diagnósticos urbanos participativos.

Em 2008, o Estado de Minas Gerais promulgou a Lei 17.591, de 23 de junho de 2008, que instituiu a Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho. Essa lei estabeleceu que, durante a referida semana, o poder público promoverá atendimentos, exames, palestras e outras atividades destinadas à conscientização da população sobre os riscos de desenvolvimento de distúrbios alimentares, como a anorexia, a bulimia, a obesidade e outros.

> Art. 1º-A – São objetivos da semana de que trata esta lei:
> I – esclarecer os riscos dos distúrbios alimentares;
> II – divulgar a multiplicidade de padrões estéticos existentes, valorizando as diferenças étnicas e raciais;
> III – estimular a identificação dos distúrbios alimentares e da população de risco;
> IV – incentivar estudos sobre a situação nutricional dos alunos da rede pública estadual.
> (Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 22.390, de 13/12/2016.)
> Art. 1º-B – Na realização de atividades da Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares serão observadas as seguintes diretrizes:
> I – integração das ações públicas e privadas voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças associadas a distúrbios alimentares;
> II – estímulo à superação do conceito de um padrão de beleza único;
> III – busca da redução do número de pessoas acometidas por patologias decorrentes do excesso ou da insuficiência alimentar.
> (Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 22.390, de 13/12/2016.)

No ano de 2010, a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, inseriu a alimentação como um direito social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, positivando e reforçando o papel do Estado em assegurar o acesso à alimentação como parte dos direitos sociais fundamentais. No mesmo ano, foi publicado o Decreto Federal 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamentou a Lei 11.346/2006, estabelecendo, em seu Art. 4º, as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que incluíram a promoção de sistemas sustentáveis de produção e distribuição de alimentos, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental, social e econômica. O Art. 7º determinou que os governos federal, estadual e municipal deveriam coordenar suas ações

para garantir o acesso à alimentação, integrando-as a outras políticas públicas, como saúde, educação e assistência social.

O Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CTSANS) foi criado pelo Decreto 45.562, de 18 de março de 2011, com a finalidade de auxiliar na articulação, no acompanhamento e na avaliação da execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais. Em 2015, com o objetivo de estabelecer o mesmo desenho de estrutura do governo federal, o Estado de Minas Gerais promulgou o Decreto 46.792, de 02 de julho de 2015, que criou a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CAISANS-MG) no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISAN). A finalidade da CAISANS-MG foi articular a integração das ações setoriais de segurança alimentar e nutricional, além de acompanhar e avaliar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais. Para o alinhamento completo a essas diretrizes nacionais, o Estado de Minas Gerais promulgou a Lei 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Pesans) e organizou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com o governo federal, no âmbito do Estado, estabelecendo como princípios e diretrizes:

> Art. 2º – A Pesans, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Estado, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.
>
> Parágrafo único – O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.
>
> Art. 3º – A Pesans rege-se pelos seguintes princípios:
> I – direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
> II – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
> III – exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
> IV – descentralização, regionalização e gestão participativa;
> V – conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.
>
> Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:
> I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
> II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;
> V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;
> VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
> VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
> VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
> IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
> X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
> XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
> XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
> XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
> XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.
>
> Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.
>
> Art. 5º – Constituem objetivos específicos da Pesans:
> I – criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;
> II – criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
> III – garantir a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
> IV – incorporar, à política de Estado, o respeito à soberania alimentar;
> V – identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.
>
> Parágrafo único – Considera-se soberania alimentar o direito dos povos de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.
>
> Art. 6º – O planejamento das ações da Pesans será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Em 2018, foi publicado o Decreto 47.502, de 2 de outubro de 2018, que regulamentou a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, estabelecendo que a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável se fundamenta na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e é regida pelos princípios e diretrizes previstos na Lei 22.806. O decreto descreveu que essa política se constitui como uma política de natureza participativa e intersetorial, viabilizada pelo planejamento integrado de programas e ações governamentais demandadas, legitimadas e monitoradas pela sociedade civil, registradas em um Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

No mesmo ano, a Resolução SES/MG nº 6.458, de 5 de novembro de 2018, divulgou o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de boas práticas para armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, incluindo bebidas e água para consumo humano, embalagens destinadas a entrar em contato direto com alimentos, matérias-primas alimentares, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No ano de 2020, a Lei 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispôs sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, foi promulgada.

> Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:
> I – estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;
> II – não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;
> III – tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente inde-

sejável.
§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.
§ 2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.
§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.
Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Em 2023, foi publicado o Decreto 11.822, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades com o objetivo de ampliar a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados e saudáveis, priorizados os territórios periféricos urbanos e as populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º São princípios da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades:
I- o direito humano à alimentação adequada;
II- a soberania e a segurança alimentar e nutricional;
III- o direito à cidade;
IV- a valorização da memória, da cultura e do patrimônio cultural dos territórios periféricos urbanos; e
V- a participação e o controle social.

Art. 4º São objetivos da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades:
I - aumentar o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados, saudáveis e seguros nas cidades;
II - reduzir as desigualdades em populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerada a interseccionalidade de fatores que aprofundam as iniquidades sociais;
III- contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional e de todas as formas de má nutrição;
IV- fortalecer:
a) os sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e circulares, incluídos os sistemas agrícolas tradicionais; e
b) a governança de ações relacionadas à alimentação urbana e periurbana;
V- promover:
a) ambientes alimentares urbanos saudáveis e sustentáveis;
b) circuitos locais e regionais, da produção ao consumo de alimentos; e
c) sistemas integrados e sustentáveis de abastecimento alimentar;
VI- favorecer a circularidade de processos nas diferentes etapas de produção, distribuição, consumo e gestão de resíduos sólidos, considerada a integração rural e urbana; e
VII- fomentar:
a) a articulação e a inovação de ações, programas e estratégias em nível local que promovam a soberania alimentar;
b) as iniciativas da sociedade civil organizada nos territórios periféricos urbanos;
c) o desenvolvimento de cidades saudáveis e sustentáveis;
d) a adaptação e a mitigação da ação climática;
e) a participação ativa e informada das organizações e comunidades na concepção, na implementação e no monitoramento das ações; e
f) a cooperação horizontal entre as cidades que tenham aderido à Estratégia.

No mesmo ano 2023, foi instituída a Política Nacional de Abastecimento Alimentar, por meio do Decreto 11.820, de 12 de dezembro de 2023. Importa estabelecer que segundo o referido Decreto, a Política foi definida para ser implementada pela União, em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com organizações da sociedade civil e com entes privados, em consonância com as orientações das instâncias intersetoriais de gestão governamental e de participação social no âmbito do SISAN.

Art. 4º São objetivos da PNAAB:
I- promover o acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos em quantidade suficiente, com qualidade e diversidade, priorizados alimentos in natura e minimamente processados, respeitadas as dimensões culturais, sociais e ambientais;
II - promover o abastecimento descentralizado, popular e que valorize o varejo de pequeno porte, de modo a potencializar a oferta de alimentos adequados e saudáveis, especialmente nos desertos e pântanos alimentares;
III - promover a estruturação de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, com base na agroecologia e na sociobiodiversidade, incluídos os sistemas agrícolas tradicionais;
IV - promover a formação de estoques públicos estratégicos, com prioridade à biodiversidade e aos alimentos básicos e de produção da agricultura familiar, nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 2006, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
V - apoiar e fomentar a implantação de unidades de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal destinadas ao fortalecimento dos modos de produção da agricultura familiar, dos povos indígenas, dos povos e das comunidades tradicionais e da produção artesanal;
VI - ampliar a oferta dos produtos da agricultura familiar nos mercados populares, solidários e privados;
VII - contribuir para a adequação da manipulação, do transporte e do acondicionamento dos produtos alimentícios;
VIII - promover os circuitos locais, territoriais e regionais de produção, armazenamento, conservação, processamento, distribuição e comercialização;
IX- estimular a comercialização direta entre produção e consumo e incentivar práticas alimentares regionais com base na diversidade de espécies alimentícias dos diferentes biomas brasileiros, com prioridade para produtos da agricultura familiar, urbana e periurbana;
X - aperfeiçoar os mecanismos de aquisições públicas de alimentos e de materiais propagativos;
XI - monitorar a produção, os estoques de alimentos públicos e privados, os custos de produção e de comercialização e os preços dos gêneros alimentícios;
XII - ampliar a disponibilidade de alimentos a preços acessíveis, por meio de iniciativas estruturantes e regulatórias que ajudem a mitigar a volatilidade de preços de alimentos;
XIII - apoiar a ampliação, a modernização e a revitalização das centrais de abastecimento e incentivar a implantação, a revitalização e a integração de equipamentos voltados ao abastecimento alimentar em âmbito estadual, distrital e municipal;
XIV - fomentar a formação de redes solidárias de produção, comercialização, distribuição e consumo de alimentos, de modo a fortalecer as iniciativas populares de abastecimento alimentar e os equipamentos de segurança alimentar e nutricional públicos estatais e não estatais;
XV- implementar medidas para a redução de perdas e desperdício de alimentos e para o seu aproveitamento integral, em todo o processo de produção, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo;
XVI - propor políticas de fomento, fiscais, tributárias, regulatórias e creditícias para ampliar a produção e a oferta de alimentação adequada e saudável;
XVII - contribuir para o acesso dos consumidores à informação adequada sobre os alimentos e para a regulação da publicidade e propaganda dos alimentos, com base no Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde e em diretrizes e orientações estabelecidas pelos órgãos competentes; e
XVIII - incentivar a inclusão do planejamento do abastecimento alimentar nos planos diretores municipais, distritais e estaduais.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se:
I- desertos alimentares- locais onde o acesso a alimentos in natura ou minimamente processados é escasso ou impossível, de modo a obrigar as pessoas a se locomoverem para outras regiões para obter esses itens essenciais a uma alimentação saudável; e
II - pântanos alimentares - locais onde há alta concentração de estabelecimentos que comercializam alimentos não saudáveis, com baixo custo, alta densidade energética e baixo valor nutricional, e há escassez de estabelecimentos que comercializam alimentos saudáveis.

Em setembro de 2024, foi promulgada a Lei Estadual nº 24.976, de 18 de setembro de 2024, que instituiu a Política Estadual de Apoio às Cozinhas Solidárias, em consonância com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Pesans). Para os fins desta lei, considera-se cozinha solidária a entidade ju-

rídica de direito privado sem fins lucrativos ou grupos sem constituição jurídica que desenvolvem e articulam atividades de combate à insegurança alimentar e nutricional, por meio da produção e da distribuição de refeições gratuitas e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

> Art. 2º – A política estadual de apoio às cozinhas solidárias tem os seguintes objetivos:
> I – prover e garantir o direito à alimentação, reduzindo a fome, a má nutrição e a insegurança nutricional;
> II – garantir o acesso à alimentação com regularidade e qualidade e em quantidade suficiente;
> III – apoiar a disponibilização de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;
> IV – fomentar o fornecimento diário de alimentação gratuita, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua;
> V – incentivar práticas alimentares promotoras da saúde e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;
> VI – disseminar conceitos e informações relativos à educação alimentar e nutricional, ao aproveitamento integral dos alimentos e às normas sanitárias para manipulação de alimentos;
> VII – estimular a aquisição de alimentos da agricultura familiar para as cozinhas solidárias, a fim de reduzir a vulnerabilidade social no campo;
> VIII – organizar e estruturar sistemas locais de abastecimento alimentar, da produção ao consumo.
> Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos de que trata este artigo, o Estado poderá incentivar e intermediar a realização de parcerias e intercâmbios das cozinhas solidárias com entidades públicas, com organizações da sociedade civil e com outras entidades que possam contribuir para o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas cozinhas solidárias.

O arcabouço legal que sustenta a segurança alimentar no Brasil e em Minas Gerais é composto por uma combinação de legislações federais e estaduais, que, juntas, garantem a promoção do direito à alimentação adequada e saudável para todos os cidadãos. A Lei nº 11.346/2006 e o Decreto nº 7.272/2010 criaram a estrutura nacional necessária para a implementação das políticas de segurança alimentar, enquanto normativas como a Lei nº 22.806/2017, em Minas Gerais, ajustaram essas diretrizes às particularidades locais.

Esses marcos legais buscam assegurar a qualidade nutricional, a participação social e a sustentabilidade das ações desenvolvidas referentes à temática que envolve a segurança alimentar e nutricional.

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMO ESTRATÉGIA PARA AMPLIAR O ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL

A segurança alimentar e nutricional (SAN) no Brasil está intrinsecamente relacionada à capacidade de assegurar a todos os cidadãos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma sustentável.

> [...] consideram-se dois elementos distintos e complementares:
>
> A dimensão alimentar - refere-se à produção e disponibilidade de alimentos, que devem ser: Suficientes e adequadas para atender a demanda da população, em termos de quantidade e qualidade; Estáveis e continuadas para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais; Autônomas para que se alcance a autossuficiência nacional nos alimentos básicos; Equitativas para garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas, haja vista manter ou recuperar a saúde nas etapas do curso da vida e nos diferentes grupos da população; Sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural, com vistas a assegurar a SAN das próximas gerações.
>
> A dimensão nutricional- incorpora as relações entre o ser humano e o alimento, implicando em: Disponibilidade de alimentos saudáveis; Preparo dos alimentos com técnicas que preservem o seu valor nutricional e sanitário; Consumo alimentar adequado e saudável para cada fase do ciclo da vida; Condições de promoção da saúde, da higiene e de uma vida saudável para melhorar e garantir a adequada utilização biológica dos alimentos consumidos; Condições de promoção de cuidados com a própria saúde, com a saúde da família e da comunidade; Direito à saúde, com o acesso aos serviços de saúde garantido de forma oportuna e resolutiva; Prevenção e controle dos determinantes que interferem na saúde e nutrição, tais como as condições psicossociais, econômicas, culturais e ambientais; Boas oportunidades para o desenvolvimento pessoal e social no local em que se vive e se trabalha. (Leão, 2013).

Ao reconhecer a falta de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente como um reflexo das vulnerabilidades econômicas e sociais de um determinado grupo ou indivíduo, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional consolidou-se, também, como parte da política social, dado que a alimentação é um direito fundamental e inerente à pessoa humana, essencial para a realização de todos os outros direitos previstos na Constituição Federal de 1988. A amplitude da temática da segurança alimentar e nutricional evidencia a necessidade de uma política pública intersetorial robusta e efetiva, que combata a pobreza, a fome, a insegurança alimentar e a exclusão social, assegurando o direito à alimentação adequada e saudável, conforme estabelecido no ordenamento jurídico vigente.

> [...] Sob essa ótica, o direito à alimentação adequada é encarado como um direito humano básico, e não uma mera ação assistencial do Estado que estará sujeita às vontades políticas dos governantes ou de arranjos favoráveis. Isto é, a própria afirmação do conceito foi um fator delimitador da luta política pela inclusão do direito à alimentação adequada no rol de obrigações do Estado, como condição de cidadania. SILVA, 2014, p. 14.
>
> A verdade é que não basta produzir alimentos lançando mãos de todas as técnicas disponíveis; é preciso que esses alimentos possam ser adquiridos e consumidos pelos grupos humanos que deles necessitam, isso porque, se não se proceder à adequada distribuição e expansão dos correspondentes níveis de consumo, logo se formarão os excedentes agrícolas, criando-se o grave problema da superprodução ao lado do subconsumo. Daí, a necessidade de que a política de alimentação cuide tanto da produção quanto da distribuição adequada dos produtos alimentares [...]. CASTRO, 1965, p. 424

Nessa perspectiva, o problema alimentar transcende a superação da pobreza e da fome, embora a fome se configure como a manifestação mais evidente da insegurança alimentar. As políticas públicas existentes, em sua maioria, associam à segurança alimentar e nutricional estratégias permanentes de desenvolvimento econômico e social, pautadas por maior equidade e inclusão social. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional é operacionalizada nos âmbitos nacional, estadual e municipal, demandando a integração de esforços entre os governos e a sociedade civil para a implementação de ações e programas estratégicos que compreendam a amplitude da interface da temática com a produção, distribuição, acesso, comercialização e consumo de alimentos, garantindo o direito humano à alimentação adequada e à soberania alimentar.

Para atingir esse objetivo, os governos utilizam estratégias como: acesso à água (cisternas e outras tecnologias sociais); fomento rural às atividades produtivas da agricultura familiar; apoio à agricultura urbana e periurbana; benefícios eventuais; inclusão produtiva rural de povos, comunidades tradicionais e/ou grupos e populações específicas; ações de apoio à educação alimentar e nutricional; e apoio à estruturação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e a rede de interligação dos bancos de alimentos, entre outros. Entre as estratégias mencionadas, os equipamentos públicos, além de integrarem o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), articulam-se com outros programas, políticas e ações, configurando-se como ferramentas fundamentais e estratégicas para a consolidação da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos territórios.

O Banco de Alimentos, embora seja um programa municipal, destaca-se como o equipamento público com maior relevância devido à sua contribuição para dois grandes desafios globais: a redução do desperdício de alimentos e o combate à fome. A diminuição de perdas e desperdícios alimentares integra os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 e é uma meta transversal que permeia outros objetivos, como a erradicação da pobreza e

da fome.

> Os bancos de alimentos têm por objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional e o combate às perdas e desperdícios de alimentos que ocorrem na cadeia produtiva, realizando essa função por meio da arrecadação, seleção, armazenamento e distribuição de alimentos a populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional. (BRASIL,2023).
>
> A intersetorialidade se expressa por meio das articulações entre os BA e programas de SAN e de outras áreas afins para o desenvolvimento de ações junto aos parceiros doadores, assim como às entidades beneficiadas e seus beneficiários, o que se configura também como uma forma de qualificar o processo de doação de alimentos (BURLANDY et al., 2010).

Uma das principais articulações estabelecidas pelos Bancos de Alimentos com outras políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) se manifesta na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que por sua vez objetiva promover o acesso à alimentação e fortalecer a agricultura familiar por meio da compra de alimentos, que são direcionados para os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) como é o caso dos Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias e Restaurantes Populares, e/ou entidades da rede socioassistencial ou rede pública e filantrópica de ensino.

> Além disso, a compra institucional destinada ao BA incentiva, mesmo que de forma indireta que as famílias dos agricultores tenham um consumo mais variado de alimentos, na medida em que elas também consomem os alimentos produzidos. Mudanças na produção para cumprir as exigências e suprir as demandas do BA, com maior diversificação dos alimentos produzidos, assim como a participação em atividades educativas realizadas pelo BA, podem promover melhorias na qualidade da alimentação dos próprios agricultores (BATISTA, 2015; BATISTA et al., 2016).

As Cozinhas Comunitárias e Solidárias desempenham um papel fundamental na promoção da segurança alimentar e nutricional, pois estão localizadas em bairros com maior concentração de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Essas estruturas têm como objetivo garantir o acesso à alimentação adequada e saudável para a população urbana em situação de insegurança alimentar.

Conforme disposto no Decreto 11.937, de 5 de março de 2024, a cozinha comunitária é definida como um equipamento público de segurança alimentar e nutricional, financiado com recursos públicos, destinado à produção e disponibilização, de forma gratuita ou a baixo custo, de refeições adequadas e saudáveis, prioritariamente para pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e insegurança alimentar e nutricional, indicadas pela assistência social. Já a cozinha solidária é caracterizada como uma tecnologia social[1] de combate à insegurança alimentar e nutricional, de base popular, não estatal, estruturada pela comunidade local por meio de seus coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Sua finalidade é produzir e oferecer refeições adequadas e saudáveis, preferencialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, além de promover o apoio à comunidade por meio de outras atividades de interesse coletivo.

1 Tecnologia social é um conjunto de atividades, técnicas e metodologias replicáveis, desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação por interação da comunidade e que representam efetivas soluções de transformação social para o enfrentamento dos problemas decorrentes da situação de insegurança alimentar e nutricional.

Importa destacar que algumas cozinhas também atuam como centros de educação alimentar e nutricional, promovendo aprendizado sobre práticas alimentares saudáveis e modos de preparo que respeitam as tradições culturais locais. A intersetorialidade é fundamental na gestão das Cozinhas Comunitárias, já que sua operação eficiente exige articulação entre as áreas de saúde, agricultura e assistência social.

Além de fornecer refeições, as Cozinhas Comunitárias têm o potencial de se tornarem polos de geração de renda, capacitando moradores locais para o mercado de trabalho no setor alimentício. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento da economia local e para a redução da pobreza.

A implementação dessas cozinhas deve considerar fatores estratégicos, como a localização em áreas de alta vulnerabilidade social, a capacitação dos profissionais envolvidos e a inclusão da comunidade no planejamento e na gestão dos serviços oferecidos.

Assim como as cozinhas, os Restaurantes Populares são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, administrados pelo poder público, que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar a trabalhadores de baixa renda, desempregados e pessoas em situação de rua, funcionando, assim, como um instrumento favorável à promoção do direito humano à alimentação adequada. O primeiro Restaurante Popular a ser criado no país foi instituído na cidade Belo Horizonte (MG) e, a partir de então, muitos outros municípios conheceram a experiência e a adotaram, de acordo com as demandas locais específicas. São estruturados para oferecer à população que se alimenta fora de casa, prioritariamente a população mais vulnerável, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde.

> Esses restaurantes devem ainda funcionar como espaços multiuso para diversas atividades, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e representando um pólo de contato do cidadão com o poder público. Nesses espaços, devem ser realizadas atividades de educação alimentar, como, por exemplo, palestras sobre valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, realização de campanhas educativas, e também outras atividades com fins culturais e de socialização, tais como shows, apresentações e reuniões da comunidade.
>
> [...]
>
> Os benefícios sócio-econômicos dos restaurantes populares não se restringem a seus usuários diretos. Os restaurantes podem atuar como reguladores de preços dos estabelecimentos localizados em seu entorno, contribuindo também para uma elevação da qualidade das refeições servidas e higiene dos estabelecimentos. BRASIL 2004

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, esses restaurantes são subsidiados pelo governo e operam em locais estratégicos, como centros urbanos de grande circulação, sendo sua gestão e a manutenção cotidiana responsabilidade dos municípios ou estados. A proposta desse equipamento é contribuir para a segurança alimentar e nutricional urbana, atuando na prevenção de problemas

de saúde relacionados à alimentação inadequada, como obesidade e doenças crônicas não transmissíveis. A gestão dos Restaurantes Populares requer uma abordagem integrada, que envolva a participação do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil. É fundamental que esses equipamentos sejam sustentáveis financeiramente e que ofereçam refeições que atendam às necessidades nutricionais das populações-alvo, respeitando as diversidades culturais e alimentares das regiões onde estão inseridos.

As Unidades Produtivas Comunitárias se apresentam como um equipamento público de segurança alimentar e nutricional capaz de propiciar espaços produtivos que agregam múltiplos saberes, convivência e integração entre a comunidade, além de gerar novas funções sociais para o espaço. Elas podem ser instituídas em perímetros considerados rurais, urbanos e periurbanos. e são pensadas e desenvolvidas para promover um ambiente multidisciplinar com trabalhos participativos que gerem resgate da coletividade, dos costumes e saberes locais, fortalecendo a comunidade e gerando novas alternativas para vivências em ambientes urbanos, ou seja, trabalham significativamente a inclusão social e o desenvolvimento sustentável de forma integrada à produção de alimentos e hábitos alimentares saudáveis. A principal motivação para a prática da agricultura urbana ainda é a geração de renda, mas importa estabelecer que são áreas que se apresentam como espaços verdes sustentáveis e permeáveis no meio urbano, que além de produzirem alimentos, são importantes para a regulação hídrica, pois auxiliam no manejo da água, melhoram a drenagem do solo, reduzem o volume de escoamento superficial de águas pluviais nos locais destinados à produção e no seu entorno, além de diminuir o risco de enchentes; reduzem a perda do solo por erosão e aumentam as reservas de águas subterrâneas. Além disso, a evapotranspiração gerada nas unidades produtivas permite uma redução significativa das amplitudes térmicas e das ilhas de calor.

> Nesse contexto, estudiosos reforçam que a agricultura urbana pode contribuir para a soberania alimentar das cidades, a partir da produção de frutas e hortaliças de qualidade para atender as populações locais. Em Salvador, além de contribuir para a oferta de alimentos, a atividade vem incentivando práticas agroecológicas e a produção de alimentos saudáveis, desempenhando importante papel na SAN e na construção de um ambiente urbano mais sustentável. CUNHA E CARDOSO, 2022.

Ao incentivarem a produção local, os governos (federal, estadual e municipal) possibilitam o resgate dos saberes que entrelaçam o plantio e o consumo; preconizam o aproveitamento de áreas, até então ociosas, que não estavam cumprindo a sua função social; asseguram que alimentos saudáveis estejam sempre ao alcance da população; trabalhando a inclusão social[2] e produtiva, a resiliência alimentar[3], a melhoria do microclima[4], a disponibilidade de produtos frescos e nutritivos para a população, levando em consideração a Soberania Alimentar[5].

2 Inclusão Social: as hortas promovem a inclusão social, o respeito à diversidade e a construção de redes de apoio e amizades dentro da comunidade.

3 Resiliência Alimentar: em tempos de crises, como pandemias ou desastres naturais, as hortas comunitárias desempenham um papel fundamental na manutenção da segurança alimentar local. Elas proporcionam uma fonte confiável de alimentos frescos, reduzindo a dependência de cadeias de abastecimento distantes.

4 Áreas verdes ajudam a regular a temperatura e a umidade do ar nessas regiões, ajudam na redução das ilhas de calor, formadas em centros urbanos e fortalecem a biodiversidade urbana. Microclimas florestais apresentam uma grande capacidade de amortecer os impactos do aquecimento global na biodiversidade.

5 Soberania Alimentar- o conceito foi consolidado durante o Fórum Mundial de Soberania Alimentar ocorrido em Mali no ano de 2007, e reafirmado pelo Brasil, que prevê que a soberania alimentar é o direito dos povos de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo, pautado em alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos de forma sustentável e ecológica, o que coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e política alimentares, acima das exigências dos mercados e

É um equipamento que pretende, assim, contribuir diretamente para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar e nutricional por meio do aumento da disponibilidade e da oferta de alimentos; dos circuitos curtos de comercialização; propondo-se a apoiar significativamente o fortalecimento de ações que visem a melhoria de serviços já estabelecidos pelo município; da promoção e da recuperação de uma alimentação mais adequada e saudável; da promoção da sustentabilidade[6] e para a construção de comunidades mais resilientes. Às iniciativas aparecem nos territórios de diferentes formas e nomes: quintais produtivos, cultivo de plantas alimentícias não convencionais (PANCs) e flores comestíveis, hortas terapêuticas, hortas pedagógicas em escolas e hortas socioeducativas em penitenciárias, agroflorestas urbanas e hortas comunitárias, entre outras.

Importa estabelecer a importância dos serviços prestados pelo profissional do Serviço Social aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional:

> [..] articulação com os CRAS; visitas técnicas para identificação e cadastramento das entidades assistenciais; ações de avaliação, controle e comunicação com as entidades assistenciais e beneficiários; planejamento de ações de inclusão sócio-produtivas das comunidades assistidas e de ampliação do espaço das entidades assistenciais cadastradas; parcerias para apoio social; necessidade do conhecimento do território físico, histórico, desenvolvimento social e econômico, da legislação, das atribuições de seus diversos atores em todas as áreas. Também é imperioso o saber interlocutor, mediador, pesquisador, insistente na busca de parcerias dentro das possibilidades intersetoriais, não só do poder público como do privado e da capacidade do seu voluntariado. (Bento, 2009, apud Rebesco, 2010, p. 7-8)

A capilaridade dos equipamentos públicos da política de Assistência Social especificamente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)[7] e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)[8] se apresenta estratégica e essencial para fortalecer a articulação entre políticas e ações intersetoriais, promovendo o acesso à alimentação adequada e saudável, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social. A relevância desses equipamentos, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)[9], se estabelece na exe-

das empresas, além de defender os interesses e incluir as futuras gerações.

6 São equipamentos que se apresentam como uma forma de evitar as mudanças climáticas e diminuir o risco da perda de biodiversidade, uma vez que, ao se produzir e consumi os alimentos produzidos na cidade, não pressionamos a abertura de novas áreas para o plantio para o atendimento da demanda da cidade, portanto estamos conservando a biodiversidade e nos alimentando com mais soberania.

7 O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública de atendimento à população e são oferecidos os serviços de Assistência Social. No CRAS você pode: fazer seu Cadastro Único; ter orientação sobre os benefícios sociais; ter orientação sobre seus direitos; pedir apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos; fortalecer a convivência com a família e com a comunidade; ter acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social; ter apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica; ter orientação sobre outros serviços públicos.

8 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade de oferta ainda do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no CREAS também se oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária.

9 O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema descentralizado e participativo, público, não contributivo, integrado pelos entes federativos e pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e entidades de assistência social abrangida pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. O SUAS é a forma de estruturação e de organização da Política de Assistência Social no território brasileiro. Articulando serviços, programas, projetos e benefícios ofertados e organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para oferta e garantia de Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos, a quem dela precisar.

cução de ações de busca ativa das famílias mais vulneráveis para a promoção do direito à alimentação saudável e adequada proporcionada pelos equipamentos públicos de segurança alimentar. Essas diretrizes são capazes de fortalecer a promoção da segurança alimentar e nutricional (SAN) no âmbito do SUAS, contribuindo para a efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

> [...] Não adianta lutar por um sistema de saúde melhor se as pessoas não estiverem bem alimentadas, pois sem alimentação não é possível ter saúde. Não adianta lutar por educação de qualidade se falta comida para muitos dos escolares, pois sem alimentação as crianças podem até ir à escola, mas não irão aprender. Da mesma forma, não é oportuno lutar para diminuir a violência se os índices de pessoas que passam fome continuarem a crescer, pois sem alimentos as pessoas podem ter seu comportamento alterado. SCHMIDT, 2008, p. 54

Os serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)[10] são articulados em redes de proteção social básica[11] e especial[12]. Nesse contexto, os trabalhos desenvolvidos com os beneficiários são efetivados por meio de programas e projetos sociais que buscam não só a garantia dos direitos estabelecidos pelas legislações vigentes, mas também o desenvolvimento da autonomia e da forma de sobrevivência a riscos circunstanciais. Sendo assim, vão além das medidas estabelecidas pelo artigo 203[13] da Constituição Federal de 1988, que define os casos de necessidades sociais em que a Assistência Social irá atuar. Tendo em vista que a fome é uma expressão da questão social e, consequentemente, se manifesta entre as desigualdades sociais, a temática da assistência social se apresenta crucial para estabelecer processos e procedimentos que façam com que as ações definidas no âmbito da temática da segurança alimentar e nutricional não sejam percebidas como assistencialistas, mas que sejam compreendidas e exerçam o comprometimento com o direito à cidadania de todo indivíduo.

Na perspectiva dos fenômenos urbanos, a fome, a pobreza e a exclusão social representam grandes desafios para as cidades e, para enfrentá-los, é preciso ter um planejamento urbano dinâmico e eficaz, que proporcione ações integradas para as áreas de educação, assistência social, saúde, segurança alimentar e nutricional, entre outras. Nesse sentido, questões como pobreza, desemprego e renda são segmentos que passam a integrar as

10 Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o modelo de gestão utilizado no país que tem como objetivo operacionalizar as ações de assistência social. O SUAS foi criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, instituindo também a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

11 A política Nacional de Assistência Social (PNAS), define Proteção Social Básica como aquilo que é fundamental, primordial, essencial ao indivíduo, e para tal atingir tal patamar, irá propor ações preventivas, que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção, e possuem um caráter mais genérico e voltado prioritariamente para a família; e visa desenvolver potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e se destina a populações em situação de vulnerabilidade social (PNAS, p. 27).

12 A Proteção Social Especial refere-se a serviços mais especializados, destinados a indivíduos em situações de risco pessoal ou social, casos com características mais complexas, e se diferenciaria da proteção social básica por "se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos" (PNAS, p. 31).

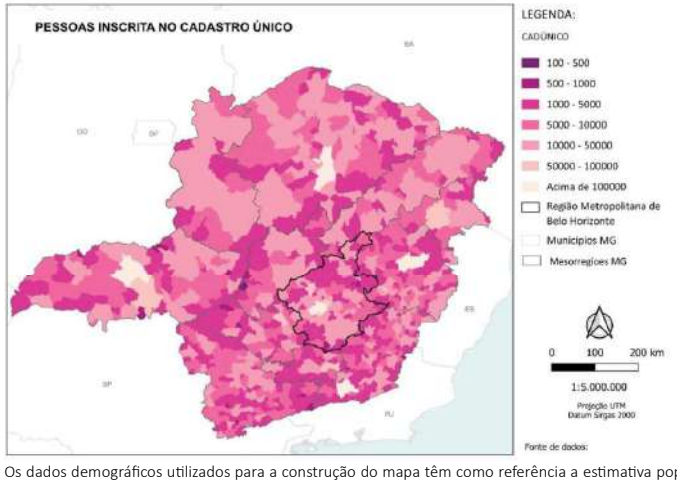
13 Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; III – a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei

políticas públicas compensatórias[14] e emancipatórias[15], após a Constituição de 1988, e que, por sua vez, assumem a responsabilidade de reduzir e/ou compensar as desigualdades e injustiças sociais. Todavia os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional se apresentam como pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa ao garantir o acesso a alimentos de qualidade e promover a inclusão social, desempenhando um papel vital na redução da insegurança alimentar e na promoção da saúde e do bem-estar das populações vulneráveis. A integração e articulação desses equipamentos aos equipamentos púbicos de Assistência Social forma uma rede capaz de assegurar acesso ao direito humano à alimentação adequada.

14 São políticas destinada ao empoderamento e autonomia dos grupos sociais inicialmente vulneráveis, de tal maneira que ganham independência frente a ação do Estado.

15 São políticas implementadas ou patrocinadas pelo Estado com o objetivo de resgatar ou, no mínimo, minimizar distorções sociais profundas.

DIAGNÓSTICO

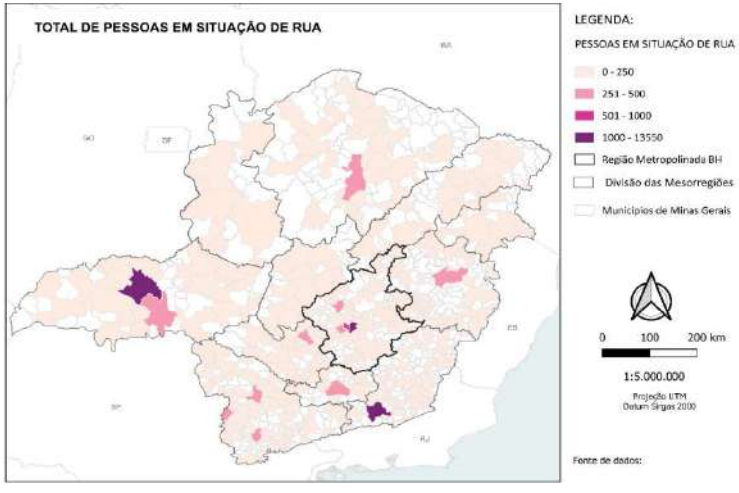


Os dados demográficos utilizados para a construção do mapa têm como referência a estimativa populacional do IBGE para 2025, que projeta 21.393.441 habitantes em Minas Gerais. No mesmo período, o Cadastro Único (novembro/2025) contabilizou 3.704.509 famílias cadastradas, totalizando 8.676.145 pessoas. Entre elas, 1.371.677 famílias (3.350.230 pessoas) estavam em situação de pobreza, enquanto 816.701 famílias (2.375.486 pessoas) se enquadravam na faixa de baixa renda. Outras 1.516.131 famílias (2.950.429 pessoas) possuíam renda per capita acima de ½ salário mínimo, permanecendo no CadÚnico em razão de atualização cadastral e acompanhamento de políticas sociais.

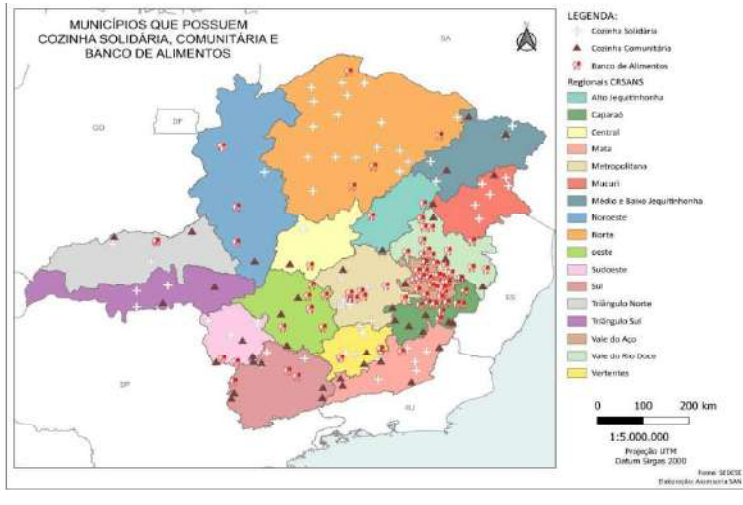
As informações por Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), referentes a outubro de 2025, demonstram a diversidade social presente no estado. O CadÚnico registrou 5.405 famílias indígenas, 33.988 quilombolas, 2.726 ribeirinhas, 64.737 agricultoras familiares, 24.931 famílias de catadores de material reciclável e 32.546 pessoas em situação de rua. Entre esses grupos, parcela significativa recebe benefícios do Programa Bolsa Família (PBF): 3.424 famílias indígenas, 17.768 quilombolas, 1.266 ribeirinhas, 36.426 agricultoras familiares, 18.262 famílias de catadores e 24.357 pessoas em situação de rua.

Em novembro de 2025, o Bolsa Família atendia 1.393.379 famílias, alcançando 3.688.124 pessoas, enquanto o Benefício de Prestação Continuada (BPC) registrou 607.822 beneficiários em setembro de 2025. No recorte racial, o IBGE (Censo 2022) apontou que 58,61% da população mineira é negra, correspondendo a 6.067.539 mulheres negras e 5.970.489 homens negros, o que evidencia a centralidade da pauta racial nas análises de vulnerabilidade social e na distribuição territorial dos beneficiários do Cadastro Único.

Essas informações permitem compreender a dimensão e a complexidade socioeconômica da população inscrita no CadÚnico, subsidiando análises territoriais, a elaboração de mapas temáticos e o planejamento de políticas públicas no estado.



O mapa apresentado a seguir traz informações sobre os municípios de Minas Gerais que registram presença de pessoas em situação de rua (PSR), conforme dados do Cadastro Único (CadÚnico) referentes a julho de 2024. Segundo esses dados, 413 municípios do estado possuem pelo menos uma pessoa ou família em situação de rua, evidenciando a extensão do fenômeno, embora sua distribuição territorial seja bastante desigual. Observa-se que cerca de 80% da população em situação de rua está concentrada em apenas 28 municípios, formando dois blocos principais: o primeiro composto por municípios com mais de 150 pessoas em situação de rua; o segundo, por aqueles que possuem entre 60 e 150 pessoas. Somados, esses grupos correspondem a aproximadamente 90% da população em situação de rua de Minas Gerais, distribuída em cerca de 60 municípios. No total, 0,14% da população mineira encontrava-se em situação de rua em julho de 2024, o que representa 28.556 pessoas, incluindo 86 crianças de até 15 anos e aproximadamente 7% de pessoas idosas. O perfil socioeconômico registrado pelo CadÚnico indica que 89% são do sexo masculino, 77% são pessoas negras, 87% vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza e 79% têm acesso a algum tipo de benefício socioassistencial. Além disso, 15% declararam possuir alguma deficiência. Esses dados evidenciam a forte concentração territorial da população em situação de rua em Minas Gerais e fornecem subsídios importantes para a elaboração e implementação de políticas públicas mais focalizadas e eficazes, direcionadas à proteção social, à garantia de direitos e à inclusão dessas pessoas nos sistemas de assistência social e segurança alimentar.



O mapa apresentado a seguir ilustra a distribuição dos principais equipamentos públicos voltados à segurança alimentar e nutricional nos municípios de Minas Gerais, incluindo Bancos de Alimentos, Cozinhas Solidárias, Cozinhas Comunitárias e Restaurantes Populares. Estes equipamentos desempenham papel estratégico na promoção do acesso a alimentos adequados, na redução da fome e da insegurança alimentar, especialmente entre populações em situação de vulnerabilidade social. A análise territorial evidencia uma distribuição desigual dos equipamentos: enquanto algumas regiões concentram múltiplos tipos de iniciativas, outras apresentam cobertura limitada ou inexistente. Bancos de Alimentos e Restaurantes Populares tendem a estar mais presentes em áreas urbanas de maior porte, oferecendo suporte tanto à alimentação direta quanto ao abastecimento de outras iniciativas sociais. Cozinhas Solidárias e Cozinhas Comunitárias apresentam presença relevante em municípios de médio e pequeno porte, atuando na preparação e distribuição de refeições coletivas e no fortalecimento da alimentação comunitária. A representação espacial permite identificar padrões de concentração e lacunas de atendimento, subsidiando políticas públicas de expansão, integração e fortalecimento desses equipamentos, de modo a ampliar a cobertura e a efetividade das ações de segurança alimentar em todo o território mineiro.

PLANO DE AÇÃO

Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS-MG), relacionadas ao tema, por Eixo Temático da Conferência.

Os desafios abordados pela linha temática Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional foram estruturados ante a 02 propostas das 30 propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, que apresentam interface com a linha temática.

A 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, promovida pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-MG), se constituiu como um espaço fundamental para a formulação de diretrizes e propostas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Durante o evento, foram debatidas e consolidadas estratégias e propostas para fortalecer as políticas públicas que que apresntam interface a as quatro dimensões[1] da segurança alimentar e nutricional onde se inclui o acesso à alimentação de qualidade, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade dos sistemas produtivos. As propostas resultantes desse evento em ralação a prente temática buscam integrar ações entre sociedade civil e poder público, com foco na redução da insegurança alimentar, no estímulo à produção agroecológica e na valorização da agricultura familiar, além do fortalecimento de programas de abastecimento e combate ao desperdício de alimentos.

A presente temática pussui propostas alocadas nos três Eixos estabelecidos abaixo:

Eixo I

Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN, em âmbito nacional e internacional.

ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com Comida de Verdade.

Eixo II

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada- DHAA a todas as pessoas.

ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

Eixo III

Democracia e Participação Social

i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- SSAN.

ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 8ª Conferência Estadual de SANS sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

1 Disponibilidade de alimentos, acesso a alimentos, utilização e estabilidade.

As propostas enumeradas abixo são as que apresntam relação direta e indireta com a temática “agricultura, in-

clusão produtiva e geração de renda”

Eixo III - Democracia e Participação Social

Proposta 03 - Criar/expandir Equipamentos Públicos de SANS (restaurante popular, banco de alimentos, cozinhas comunitária e solidária), que utilizem estratégias para combate ao desperdício de alimentos com o uso integral dos alimentos e ingredientes (uso de talos, cascas, folhas, PANCS, cursos de formação e aprimoramento). Além de promover o incentivo financeiro/ fiscal para que os agricultores familiares doem os excedentes do campo para os equipamentos públicos como estratégia para combater o desperdício de alimentos.

Proposta 04- Implementar e fortalecer os programas para melhor atender as famílias em situação de vulnerabilidade social com incapacidades laborais que as impeçam de conseguir seu sustento. Tornar o Bolsa Família um programa de Estado e não de governo, mantendo todas as condicionalidades.

Desafio

PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Justificativa

Os equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) são fundamentais para enfrentar os desafios relacionados à insegurança alimentar e garantir o direito humano à alimentação adequada. Com base nas discussões da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, ficou evidente que a ampliação e o fortalecimento desses equipamentos são essenciais para proporcionar um acesso mais equitativo a alimentos saudáveis e nutritivos, especialmente para as populações mais vulneráveis.

Os desafios identificados na conferência destacam a necessidade de criar uma rede de suporte que promova não apenas o acesso a alimentos, mas também estimule a produção local e fortaleça as redes de solidariedade. Esses equipamentos, como restaurantes populares, bancos de alimentos e cozinhas comunitárias, desempenham um papel central nesse contexto, servindo como pontos de apoio que facilitam o acesso à alimentação adequada e promovem a inclusão social.

Além disso, os equipamentos públicos de SAN têm um impacto significativo na educação alimentar e nutricional das comunidades. Ao integrar as práticas alimentares com a educação em saúde, esses espaços se tornam pontos de capacitação comunitária, onde os cidadãos não apenas acessam alimentos, mas também adquirem conhecimentos que fortalecem a resiliência das comunidades e ampliam suas habilidades para fazer escolhas alimentares informadas. Esse tipo de educação transformadora contribui diretamente para a melhoria das condições de saúde e para a construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável.

Por meio das propostas delineadas, pretendemos não apenas mitigar a insegurança alimentar, mas também criar um ambiente propício para o fortalecimento da economia local e a promoção de práticas sustentáveis. O comprometimento com a alimentação adequada, a inclusão social e a solidariedade são essenciais para construir uma sociedade mais justa e igualitária, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A presença dessa linha temática no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais é essencial, pois ela não só propõe o acesso físico aos alimentos, mas também promove uma educação efetiva sobre alimentação saudável e os impactos da dieta na saúde. Ao incluir a educação alimentar e nutricional no Plano, o Estado de Minas Gerais demonstra um compromisso com o fortalecimento da cidadania alimentar e com a promoção da saúde pública, capacitando as pessoas a fazerem escolhas alimentares conscientes e benéficas para sua saúde.

Além disso, os equipamentos públicos de SAN promovem o fortalecimento das redes de solidariedade, criando um ciclo virtuoso que beneficia tanto quem necessita de alimentos quanto quem os produz. Por exemplo, feiras agroecológicas e cozinhas comunitárias podem priorizar alimentos locais e orgânicos, contribuindo para a redução do desperdício e o impacto ambiental, enquanto fortalecem a economia local e as práticas sustentáveis.

Esses equipamentos têm também um impacto multiplicador quando implementados no ambiente escolar. As crianças e adolescentes, ao aprenderem sobre a importância de uma alimentação equilibrada, tornam-se agentes de transformação em suas casas e comunidades, ajudando a combater a má nutrição e promovendo uma cultura alimentar mais saudável e sustentável.

Portanto, os equipamentos públicos de SAN são peças-chave no processo de garantir o acesso equitativo a alimentos adequados e nutritivos e devem estar presentes no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais. Ao integrar essa linha temática ao Plano, o Estado assegura que as políticas públicas atendam de forma eficaz às necessidades nutricionais da população, garantindo a equidade no acesso à saúde e à educação alimentar, contribuindo para um futuro mais justo, saudável e sustentável para todos os mineiros. A abordagem intersetorial, que articula educação, saúde e nutrição, assegura que as ações sejam amplas, coordenadas e efetivas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Minas Gerais tem se destacado na promoção da segurança alimentar e nutricional, não apenas por meio de políticas públicas, mas também pelo fortalecimento de equipamentos essenciais que garantem o direito à alimentação adequada. Através de iniciativas como cozinhas comunitárias e solidárias, bancos de alimentos e hortas comunitárias, o Estado tem contribuído de forma significativa para a transformação da vida de muitos cidadãos, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e económica. Essas ações são fundamentais não apenas para garantir o acesso a alimentos nutritivos, mas também para promover a justiça social, a sustentabilidade e o fortalecimento da comunidade.

As cozinhas comunitárias e solidárias, por exemplo, desempenham um papel crucial no enfrentamento da fome e da insegurança alimentar. Mais do que apenas espaços de preparo e distribuição de alimentos, eles são centros de acolhimento e solidariedade, onde as pessoas em situação de vulnerabilidade não encontram apenas refeições nutritivas, mas também uma rede de apoio emocional e social. Estes locais promovem o acesso a alimentos frescos e de qualidade, respeitando os princípios de uma alimentação saudável e sustentável, além de garantir que ninguém seja deixado para trás, independentemente das condições econômicas. Essas cozinhas refletem a importância de políticas públicas que atendem às necessidades básicas da população, alinhando-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 2 (Fome Zero) e ODS 10 (Redução das Desigualdades), para fornecer alimentos adequados a todos.

Outro equipamento essencial são os bancos de alimentos, que desempenham um papel fundamental não apenas no combate à fome, mas também na redução do desperdício de alimentos, um dos maiores problemas enfrentados pelo sistema alimentar global. Num cenário de insegurança alimentar, muitos alimentos são desperdiçados devido a imperfeições estéticas ou à proximidade dos seus dados de validade, enquanto, ao mesmo tempo, milhões de pessoas enfrentam a escassez de alimentos. Os bancos de alimentos funcionam como uma rede de redistribuição, captando esses produtos excedentes e direcionando-os para a situação em situação de vulnerabilidade. Este modelo de redistribuição de alimentos não apenas combate a fome, mas também contribui para o enfrentamento de um dos maiores desafios ambientais do mundo: o desperdício alimentar. Estima-se que um terço dos alimentos produzidos globalmente seja desperdiçado, o que representa uma enorme perda de recursos naturais e contribui para as mudanças climáticas, uma vez que a produção e o descarte de alimentos geram grandes emissões de gases de efeito estufa. Ao promover a redistribuição, os bancos de alimentos ajudam a reduzir a pegada de carbono associada ao desperdício de alimentos, alinhando-se aos ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Além disso, as hortas comunitárias desempenham um papel vital na promoção da autossuficiência alimentar e da sustentabilidade. Eles não apenas garantem alimentos frescos e orgânicos para as famílias, mas também atuam como espaços de educação e empoderamento, onde os moradores aprendem a cultivar e a consumir de maneira responsável. Esses espaços ajudam a criar um vínculo mais forte com a terra e promovem práticas

agrícolas que respeitam o meio ambiente, como o uso de técnicas de cultivo sem agrotóxicos e a preservação da biodiversidade. Ao cultivo de práticas de agricultura sustentável, as hortas comunitárias internas para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas, uma vez que ajudam a reduzir a dependência de sistemas alimentares industrializados e promovem o uso responsável dos recursos naturais. Esse tipo de agricultura sustentável também está diretamente alinhado ao ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsável).

A implementação e o fortalecimento desses equipamentos públicos mostram o compromisso do Estado de Minas Gerais com a promoção de uma segurança alimentar e nutricional inclusiva e eficaz. Ao apoiar e expandir essas iniciativas, o Estado está cumprindo o seu papel de garantir o direito de todos os cidadãos à alimentação adequada, conforme preconizado pelos ODS. Esses equipamentos funcionam como pilares para a construção de uma sociedade mais solidária, onde os recursos são compartilhados de forma equitativa e os direitos ambientais de todos são respeitados. Dessa forma, Minas Gerais não está apenas cumprindo os ODS, mas também criando uma base sólida para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou condição social, possam ter acesso à alimentação de qualidade e ao apoio necessário para uma vida mais digna e saudável.

Dentre os ODS contemplados por essas iniciativas, destacam-se:

- ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável): Garantir o acesso universal a alimentos nutritivos, promover a agricultura sustentável e incentivar a produção de alimentos locais e saudáveis.
- ODS 3 (Saúde e Bem-Estar): A promoção de uma alimentação saudável e nutritiva está diretamente relacionada à prevenção de doenças e à melhoria do bem-estar da população.
- ODS 10 (Redução das Desigualdades): Ao priorizar o atendimento às situações em situação de vulnerabilidade, as ações de segurança alimentar reduzidas para a redução das desigualdades sociais e econômicas.
- ODS 12 (Consumo e Produção Responsável): As hortas comunitárias e os bancos de alimentos promovem práticas agrícolas responsáveis e incentivam a redução do desperdício de alimentos, contribuindo para a sustentabilidade.
- ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima): O combate ao desperdício de alimentos e o incentivo à agricultura sustentável ajudam a reduzir a pegada de carbono e mitigar os efeitos das mudanças climáticas.
- ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação): As parcerias entre o governo, as comunidades e as organizações da sociedade civil para implementar esses equipamentos públicos representam um exemplo de cooperação eficaz na execução dos ODS.

Esses equipamentos públicos não são apenas instrumentos de acesso a alimentos, mas verdadeiros agentes de mudança que promovem a equidade , a sustentabilidade e a solidariedade em Minas Gerais, alinhando-se aos princípios fundamentais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

SECRETARIAS DE ESTADO QUE APRESENTAM INTERFACE COM A PROPOSTA POR MEIO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

As propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, dentro da Linha Temática "*Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional"*, estabelecem uma forte interlocução com diversas Secretarias de Estado, que apresentam competências afetas à temática dentre elas a implementação e articulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento sustentável. São elas:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) segundo a Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do poder Executivo do Estado de Minas Gerais, está investida de poderes para promover ações setoriais a cargo do Estado relativas à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar. A Assessoria de Segurança Alimentar, setor vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais se organiza e se estrutura de acordo com o Art. 11, do Decreto Estadual 48.660, de 28 de julho de 2023; e tem como competência promover, apoiar, fomentar, integrar e desenvolver ações e projetos de promoção à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN no Estado que garantam o acesso à alimentação adequada e saudável à população que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, assegurando a soberania alimentar e o direito à alimentação adequada e saudável, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Plesans vigente no âmbito do Estado.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG)

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) tem por competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: à política agrícola; ao desenvolvimento sustentável do meio rural; ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio; à promoção da produção de alimentos seguros e da segurança alimentar e nutricional sustentável; ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais; a projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia; a projetos públicos de irrigação; à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos agropecuários; à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares); e à política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento. As competências da Seapa são estabelecidas pela Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, e pelo Decreto Estadual 48.679, de 30 de agosto de 2023.

Compreende-se que, ao desenvolver proposições para estabelecer metas estaduais que se relacionem diretamente com a atual Linha Temática, é fundamental posicionar a Segurança Alimentar e Nutricional como o eixo central dessa estratégia. A falta de acesso a alimentos adequados, que afeta uma parcela significativa da população mineira, exige uma resposta coordenada e urgente. Para enfrentar esse desafio de forma eficaz, é essencial destacar a importância da intersetorialidade , ou seja, a integração de ações entre diferentes áreas da administração pública.

As Secretarias de Estado desempenham um papel crucial nesse processo, desenvolvendo políticas públicas que não apenas atendem às necessidades alimentares, mas também promovem a inclusão social, a justiça econômica e o fortalecimento da sustentabilidade. A colaboração entre essas secretarias permite uma abordagem mais ampla e eficaz, garantindo que as ações específicas para a segurança alimentar e nutricional sejam integradas e considerem as diversas dimensões que envolvem esse tema, desde a produção e distribuição até o acesso e o consumo responsável de alimentos.

É importante ressaltar que a insegurança alimentar e nutricional em um território é resultado de uma série de fatores interligados, como as crises econômicas, os impactos das pandemias, as mudanças climáticas, os desequilíbrios ambientais, além dos conflitos armados e as consequentes intromissões impostas de ambientes. Esses fatores não apenas comprometem a produção e o acesso aos alimentos, mas também ampliam as desigualdades sociais e econômicas, intensificando a vulnerabilidade de muitos indivíduos. Para lidar com esses desafios de forma eficaz, é essencial adotar uma visão sistêmica , incorporando os procedimentos e metodologias utilizados

na implementação das políticas públicas. Essa abordagem permite uma compreensão mais profunda da pluralidade de realidades encontradas no território e uma análise integrada de todas as suas dimensões. No contexto da segurança alimentar, os equipamentos públicos , como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e hortas comunitárias, desempenham um papel fundamental. Eles são instrumentos que, além de fornecer alimentos, criam redes de solidariedade e apoio, contribuindo diretamente para o fortalecimento da resiliência das comunidades e para a promoção da equidade e da sustentabilidade. Esses equipamentos são essenciais para garantir o direito à alimentação adequada, enfrentando não apenas as crises imediatas, mas também contribuindo para a construção de sistemas alimentares mais justos e resilientes, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Programas e Ações Orçamentárias vigentes relacionadas com a Linha Temática

O Estado de Minas Gerais apresenta uma trajetória consolidada na inclusão de programas e ações orçamentárias específicas para a Linha Temática “Educação Alimentar, Educação e Saúde”, demonstrando seu compromisso contínuo com a segurança alimentar e nutricional ao longo dos anos. As políticas públicas voltadas para equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional são essenciais para garantir o acesso a alimentos adequados e saudáveis, especialmente para as populações mais vulneráveis - não apenas garantem que os alimentos cheguem a quem mais precisa, mas também incentivam práticas alimentares saudáveis e seguras, respeitando as culturas locais e desperdícios.

A continuidade dessas políticas é fruto de anos de investimentos e aprimoramento de projetos e programas, resultando no avanço das estratégias estaduais na área O presente Plano apresenta tanto o histórico de atuação, mas também reafirma seu comprometimento, destacando a importância da manutenção e expansão de ações articuladas para garantir impactos positivos para a temática da segurança alimentar e nutricional, essenciais para a garantia do direito à alimentação adequada, saudável, digna e sustentável para toda a população, especialmente às mais vulneráveis. Além disso, essas ações são fundamentais para criar condições para o acesso à alimentação de qualidade, combater a fome e melhorar a saúde pública por meio de estratégias mais integradas e eficientes.

A Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027), estabelecendo diretrizes, programas e ações prioritárias para Minas Gerais nos próximos quatro anos. Dentro desse planejamento estratégico, 01 açao orçamentária previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (VI PLESANS-MG) estão contempladas no PPAG, garantindo sua execução e continuidade.

O PPAG 2024-2027 assegura que essas ações, que possuem interface direta e indireta com a segurança alimentar e nutricional, sejam tratadas como prioridade governamental, viabilizando os investimentos necessários para sua implementação. Além disso, a inclusão no plano permite que as iniciativas sejam planejadas e executadas de forma integrada, alinhadas às diretrizes estratégicas do Estado e à alocação eficiente de recursos. Ao serem incorporadas ao PPAG, as ações orçamentárias passam a contar com monitoramento contínuo, possibilitando uma avaliação mais precisa de metas e resultados. Esse acompanhamento fortalece a transparência na gestão pública e garante que os investimentos realizados tragam impactos positivos à população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Programa 74: Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para todos os Povos do Território Mineiro (SEDESE-MG)

Ação: 4196 - Apoio, Fomento e Articulação de Ações, Projetos e Programas Relativos à Temática De Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Finalidade da Ação: promover a segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado de Minas Gerais, por meio de articulação, apoio e fomento de programas, projetos e ações que visem o fortalecimento da produção sustentável de alimentos da agricultura familiar rural, periurbana e urbana, o fortalecimento dos Equipamentos Públicos de SAN, a universalização do acesso ao alimento em qualidade e quantidade adequada, a sensibilização do consumo de alimentos saudáveis, com respeito à cultura alimentar, à agrobiodiversidade, à soberania alimentar e aos agrossistemas, a exemplo de: Bancos de Sementes Crioulas, Banco de Alimentos, Hortas Comunitárias, Cozinhas Comunitárias, educação alimentar e nutricional, apoio à produção agroecológica e à pesquisa e diagnósticos de SANS. A Ação tem como objeto criar e fortalecer programas, projetos e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar, bem como assessorar os municípios a incorporar às suas políticas públicas à temática de segurança alimentar e nutricional sustentável. A Ação Orçamentária tem como escopo o desenvolvimento, a articulação, o apoio e o fomento de programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional locais e regionais ligados à produção de alimentos, a educação alimentar e aos Equipamentos Públicos de SAN municipais por meio de recursos próprios e/ou de outros poderes e/ou esferas que visem promover e fortalecer os mecanismos direcionados à garantia da segurança alimentar e nutricional por meio da produção e disponibilidade de alimentos, da dimensão nutricional dos alimentos e da garantia do direito humano à alimentação adequada. A ação delimita-se a programas, projetos e ações que possuam objetos em consonância com as diretrizes da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável de minas gerais.

Tabela: Meta Física e Financeira da Ação Orçamentária sendo contabilizado como produto atividade apoiada

Metas							
2024		2025		2026		2027	
Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
42	R$ 1.669.839,00	41	R$ 1.702.568,00	41	R$ 1.736.415,00	41	R$ 1.771.423,00

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027)

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

É essencial destacar que os objetivos, metas e ações foram planejados de forma integrada, buscando promover a intersetorialidade entre diversas áreas de políticas públicas. A alimentação e nutricional é uma temática complexa que exige a articulação de setores de segurança como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, para garantir resultados sustentáveis e inclusivos.

A disponibilidade diz respeito à quantidade suficiente e à qualidade dos alimentos acessíveis a toda a população do território; o acesso físico e econômico ao alimento refere-se à capacidade das pessoas de obter alimentos de forma socialmente aceitável, seja por meio da produção, compra, coleta ou troca; a utilização envolve práticas alimentares e de saúde que garantem o aproveitamento dos alimentos e dos nutrientes para uma vida saudável; a estabilidade, o elemento temporal, garante que as condições de disponibilidade, acesso e utilização se mantenham ao longo do tempo, assegurando que os sistemas alimentares sejam resilientes e capazes de fornecer alimentos de forma constante, mesmo diante de crises econômicas, climáticas ou sociais.

Com isso em mente, o objetivo central é estabelecer proposições que garantam o direito ao acesso regular e contínuo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Essas proposições devem ser articuladas de forma intersetorial, com a integração de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural, e sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis, além de promover a saúde e o bem-estar das populações.

A intersetorialidade é a chave para enfrentar os desafios da segurança alimentar e nutricional. As metas e ações precisam ser pensadas em conjunto com as demais políticas públicas, como a promoção de políticas acesso a alimentos adequados e saudáveis, educação alimentar e nutricional, apoio à produção de alimentos para auto consumo, entre outras. Desta forma, cria-se um ambiente favorável ao desenvolvimento de rede dequipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, sistemas alimentares sustentáveis e justos, que atendem às necessidades de todas as pessoas, especialmente das mais vulneráveis.

Além disso, compreende-se que , conforme mencionado anteriormente, o presente Plano de Ações foi elaborado após o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), o que significa que o escopo de atuação do Estado para o período de quatro anos foi definido em 2023. Ou seja, os programas e ações do governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados entre 2024 e 2027, já foram implementados. Portanto, as proposições contidas neste item são independentes diretamente da articulação orçamentária e de esforços intersetoriais realizados ao longo dos quatro anos de vigência do VI PLESANS-MG.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os responsáveis técnicos se configuram como órgãos habilitados e capacitados para coordenar as ações intersetoriais, garantindo que os princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESANS-MG) sejam estabelecidos e seguidos com eficácia. Esses órgãos desempenham um papel fundamental na integração de diferentes setores, como saúde, agricultura, educação e assistência social, garantindo que as ações estejam alinhadas aos objetivos da política e à busca por inovações de forma coordenada.

A cooperação intersetorial se apresnta essencial para a implementação bem-sucedida da política, promovendo a segurança alimentar e nutricional de maneira abrangente e sustentável. Ao priorizar a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e amimentar, as ações visam garantir o acesso a alimentos de qualidade, respeitando os princípios de justiça social e direitos humanos, além de promover o bem-estar coletivo.

> Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:
> I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
> II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
> IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;
> V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;
> VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
> VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
> VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
> IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
> X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
> XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
> XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
> XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
> XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.
> Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

RESPONSÁVEL ORÇAMENTÁRIO

O responsável orçamentário é o órgão ou entidade da administração pública incumbido de receber, gerenciar e garantir a aplicação correta dos recursos orçamentários pleiteados, em conformidade com as diretrizes e objetivos propostos. Esse papel é essencial para garantir a transparência e o cumprimento das metas condicionais no orçamento, contribuindo para a eficiência na execução das políticas públicas.

Convergência entre o Planejamento Orçamentário e as Propostas para Responder às Demandas da Sociedade Civil na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

As tabelas a seguir apresentam, de forma sistematizada, as ações orçamentárias constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) relacionadas à linha temática em análise, permitindo visualizar os programas, objetivos, indicadores e iniciativas já previstas pelo Estado no horizonte vigente do planejamento. Essa organização possibilita compreender como o PPAG estrutura as políticas públicas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como identificar os instrumentos existentes para a execução das diretrizes governamentais.

Em complemento, são apresentadas também as tabelas contendo metas e ações propostas que, embora não estejam formalmente contempladas no PPAG, revelam-se estratégicas para o fortalecimento da agenda estadual de SAN. Tais propostas resultam das demandas formuladas pela sociedade civil durante a 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, constituindo importante subsídio participativo para o aprimoramento das políticas públicas. A sistematização dessas demandas visa demonstrar como novas ações — ainda não incorporadas ao planejamento orçamentário — podem contribuir para ampliar a capacidade do Estado em responder às necessidades reais dos territórios e dos diferentes grupos sociais.

Desse modo, o conjunto das tabelas evidencia tanto o arcabouço orçamentário já existente quanto a agenda emergente identificada pela participação social, oferecendo uma visão integrada que subsidia análises técnicas, formulação de propostas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais

OBJETIVO 01

PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL POR MEIO DO COMBATE AO DISPERDÍCIO E O APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS

	Metas	Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Promover curso de capacitação das equipes dos EPSAN em práticas de combate ao desperdício e aproveitamento integral dos alimentos.	Estudo de viabilidade			x			1. Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas;	Ação 01 – jun. 2026;	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE, SEAPA, REDE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Sedese-MG
								2. Elaboração de esboço do material;	Ação 02 – jun. 2026;		
								3. Elaboração de metodologia;	Ação 03 – jun. 2026;		
								4. Elaboração de estudo de viabilidade;	Ação 04 – dez. 2026;		
								5. Pleito orçamentário para ação;	Ação 05 – todos os anos;		
META 02	Articular para o aprimoramento da legislação e nova políticas que priorizam prevenção, redução e reaproveitamento do desperdício de alimentos	articulação			x			1 - Realizar um levantamento e análise das legislações, regulamentações e políticas existentes, tanto em nível estadual quanto federal, que abordem o desperdício de alimentos e o aproveitamento integral.	Ação 1 – abril 2026	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE, REDE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SEDESE-MG
								2 – Preparar um Relatório com análise de práticas e propostas de adaptação ao contexto estadual.	Ação 2 – agosto 2026		
								3 - Formar um grupo de trabalho (GT) com membros do governo, setor privado, ONGs e outros interessados, focado na criação de propostas legislativas para prevenção e redução de desperdício alimentar e aproveitamento integral dos alimentos.	Ação 3 – set 2026		
								4 - Elaboração do relatório	Ação 4 – abri 2027		
								5. Pleito orçamentário	Ação 05 – todos os anos		
META 03	Realizar campanhas anuais de conscientização sobre combate ao desperdício de alimentos e segurança alimentar em parceria com órgãos públicos e privados	Campanhas					x	1 - Reunião entre as Secretarias de Estado envolvidas	Ação 1 – fev 2027	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE, ASCOM, REDE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SEDESE -MG
								2. levantamento dos temas;	Ação 2 – abri 2027		
								3. Estrutura necessária para viabilizar a ação	Ação 3 – jun 2027		
								4. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito orçamentário;	Ação 4- julh 2027		
								5. Pleito orçamentário	Ação 5 – 2027 e 2028		

OBJETIVO 02

PROMOVER O DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA POR MEIO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

	Metas	Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 01	Estudo de viabilidade sobre a implementação de incentivo fiscal para doação de excedentes	01 estudo de viabilidade			x			1. Estudo sobre as legislações vigentes e ações pleitos parecidos;	Ação 01 – Agosto 2026	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE, REDE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SEDESE -MG
								2. Diálogos com a SEF;	Ação 02 – set 2026		
								3. Estrutura necessária para viabilizar a ação;	Ação 03 – Dez 2026		
								4. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o estudo;	Ação 04 – Abri 2027		
								5 - Desenvolver um estudo para identificar os impactos e a viabilidade de incentivos fiscais que facilitem a doação de excedentes ao setor público de SANS	Ação 5 – Out 2027		
								6- Elaboração do relatório	Ação 6 – jan 2028		
META 02	Criar um Grupo de Trabalho para levantar demandas dos equipamentos públicos de SANS	Relatório			x			1 - Definir e reunir representantes das redes regionais de bancos de alimentos, gestores públicos de SANS, representantes da assistência social, saúde, meio ambiente e outros setores estratégicos.	Ação 1 – ago 2026	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE, REDE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SEDESE -MG
								2 - Realizar um levantamento detalhado das necessidades e limitações dos equipamentos de SANS com a participação ativa das redes regionais de bancos de alimentos.	Ação - mar 2027		
								3- Elaboração do Relatório	Ação 3 – ago. 2027		
								4 – Entrega do Relatório final com as lições aprendidas e recomendações;	Ação 4 – dez 2027		
META 03	Elaborar Minuta de Lei que estabeleça os equipamentos públicos de SAN como política de estado	Minuta elaborada			x			1 – Realizar um Levantamento e Diagnóstico das Necessidades e Potencialidades dos Equipamentos Públicos de SAN	Ação 1 – Abri 2026	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE, REDE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SEDESE -MG
								2 – Realizar Consulta e Engajamento com Partes Interessadas (Sociedade Civil, Municípios, Entidades e Órgãos Governamentais)	Ação 2 – set 2026		
								3 - Elaborar uma proposta inicial sobre como os equipamentos públicos de SAN devem ser estruturados e geridos dentro da política de estado	Ação 4 – mar 2027		
								4- Redigir a minuta de lei que estabeleça os equipamentos públicos de SAN como uma política de estado	Ação 5 – set 2027		
								5- Submeter a minuta de lei a uma revisão técnica e jurídica aprofundada, incluindo consultas com advogados especializados em políticas públicas, e órgãos de controle e fiscalização, para garantir sua viabilidade legal e técnica.	Ação 6 – nov 2027		
								6- Encaminhar a minuta de lei para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	Ação 7 – mar 2028		

OBJETIVO 02

PROMOVER O DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA POR MEIO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 04	Elaborar campanha multimidiáticas sobre os equipamentos públicos de SAN e sua relevância para a segurança alimentar e nutricional	Estudo de Viabilidade		x				1. Reunião com as Secretarias de Estado	Ação 1 -mar 2026	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SEDESE -MG
								2. levantamento dos temas;	Ação 2 – abr 2026		
								3. Estrutura necessária para viabilizar a ação;	Ação 03 – julho 2026		
								4. Fazer um levantamento de informações que possibilitem fundamentar o pleito orçamentário;	Ação 04 – ago 2026		
								5. Pleito orçamentário	Ação 5 – set 2026		
META 05	Estudar estratégias para consolidar e fortalecer a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional.	Estudo de Viabilidade					x	1 - Realizar um levantamento inicial para identificar as redes e informações sobre seu funcionamento	Ação 1 – set 2026	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE	SEDESE -MG
								2 - Criar um grupo de trabalho (GT) com representantes das redes para discutir estratégias e acompanhar o fortalecimento das redes	Ação 2 – out 2026		
								3 - Desenvolver uma plataforma digital que permita a comunicação eficiente entre os membros da rede, facilitando o compartilhamento de informações, boas práticas e oportunidades de doações	Ação 3 – mar 2027		
								4 - Desenvolver um plano de expansão da rede para alcançar áreas com menor acesso e aumentar a cobertura dos serviços de SAN no estado	Ação 4 – set 2027		
								5. Pleito orçamentário	Ação 05 – todos os anos		
META 06	Promover um seminário de Equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	Estudo de Viabilidade			x			Definir o objetivo do seminário, o público-alvo, os temas a serem abordados, e as parcerias estratégicas	Ação 1 – julho 2025	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE, REDE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SEDESE -MG
								2 - Pleito orçamentário	Ação 2 – agosto 2025		
								3 - Criar uma comissão organizadora para coordenar todas as	Ação 3 - setembro 2025		
								4 - Definição de Conteúdo e Convite de Palestrantes/Facilitadores	Ação 4 – out 2025		
								5 - Desenvolvimento de Materiais de Divulgação e Comunicação	Ação 5 – nov 2025		
								6 - Avaliação do Seminário e Produção de Relatório	Ação 6 – mar 2026		
								7 - Acompanhamento pós-seminário, implementação das propostas e acompanhamento das ações	Ação 7 – set 2026		

OBJETIVO 02

PROMOVER O DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA POR MEIO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Metas		Indicador: Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto	Ações Relacionadas	Temporalidade	Responsável Técnico	Responsável Orçamentário
META 07	Analisar formas de implementar ações emergenciais nos equipamentos públicos.	Relatório					x	1 - Levantamento e Diagnóstico da Capacidade dos Equipamentos Públicos de SANS para Atividades Emergenciais	Ação 01 – set 2025	CAISANS – MG, GRUPO DE APOIO, SEDESE, REDE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SEDESE -MG
								2 - Estudar eventos de emergência alimentar anteriores (como secas, crises econômicas ou desastres naturais) e a resposta dos equipamentos públicos de SANS	Ação 02 – set 2026		
								3 - Elaborar protocolos e planos de resposta para os equipamentos públicos de SANS em situações emergenciais.	Ação 03 – set 2027		
								4 - Estabelecer uma rede de comunicação eficiente entre os equipamentos públicos de SANS, os municípios, e outros órgãos envolvidos em respostas emergenciais	Ação 04 – set 2028		

Planos Estaduais vigentes, em elaboração ou previstos em Lei que tratam da temática

No âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), Minas Gerais dispõe de Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (PESAN-MG), instituído em consonância com a Lei Estadual nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, que criou a Política Estadual de SAN. O PESAN-MG constitui instrumento de planejamento estratégico que orienta as ações do Estado na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), prevendo, entre seus eixos, o fortalecimento e a ampliação dos equipamentos públicos de SAN – como restaurantes populares, cozinhas solidárias e bancos de alimentos – fundamentais para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar. Em âmbito nacional, destaca-se o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), previsto pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), que organiza o Sistema Nacional de SAN (SISAN) e orienta as políticas públicas de promoção da alimentação adequada e saudável. Cabe ressaltar que os equipamentos públicos de SAN não possuem um plano setorial específico, mas estão integrados e estruturados tanto nos planos nacionais, estaduais e municipais de SAN, quanto em programas federais correlatos – como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – além de dispositivos previstos na legislação estadual vigente. Essa integração evidencia o papel estratégico dos equipamentos públicos de SAN como instrumentos efetivos de garantia de direitos, inclusão social e promoção da segurança alimentar no território mineiro.

GRUPO DE TRABALHO

- Publicação da Portaria que institui o Grupo de Trabalho (novembro de 2025)
- Convocação da Primeira Reunião (dezembro 2025 – reuniões quinzenais)
- Elaboração da Metodologia dos trabalhos e estabelecimento de diretrizes – em consonância com a Política Estadual de SANS. (janeiro 2025)
- Relatório contendo análises e proposições dos trabalhos (agosto de 2026) a ser encaminhado ao Grupo de Apoio, a Secretaria Executiva da CAISANS-MG, e ao Pleno Secretariado da Caisans-MG.

Estratégia de implementação: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG) encaminhará o primeiro convite para elaboração da Portaria a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG) por ser a Secretaria de Estado que apresenta a Ação Orçamentária envolvendo a temática. Assim que o convite for encaminhado às Secretarias de Estado supracitadas, os gabinetes, designará os gestores (das ações

orçamentárias que apresentam interface com o tema) e os servidores suplentes para realizarem os encaminhamentos necessários dentro das suas respectivas Secretaria de Estado para a efetivação da ação conjunta, dentro dos prazos estabelecidos.

A Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG) acredita ser de crucial relevância que as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG) e de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG) instituam um Grupo de Trabalho (GT) encarregado de realizar estudos referentes às políticas públicas que apresentam interface com o Tema “Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional”, por meio de uma Portaria Conjunta. Importa estabelecer que cada Secretaria de Estado designará um servidor como coordenador e que os gestores das ações orçamentárias sejam os representantes titulares, na composição, designando um servidor da sua confiança como suplente. A Secretaria Executiva e Grupo de Apoio da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Caisans-MG) irá compor o GT e auxiliará nos trabalhos que envolvem a intersetorialidade do tema com a temática de segurança alimentar e nutricional. A Diretoria Estadual de Políticas para a População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (SEDESE) será convidada a compor o GT, assim como representantes dos equipamentos públicos. A critério da Coordenação do Grupo, poderão ser convidados representantes de outras áreas do Estado e dos Órgãos externos para auxílio no desenvolvimento dos estudos, das análises e dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo.

Serão desenvolvidos por este grupo estudos relativos ao acesso ao alimento, a proposições para melhoria dos processos e procedimentos administrativos que envolvem a temática; sobre os possíveis recursos orçamentários a serem utilizados; de interlocução com outras áreas temáticas que podem estabelecer a segurança alimentar e nutricional e vir a somar de forma significativa nos trabalhos realizados; a análise de legislações vigentes que podem ser melhoradas para a efetivação e a segurança jurídica dos trabalhos desenvolvidos; entre outras.

A reunião inicial para elaboração da Portaria Conjunta contará com representantes das Secretarias de estado: SEAPA e SEDESE. Os demais órgãos da Administração Estadual direta e indireta serão indicados na reunião supracitada.

O proposto GT estabelecerá estudos sobre/para: o conjunto de ações planejadas pelo Estado de Minas Gerais que estabelecem interface com o acesso ao alimento; sobre as condições que permitam a sua manutenção a longo prazo; como avançar em relação à intersetorialidade das ações e programas desenvolvidos por esses diferentes segmentos, as ações conjuntas entre Estado e sociedade civil; como trabalhar equidade econômica, social, de gênero, étnica e racial; articulação entre orçamento e gestão; a abrangência e articulação entre ações estruturantes e

ANÁLISE DA PROPOSTA E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTAM INTERFACE COM A LINHA TEMÁTICA

Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo I.

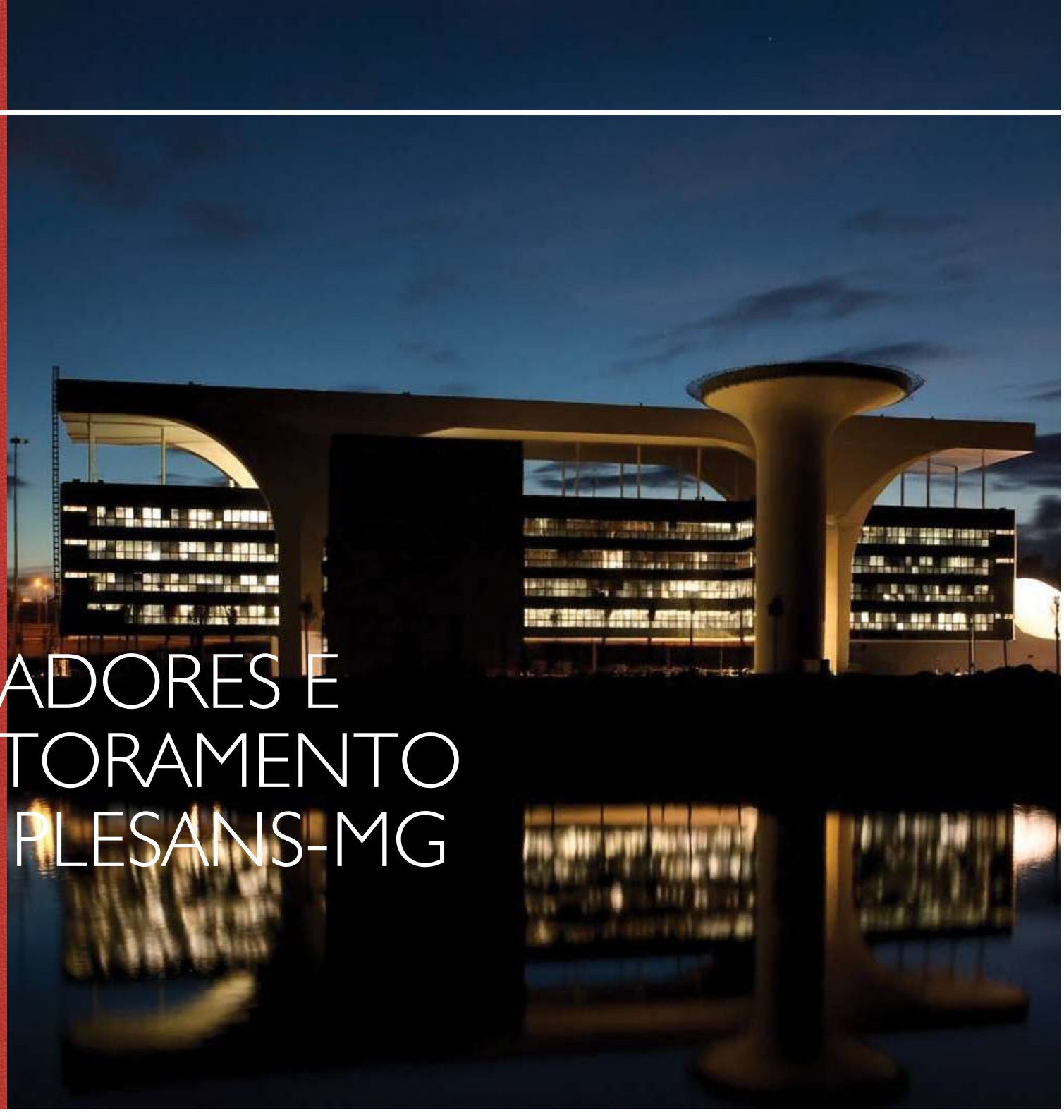
Proposta 3: "Criar/expandir Equipamentos Públicos de SANS (restaurante popular, banco de alimentos, cozinhas comunitária e solidária), que utilizem estratégias para combate ao desperdício de alimentos com o uso integral dos alimentos e ingredientes (uso de talos, cascas, folhas, PANCS, cursos de formação e aprimoramento). Além de promover o incentivo financeiro/ fiscal para que os agricultores familiares doem os excedentes do campo para os equipamentos públicos como estratégia para combater o desperdício de alimentos." - Proposta advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Eixo III.

Após análise da proposta trabalhada, por este Grupo de Trabalho, se fez possível estabelecer a importância dos equipamentos públicos para a segurança alimentar e nutricional, para os municípios e para a população que encontra-se em vulnerabilidade alimentar e social. A proposição do Grupo de Trabalho, a ser instituído em 2025, será de crucial relevância para que as Secretarias de Estado, que apresentam interface com o tema "equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional", os representantes dos equipamentos públicos municipais sociedade civil e as pessoas e entidades que atuam com este tipo de equipamentos possam estabelecer prioridades. Importa estabelecer que a Ação Orçamentária 4196- Apoio, Fomento e Articulação de Ações, Projetos e Programas Relativos à Temática De Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável está estabelecida no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) como uma ação de continuidade e que apresenta em seu escopo a possibilidade de trabalhar com editais de fomento aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional. O estudo estabelecido levantou-se pontos considerados como relevantes para os municípios e seus equipamentos públicos, as Rede de Banco de Alimentos, entidades e a Diretoria Estadual de Políticas para a População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, a serem trabalhados:

1. Pleitear mais recurso orçamentário para Editais para os Equipamentos Públicos (Banco de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares e Hortas Comunitárias). Que os Editais apresentem clareza em seu texto. Que os Editais estabeleçam uma temporalidade para envio de propostas de 15 a 20 dias para o envio das propostas. Que sejam realizadas divulgação do Edital de forma mais efetiva e que busque promover clareza. Pensar a logística dos Bancos de Alimentos e propor Editais de veículos, e caminhões para os Bancos de Alimentos.
2. Cursos de capacitação nutricional, de reaproveitamento dos alimentos e de promoção de uma alimentação balanceada e saudável. Cursos (ou instrumento que possa ser norteadores) as equipes dos Equipamentos Públicos de SAN para participação efetiva nos Editais.
3. Estabelecer que os equipamentos públicos de SAN sejam política de Estado.
4. Pensar a logística dos Bancos de Alimentos.
5. Embrolhos jurídico quanto as cozinhas solidárias (ausência de CNPJ atrapalha a doação de alimentos pelos Bancos de Alimentos) solicitar ao Governo Federal que possa auxiliar quanto a esta questão. Solicitar que os Conselhos Municipais de SANS, acompanhem e orientem os Equipamentos Públicos.
6. Material de divulgação para sociedade sobre os equipamentos público e material orientativo para os equipamentos públicos – atualizados sempre que houver nova legislação e fluxo de funcionamento e temporalidade. "campanha" de Estado falando sobre a importância da doação, da importância do equipamento público, da importância do equipamento social, da importância – Responsabilidade Social.
7. Dificuldade de se estruturar (estrutura do local, física) uma cozinha solidária, ante a legislação vigente;
8. Articular junto ao governo federal para obter informações sobre os editais referente a construção dos bancos de alimentos, cozinhas comunitárias;
9. Estudar junto ao Ministério Público os recursos disponíveis e elaborar documento orientativo para os equipamentos públicos possam pleitear os recursos disponíveis;
10. Possibilidade do Estado ser um incentivador de captação de parceiros – indústrias (grandes parceiros doadores) por meio de redução de impostos. Identificação de parceiros doadores – por parte do Estado – Para todos os equipamentos. –Responsabilidade Social;
11. Estimular Horta Urbana – em parcerias com a Secretaria de Educação e Saúde, empresas, doação de mudas. Cartilha (Embrapa/Emater);
12. Seminário de Equipamentos Públicos e Sociais (Anual) – para troca de experiência, saberes, formação e capacitação;
13. Cozinha Escola/Padaria Escola – como trabalhar? Reaproveitamento dos alimentos – trabalhar a questão com geração de renda;
14. Estabelecer um estudo sobre a possiblidade de uma Rede de Equipamentos Públicos de SAN. Que o Estado atue como um facilitador, que a rede não seja imposta, que se trabalhe o pertencimento das pessoas, gestores, municípios ao território mineiro; que o Estado trabalhe uma linguagem única para o tema ante a intersetorialidade, propor diálogos presenciais para se pensar sobre a rede e os equipamentos públicos.

A Assessoria de Segurança Alimentar e a secretaria Executiva da Caisans-MG se propõe a trabalhar a intersetorialidade dos equipamentos públicos de SANS com o Grupo de Trabalho a ser criado, com objetivo de fortalecer as ações orçamentárias vigentes e apresentar proposições ao longo dos estudos e trabalhos desenvolvidos.

INDICADORES E MONITORAMENTO DO VI PLESANS-MG



INDICADORES

No âmbito governamental, as políticas públicas se estabelecem como um conjunto de ações implementadas pelo governo capazes de possibilitar a concretização de direitos[1], funcionando como um instrumento de planejamento e racionalização[2] que possa apresentar melhorias e mitigar ou solucionar problemas pertinentes à esfera pública da sociedade. Alguns autores as definem como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos, como é o caso do autor Lynn (1980); outros autores as definem como sendo a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos, como é o caso do autor Peters (1986); o autor Dye (1984), por sua vez, as sintetiza como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer". As políticas públicas desempenham, assim, o papel de intervir em problemas ou demandas públicas por meio de ações que podem ser estabelecidas em forma de programas, leis, incentivos econômicos, entre outros, afetando direta ou indiretamente toda a vida social.

Contudo, convêm esclarecer que a atuação do governo é regida por um conjunto de princípios e normas jurídicas, além de ser acompanhada por uma crescente demanda social por transparência em seus atos administrativos – o que exige e determina uma atuação da Administração Pública pautada na previsão legal dos atos normativos somada ao interesse público, à eficiência, entre outros. Nessa perspectiva, alguns procedimentos se apresentam de extrema relevância no planejamento de curto, médio e longo prazo como: diagnóstico do problema, formação da agenda, análise de alternativas, tomada de decisão, desenho e institucionalização da política, estruturação da governança e gestão, alocação e gestão de recursos orçamentários e financeiros, operação, monitoramento e avaliação.

No caso concreto deste Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o diagnóstico do problema público[3], nesse contexto, refere-se à demanda da sociedade civil advinda da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – que tem como objetivo, segundo a Lei 22.806, de 29 de dezembro de 2017, propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, no período de 4 anos (2025-2028). Importa estabelecer que a Conferência identificou demandas/problemas, público-alvo ou sujeitos da política e possíveis soluções[4]. Ante as 30 (trinta) propostas advindas da referida Conferência, foram realizados alguns levantamentos e estudos sobre as possíveis causas, os possíveis efeitos e algumas alternativas de soluções neste Plano Estadual por meio do Estudo Preliminar[5], do Diagnóstico[6] e do Plano de Ação Governamental[7]. Entretanto, não foi possível realizar um estudo mais aprofundado das causas do(s) problema(s) para que sejam pensadas intervenções estruturadas para se obter resultados expressivos.

Compreende-se que a composição de uma agenda governamental[8] deve ser constituída por um conjunto de problemas públicos reconhecidos como prioritários e de maior relevância pela sociedade e pelo governo e que deverão ser trabalhados em conformidade com os instrumentos de planejamento adotados pela administração pública. No caso específico do Plano Estadual de SANS, em seu período de vigência, a intervenção se dará por meio de ações governamentais prioritárias, que têm como referência as 30 (trinta) Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de SANS – identificando claramente os agentes responsáveis e o(s) coletivo(s) a ser (em) formado(s), considerando sua intersetorialidade e integração entre áreas diversas, de forma a promover o direito humano à alimentação adequada, a soberania e a segurança alimentar e nutricional.

Segundo Paulo Carlos Du Pin Calmon, Confúcio argumentava que os governantes deveriam:

> [...] "abordar um problema buscando o mais amplo conjunto de opiniões e realizando um estudo cuidadoso dos fatos, embasado em um espírito de absoluta imparcialidade e ausência de egoísmo, então resolver os problemas com moderação, espírito prático e, mais importante ainda, em concordância com princípios éticos."- Nota atribuída a Confúcio em materiais contemporâneos de políticas públicas

Importa estabelecer que ao longo da sua trajetória, Minas Gerais vem empregando esforços endereçados ao desenho de políticas públicas que abordem, assim, um estudo aprofundado dos fatos e que possibilite: uma análise diversificada das alternativas; uma tomada de decisão assertiva; a promoção de um desenho adequado da política pública e a sua institucionalização quando necessária; uma estruturação da governança e da gestão constituindo a alocação, operacionalização e gestão dos recursos orçamentários e financeiros de forma eficiente e transparente e um monitoramento e avaliação que promovam a melhoria contínua de estratégias. Assim, para

1 Individuais, coletivos ou sociais

2 Cálculo entre custos e benefícios dessas ações.

3 Refere-se ao conjunto de práticas voltadas para a identificação do problema, sua delimitação e caracterização, identificação de público alvo e de possíveis causas, efeitos e formas de tratamento.

4 O fato de existir possível solução para um problema não é certeza de sua aplicabilidade.

5 Apresenta estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias já implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável.

6 Apresenta diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população.

7 Apresenta estratégias, ações, metas a serem implementadas de forma intersetorial ante a proposição de diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Geris advindas da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

8 Estabelecida neste Plano, é resultado de uma pactuação intersetorial que foi estabelecida pelo governo ante as Propostas advindas da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais estabelecida por linha temática, por meio, dos desafios, objetivos, metas e ações estabelecidos para uma intervenção pública.

chegar ao resultado almejado, esses fatores precisam ser pensados de forma intersetorial e cooperativa entre os setores e órgãos governamentais envolvidos.

Para a plena efetividade deste Plano, como visto anteriormente, faz-se necessário um estudo mais aprofundado do(s) problema(s) e suas causas, confrontando-o aos aspectos como custos-benefícios e custo-efetividade de cada alternativa disponível para apoiar o processo de tomada de decisão em relação ao enfrentamento do problema apresentado. A estruturação da política pública, que, neste caso específico trata-se da Política Estadual de SANS – que tem como diretriz a intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional – deve ser pensada para além da definição das estruturas de governança, da gestão de riscos e controles internos, de indicadores de monitoramento e avaliação necessárias ao funcionamento da política pública.

Quanto ao quesito alocação e gestão de recursos orçamentários e financeiros que compreende, entre outras coisas, a identificação das fontes de financiamento e a disponibilização de créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à implementação, importa estabelecer que o presente Plano vislumbrou novos desafios a serem enfrentados, ou seja, ações que se encontram para além das metas físicas e orçamentárias estruturadas no PPAG – que são ações que visam manter e proteger os avanços na área de SAN. Ainda que a administração pública tenha importantes instrumentos de planejamento como o PPAG e o próprio Plesans, ainda esbarra em limitações como o orçamento anual e as restrições orçamentárias e financeiras que comprometem ou dificultam a execução das ações previstas nos planos de médio prazo. Entretanto, o VI Plesans apresenta mecanismos para pleitear no decorre, dos 4 anos, recursos orçamentários para a sua efetivação.

Considerando a conhecida afirmação atribuida a de Guimarães Rosa de que “Minas Gerais é muitas. Porém, poucos são aqueles que conhecem as mil faces das Gerais” aponta-se a necessidade de se compreender como trabalhar de forma efetiva e eficiente a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ante “as mil faces das Gerais” a diversidade cultural e social, a complexa organização social e as vulnerabilidades vivenciadas pela população nesse território composto por 853 municípios, e, ante o desejo de que seja exequível a agenda de governo apresentada no presente Plano – baseado nas propostas advindas da sociedade civil.

Tendo em vista os resultados a serem alcançados, os indicadores de segurança alimentar e nutricional apresentam as principais bases de informações disponíveis para o planejamento adequado. Referente aos indicadores de monitoramento do presente Plano, no primeiro ano se baseará no cumprimento das metas estabelecidas e, posteriormente, serão apresentados indicadores baseados em instrumentos de apoio logístico e financeiro que sejam capazes de estabelecer a segurança alimentar e nutricional como meta integrante dos planos, estratégias, objetivos e ações para o crescimento econômico do Estado.



INDICADORES

INDICADORES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Para se interpretar um fenômeno social como é o caso da fome ou da (in)segurança alimentar e nutricional, faz-se necessário considerá-lo na sua multiplicidade de aspectos, estabelecendo as suas mais variadas dimensões analíticas. O conceito abrangente de segurança alimentar e nutricional possibilita ter uma visão mais integral e uma compreensão mais ampla das interrelações presentes em suas 04 (quatro) dimensões.



Os indicadores, neste contexto, se constituem como tentativas sistemáticas de organização e análise de dados capazes de contribuir significativamente com a observação das causas diretas e indiretas da (in)segurança alimentar e da (in)segurança nutricional associadas ao sistema alimentar estabelecido e ao sistema econômico adotado que podem influenciar diretamente ou indiretamente nas 04 dimensões da segurança alimentar e nutricional:

- na disponibilidade que estabelece a quantidade suficiente e a qualidade dos alimentos disponíveis para toda a população do território – envolvendo desde as questões referentes à produção agrícola, ao comércio internacional e nacional de alimentos, ao abastecimento, ao armazenamento adequado, à distribuição de alimentos local e regional e ao acesso físico aos alimentos por parte da população;
- no acesso físico e econômico ao alimento – refere-se à capacidade das pessoas obterem os alimentos de forma socialmente aceitável, por exemplo, por meio da produção, compra, coleta, ou troca de alimentos. Esta dimensão se estabelece como a mais complexa por envolver questões como renda, valores/preços acessíveis tanto para aquisição dos alimentos quanto para outras necessidades consideradas como básicas, envolvendo os recursos disponíveis pelo indivíduo, família ou grupo, sistema de distribuição eficientes, infraestrutura de transporte e acesso a mercados.
- na utilização dos alimentos e dos nutrientes – geralmente este item é pensado em termos da capacidade do organismo de absorver e utilizar os nutrientes dos alimentos consumidos, e, sua utilização biológica, que seria influenciada pelas condições de higiene e saneamento básico, relação com a saúde das pessoas e a segurança microbiológica e química dos alimentos. Essa dimensão abrange o conhecimento nutricional, educação alimentar e nutricional, a promoção de práticas alimentares adequadas, as escolhas e hábitos alimentares e o papel social da alimentação na família e na comunidade.
- na estabilidade o elemento temporal das três condições supracitadas é o cerne da questão, diz respeito à capacidade dos sistemas alimentares de fornecerem alimentos de forma consistente ao longo do tempo. Os problemas relacionados à disponibilidade, ao acesso e à utilização dos alimentos podem ser considerados como crônicos, sazonais ou transitórios, o que traz considerações importantes para a definição de ações, tanto pertinentes às estratégias adotadas pelas famílias, grupos, indivíduos, quanto pelas políticas públicas. Para a estabilidade, faz-se necessária a resiliência dos sistemas agrícolas, a diversificação da produção, a gestão de risco e as capacidades de resposta às questões ambientais e climáticas.

A tabela apresentada permite visualizar a quantidade de indicadores que possuem relação direta e/ou indireta, com a temática da segurança alimentar e nutricional considerando as quatro dimensões que a compõe: disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade.

Dimensões de SAN	Decreto 7.272 de 25-08-2010	Linha Temática
Disponibilidade	Produção de alimentos	Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda
	Disponibilidade de alimentos	Acesso à Água: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais
Acesso	Renda e acesso a alimentação	Agricultura, Inclusão Produtiva e Geração de Renda
		Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar
		Educação Alimentar, Educação e Saúde
Utilização	Saúde e acesso a serviços de saúde; Educação Alimentar e Nutricional	Educação Alimentar, Educação e Saúde
Estabilidade	Produção de alimentos; Disponibilidade de alimentos; Renda e acesso à alimentação; Saúde e acesso a serviços de saúde; Educação Alimentar e Nutricional	Todas as Linhas Temáticas

Os indicadores de segurança alimentar e nutricional devem contemplar, assim, o seu amplo conceito de garantia do direito de todas as pessoas a terem acesso físico, social e econômico a alimentos em quantidade, qualidade e variedade suficientes para suprir suas necessidades nutricionais e promover uma vida saudável, sem comprometer as demais necessidades essenciais.

Importa estabelecer que, dentre os indicadores de (in)segurança alimentar adotados no Brasil, está a escala de percepção da fome ou Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) que apresenta indicadores diretos de avaliação da (in)segurança alimentar, mas que não mensura a dimensão nutricional. Os demais indicadores podem ser considerados como indiretos.

Indicador	Possibilidades de dados
Número de famílias beneficiárias do PBF (Programa Bolsa Família), com desagregação para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos	Total de famílias inscritas no PBF, podendo ser detalhado por composição familiar (crianças, jovens, mulheres, idosos), e por grupos tradicionais e específicos, como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, e outras comunidades vulneráveis. Pode incluir dados sobre frequência de acompanhamento e situação socioeconômica das famílias.
Percentual (%) de famílias beneficiárias do PBF acompanhadas na atenção básica de saúde	Proporção de famílias do PBF com acompanhamento regular na atenção básica (visitas domiciliares, vacinação, pré-natal, acompanhamento nutricional), detalhado por faixa etária, gênero e grupo populacional.
Número de pessoas beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada)	Total de indivíduos que recebem o BPC, desagregado por idade, gênero e condição de vulnerabilidade (deficiência, idosos, pessoas em situação de pobreza), com possibilidade de detalhar por município ou território.
Número de estudantes atendidos pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	Total de estudantes que recebem alimentação escolar, desagregado por faixa etária, gênero, tipo de escola (urbana/rural) e grupos populacionais específicos (quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais). Pode incluir informações sobre origem dos alimentos (agricultura familiar, orgânicos).
Número de estudantes quilombolas atendidos pelo PNAE	Total de estudantes de comunidades quilombolas beneficiados pelo PNAE, detalhado por idade, gênero e frequência de atendimento.
Número de estudantes indígenas atendidos pelo PNAE	Total de estudantes indígenas atendidos, desagregado por faixa etária, gênero, aldeia ou território, e frequência do programa.
Percentual (%) de alimentos escolares de origem orgânica	Proporção dos alimentos do PNAE provenientes de produção orgânica ou agroecológica, detalhado por tipo de alimento (frutas, hortaliças, grãos), número de fornecedores da agricultura familiar e escolas atendidas.
Número de reservas indígenas constituídas	Total de reservas indígenas oficialmente reconhecidas, com possibilidade de detalhar por estado, população atendida e extensão territorial.
Número de reservas indígenas delimitadas.	Total de reservas com limites geográficos oficialmente definidos, podendo detalhar população, área e situação fundiária.
Número de hectares titulados em benefício de comunidades quilombolas	Área total formalmente titulada em favor de comunidades quilombolas, com desagregação por município e número de famílias beneficiadas.
Percentual (%) de crianças menores de 5 anos com obesidade	Proporção de crianças com obesidade, desagregado por gênero, grupo populacional e localidade.
Número de sistemas de abastecimento de água em aldeias reformados ou ampliados	Total de sistemas de água potável reformados ou ampliados, detalhado por aldeia, população beneficiada e tipo de melhoria implementada.
Número de termos de autorização de uso sustentável cadastrados e entregues às famílias ribeirinhas	Total de autorizações para uso sustentável de recursos naturais, desagregado por família, tipo de recurso e território.
Número de famílias da agricultura familiar atendidas com ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural)	Total de famílias atendidas, desagregado por faixa etária, gênero, tipo de produção e localização.
Número de jovens rurais atendidos com ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) específica	Total de jovens rurais beneficiados, detalhado por tipo de produção, faixa etária e gênero.
Percentual (%) das ações de ATER destinadas às mulheres	Proporção das ações de ATER voltadas para mulheres, podendo detalhar por tipo de produção, região e faixa etária.

Indicador	Possibilidades de dados
Número de famílias assentadas da reforma agrária e extrativistas atendidas com ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) qualificada	Total de famílias atendidas, detalhado por tipo de assentamento, grupo populacional e tipo de assistência técnica recebida.
Número de agricultores familiares atendidos pelo SEAF (Seguro da Agricultura Familiar)	Total de agricultores cobertos pelo seguro, desagregado por tipo de cultura, região e faixa etária.
Número de famílias assentadas pelo INCRA	Total de famílias em assentamentos oficiais, com detalhamento por município, composição familiar e grupos tradicionais.
Número de famílias beneficiárias do PNRA (Plano Nacional de Reforma Agrária) atendidas com ATER de base agroecológica	Total de famílias atendidas, desagregado por tipo de produção, idade, gênero e grupo populacional.
Número de Núcleos de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica em instituições de ensino profissional e superior ampliados	Total de núcleos institucionais, detalhado por tipo de instituição, número de estudantes atendidos e atividades implementadas.
Número de unidades de produção adotando sistemas orgânicos sob controle oficial	Total de propriedades com produção orgânica certificada, desagregado por tipo de alimento e número de famílias envolvidas.
Número de famílias atendidas com políticas de apoio à produção orgânica e de base agroecológica	Total de famílias beneficiadas, detalhado por tipo de produção, faixa etária, gênero e grupo populacional.
Percentual (%) de mulheres atendidas no total de operações de crédito do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)	Proporção de operações de crédito destinadas a mulheres, detalhado por tipo de financiamento e produção.
Percentual (%) de novos lotes da reforma agrária destinados à juventude rural	Proporção de lotes destinados a jovens, detalhado por município e tipo de produção.
Número de agricultores familiares oficialmente reconhecidos no estado	Total de agricultores familiares registrados oficialmente, com detalhamento por faixa etária, gênero e tipo de produção.
Valor total anual das compras públicas da Agricultura Familiar	Montante financeiro destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar, detalhado por tipo de alimento e órgão comprador.
Produção comercializada – Consulta CEAGESP/CEASA	Volume ou valor da produção comercializada nos entrepostos, detalhado por produto, região e número de fornecedores.
Somatório do volume aplicado nos instrumentos de política de preço mínimo, em relação ao volume nacional de produtos	Indicador da política de preço mínimo, detalhado por produto e estado principal produtor.
Número de equipamentos públicos de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional)	Total de equipamentos públicos (cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, hortas comunitárias), detalhado por população atendida e tipo de serviço.
Percentual (%) de aumento do consumo de frutas e hortaliças	Proporção de aumento do consumo, desagregado por faixa etária, gênero e grupos populacionais.
Número de educandos atendidos pelo Programa de Saúde Escolar (PSE)	Total de estudantes beneficiados, detalhado por faixa etária, gênero, escolas urbanas/rurais e grupos populacionais.
Percentual (%) de domicílios rurais com cobertura de água	Proporção de residências rurais com acesso a água potável, detalhado por município, zona rural e grupos populacionais atendidos.
Hectares de solos, matas ciliares e áreas de nascentes conservadas e recuperadas	Área total protegida ou restaurada, detalhado por tipo de ecossistema, localidade e famílias beneficiadas.
Número de ações de saneamento básico implementadas em comunidades rurais e tradicionais	Total de projetos implementados, detalhado por tipo de ação, população atendida e território.
Número de ações de abastecimento de água em domicílios rurais dispersos implementadas	Quantidade de iniciativas executadas, detalhado por tipo de intervenção, população atendida e região.
Cobertura de esgotamento sanitário em zona rural (SMA)	Percentual de domicílios rurais com acesso a esgotamento sanitário adequado, detalhado por município e população atendida.

Indicador	Possibilidades de dados
Número de municípios aderidos ao SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional)	Total de municípios participantes, detalhado por população atendida e grau de implementação do sistema.
Funcionamento do CONSEA municipal (Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional)	Avaliação do funcionamento do conselho municipal, detalhado por frequência de reuniões, participação de grupos tradicionais e efetividade das decisões.
Grau de implementação dos mecanismos de financiamento para a gestão do SISAN	Nível de efetivação dos recursos financeiros destinados à gestão do SISAN, detalhado por município e tipo de mecanismo.
Estratégias de formação continuada em SAN e DHAA implantadas	Quantidade e tipo de iniciativas de capacitação em SAN e Direitos Humanos à Alimentação Adequada, detalhado por público-alvo, região e conteúdo.
Estabelecimento do fluxo de exigibilidade para garantia do DHAA (Direito Humano à Alimentação Adequada)	Implementação de mecanismos que assegurem o cumprimento do DHAA, detalhado por território, população atendida e tipo de instrumento legal ou administrativo.
Número de refugiados recebidos no estado de Minas Gerais	Total de pessoas refugiadas acolhidas formalmente, detalhado por faixa etária, gênero, nacionalidade e localidade de acolhimento.
Número de população em situação de rua no estado de Minas Gerais	Total de indivíduos identificados como estando em situação de rua no território mineiro, conforme registros oficiais (Cadastro Único, CadÚnico/SUAS, censo municipal, pesquisas de campo e outras bases de dados administrativas). Perfil demográfico: faixa etária (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos), gênero, raça/cor. Grupos específicos: pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, migrantes, refugiados, egressos do sistema prisional.

Do ponto de vista das políticas públicas, os indicadores são instrumentos que permitem: identificar e medir aspectos relacionados a um determinado conceito, fenômeno, problema, demanda social ou resultado de uma intervenção na realidade; traduzir, de forma mensurável, determinado aspecto de uma realidade dada (situação social) ou construída (ação de governo), de maneira a tornar operacional a sua observação e avaliação; constituir um retrato aproximado de determinadas dimensões da realidade social vivenciada, entre outros.

Os indicadores sociais, na década de 1970, foram patrocinados por organismos nacionais e internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Organização Mundial da Saúde (OMS), entre outros, que propiciaram a divulgação de índices regionais, nacionais e supranacionais permitindo, inclusive, a comparação das condições de vida entre os países.

1959 – Levantamentos, inquéritos educacionais / SEEC – Atualmente, Censo Escolar da Educação Básica e do Ensino Superior / INEP

1965 – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados / MTE

1975 – Sistema de Informações sobre a Mortalidade (SIM) / MS

1976 – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) / IBGE

1976 – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) / MTE



1980 – Pesquisa Mensal de Emprego (PME) / IBGE

O indicador social é um recurso metodológico que informa algo sobre algum aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão em curso, apresentando-se como uma mensuração quantitativa e/ou qualitativa sobre uma determinada sociedade[1] ou às relações que se estabelecem entre os seus membros. Esses indicadores são dotados de significado social e se propõe a serem usados para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social. Importa ressaltar que cada indicador social, portanto, representa um objetivo ou uma forma de compreender ou explicar as relações sociais, ou um problema, ou as condições sociais, ou condições de vida de um determinado grupo, território, entre outros. A base de dados que compõe o indicador pode permitir uma comparação de realidades e se estabelecer como um instrumento operacional para monitoramento da realidade social, com a finalidade de se formular e reformular as políticas públicas.

Os indicadores estabelecidos na Tabela acima, não simultameamente, apresentam características de validade[2], confiabilidade[3], simplicidade/inteligibilidade[4], representatividade/cobertura[5], desagregabilidade[6], periodicidade/temporalidade[7], sensibilidade[8], mensurabilidade[9], economicidade[10], estabilidade/comparabilidade[11], Auditabilidade[12]. Importante ressaltar, nesse contexto, que, na prática, não se estabelece possível um indicador reunir todas as especificações apresentadas.

O exemplo abaixo possibilita observar que um indicador pode não contemplar todas as características ideais, mas ainda assim pode fornecer informações relevantes sobre determinado fenômeno social:

1 Segundo a sociologia, uma sociedade (palavra advinda do termo em latim societãs, que significa "associação") pode ser compreendida como um grupo de indivíduos que se relaciona, a fim de conseguir e preservar seus objetivos comuns ou o bem comum.

2 Capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar. Um indicador deve ser significante ao que está sendo medido e manter essa significância ao longo do tempo.

3 Indicadores devem ter origem em fontes confiáveis, que utilizem metodologias reconhecidas e transparentes de coleta, processamento e divulgação. Violência na sociedade: Registros policiais; Mortalidade por causas violentas (Sistema de Informações Sobre a Mortalidade, MS); Pesquisa de vitimização: questionam os indivíduos acerca de agravos sofridos em um determinado período; Levantamento em jornal

4 Indicadores devem ser de fácil obtenção, construção, manutenção, comunicação e entendimento pelo público em geral, interno ou externo. Taxa de Desemprego versus Taxa de precarização; Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) versus Taxa de mortalidade infantil.

5 Indicadores com boa cobertura territorial e populacional, assim como, cobertura temática do aspecto investigado. Pesquisas Domiciliares do IBGE-Censo Demográfico-Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)-Pesquisa Mensal de Emprego (PME).

6 Capacidade de representação regionalizada de grupos sociodemográficos, considerando que a dimensão territorial se apresenta como um componente essencial na implementação de políticas públicas.

7 Periodicidade com que o indicador pode ser atualizado é um aspecto crucial na sua escolha para as atividades de monitoramento. De acordo com cada fenômeno que pretende-se medir, o momento/timing da coleta é essencial para melhor captação do fenômeno.

8 Capacidade que um indicador possui de refletir tempestivamente as mudanças decorrentes das intervenções realizadas.

9 Capacidade de alcance e mensuração quando necessário, na sua versão mais atual, com maior precisão possível e sem ambiguidade.

10 Capacidade do indicador de ser obtido a custos módicos; a relação entre os custos de obtenção e os benefícios advindos deve ser favorável.

11 Capacidade de estabelecimento de séries históricas estáveis que permitam monitoramentos e comparações.

12 Qualquer pessoa deve sentir-se apta a verificar a boa aplicação das regras de uso dos indicadores (obtenção, tratamento, formatação, difusão, interpretação).

Desnutrição infantil:

- I**ndicadores antropométricos - (ex.: Índice de Massa Corporal - IMC):** permite mensurar o estado nutricional das crianças a partir de medidas físicas como peso e altura. São altamente mesnsuráveis e comparáveis entre populações, mas não capturam fatores socioeconômicos, culturais, nutricionais, ou de acesso a alimentos;
- **Avaliação nutricional da disponibilidade domiciliar de alimentos:** analisa a participação relativa dos alimentos, grupos alimentares e macro e micronutrientes no total de calorias adquiridas pelos domicílios. Este indicador ajuda a compreender os padrões de consumo e risco nutricional, mas não reflete necessáriamente a ingestão individual;
- **Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA):** mede níveis de segurança alimentar coletadas em surveys sobre autopercepção da ocorrência da fome, fornecendo informações sobre experiências de restrição alimentar e privação. Embora capture aspectos qualitativos da insegurança alimentar, não fornece dados antropométricos ou bioqímicos.

O exemplo acima permite observar que a coleta e análise dos dados são instrumentos que possibilitam acompanhar um determinado tema ou assunto seja de forma evolutiva dos processos, quando o indicador permite ser utilizado em uma série histórica; ou possibilita observar a mudança quando o dado permite que se faça uma comparação do dado coletado previamente e o dado coletado posteriormente à execução de uma política pública; assim como, existem dados que possibilitam avaliar o comprometimento social para a mudança de uma realidade.

Ao lermos a realidade por meio de indicadores, precisa-se estabelecer que o indicador é pensado para representar uma perspectiva e que por mais que ela seja relevante, precisa-se considerar que existem dados da realidade que não são levantados, por fatores diversos, mas que impactam a análise mais ampla e integrada. Dessa forma, dos diversos indicadores sociais que nos possibilitam ter uma visão da realidade quanto à (in)segurança alimentar e nutricional, não devem ser pensados e usados de forma muito simplista, uma vez que qualquer transformação social é multifatorial e em algumas vezes só pode ser percebida ao longo do tempo.



INDICADORES DO VI PLESANS-MG

Ante a concepção de indicador delimitada por Ferreira, Cassiolato e Gonzales (2009):
O indicador é uma medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, dotada de significado particular e utilizada para organizar e captar as informações relevantes dos elementos que compõem o objeto da observação. É um recurso metodológico que informa empiricamente sobre a evolução do aspecto observado. FERREIRA 2009

A administração pública, atual, utiliza o indicador como um instrumento capaz de traduzir de forma mensurável um aspecto da realidade dada ou construída, de forma a tornar operacional a sua observação e avaliação. Ou seja, os indicadores servem para: mensurar os resultados e gerir o desempenho; embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada decisão; contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais; facilitar o planejamento e o controle do desempenho; e viabilizar a análise comparativa do desempenho da organização e do desempenho de diversas organizações atuantes em áreas ou ambientes semelhantes.

Nesse contexto, o presente Plano apresenta os problemas priorizados na agenda pública, desafios, objetivos e metas iniciais, o que possibilita um acompanhamento do cumprimento das metas e a observação do desempenho que, de forma simplificada, pode ser traduzido pela equação.

Desempenho = esforços + resultado

Importa ressaltar que todo o Plano foi elaborado pensando em como se trabalhar a intersetorialidade e a temática da segurança alimentar em sua forma mais ampla, abordando todas as suas dimensões. E é nesse contexto, de que a agenda pública precisa ser pensada e estruturada em toda a sua complexidade para que seja exequível, que se estabeleceu, no presente Plano, diversos estudos e pesquisas para que se possa compreender o fenômeno, pensar sobre os indicadores, ter conhecimento sobre a situação que se deseja modificar, estabelecer prioridades e novos objetivos que possam ser traduzidos em metas capazes de promover o resultado esperado.

A Caisans-MG compreende que os indicadores sociais já existentes sobre as questões relacionadas aos fenômenos socioeconômicas, sobre a percepção da fome, sobre as características da pobreza ou das condições de habitação inadequada, entre outros, apresentam fatores extremamente relevantes para se trabalhar a (in)segurança alimentar e nutricional, mas ante a

complexidade do tema, compreende ainda, que se faz necessário um estudo sobre indicadores já existentes, e sobre a necessidade de se pensar e estruturar novos indicadores, e, que como descrito anteriormente a sua leitura e utilização não pode se dar de forma simplista, uma vez que, qualquer transformação social é multifatorial e algumas alterações só são passíveis de serem percebidas ao longo do tempo.

Os indicadores de acompanhamento das metas, do presente do Plano, foram estabelecidos mediante a classificação da base das dimensões em que buscam mensurar: insumos[1], atividades[2]; produtos[3], resultados[4] e impacto[5].

Linha temática		Objetivo	Indicador						Frequência da coleta	Órgão responsável pela coleta de dados
			Descrição	Insumo	Atividade	Produto	Resultado	Impacto		
ACESSO À TERRA: Segurança Jurídica e Garantia de Direitos em Terrenos Rurais e Urbanos										
ACESSO À ÁGUA: Segurança Hídrica e Serviços Ambientais										
AGRICULTURA, INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA										
EDUCAÇÃO ALIMENTAR, EDUCAÇÃO E SAÚDE										
SISAN	CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (CONSEA-MG) COMO COMPONENTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SISAN									
	CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (CAISANS-MG) COMO COMPONENTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SISAN									
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL										

1 Os indicadores relacionados aos insumos medem a quantidade (ou qualidade) dos recursos (financeiros e humanos) existentes para desenvolver as atividades ligadas ao programa. Por exemplo, em um programa de provisão de serviços de saúde para melhoria da saúde infantil, indicadores de insumos podem medir a quantidade de materiais, equipamentos e funcionários disponíveis;

2 Os indicadores relacionados às atividades medem o esforço e as ações realizadas para, utilizando os insumos disponíveis, serem obtidos os produtos planejados. Em outras palavras, os indicadores de atividades medem a utilização dos insumos. Exemplos de indicadores de atividades incluem, ainda no contexto do programa de saúde, as horas trabalhadas pelos médicos e enfermeiros;

3 Os indicadores relacionados aos produtos medem a quantidade (ou qualidade) dos bens e serviços criados ou ofertados. São medidas do alcance das metas baseadas no número de produtos e serviços entregues aos beneficiários da política. Por exemplo, o número de consultas e de exames realizados são indicadores de produtos;

4 Os indicadores relacionados aos resultados medem a quantidade ou a qualidade dos resultados intermediários alcançados. Considerando um programa de serviços para melhoria da saúde infantil, exemplos de indicadores de resultados incluem as taxas de incidência, nas faixas etárias atendidas, das doenças identificadas (na Teoria do Programa) como problemas para essas populações;

5 Os indicadores relacionados aos impactos medem, de forma quantitativa ou qualitativa, os efeitos de longo prazo (ou seja, os impactos) da política, alcançados após a devida maturação dos resultados intermediários. A taxa de mortalidade infantil pode ser um exemplo de indicador de impacto de um programa que tenha como objetivo melhorar a saúde infantil.



MONITORAMENTO

MONITORAMENTO

O Direito Humano à Alimentação Adequada, assim como os direitos sociais, é concretizado por meio das políticas públicas que, em sua maioria, apresentam demandas variadas e complexas, em um cenário de recursos considerados escassos. Nesse contexto, a possibilidade de agir com base em indicadores bem estruturados se apresenta crucial, uma vez que esses dados possibilitam fazer uma leitura de algumas evidências que podem se apresentar como suporte e subsídios para uma escolha assertiva, dentre alternativas possíveis, delimitando ou determinando qual caminho será seguido na condução de uma política pública.

> Monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão dos programas, devendo ser capaz de prover informações sobre o programa para seus gestores, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização. É realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados, que dão aos gestores informações sobre o desempenho de programas, permitindo medir se objetivos e metas estão sendo alcançados. VAITSMAN, RODRIGUES E PAES-SOUSA, 2006, p. 21

Importa estabelecer que a bibliografia sobre análise e monitoramento de políticas públicas se apresenta vasta e extensa, mas, em linhas gerais, o monitoramento consiste em um conjunto articulado de atividades voltadas ao acompanhamento contínuo e cotidiano, por parte de gestores ou outro agentes, do desenvolvimento das políticas públicas em relação a seus objetivos e metas provendo, assim, informações sobre as ações desenvolvidas e permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização. O monitoramento é realizado por meio de indicadores que possibilitam medir e acompanhar um fenômeno ou resultado capazes de propiciar aos gestores ou outros agentes informações sobre o desempenho de uma determinada ação, permitindo mensurar se objetivos e metas estão sendo alcançados.

O monitoramento deste Plano se constitui em uma atividade interna da Secretaria Executiva da Caisans-MG, e uma atividade externa dos representantes da sociedade civil nomeados pelo Consea-MG[1] – que também podem verificar como a implementação das ações está sendo realizada, e se estão atingindo os seus objetivos e metas, além de verificar quais os problemas estão interferindo direta ou indiretamente nos processos e consecução dos objetivos previstos.

1 Podem verificar por meio de uma metodologia de monitoramento que está sendo elaborada pelo GT de Monitoramento.

O Estado de Minas Gerais apresenta duas legislações extremamente relevantes para o monitoramento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional: o Decreto Estadual 48.298, de 12 de novembro de 2021, e a Lei Estadual 14.172, de 15 de janeiro de 2002.

O Decreto 48.298, de 12 de novembro de 2021, institui o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais (Sapp-MG) e tem como objetivo qualificar o processo de formulação, de monitoramento e de avaliação das políticas públicas do Estado, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para a produção de políticas públicas baseadas em evidências. O referido Decreto estabelece:

> Art. 2º – São diretrizes do Sapp-MG:
> I – a efetividade das políticas públicas;
> II – a gestão para resultados;
> III – a qualidade do gasto público;
> IV – a transparência da gestão pública;
> V – o escopo de atuação do Estado definido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;
> VI – os objetivos e as diretrizes estratégicos previstos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.
>
> Art. 3º – Para efeitos deste decreto, entende-se por:
> I – Plano Anual de Monitoramento e Avaliação: documento que define os projetos, os programas e as políticas públicas que serão monitorados e avaliados, os prazos, os tipos e os objetos de avaliação;
> II – Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público: documento que apresenta as principais conclusões e recomendações das avaliações dos projetos, dos programas ou das políticas públicas durante determinado ano;
> III – Ciclo Avaliativo: período no qual ocorrerá a formulação, a execução e o monitoramento do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação e do Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público.
>
> [...]
>
> Art. 11 – A Secretaria-Geral, a Seplag, a FJP, a Fapemig e a CGE serão responsáveis por coordenar o processo de implementação do Sapp-MG, observada a sua competência e a legislação aplicável.

A Lei Estadual 14.172, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS)

> Art. 2º - O IMRS será elaborado pela Fundação João Pinheiro, a partir de dados fornecidos pelos Municípios, por órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado e por instituições públicas federais.
> § 1º- Será constituída comissão mista à qual caberá a formulação de diretrizes para a elaboração do IMRS.
> § 2º- A comissão mista a que se refere o § 1º deste artigo será composta por seis membros, que representarão, paritariamente, os Poderes Legislativo e Executivo.
> § 3º- Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pela Comissão do Trabalho, da Previdência



e da Ação Social e nomeados pelo Presidente da Assembléia Legislativa.
§ 4º- Os representantes do Poder Executivo serão indicados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG- e nomeados pelo Governador do Estado.
§ 5º- Para a elaboração do IMRS serão consideradas as dimensões de assistência social, educação, saúde, emprego, segurança alimentar, segurança pública, habitação, saneamento, transporte, lazer e renda, segundo as variáveis de gênero, etnia, orientação sexual, idade e condição de deficiência.
§ 6º- As dimensões a que se refere o § 5º deste artigo serão consideradas, ainda, segundo as variáveis de esforço de gestão governamental e participação popular.

Art. 3º- O relatório do IMRS será divulgado bienalmente no órgão oficial de imprensa do Estado e na internet, pela comissão mista a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, no segundo semestre do ano subseqüente ao segundo e ao quarto anos do mandato dos governos municipais.

Parágrafo único- A primeira edição do IMRS ocorrerá no segundo semestre de 2005, observada, a partir daí, a periodicidade estabelecida no caput deste artigo. (grifo do Grupo de Apoio)

A execução do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais será monitorada pela Secretaria Executiva da Caisans-MG, pelo Grupo de Apoio da Caisans-MG e pelo Consea-MG, com apoio especial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG).

A Lei Estadual 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Pesans-MG) e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) no âmbito do Estado de Minas Gerais, define diretrizes, papeis e instrumentos quanto ao monitoramento em alguns dos seus artigos:

Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:
II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

[...]

Art. 8º – O Plesans conterá:
II – estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
III – mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

[...]

Art. 16 – Compete ao Consea-MG:
II – monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da Pesans, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan no âmbito do Estado;

[...]

Art. 20 – Compete à Caisans-MG:
IV – criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do Plesans;

[...]

Art. 22 – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do Sisan no âmbito do Estado, em articulação com a Caisans-MG, são instâncias de implementação da Pesans e do Plesans e têm as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Plesans, nas respectivas esferas de atuação;
III – monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência relacionados à Pesans;

Segundo o Art. 20 da Lei Estadual 22.806, de 29 de dezembro de 2017, compete a CAISAN-MG estabelecer estratégias e mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários à garantia do cumprimento das metas estabelecidas, no presente Plano. Ainda segundo a Lei Estadual 22.806, o Plano Estadual deve conter estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas, de forma intersetorial, para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável; e mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Nesse contexto, a intersetorialidade[2] e a interdisciplinaridade[3] vivenciadas na elaboração desse Plano possibilitaram a proposição de arranjos para o estabelecimento da efetiva articulação e planejamento entre os setores, órgãos e sociedade civil, principalmente nos primeiros anos de vigência do Plano. A Secretaria Executiva da Caisans-MG e o Grupo de Apoio da Caisans-MG estudaram instrumentos que possibilitassem que a administração pública enfrentasse a fragmentação da política pública de segurança alimentar e nutricional e a fragilidade do planejamento e da execução envolvendo as ações conjuntas. A construção de grupos para se pensar uma política pública de forma intersetorial foi proposta nas primeiras reuniões para elaboração do Plano, por meio da divisão das Linhas Temáticas. O Estudo Preliminar apresentou o entendimento de que para se instituir a intersetorialidade no planejamento, faz-se necessária a compreensão de que o objeto da ação intersetorial tem que possuir a capilaridade e a capacidade de mobilizar todos os setores direta ou indiretamente envolvidos e lidar com as limitações de alguns setores/órgãos quando acionados individualmente.

A intersetorialidade requer, assim, um estudo criterioso de cada situação, sendo importante enfatizar que a segurança alimentar e nutricional apresenta particularidades e dimensões específicas, que não podem ser generalizadas e que devem ser tratadas de forma ampla e abrangente, requerem pesquisas, planejamento, avaliação e a identificação dos diversos gargalos e fragilidades para a sua efetiva execução. E, para tal, foram estabelecido Grupos de Trabalho, por Linha Temática, com o objetivo de pensar a segurança alimentar e as ações que apresentam interface com os temas advindos das propostas da 8ª Conferência Estadual de SANS-MG, de forma intersetorial e interdisciplinar.

A Caisans-MG, ou seja, as Secretarias Estaduais que compõem a Caisans-MG, e sua Secretaria Executiva e seu

2 A ação intersetorial é um processo de aprendizagem e de determinação dos sujeitos, que deve resultar em uma gestão integrada, capaz de responder com eficácia à solução dos problemas da população de um determinado território, saindo, entretanto, do âmbito da necessidade para o da liberdade. O homem é considerado na sua integralidade, superando a autonomização e a fragmentação que têm caracterizado a gestão das políticas sociais para uma dimensão intersetorial. (JUNQUEIRA, 2001,p. 3)

3 A interdisciplinaridade por si só, portanto, é crítica ao modelo de saberes do "perito", por estar implícita nela, a concepção de totalidade. Seu objeto de compreensão e intervenção é a realidade social. Isto implica, pois, que o especialista deve estar aberto para ultrapassar seus próprios limites e trabalhar com as contribuições/conteúdos de outras disciplinas. Este movimento provoca a necessidade de constantemente se reavaliar o significado da ciência, do saber, e suas relações de poder. É necessário estabelecer conexões entre tais aspectos, o que exigi, para além da formação escolar, acadêmica, técnica, a retomada daquela formação grega, de cidadania, de sujeitos sociais, pois requisito despojamento/compromisso, consciência crítica ao que lhe é dada, ao consumado. E mais além, uma constante mediação entre particular e coletivo. (TEIXEIRA; NUNES apud CARVALHO, 2010, p. 132-133

Grupo de Apoio irão elaborar 01 Relatório anual contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, com indicação proporcional da execução das metas e ações a ser entregue a sociedade civil. No ano de 2026, será elaborado um Relatório contendo a revisão do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais. No ano de 2028, a Secretaria Executiva da Caisans-MG irá trabalhar a elaboração do VII Plano Estadual recolhendo subsídios para a avaliação do VI Plano Estadual.

A Secretaria Executiva do Consea-MG utilizará as informações contidas no Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais (Sapp-MG) e no Relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) para acompanhar as políticas públicas e a situação de segurança alimentar e nutricional paralelamente aos trabalhos desenvolvidos pela Caisans-MG. Adicionalmente, indicará à Secretaria Executiva da Caisans-MG a metodologia de monitoramento e a forma de sistematização das informações das ações orçamentárias que apresentam uma relação direta e indireta coma segurança alimentar e nutricional para que sejam elaborados os próximos relatórios pela Secretaria Executiva da Caisans-MG, em conformidade com a legislação vigente.

Ante o exposto, o monitoramento está diretamente relacionado ao cumprimento das metas contidas no Plano envolvendo a coleta de informação sobre os insumos, produtos, atividades, resultados e impactos. Através das informações contidas no Relatório de Monitoramento, é que a sociedade civil, representada no Consea-MG, irá fazer sua analisa e verifica se os objetivos propostos estão sendo atingidos, segundo a temporalidade programada e se as metas estão sendo alcançadas ou não. O Relatório de Monitoramento fornecerá informações necessárias para que se verifique o progresso da implementação, a fim de tornar possível os ajustes e correções necessárias, no sentido de que as metas programadas sejam alcançadas e/ou ajustadas. Há a intenção de que os dados referentes a cada meta sejam repassados à Caisans-MG trimestralmente, para que, em casos de atrasos ou outras dificuldades, haja tempo para as correções necessárias.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de elaboração deste Plano não se encerra com sua publicação. Pelo contrário, a publicação marca o início de uma fase em que o corpo técnico e político poderá planejar estrategicamente sua atuação, buscando cumprir as metas iniciais e estabelecer uma nova dinâmica de planejamento, monitoramento e avaliação. Esse processo permitirá a ampliação das perspectivas e a adoção de abordagens mais abrangentes e eficazes.

A identidade e a capilaridade da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, assim como seus mecanismos financeiros, devem ser fortalecidos ao longo dos próximos quatro anos. Isso é essencial para consolidar as responsabilidades institucionais do Estado e dos municípios e garantir o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A intersetorialidade desempenha um papel fundamental ao possibilitar que os objetivos e diretrizes da política sejam trabalhados de forma integrada, contemplando todas as dimensões da segurança alimentar e nutricional. Para isso, é crucial sensibilizar os governos municipais sobre a importância do tema e incentivar a sociedade civil a pautá-lo como uma questão central nas agendas locais e territoriais.

O grande desafio é consolidar e institucionalizar esse processo de transformação, garantindo sua irreversibilidade. Para além da responsabilidade financeira, é imprescindível incorporar uma dimensão social, assegurando que a segurança alimentar e nutricional se torne um compromisso permanente do poder público e da sociedade.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Anuário estatístico brasileiro do petróleo, gás natural e biocombustíveis.** Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br. Acesso em: 20/09/2024.

ABRANDH. Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. O **direito humano à PNAN alimentação e à nutrição adequadas e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília, 2013.

ALVARENGA, Rúbia. **Direitos humanos, segurança alimentar e políticas sociais.** Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2019. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/159631/2019_alvarenga_rubia_direitos_humanos.pdf. Acesso em: [dia] [mês] [ano].

ANA – A**rticulação Nacional de Agroecologia. Soberania e Segurança Alimentar na construção da Agroecologia: sistematização de experiências.** 2010. Disponível em: http://www.agroecologia.org.br/publicacoes/publicacoes/Agroecologia%20e%20SSAN.pdf. Acesso em: 20 out. 2011.

ALPINO, T. M. A.; MAZOTO, M. L.; BARROS, D. C.; et al. **Os impactos das mudanças climáticas na segurança alimentar e nutricional: uma revisão da literatur**a. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 273–286, 2022.

ALVES, K. P. S.; JAIME, P. C. **A Política Nacional de Alimentação e Nutrição e seu diálogo com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Revista Ciência & Saúde Coletiva, v.19, n.11, p. 40-43,nov. 2014.

ALTIERI, Miguel. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável.** 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. 117 p.

ARAUJO, Ionnara Vieira. **Regularização Fundiária e Terras Devolutas: Goiânia,** R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 2, p. 112-127, jul./dez. 2009.

BARBOSA, Nelson; SOUZA, José Antonio Pereira de A**. inflexão do governo Lula: política econômica, crescimento e distribuição de renda.** SADER, Emir; GARCIA; Marco Aurélio (org.) Brasil: entre o Passado e o Futuro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo e Editora Boitempo, 2010. Disponível em: https://nodocuments.wordpress.com/wp-content/uploads/2010/03/barbosa-nelson-souza-jose-antonio-pereira-de-a-inflexao-do-governo-lula-politica-economica-crescimento-e-distribuicao-de-renda.pdf Acesso em: 01 de set. 2024.

BEZERRA, José Arimatea Barros. **Educação alimentar e a constituição de trabalhadores fortes, robustos e produtivos: análise da produção científica em nutrição no Brasil, 1934-1941**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 157–179, jan.-mar. 2012. DOI: 10.1590/S0104-59702012000100009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 7. reimpr. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURGUINI, R. G.; TORRES, E. A. F. da S. **Alimentos orgânicos: qualidade nutritiva e segurança do alimento. Segurança Alimentar e Nutricional,** v. 13, n. 2, p. 64-75, 2006.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **O encontro da agricultura familiar com a alimentação escolar**: cartilha. Brasília: FNDE, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Programa nacional de fortalecimento da agricultura.** Brasília: MDA, 2012. Disponível em: <http://portal.mda.gov.br/portal/saf/programas/pronaf>. Acesso em: 30 de março 2024

BRASIL, **Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>. Acesso em 22 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.839, de 4 de junho de 2019.** Altera o §4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio de medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 jun. 2019. Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/717671865/lei-13839-19. Acesso em: 12 de julho de2024

Brasil. MINISTÉRIO DA SAÚDE, **Guia Alimentar para a População Brasileira**. 2ª Edição. Brasília:MS, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. PROTEJA: **Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil: orientações técnicas** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021a. Disponível em: orienta_proteja.pdf. Acesso em:20 de agosto de 2024.

BRASIL. **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**.Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE. Diário Oficial da União 2020; 08 mai. Brasília, DF:Ministério da Educação, [2020c]. Disponível em: RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020-RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020-DOU-Imprensa Nacional (in.gov.br). Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Programa Crescer Saudável.** Crescer Saudável 2019/2020: Instrutivo. Brasília: Ministério da Saúde, 2019a. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/pse/instrutivo_crescer_saudavel_2019_2020.pdf . Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL.**Portaria de Consolidação nº 5, de28 de setembro de 2017.** Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, [2017b]. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/29/PRC-5-Portaria-de-Consolida----o-n---5--de-28-de-setembro-de-2017.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017**,que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal eMunicípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações. Brasília, DF: Interministerial, [2017i]. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/pri1055_26_04_2017.html. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno do Gestor do PSE. Brasília: Ministério da Saúde, 2015a.Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_pse.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. **Portaria nº 28, de 13 de agosto de 2014.** Torna pública a decisão de incorporar o suplemento alimentar em pó com múltiplos micronutrientes para fortificação da alimentação infantil no âmbito do Programa NutriSUS. Brasília: Presidência da República, [2014a]. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2014/prt0028_13_08_2014.html. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL.**Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.** Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúdeespecífica. Brasília: Presidência da República, [2014b]. Disponível em: L12982 (planalto.gov.br). Acesso em: 13 de agosto de 2024.

BRASIL. **6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional** – Propostas aprovadas. Brasília: Consea/MDS, [2023]. Disponível em: https://ns-dtp-prd-df.s3-df-govcloud.dataprev.gov.br/.../Propostas%20Aprovadas%206CNSAN.pdf. Acesso em:20 de agosto de 2024.

BRASIL. **Caderno de Orientações da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília: Consea/Secretaria-Geral da Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/conferencia/CadernodeOrientacoes6aConferencia_final_16.06.23.pdf. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas.** Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em: http://mds.gov.br/caisan-mds/educacao-alimentar-e-nutricional/marco-de-referencia-de-educacao-alimentar-e-nutricional-para-as-politicas-publicas. Acesso em:30 de agosto de 2024.

BRASIL.Constituição Federal 19888. **Emenda Constitucional nº 64, de 5 de fevereiro de 2010.**Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília, DF:Presidência da República, [2010a]. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em: 20 de abril de 2024

Brasil. **Indicadores e monitoramento, da Constituição de 1998 aos dias atuais, 2010**. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/publiucacoes-arquivos/a-seguranca-alimentar-enutricional-e-o-direito-humano-a-alimentacao-adequada-no-brasil Acesso em: 17 de novembro de 2011.

BRITO, Maria Angélica; SOARES, Juliana. **O serviço social e a segurança alimentar e nutricional.** Vitória: Multivix, 2023. Disponível em: https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2023/04/o-servico-social-e-a-seguranca-alimentar-e-nutricional.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

BURITY, V. et al. **Direito Humano à Alimentação Adequada no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília, DF: ABRANDH, 2010. 204 p.

BURLANDY, Luciene. **A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: estratégias e desafios para a promoção da intersetorialidade no âmbito federal de governo.** Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 851–860, jun. 2009.

BURSZTYN, M. A.; BURSZTYN, M. F**undamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade.** Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

CARVALHO DA SILVA, A. P**olíticas de alimentação e nutrição no Brasil.** São Paulo, jan. de 1979 (mimeo).
_____. A situação nutricional do Brasil. São Paulo, jul. de 1987 (mimeo).

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Terra: direitos patrimoniais e territoriais. Documento elaborado pela CP5 e CP6 para a Plenária de 29 de outubro de 2008.** Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/consea/plenarias/plenarias-de-2008/reuniao-do-dia-29-de-outubro-de-2008/terra-e-direitos-patrimoniais. Acesso em: 10 de junho de 2024

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil.** Indicadores e monitoramento, da Constituição de 1998 aos dias atuais, 2010. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/consea/ publicacoes/publiucacoes-arquivos/a-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-o-direito-humano-aalimentacao-adequada-no-brasil Acesso em: 17 de novembro de 2011.

Castro J. **Geografia da Fome: o dilema brasileiro: pão ou aço.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2001.
CONTI, Irio Luiz. Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania Alimentar. Notícias Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 12 dez. 2014, s.p. Disponível em: https://bit.ly/31sjfcN.

CONTI, Irio Luiz. **Direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar**. Notícias do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 12 dez. 2014, s.p. Disponível em: https://bit.ly/31sjfcN . Acesso em: 10 de junho de 2024

CONTI, Irio Luiz. **Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania Alimentar.** http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf_bib.php?COD_ARQUIVO=14019

CONTI, Irio Luiz; BAZOTTI, Angelita; FINOKIET, Manuela. I**nterfaces entre Direito Humano à Alimentação Adequada, Soberania Alimentar, Segurança Alimentar e Nutricional e Agricultura Familiar** http://www.jornadaquestaoagraria.ufpr.br/wp-content/uploads/2016/04/Irio-Luiz-Conti-Manuela-Finokiet-Angelita-Bazotti1.pdf

CUNHA, Manuela Alves da; CARDOSO, Ryzia de Cassia Vieira. **Hortas urbanas na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e desenvolvimento sustentável em Salvador, Brasil**. Ambiente & Sociedade, São Paulo, v. 25, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/asoc/a/JnfmVX3jJYxjYFN53ZngbpM/?format=pdf&lang=pt . Acesso em: junho de 2024

DALLA COSTA, M., RODRIGUES, R.M., SCHÜTZ,G., CONTERNO, S. **Programa Saúde na Escola: desafios e possibilidades para promover saúde na perspectiva da alimentação saudável.** Saúde Debate. Rio deJaneiro, RJ., v. 46, n. especial 3, p. 244-260, 2022.

DALLA COSTA, M.C.; RODRIGUES, R.M.; VIERA, C.S. P**rograma Saúde na Escola: os desafios da intersetorialidade para ações promotoras de alimentação saudável**. Rev. Temas em Saúde. 2022

DALLA, Márcia Costa; RODRIGUES, Rosa Maria; SCHUTZ; Gabriel, CONTERNO, Solange; **Programa Saúde na Escola: Desafios e possibilidades para promover saúde na perspectiva da alimentação saudável.** Saúde Debate. v. 46, n. 3., p. 244-260, 2022.

DALLA, Márcia Costa.; RODRIGUES, Rosa Maria; VIERA, Cláudia Silveira. **Programa Saúde na Escola: Os desafios da intersetorialidade para ações promotoras de alimentação saudável.** Temas em Saúde. v. 22. n. 6. p. 238-263, 2022.

DANTAS, F. **Responsabilidade social e pós-graduação no Brasil: idéias para (avali)ação.** Revista Brasileira de Pós-Graduação, v.1, n.2, p.160-172, 2004.

DAUFENBACK, Vanessa; JESUS, Juliana Giaj Levra de; MACHADO, Letícia; BÓGUS, Cláudia Maria; MARQUES, Maria Cristina da Costa. **Desigualdade no acesso à terra e insegurança alimentar e nutricional: um olhar sobre os marcos políticos, legais e institucionais da segunda metade do Império até o primeiro governo de Getúlio Vargas (1850-1945).** Revista Ingesta, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 96–117, 2020. DOI: 10.11606/issn.2596-3147.v2i1p32-75.

DE SOUZA, I. S. F.; Cabral, J. R. F. **Ciência como instrumento de inclusão social.** Brasília, DF: Embrapa Informação tecnológica, 2009, 386 p.

EMBRAPA. S**olos sustentáveis para a agricultura no Nordeste – Parte I: Solo e o complexo desafio da segurança alimentar.** Capítulo 1. Brasília, DF: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), s.d. Disponível em: https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/225006/1/SolosSuastentaveisPt1.Cap1.P25a52.pdf . Acesso em: 20 de abril 2024

EMBRAPA. I**ntegração Lavoura-Pecuária-Floresta – ILPF: nota técnica.** Brasília, DF: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2014. Disponível em: https://www.embrapa.br/tema-integracao-lavoura-pecuariafloresta-ilpf/nota-tecnica. Acesso em: 30 de junho 2024.

FIAN Brasil. **Curso básico de direito humano à alimentação e à nutrição adequadas – Módulo II: Exigibilidade e o DHANA**. Brasília: FIAN Brasil, 2020. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Curso-Basico-de-Direito-Humano-a-Alimentacao-e-a-Nutricao-Adequadas-Modulo-2.pdf. Acesso em: 3 de outubro de 2024
FAO. **O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: Um retrato multidimensional.** Brasília, 2014.

FAUSTO, Boris. História do Brasil: 13. ed., 1.reimpr – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.
FERREIRA, Brancolina. **Reforma Agrária: Assentamentos Rurais e Segurança Alimentar**. 2014 https://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201501081426220.revista-polc3adtica-social-e-desenvolvimento-10.pdf

FAUSTO, B. A **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995. 650 p.

FONSECA, P. C. D. **O processo de substituição de importações.** In: REGO, J. M.; MARQUES, R. M. Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 249-282.



FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: PubliFolha, 2000. 276 p.

GANEM, R. S. (org.). **Legislação brasileira sobre meio ambiente.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. v. 1. (Fundamentos constitucionais e legais).

GUANZIROLI, C. et al. **Agricultura familiar e reforma agrária no século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

GOMES, B. M. E. H. **Breve análise da Lei Federal Complementar 140/2011 – a regulamentação da competência ambiental comum.** Natal: Afauna, 2012.

GOMES, Mirian Martins. S**egurança alimentar e nutricional: Perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas.** Cadernos de Saúde Pública v. 30. n.1, 2014.

GUBERT, Muriel Bauermann. **Modelo preditivo de insegurança alimentar grave para os municípios brasileiros.** 2009. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Acesso em 02 set 2024.

GREGORY, P. J.; INGRAM, J. S. I.; BRKLACICH, M. **Climate change and food security. Philosophical Transactions of the Royal Society** B, v. 360, n. 1463, p. 2139-2148, Oct. 2005. DOI: 10.1098/rstb.2005.1745.

GUARESCHI, R. F.; PEREIRA, M. G.; PERIN, **A. Deposição de resíduos vegetais, matéria orgânica leve, estoques de Carbono e Nitrogênio e Fósforo remanescente sob diferentes sistemas de manejo no cerrado Goiano.** Revista Brasileira de Ciência do Solo, v. 36, n. 3, p. 909-920, 2012. DOI: 10.1590/S0100-06832012000300021.

GUERRA, Lúcia Dias da Silva; ESPINOSA, Mariano Martínez; BEZERRA, Aída Couto Dinucci; GUIMARÃES, Lima-Lopes. **Insegurança alimentar em domicílios com adolescentes da Amazônia Lega Brasileira: Prevalência e fatores associados.** Cadernos de Saúde Pública, v. 29 n. 2. p. 335-348, 2013.

HOFFMANN, Rodolfo. **Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil.** Estudos Avançados, v. 9 n. 24, 1995.

HOFFMANN, Rodolfo. **Brasil, 2013: mais segurança alimentar. Segurança Alimentar e Nutricional**, v. 21, n. 2, p. 422–436, 2015.

HOFFMANN. Rodolfo. **Determinantes da insegurança alimentar no Brasil em 2004 e 2009.** Segurança Alimentar e Nutricional, v. 20. n. 2. p. 219-235, 2013.

HOFFMANN, Rodolfo. D**eterminantes da Insegurança Alimentar no Brasil: Análise dos dados da Pnad de 2004.** Segurança Alimentar e Nutricional, v. 15. n.1. p. 49-61, 2008.

HOLANDA, A. **Biodiesel e inclusão social. Brasília**, DF: Câmara dos Deputados, 2004. 200 p. (Cadernos de Altos Estudos, n. 1). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/biodiesel-e-inclusao-social/biodiesel-e-inclusao-social. Acesso em: 2 de abril 2024

IFPR – Instituto Federal do Paraná. **Cesta básica – Decreto-Lei nº 399:** Cesta básica do Decreto-Lei n. 399. União da Vitória: IFPR. Disponível em: https://ifpr.edu.br/uniao-da-vitoria/projeto-pesquisa-da-cesta-basica-de-porto-uniao-da-vitoria/cesta-basica-do-decreto-lei-n-399/. Acesso em:30 de outubro de 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Características étnico-raciais da população: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça, 2008**. Disponível em: . Acesso em: 20 de agosto de 2024

_____. S**íntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira,** 2010a. Disponível em: . Acesso em: 20 de agosto de 2024

_____. **POF 2008/09 mostra desigualdades e transformações no orçamento das famílias brasileira**s, 2010b. Disponível em: . Acesso em:20 de agosto de 2024

_____. **Características étnico-raciais da população: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça, 2008**. Disponível em: . Acesso em: 20 de agosto de 2024

_____. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira,** 2010a. Disponível em: . Acesso em: 20 de agosto de 2024

_____. **POF 2008/09 mostra desigualdades e transformações no orçamento das famílias brasileiras,** 2010b. Disponível em: . Acesso em: 20 de agosto de 2024

IPEA. **Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas.** Brasília: Ipea, 2010. v. 3.

_____. **Plano de Combate à Fome e à Miséria: princípios, prioridades e mapa das ações de governo.** YEDA, R. C. (Coord.). Comissão Especial para Propor Medidas de Combate à Fome, ao Desemprego e à Recessão. Brasília, 1993a.

_____. **O mapa da fome: subsídios à formulação de uma política de segurança alimentar.** In: PELIANO, A. M. T. M. (Coord.). Documento de Política, no 14. Brasília, 1993b.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A **Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação no Brasil: documento elaborado para a visita ao Brasil do Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU sobre Direito à Alimentação**. Brasília: IPEA, 2002. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 14 de setembro de 2024



_____. **Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2010. v. 3.

_____. **Plano de Combate à Fome e à Miséria: princípios, prioridades e mapa das ações de governo**. YEDA, R. C. (Coord.). Comissão Especial para Propor Medidas de Combate à Fome, ao Desemprego e à Recessão. Brasília, 1993a.

_____. **O mapa da fome: subsídios à formulação de uma política de segurança alimentar.** In: PELIANO, A. M. T. M. (Coord.). Documento de Política, no 14. Brasília, 1993b.

_____. **Censo Agropecuário 2006: resultados definitivos.** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2009. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em: 2 de abril 2024.

_____. **Séries históricas e estatísticas.** Rio de Janeiro, 2018b. Disponível em: https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/. Acesso em: 20 de julho de 2024.

_____. **Censo Agropecuário 2006: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. Rio de Janeiro**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2009.

_____. P**esquisa nacional de saúde do escolar: 2019** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2021

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais 2018: **Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro, 2018.

_____. **Coordenação de Trabalho e Rendimento. Pesquisa Nacional de Saúde 2019: atenção primária à saúde e informações antropométricas.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020a.Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101758.pdf. Acesso em: 04 set. 2024.

_____. **Coordenação de População e Indicadores Sociais. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar:2015.** Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf. Acesso em: 04 set. 2024.

_____. **Pesquisa nacional de saúde do escolar: 2019.** Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, Rio de Janeiro, 2019. Acesso em: 04 set. 2024

_____. **Síntese de Indicadores Sociais 2018: Uma análise das condições de vida da população brasileira.** Rio de Janeiro: IBGE, Rio de Janeiro, 2018.

_____. **Coordenação de Trabalho e Rendimento. Pesquisa Nacional de Saúde 2019: atenção primária à saúde e informações antropométricas**. Rio de Janeiro: IBGE, Rio de Janeiro, 2020. Acesso em: 04 set. 2024.

_____. **Coordenação de População e Indicadores Sociais.** Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar:2015. Rio de Janeiro: IBGE, Rio de Janeiro 2016. Acesso em: 04 set. 2024.

_____. **Agricultura familiar. Rio de Janeiro: IBGE, 2006**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1466&id_pagina=1. Acesso em:10 de abril de 2024.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Ipeadata: agropecuária.** Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx. Acesso em: 10 de setembro de 2024

JUNQUEIRA, Messias. **As Terras Devolutas na Reforma Agrária,** in Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1964. O Instituto Brasileiro das Terras Devolutas. São Paulo: Edições LAEL, 1976.

KAC G, Sichieri R; Gigante DP. **Epidemiologia nutricional. Rio de Janeiro:** Editora Fiocruz/Atheneu, 2008.

KLEINRATH, Stella de Moura et al. **Cidades: sustentabilidade e mecanismos de ordenação urbana**. In: RIOS, Mariza et al. (Coord.). Direito à cidade: moradia e equilíbrio ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

LANDAU, E. C.; SILVA, G. A. da; MOURA, L.; HIRSCH, A.; GUIMARÃES, D. P. (orgs.). **Dinâmica da produção agropecuária e da paisagem natural no Brasil nas últimas décadas: cenário histórico, divisão política, características demográficas, socioeconômicas e ambientais.** Brasília, DF: Embrapa, 2020. v. 1.

LEAL, V.S.; PINTO, F. C. L.; LIRA, P. I. C.; ROMANI, S. A. M.; Andrade, S. L. L. S. **Das modificações temporais das políticas de alimentação e nutrição no Brasil à perpetuação do Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Nutrição Brasil, v. 7, n. 1, p. 50-7, 2008.

LEÃO, M.M.; RECINE, E. **O Direito Humano à Alimentação Adequada**. In: Taddei JA, Lang RMF, LongoSilva G, Toloni MHA. Nutrição em saúde pública. São Paulo: Rubio; 2011.

MALUF, Renato. **Conceitos e princípios de Segurança Alimentar e Nutricional.** In: ROCHA, Cecília; BURLANDY, Luciene; MAGALHÃES, Rosana (orgs.). Segurança Alimentar e Nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

_____. . In: ROCHA, Cecília; BURLANDY, Luciene; MAGALHÃES, Rosana (orgs.). **Segurança Alimentar e Nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

MAZOYER, M.; ROUDART L. **História das Agriculturas do Mundo: do neolítico à crise contemporânea.** Tradução Cláudia F. Falluh e Balduino Ferreira. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD, 2010. 568 p.



MDS / SAGI**. Cadernos de Estudos – Ferramenta de Monitoramento** (Caderno 05). Brasília: MDS / SAGI, [ano da publicação]. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/ferramentas/docs/5.pdf. Acesso em: 20 de setembro de 2024

MENEZES, F. **Panorama atual da segurança alimentar no Brasil.** In: ENCONTRO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, São Paulo: ActionAid, nov. 1998.

_____. **Participação Social no Fome Zero: a experiência do Consea.** In: GRAZIANO DA SILVA, J.; DEL GROSSI, M.; FRANÇA, C. G. (Org.). Fome Zero: a experiência brasileira. Brasília: MDA; FAO, 2010.

Mesquita AS, Moreira JC. **Avaliação da contaminação do leite materno por pesticidas organoclorados persistentes em mulheres doadoras do Banco de Leite do Instituto Fernandes Figueira,** RJ [dissertação]. Rio de Janeiro: Ensp/Fiocruz; 2001.

MIRANDA, Rubens Augusto de. **Breve História da Agropecuária Brasileira** https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/215012/1/Cap02-BreveHistoriaAgropecBR.pdf

MORAES, M. L.; BACCHI, M. R. P., **Etanol: do início às fases atuais de produção. Revista de Política Agrícola**, ano 23, n. 4, p. 5-22, out./dez. 2014.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **Trajetória da política ambiental federal no Brasil**. In: Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2016, cap. 1, p. 13–44. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8470/1/Trajet%C3%B3ria%20da%20pol%C3%ADtica%20ambiental%20federal%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 20 de abril 2024

MINAS GERAIS. **Decreto 38.961, de 31 de julho de1997.** Cria o Projeto Piloto de Apoio à Reforma Agrária em Minas Gerais e dá outras providências. https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/38961/1997/

_____. **Lei 24.633, de 28 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre as terras públicas de domínio do Estado, regulamenta os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado e dá outras providências. https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24633/2023/

NAVOLAR, T.S.; RIGON, S.A.; PHILIPPI, J.M.S. **Diálogo entre agroecologia e promoção da saúde. Revista Brasileira de Promoção da Saúde** 23(1): 69-79, 2010.

NASCIMENTO, R. C. **Josué de Castro: o sociólogo da fome. Dissertação** (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Departamento de Sociologia, Brasília, 2002.

_____. T**rês combatentes da fome no Brasil: Josué de Castro, Betinho e Dom Hélder Câmara.** In: CONGRESSO LATINO AMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 7. Porto de Galinhas/PE, nov. 2010. Texto apresentado no Grupo de Trabalho 27.

NAVOLAR, T.S.; RIGON, S.A.; PHILIPPI, J.M.S. **Diálogo entre agroecologia e promoção da saúde. Revista Brasileira de Promoção da Saúde** 23(1): 69-79, 2010.

MENDES, José Sacchetta. **Desígnios da Lei de Terras: imigração, escravismo e propriedade fundiária no Brasil Império.**Caderno CRH, Salvador, v. 22, n. 55, p. 173-184, jan./abr.2009. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revistaingesta/article/view/168132/163593

NEVES, E. M. S. C. et al. Tr**ajetória da política ambiental federal no Brasi**l. In: _____. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2016.

OLIVEIRA, A.U. **Barbárie e modernidade: o agronegócio e as transformações no campo.** Texto para subsidiar debate durante reunião da coordenação nacional da Comissão Pastoral da Terra – CPT, realizada em Goiânia, out. 2003.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** Paris, 10 dez. 1948. Disponível em:https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em 01 set. 2024.

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Nova Iorque, 16 dez. 1966. Disponível em:https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf. Acesso em 01 set. 2024

PACHECO, M.E.L. **O cultivo da diversidade para a soberania e segurança alimentar e nutricional.** In: Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil. Indicadores e monitoramento, da Constituição de 1998 aos dias atuais, 2010. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/ publiucacoes-arquivos/a-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-o-direito-humano-a-alimentacaoadequada-no-brasil

PAIVA, D. **Era uma outra história: política social do governo Itamar Franco 1992-1994.** Juiz de Fora: Editora UFJF; FAP, 2009.

PINHEIRO, Anelise Rizzolo. Reflexões sobre o processo histórico/político de construção da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Segurança Alimentar e Nutricional, v. 15, n. 2, p. 1-15, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.20396/san.v15i2.1813. Acesso em: 24 jul. 2020.



PINHEIRO, A. R. de O. **Reflexões sobre o processo histórico/político de construção da lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional.** Segurança Alimentar e Nutricional, v. 15, n. 2, p. 1-15, 2008.

POWERS, Daniel; XIE, Yu. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Segurança Alimentar.** Rio de Janeiro: Instituto Brasileira de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, 2014. Acesso em 02 set 2024.

PRADO JÚNIOR, C. História econômica do Brasil. 38. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. 364 p

REDE SAN. **Equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional: experiências e aprendizados a partir de municípios.** Porto Alegre: FAURGS / UFRGS / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/equipamentospublicosSANpdf.pdf. Acesso em: maio de 2024

ROCHA, Cecília; BURLANDY, Luciene; MAGALHÃES, Rosana. **Segurança Alimentar e Nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas. Ciência e Saúde Coletiva**. v. 20. n. 6. 2015.

SALVO, Ana Paula. **O serviço de alimentação da Previdência Social**. In: Anais do Encontro da ANPUH, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/. Acesso em: 30 nov. 2025.

SANTOS, José Vieira; GIGANTE, Denise Petrucci; DOMINGUES, Marlos Rodrigues. **Prevalências de insegurança alimentar em Pelotas**, Rio Grande do Sul, Brasil e estado nutricional de indivíduos que vivem nessa condição. Cadernos de Saúde Pública. v. 26. n. 1. 2010.

SANTOS, S. M. C.; et al. **A rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição (Redesan) como elemento da estratégia da política de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: IPEA, 2010. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8431/1/A%20rede%20de%20equipamentos%20p%C3%BAblicos%20de%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20e%20nutri%C3%A7%C3%A3o%20Redesan.pdf. Acesso em: 03 set 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural dos direitos humanos**. In: SANTOS, B. S. (Org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Porto: Afrontamento, 2004.

SCHMIDT, Miriam Jacques. P**olíticas sociais de combate a Fome e a Pobreza: o olhar do assistente social.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SEGALL, Ana Maria Corrêa; PÉREZ, Rafael Escamilla; SAMPAIO, Maria de Fátima Archanjo; MARIN, Letícia Leon; PANIGASSI, Gisele; MARANHA, Lucia Kurdian. **Relatório técnico: Acompanhamento e avaliação da segurança alimentar de famílias brasileiras: validação de metodologia e de instrumento de coleta de informação.** Campinas: Unicamp, Campinas, 2004. Acesso em 03 set 2024.

SEGALL, Ana Maria Corrêa. **Insegurança alimentar medida a partir da percepção das pessoas. Estudos Avançados**. v. 21. n. 60:143-154, 2007.

SEGALL, Ana Maria Corrêa; MARIN, Letícia Leon. **A segurança alimentar no Brasil: proposição e usos da escala brasileira de medida da insegurança alimentar (EBIA) de 2003 a 2009.** Segurança Alimentar Nutricional. v. 16. n.2:1-19, 2009.

SENADO FEDERAL. **Código de Águas e legislação correlata.** Brasília: Senado Federal – Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003. (Coleção Ambiental, v. 1). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70322/653798.pdf?sequence=2&isAllowed=y.. Acesso em: 20 de abril 2024.

SILVA, Alberto Carvalho da. **De Vargas à Itamar: Políticas de alimentação e nutrição no Brasil.** Ética e Política. v. 9. n. 1., 1995.

SILVA, S. P. **A trajetória histórica da Segurança Alimentar e Nutricional na agenda política nacional: projetos, descontinuidades e consolidação.** Rio de Janeiro: IPEA, 2014. 76 p. (Texto Para Discussão 1953).

SILVA, H. S. **Tendências e características gerais do comércio exterior no século XIX**. Revista de História da Economia Brasileira, v. 1, n. 1, p. 5-21, jun. 1953.

SILVA, G. B.; BOTELHO, M. I. V. **O processo histórico da modernização da agricultura no Brasil (1960-1979).** Campo-Território: revista de geografia agrária, v. 9, n. 17, p. 362-387, abr. 2014.

SILVA, T. E. M. **Josué de Castro e os estudos sobre a fome no Brasil**. Cronos, v. 10, n. 1, p. 51-77, 2009.

SIQUEIRA, Leandro de Castro. **Política ambiental para quem?** Ambiente & Sociedade, Campinas, v. 11, n. 2, p. 425–437, jul./dez. 2008. DOI: 10.1590/S1414-753X2008000200014.

SOUZA, H. A. de; LEITE, L. F. C.; MEDEIROS, J. C. **Solos sustentáveis para a agricultura no Nordeste – Parte I: Solo e o complexo desafio da segurança alimentar**. Brasília, DF: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), 2021.

STEDILE, João Pedro; BALDUINO, Dom Tomás. **Soberania alimentar e a agricultura.** Folha de São Paulo, São Paulo, 16 out. 2008. Disponível em: http://www.mabnacional.org.br/artigos/161008_soberania_alimentar.html . Acesso em: 18 de agosto de 2024.

TRINDADE, A.A.C. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997).** Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2ª edição 2000. p. 19.



TAKAGI, Maya Takagi. **Implantação da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: Seus limites e desafios.** Tese (Doutorado). Campinas: Instituto de Economia Unicamp, Campinas, 2006. Acesso em 26 set. 2024.

VALENTE, F.L.S. **Do combate à fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o direito à alimentação adequada**. Revista de Nutrição, v. 10, n. 1, p. 20-36, 1997.

_____. **Segurança Alimentar e Nutricional: transformando natureza em gente**. In: _____. Direito humano a alimentação – desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002. p. 103-136.

VALENTE, Flavio Luiz Schieck. **Curso básico de direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: módulo II – exigibilidade e o Dhana**. Brasília: FIAN Brasil, 2020. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Curso-Basico-de-Direito-Humano-a-Alimentacao-e-a-Nutricao-Adequadas-Modulo-2.pdf. Acesso em: 30 de outrubro de 2024

VEIGA, J. E. **Indicadores para a governança ambiental.** In: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ECOLÓGICA, 7., 2007, Fortaleza, Ceará. Anais... Fortaleza: Ecoeco, 2007.

VIA CAMPESINA. **¿Qué es soberanía alimentaria?** Bagnolet, 8 set. 2021. Disponível em: https://viacampesina.org/es/que-es-la-soberania-alimentaria/ Acesso em 25 nov. 2019.

VIANA, M. B. **Exercício da cidadania ambiental**. In: GANEM, R. S. (Org.). Legislação brasileira sobre meio ambiente: instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Edições Câmara, 2013. v. 2.

VIEIRA, Cláudio Afonso. **Urbanização e custo de reprodução da força de trabalho.** 1983. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983. . Acesso em: 26 set. 2024.

